RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1918

VOLUME PRIMEIRO

EXPOSIÇÃO E ANNEXOS

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO

DE

1 de Maio de 1917 a 3 de Maio de 1918

VOLUME PRIMEIRO

EXPOSIÇÃO E ANNEXOS

LÉGATION du BRÉSIL
en TCHÉCOSLOVAQUIA

(81)
354.11(05)
323
18
1

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1920

Embaixada do Brasil em Viena
Biblioteca
Data N°. registro Procedência
22/7/67 0061 D

INDICE

PAGS.

Mensagem apresentada pelo Presidente da Republica ao Congresso Nacional em 3 de Maio de 1918 (Parte relativa ao Ministerio das Relações Exteriores) I

EXPOSIÇÃO

DIRECÇÃO DO MINISTERIO

Ministros de Estado — Sub-Secretarios de Estado — Suppressão desse ultimo cargo — Seu restabelecimento, com caracter provisorio — Secretario Geral do Ministerio . 3

RELAÇÕES EXTERIORES DO BRASIL

Declaração official do Governo ao Congresso Nacional. 4

SUCCESSOS POLITICOS NA EUROPA

Conflagração européa — Antecedentes sobre a situação anterior do Brasil, de neutralidade nesse conflicto — Medidas tomadas para garantir essa neutralidade . 5

Notificação do bloqueio sem restricções, feita pelo Governo allemão 7

Respostas do Governo brasileiro á notificação do bloqueio sem restricções . . 12

Notificação do mesmo bloqueio, feita pelo Governo austro-hungaro e resposta do Governo brasileiro a essa notificação 16

…pliação do bloqueio — Notificação do Governo allemão. 17

…ura das relações diplomaticas entre o Governo dos Estados Unidos da …merica e o da Allemanha . 17

…s e providencias do Ministerio sobre regresso de brasileiros ainda em …s belligerantes. 20

…cias para a protecção e garantia dos navios mercantes nacionaes . . . 21

…orpedeamento do "Paraná" . 23

PAGS.

Ruptura das relações diplomaticas e commerciaes com a Allemanha. 29
Communicação da ruptura aos Governos estrangeiros 34
Resposta das Legações estrangeiras á communicação. 37
Resposta dos Governos estrangeiros á communicação 38
Cassação do "exequatur" dos Agentes consulares da Allemanha. 38
Posse fiscal dos navios mercantes allemães surtos em portos do Brasil. 39
Exoneração de Agentes consulares do Brasil, de nacionalidade allemã. 40
Protecção dos interesses brasileiros na Allemanha. 41
Entrega dos archivos da Legação do Brasil em Berlim á Legação Suissa. . . . 42
Protecção e soccorros a brasileiros ainda na Allemanha 42
Protecção provisoria dos interesses allemães no Brasil 43
A Legação dos Paizes-Baixos fica, definitivamente, encarregada da guarda dos archivos da Legação da Allemanha e da protécção dos interesses allemães no Brasil . 45
Protecção dos interesses brasileiros na parte do territorio belga occupado pelas forças do Imperio Allemão . 47
Os Agentes diplomaticos e consulares do Brasil retiram-se do territorio da Allemanha e do da Belgica occupado. 49
Os Agentes diplomaticos e consulares da Allemanha deixam o territorio brasileiro . 49
Estado de guerra existente entre os Estados Unidos da America e o Governo do Imperio Allemão . 50
Decretação da neutralidade do Brasil nesse conflicto. 52
Deportação de francezes e belgas dos territorios occupados militarmente pela Allemanha . 53
Situação dos Consules brasileiros na Belgica 54
Novas exigencias do Governo allemão sobre "exequatur" dos consules estrangeiros em territorios occupados 57
Mudança do Ministro das Relações Exteriores do Brasil. 58
Revogação da neutralidade do Brasil em favor dos Estados Unidos. 58
Torpedeamento do "Tijuca" . 59
Utilização dos navios mercantes allemães ancorados em portos do Brasil. . . . 61
Decretação, pelo Congresso Nacional, das medidas suggeridas para essa utilização 62
Requisição dos navios allemães ancorados em portos do Brasil 64
Posse effectiva de 46 navios da marinha mercante allemã. 66
Mensagens telegraphicas trocadas entre o Presidente dos Estados Unidos da America e do Brasil . 66
Nota-circular sobre a revogação da neutralidade do Brasil em favor dos Estados Unidos da America . 68
Respostas dos Governos estrangeiros á nota-circular. 70
Nota-circular do Ministerio ás Legações estrangeiras no Brasil sobre a requisição e utilização dos navios allemães ancorados em portos do Brasil. . . . 70
Respostas das Legações estrangeiras no Brasil á Nota-circular precedente. . . 71
Protesto da Allemanha contra a requisição e utilização de seus navios mercantes pelo Brasil. 71
Torpedeamento do "Lapa" . 74

PAGS.

Remessa ao Congresso Nacional da documentação sobre o torpedeamento do "Paraná" e do "Lapa" . 76
Revogação da neutralidade do Brasil em favor de certos belligerantes. . . . 77
Revogação de decretos especiaes de neutralidade 78
Decretos especiaes de neutralidade não revogados 81
Decreto especial de neutralidade posteriormente revogado 83
Crise de transporte maritimo . 84
Augmento da frota do Lloyd Brasileiro. 84
Patrulhamento das costas do Brasil. 84
Zonas de patrulhamento ou de vigilancia das forças navaes estrangeiras que operam contra a Allemanha. 85
Patrulhamento das costas do Brasil pelas forças navaes do Brasil e dos Estados Unidos da America. 86
Tratamento dos brasileiros na Allemanha. 86
Torpedeamento do « Macau ». 89
Reconhecimento e proclamação do estado de guerra iniciado pelo Imperio Allemão contra o Brasil . 91
Correspondencia relativa á declaração do estado de guerra. 92
Torpedeamento do « Acary » e do « Guahyba ». 94
Lei de Guerra especial, adoptada pelo Brasil. 96
Suspensão das viagens dos navios mercantes brasileiros para a Europa. . . . 101
Fechamento do porto do Rio de Janeiro. 101
Conferencias inter-Alliados celebradas em Paris. 103
Comité Permanente Internacional de Acção Economica, de Paris 104
Medidas de prevenção politica em relação aos allemães que exerciam funcções consulares no Brasil . 106
Cassação do « exequatur » brasileiro a todos os Consules estrangeiros de nacionalidade allemã . 108
Cooperação do Brasil na guerra das Potencias Alliadas contra a Allemanha . . 109
Missão do contra-almirante Francisco de Mattos na Europa — Officiaes brasileiros vão praticar aviação na Europa. 116
Officiaes da Marinha Brasileira designados para praticar aviação e outras especialidades nos Estados Unidos da America 116
Commissão do Ministerio da Guerra do Brasil nos Estados Unidos da America . 117
Missão militar brasileira na Europa 117
Admissão de um official da Marinha Uruguaya para praticar na Marinha de Guerra do Brasil . 118
Proposta de paz de S. S. o Papa Benedicto XV. 118
Resposta do Brasil á proposta de paz de S. Santidade 122
Applicação da « Lista Negra » no Brasil 125
Cessação do Accôrdo Brasileiro-Britannico relativo á applicação da « Lista Negra » no Brasil . 132
Prohibição da importação do café na Grã-Bretanha 134
Convenio entre o Brasil e a França para a melhor utilização de trinta navios do Lloyd Brasileiro . 136

PAGS.

Approvação do Convenio pelas Camaras Francezas. 140
Mensagens telegraphicas trocadas entre os Governos do Brasil e da Grã-Bretanha em Março de 1918. 140
Revolução em Portugal. 141
Situação politica da Russia. 142
Protecção dos interesses brasileiros na Russia 142

SUCCESSOS POLITICOS NA AMERICA

Relações entre os Governos dos Estados Americanos e o Governo do Imperio Allemão. 143

POLITICA DO BRASIL

Politica do Brasil em relação ás Nações do Continente Americano. 162
Politica do Brasil em relação ás Nações que se acham em estado de guerra contra o Imperio Allemão. 163
Politica do Brasil em relação ás Nações que se acham em estado de neutralidade no conflicto europeu . 165

HOMENAGENS INTERNACIONAES

Visita de uma divisão da esquadra dos Estados Unidos da America, ao Brasil. 166
Visita do cruzador francez « Marseille » ao Brasil. 166
Feriado nacional em 4 de julho de 1917 — Visita do Presidente da Republica ao capitánia da divisão dos Estados Unidos da America. 167
Desembarque de forças de parada navaes estrangeiras no Rio de Janeiro . . . 167
Commemoração nacional em 15 de Novembro 168
Visita da fragata-escola argentina « Presidente Sarmiento » 168

NOTIFICAÇÕES DE SOBERANOS ESTRANGEIROS

Grecia — Abdicação do Rei Constantino — Ascensão ao Throno do Rei Alexandre . 169
Austria-Hungria — Fallecimento do Rei Francisco José I — Ascensão ao Throno do Rei Carlos I. 169

CATASTROPHES EM PAIZES ESTRANGEIROS

Salvador — Terremoto em Junho de 1917 170
Guatemala — Destruição da Capital, em Dezembro de 1917. 171
Grecia — Incendio em Salonica, em Agosto de 1917. 171

PAGS.

MANIFESTAÇÕES Á REPUBLICA DA BOLIVIA

Fallecimento do Major-General D. José Manuel Pando. 172
Posse do Presidente da Republica D. José Gutierrez Guerra 172

MANIFESTAÇÃO Á REPUBLICA DO CHILE

Commemoração do Centenario da batalha de Maipo 173

CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO

Entrega de credenciaes. 174
Estabelecimento de uma Legação da Republica de Costa Rica, no Brasil. . . 176

REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES ESTRANGEIROS

Protecção dos interesses portuguezes no Japão. 175
Protecção dos interesses portuguezes nos Estados Unidos da America. 176

VISITAS ILLUSTRES

Visita de illustres portuguezes ao Brasil. 176
Visita dô Sr. Antonio Manero, Agente confidencial do Mexico. 177
Visita do Tenente Polaco Sr. Henrique Abczynoki. 177
Visita do Sr. Guilherme Almenara, commissionado pelo Governo Peruano . . 178
Visita de uma Delegação Medica Argentina 178

CÔRTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM

Nomeação do Dr. Amaro Cavalcanti para o lugar de Arbitro Brasileiro. . . . 179

ASSUMPTOS VARIOS DE INSTRUCÇÃO

Diffusão da lingua e litteratura espanhola 179
Creação da « Cadeira Camões » no « King's College » de Londres 180
Creação de cadeiras da lingua portugueza e da hespanhola no Uruguay e no Brasil . 183
Admissão de alumnos das demais Republicas Americanas nas Escolas Militar e Naval e nas Academias do Brasil. 186
Matricula gratuita a tres moças brasileiras no Instituto Nacional de Sehoritas, de Montevidéo . 187
Matricula gratuita a moços uruguayos no Instituto Electro-technico de Porto Alegre . 188
Matricula aos estudantes das Faculdades officiaes da Argentina, do Chile e do Uruguay, nos Institutos de ensino superior do Brasil. 188
Projecto de creação de Universidade Pan-Americana, na cidade de Panamá . 188

PAGS.

PROVIDENCIAS SOBRE SERVIÇOS DOS MINISTERIOS

Suppressão do cargo de Introductor Diplomatico 191
Estabelecimento de Legações permanentes na Noruega, Suecia, China e Grecia 191
Regencia da Agencia Diplomatica do Brasil no Egypto. 191
Augmento de vencimentos ao pessoal do Corpo Diplomatico e do Consular durante a guerra . 192
Creação de Consulados. 192
Suppressão de um Consulado. 192
Reforma do Corpo Consular . 193
Reforma da Secretaria de Estado. 198
Instrucções para os concursos aos lugares de 3° official da Secretaria de Estado . 205
Collecção de Actos Internacionaes. 206

PARTE ESPECIAL

ACTOS INTERNACIONAES

Methodo expositivo — Noticia das occurrencias desde 23 de Junho de 1916 até 31 de Maio de 1917 - 207
I) — Actos recentemente concluidos 209
Execução pratica do Tratado de 30 de Outubro de 1919 com o Uruguay. . . 212
a) — Trafego internacional no rio Jaguarão. 212
b) — Trafego internacional na Lagôa Mirim 212
c) Troca de correspondencia diplomatica, em malas especiaes, com Cuba . 223
d) — Idem com a Bolivia . 225
e) — Idem com o Chile . 226
f) — Idem com o Perú . 229
g) — Permuta de publicações officiaes com o Mexico 231
h) — Convenio de trafego mutuo telegraphico e radio-telegraphico com a Bolivia . 233
II) — Prorogação de Acto — Renovação de concessão.
a) — 10ª Prorogação do Accôrdo Commercial provisorio com a Italia . 237
b) — Continuação, em 1918, da reducção nos direitos de importação de alguns artigos de producção dos Estados Unidos da America . . 239
III) — Actos apresentados ao Poder Legislativo
a) — Convenção para melhor caracterização da fronteira com o Uruguay. 241
b) — Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria com o Uruguay. . 241
c) — Tratado de extradição com o Uruguay 241
IV) — Actos approvados e sanccionados
a) — Protocollo sobre Cartas rogatorias, com a Argentina. 242

PAGS

b) — Protocollo sobre a E. F. Madeira-Mamoré, com a Bolivia . . . 243
c) — Convenção sobre permuta de encommendas postas, sem valor declarado, com o Chile. 244
d) — Convenção para a melhor caracterização da fronteira com o Uruguay . 245
e) — Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria com o Uruguay. . 245
V) — Veto sobre um Acto Internacional
— Legislação sobre Direitos Autoraes. 246
VI) — Actos ratificados. .
— Actos ratificados de 1915 a 1918. 249
VII) — Actos promulgados .
a) — Convenção literaria, scientifica e artistica com a França. 251
b) — Convenção para permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, com o Chile. 252
c) — Tratado pacifista com os Estados Unidos da America. 253
VIII) — Actos publicados sem dependencia de ratificação :
No periodo de 1917 a 1918 . 257
a) — Resolução sobre a « União das Republicas Americanas » 259
b) — Resolução sobre a organização definitiva da « União Pan-Americana » . 264
c) — Resolução sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana 268
d) — Resolução sobre communicações entre as Republicas Americanas, por meio de linhas de vapores 269
e) — Resolução sobre permuta de professores e alumnos entre as Republicas Americanas . 270
f) — Resolução sobre a creação de uma secção de Commercio, Alfandegas e Estatistica na « União Pan-Americana » 272
g) — Resolução sobre a organização de Estatisticas Commerciaes . . . 273
h) — Resolução sobre recenseamentos periodicos simultaneos em todos os Estados Americanos. 274
IX) — Deposito de ratificações de governos estrangeiros :
A) — Actos da Conferencia Internacional radio-telegraphica de Londres. 276
B) — Convenções da Conferencia Internacional Sul-Americana de Defesa Agricola. 277
C) — Convenções da 4ª Conferencia Internacional Americana. 279
X) — Adhesões de governos estrangeiros :
D) — Actos da 2ª Conferencia Internacional da Paz 282
E) — Actos da Conferencia Internacional radio-telegraphica de Londres 287
F) — Actos da Conferencia Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial 288
XI) — Modificação na situação do uma possessão :
Actos de Soberania dos Estados Unidos da America sobre as Ilhas denominadas Indias Occidentaes Dinamarquezas. 292
XII) — Actos internacionaes pendentes da decisão do Congresso Nacional Brasileiro :
Relação dos Actos. 294

PAGS.

XIII) — Assumptos a que se referem os Actos supra indicados:
Viação ferrea nas fronteiras 296
Cartas rogatorias 297
Extradição 297
Direitos autoraes 297
Arbitramento permanente 298
Tratados pacifistas 298
3ª Conferencia Internacional Americana 299
4ª Conferencia Internacional Americana 299
5ª Conferencia Internacional Americana 299
Commissão Internacional de Jurisconsultos 300
Relações financeiras pan-americanas 300
Defesa Agricola Internacional 300
2ª Conferencia Internacional da Paz 301
Unificação do Direito Privado 301
Policia Sanitaria 301
Hygiene Publica Internacional 301
Conferencias Internacionaes do Opio 301
Cruz Vermelha Internacional 301
Protecção da Propriedade Industrial 301
União Telegraphica Internacional 302
Radio-telegraphia internacional 302
Assumptos postaes 303
Assumptos commerciaes 305
Adhesões 308
Deposito de ratificações 308
Limites do Brasil 308

SECRETARIA DE ESTADO

Movimento do pessoal de 1º de Maio de 1917 até 3 de Maio de 1918 309

LEGAÇÕES BRASILEIRAS

Separação de missões diplomaticas 312

CORPO DIPLOMATICO

Suppressão de lugares de 1º Secretario 312

CORPO DIPLOMATICO BRASILEIRO

Movimento do pessoal de 1º de maio de 1917 até 3 de maio de 1918 313

Pags.

CONSULADOS BRASILEIROS

Suppressão de um Consulado . 319

CORPO CONSULAR BRASILEIRO

Movimento do pessoal de 1º de maio de 1917 até 3 de maio de 1918 319

CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

Quadro do pessoal . 325

EMOLUMENTOS CONSULARES

Renda consular e movimento de estampilha 325

ORÇAMENTOS E CREDITOS

Receita e Despeza do Ministerio em 1917 — Orçamento da Despeza para 1918 — Proposta de Orçamento da Despeza para 1919 326

MONTEPIO

Quadro do movimento de pensões . 326

LEIS E DECRETOS

Leis e Decretos do Ministerio desde 3 de maio de 1917 até 3 de maio de 1918 . . 327

CIRCULARES

Circulares expedidas desde 3 de maio de 1917 até 3 de maio de 1918 327

DOCUMENTOS

Documentos diversos referentes aos tratados na Exposição 327

CONGRESSOS, CONFERENCIAS E EXPOSIÇÕES

Congressos . 328
Exposições . 328

ANNEXO A

DOCUMENTOS DIVERSOS

DIRECÇÃO DO MINISTERIO

PAGS.

N. 1 — Decreto n. 12.461, de 9 de Maio de 1917 — Supprime os cargos de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores e do respectivo Official de Gabinete. 3
N. 2 — Decreto n. 12.804, de 9 de Janeiro de 1918 — Crêa o cargo de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores. 4

POLITICA DO BRASIL

N. 3 — Instrucções do Governo Brasileiro ao seu Ministro em Buenos-Aires. . 5

ASSUMPTOS VARIOS DE INSTRUCÇÃO

Diffusão da lingua e da literatura hespanhola

N. 4 — Nota da Legação de Hespanha ao Governo Brasileiro 7
N. 5 — Nota do Governo Brasileiro á Legação de Hespanha 8
N. 6 — Aviso deste Ministerio ao da Justiça e Negocios Interiores. 9
N. 7 — Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a este Ministerio 9

Cadeira de portuguez ao « King's College»

N. 8 — Officio da Legação em Londres a este Ministerio. 10
N. 9 — Officio da Legação em Londres a este Ministerio. 11

Cadeiras de portuguez e de hespanhol no Uruguay e no Brasil

N. 10 — Nota verbal da Legação do Uruguay ao Governo Brasileiro. 23
N. 11 — Officio da Legação do Brasil em Montevidéo a este Ministerio 25
N. 12 — Aviso deste Ministerio ao da Justiça e Negocios Interiores 28
N. 13 — Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a este Ministerio 29
N. 14 — Officio da Legação de Montevidéo a este Ministerio 29

PAGS.

N. 15 — Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a este Ministerio 31
N. 16 — Nota da Legação do Uruguay do Governo Brasileiro 32
N. 17 — Aviso deste Ministerio ao da Justiça e Negocios Interiores 34
N. 18 — Nota do Governo Brasileiro á Legação do Uruguay 34
N. 19 — Nota da Legação do Uruguay ao Governo Brasileiro. 35
N. 20 — Aviso deste Ministerio ao da Justiça e Negocios Interiores 36
N. 21 — Aviso deste Ministerio ao da Guerra. 37
N. 22 — Aviso do Ministerio da Guerra a este Ministerio. 37
N. 23 — Aviso deste Ministerio ao da Guerra 38
N. 24 — Aviso do Ministerio da Guerra a este Ministerio. 39
N. 25 — Nota do Governo Brasileiro á Legação do Uruguay 39

Alumnos das Republicas Americanas nas Escolas Militar e Naval do Brasil

N. 26 — Aviso deste Ministerio ao da Guerra. 40
N. 27 — Aviso do Ministerio da Marinha a este Ministerio. 42
N. 28 — Aviso do Ministerio da Guerra a este Ministerio 43
N. 29 — Aviso do Ministerio da Guerra a este Ministerio. 43
N. 30 — Despachos-Circular deste Ministerio ás Legações da America. 44
N. 31 — Nota-circular do Governo Brasileiro ás Legações dos paizes americanos . 45
N. 32 — Nota da Legação da Paraguay. 46
N. 33 — Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America 47
N. 34 — Nota da Legação Argentina. 48
N. 35 — Nota da Legação do Mexico 49
N. 36 — Nota da Legação de Cuba . 50
N. 37 — Nota da Legação do Chile . 51
N. 38 — Nota do Ministerio das Relações Exteriores do Uruguay á Legação do Brasil em Montevidéo . 52
N. 39 — Telegramma deste Ministerio á Legação em Montevidéo. 53

Estudantes da Argentina, do Chile e do Uruguay com matricula nos Institutos de ensino superior no Brasil

N. 40 — Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a este Ministerio. 54

Creação de uma Universidade Pan-Americana

N. 41 — Nota do Governo da Republica de Panamá ao Governo Brasileiro. . 55

PROVIDENCIAS SOBRE SERVIÇOS DO MINISTERIO

Suppressão do cargo de Introductor Diplomatico

N. 42 — Decreto n. 12.464, de 16 de Maio de 1917 — Extingue o cargo de Introductor Diplomatico e dá outras providencias. 63

PAGS.

SEPARAÇÃO DE LEGAÇÕES

N. 43 — Decreto n. 12.584, de 20 de Julho de 1917 — Separa as Legações na Dinamarca e Noruega, Belgica e Suecia, Japão e China e Italia e Grecia, estabelecendo legações permanentes em cada um desses paizes. 64

AGENCIA DIPLOMATICA NO EGYPTO

Decreto n. 12.585, de 20 de Julho de 1917 — Estabelece que a Agencia Diplomatica do Brasil no Egypto seja regida por um Ministro Residente . 65

AUGMENTO DE VENCIMENTOS DO CORPO DIPLOMATICO E DO CONSULAR

Decreto n. 12.803, de 9 de Janeiro de 1918 — Augmenta de 25 % os vencimentos dos Membros do Corpo Diplomatico e do Consular nos paizes europeus belligerantes e neutros convizinhos, emquanto durar a guerra. 66

CREAÇÃO DE CONSULADOS

N. 44 — Decreto n. 12.153, de 2 de Agosto de 1916 — Crêa um Consulado em Spezzia . 67
N. 45 — Decreto n. 12.154, de 2 de Agosto de 1916 — Crêa um Consulado em Coimbra. 68
N. 46 — Decreto n. 12.158, de 9 de Agosto de 1916 — Crêa um Consulado em Buffalo . 68

SUPPRESSÃO DE CONSULADO

N. 47 — Decreto n. 12.674 A, de 11 de Setembro de 1917 — Supprime o Consulado em Kingston (Ilha da Jamaica) 69

REFORMA DA SECRETARIA DE ESTADO

N. 48 — Decreto n. 12.997, de 24 de Abril de 1918 — Dá novo regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores. 70

REFORMA DO CORPO CONSULAR

N. 49 — Decreto n. 12.996, de 24 de Abril de 1918 — Modifica a organização do Corpo Consular Brasileiro. 71

CONCURSOS

N. 50 — Instrucções para concursos na Secretaria de Estado. 73

PARTE ESPECIAL

ACTOS INTERNACIONAES

ACTOS RECENTEMENTE CONCLUIDOS

Execução pratica do Tratado de 30 de Outubro de 1909, entre o Brasil e o Uruguay

PAGS.

N. 51 — Carta do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Uruguay ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil. 85
N. 52 — Nota-verbal da Legação do Uruguay. 86
N. 53 — Nòta verbal da Legação do Uruguay 89
N. 54 — Aviso deste Ministerio ao da Fazenda. 90
N. 55 — Aviso do Ministerio da Fazenda a este Ministerio 91
N. 56 — Nota da Legação do Uruguay 94
N. 57 — Aviso deste Ministerio ao da Fazenda 95
N. 58 — Aviso deste Ministerio ao da Fazenda 96
N. 59 — Nota da Legação do Uruguay 96
N. 60 — Aviso do Ministerio da Fazenda a este Ministerio 97
N. 61 — Nota do Governo Brasileiro á Legação do Uruguay 98
N. 62 — Nota da Legação do Uruguay 101
N. 63 — Nota do Governo Brasileiro á Legação do Uruguay 103
N. 64 — Telegramma deste Ministerio ao Presidente do Rio Grande do Sul. . 104
N. 65 — Telegramma deste Ministerio ao Presidente do Rio Grande do Sul. . 105
N. 66 — Aviso deste Ministerio ao da Fazenda 106
N. 67 — Aviso do Ministerio da Fazenda a este Ministerio 107
N. 68 — Aviso deste Ministerio ao da Fazenda. 108
N. 69 — Nota do Governo Brasileiro á Legação do Uruguay 108
N. 70 — Aviso deste Ministerio ao Presidente do Rio Grande do Sul. 109
N. 71 — Aviso deste Ministerio ao Presidente do Rio Grande do Sul. 110
N. 72 — Aviso deste Ministerio ao da Fazenda. 111
N. 73 — Nota do Governo Brasileiro á Legação do Uruguay 112
N. 74 — Despacho deste Ministerio á Legação em Montevidéo. 113

Cuba — Troca de correspondencia diplomatica em malas especiaes

N. 75 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Cubana 114
N. 76 — Nota da Legação de Cuba 115
N. 77 — Aviso deste Ministerio ao da Viação e Obras Publicas. 116
N. 78 — Carta do Ministro de Estado das Relações Exteriores ao Director Geral dos Correios. 117
N. 79 — Despacho á Legação em Havana 118
N. 80 — Carta do Director Geral dos Correios ao Ministro de Estado das Relações Exteriores . 119
N. 81 — Carta do Ministro do Estado das Relações Exteriores ao Director Geral dos Correios . 120

PAGS.

Bolivia — Troca da correspondencia diplomatica em malas especiaes

N. 82 — Nota á Legação da Bolivia. 121
N. 83 — Nota da Legação da Bolivia 122

Chile — Troca de correspondencia diplomatica em malas especiaes

N. 84 — Nota á Legação do Chile. 123
N. 85 — Nota da Legação do Chile 125

Perú — Troca de correspondencia diplomatica em malas especiaes

N. 86 — Nota á Legação do Perú . 126
N. 87 — Nota da Legação do Perú 127

Mexico — Permuta de certas publicações officiaes

N. 88 — Memorandum da Legação do Mexico. 129
N. 89 — Nota da Legação do Mexico. 130
N. 90 — Nota á Legação do Mexico 131
N. 91 — Nota da Legação do Mexico 133

II) — PROROGAÇÃO DE ACTO — RENOVAÇÃO DE CONCESSAO

Italia — Prorogação do Accôrdo commercial provisorio :

N. 92 — Nota da Legação da Italia. 134
N. 93 — Aviso deste Ministerio ao da Fazenda. 137
N. 94 — Nota á Legação da Italia 138
N. 95 — Memorandum da Legação da Italia. 138
N. 96 — Aviso deste Ministerio ao da Fazenda 140
N. 97 — Aviso do Ministerio da Fazenda a este Ministerio 141
N. 98 — Nota da Legação da Italia. 141
N. 99 — Nota á Legação da Italia 144

Estados Unidos — Renovação de prazo, no Brasil, sobre reducção, nos direitos de importação para alguns artigos:

N. 100 — Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America 145
N. 101 — Aviso deste Ministerio ao da Fazenda. 147
N. 102 — Nota á Embaixada dos Estados Unidos da America. 148

III) — ACTOS APRESENTADOS AO PODER LEGISLATIVO

Vide Exposição — Pag. n. 241.

IV) — ACTOS APPROVADOS E SANCCIONADOS

Argentina — Convenção para permuta de encommendas postaes, sem valor declarado :

N. 103 — Decreto n. 3.136, de 5 de Julho de 1916 — Approva a Convenção para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, entre o

PAGS.

Brasil e a Argentina, concluida e assignada nesta Capital a 31 de Outubro de 1914. 149

a) — *Argentina* — Protocollo sobre Cartas rogatorias:

N. 104 — Decreto n. 3.393 A, de 18 de Novembro de 1917 — Approva o Protocollo entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro a 16 de Setembro de 1912, modificativo dos artigos 4° e 6° do Accôrdo entre os dois paizes, celebrado em 16 de Fevereiro de 1880, para a execução de Cartas rogatorias. 150

b) — *Bolivia* — Protocollo sobre o novo traçado do ramal da E. F. Madeira Mamoré:

N. 105 — Decreto n. 3.418 A, de 12 de Junho de 1917 — Approva o Protocollo, assignado no Rio de Janeiro aos 28 de Dezembro de 1912, entre o Brasil e a Bolivia, sobre o novo traçado do ramal da E. F. Madeira Mamoré. 152

c) — *Chile* — Convenção sobre permuta de encommendas postaes, sem valor declarado:

N. 106 — Decreto n. 3.426, de 21 de Dezembro de 1917 — Approva a Convenção, assignada no Rio de Janeiro, aos 22 de Junho de 1916, entre o Brasil e o Chile, para a permuta de encomendas postaes, sem valor declarado. 153

d) — *Uruguay* — Convenção para a melhor caracterisação da fronteira:

N. 107 — Decreto n. 3.442, de 27 de Dezembro de 1917 — Approva a Convenção para melhor caracterisação da fronteira, entre o Brasil e o Uruguay, assinagda em 27 de Dezembro 1916. 154

e) — *Uruguay* — Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria:

N. 108 — Decreto n. 3.447, de 31 de Dezembro de 1917 — Approva a Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria, entre o Brasil e o Uruguay, assignada no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916 155

V) — VETO REFERENTE A ACTO INTERNACIONAL

Convenção Internacional de Berlim, referente á União Internacional para protecção de obras literarias e artisticas

N. 109. — Resolução do Congresso Nacional, de 19 de Dezembro de 1917. . 156
N. 110. — Veto Presidencial . 157
N. 111. — Mensagem Presidencial sobre o veto. 157

VI) — ACTOS RATIFICADOS

Vide Exposição — Pag. n. 249.

VII — ACTOS PROMULGADOS

a) — *França* — Convenção Literaria, Scientifica e Artistica:

N. 112. — Termo da troca das ratificações 158
N. 113. — Decreto n. 12.662, de 29 de Setembro de 1917 — Promulga a Convenção Literaria, Scientifica e Artistica entre o Brasil e a França, assignada no Rio de Janeiro a 15 de Dezembro de 1913 159

PAGS.

b) — *Chile* — Convenção para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado :

N. 114. — Termo da troca das ratificações. 160

N. 115. — Decreto n. 12.962 A, de 10 de Abril de 1918 — Promulga a Convenção entre o Brasil e o Chile, relativa á permuta de encommendas postaes sem valor declarado, assignada no Rio de Janeiro a 22 de Junho de 1916. 162

c) — *Estados Unidos da America* — Tratado Pacifista de 24 de Julho de 1914 :

N. 116 — Decreto n. 12.295, de 30 de Novembro de 1916 — Promulga o Tratado, assignado em Washington a 24 de Julho de 1914, para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que, no futuro, se possa suscitar entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America. 163

VIII) — ACTOS PUBLICADOS SEM DEPENDENCIA DE RACTIFICAÇÕES

a) — Resolução sobre a reorganização da « União das Republicas Americanas » :

N. 117 — Decreto n. 12.961, de 10 de Abril de 1918 — Publica a Resolução, assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana a 11 de Agosto de 1910, sobre a reorganisação da « União das Republicas Americanas». . . . 164

b) — Resolução sobre a organisação definitiva da « União Pan-Americana » :

N. 118 — Decreto n. 12.993, de 24 de abril de 1918 — Publica a Resolução, assignada na 4ª Conferencia Internacionai Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a organização definitiva da « União Pan-Americana» 165

c) — Resolução sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana :

N. 119 — Decreto n. 12.994, de 24 ds Abril de 1918 — Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacioual Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana. 166

d) — Resolução sobre communicações, entre as Nações Americanas, por meio de linhas de vapores :

N. 120 — Decreto n. 12.990, de 24 de Abril de 1918 — Publica a Resolução, assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 12 de Maio de 1910, sobre communicações por linhas de vapores. 167

e) — Resolução sobre permuta de professores e alumnos entre as Republicas do Continente Americano.

N. 121 — Decreto n. 12.789, de 24 de Abril de 1918 — Publica a Resolução, assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 18 de Agosto de 1910, sobre a permuta de professores e alumnos. 168

f) — Resolução sobre a creação de uma Secção de Commercio, Alfandegas e Estatistica, na « União Pan-Americana » :

N. 122 — Decreto n. 12.991, de 24 de Abril de 1918 — Publica a Resolução, assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a creação de uma Secção de Commercio, Alfandegas e Estatistica, na « União Pan-Americana » 169

PAGS.

g) — Resolução sobre a organização de Estatisticas Commerciaes a cargo da « União Pan-Americana »:

N. 123 — Decreto n. 12.992, de 24 de Abril de 1918 — Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a organização de Estatisticas Commerciaes a cargo da « União Pan-Americana » . 170

h) — Resolução sobre recenseamentos periodicos nos Estados Americanos:

N. 124 — Decreto n. 12.995, de 24 de Abril de 1918 — Publica a Resolução, assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de sobre recenseamentos em todos os Estados Americanos 171

IX) — DEPOSITO DE RATIFICAÇÕES E ADHESÕES DE GOVERNOS ESTRANGEIROS

A) — CONFERENCIA I. RADIO-TELEGRAPHICA DE LONDRES

Ratificação do Uruguay — Adhesão das Possessões Francezas na Oceania e de Guadeloupe

N. 125 — Nota da Legação Britannica . 172
N. 126 — Communicação do Foreign Office 173
N. 127 — Nota á Legação Britannica . 174
N. 128 — Decreto n. 12.593, de 8 de Agosto de 1917 — Publica o deposito de ratificação do Uruguay aos Actos assignados em 5 de Julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-telegraphica de Londres, e as adhesões das Possessões Francezas na Oceania e de Guadelupe aos mesmos Actos. . 175

B) CONFERENCIA I. SUL-AMERICANA DE DEFESA AGRICOLA, DE MONTEVIDÉO

Ratificações do Paraguay

N. 129 — Nota do Governo Uruguayo . 176
N. 130 — Nota ao Governo Uruguayo . 177

Ratificações do Ecuador, do Uruguay e do Paraguay

N. 131 — Decreto n. 12.963 A, de 10 de Abril de 1918 — Publica os depositos de Ratificações das Convenções, assignadas em Montevidéo a 10 de maiode 1913, na 1ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, effectuados pelas Republicas do Ecuador, Uruguay e Paraguay 178

C) CONVENÇÕES DA 4ª CONFERENCIA I. AMERICANA, DE BUENOS-AIRES

1ª) Ratificações de Costa-Rica

N. 132 — Nota do Governo Argentino . 180
N. 133 — Nota do Governo de Costa-Rica ao Governo Argentino 181
N. 134 — Nota ao Governo Argentino . 182

PAGS.

2ª) Ratificações do Paraguay

N. 135 — Nota do Governo Argentino . 183
N. 136 — Nota do Governo do Paraguay ao Governo Argentino 184
N. 137 — Nota ao Governo Argentino . 185

3ª) Ratificações communicadas

N. 138 — Decreto n. 12. 960 A, de 10 de Abril de 1918 — Faz publicos os depositos de Ratificações das Convenções da 4ª Conferencia Internacional Americana por parte de varias Republicas deste Continente 186

D) ACTOS DA 2ª CONFERENCIA I. DA PAZ, NA HAYA

1ª) Adhesões da China

N. 139 — Nota da Legação dos Paizes Baixos 187
N. 140 — Nota da Legação da China ao Governo dos Paizes Baixos 188
N. 141 — Acto de Adhesão da China . 190
N. 142 — Nota á Legação dos Paizes Baixos 192
N. 143 — Decreto n. 12.743, de 12 de Dezembro de 1917 — Publica a adhesão da China a algumas Convenções (IV, VI, VII, VIII, e XI) da 2ª Conferencia da Paz, na Haya . 192

2º) Diversas Ratificações e Adhesões

N. 144 — Decreto n. 12. 988, de 24 de Abril de 1918 — Faz publicos os depositos de Ratificações e as Adhesões de differentes Governos aos Actos assignados na Haya, em 18 de Outubro de 1907, na 2 Conferen cia Internacional da Paz, e, bemassim, as reservas feitos aos referidos Actos 193

F) — ACTOS DA CONFERENCIA I. PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL EM WASHINGTON

1º) Adhesão da Suecia

N. 145 — Nota da Legação Suissa . 220
N. 146 — Nota á Legação Suissa . 222
N. 147 — Decreto n. 12.457, de 25 de Abril de 1917 — Publica a adhesão, da Suecia á Convenção assignada em Washington, a 2 de Junho de 1911, para a Protecção da Propriedade Industrial 223

2º) Adhesão do Protectorado Francez de Marrocos

N. 148 — Nota da Legação Suissa . 223
N. 149 — Nota á Legação Suissa . 226
N. 150 — Aviso deste Ministerio ao da Agricultura Industrial e Commercio . . . 227
N. 151 — Decreto n. 12. 698 A, de 31 de Outubro de 1917 — Publica a adhesão do Protectorado Francez de Marrocos aos Actos de 2 de Junho de 1911, da Conferencia I. de Washington, para a Protecção da Propriedade Industrial 228

PAGS.

XI) — MODIFICAÇÃO OPERADA POR TRANSFERENCIA DE DOMINIO DUMA POSSESSÃO

União Postal Universal, de Roma

N. 152 — Nota da Legação Suissa . 229
N. 153 — Nota da Legação dos Estados Unidos da America ao Governo da Suissa . 231
N. 154 — Communicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da America á respectiva Legação em Berna 232
N. 155 — Nota á Legação Suissa . 234
N. 156 — Decreto n. 12.737, de 5 de Dezembro de 1917 — Publica a modificação operada na situação das antigas Ilhas das Indias Occidentaes Dinamarquezas, agora chamadas Ilhas Virgens dos Estados Unidos em relação á União Postal Universal. 235

ANNEXO B

PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO, DO CORPO DIPLOMATICO E DO CORPO CONSULAR BRASILEIROS E DO CORPO DIPLOMATICO ACREDITADO NO BRASIL

N. 1 — Quadro do Pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. 3
N. 2 — Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro. 7
N. 3 — Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro. 13
N. 4 — Quadro dos Empregados da Secretaria de Estado, por ordem de antiguidade. 19
N. 5 — Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro, por ordem de antiguidade 21
N. 6 — Quadro do Corpo Consular Brasileiro, por ordem de antiguidade. . . 27
N. 7 — Q adro dos Agentes Diplomaticos e Consulares em disponibilidade. . 35

ANNEXO C

LEIS, DECRETOS E CIRCULARES

N. 1

LEIS

Decreto n. 3.266, de 1 de Junho de 1917 — Declara sem effeito o decreto n. 12.458, de 25 de Abril do corrente anno, que estabelece a neutralidade do Brasil na guerra dos Estados Unidos com o Imperio Allemão e dá outras providencias . 3

PAGS

Decreto n. 3.345, de 28 de Setembro de 1917 — Autoriza a abertura, ao Ministerio das Relações Exteriores, dos creditos especiaes de 15:000$, papel, e 90:000$, ouro, destinados ao pagamento de funccionarios do corpo diplomatico e consular, em disponibilidade, e de ajudas de custo relativas ao exercicio de 1916; e de 180:000$, ouro, supplementar á verba 11ª do artigo 15 da lei n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917, consignado ás despezas extraordinarias no exterior . 4

Decreto n. 3.361 de 26 de outubro de 1917 — Reconhece e proclama o estado de guerra iniciado pelo Imperio Allemão contra o Brasil. 4

Decreto n. 3.390 A, de 14 de novembro de 1917 — Autoriza a abertura, ao Ministerio das Reloções Exteriores, dos creditos supplementares de 60:000$, papel, e de 200:000$, ouro, a diversas verbas do art. 15 da lei n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917, para occorrer a despezas do mesmo Ministerio . . 5

Decreto n. 3.393 A, de 18 de novembro de 1917 — Approva o Protocollo entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro a 16 de Setembro de 1911, modificativo dos artigos 4° e 6° do Accôrdo entre os dois paizes, celebrado em 16 de Fevereiro de 1880, para a execução de Cartas rogatorias 6

Decreto n. 3.418 A, de 12 de Dezembro de 1917 — Approva o Protocollo assignado no Rio de Janeiro, aos 28 de Dezembro de 1912, entre o Brasil e a Bolivia, sobre novo traçado do ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré . 7

Decreto n. 3.426, de 21 de Dezembro de 1917 — Approva a Convenção assignada no Rio de Janeiro, aos 22 de Junho de 1916, entre o Brasil e o Chile, para permuta de encommendas postaes sem valor declarado 8

Decreto n. 3.442, de 27 de Dezembro de 1917 — Approva a Convenção para melhor caracterização da fronteira entre o Brasil e o Uruguay, assignada em 27 de Dezembro de 1916. 8

Decreto n. 3.447, de 31 de Dezembro de 1917 — Approva a Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignada no Rio de Janeiro a 29 de Dezembro de 1916 . 9

N. 2

DECRETOS

Decreto n. 12.461, de 9 de Maio de 1917 — Supprime os cargos de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores e do respectivo Official de Gabinete . 11

Decreto. n. 12.464, de 16 de Maio de 1917 — Regula o exercicio das funcções de Introductor Diplomatico . 12

Decreto n. 12. 501, de 2 de Junho de 1917 — Manda utilizar todos os navios mercantes allemães ancorados nos portos da Republica. 12

Decreto n. 12.533, de 28 de Junho de 1917 — Revoga os Decretos ns. 11.038, de 4 de Agosto, 11.066, de 12 de Agosto, 11.092, de 24 de Agosto de 1914,

PAGS.

11.984, de 10 de Março e 12.171, de 29 de Agosto de 1916, mandando observar completa neutralidade na guerra da França e da Russia, da Grã-Bretanha, do Japão, de Portugal e da Italia contra o Imperio Allemão. 13
Decreto n. 12.584, de 20 de Julho de 1917 — Separa as Legações na Dinamarca e Noruega, Belgica e Suecia, Japão e China, Italia e Grecia, estabelecendo Legações permanentes em cada um desses paizes. 14
Decreto n. 12.585, de 20 de Julho de 1917— Estabelece qua a Agencia Diplomatica do Brasil no Egypto seja regida por um Ministro Residente. 14
Decreto n. 12.593, de 8 de Agosto de 1917 — Publica o deposito de Ratificações do Uruguay aos Actos assignados em 5 de Julho de 1912, na Conferencia I. Radio-telegraphica de Londres, e as Adhesões das Possessões Francezas na Oceania e de Guadaloupe aos mesmos actos. 15
Decreto n. 12.661, de 28 de Setembro de 1917— Abre ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos especiaes de 15:000, papel, 90:000, ouro, destinados ao pagamento de funccionarios do Corpo Diplomatico e do Consular em disponibilidade; e de ajudas de custo relativas ao exercicio de 1916; e de 180:000, ouro, supplementar á verba 11ª do art. 15 da lei n. 3.232, de 5 Janeiro de 1917, consignada ás despezas extraordinarias no exterior 17
Decreto n. 12.662, de 29 de Setembro de 1917 — Promulga a Convenção Literaria, Scientifica e Artistica entre o Brasil e a França, assignada no Rio de Janeiro a 15 de Dezembro de 1913 . 18
Decreto. n. 12.674 A, de 11 de Outubro de 1917 — Supprime o Consulado em Kingston (Ilha da Jamaica) . 26
Decreto. n. 12.698 A, de 31 de Outubro de 1917 — Publica a Adhesão do Protectorado Francez de Marrocos dos Actos de 2 de Julho de 1911, da Conferencia Internacional de Washington, para a protecção da Propriedade Industrial . 27
Decreto n. 12.724, de 21 de Novembro de 1917 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos supplementares de 60:000$, papel, e de 200:000$, ouro, a diversas verbas do art. 15 da lei n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917, para occorrer a despezas do mesmo Ministerio 28
Decreto n. 12.737, de 5 de Dezembro de 1917 — Publica a modificação operada na situação das antigas Ilhas das Indias Occidentaes Dinamarquezas, agora chamados Ilhas Virgens dos Estados Unidos, em relação á União Postal Universal. 29
Decreto n. 12.743, de 12 de Dezembro de 1917 — Publica a adhesão da China a algumas Convenções da Segunda Conferencia da Paz, reunida na Haya em 1907 . 31
Decreto n. 12.766, de 21 de Dezembro de 1917 — Cassa os «exequatur» a todos os consules estrangeiros de nacionalidade allemã 33
Decreto n. 12.803, de 9 de Janeiro de 1918 — Augmenta de 25 % os vencimentos dos membros do Corpo Diplomatico e do Consular nos paizes europeus belligerantes e neutros convizinhos, emquanto durar a guerra. . 34
Decreto n. 12.804, de 9 de Janeiro de 1918 — Crêa o cargo de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores 35

PAGS.

Decreto n. 12.960 A, de 10 de Abril de 1918 — Faz publicos os depositos de ratificações das Convenções da 4ª Conferencia I. Americana por de parte varias Republicas deste Continente. 36

Decreto n. 12.961 A, de 10 de Abril de 1918 — Publica a Resolução, assignada na 4ª Conferencia I. Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a reorganização da « União das Republicas Americanas » 37

Decreto n. 12.962 A, de 10 de Abril de 1918 — Promulga a Convenção entre o Brasil e o Chile, relativa á permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, assignada no Rio de Janeiro a 22 de Junho de 1916 67

Decreto n. 12.963 A, de 10 de Abril de 1918 — Publica os depositos de ratificações das Convenções assignadas em Montevidéo a 10 de Maio de 1913, na 1ª Conferencia I. de Defesa Agricola, effectuados pelas Republicas do Equador, Uruguay e Paraguay 73

Decreto n. 12.988, de 24 de Abril de 1918 — Faz publicos os depositos de ratificações e as adhesões de differentes Governos aos Actos assignados na Haya em 18 de Outubro de 1907, na 2ª Conferencia Internacional da Paz e, bem assim, as reservas feitas aos referidos Actos. 74

Decreto n. 12.989, de 24 de Abril de 1918 — Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 18 de Agosto de 1910, sobre a permuta de professores e alumnos 95

Decreto n. 12.990, de 24 de Abril de 1918 — Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 12 de Agosto de 1910, sobre communicações por linhas de vapores 110

Decreto n. 12.991, de 24 de Abril de 1918 — Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a creação de uma Secção de Commercio, Alfandegas e Estatistica, na União Pan-Americana. 126

Decreto n. 12.992, de 24 de Abril de 1918 — Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a organização de Estatisticas Commerciaes a cargo da União I. Americana. . 142

Decreto n. 12.993, de 24 de Abril de 1918 — Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a organização definitiva da União Pan-Americana 158

Decreto n. 12.994, de 24 de Abril de 1918 — Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana.. 184

Decreto n. 12.995, de 24 de Abril de 1918 — Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre recenseamentos em todos os Estados Americanos 197

Decreto n. 12.996, de 24 de Abril de 1918 — Modifica a organização do Corpo Consular Brasileiro. 209

Decreto n. 12.997, de 24 de Abril de 1918 — Dá novo regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores 215

Decreto n. 12.998, de 24 de Abril de 1918 — Approva as instrucções que devem reger os concursos para os lugares de Terceiros Officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores 243

PAGS.

N. 3

CIRCULARES

Circular aos funccionarios do Corpo Diplomatico Brasileiro e do Consular fóra dos postos 247
Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre remessa de saldos á Delegacia do Thesouro em Londres 247
Circular ao Corpo Diplomatico Brasileiro sobre aluguel de chancellarias. . . . 248
Circular ao Corpo Diplomatico Brasileiro e ao Consular sobre gozo de férias. . 248
Circular aos funccionarios do Corpo Diplomatico Brasileiro e do Consular fóra dos postos 249
Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre facturas consulares 250
Circular ao Corpo Diplomatico Brasileiro e ao Consular a respeito de impostos sobre vencimentos 251
Circular ás Embaixadas e Legações Estrangeiras e Consulados da Grecia e da Dinamarca, communicando o fechamento do porto do Rio de Janeiro . . . 251
Circular ás Embaixadas e Legações Estrangeiras sobre os subditos allemães no Brasil no exercicio de funcções consulares. 252
Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre facturas consulares 253
Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre recibos de saldos 253
Circular ao Corpo Diplomatico Brasileiro e ao Consular sobre expedição de circulares 254
Circulares ao Corpo Diplomatico Brasileiro e ao Consular a respeito do augmento de 25 % sobre os vencimentos 254
Circular ao Corpo Diplomatico Brasileiro e ao Consular sobre despezas com telegrammas. 255
Circular ao Corpo Diplomatico Brasileiro, acreditado no Continente Americano, sobre matricula de estudantes americanos na Escola Militar e na Escola Naval 256
Circular ao Corpo Diplomatico Americano, acreditado no Brasil, remettendo cópia de documentos sobre politica de fraternidade continental 257

ANNEXO D

CONTABILIDADE

N. 1 — Receita e despeza dos Consulados e Vice-Consulados remunerados pelo Thesouro Nacional, no exercicio de 1917 3
N. 2 — Receita e despeza dos Consulados não remunerados pelo Thesouro Nacional no exercicio de 1917 5
N. 3 — Receita e despeza dos Vice-Consulados não remunerados que deram renda superior a 500$000 no exercicio de 1917 7
N. 4 — Movimento de estampilhas a cargo da Secção de Contabilidade no exercicio de 1917 9

PAGS.

N. 5 — Resumo do Orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1918. 11
— Tabellas explicativas do mesmo orçamento 13
N. 6 — Resumo da proposta de orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1919 31
— Tabella explicativa da mesma proposta 33

ANNEXO E

MONTEPIO

Quadro dos contribuintes do montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, de 1890 até 31 de Março de 1918. 3

Mensagem apresentada pelo Presidente da Republica ao Congresso Nacional em 3 de Maio de 1918

(Parte relativa ao Ministerio das Relações Exteriores)

ANTECEDENTES DO ESTADO DA GUERRA

Por decreto de 3 de maio de 1917, foi exonerado, a pedido, do cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores o Sr. General Dr. Lauro Müller, actual Senador Federal pelo Estado de Santa Catharina, sendo nomeado para esse cargo, por decreto de 5 do mesmo mez, o Sr. Dr. Nilo Peçanha, ex-Presidente da Republica e Presidente actual do Estado do Rio de Janeiro, que tomou posse e assumiu o exercicio da Pasta no dia 7, depois de haver passado o effectivo exercicio da funcção estadual ao seu substituto legal.

O Brasil continúa a manter inalteradas as suas boas e antigas relações cordiaes com todos os Estados estrangeiros, excepto com o Imperio Allemão, que, por um acto de violenta aggressão, já nos obrigara a suspender as relações diplomaticas e commerciaes que com elle mantinhamos, e que, pelas reiteradas reincidencias de aggressões, não menos violentas, nos forçou a reconhecer e proclamar o estado de guerra iniciado pelo mesmo Imperio contra a Nação Brasileira.

Na Mensagem annual ultima, de 3 de maio de 1917, depois de communicar-vos a suspensão ou ruptura das nossas relações diplomaticas e commerciaes com o Governo Imperial Allemão, em consequencia do torpedeamento do vapor mercante nacional "Paraná", dei conta da partida do Agente Diplomatico daquelle Governo nesta capital, com a sua comitiva, por via terrestre, para a cidade de Sant'Anna do Livramento, na noite de 27 de abril desse anno.

Accrescentei então que o Governo Federal Suisso, consultado sobre si poderia tomar a si a guarda dos Archivos da Legação do Brasil em Berlim e a protecção dos Brasileiros na Allemanha, respondera que a Suissa se sentia muito penhorada pela prova de amisade e confiança do Brasil, alli tão estimado, e que aceeitava essa honrosa incumbencia.

Cumpre-me manifestar publicamente ao Conselho Federal Suisso os mais vivos agradecimentos do Povo Brasileiro e do seu Governo pelo relevante serviço que nos tem prestado desde aquella época.

Por identico obsequio nos devemos confesar gratos ao Governo de Sua Majestade Catholica, cuja Legação em Bruxellas se dignou de acceitar provisoriamente a protecção dos interesses brasileiros na parte da Belgica occupada pelas forças do Imperio Allemão, desde que o nosso Encarregado de Negocios, pela força das circumstancias, em virtude da mesma ruptura de relações, teve de se retirar daquella capital.

A partir de 1º de maio de 1917, esse nobre encargo tomou o caracter definitivo, por uma nova gentileza do Governo Hespanhol, attendendo á solicitação que lhe dirigimos, por intermedio da nossa Legação em Madrid.

Emquanto não era designada a Potencia encarregada dos interesses allemães no Brasil e de accôrdo com o art. 21 do Tratado de Commercio concluido entre a Austria-Hungria e a Allemanha em 6 de dezembro de 1891, os ex-Consules allemães foram autorizados a entregar provisoriamente a salvaguarda daquelles interesses ao Consul da Austria-Hungria do logar de suas residencias, e, na falta de representação consular austro-hungara nessas localidades, ao Consul austro-hungaro mais proximo. O Governo Federal teve sciencia dessa autorização, pela Nota de 11 de abril de 1917, da Legação de Sua Majestade Imperial e Real Apostolica no Brasil.

A protecção definitiva dos interesses allemães no Brasil ficou a cargo da Real Legação dos Paizes Baixos nesta capital, desde 27 de abril do mesmo anno, segundo communicação recebida dessa Legação na mesma data.

O Ministro, Sr. Sylvino Gurgel do Amaral, em 21 de abril, fez entrega dos archivos da nossa Legação em Berlim ao Ministro da Suissa na Allemanha, mas só poude retirar-se daquella cidade, com o pessoal da Legação e os nossos Agentes consulares, no dia 4 de maio, chegando a Zürich no dia 5.

O ex-Ministro allemão no Brasil deixou a cidade de Sant'Anna do Livramento em 4 de maio, e transpoz a nossa fronteira, dirigindo-se para a cidade uruguaya de Rivera.

A Embaixada dos Estados Unidos da America no Brasil, em 5 de fevereiro de 1917, notificou ao Governo Brasileiro a ruptura das relações diplomaticas entre os Governos do seu paiz e da Allemanha, e, em 7 de abril seguinte, informou que, em data de 6, o respectivo Congresso havia declarado e o Presidente Wilson proclamara que o estado de guerra existia entre os Estados Unidos da America e o Governo Imperial Allemão.

A essas communicações respondeu o Governo Brasileiro, em Notas de 8 de fevereiro e 23 de abril do mesmo anno.

No dia 25 de abril fiz expedir o decreto n. 12.458, que mandou fossem observadas as regras constantes do decreto n. 11.037, de 4 de agosto de 1914, no

mencionado estado de guerra entre aquelles dous paizes, e aguardei a reunião do Congresso Nacional, que estava proxima, para dar-lhe conta da grave situação internacional em que o Brasil se encontrava, esperando, como então declarei, que o vosso patriotismo se exerceria, dentro das amplas autorizações que constitucionalmente vos cabem, com a decisão que as circumstancias exigissem.

Em 22 de maio de 1917, tive a honra de dirigir-vos uma Mensagem especial a esse respeito, na qual, alludindo á expedição do referido decreto n. 12.458, de 25 de abril anterior, sobre a neutralidade do Brasil no estado de guerra entre os dous citados paizes, fiz as seguintes considerações:

« Assim o fiz, embora suspensas as relações diplomaticas e commerciaes com a Allemanha, seguindo a regra geral até então admittida em obediencia ao decreto n. 11.037, de 4 de agosto de 1914, que consubstancía os preceitos das duas Convenções assignadas pelo Brasil, na Haya, referentes aos direitos e deveres das Potencias e Pessoas Neutras, mas deixando de usar nesse documento dos termos empregados em actos anteriores dessa natureza e mandando apenas que as autoridades observassem e cumprissem as regras de neutralidade emquanto o contrario não lhes fosse ordenado.

« O Governo não podia ir além, mas a Nação Brasileira, pelo seu orgão legislativo, poderá, sem intuitos bellicosos, mas com firmeza, considerar que um dos belligerantes é parte integrante do Continente Americano e que a esse belligerante estamos ligados por uma tradicional amizade, e pelo mesmo pensamento politico na defesa dos interesses vitaes da America e dos principios acceitos de Direito Internacional.

« Tem sido esta sempre a conducta do Brasil: a Republica mantém-se fiel á tradição ininterrupta da sua politica externa; hoje não poderia repudiar as idéas que inspiraram a Nota-protesto do Imperio do Brasil, em 15 de maio de 1866, quando uma esquadra européa bombardeou uma cidade sul-americana.

« A nossa orientação já então era que as Nações do Continente, de riqueza e de população disseminadas ao longo de costas estensas e indefesas, necessitam, mais que outras, que sejam mantidas as maximas da civilização moderna e que constituem a sua principal e mais efficaz protecção.

« Accentuando, por fim, que a politica de solidariedade continental não é a politica deste periodo de Governo, nem deste regimen, mas a politica tradicional da Nação Brasileira, submetto o assumpto ao julgamento do Congresso Nacional, convencido de que, si por ventura alguma resolução for adoptada, ella firmará a feliz intelligencia que deve existir entre o Brasil e os Estados Unidos. »

Nesse mesmo dia 22 de maio, recebeu-se aqui, pelo telegrapho, a inesperada e cruel noticia do torpedeamento de mais um navio brasileiro por um submarino das forças navaes allemãs. Quero referir-me ao vapor mercante nacional "Tijuca", afundado no dia 20 desse mez, ás 22 horas e 40 minutos, a 5 milhas a sudoeste "des Pierres Noires", na entrada do porto de Brest, tendo

sido felizmente salva toda a tripulação e recolhida ao mesmo porto, e ficando levemente feridos dous homens da mesma equipagem.

Dada essa nova occurrencia, dirigi logo ao Congresso Nacional, no dia 26, esta segunda Mensagem especial:

« Submetto hoje ao vosso conhecimento, em cópias authenticadas, as informações que recebi da Legação Brasileira em Paris, relativas ao torpedeamento de mais um navio da frota mercante do Brasil por um submarino das forças navaes allemãs.

« E' conhecida de toda a Nação a attitude que o Governo assumiu quando a Allemanha communicou a todos os povos neutros o estabelecimento de um bloqueio, por submarinos, da costa occidental da Europa e de parte da meridional, restringindo assim a liberdade dos mares e estendendo indistinctamente ao mundo estranho ao conflicto os mais violentos processos de guerra.

« O Governo Brasileiro formulou então o seu protesto, e, torpedeado o navio "Paraná", rompeu as relações diplomaticas e commerciaes com a Allemanha.

« Agora, o torpedeamento do segundo navio, em circumstancias graves, sem aviso prévio, e a ameaça de cada dia ir diminuindo a nossa navegação e o nosso commercio com o exterior, obrigou o Governo a pôr em pratica medidas de defesa que o alto conselho do Congresso Nacional poderá inspirar.

« Não deseja o Governo, trazendo o assumpto á vossa consideração, como é do seu dever, eximir-se, comtudo, da responsabilidade que lhe cabe, e de dar com franqueza a sua opinião. Parece-lhe que é urgente a utilização dos navios mercantes allemães ancorados nos portos do Brasil, excluida, entretanto, a idéa de confisco, que tanto repugna ao espirito da nossa legislação e ao sentimento do paiz.

« A utilização acharia fundamento nos principios da Convenção assignada na Haya, em 18 de outubro de 1907, e seria sem compensação, até que possamos verificar si se trata de bens de propriedade particular que, mesmo em caso de guerra, devem ser respeitados, e o Brasil o fará, ou si pertencem a empresas que tenham quaesquer laços de dependencia com os poderes officiaes.

« De um modo ou de outro, o que parece inadiavel ao Governo é que sejam tomadas as medidas impostas a um tempo pelo interesse publico e pelo decoro da Nação. »

E o Congresso Nacional, de completo accôrdo com o sentir do Povo e do Governo, adoptou logo a seguinte Resolução, que sanccionei e fiz publicar pelo decreto n. 3.266, de 1 de junho:

« Art. 1°. Fica sem effeito o decreto n. 12.458, de 25 de abril do corrente anno, que estabelece a neutralidade do Brasil na guerra dos Estados Unidos com o Imperio Allemão.

« Paragrapho unico. Para execução deste artigo, o Presidente da Republica fica autorizado a tomar as medidas necessarias, praticando os actos decorrentes da cessação da referida neutralidade.

« Art. 2°. E' autorizado o Poder Executivo a:

« 1°, utilizar os navios mercantes allemães ancorados nos portos do Brasil, para o que poderá praticar os actos que forem necessarios, nos termos da Mensagem de 26 de maio do corrente anno;

« 2°, tomar medidas de defesa da nossa navegação no exterior, podendo combinar, com as Nações amigas, providencias que assegurem a liberdade do commercio de importação e exportação, e a revogar, para esse fim, os decretos de neutralidade quando o julgar conveniente.

« Art. 3°. E' o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos que forem necessarios para execução da presente lei.

« Art. 4°. Revogam-se ás disposições em contrario. »

De accôrdo com a autorização contida no n. 1, do art. 2° do precedente Acto do Legislativo, fiz então expedir, pelo Executivo, o decreto n. 12.501, de 2 desse mez, que determinou:

« Art. 1°. O Governo do Brasil requisita todos os navios mercantes allemães ancorados nos portos da Republica, afim de utilizal-os como o aconselharem as conveniencias e necessidades da navegação e do commercio.

« Art. 2°. Uma vez occupados, nos termos do decreto Legislativo acima mencionado, esses navios serão considerados brasileiros para o effeito de poderem arvorar desde logo o pavilhão nacional.

« Art. 3°. O Governo providenciará para que, no mais breve prazo possivel, essas embarcações sejam postas em condições de navegar e no serviço de transportes, de accôrdo com o art. 1°.

« Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrario ».

Nessa occasião, o Excellentissimo Senhor Woodrow Wilson, Presidente dos Estados Unidos da America, dirigiu-me, por intermedio da respectiva Embaixada aqui acreditada, no dia 5 de junho, expressiva Mensagem de felicitações, que agradeci muito penhorado, em data de 13, por intermedio da nossa Embaixada em Washington.

Já tinhamos a posse fiscal de todos os navios mercantes allemães ancorados nos portos brasileiros. A tomada de posse completa dos mesmos navios, aqui e em diversos dos Estados da União, o desembarque dos officiaes e das tripulações de nacionalidade allemã e a sua substituição por officiaes e por marinheiros brasileiros fizeram-se regularmente, sem incidentes dignos de nota.

Na grande maioria, achavam-se em estado de não poder navegar, com as machinas propositadamente damnificadas, faltando a estas peças essenciaes para

o seu funccionamento. Foram dadas immediatas providencias para que fossem postos em estado de servir aos fins que se tinha em vista.

Os officiaes e as tripulações allemães foram alojados e passaram a ser sustentados por conta do Governo Federal.

Contra a requisição e a utilização dos navios mercantes allemães, ancorados nos portos da Republica, protestou formalmente, junto ao Governo Brasileiro, a Legação de Sua Majestade a Rainha dos Paizes-Baixos, em nome do Governo Allemão e a seu pedido transmittido pelo Governo da Haya, reservando-se o direito de pedir uma indemnização por todas as perdas que aos interesses allemães occasionasse semelhante medida.

A esse protesto, feito em Nota de 2 de junho, respondeu o Governo Brasileiro, por outra do dia 5, declarando:

« A medida que tomou o Governo da Republica, Senhor Ministro, utilizando-se dos navios allemães em seguida ao torpedeamento de navios da sua frota mercante, e assegurando directa e immediatamente, embora pela força, a satisfação dos damnos que nos têm sido causados, foi um acto de legitima defesa, fundado no proprio direito allemão, e que todos os povos praticam mesmo sem sahir do estado de paz, precisamente para coagir a Nação offensora ás reparações que lhes são imperiosamente devidas.»

E, depois de ter justificado o direito de represalias e de sequestro, accrescentou a mesma Nota Brasileira:

« Finalmente, Senhor Ministro, o Governo da Republica, acautelando a propriedade particular e prestando assistencia á equipagem dos navios não sahiu da região serena dos principios e leis que regem a sociedade internacional, só tendo procedido na defesa da sua bandeira e dos interesses do paiz.»

Em Nota circular de 2 de junho expedida pelo telegrapho e por intermedio dos nossos representantes diplomaticos no estrangeiro, o Governo Brasileiro communicou aos de todas as Nações amigas que acabara de ser sanccionada a lei que revogou a neutralidade do Brasil na guerra entre os Estados Unidos da America e o Imperio Allemão.

Por exprimir esse documento, com precisão e firmeza, o pensamento do Governo, passo a transcrever a sua parte essencial:

« A Republica reconheceu assim que um dos belligerantes é parte integrante do Continente Americano e que a este belligerante estamos ligados por uma tradicional amizade e pelo mesmo pensamento politico na defesa dos interesses vitaes da America e dos principios acceitos pelo Direito Internacional.

« O Brasil nunca teve e não tem ainda agora ambições guerreiras, e si se absteve sempre de qualquer parcialidade no conflicto da Europa, não podia continuar indifferente a elle, desde que eram arrastados á luta os Estados Unidos, sem nenhum interesse, mas tão sómente em nome da ordem juridica

internacional, e a Allemanha estendia indistinctamente a nós e demais povos neutros os mais violentos processos de guerra.

« Si até agora a falta de reciprocidade por parte das Republicas Americanas tirava á doutrina de Monroe o seu verdadeiro caracter, permittindo uma interpretação menos fundada das prerogativas de sua soberania, os acontecimentos actuaes, collocando o Brasil, ainda agora, ao lado dos Estados Unidos, em momento critico da historia do mundo, continuam a dar á nossa politica externa uma feição pratica de solidariedade continental, politica aliás que foi tambem a do antigo regimen, toda vez que tem estado em causa qualquer das demais Nações irmãs e amigas do Continente Americano.

« A Republica obedeceu rigorosamente ás nossas tradições politicas e diplomaticas e ficou fiel aos principios liberaes em que foi educada a Nação.

« Cumprindo assim o nosso dever e tomando o Brasil a posição indicada pelos seus antecedentes e pela sua consciencia de povo livre, guardaremos, quaesquer que sejam os successos que nos esperem amanhã, a Constituição que nos rege, e que nenhuma outra excedeu ainda, nas garantias devidas ao Direito, á vida e á propriedade dos estrangeiros. »

Ao contexto dessa Nota Brasileira responderam os Governos dos seguintes Paizes : — Bolivia, Italia, Noruega, Argentina, Russia, Chile, Grã-Bretanha, Uruguay, França, Perú, Dinamarca, Santa Sé, Estados Unidos da America, Japão, Portugal, Costa-Rica, Guatemala, Dominicana, Honduras, Colombia, Mexico, Paraguay, Panamá, Cuba, Ecuador, Nicaragua, Haïti, Venezuela e Salvador ; — em numero de 29.

Em 26 de maio recebemos a noticia do torpedeamento de terceiro navio nacional, o vapor " Lapa ", do Lloyd Brasileiro, com a circumstancia feliz de ter sido salva toda a tripulação, composta de 31 pessoas. Pelas informações do inquerito que se mandou abrir, aqui chegadas sómente no dia 29, ficou verificado que um submarino allemão o torpedeara, em 22 desse mez, quando o navio se achava em viagem das Canarias para o porto de Marselha.

Em 7 de junho, dirigi-me pela terceira vez ao Congresso Nacional, nos termos constantes da seguinte Mensagem especial :

« Em cumprimento da promessa feita na Mensagem que vos dirigi em 3 de maio ultimo, apresento-vos, em cópias authenticas que a esta acompanham, os documentos referentes ao inquerito sobre o torpedeamento do vapor " Paraná ", da Companhia Commercio e Navegação, e, bem assim, á ruptura das relações diplomaticas e commerciaes entre o Brasil e o Imperio Allemão.

« Cabe-me tambem o dever de levar ao vosso conhecimento, como informação official, cópia da correspondencia telegraphica relativa ao navio " Lapa ", do Lloyd Brasileiro, torpedeado no dia 22 de maio proximo findo por um

submarino allemão, quando em viagem das Ilhas Canarias para o porto francez de Marselha. »

Em vista da reincidencia desses attentados contra a propriedade brasileira e contra a nossa liberdade de commercio, resolvi fosse tambem revogada a nossa neutralidade, em relação á França, Russia, Grã-Bretanha, Japão, Portugal e Italia, na guerra que sustentam contra o Imperio da Allemanha, e, para esse effeito, foi expedido o decreto n. 12.533, de 28 de junho de 1917, do teor seguinte:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

« Usando da attribuição que lhe confere o n. 14, do artigo 48, da Constituição Brasileira, e attendendo ao que o Congresso manifestou no n. 2, do art. 2°, do decreto n. 3.266, de 1 de junho corrente:

« Resolve declarar sem effeito os decretos ns. 11.038, de 4 de agosto, 11.066, de 12 de agosto, 11.092, de 24 de agosto de 1914; 11.984, de 10 de março, e 12.171, de 29 de agosto de 1916, que mandaram observar completa neutralidade na guerra da França e da Russia, da Grã-Bretanha, do Japão, de Portugal e da Italia contra o Imperio Allemão; revogadas as disposiçõees em contrario. »

Duas causas principaes tinham e têm determinado a crise de transporte na navegação mercante de longo curso e na de cabotagem: — a falta crescente de navios de commercio e os riscos perigos da navegação para o exterior.

O Governo Federal conseguira debellar a primeira causa, com o desenvolvimento da sua marinha mercante para os portos nacionaes e estrangeiros, principalmente depois que a frota do Lloyd Brasileiro ficou consideravelmente accrescida pela requisição dos navios allemães surtos em portos nacionaes. Cumpria, porém, procurar diminuir os effeitos da segunda causa, e a isso attendeu o Governo, fazendo patrulhar as nossas costas pelas unidades da nossa marinha de guerra, e pedindo á Embaixada dos Estados Unidos da America, em Nota de 29 de junho de 1917, que se servisse de informar sobre a zona de patrulhamento ou de vigilanciadas forças navaes do seu paiz, para que, com o concurso tambem da Marinha de Guerra do Brasil, nas nossas costas, e por interesse mutuo, pudessem os navios mercantes brasileiros, para maior segurança, acolher-se á efficacia desse patrulhamento. Nota semelhante foi passada, na mesma data, ás Legações Britannica, Franceza, Italiana e Japoneza, pedindo a mesma informação sobre as zonas protegidas pelas forças navaes dos respectivos paizes.

Esses pedidos tinham como fundamento a revogação, já decretada, da nossa neutralidade na guerra da Europa, em relação a todos os belligerantes.

Em 11 de julho do anno passado, resolveu o Governo que a nossa Marinha de Guerra entrasse a trabalhar, chamando a si o patrulhamento das nossas costas, desde a Guyana até o extremo Sul.

Tendo chegado ao conhecimento do Governo, em principios de agosto do anno passado, que, na Allemanha, se difficultava extremamente a sahida dos brasileiros, e que estes, quando sem recursos, tinham de ser sustentados pela Legação da Suissa em Berlim, embora por nossa conta, porque o Governo Imperial recusava assistencia aos subditos de paiz inimigo ou de Potencia na situação do Brasil, não obstante os principios geralmente reconhecidos de assistencia aos indigentes estrangeiros em taes condições, mandou-se passar, em 11 do mesmo mez, a seguinte Nota verbal ao Governo Suisso, por intermedio da nossa Legação em Berna:

« O Governo Brasileiro ficou sciente pela Nota verbal desse Ministerio de que os Brasileiros que ainda se acham na Allemanha estão sendo tratados de modo diametralmente opposto ao tratamento de que gosam os allemães no Brasil, onde livremente exercem a sua actividade em varios ramos de commercio e industria, no goso de todas as garantias, como os nacionaes. Os proprios Commandantes e Officiaes de bordo e os marinheiros, perto de tres mil homens desembarcados dos navios allemães utilizados pelo Brasil, estão sendo tratados com desvelo, bem alojados e alimentados pelo Governo.

« Em taes circumstancias, não é possivel admittir a falta de reciprocidade por parte do Governo Allemão, nem será licito deixar que esse estado de cousas continue, sem que o Governo Brasileiro tome medidas de represalia, correspondentes ás que opprimem a Colonia Brasileira na Allemanha.

« Espera entretanto o mesmo Governo que o da Allemanha facilitará a sahida dos Brasileiros do seu territorio, afim de evitar males ainda evitaveis.»

Sobre esse assumpto, a Legação dos Paizes-Baixos nesta capital communicou ao Ministerio das Relações Exteriores, por cópia, o seguinte telegramma recebido do seu Governo, no dia 25 de agosto:

« Recebido vosso 58. Julgo util informeis o Governo Brasileiro de que os cidadãos brasileiros na Allemanha não estão impedidos de deixar o territorio, nem tratados com descortesia. Estão obrigados a se apresentar regularmente ás autoridades locaes e submetter-se aos regulamentos geraes referentes ao direito de estadia.

« Para deixar a Allemanha elles devem obter, como os proprios Allemães, uma autorização especial que necessita de um exame minucioso referente á personalidade; exigindo naturalmente certo tempo.

« Esperando que o Governo Brasileiro continuará a conceder tambem para o futuro aos subditos allemães a liberdade de que gosam actualmente, o Governo Imperial esforçar-se-ha para apressar, logo que seja possivel, as formalidades supra-mencionadas.»

O torpedeamento do navio brasileiro " Macau " por um submarino allemão e a prisão do commandante daquelle nosso mercante forçaram o Governo da Republica a tomar uma attitude mais decidida, em face das repetidas aggressões da Allemanha, pedindo ao Congresso Nacional a decretação de uma medida

radical isto é, o reconhecimento do estado de guerra iniciado pelo Imperio Allemão contra o Brasil.

Esse foi o objecto da Mensagem especial de 25 de outubro de 1917, que tive a honra de vos dirigir, em vista daquella nova aggressão.

Eis os seus termos:

«Cumpro o penoso dever de communicar ao Congresso Nacional que, por telegrammas de Londres e de Madrid, o Governo acaba de saber que foi torpedeado, por um submarino allemão, o navio brasileiro "Macau" e que está preso o seu Commandante.

«A circumstancia de ser este o quarto navio nosso posto a pique por forças navaes allemãs é por si mesma grave, mas esta gravidade sobe de ponto com a prisão do Commandante brasileiro.

«Não ha como, Senhores Membros do Congresso Nacional, illudir a situação ou deixar de constatar, já agora, o estado de guerra que nos é imposto pela Allemanha.

«A prudencia com que temos agido não exclue, antes nos dá a precisa autoridade, mantendo illesa a dignidade da Nação, para acceitar os factos como elles são e aconselhar represalias de franca belligerancia.

«Si o Congresso Nacional, em sua alta sabedoria, não resolver o contrario, o Governo mandará occupar o navio de guerra allemão que está ancorado no porto da Bahia, fazendo prender a sua guarnição, e decretará a internação militar das equipagens dos navios mercantes de que nos utilizámos.

« Parece chegado o momento, Senhores Membros do Congresso Nacional, de caracterizar na lei a posição de defensiva que nos têm determinado os acontecimentos, fortalecendo os apparelhos de resistencia nacional e completando a evolução da nossa politica externa, á altura das aggressões que vier a soffrer o Brasil.»

O Poder Legislativo respondeu immediatamente ao appello do Executivo, votando sem demora a seguinte Resolução, que sanccionei e que foi publicada pelo decreto n. 3.361, de 26 de utubro:

«Artigo unico. Fica reconhecido e proclamado o estado de guerra iniciado pelo Imperio Allemão contra o Brasil e autorizado o Presidente da Republica a adoptar as providencias constantes da Mensagem de 25 de outubro corrente e tomar todas as medidas de defesa nacional e segurança publica que julgar necessarias, abrindo os creditos precisos ou realizando as operações de credito que forem convenientes para esse fim; revogadas as disposições em contrario.»

Em Nota circular desse mesmo dia, foi communicada essa decisão radical do governo Brasileiro a todas as Legações das Nações amigas aqui acreditadas. Pouco depois, os nossos representantes diplomaticos levaram o mesmo facto ao conhecimento dos Governos perante os quaes estão servindo.

Por motivo de tal decisão, recebi então expressivos e calorosos telegrammas de felicitações e solidariedade de Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha e Irlanda

e dos Presidentes dos Estados Unidos da America, da Republica Franceza e da Republica Portugueza, aos quaes agradeci, como me cumpria, profundamente penhorado pelas manifestações tributadas ao Brasil.

As Legações estrangeiras, por um lado, e os respectivos Governos, pelo outro, accusaram o recebimento de taes communicações. A Legação Chilena assim o fez, em Nota de 30 de outubro; a sua Chancellaria, mais tarde, por aviso de 30 de novembro, tornou publica a resolução do seu Governo, de se manter neutro na guerra entre o Brasil e a Allemanha.

Quanto á execução das providencias indicadas na Mensagem de 25 de outubro de 1917 e mandadas adoptar pelo decreto legislativo do dia seguinte, devo informar que foi aprisionada, na Bahia, a guarnição da canhoneira allemã "Eber", sendo militarmente internadas as equipagens dos navios mercantes allemães requisitados; mas tornou-se impossivel a occupação daquelle vaso de guerra, de longa data retido no citado porto, por isso que a sua guarnição o incendiou e abriu as valvulas para afundal-o, com o fim de o não entregar ás autoridades brasileiras.

Poucos dias depois, fomos surprehendidos com a noticia de dous novos torpedeamentos, por submarinos allemães, dos navios mercantes nacionaes, "Acary" e "Guahyba", em aguas portuguezas de S. Vicente. Fomos então forçados a dar um novo passo no caminho da belligerancia, apparelhando-nos para novas e mais fortes represalias, estabelecidas em uma lei de guerra especial.

Em 3 de novembro, remetti ao Congresso Nacional a seguinte Mensagem especial, dando conta dessa nova occurrencia e suggerindo o que ao Executivo se afigurava necessario, em tal emergencia:

« Submetto ao alto conhecimento dos Senhores Membros do Congresso Nacional a communicação que o Governo acaba de eceber de mais dous torpedeamentos, por submarinos allemães, de navios brasileiros em aguas de S. Vicente.

« Os telegrammas adiantam que neste attentado das forças navaes inimigas perdemos dous marinheiros que estão feridos quatro delles; os navios são o "Acary", do Lloyd Brasileiro, e o "Guahyba", da Commercio e Navegação, e levavam rumo do Havre, com carregamento de café, couros e cereaes das praças do Rio de Janeiro e de Santos.

« Si, como se vê, a Allemanha continúa a dizimar a nossa frota mercante e a impedir pelas armas as nossas relações de commercio com o mundo, não é mais toleravel que a sua representação commercial, bancaria e industrial e de iniciativa colonizadora no paiz deixe de soffrer as limitações aconselhadas pelo nosso patriotismo, e que não tomemos em relação a ella as medidas de excepção e de legitima defesa que forem necessarias.

« Sem que sacrifiquemos o espirito liberal das nossas leis, não é prudente que daqui saiam recursos para o Imperio inimigo ou que continuem, como

outr'ora, as relações de direito privado de subditos allemães com os poderes publicos, dado o estado de guerra.

« Parece preciso: primeiro, declarar sem effeito os contractos celebrados com allemães individualmente ou em sociedade para obras publicas de qualquer natureza; segundo, impedir a realização de qualquer nova concessão de terras a subditos ou empresas allemães respeitadas apenas aquellas em que já se tiverem localizado effectivamente as respectivas familias; terceiro, fiscalizar o funccionamento de bancos e outras empresas allemães, podendo, conforme as circumstancias, suspender ou cassar as autorizações que têm para funccionar no paiz e estender essa fiscalização ou actos de rigor ás casas commerciaes ou estabelecimentos da mesma nacionalidade; quarto, tomar medidas para frustrar a transferencia de propriedades allemãs no estado de guerra, assignalando o Poder Legislativo os limites dessas providencias quanto ao tempo; quinto, internar em logar não destinado ás prisões ordinarias os subditos allemães que se mostrarem inconvenientes ou suspeitos á causa do Brasil.

« Essas medidas ou ainda outras que o Congresso, em sua sabedoria, venha a adoptar, devem ser lançadas na lei escripta, evitando, assim, o arbitrio e os excessos do povo ou das autoridades.

« Não faltará quem reclame no exame de alguns dos alvitres suggeridos ao Congresso, taes como os que se referem á concessão de terras publicas para colonização, a prerogativa constitucional dos Estados, mas, neste momento, sobretudo, o Brasil é um só e nenhuma unidade da Federaçúo deixaria de acatar e de obedecer á autoridade soberana da União.

« Submettendo essas idéas ao julgamento e á melhor inspiração dos Senhores Representantes da Nação, cumpre-me, por fim, communicar que já autorizei, sem restricções, aos Senhores Ministros de Estado dos Negocios da Guerra e da Marinha, as reformas e providencais que se impõem para efficiencia da organização militar da Republica. »

O Congresso Nacional, adoptando as providencias lembradas na Mensagem supra-transcripta e outras que o seu patriotismo lhe suggeriu, votou a nossa lei de guerra que, devidamente sanccionada, sahiu publicada sob o n. 3.393 e com a data de 16 de novembro de 1917.

A referida lei autorizou o Governo a, desde então, e até 31 de dezembro do mesmo anno, declarar, successivamente, o estado de sitio nas partes do territorio da União onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação, — e deu outras providencias sobre diversos assumptos, a saber: — contractos e operações celebrados com subditos inimigos; — represalias que podem ser decretadas; — revisão e rescisão dos contractos de concessões de terras publicas; — dissolução e liquidação de contractos de sociedade com inimigos; — condição para que estabelecimentos, aggremiações, bancos, usinas e armazens possam ser considerados de propriedade inimiga; — dupla nacionalidade e naturalização; — arrolamento, inscripção, fiscalização, sequestro, administração, e eventual liquidação de bens inimigos; — sociedades de seguros administradas ou pertencentes

a inimigos, com operações e contractos no Brasil; — deposito no Thesouro Nacional do producto de quaesquer bens inimigos liquidados; — approvação dos actos já praticados pelo Governo sobre medidas previstas na lei, a subsistencia da autorização constante do decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917; — autorização para operações e abertura de creditos para execução da lei; — vigencia immediata da mesma lei.

Os successos da guerra levaram os Governos belligerantes da "Entente" e os das Nações que acompanham essa parcialidade a congregar, reunir e coordenar os seus esforços contra o inimigo commum, de modo a conseguir-se uma completa unidade de vistas e de acção, indispensavel para o triumpho da causa da liberdade, do direito, da civilização e da humanidade. Para esse fim, têm sido celebradas Conferencias Inter-Alliados, em que são assentados planos de campanha e outras medidas de interesse commum.

O Governo Brasileiro foi convidado, em 13 de novembro, para se fazer representar na Conferencia dessa natureza, que se reuniu em Paris no dia 30 do mesmo mez e encerrou os seus trabalhos em 3 de dezembro. Foi immediatamente designado para nosso representante o Sr. Dr. Olyntho M. de Magalhães, actual Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil junto ao Governo da Republica Franceza, o qual tomou parte nas deliberações da Conferencia.

Em janeiro do corrente anno, o Ministro do Bloqueio do Governo Francez pediu que o Governo Brasileiro designasse um ou dous delegados, que participassem dos trabalhos do "Comité" Permanente Internacional de Acção Economica, creado pela primeira Conferencia Inter-Alliados, de março de 1916.

Attendendo a tão attencioso convite, o Governo designou, desde 26 de janeiro, o nosso Ministro em Paris para representante do Brasil nos Congressos ou "Comités" Inter-Alliados que alli se reunirem. Nessa qualidade, o Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, em 23 de fevereiro, tomou parte nos primeiros trabalhos do referido "Comité" Permanente Internacional de Acção Economica.

Quanto ás medidas tomadas pelo Governo Federal, sobre a prohibição da sahida de mercadorias, contrabando de guerra e outras interdicções impostas ao inimigo commum, o nosso Delegado foi autorizado a declarar a esse "Comité": — que a nossa Lei de guerra prohibe aos Allemães todo o commercio como exterior, quer de importação, quer de exportação, não podendo os navios nacionaes transportar carga inimiga, e sendo tomada nas nossas Alfandegas toda a mercadoria áquelles destinada e transportada em navios neutros; — que a mesma não lhes permitte a remessa de fundos para o estrangeiro e mandou rescindir todos os contractos de obras e serviços publicos com elles celebrados; — que, entre outras medidas de represaliae defesa nacional, tambem lhes ficou interdicto obterem concessões de terras.

A nossa Lei de guerra guarda as linhas geraes da legislação dos demais paizes interessados no conflicto, só não tendo o Brasil confiscado a propriedade inimiga, nem encerrado o commercio interno allemão, aliás tambem mantido nos Estados Unidos da America.

Em 27 de novembro, o Ministerio das Relações Exteriores expediu Nota circular ás Legações dos paizes neutros nesta capital, para o fim de, como medida de prevenção politica quanto aos subditos allemães que exerciam funcções consulares no Brasil, por encargo de outras Nações, e sem cassar, por um acto imperativo, os "exequatur" já concedidos, para não perturbar as transacções commerciaes das Nações amigas no nosso territorio, conseguir-se que os respecrtivos Governos dessem promptas providencias, no sentido de que, na sua representação entre nós, deixassem de figurar subditos do Imperio da Allemanha.

Expirado um prazo razoavel depois dessa solicitação, feita em nome do Governo Federal, mandei expedir, pelo mesmo Ministerio, o seguinte decreto n. 12.766, de 21 de dezembro de 1917, que cassou os "exequatur" a todos os Consules estrangeiros de nacionalidade allemã:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

« Considerando que o estado de guerra existente entre o Brasil e o Imperio Allemão obriga o Governo Brasileiro a tomar medidas de conveniencia e prevenção politicas, simultaneamente com outras de vigilancia e segurança publicas, referentes á permanencia de subditos allemães em seu territorio;

« Considerando que essas medidas não podem deixar de ter um caracter geral e que, restringindo a liberdade de acção dos referidos subditos, os inhibem, naturalmente, de exercer a menor parcella de autoridade em uma funcção nacional ou estrangeira nos limites da jurisprudencia brasileira;

« Considerando que não é possivel isentar daquellas medidas os subditos allemães que têm até o presente exercido funcções consulares no Brasil, embora por encargo de outras Nações amigas;

« Considerando que os "exequatur" que se lhes concedeu, obtidos em condições normaes e sem levar em conta a nacionalidade de cada um, não póde ser mantido, desde que os Agentes consulares allemães se tornaram incompativeis com o estado de guerra entre o Brasil e o seu paiz pelo ascendente local e prerogativas que advêm da propria natureza dos cargos que elles desempenham;

« Considerando, finalmente, que a urgencia do caso não permitte ao Governo Brasileiro aguardar por mais tempo as providencias que solicitou dos Governos amigos no sentido de exonerarem os Agentes consulares em questão, providencias que, aliás, acredita não lhe seriam recusadas,

« Decreta:

« Ficam sem effeito todos os "exequatur" concedidos ás nomeações de subditos allemães para exercerem cargos consulares de quaesquer Governos estrangeiros no Brasil. »

Procurou o Governo Federal dar uma expressão pratica da solidariedade do Brasil com as Potencias Alliadas, na guerra em que se acham empenhadas contra o Imperio da Allemanha, e dessa decisão deu conhecimento ao Governo Britannico. O "Foreign Office", em Nota de 21 de dezembro de 1917, dirigida á nossa Legação em Londres, agradecendo essa communicação do Governo Brasileiro, indagou si poderiamos enviar uma frota de cruzadores ligeiros e

"destroyers" para cooperar em certo ponto com a frota alliada, sob as ordens do Vice-Almirante inglez alli destacado.

Em 31 de dezembro, o nosso Ministro em Londres foi autorizado a communicar ao Almirantado Britannico, que, cumprindo-nos dar aquella expressão pratica da nossa solidariedade ás Nações Alliadas, estava sendo preparada uma frota, composta dos "scouts" "Rio Grande do Sul" e "Bahia", e dos "destroyers" "Parahyba", "Rio Grande do Norte", "Piauhy", e "Santa Catharina", que iria operar na Europa, sob as ordens do commando naval unico, no ponto que fôra designado, e que taes navios se apromptavam para alli chegarem em determinada época.

Posteriormente, a Legação de Sua Majestade Britannica nesta capital, em Nota de 11 de fevereiro do corrente anno, informou que o Almirantado Britannico entendia que as unidades da Marinha Brasileira, que iam cooperar com as forças navaes britannicas, prestariam melhor auxilio á causa dos Alliados, seguindo para outro ponto, diverso do anteriormente indicado, e operando daquella base, sob o commando do Official Superior Britannico, em conjuncto com as unidades da Marinha dos Estados Unidos da America, as quaes se achavam igualmente estacionadas naquelle ponto.

Não podia deixar de ser muito agradavel ao Governo Brasileiro essa nova resolução, em virtude da qual os nossos vasos de guerra e os dos Estados Unidos da America vão cooperar com as forças navaes britannicas, no sentido de manterem e protegerem as principaes rotas maritimas entre os dous Continentes.

Será esse o segundo caso de cooperação daquellas duas Marinhas do Continente Americano, porque, já em meiados do anno passado, o Governo Brasileiro tinha concordado em que as suas forças navaes fizessem o patrulhamento de toda a costa do Brasil, de commum accôrdo com a esquadra dos Estados Unidos da America.

O Sr. Contra-Almirante Francisco de Mattos, no fim do anno passado, foi designado para, junto aos Governos Alliados, acompanhar as operações de guerra de suas esquadras, e, bem assim, superintender os serviços navaes do Brasil na Europa.

Nos Estados Unidos da America acha-se, em serviço, uma Commissão do nosso Ministerio da Guerra, composta de sete Officiaes, sendo o seu chefe o Tenente-Coronel Dr. Alipio Gama.

Na Europa está tambem uma Missão Militar Brasileira de estudos e compras, sob a direcção do General de Brigada Napoleão Felippe Aché, encarregado de acompanhar as operações de guerra alli occorrentes. Dessa Missão fazem parte cinco Officiaes de Artilharia, quatro de Infantaria, cinco de Cavallaria, um de Engenharia, oito do Corpo de Saúde e os tres de Aviação que já se achavam alli em estudos.

E' bem conhecido que Sua Santidade o Papa Benedicto xv, em 1º de agosto de 1917, dirigiu uma Proposta de paz aos Chefes dos povos belligerantes, segundo

certas bases que se lhe afiguravam acceitaveis, justas e equitativas. Um exemplar autographo da referida Proposta foi-me especialmente dirigido, por ordem de Sua Santidade, pela Chancellaria do Vaticano e pelo intermedio da nossa Legação alli acreditada.

Depois de ter sido declarado o estado de guerra entre o Brasil e a Allemanha, autorizei o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores a responder a essa Proposta, em meu nome, por intermedio da nossa Legação junto ao Vaticano; — o que foi feito a 13 de novembro de 1917 e divulgado pela imprensa do Brasil e da Europa; mas os termos dessa resposta já foram por mim confirmados, posteriormente, em Carta de Chancellaria que dirigi directamente a Sua Santidade, por meio da nossa respectiva Legação.

Passo a occupar-me de um assumpto de alta importancia para as relações do commercio das nossas praças com o das praças estrangeiras. Quero referir-me á politica de defesa economica, que o Governo Britannico e os seus Alliados resolveram organizar contra os inimigos communs, quando crearam as chamadas "listas negras", que prohibiram o commercio entre firmas dos seus nacionaes e as de subditos dos paizes inimigos —, a principal das quaes é a "Statutory List" britannica creada pela lei de commercio com o inimigo, de 1915.

E' desnecessario repetir o que já foi dito em Mensagens annuaes anteriores, sendo bastante accrescentar que importantes Notas foram trocadas, sobre esse assumpto, em 9 e 12 de agosto de 1916, entre o nosso Ministerio das Relações Exteriores e a Legação Britannica.

O mesmo Ministerio retomou o assumpto, em Nota de 3 de setembro de 1917, dirigida á referida Legação, e na qual, depois de haver resumido os antecedentes e de ter reconhecido que, sem afastamento do seu ponto de vista nem reconhecimento dos principios applicados além dos fundamentos com que eram invocados, sempre obtivera do Governo Britannico actos que corrigiram injustiças ou excessos, accrescentou e propoz o seguinte:

« A situação, entretanto, não se deve limitar a concessões de favores. As seguidas e ainda recentes proclamações fazendo novas inclusões na "Statutory List", especialmente depois do que se tem verificado, demandam providencia mais regular e mais geral.

« A suspensão de relações commerciaes com a Allemanha e a declaração official de que o Brasil não é mais neutro na guerra por essa mesma Allemanha sustentada, dentro das suas allianças, contra seus adversarios, caracterizam a situação e podem facilitar o encaminhamento desse assumpto vital.

« Com a fiscalização especial, que as circumstancias lhe impõem, sobre o commercio maritimo e a navegação, o Governo Brasileiro pensa ser conveniente um exame mais rigoroso das condições em que aquellas operações são feitas, afim de evitar, na medida do possivel, actos contra paizes amigos e a respeito dos quaes o Brasil não é mais neutro. Esse exame não póde deixar de interessar e attingir ás operações internas de commercio, desde que tenham ligações capazes de a servir e favorecer aquelles actos.

« Para isso, e sem reconhecer principios que contestou, nem crear desde já uma lista sua, o Governo Brasileiro deseja e espera que lhe sejam communicados e submettidos todos os casos, individualmente indicados, em que se deva exercitar a acção que, dentro dos seus poderes constitucionaes, utilizará para defesa dos interesses da causa a que hoje não é mais estranho. »

Depois de uma troca de Notas explicativas, do dia 8, da Legação Britannica, e de 10, do Ministerio, declarando que os nomes a serem submettidos ao Governo Brasileiro seriam sómente os de firmas ou pessoas verdadeiramente brasileiras, e que, si fosse acceeita proposta do mesmo Governo, este tomaria todas as providencias para a defesa do commercio alliado, aquella Legação communicou, em Nota de 12 do mesmo mez, o assentimento provisorio do seu Governo, com dependencia do exame de detalhes, á proposta brasileira, accrescentando que esse accôrdo entraria em vigor mesma data.

Tal accôrdo brasileiro-britannico havia sido concluido antes da declaração do estado de guerra entre o Brasil e o Imperio Allemão. Depois de reconhecido e proclamado esse facto, não podia mais prevalecer e, por isso, o Ministerio o denunciou, em Nota de 30 de novembro, passada á mesma Legação, e cuja parte essencial vae aqui reproduzida:

« Esse accôrdo, feito antes da declaração do estado de guerra entre o Brasil e o Imperio Allemão, está, por isso mesmo, agora virtual e implicitamente sem valor, pois seria absurdo conserval-o quando o proprio Governo Brasileiro tem o maior empenho em fiscalizar taes firmas por acto especial do Congresso, não lhe sendo licito, portanto, uma sub-delegação de poderes.

« Nas circumstancias actuaes e em consequencia da lei n. 3.393, de 16 do corrente mez, o Governo Brasileiro, pelo intermedio de Vossa Excellencia, declara ao de Sua Majestade Britannica, como amigo e alliado, que assumiu, como lhe compete, a inteira fiscalização das firmas inimigas ou que se tornarem inimigas, sem distincção de nacionalidades, em todo o territorio nacional, não se justificando mais que aqui funccione um orgão que já agora seria parallelo ao Governo e á soberania do Brasil. »

Nos mesmos termos e na mesma data, com as modificações necessarias, foram passadas outras Notas á Embaixada Portugueza, e ás Legações da França, da Italia e do Japão.

Ao Lloyd Brasileiro foram entregues os navios mercantes allemães ancorados nos portos do Brasil, que o Congresso Nacional autorizou o Executivo a utilizar e que este requisitou desde 2 de junho do anno passado, afim de utilizal-os como o aconselhassem as conveniencias e necessidades da navegação e do commercio.

O Governo Brasileiro acolheu com deferencia os appellos que recebeu do Governo da França e do dos Estados Unidos da America, no sentido de celebrar Convenios para a melhor utilização desses navios do Lloyd Brasileiro.

Pelo Ministerio das Relações Exteriores, com minha autorização, foi tratada a parte politica ou diplomatica da negociação, ficando desde logo assen-

tado que o Brasil não assignalaria preferencias entre as Nações Alliadas que disputavam o accôrdo, e, bem assim, excluida a idéa de alienação ou troca dos navios, tomados em represalia ao inimigo, para supprir a tonelagem que elle vinha destruindo.

Estabelecida a condição do entendimento prévio das duas Nações amigas, o Governo dos Estados Unidos da America desinteressou-se do caso, em favor da França, tendo sido deliberado que, com o Governo deste ultimo Paiz, celebrariamos o Convenio solicitado.

Passou então a negociação para o Ministerio da Fazenda, que fixou as clausulas e condições do Convenio, estudando o seu aspecto financeiro.

Submettida a minuta desse acto á minha apreciação, não hesitei em approval-o, certo, como estou, de que o referido Convenio consulta, com vantagens equivalentes, os interesses do Brasil e os da França, e ainda os de todas as Nações Alliadas, em nome das quaes a França sempre declarou agir, em todas as phases das negociações.

Dados o nosso estado de guerra e a necessidade do endosso do Governo aos pedidos de importação para as industrias e para o commercio do Brasil, cresceram extraordinariamente os trabalhos do Ministerio das Relações Exteriores. Por esse motivo e usando de autorização especial do Congresso, mandei restabelecer, pelo decreto n. 12.804, de 9 de janeiro do corrente anno, com caracter provisorio, emquanto durar esse periodo anormal, o cargo de Sub-Secretario de Estado, que havia sido supprimido pelo decreto n. 12.461, de 9 de maio de 1917, quando concedida ao Sr. Luiz Martins de Souza Dantas a exoneração que pedira do exercicio dessa commissão. Naquella data foi nomeado para o referido cargo o Sr. Raul Regis de Oliveira, nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, que assumiu o seu exercicio no dia 12.

Pelo mesmo motivo, o Poder Legislativo tambem autorizou a reforma dos serviços da Secretaria de Estado.

Parece-me conveniente dar aqui um resumo das communicações recebidas pelo Governo Federal, quanto ás relações entre os Estados Americanos e o Governo do Imperio Allemão.

A Republica de Costa-Rica, segundo telegramma do respectivo Ministro das Relações Exteriores, suspendeu as suas relações diplomaticas com o referido Governo, no dia 23 de setembro de 1917. Igual procedimento tiveram o Governo da Republica do Perú, em 6 de outubro, e o da Republica Oriental do Uruguay, em 7 do mesmo mez. Em 9 de dezembro subsequente, o Governo da Republica do Ecuador, que já havia suspendido as suas relações diplomaticas com aquelle Imperio, communicou ao Governo Brasileiro que, por dignidade nacional, se vira obrigado a declarar rôtas aquellas relações.

Anteriormente, já tinham sido recebidas outras communicações, de simples ruptura de relações, effectuadas por parte dos Governos da Bolivia, em 10

de abril; de Honduras, em 17 de mais de Guatemala em 27 de abril, e de Nicaragua em 19 de maio; e de estado de guerra, por parte dos de Panamá, em 7 de abril; de Cuba, na mesma data, e do Haïti, em data ignorada.

Assim, dos 21 Paizes Americanos, 13 já estão em campo adverso ao Imperio da Allemanha.

A nossa politica em relação a todas as Nações do nosso Continente é a de completa approximação, de solidariedade e de fraternidade americana, sem ambiguidades e sem subtilezas. Politica historica para o Brasil, porque nos inspirou desde os tempos de formação da nossa nacionalidade, cumpre mantel-a e desenvolvel-a hoje mais do que nunca, principalmente diante dos factos de que tem sido theatro o velho mundo.

Da sinceridade dos nossos sentimentos de fraternidade americana podem dar testemunho as Instrucções de 4 de julho de 1917, expedidas ao nosso Ministro em Buenos Aires e hoje já divulgadas.

Para desenvolver essa politica de fraternidade pan-americana, os Ministerios da Guerra e da Marinha, por suggestão do das Reações Exteriores e com a minha completa approvação, acabam de adoptar, no corrente anno, a providencia permanente da matricula, na Escola Militar e na Escola Naval, de alumnos, aspirantes ou estudantes das demais Republicas deste Continente, e que o requeiram por intermedio dos seus respectivos Governos.

Obedecendo ao mesmo pensamento, o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores mandou iniciar, no corrente anno, no nosso principal estabelecimento de ensino — o Collegio Pedro II.—, o curso da lingua hespanhola e da litteratura hispano-americana; sendo tambem admittidos livremente á matricula nas nossas Academias os moços das demais Republicas irmãs que tenham cursado os seus respectivos Lyceus officiaes de instrucção; e o Ministerio da Guerra resolveu incluir o estudo da lingua castelhana em nossos Estabelecimentos militares de ensino.

Por outro lado, o Governo da Republica Oriental do Uruguay acaba de crear uma cadeira de lingua portugueza, de estudo voluntario, que comprehenderá dous annos de curso gymnasial, e outra cadeira da mesma lingua no 3º anno da sua Escola Militar. Estas communicações foram recebidas, em 3 de setembro e 5 de dezembro de 1917, em Notas do Ministro Uruguayo.

Trata-se tambem, actualmente, em Londres, da creação de uma cadeira da lingua e litteratura portugueza, intitulada "Cadeira Camões", na Universidade daquella cidade, no "King's College".

Pelo que respeita ao Brasil, tenho muita satisfação em agradecer essas duas homenagens á nossa lingua materna.

Em junho do anno passado, uma divisão da esquadra dos Estados Unidos da America, sob o commando do Almirante William B. Caperton, visitou o porto da Bahia de Todos os Santos e, logo depois, o desta capital, onde se lhe reuniu o cruzador-couraçado "Frederic", já aqui anteriormente ancorado.

No dia 23, recebi, em audiencia, o Commandante em chefe das quatro unidades que compunham essa divisão da Marinha de Guerra Norte-Americana.

Em 29 desse mez, chegou ao porto do Rio de Janeiro o cruzador "Marseillaise", da Marinha de Guerra da Republica Franceza, sob o commando do Capitão de Navio De Closmadeuc, aqui enviado em Missão Especial do seu Governo, para exprimir os sentimentos de sua particular sympathia para com o Brasil.

No dia 7 de julho, recebi, em audiencia, os cumprimentos do Sr. Commandante De Closmadeuc.

Mandei considerar feriado nacional o dia 4 de julho de 1917, data do anniversario da Independencia dos Estados Unidos da America, sendo então ordenado que os navios de guerra nacionaes e as nossas fortalezas procedessem como si se tratasse de data festiva brasileira, e escolhi esse dia para visitar, pessoalmente, o navio almirante "Pittsburg", capitanea da divisão Nrte-Americana surta neste porto.

Na tarde desse mesmo dia, desembarcaram nesta capital forças da divisão naval Norte-Americana e das tripulações do cruzador francez "Marseillaise" e do cruzador inglez "Glasgow", então aqui igualmente ancorados, — as quaes, juntamente com as nossas forças e sob o commando em chefe de um Almirante brasileiro, desfilaram unidas, em continencia ao Chefe da Nação, sob constantes applausos de grande massa do povo.

Por motivo do 28° anniversario da Proclamação da Republica no Brasil, que passou em 15 de novembro de 1917, os Governos dos Estados Unidos da America, da Republica Argentina e da Republica Oriental do Uruguay enviaram ao porto do Rio de Janeiro, com a missão de saudar o Governo Brasileiro naquella data, respectivamente, o cruzador norte-americano "Pittsburg" o couraçado argentino "Moreno" e o cruzador oriental "Uruguay".

Em sessão de 13 de novembro de 1917, o Senado Federal Brasileiro, a requerimento de um dos seus membros, resolveu congratular-se com os Representantes Diplomaticos desses tres Paizes, " pela demonstração de fraternidade e leal amizade traduzida pela vinda, ao nosso porto, das náos de guerra que vieram cumprimentar o Brasil pela data de 15 de novembro"; — o que, a pedido do 1° Secretario daquella casa do Congresso Nacional, foi levado ao conhecimento dos referidos Agentes Diplomaticos, e, por intermedio destes, aos Commandantes dos vasos de guerra que deram logar áquella manifestação.

Na commemoração official do dia 15, recebi os Commandantes e os Officiaes desses tres navios, que aqui se achavam em missão especial, acompanhados dos Representantes Diplomaticos dos seus respectivos Paizes, e, logo após, os Commandantes e Officiaes de tres unidades da Marinha de Guerra de Sua

Majestade Britannica, então ancoradas no nosso porto, a saber : — os cruzadores "Africa" e "Amethyst" e o transporte "Macedonia".

Em janeiro do corrente anno, fez uma rapida visita ao porto do Rio Janeiro a fragata-escola "Presidente Sarmiento", da Marinha de Guerra Argentina, em seu regresso de uma viagem de instrucção. No dia 14 do referido mez, recebi em audiencia o Commandante desse vaso de guerra.

Para assistir á solemnidade da posse do actual Presidente da Republica da Bolivia, o Excellentissimo Senhor José Gutierrez Guerra, o Governo Brasileiro nomeou uma Embaixada Especial, composta do Sr. Deputado Dr. Afranio de Mello Franco, no caracter de Embaixador Extraordinario e em Missão Especial, dos Srs. Drs. Raul Santiago Bergalo, Gustavo Adolpho de Aguilar Pantoja, João de Mello Franco e Olegario Mariano, no de Secretarios ; Capitão-Tenente João Soares de Pinna, no de Addido Naval, e Capitão Alberto da Cunha Pitta, como Addido Militar.

Depois de ter dado cabal desempenho á sua Missão em La Paz, sendo recebido no dia 14 de agosto pelo Excellentissimo Senhor Presidente, então ainda em exercicio, General D. Ismael Montes, e assistindo no dia seguinte á posse do novo Presidente e depois ás festas que foram celebradas por tal motivo, a Embaixada Brasileira, em seu regresso, visitou a cidade de Santiago, por especial convite do Governo Chileno, e a de Buenos-Aires, onde permaneceu durante oito dias, passando ainda por Montevidéo, na qual tambem desembarcou no dia 15 de setembro.

Agradeço aqui collectivamente aos Governos das quatro Nações amigas as manifestações de carinhoso affecto com que então acolheram todos os Representantes do Brasil.

— Pelo decreto n. 12.997, de 24 de abril ultimo, foi reformada a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, e por outro decreto, n. 12.996, desse mesmo dia, foi modificada a organização do Corpo Consular Brasileiro.

Para esta modificação, o Governo considerou que a anterior organização do nosso Corpo Consular não attendia ás necessidades precisas ao desenvolvimento do commercio exterior da Republica, e que, no momento actual, todas as Nações tratam de reformar as respectivas organizações consulares, para fazer maior propaganda e obter melhor collocação dos seus productos ; e teve tambem em vista a necessidade, que ha, de crear novos mercados e de desenvolver os já existentes, para os productos da exportação brasileira, e que o nosso Corpo Consular, devendo ser um agente propulsor do commercio do Brasil com o exterior, precisava estar apparelhado para prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

Para aquella reforma, militaram razões analogas : — não sómente a organização existente da Secretaria de Estado não correspondia mais ás necessidades sempre crescentes do serviço publico, maximé nas circumstancias actuaes, mas

ainda era indispensavel crear-se aqui um centro fiscalizador que garantisse a efficiencia e o completo exito da nova organização dada aos serviços do nosso Corpo Consular.

A Secretaria de Estado voltou ao anterior regimen de uma direcção geral unica, de necessidade indeclinavel; — o que se conseguiu com a creação do cargo permanente de Secretario Geral, destinado a manter a tradição do Ministerio. Foram modificadas as duas antigas Directorias Geraes, competindo á primeira os Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos, que entre si mantêm intima correlação, e ficando a cargoda segunda os serviços da Contabilidade e da Administração. A esta estão subordinad as tres Secções: — da Despesa; da Receita, e do Archivo e da Bibliotheca; — áquella ficam subordinadas quatro Secções: — dos Negocios Politicos e Diplomaticos; dos Negocios Economicos e Commerciaes; dos Negocios Consulares, e a do Protocollo; — e ainda a Commissão Brasileira Pan-Americana, instituida em virtude do artigo x da Resolução de 11 de agosto de 1910, da 4ª Conferencia Internacional Americana, de Buenos-Aires, que versa sobre a reorganização da União das Republicas Americanas e já recebeu a approvação do Congresso Nacional, pelo decreto n. 2.881, de 9 de novembro de 1914. Para dirigir essa Commissão, houve necessidade de crear-se mais um logar de Director de Secção.

Pela nova organização consular, foram elevados de categoria: — um Consulado Geral de 2ª classe (o de Barcelona); tres Consulados (em Bordéos, Yokohama e no Porto), e dous Vice-Consulados (em Manchester e Gothemburgo); foi transferido para Lyon o Vice-Consulado em Nantes; — foram creados cinco Consulados Geraes de 2ª classe (em Christiania, New-Orleans, Zürich Shanghai e Vera-Cruz); 15 Consulados (em S. Luiz, São Francisco da California, Montreal, Livorno, Calcuttá, Capetown, Belgrado, Salonica, Galatz da Roumania, Helsingfors, Alexandria, Cherburgo, Moscow, Odessa e Sydney); e 12 Vice-Consulados de carreira (em Chicago, Barbados, Bahia Blanca, Dakar, Swansea, Argel, Bilbáo, Kobe, Bombaim, Vladivostock, Liège e Antofogasta). — Foi, tambem, creado mais um logar de Chanceller para o Consulado em Iquitos.

O Corpo Consular Brasileiro ficou composto de Consules Geraes de 1ª e 2ª classes, Consules, Vice-Consules, Chancelleres, e dos Agentes Consulares (antigos Agentes Commerciaes), que forem necessarios; — além dos Auxiliares de Consulados designados pelos differentes Consulados, de accôrdo com as necessidades do serviço, ou requisitados pelos Consules ao Ministro, que os nomeará ou designará em Despachos dirigidos aos Consules; — e pela referida classe dos Auxiliares será iniciada a carreira consular, mediante as condições estabelecidas no artigo 9º do citado decreto.

O artigo 27 do mesmo decreto encerra as disposições que os Consules, no exercicio das suas attribuições, deverão observar e fazer observar com o fim de promover, melhorar e intensificar as relações commerciaes e economicas do Brasil com o estrangeiro.

EXPOSIÇÃO

DIRECÇÃO DO MINISTERIO

Ministros de Estado. — Sub-Secretarios de Estado. — Suppressão desse ultimo cargo. — Seu restabelecimento, com caracter provisorio. — Secretario Geral do Ministerio.

Por Decreto de 3 de Maio de 1917, foi exonerado, a pedido, do cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Sr. General Dr. Lauro Müller, sendo para esse cargo nomeado, por outro Decreto, de 5 do mesmo mez, o Sr. Dr. Nilo Peçanha, que então dirigia o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de seu Presidente.

O Sr. Dr. Nilo Peçanha tomou posse e assumiu o exercicio da Pasta ministerial, no dia 7, depois de haver passado ao seu substituto legal o exercicio da funcção estadual.

De 3 a 6 de Maio, ficou encarregado da direcção do Ministerio e do despacho do respectivo expediente o Sr. Luis Martins de Souza Dantas, Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, que, em data de 7, pediu e obteve dispensa deste ultimo cargo e tornou ao exercicio das suas funcções diplomaticas de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Pelo Decreto n. 12.461, de 9 de Maio de 1917, foi então supprimido o cargo de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, ficando tambem extincto o do respectivo Official de Gabinete.

Mais tarde, attendendo a motivos de conveniencia do Ministerio, decorrentes do nosso estado de guerra e da necessidade do endosso do Governo aos pedidos de importação para as industrias e para o commercio do Brasil, — o que fizera crescer extraordinariamente o serviço deste ramo da Administração Federal —, com autorização especial do Congresso Nacional,

expediu-se o Decreto n. 12.804, de 9 de Janeiro de 1918, que creou de novo aquelle cargo, com caracter provisorio, emquanto durar o estado de guerra em que nos achamos envolvidos.

Nessa mesma data, foi nomeado Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores o Sr. Raul Regis de Oliveira, nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, que assumiu o seu exercicio no dia 12.

Os dois ultimos Decretos encontram-se, neste Relatorio, nos Annexos *A* e *C*.

Pelo novo Regulamento da Secretaria de Estado, approvado pelo Decreto n. 12.997, de 24 de Abril ultimo, foi creado o cargo de Secretario Geral do Ministerio, para ser preenchido por accesso e por livre escolha do Governo, dentre os Directores Geraes da Secretaria de Estado.

Nos termos do art. 10, o Secretario Geral, destinado a manter a tradição do Ministerio, é o Chefe hierarchico do mesmo; o substituto immediato do Ministro e do Sub-Secretario de Estado, emquanto houver esse ultimo cargo; e a elle estão subordinados todos os funccionarios da Secretaria de Estado, do Corpo Diplomatico e do Consular.

Por Decreto de 24 de Abril, foi nomeado para o novo cargo o Sr. Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, até então Director Geral dos Negocios Economicos e Consulares, que tomou posse em 30 desse mez.

RELAÇÕES EXTERIORES DO BRASIL

Declaração official do Governo ao Congresso Nacional

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, em sua Mensagem annual desta data, fez a seguinte declaração sobre as relações exteriores do Brasil:

«O Brasil continúa a manter inalteradas as suas boas e antigas relações cordiaes com todos os Estados estrangeiros, excepto com o Imperio Allemão, que, por um acto de violenta

aggressão, já nos obrigara a suspender as relações diplomaticas e commerciaes que com elle mantinhamos, e que, pelas reiteradas reincidencias de aggressões, não menos violentas, nos forçou a reconhecer e proclamar o estado de guerra iniciado pelo mesmo Imperio contra a Nação Brasileira.»

SUCCESSOS POLITICOS NA EUROPA

Conflagração européa. — Antecedentes sobre a situação anterior do Brasil, de neutralidade nesse conflicto. — Medidas tomadas para garantir essa neutralidade

Os Relatorios deste Ministerio, de 1915 e 1916, apresentados, respectivamente, em 30 de Junho daquelle anno e 22 de Junho deste ultimo, já trataram dos antecedentes deste assumpto da Conflagração européa, — estado de guerra quasi geral na Europa, desde os primeiros dias de Agosto de 1914, e tambem já então existente na Africa e na Asia —; e, bem assim, das decisões que tinham sido tomadas, até então, pelo Governo Brasileiro, em relação á nossa neutralidade, decretada desde o inicio do mesmo conflicto internacional.

Consultem-se a *Exposição* do primeiro Relatorio, de pp. 41-106, e a do segundo, de pp. 16-41.

A acção prolongada do tempo não conseguiu diminuir a violencia do conflicto. Passados 45 mezes de luta cruel e sem treguas, elle vae tomando maior incremento e alastrando-se cada vez mais, já se tendo tornado extensivo tambem a paizes do nosso Continente.

Naquella data (22 de Junho de 1916) e até Abril de 1917, estavam envolvidos no conflicto 15 paizes: — de um lado, os Imperios da Allemanha, da Austria-Hungria e Ottomano, e o Reino da Bulgaria; — do outro, a Russia; o Imperio do Japão; os Reinos da Grã-Bretanha, da Belgica, da Italia, da Servia, do Montenegro e da Roumania; e as Republicas Franceza, Portugueza e dos Estados Unidos da America.

Actualmente, se acham em estado de guerra contra o Imperio Allemão mais sete paizes do Continente Americano: —

Brasil, Panamá, Cuba, Haiti, Guatemala, Nicaragua e Costa Rica; — o Reino da Grecia; — a Republica da China; — a Republica da Liberia; — e ainda a pequena Republica de São Marino, que acompanhou a Italia na declaração de estado de guerra.

São, pois, 26 os Estados que já têm sido envolvidos no conflicto.

Cumpre ainda aqui mencionar que mais cinco Paizes Americanos já se acham em estado de ruptura de relações com o Imperio teutonico: — Bolivia, Honduras, Perú, Uruguay e Equador.

Dos mencionados Relatorios de 1915 e 1916 constam todas as medidas que tinham sido tomadas pelo Governo Brasileiro, para manter e garantir a sua posição anterior de *Potencia neutra*, a saber: — as Regras geraes de neutralidade, approvadas pelo Decreto n. 11.037, de 4 de Agosto de 1914, e mandadas observar por 18 Decretos especiaes, relativos aos casos concretos do mesmo conflicto que lhe foram communicados; — outros Decretos geraes do Poder Executivo, de ns. 11.093, de 24 de Agosto de 1914; 11.141, de 9 de Setembro, e 11.209 A, de 14 de Outubro do mesmo anno, que ampliaram, modificaram, ou restringiram aquellas primitivas Regras de neutralidade; — do Decreto geral n. 11.806, de 9 de Dezembro de 1915, que sujeitou á expropriação, por utilidade publica, todos os navios mercantes brasileiros; e ainda de diversas decisões não constantes de Decretos, mas communicadas por meio de Notas, Avisos, Despachos, Telegrammas e Circulares.

Dos 18 Decretos especiaes, a que acima se fez referencia, os 14 primeiros constam dos citados Relatorios, e os quatro restantes são os de ns. 12.171, 12.172 e 12.173, todos de 29 de Agosto de 1916, e o de n. 12.458, de 25 de Abril de 1917, que dizem respeito, successivamente, aos conflictos entre a Italia e a Allemanha; entre a Roumania e a Austria-Hungria; entre a Allemanha e a Roumania; entre os Estados Unidos da America e a Allemanha.

Mais adiante ver-se-ha que sete desses Decretos foram ou estão revogados, porque dizem respeito a casos concretos do conflicto, nos quaes a Allemanha estava directamente interessada, e que os outros 11 ainda vigoram, porque se referem a outros casos do mesmo conflicto, nos quaes o mesmo Imperio não está directamente interessado.

Esses Decretos especiaes ainda vigentes mandam observar os Decretos geraes anteriormente indicados e as demais providencias sobre o assumpto tomadas pelo Governo Brasileiro.

Notificação do bloqueio sem restricções, feita pelo Governo Imperial Allemão, em 31 de Janeiro de 1917, mas da qual o Governo Brasileiro só teve conhecimento official em 3 de Fevereiro seguinte

Em 3 de Fevereiro de 1917, recebeu este Ministerio extenso telegramma da nossa Legação na Haya, datado da vespera, retransmittindo tres telegrammas do nosso Ministro em Berlim, ns. 23 e 24, do dia 1, e n. 25, do dia 2, communicando ao Governo Federal o texto resumido da notificação recebida do Governo Imperial Allemão, de 31 de Janeiro, em que este participava a sua decisão radical, de emprehender um extenso bloqueio da Grã-Bretanha, da França, da Italia e do Mediterraneo oriental,— bloqueio esse em que operaria sem a menor restricção e sem aviso prévio, nas condições constantes de um *Memorandum* annexo á mesma Nota, e nas zonas neste descriptas e indicadas em duas Cartas appensas ao mesmo documento.

Segue-se, por traducção, a integra dos dois documentos então communicados á nossa Legação em Berlim, mas por ella recebidos sómente no dia 1 de Fevereiro.

Nota do Governo Allemão á Legação Brasileira em Berlim

(Traducção) — Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Berlim, 31 de Janeiro de 1917.

Senhor Ministro,

Pela nota de 12 de Dezembro de 1916, a Allemanha e os seus alliados declararam-se promptos a encetar negociações de

paz com os seus adversarios, indicando para base dessas negociações a segurança da existencia, da honra e do livre desenvolvimento dos seus povos.

Os seus planos não visavam, conforme expressamente declararam, nem o esmagamento, nem o exterminio do adversario e, segundo a propria convicção, se ajustavam perfeitamente com os direitos das outras nações.

Quanto á Belgica, o Chanceller havia declarado, algumas semanas antes, que a Allemanha jamais teve a intenção de annexar esse paiz.

Na paz a ser concluida com a Belgica, a Allemanha não teria outra preoccupação que a de impedir que esse paiz, com o qual desejava viver em boas relações de visinhança, pudesse ser explorado pelos seus inimigos no sentido de auxilial-os em projectos hostis.

Tal precaução ainda mais se impõe depois que, nos seus reiterados discursos e, sobretudo, nas decisões que tomaram na Conferencia economica de Paris, os chefes do poder inimigo exprimiram, sem rodeios, a intenção de recusar á Allemanha, mesmo depois de restabelecida a paz, todo direito de igualdade, mas, pelo contrario, a de continuar a luta systematicamente.

A tentativa das quatro Potencias alliadas em favor da paz fracassou contra a sêde de conquista dos seus adversarios, que a querem impôr. Sob a capa do principio das nacionalidades, desmascaram o seu intuito bellico, que é o esmagamento e humilhação da Allemanha, da Austria-Hungria, da Turquia e da Bulgaria.

Ao desejo de conciliação oppõem elles o seu proposito de anniquilamento. Querem a guerra a todo transe.

Surgiu assim um novo estado de cousas que leva a Allemanha a adoptar tambem novas decisões. Ha dois annos e meio, a Inglaterra faz uso illicito do seu poder naval com o fim criminoso de vencer a Allemanha pela fome. Por seu brutal desprezo pelo Direito das Gentes, o grupo de Potencias conduzido pela Inglaterra não supprime unicamente o com-

mercio legitimo dos seus adversarios; exercendo sobre elles uma pressão sem limites, fórça ainda os Estados Neutros a cessarem todo trafico que lhe não convem ou a restringir seu commercio de accôrdo com as suas prescripções arbitrarias. Os esforços emprehendidos para chamar a Inglaterra e os seus alliados ao respeito do Direito das Gentes e da Lei da liberdade dos mares são conhecidos pelo Governo Brasileiro.

Apezar disso, o Governo Inglez persiste na sua guerra de penuria que, sem attingir a força militar do adversario, obriga mulheres e creanças, doentes e velhos a soffrer, pelo seu paiz, privações dolorosas e funestas para a vitalidade da Nação.

Assim, a ambição ingleza de hegemonia desencadeia friamente desgraças sobre o mundo, com desprezo das leis mais santas da humanidade, com desprezo dos protestos dos neutros gravemente prejudicados, com o desprezo até do desejo tacito de paz das populações dos alliados da Grã-Bretanha. Cada dia em que a terrivel luta se prolonga acarreta novas devastações, novas miserias, novas perdas de vidas humanas. Cada dia que abreviar a guerra poupará para ambas as partes a existencia de milhares de bravos soldados e redundará num beneficio para a humanidade atormentada.

O Governo Imperial não poderia assumir a responsabilidade perante a sua propria consciencia, perante o povo allemão e perante a historia, de não utilizar todos os meios para apressar o fim da guerra. Tinha elle o desejo e a esperança de ahi chegar por via de negociações. Os adversarios tendo respondido á tentativa de entrar nesse caminho pela declaração de uma intensificação da luta, o Governo Imperial, para servir a humanidade na sua expressão mais alta e para não se sobrecarregar com uma pesada falta aos olhos do seu proprio povo, deve pôr em acção todas as armas, afim de continuar a luta a que foi compellido para defender sua existencia. Vê-se, pois, forçado a supprimir as restricções mantidas até agora no emprego dos meios de combater no mar.

Na firme confiança de que o povo e o Governo Brasileiros acceitarão os motivos dessa decisão e da necessidade que a

dicta, o Governo Imperial espera que o Brasil julgará do novo estado de cousas da altura da sua imparcialidade e que contribuirá tambem, por sua parte, para impedir maior miseria e sacrificios evitaveis de vidas humanas.

Referindo-se aos pormenores das medidas navaes projectadas, constantes do *Memorandum* annexo, o Governo Allemão se permitte expressar a esperança de que o Governo Brasileiro haja por bem prevenir os navios brasileiros do perigo que correm entrando nas zonas interdictas, descriptas no mesmo annexo, assim como avisar os seus nacionaes de que não confiem nem viajantes nem mercadorias aos navios que demandam portos daquellas zonas.

Aproveito a occasião para renovar a V. Ex., Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

Zimmermann.

Ao Senhor Gurgel do Amaral,
Ministro do Brasil.

Memorandum annexo á Nota dirigida pela Chancellaria Allemã, em 31 de Janeiro, á Legação do Brasil em Berlim

(Traducção) — A partir do 1º de Fevereiro de 1917, todo o trafico maritimo nas zonas interdictas em redor da Grã-Bretanha, da França, da Italia e na parte oriental do Mediterraneo, abaixo descriptas, será combatido por todos os meios armados, sem restricção alguma.

a) Ao Norte — uma zona em volta da Inglaterra e da França, limitada por uma linha traçada a 20 leguas maritimas ao longo da costa hollandeza até a barca-pharol de Terschelling; continuando pelo Meridiano da barca-pharol de Terschelling até Udsire; continuando d'ahi até o ponto situado a 62 gráos de latitude Norte e 0 gráos de longitude, e deste até 62 gráos de latitude Sul [1] e 5 gráos de longitude Oeste; seguindo d'ahi em direcção a um ponto situado a tres leguas

(1) — Aliás *Norte*, segundo uma das Cartas annexas a este *Memorandum*.

maritimas ao Sul da ponta meridional das ilhas Faroer, em direcção ao ponto situado a 62 gráos de latitude Norte e 10 gráos de longitude Oeste [2]; seguindo depois até 57 gráos de latitude Norte e 20 gráos de longitude Oeste; e depois até 47 gráos de latitude Norte e 20 gráos de longitude Oeste; seguindo d'ahi até 43 gráos de latitude Norte e 15 gráos de longitude Oeste; continuando ajustada ao parallelo de 43 gráos de latitude Norte, até um ponto situado a 20 leguas maritimas do Cabo Finisterra; e d'ahi, ao longo da costa septentrional da Hespanha, na distancia de 20 leguas maritimas, até a fronteira franceza.

b) Ao Sul — o Mediterraneo. Permanecerá aberta á navegação neutra a zona maritima situada a Oeste da linha *Pte. de l'Espiquette* até 38 gráos 20 minutos Norte e 6 gráos Este, assim como ao Norte e a Oeste de uma faixa de 60 leguas maritimas de largura, ao longo da costa da Africa septentrional, partindo de 2 gráos de longitude Oeste.

Para permittir a communicação dessa zona maritima com a Grecia, haverá uma faixa, larga de 20 leguas maritimas situada quer ao Norte, quer a Este da linha seguinte:

38 gráos de latitude Norte e 5 gráos de longitude Este até 38 gráos de latitude Norte e 10 gráos de longitude Este; descendo em seguida até 37 gráos Norte e 11 gráos e 30 minutos Este; continuando em linha recta até 34 gráos Norte e 11 gráos 30 minutos Este; d'ahi seguindo em linha recta até 34 gráos Norte e 22 gráos e 30 minutos Este. Desse ponto em deante a mesma faixa conduz ás aguas territoriaes da Grecia, a Oeste, partindo de 22 gráos e 30 minutos de longitude Este.

Os navios neutros que navegarem nas zonas interdictas o farão, sujeitando-se aos riscos. Apezar das precauções tomadas para poupar, durante um prazo razoavel, os navios neutros que se acharem, em 1° de Fevereiro, a caminho de portos

(2) — Segundo a referida Carta, a linha dirige-se desse ponto (62° lat. N.; 10° long. W.) a um ponto intermedio (61° lat. N.; 15° long. W.), para depois dirigir-se então ao ponto em seguida indicado no *Memorandum* (57° lat. N.; 20° long. W.).

situados na zona interdicta, seria conveniente prevenil-os, com urgencia e por todos os meios possiveis, afim de desvial-os dessa rota.

Os navios neutros surtos em portos das zonas interdictas poderão com toda a segurança sahir das referidas zonas, comtanto que se façam ao mar antes do dia 5 de Fevereiro e que sigam o caminho mais curto para chegarem á zona livre.

Vão inclusos dois exemplares das cartas em que estão marcadas as zonas interdictas.

Respostas do Governo Brasileiro a essa notificação de bloqueio, de 31 de Janeiro de 1917, feita pelo Governo Imperial da Allemanha

O Sr. Sylvino Gurgel do Amaral, em 2 de Fevereiro, limitou-se a accusar o recebimento dessa notificação de bloqueio, e no dia 7 foi autorizado a responder, nos seguintes termos, á citada Nota do Sr. Zimmermann; — o que só poude ser feito em data de 9:

Resposta do Governo Brasileiro, por intermedio da sua Legação em Berlim

Legação dos Estados Unidos do Brasil. — Berlim, 9 de Fevereiro de 1917.

Senhor Ministro,

Transmitti ao meu Governo immediatamente, pelo telegrapho, a Nota de 31 de Janeiro, em que V. Ex. me communica a resolução do Governo Imperial Allemão de bloquear as costas da Grã-Bretanha e de suas ilhas, o littoral da França e da Italia e o Mediterraneo oriental por submarinos que, do 1° de Fevereiro corrente em deante, impedirão todo o trafego maritimo naquellas zonas, supprimidas as restricções observadas até agora no emprego de meios de combater no mar, e admittidos todos os meios armados para destruição de navios.

Accrescenta a mesma Nota que o Governo Allemão, confiando na apreciação justa que o do Brasil fará desses meios de guerra que as circumstancias presentes o forçam a tomar, espera que os navios brasileiros sejam avisados do perigo que correrão se entrarem nas zonas interdictas e, bem assim, os passageiros e mercadorias que se acharem a bordo de quaesquer outros navios mercantes, neutros ou não.

Acabo de receber instrucções para declarar a V. Ex. que o Governo Federal tem o maior empenho em que se não modifique, até o fim da actual guerra, a situação de isenção que lhe creou a observancia rigorosa das regras de neutralidade que estabeleceu desde o rompimento de hostilidades entre Nações amigas. Assim procedeu sempre, reservando-se como lhe cumpria o direito de reclamar nos casos concretos que affectassem interesses brasileiros, como o tem sempre feito.

A inesperada communicação, agora recebida, de um extenso bloqueio de paizes, com os quaes o Brasil tem activas relações economicas e está em ininterrupto contacto por navegação tambem brasileira, produziu a mais justificada e profunda impressão pela ameaça imminente de injustos sacrificios de vidas, destruição de propriedades e completa perturbação das transacções commerciaes.

Em taes circumstancias e seguindo invariavelmente o seu proposito anterior, o Governo Brasileiro, depois de ter estudado a materia da nota allemã, declara nesta occasião que não póde acceitar como effectivo o bloqueio ora subitamente estabelecido pelo Governo Imperial Allemão, porque, tanto pelos meios empregados para realizar esse bloqueio e desmedida extensão das zonas interdictas, como pela ausencia de quaesquer restricções, inclusive a dispensa de prévio aviso aos navios mesmo neutros, e o uso annunciado de destruição por quaesquer meios armados, tal bloqueio não seria regular nem effectivo e desobedeceria aos principios de direito e clausulas convencionaes estabelecidas para operações militares dessa natureza.

Por isso o Governo Brasileiro, não obstante o seu sincero e vivo desejo de evitar divergencias com as Nações amigas ora

em luta armada, sente-se no dever de protestar contra esse bloqueio, como effectivamente protesta, e, em consequencia disso, de deixar ao Governo Imperial Allemão a responsabilidade de todos aquelles casos que se derem com cidadãos, mercadorias e navios brasileiros, desde que se verifique a postergação dos principios reconhecidos do Direito Internacional ou de Actos convencionaes em que o Brasil e a Allemanha sejam partes.

Tenho a honra de renovar a V. Ex., Senhor Secretario de Estado, os protestos da minha mais alta consideração.

S. Gurgel do Amaral.

A Sua Excellencia o Senhor A. Zimmermann,
Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros do Governo Imperial Allemão.

Entretanto, por diversas circumstancias que occorreram, a Nota então entregue ao Governo Imperial Allemão não foi rigorosamente redigida nos mesmos termos supra-transcriptos.

Ainda em 9 de Fevereiro, este Ministerio transmittiu, por cópia, á Legação do Imperio Allemão, o texto da primitiva resposta, dirigindo ao Sr. Dr. A. Pauli a Nota do teor seguinte:

Nota do Ministerio das Relações Exteriores á Legação do Imperio Allemão

Ministerio das Relações Exteriores. — N. 4. — Rio de Janeiro, 9 de Fevereiro de 1917.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., ao mesmo tempo que, em Berlim, é entregue ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, a inclusa copia da nota, pela qual o Governo Brasileiro respondeu á do Governo Imperial Allemão, relativamente ao bloqueio, estabelecido desde o 1º de Fevereiro, para o ataque,

sem restricções e por todos os meios armados de destruição, aos navios que navegarem nas zonas interdictas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Lauro Müller.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. A. Pauli,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia.

O mencionado Ministro Allemão, no dia 10, passou ao Ministerio a seguinte Nota:

Resposta da Legação do Imperio Allemão ao Ministerio das Relações Exteriores

(Traducção) — Legação Imperial Allemã. — J. N. 302. — Petropolis, 10 de Fevereiro de 1917.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar o recebimento da obsequiosa Nota de V. Ex. datada de 9 do corrente, com a qual me remetteu cópia da nota do Governo Brasileiro em resposta á que o Governo Allemão lhe dirigiu, relativamente ao bloqueio estabelecido, desde o dia 1° do corrente mez, em torno dos paizes com os quaes a Allemanha se acha em guerra.

Agradecendo a remessa da mencionada cópia, aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

A. Pauli.

A Sua Excellencia o Ministro das Relações Exteriores, Senhor Doutor Lauro Müller, Rio de Janeiro.

Poucos dias depois, o Governo Brasileiro tornou ainda mais explicito o seu pensamento, em relação ao ataque eventual dos submarinos allemães contra qualquer navio brasileiro.

Por ordem deste Ministerio, a nossa Legação em Berlim pediu ao Governo Imperial Allemão garantias positivas para a

livre navegação dos nossos vasos mercantes, e, em consequencia da discussão então travada, o Governo Brasileiro julgou necessario fazer uma declaração categorica sobre essa questão.

A alludida declaração consta do seguinte telegramma que, em 13 de Fevereiro, foi daqui expedido para o nosso Ministro em Berlim, por intermedio da Legação do Brasil na Haya:

Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação em Berlim

(EXPEDIDO EM 13 DE FEVEREIRO DE 1917)

Legação do Brasil — Haya.

Queira transmittir ao Ministro Amaral:

« Consideramos essencial, para a manutenção das nossas relações diplomaticas com esse Governo, que nenhum navio brasileiro seja atacado em qualquer mar e sob pretexto algum, mesmo o de conduzir contrabando de guerra, tendo as Nações belligerantes arbitrariamente incluido tudo nessa categoria. »

Ministro Exterior.

Notificação do mesmo bloqueio, feita pelo Governo Imperial e Real Austro-Hungaro, e resposta do Governo Brasileiro a essa notificação

O Governo Imperial e Real Austro-Hungaro acompanhou o Governo Imperial da Allemanha, na citada notificação de bloqueio dos Paizes Alliados da *Entente*, sem restricções e sem aviso prévio, dirigindo Nota, tambem em 31 de Janeiro de 1917, aos Governos dos Paizes Neutros.

Determinou o Governo Federal que o Governo Imperial e Real Austro-Hungaro recebesse resposta identica á que havia sido dada ao da Allemanha.

A resposta do Governo Brasileiro á Chancellaria da Monarchia Dual foi apresentada em 12 de Fevereiro, pelo nosso Encarregado de Negocios em Vienna.

Ampliação do mesmo bloqueio, ainda sem restricções, a certa zona do Oceano glacial Arctico. — Notificação feita pelo Governo Imperial Allemão, em 21 de Março de 1917

Em 21 de Março de 1917, o Governo Imperial Allemão fez nova notificação de bloqueio, estabelecendo outra zona interdicta á navegação dos Neutros, desta vez no Oceano glacial Arctico, a Este de 24° de longitude Leste e ao Sul de 75° de latitude Norte, exceptuando as aguas territoriaes da Noruega.

Reproduz-se aqui o texto integral da referida notificação, dirigida á nossa Legação em Berlim.

Nota verbal do Governo Imperial Allemão á Legação do Brasil em Berlim

« Auswartiges Amt. Nr. $\frac{A. 9179}{6443}$. — Note verbale.

« Le Département Impérial des Affaires Etrangères, en se référant à sa note de 5 février dr., — A. 3.811 — a l' honneur d'informer la Légation du Brésil que dorénavant tout trafic maritime sera combattu par tous les moyens armés sans autre forme dans la mer glaciale artique à l'est du vingt-quatrième dégré de longitude est et au sud du soixante-quinzième dégré de latitude nord, à l' exception cependant des eaux territoriales norvégiennes. Les bateaux neutres qui naviguent dans cette zone le font à leur propre risque; toutefois les bateaux neutres qui se trouveraient en route vers des ports situés dans la zone indiquée ci-dessus ou qui voudraient quitter ces ports ne seront pás attaqués sans semonce préalable jusqu'au 5 avril 1917.

« Le Département des Affaires Etrangères a l' honneur de prier la Légation du Brésil de vouloir bien porter ce qui précède à la connaissance de Son Gouvernement.

« Berlin, le 21 Mars 1917.

« A la Légation du Brésil. »

Ruptura das relações diplomaticas entre os Governos dos Estados Unidos da America e da Allemanha

A notificação de 31 de Janeiro de 1917, do Governo da Allemanha, sobre o bloqueio, sem restricções, das costas das

Nações da *Entente* provocou geraes protestos, por parte dos Governos das Nações neutras.

O Governo dos Estados Unidos da America, depois de ter discutido largamente o assumpto, como não tivesse obtido solução satisfactoria de suas reclamações, resolveu interromper, em 4 de Fevereiro de 1917, as suas relações diplomaticas com o Governo Imperial Allemão.

Esse facto foi communicado ao Governo Brasileiro, no dia 5, por Nota da Embaixada Norte-Americana, respondida pelo Ministerio, em data de 8.

Vão aqui reproduzidos os dois documentos.

Nota da Embaixada Americana ao Governo Brasileiro

(Traducção) — Embaixada dos Estados Unidos da America — N. 339. — Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1917.

Senhor Ministro,

De conformidade com as instrucções telegraphicas recebidas do meu Governo, hontem á tarde, tenho a honra de notificar ao Governo Brasileiro, por intermedio de Vossa Excellencia, que o Governo dos Estados Unidos da America, á vista da recente declaração do Governo Allemão da sua intenção de renovar indiscriminadamente a guerra submarina, não tem outra alternativa senão a de seguir a norma traçada na sua Nota de 18 de Abril de 1916 ao Governo Allemão. O meu Governo, portanto, chamará o Embaixador Americano em Berlim e sua comitiva e immediatamente entregará ao Embaixador Allemão em Washington os passaportes para si e sua comitiva.

Recebi tambem instrucções para accrescentar que o Presidente dos Estados Unidos da America reluta em acreditar que a Allemanha ponha actualmente em pratica as ameaças feitas ao commercio neutro; se, porém, isso se der, o Presidente dos Estados Unidos pedirá ao Congresso autorização para utilizar as forças nacionaes afim de proteger os cidadãos americanos que pacifica e legalmente navegarem em alto mar.

A orientação seguida está, no pensar do Presidente, de perfeito accôrdo com os principios enunciados por elle na sua Mensagem de 12 de Janeiro ao Senado e, por conseguinte, elle acredita que concorrerá para a paz do mundo, se as outras Potencias neutras acharem possivel assumir a mesma attitude tomada pelo Governo dos Estados Unidos da America.

Aproveito a opportunidade para ter a honra de reiterar a Vossa Excellencia, Sr. Ministro, a segurança da minha mais alta e mais distincta consideração.

Alexander Benson,

Encarregado de Negocios.

A Sua Excellencia Dr. Lauro S. Müller,
Ministro das Relações Exteriores,
etc., etc., etc.
Rio de Janeiro.

Resposta do Governo Brasileiro á Nota da Embaixada Americana

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos. —Secção dos Negocios da America — N. 3 — Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1917.

Senhor Encarregado de Negocios,

Tenho presente a Nota n. 339, de 5 do corrente, na qual V. S., conforme instrucções recebidas, me communica que o Governo dos Estados Unidos da America interrompeu as relações diplomaticas com o da Allemanha, chamando por essa razão o seu Embaixador em Berlim e entregando os passaportes ao daquelle paiz em Washington. Essa resolução foi motivada pela declaração do Governo Allemão de que ia renovar sem restricções a guerra submarina.

Accrescenta a mesma communicação que, se aquella ameaça se realizar, o Presidente dos Estados Unidos da America obterá as autorizações legislativas necessarias para

utilizar as forças nacionaes afim de proteger os cidadãos americanos que viajarem em alto mar, esperando que as Potencias neutras assumam igual attitude no intuito de concorrerem para a paz do mundo.

Agradecendo essa communicação, devo, por minha vez, confirmar pela presente a participação verbal que tive occasião de fazer a V. S., de que o Governo Brasileiro, em resposta á Nota que recebeu do da Allemanha, annunciando o bloqueio do littoral dos paizes inimigos, declarou não reconhecer por varias razões semelhante bloqueio como effectivo e protestar contra elle e suas consequencias.

Com esse fundamento o Governo Brasileiro deixará ao da Allemanha a responsabilidade de todos aquelles casos que se derem com cidadãos, mercadorias e navios brasileiros, desde que se verifique a postergação dos principios reconhecidos do Direito Internacional ou de actos convencionaes em que o Brasil e a Allemanha sejam partes.

Tenho a honra de renovar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração.

Lauro Müller.

Ao Senhor Alexander Benson,
Encarregado de Negocios dos Estados Unidos da America.

Conselhos e providencias do Ministerio, para que os Brasileiros residentes nos Paizes belligerantes regressassem á patria com urgencia

Por intermedio das nossas Legações em Berlim, Bruxellas e Vienna, o Governo Federal fez sentir aos nossos nacionaes, em 6 e 13 de Fevereiro de 1917, que a sua presença em paizes belligerantes era inconveniente e mandou lhes fosse aconselhado o urgente regresso á patria.

Em 26 desse mesmo mez, quando já se estavam generalizando, em todos os paizes belligerantes das duas parcialidades

oppostas, as mais severas medidas administrativas de economia e poupança de viveres, o Governo Brasileiro tomou a resolução geral de recommendar, indistinctamente, aos nossos compatricios, então residentes naquelles paizes, que os fossem deixando, á medida que nelles se tornasse precaria e de isolamento a sua situação. E, para que nenhum Governo pudesse receber impressão desagradavel desse conselho e dos pedidos simultaneos e frequentes de licenças para a partida de Brasileiros, mandou communicar essa resolução, officialmente, aos Governos da França, de Portugal, da Italia, da Grã-Bretanha, da Russia, da Allemanha, da Austria-Hungria, e da parte da Belgica occupada pelo exercito allemão, e explicar-lhes os intuitos a que a mesma resolução obedecia.

Providencias tomadas pelo Ministerio, em nome do Governo, para protecção e garantia dos navios mercantes nacionaes, contra a acção do bloqueio sem restricções

A primeira providencia tomada por este Ministerio, em nome do Governo, para protecção e garantia dos navios nacionaes, que estavam fazendo viagens, de fins exclusivamente commerciaes, entre o Brasil e o Continente europeu, contra a acção do referido bloqueio sem restricções, notificado em 31 de Janeiro de 1917, foi determinar que a nossa Legação em Berlim apresentasse Nota de protesto contra esse mesmo bloqueio, deixando ao Governo Imperial Allemão a responsabilidade de todos aquelles casos que se dessem com cidadãos, mercadorias e navios brasileiros, desde que se verificasse a postergação dos principios reconhecidos do Direito Internacional, ou de Actos convencionaes em que o Brasil e a Allemanha fossem Partes Contractantes.

E, como já se viu, a nossa Legação em Vienna tambem recebeu ordem para protestar, nos mesmos termos, contra esse bloqueio, perante o Governo Imperial e Real Austro-Hungaro.

Telegrammas de 12 de Fevereiro de 1917, dirigidos para as nossas Legações em Berlim, Londres e Paris, demonstram,

do modo mais positivo, o ponto de vista em que se collocou o Governo do Brasil, nessa questão do mencionado bloqueio, para aquelle fim de protecção e garantia aos navios mercantes nacionaes: — depois de haver protestado contra o mesmo bloqueio, deixando ao Governo Allemão a responsabilidade de todos os actos violentos que, em seu nome, fossem praticados contra brasileiros e contra a propriedade de brasileiros, passou, em seguida, a communicar, systematicamente, officialmente, ao mesmo Governo, os nomes e a situação maritima dos nossos navios mercantes, afim de lhe poder dar a responsabilidade consciente daquelles actos que occorressem, e para que esse mesmo Governo não procurasse fugir á dita responsabilidade;— e nessas communicações não se alludia ao bloqueio, porque o Governo Brasileiro não reconhecia a sua effectividade.

E, como da discussão então havida entre a nossa Legação em Berlim e a Chancellaria Allemã, se podia concluir que as ordens expedidas pelo Almirantado Allemão eram para evitar apenas a destruição dos navios brasileiros não avisados da declaração do bloqueio sem restricções, não podendo isso satisfazer, de modo algum, ao Governo Federal, o Ministerio expediu o seguinte telegramma áquella Legação, dizendo que o Governo esperava se estendesse a medida indicada a todos os outros navios que navegassem em quaesquer mares;

Telegramma do Ministerio, em 12 de Fevereiro de 1917

«Legação do Brasil — Haya.

«Queira transmittir (ao Ministro) Amaral: — Respondo seus telegrammas ns. 40 e 44.—(O) Governo espera que destruição não se estenda sómente (aos) navios brasileiros não avisados, mas a todos os outros (que) naveguem em quaesquer mares.— E' tal a tensão de espirito e o instincto de defesa na America que a nenhum Governo seria possivel prevêr os acontecimentos que produziria a pratica de actos dos quaes resultasse a difficuldade de communicações regulares com a Europa.— No Brasil, a noticia de um acto violento á sua nave-

gação, que só tem fins commerciaes, ferindo interesses vitaes da Nação, levaria todo o povo brasileiro a clamar que o Brasil estava sendo bloqueado pelo bloqueio allemão.— *Ministre Extérieur.*»

Essa resposta foi completada, no dia 13, com a expedição de outro Despacho, n. 37, ao mesmo Ministro em Berlim, no qual se lhe communicou qual a condição essencial para a manutenção das relações entre os dois paizes.

Já foi anteriormente transcripto esse ultimo Despacho, mas vae aqui reproduzido para melhor comprehensão do assumpto.

Telegramma do Ministerio, em 13 de Fevereiro de 1917

«Légation Brésil — La Haye.

«37. — Transmettez Amaral: — Consideramos essencial para (a) manutenção (das nossas) relações (diplomaticas com esse Governo) que nenhum navio brasileiro seja atacado em qualquer mar (e) sob pretexto algum, mesmo o de conduzir contrabando de guerra, tendo (as) Nações belligerantes arbitrariamente incluido tudo nessa categoria.— *Ministre Extérieur.*»

E a acção desenvolvida então pelo Ministerio, em nome do Governo Federal, produziu resultados praticos apreciaveis, demonstrados pelo que succedeu com as diversas unidades da frota brasileira da *Companhia Commercio e Navegação*, que estavam empregadas em viagens para a Europa, de fins exclusivamente commerciaes.

Torpedeamento do vapor brasileiro « Paraná », em 3 de Abril de 1917

No dia 3 de Abril de 1917, ás 23 1/2 horas, foi torpedeado por um submarino allemão o vapor mercante nacional *Paraná*, a 10 milhas de *Barfleur*, proximo a Cherburgo, tendo conseguido salvar-se a guarnição, com excepção de tres homens que pereceram.

A primeira noticia foi aqui recebida, no dia 5, por meio do seguinte telegramma:

Telegramma da Legação em Paris ao Ministerio das Relações Exteriores

(RECEBIDO EM 5 DE ABRIL DE 1917)

Exteriores — Rio.

Recebi telegramma Consul Havre dizendo: *Paraná* torpedeado esta noite 10 milhas de *Barfleur*. Guarnição salva. Tres homens mortos.

Olyntho de Magalhães.

Este Ministerio determinou logo que a nossa Legação em Paris mandasse proceder a um inquerito, no porto de Cherburgo, para que fossem apuradas todas as circumstancias desse violento e injustificado desacato á bandeira brasileira.

No dia 10 de Abril, recebeu-se aqui o seguinte telegramma, dando, em resumo, o texto dos depoimentos tomados nesse inquerito:

Telegramma da Legação Brasileira em Paris ao Ministerio das Relações Exteriores

(RECEBIDO EM 10 DE ABRIL DE 1917)

Exteriores — Rio.

Urgente — Transmitto resumo texto seguinte depoimento commandante officiaes marinheiros *Paraná* tomado Cherburgo perante Secretario de Legação Clark consul e vice-consul ali em 8 Abril sobre torpedeamento occorrido 10 milhas de Barfleur dia 3 ás 11 ½ horas noite:

Interrogado primeiro logar capitão *Paraná* José da Silva Peixe respondeu seguinte modo questionario formulado Secretario Legação Clark delegado Ministro Brasil em Paris abrir referido inquerito.

Primeiro: Em que circumstancias se deu perda vapor *Paraná*?

Resposta: navegava vapor sob meu commando marcha reduzida altura acima indicada com todas as luzes regulamentares accesas assim como distico illuminado palavra **Brasil** em logar bem visivel acima casa machinas á meia náo com bandeira nacional signal companhia içado quando hora supra mencionada fui acordado (pois havia passado quarto ao Official Immediato uma hora antes) por um grande estampido provocado explosão tempo que Immediato me avisava navio havia sido torpedeado.

Immediatamente notei todas as machinas haviam cessado funccionar e navio em completa escuridão adernando estibordo.

Mandei segundo machinista verificar casa machinas que voltou informando estar completamente inundada.

Das quatro baleeiras uma saltou aos ares e ao mesmo tempo que convez turcos camarote segundo machinista salvo por estar dali ausente.

Tripulação embarcou nas tres baleeiras restantes menos tres não responderam appello e dormindo carvoeiras mais tarde salvos atravez ventiladores da casa caldeiras e que declararam caldeiras bombordo foram arrancadas pela explosão.

Vendo navio levava seguimento dei ordem não arriar baleeiras por haver perigo sossobrarem apezar de grito pedindo arriamento e estar navio quasi submerso.

Eu mesmo arriei ultima baleeira perguntando se havia ainda tripulantes bordo resposta negativa desci certo ser ultimo deixar navio ouvindo gritos depois recolhi ainda dois carvoeiros se tinham lançado ao mar.

Segundo: Essa perda foi motivada pela explosão torpedo dirigido por submarino?

Respondo affirmativamente motivos seguintes: Ao afastar do navio minha baleeira conservada distancia divulguei uma luz vermelha perto delle que logo se apagou apparecendo uma outra branca.

Como houvesse queimado um foguete e outra baleeira varias tigelinhas julguei ser navio vinha ao meu soccorro e

me preparava reganhar navio quando ouvi distinctamente estampido cinco tiros canhão, dirigidos contra elle tendo visto fulgor provocado por cada um desses tiros prova evidente vontade premeditada nos causar todo damno possivel.

Conclui ser a mesma embarcação lançou torpedo. Alarmado attitude aggressiva navio resolvi não continuar pedir soccorro afastando mais depressa paragem sinistra. Meia hora depois *Paraná* sossobrava.

Terceiro: Caso affirmativo questão numero dois houve aviso prévio do submarino?

Não houve absolutamente aviso prévio nem intimação qualquer natureza de parte do submarino.

Quarto: No caso negativo quesito terceiro algum submarino foi visto paragem em que se deu explosão?

Este quesito está parcialmente respondido pela resposta numero dois.

Varios tripulantes baleeira numero quatro commandada pelo Immediato viram distinctamente a silhueta de um submarino pelo lado estibordo *Paraná* que foi o que recebeu cinco tiros de canhão.

Este facto prova submarino depois ter torpedeado navio o cortou pela prôa descarregando nelle seus canhões do lado estibordo.

Quinto: Submarino prestou algum auxilio salvar tripulação?

Resposta: Submarino não prestou nem tentou prestar auxilio algum para nos salvar.

Sexto: Appareceu logar sinistro alguma embarcação para auxiliar tripulação?

Resposta: Propriamente no logar do sinistro, não.

Depois doze horas soffrimento vento oeste noroeste e vaga alta do mesmo lado avistei duas torpedeiras francezas que nos soccorreram e á baleeira numero tres e nos conduziram a Cherburgo.

Cumpro dever attestando acolhimento carinhoso dos marinheiros torpedeiras francezas.

Tenho lamentar doloroso depoimento perda tres bons companheiros Machado Soares, Clorindo Santos, José Marinho Falcão (Assignado).— *José da Silva Peixe*, capitão do *Paraná.*

Foi em seguida ouvido o official immediato *Paraná* Luiz Ontiveros, que confirmou depoimento precedente e deu seguintes precisões sobre acontecimentos:

Na baleeira numero quatro que commandava todos seus tripulantes declararam ter distinguido perfeitamente a silhueta de um submarino, tendo elle mesmo percebido um vulto, que se assemelhava ao de um submarino e visto uma luz vermelha que certamente foi a mesma apercebida pelo capitão Peixe.

Accrescenta tambem que sua baleeira numero quatro foi soccorrida por um navio de carga inglez o *Ratleyehead.*

Foram ouvidos demais officiaes bordo abaixo assignados que em tudo confirmaram depoimento precedente.

Foram igualmente ouvidos mestre Fernando Rodriguez Sacramento, marinheiro Antonio Cruz Araujo, foguista Francisco Oliveira e varios outros marinheiros, que em tudo concordaram e declararam ter avistado distinctamente silhueta submarino, como consta depoimento official immediato, tendo todos por esse motivo sido opinião por prudencia não pedirem soccorro receiando ser de novo atacados.

Cherburgo oito de Abril de 1917 (Assignados).— Frederico Castello Branco Clark, Secretario Legação Encarregado Ministro Paris abrir inquerito.— José da Silva Peixe, commandante do *Paraná.*— Luiz Ontiveros, immediato.— José Santos Costa, primeiro piloto.— Demosthenes Dardeau, segundo piloto.— Oscar Sperb, primeiro machinista.— Luiz Gonzaga Gonçalves, segundo machinista.— Fernando Rodriguez Sacramento, mestre.— Antonio Costa Araujo, marinheiro.

Seguem-se assignaturas Armand Postel e A. Hamelin, respectivamente consul e vice-consul Brasil em Cherburgo.

Depois assignaram ainda de proprio punho foguistas João Manoel Faria e Francisco José Araujo e em cruz por serem analphabetos Antonio Ribeiro, Manoel Cunha e foguista Tertuliano Fagundes. Após cada uma destas assignaturas sym-

bolicas consta certificado subscripto pelo Secretario Clark, capitão Peixe, primeiro machinista Oscar Sperb, de serem de cada um dos signatarios mencionados acima.

Ao lado em francez e subscripto pelo consul Brasileiro em Cherburgo Armand Postel figura igual certidão sobre os tres que assignaram de cruz. Entre signatarios nove são brasileiros natos e cinco naturalizados nenhuma divergencia existe entre tripulantes *Paraná* sobre declaração depoimento.

Olyntho de Magalhães.

Por telegramma n. 71, de 6 de Abril, fôra avisado do facto o nosso Ministro em Berlim, e este procurou espontaneamente o Ministro dos Negocios Estrangeiros da Allemanha, no dia seguinte, scientificando-o de que a destruição do referido navio brasileiro poderia perturbar gravemente as relações entre os dois paizes.

O Ministro Allemão declarou ignorar completamente o facto, que deplorava, se fosse exacto, e, nesse mesmo dia, dirigiu a seguinte Nota-verbal á nossa Legação:

Nota verbal do Governo Allemão á Legação do Brasil em Berlim

(RECEBIDA ÁS 23 HORAS DE 7 DE ABRIL DE 1917)

(Traducção) — J. N. 7826.

Referindo-se á entrevista que o Sr. Amaral teve hoje com o Sr. Zimmermann, o Departamento Imperial dos Negocios Estrangeiros tem a honra de levar ao conhecimento da Legação dos Estados Unidos do Brasil o seguinte:

Até agora, o Almirantado Imperial não recebeu noticia alguma sobre a perda do vapor brasileiro *Paraná*, de sorte que não póde julgar se esta foi causada por uma mina ou por um torpedo. Seja como fôr, o Governo Imperial não hesita em offerecer ao Governo Brasileiro desde já a expressão de seu mais vivo pezar, para o caso em que o triste acontecimento tenha sido occasionado pela acção de uma unidade da marinha impe-

rial. Ao mesmo tempo, deseja acreditar que não houve perda alguma de vida.

O Departamento Imperial agradeceria á Legação dos Estados Unidos do Brasil o haver por bem fazer-se interprete, pela via telegraphica, dos sentimentos do Governo Imperial junto ao Governo Brasileiro.

Berlim, em 7 de Abril de 1917.

Ruptura das relações diplomaticas e commerciaes entre o Brasil e a Allemanha

Tendo em vista os resultados do inquerito feito em Cherburgo e não podendo o Governo Brasileiro satisfazer-se com a Nota-verbal de Berlim, porque o caso não admittia discussão, o Excellentissimo Senhor Presidente da Republica, de accôrdo com as declarações anteriores, constantes da Nota e do telegramma de 7 e 13 de Fevereiro, viu-se forçado a suspender as relações diplomaticas e commerciaes entre os dois Governos dos Estados Unidos do Brasil e do Imperio Allemão.

Para esse effeito, o Ministerio dirigiu a seguinte Nota ao Sr. Pauli, em 11 de Abril, communicando-lhe essa resolução do Chefe do Poder Executivo, declarando sem objecto a presença do mesmo Ministro no Brasil, e remettendo-lhe o passaporte que o habilitava a seguir com segurança para o seu paiz:

Nota do Ministerio das Relações Exteriores á Legação Imperial Allemã

Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1917.

Senhor Ministro,

O Governo Brasileiro, accentuando o attentado aos seus legitimos e vitaes interesses, protestou formalmente, no momento opportuno, contra o bloqueio que, em data de 31 de Janeiro do corrente anno, lhe foi notificado pelo Governo de Vossa Excellencia.

A Legação do Brasil em Berlim, apresentando esse protesto, resalva dos direitos ameaçados e norma de futuro procedimento, escreveu textualmente na sua communicação ao Governo Imperial:

«A inesperada communicação, agora recebida, de um extenso bloqueio de paizes com os quaes o Brasil tem activas relações economicas e está em ininterrupto contacto por navegação tambem brasileira, produziu a mais justificada e profunda impressão pela ameaça imminente de injustos sacrificios de vidas, destruição de propriedade e completa perturbação das transacções commerciaes.»

Em consequencia, continuou: «Seguindo invariavelmente o seu proposito anterior, o Governo Brasileiro, depois de ter estudado a materia da Nota allemã, declara, nesta occasião, que não póde acceitar como effectivo o bloqueio ora subitamente estabelecido pelo Governo Imperial Allemão, porque, tanto pelos meios empregados para realizar esse bloqueio e desmedida extensão das zonas interdictas, quanto pela ausencia de quaesquer restricções no ataque, inclusive a dispensa de prévio aviso aos navios, mesmo neutros, e o uso annunciado de destruição por quaesquer meios armados, tal bloqueio não seria regular nem effectivo e desobedeceria aos principios de direito e clausulas convencionaes estabelecidas para operações militares dessa natureza.»

«Por isso, o Governo Brasileiro, não obstante o seu sincero e vivo desejo de evitar divergencias com as Nações amigas ora em luta armada, sente-se no dever de protestar como effectivamente protesta, e, em consequencia disso, de deixar ao Governo Imperial Allemão a responsabilidade de todos aquelles actos que se derem com cidadãos, mercadorias e navios brasileiros, desde que se verifique a postergação dos principios reconhecidos do Direito Internacional ou de actos convencionaes em que o Brasil e a Allemanha sejam partes.»

Antes de qualquer resposta aos Governos neutros que protestaram, o Brasil recebeu communicação do sentimento com que o Governo Imperial era levado á medida extrema

notificada, certo entretanto de que, com o desejo de não prejudicar os respeitaveis interesses dos neutros, elle se declarava desde logo prompto a discutir e negociar, no sentido da mais ampla equidade, todo e qualquer accidente que por infelicidade se verificasse.

Não comportando a materia concessões equitativas por se tratar de medidas contrarias ás regras geraes da guerra maritima, o Governo Brasileiro declarou á sua Legação em Berlim, em telegramma, de que Vossa Excellencia aqui teve conhecimento, que considerava essencial para a manutenção das suas relações com a Allemanha que nenhum navio brasileiro fosse atacado em qualquer mar sob pretexto algum, mesmo o de conduzir contrabando de guerra, tendo as nações belligerantes arbitrariamente incluido tudo nesta categoria.

Assumindo esta attitude, o Governo Federal limitava-se a reclamar o cumprimento de principios de direito e estipulações que o proprio Governo Allemão reconheceu e confirmou, quer com a Declaração de Paris de 1856, quer com a sua legislação em vigor, quer com a Declaração de Londres de 1909, assignada com a expressa indicação de que as regras nella exaradas correspondem, em substancia, aos principios geralmente reconhecidos do Direito Internacional.

Tal ponto de vista, que encontra o mais solido apoio nos internacionalistas allemães, universalmente consagrados, como Heffter, Bluntschli, Holtzendorff e von Listz e os brasileiros como Lafayette, Clovis Bevilaqua, Oliveira Freitas e muitos outros, para não fallar senão de autores dos nossos dois paizes, póde ser condensado nos seguintes termos:

I — Os neutros não são obrigados a respeitar o bloqueio que não seja effectivo, isto é, mantido por força sufficiente para vedar, realmente, o accesso ao littoral inimigo.

II — O navio que tenta infringir o bloqueio effectivo está sujeito a ser apresado mas não destruido.

III — Quando mesmo uma necessidade excepcional pudesse autorizar a destruição do navio neutro violador do bloqueio, as pessoas que nelle se encontram devem ser respeitadas.

Firmado esse ponto de vista, informada de tudo, a opinião nacional, pela manifestação de seus orgãos autorizados, approvou inteiramente a acção prudente, mas firme e deliberada do Governo Brasileiro ao assumir a attitude expressa nas suas communicações de 9 e 13 de Fevereiro ultimo.

Como ainda ha pouco declarava, Vossa Excellencia conhece a perfeita lealdade com que o Governo Federal punha o maior empenho em que se não modificasse, até o fim da actual guerra, a situação de isenção que lhe havia creado a observancia rigorosa das regras de neutralidade que estabeleceu desde o rompimento de hostilidades entre Nações amigas.

Esse procedimento o habilitava a esperar fundadamente e a reclamar com segurança a mais absoluta reciprocidade no respeito aos seus direitos soberanos.

Acaba de verificar, entretanto, depois de procedimento demonstrativo do seu empenho de honrar a isenção que até este momento tem mantido na grande guerra que assola o mundo, que essa reciprocidade não encontra infelizmente acolhida em actos de que cabe a inteira responsabilidade ao Governo Allemão.

O vapor mercante *Paraná*, navegando em mar largo na altura da Ponta Barfleur sob o pavilhão brasileiro e brasileiro por todos os titulos, com menosprezo de todos os principios elementares a observar no caso, foi torpedeado por submarino allemão na noite de 3 para 4 do corrente e depois de torpedeado ainda alvejado com mais cinco tiros de canhão.

Não foi intimado a receber a visita para verificação da sua qualidade de neutro e dos seus papeis attestando a natureza da carga. Não foi avisado de que ia ser posto a pique, mesmo que não resistisse.

Não teve a minima assistencia humanitaria para as pessoas que nelle se encontravam e que, mesmo depois de torpedeado o navio, ainda foram alvo de canhoneio.

A este acto hostil ás relações amistosas do Brasil para com a Allemanha, vieram juntar-se não só a destruição total de interesses materiaes de monta, mas principalmente a perda

de vida de brasileiros, além do ferimento de outros, sacrificados sem fórma de processo, contra expressas regras do direito das Nações e com postergação de principios acceitos em Convenções e adoptados pela propria Allemanha. Sobre a compensação desses factos o Governo Brasileiro resolverá opportunamente.

Verificado o implemento das condições a que se referia a Nota de 9 de Fevereiro passada pelo Governo do Brasil ao da Allemanha e em face dos principios que basearam sua attitude confirmada em termos os mais positivos pela communicação complementar de 13 do mesmo mez, o incidente não comporta, sinto dizel-o, possibilidade de explicação ou negociação.

O Senhor Presidente da Republica está certo de que tem dado aos compromissos livremente assumidos pelo Brasil e aos seus deveres para com o Governo Allemão, na vida internacional, o mais cabal cumprimento. Tem por isso mesmo grande pezar em reconhecer que é forçado, á vista de quanto se passa, a suspender as relações diplomaticas e commerciaes com a Allemanha.

Nesta mesma data o Ministro do Brasil em Berlim é autorizado a fazer essa communicação ao Governo da Allemanha e a pedir passaportes afim de retirar-se do paiz com todo o pessoal da Legação a seu cargo. Nesse sentido serão tambem dadas ordens a todos os Consules brasileiros no Imperio Allemão.

Em taes condições, a presença de Vossa Excellencia neste paiz, Senhor Ministro, passa a ser sem objecto. Incluso remetto o passaporte que o habilita a seguir com segurança para o seu paiz. Por igual motivo será cassado o *exequatur* dos Consules allemães no Brasil.

Ao cumprir esse penoso dever, aproveito a occasião para ter a honra de, ainda uma vez, apresentar a Vossa Excellencia as seguranças da minha alta consideração.

Lauro Müller.

A Sua Excellencia o Sr. A. Pauli,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia.

Na mesma data, o Ministro do Brasil em Berlim foi autorizado a fazer a mesma communicação ao Governo da Allemanha, e a pedir passaportes, afim de retirar-se, com todo o pessoal da Legação a seu cargo.

No mesmo sentido, foram expedidas ordens a todos os Agentes consulares do Brasil no Imperio Allemão.

No desempenho do que lhe fôra ordenado, o Ministro Gurgel do Amaral, em 12 de Abril, passou duas Notas ao Governo Imperial Allemão, sob os ns. 25 e 26.

Communicação aos Governos estrangeiros da ruptura de relações entre o Brasil e a Allemanha

A Nota de ruptura das relações diplomaticas e commerciaes com o Governo Allemão, que o Ministerio passou ao Sr. Dr. A. Pauli, em 11 de Abril, foi communicada a todos os Governos estrangeiros relacionados com o Brasil: — em resumo substancial, por telegramma circular do mesmo dia, dirigido a todas as Legações Brasileiras na Europa, Asia e no Continente Americano, e ás Embaixadas em Washington e Lisboa; — e em cópia integral, por Nota-circular do dia 14, expedida ás Legações estrangeiras aqui acreditadas.

Esses dois documentos vão abaixo transcriptos.

Telegramma circular (Despacho) do Ministerio aos nossos Agentes Diplomaticos, n. 2, de 11 de Abril de 1917

«Circular n. 2.— Governo Brasileiro nota 9 Fevereiro dirigida Governo Allemão protestou contra o bloqueio submarino declarando que deixava Governo Imperial responsabilidade actos attinentes cidadãos mercadorias navios brasileiros verificada postergação principios Direito Internacional ou Convenções firmadas dois paizes.

«Para evitar equivocos, intermedio nossa Legação Berlim, em telegramma 13 de Fevereiro, fez lealmente saber ao Governo Allemão que "consideramos essencial manutenção relações " Allemanha nenhum navio brasileiro seja atacado qualquer mar " pretexto algum mesmo conduzir contrabando guerra tendo " belligerantes tudo incluido nessa categoria".

«Governo Imperial sabia portanto nossas disposições casos attentados contra vapores brasileiros cumprindo dever defender direitos á liberdade navegação interesses vitaes brasileiros.

«Com dolorosa surpresa, teve Governo Brasileiro conhecimento afundamento vapor nacional *Paraná* ás 23 horas noite de 3 para 4 corrente seguintes condições:

«1°. Navio navegava marcha reduzida luzes regulamentares inclusive grande distico illuminado com palavra *Brasil*.

«2°. Não recebeu intimação alguma parar para exame papeis carga.

«3°. Torpedeado sem aviso prévio de o ser mesmo sem resistencia e depois recebeu 5 tiros canhão.

«4°. O submarino apesar proximo bem visivel não prestou assistencia humanitaria naufragos.

«Além desse acto hostil á amizade Brasil Allemanha, junte-se destruição interesses materiaes alta monta e principalmente perda vida brasileiros, além outros feridos, sacrificados sem fórma processo contra expressas regras Direito Gentes postergação Convenções adoptadas propria Allemanha.

« Verificadas infracções condições Nota brasileira nove Fevereiro estabelecendo nossa attitude confirmada positivada meu telegramma 13 de Fevereiro, Senhor Presidente da Republica julga que incidente não comporta possibilidade explicação, negociação.

«Sua Excellencia certo de que sempre deu cabal cumprimento compromissos livremente assumidos Brasil e seus deveres para com Governo Allemanha tem grande pezar reconhecer que é forçado romper nossas relações diplomaticas e commerciaes com Allemanha.

«Hoje mesmo cumprindo resolução Presidente entreguei passaporte Ministro Allemão e telegraphei ao nosso Ministro em Berlim para pedir o seu e retirar-se Allemanha com os nossos Consules.

«Queira Vossa Excellencia communicar essa resolução a esse Governo.»

Lauro Müller,

Ministro das Relações Exteriores.

Nota-circular do Ministerio ás Legações estrangeiras acreditadas no Brasil

(EXPEDIDA EM 14 DE ABRIL DE 1917)

«Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos — Secção dos Negocios da Europa, Asia, Africa e Oceania — N. 10 (*Circular*) — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1917.

«Senhor Ministro,

«Não obstante já haver sido telegraphicamente communicado ao Governo Britannico, por intermedio da Legação Brasileira em Londres, um resumo substancial da Nota em que o Senhor Presidente da Republica declarou suspensas as relações diplomaticas e commerciaes com a Allemanha, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. uma cópia integral do referido documento.

«Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Lauro Müller.

«A Sua Excellencia Sir Arthur Robert Peel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade Britannica.»

Pela mesma Secção e nos mesmos termos, *mutatis mutandis*, foram dirigidas outras Notas: — á Nunciatura da Santa Sé n. 1); á Embaixada de Portugal (n. 18); — e ás Legações:

da Austria-Hungria (n. 2); da Belgica (n. 2); da China (n. 3); da Hespanha (n. 3); da França (n. 3); da Italia (n. 4); do Japão (n. 2); da Noruega (n. 1); dos Paizes-Baixos (n. 2); da Russia (n. 3); da Suecia (n. 1); da Suissa (n. 1).

Pela Secção dos Negocios da America, da mesma Directoria Geral, na referida data e nos mesmos termos, *mutatis mutandis*, foram tambem expedidas outras Notas: — á Embaixada dos Estados Unidos da America (n. 7), e ás Legações: — da Argentina (n. 8); da Bolivia (n. 1); do (Chile n. 1); da Colombia (n. 1); da Cuba (n. 1); do Mexico (n. 1); do Paraguay (n. 1); do Perú (n. 1); do Uruguay (n. 13), e de Venezuela (n. 1).

Respostas das Legações estrangeiras á Nota-circular, de 14 de Abril de 1917 do Governo Brasileiro

Sobre o assumpto da Nota-circular precedente, de 14 de Abril de 1917, do Governo Brasileiro, expedida ás Legações estrangeiras acreditadas no Rio de Janeiro, remettendo, em cópia integral, a Nota de 11 do mesmo mez, dirigida ao Sr. A. Pauli, referente á supensão das nossas relações diplomaticas e commerciaes com a Allemanha, foram aqui recebidas as seguintes respostas;

Em 15 de Abril, da Legação da Italia (n. 992/3); — no dia 16, das Legações: da França (s. n.); de Cuba (n. 14); da Argentina (n. 120); do Perú (n. 3); dos Paizes-Baixos (n. 447/9); da Suecia (s. n.), e do Japão (n. 12); — no dia 17, da Embaixada dos Estados Unidos da America (n. 356); e das Legações: do Mexico (n. 209); da Austria-Hungria (n. 65), e da Suissa (n. 4248/8); — no dia 18: da Nunciatura Apostolica (n. 1689); da Embaixada de Portugal (n. 37), e das Legações: do Uruguay (n. 25), e da Noruega (s. n.); — no dia 19, da Legação Britannica (n. 35), e da China (s. n.); — no dia 20, das Legações: da Colombia (s. n.), e da Hespanha (n. 16); — no dia 21, da Legação do Paraguay (n. 1); — no dia 28, da Legação da Russia (n. 67).

Respostas dos Governos estrangeiros ao assumpto do telegramma-circular deste Ministerio, n. 2, de 11 de Abril de 1917, dirigido aos nossos Agentes Diplomaticos.

Cumprindo o que lhes fôra recommendado, no final do Telegramma-circular n. 2, de 11 de Abril de 1917, deste Ministerio, os nossos Agentes Diplomaticos no estrangeiro communicaram immediatamente aos Governos perante os quaes se achavam acreditados o teor desse Despacho, relativo á ruptura das nossas relações diplomaticas e commerciaes com a Allemanha.

Entre as respostas que receberam dos referidos Governos e transmittiram a este Ministerio, podem ser mencionadas as seguintes:

— Em 14 de Abril, Governo Argentino; — no dia 16, do Governo Chileno e do do Paraguay; — em 17 do da Dinamarca; — em 18, do da Hespanha (Nota n. 5), e do Perú; — em 19, do da Suissa (Nota n. 111/B); — em 21, do da Chancellaria Pontificia (Nota n. 30.175), e do Governo do Japão (Nota n. 4); — em 25, do Governo da Belgica; — em 27, do da Republica Franceza.

Cassação dos «exequatur» concedidos aos Agentes Consulares da Allemanha no Brasil

Como consequencia da ruptura das relações commerciaes do Brasil com a Allemanha, foi decretada a cassação dos *exequatur* concedidos a todos os Agentes Consulares do Imperio Allemão no Brasil.

Para esse fim, foi expedido, em 11 de Abril, o seguinte Decreto do Executivo, sob o n. 12.441:

Decreto n. 12.441 — de 11 de Abril de 1917

Declara sem effeito os "exequatur" concedidos a todos os funccionarios consulares do Imperio Allemão no Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo resolvido suspender as relações diplomaticas e consulares com o Imperio Allemão;

Decreta:

Ficam sem effeito os "exequatur" concedidos a todos os funccionarios consulares do Imperio Allemão no Brasil.

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

Para a execução immediata desse Decreto, em todo o territorio nacional, foi passado, no dia 12, este telegramma-circular a todos os Presidentes e Governadores dos Estados da União:

Telegramma circular aos Presidentes e Governadores dos Estados da União

(DE 12 DE ABRIL DE 1917)

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica declarou, por Decreto de 11 do corrente, sem effeito os *exequatur* concedidos a todos os funccionarios consulares do Imperio Allemão no Brasil.

Attenciosas saudações.

Lauro Müller.

Posse fiscal dos navios mercantes allemães surtos em portos do Brasil

Por diversos motivos, teve o Governo Federal de ordenar a posse fiscal dos navios allemães surtos em portos nacionaes.

Para justificar essa medida de simples policia e segurança, sem caracter de confisco, fez o Governo a seguinte *Declaração*, que sahiu publicada no *Diario Official* do dia 13 de Abril de 1917:

Declaração do Governo Brasileiro sobre a posse fiscal dos navios allemães surtos em portos brasileiros

("DIARIO OFFICIAL" DE 13 DE ABRIL DE 1917)

O Governo, tendo verificado que guarnições de navios allemães têm praticado actos de destruição dessa propriedade

que está sob a jurisdicção policial e guarda das autoridades brasileiras, sobretudo agora que aqui não existem mais autoridades do Imperio Allemão, e tendo mais conhecimento de que contra os Regulamentos da Capitania do Porto vigentes têm sido lançadas ao mar pelas mesmas guarnições peças do machinismo e outras, e ainda que se manifestam propositos de pôr a pique alguns sinão todos esses navios, attentado cuja realização o Governo Brasileiro não poderia imprevidentemente aguardar pelo damno que traria á navegação e á sua segurança em nossos portos; — resolveu, como medida de policia e segurança neste caso alarmante, sem caracter de confisco, mandar que o Ministerio da Marinha faça guardar por força sua os ditos navios, emquanto durar a presente situação.

Essa medida foi posta em pratica, na melhor ordem possivel, conservando-se a bordo dos mencionados navios as guarnições allemães, sem alteração da vida anterior.

Exoneração de Agentes Consulares do Brasil, de nacionalidade allemã

Essa foi outra medida que se impoz, como consequencia da ruptura das relações commerciaes entre os dois paizes, e o Ministerio providenciou a tal respeito, depois do necessario exame do caso.

Por Actos de 30 de Abril de 1917, foram exonerados seis funccionarios de nacionalidade allemã, que occupavam cargos de Consules honorarios do Brasil, sem vencimentos, a saber: — os Srs. Heinrich Holche, de Düsseldorf; — Hermann Meyer, de Leipzig; — Eduard Dettmann, de Francfort s. / M.; — Ataliba Florence, de Dresden; — Siegfried Ballin, de Munich; — e Mathias Hechler, de Altona.

Protecção dos interesses brasileiros na Allemanha

O Conselho Federal Suisso honrou o Brasil com a sua obsequiosa acquiescencia ao pedido que lhe foi feito, em nome do Governo da União, pela nossa Legação em Berna, para, dada a ruptura das nossas relações com a Allemanha, encarregar-se da protecção dos interesses brasileiros naquelle Imperio e da guarda do Archivo da nossa Legação em Berlim:

Sobre o assumpto foram trocados estes telegrammas entre o Ministerio e aquella Legação em Berna:

Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação do Brasil em Berna

(EXPEDIDO EM 7 DE ABRIL DE 1917)

Légation du Brésil.—Berne.

Governo Brasileiro só espera transmissão telegraphica inquerito para resolver sua attitude deante do torpedeamento vapor *Paraná.* Queira saber confidencialmente se Governo Confederação Suissa quereria dar-nos honra encarregar-se guarda archivo nossa Legação em Berlim e defesa nossos interesses no caso provavel de um rompimento de relações entre o Brasil e Allemanha. Resposta muito urgente.

Ministre Extérieur.

Telegramma da Legação do Brasil em Berna ao Ministerio das Relações Exteriores

(DE 11 DE ABRIL DE 1917)

Ministre Extérieur.—Rio de Janeiro.

Conselho Federal Suisso penhorado signal amizade confiança Brasil tanto estimado aqui acceita honrosa incumbencia.

Ministre Brésil.

Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação do Brasil em Berna

(EXPEDIDO EM 11 DE ABRIL DE 1917)

O Senhor Presidente da Republica me incumbe de recommendar a Vossa Excellencia que apresente ao Conselho Federal Suisso os mais vivos agradecimentos do Brasil e do seu Presidente pela honrosa acquiescencia ao seu pedido para que Confederação Suissa represente os interesses do Brasil na Allemanha.

Ministre Extérieur.

Entrega dos Archivos da Legação do Brasil em Berlim e das chaves da respectiva Chancellaria á Legação da Suissa na mesma cidade

Em 13 de Abril, recebeu o nosso Ministro em Berlim aviso telegraphico, expedido por este Ministerio, communicando-lhe que o Governo Suisso acceitara o encargo de guardar os Archivos da nossa Legação na mesma cidade e de proteger os interesses brasileiros na Allemanha.

A entrega daquelles Archivos e das chaves da nossa Chancellaria só poude effectuar-se a 21 desse mesmo mez, tendo sido lavrada uma Acta especial, em duplicata, que foi assignada pelo Ministro Gurgel do Amaral e pelo Sr. Dr. Gustavo Graffina, representante da Legação da Suissa na Allemanha.

Protecção e soccorros a Brasileiros que se achavam na Allemanha, por occasião da ruptura de relações entre os dois Governos

O Governo Brasileiro não podia esquecer e não esqueceu os seus deveres para com os nossos nacionaes que se achavam na Allemanha, por occasião da ruptura de relações entre os dois Governos.

Quando essa ruptura estava imminente, providenciou para que o pessoal da Legação e dos Consulados naquelle paiz recebesse a necessaria ajuda de custo para as despezas da viagem, e mandou remetter ao Ministro Gurgel do Amaral, por inter-

medio da nossa Legação na Haya, a importancia de £ 1.500, para soccorros a Brasileiros e outras despezas eventuaes.

O referido Ministro empregou todos os esforços para conseguir que com elle partissem, para a Suissa, todos os Brasileiros que desejavam deixar o territorio allemão; mas, infelizmente, não poude alcançar o seu *desideratum*.

Antes da partida, o mesmo Ministro ainda entregou á Legação da Suissa em Berlim a importancia de 5.000 marcos, para serem applicados em soccorros graduaes a Brasileiros em difficuldades.

Sobre esse assumpto, podem ser consultados os Editaes do citado Ministro, datados de 24 e 26 de Abril e 3 de Maio de 1917.

Protecção provisoria dos interesses allemães no Brasil

Emquanto o Sr. Dr. A. Pauli aguardava a designação da Potencia que devia ficar encarregada dos interesses allemães no Brasil, convidou os Consules do seu paiz, aqui reconhecidos até então e prestes a deixarem os logares de suas residencias, com o fim de embarcarem no Rio de Janeiro, a entregarem provisoriamente a protecção dos interesses da sua Nação e dos seus nacionaes aos Consules da Austria-Hungria das mesmas localidades, ou das mais proximas das referidas residencias; — e assim procedeu, de accôrdo com o disposto no artigo 21 do Tratado de Commercio de 6 de Dezembro de 1891, concluido entre os dois Imperios Allemão e Austro-Hungaro.

O Sr. F. Kolossa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Austria-Hungria, dirigiu, a esse respeito, a seguinte Nota-verbal ao Governo Brasileiro, acompanhada do texto do citado artigo do indicado Tratado de Commercio:

Nota verbal da Legação da Austria-Hungria ao Governo Brasileiro

(Traducção) — Imperial e Real Legação da Austria-Hungria no Brasil.

Aguardando a designação da Potencia que será encarregada dos interesses allemães no Brasil e de accôrdo com o ar-

tigo 21 do Tratado de Commercio concluido entre a Austria-Hungria e o Imperio Allemão a 6 de Dezembro de 1891, o Sr. Pauli convidou os Consules do seu paiz no Brasil, prestes a deixarem os logares de suas residencias para o fim de embarcarem no Rio de Janeiro, a entregarem provisoriamente a protecção dos interesses allemães ao Consul da Austria-Hungria do logar de suas residencias e, na falta de representação consular austro-hungara nessas localidades, ao Consul da Austria-Hungria mais proximo.

Roga-se transmittir a Suas Excellencias os Srs. Presidentes e Governadores dos Estados, pelo telegrapho, as instrucções necessarias a esse respeito.

Petropolis, 11 de Abril de 1917.

Artigo 21 do citado Tratado de Commercio

Cada uma das Partes contractantes obrigará os seus Consules no estrangeiro a prestarem aos subditos da outra Parte, desde que esta não esteja representada na localidade respectiva por um Consul, protecção e auxilio do mesmo modo que aos proprios subditos e contra o pagamento de taxas não superiores.

As providencias tomadas pelo Governo Brasileiro, para attender ao pedido do Sr. Ministro da Austria-Hungria, vão abaixo transcriptas.

Telegramma-circular aos Presidentes e Governadores dos Estados da União

(DE 12 DE ABRIL DE 1917)

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Legação da Austria-Hungria trouxe ao conhecimento deste Ministerio que não estando ainda determinado o paiz encarregado dos interesses allemães no Brasil, os ex-Consules allemães, de accôrdo com o artigo 21 do Tratado de Commercio concluido entre a Austria-Hungria e a Allemanha em 6 de Dezembro de 1891, foram autorizados a entregar provisoriamente a salvaguarda daquelles interesses ao Consul da Austria-Hungria do logar de

sua residencia e, na falta de representação consular austro-hungara nessas localidades, ao Consul Austro-Hungaro mais proximo.

Attenciosas saudações.

Lauro Müller.

Ministerio das Relações Exteriores

Edital

Pela Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares se faz publico que, em virtude de communicação feita a este Ministerio pela Legação da Austria-Hungria, a salvaguarda dos interesses allemães nesta cidade fica provisoriamente entregue ao Consul da Austria-Hungria aqui residente, de accôrdo com o estabelecido no artigo 21 do Tratado de Commercio concluido entre aquelle Imperio e o da Allemanha em 6 de Dezembro de 1891.

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1917.— O Director Geral, *L. L. Fernandes Pinheiro.*

Os Archivos da Legação da Allemanha e a protecção dos interesses allemães no Brasil ficaram definitivamente a cargo da Legação dos Paizes-Baixos no Rio de Janeiro

A Legação dos Paizes-Baixos no Rio de Janeiro, em Nota de 27 Abril de 1917, communicou a este Ministerio que, em virtude de instrucções do seu Governo, assumia, a partir da mesma data, a protecção dos interesses allemães no Brasil; fazendo ainda uma participação sobre a guarda temporaria dos Archivos da Imperial Legação da Allemanha.

O Governo Brasileiro deu-se por inteirado dessas communicações, em Nota da mesma data.

Vão aqui reproduzidas as duas Notas.

Nota da Legação dos Paizes-Baixos ao Ministerio das Relações Exteriores

(Traducção) — Real Legação dos Paizes Baixos. — N. 497/12.— Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1917.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, de accôrdo com as ordens do Governo da Rainha, assumo, a partir de hoje, a protecção dos interesses allemães no Brasil.

Os archivos da antiga Legação Imperial da Allemanha ficarão temporariamente sob a guarda do Sr. Archivista Günther de Falkenried em seu domicilio á rua Monte Caseros, n. 191, Petropolis.

Ouso esperar, Senhor Ministro, que poderei, neste encargo addicional de que estou incumbido, contar com o mesmo apoio que V. Ex. se dignou sempre me dispensar no desempenho da minha missão ordinaria.

E' com prazer que me prevaleço desta nova opportunidade para rogar a V. Ex., Senhor Ministro, que acceite as seguranças da minha mui alta consideração.

Von Zeppelin Obermüller.

A S. Ex. o Sr. General Dr. Lauro Müller,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Nota do Ministerio das Relações Exteriores á Legações dos Paizes Baixos

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos — Secção dos Negocios da Europa, Asia, Africa e Oceania — N. 3 — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1917.

Senhor Ministro,

Acabo de receber a nota n. 497/12, de hoje datada, na qual V. Ex. me communica, conforme instrucções recebidas do

seu Governo, que assume, a partir de hoje, a protecção dos interesses allemães no Brasil.

Accrescenta V. Ex. que os archivos da Legação Allemã ficarão temporariamente sob a guarda do Archivista Günther de Falkenried, á rua Monte Caseros, n. 191, Petropolis.

Agradecendo essa communicação, que levei immediatamente ao conhecimento do Senhor Presidente da Republica, cabe-me dizer a V. Ex. que o Governo Brasileiro terá o maior empenho em facilitar a sua missão.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Lauro Müller.

A Sua Excellencia o Senhor Louis Jean Charles de Zeppelin Obermüller,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade a Rainha dos Paizes Baixos.

Protecção dos interesses brasileiros na parte do territorio da Belgica occupada pelas forças do Imperio Allemão

Desde que se verificou a ruptura das relações diplomaticas e commerciaes entre o Governo Brasileiro e o do Imperio Allemão, a protecção dos nossos interesses e dos nossos nacionaes, na parte do territorio da Belgica occupada pelos exercitos daquelle Imperio, havia ficado provisoriamente entregue aos bons cuidados da Legação de Sua Majestade Catholica em Bruxellas.

Em 29 de Abril, determinou o Ministerio á nossa Legação em Madrid que procurasse obter do Governo de Sua Majestade Catholica a necessaria acquiescencia para que aquelle obsequioso encargo se tornasse definitivo, e, no dia 30, foi informado de que o mesmo Governo annuira ao referido pedido.

A esse respeito foram então trocadas, em Madrid, as seguintes Notas:

Nota da Legação do Brasil em Madrid ao Governo da Hespanha

Legação do Brasil. — Madrid, 29 de Abril de 1917. — N. 8/917.

Excellentissimo Senhor Ministro de Estado,

Em cumprimento de despacho telegraphico, que acabo de receber do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, que havendo o Governo de Sua Majestade Catholica se dignado de acceitar provisoriamente a guarda dos interesses brasileiros no territorio do Reino Belga, occupado pelo Governo Allemão, o Senhor Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil expressa o desejo de se tornar definitivo o encargo com que o Governo de sua Majestade Catholica honrou a Nação Brasileira.

Sirvo-me desta opportunidade, Excellentissimo Senhor Ministro, para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

Alcibiades Peçanha.

A Sua Excellencia o Senhor D. Juan Alvarado,
Ministro de Estado.

Nota do Governo da Hespanha á Legação do Brasil em Madrid

Ministerio de Estado. — Madrid, 1 de Mayo de 1914. — N. 6.

Excmo. Señor:

Muy Señor Mio:

Tengo la honra de participar á V. E. que en vista de los deseos que en nombre de su Gobierno se ha servido expresarme en su atenta Nota de 29 de Abril proximo pasado he comunicado instrucciones telegráficas al Ministro Plenipotenciario de Su Majestad en Bruselas á fin de que asuma con caracter de-

finitivo la proteccion de los intereses brasileños en el territorio belga ocupado que provisionalmente ha venido ejerciendo desde la ruptura de relaciones entre el Brasil y Alemania.

Aprovecho la oportunidad para reiterar a V. E. las seguridades de mi mas distinguida consideración.

Juan Alvarado.

Excmo. Señor Alcibiades Peçanha,
E. E. y Ministro Plenipotenciario del Brasil.

Os Agentes Diplomaticos e Consulares do Brasil deixam o territorio da Allemanha e o da Belgica occupado pelas fôrças daquella Nação, com destino á Suissa

O Sr. Sylvino Gurgel do Amaral, que exercera o cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Berlim, todo o pessoal da respectiva Legação, os nossos Agentes Consulares na Allemanha, e as familias destes e daquelles, por diversos motivos, só puderam retirar-se de Berlim, no dia 4 de Maio de 1917, com destino á Suissa; tendo chegado a Zürich no dia seguinte. — A comitiva daquelle Ministro compunha-se de 37 pessoas.

O Encarregado de Negocios do Brasil na Belgica, Sr. F. B. Cavalcanti de Lacerda, partiu de Bruxellas, em 12 de Maio, e chegou a Berna no dia 14, levando sete pessoas de comitiva, depois de ter desempenhado uma missão bem difficil, desde 19 de Setembro de 1914 até a data da ruptura de relações.

Os Agentes Diplomaticos e Consulares da Allemanha deixam o territorio do Brasil, com destino á cidade uruguaya de Rivera

O Sr. Dr. A. Pauli, que occupara o cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Imperio Allemão no Brasil, por differentes motivos, entre os quaes se contavam as difficuldades de transporte garantido para a Europa e de obter salvos-conductos dos Governos belligerantes para essa viagem,

só poude partir desta cidade, por via terrestre, para a cidade de Sant'Anna do Livramento, na noite de 27 de Abril de 1917, com a sua comitiva.

No dia 4 de Maio, o ex-Ministro Allemão e sua comitiva deixaram esta ultima cidade e transpuzeram a nossa fronteira com a Republica Oriental do Uruguay, dirigindo-se para a cidade oriental de Rivera.

Estado de guerra existente entre os Estados Unidos da America e o Governo do Imperio Allemão

Desde que, em 4 de Fevereiro de 1917, occorreu a ruptura das relações diplomaticas entre os Governos dos Estados Unidos da America e do Imperio Allemão, cada dia foi-se tornando mais grave e mais desagradavel a situação entre elles creada, como consequencia da declaração allemã e austro-hungara, de 31 de Janeiro, sobre o bloqueio geral, sem restricções, contra os seus adversarios e tambem contra os neutros.

O não ter sido attendido o protesto daquelle primeiro paiz contra a declaração do bloqueio, a pratica effectiva desse mesmo bloqueio, sem a menor restricção, e outros factos posteriores levaram o Congresso Norte-Americano a declarar, no dia 6 de Abril, que existia o estado de guerra entre os Estados Unidos da America e o Governo Imperial Allemão, e o Presidente Sr. Wilson a proclamar immediatamente essa declaração legislativa.

A Embaixada dos Estados Unidos da America aqui acreditada communicou, sem demora, essa resolução ao Governo Brasileiro, em Nota n. 339, do dia 7, abaixo transcripta:

Nota da Embaixada Americana ao Governo Brasileiro

(Traducção)—Embaixada dos Estados Unidos da America — N. 352.— Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1917.

Senhor Ministro,

Agindo em virtude de instrucções meu Governo, tenho a honra de informar ao Governo dos Estados Unidos do Brasil

que em 6 de Abril o Congresso dos Estados Unidos da America declarou, e o Presidente proclamou, que o estado de guerra existia entre os Estados Unidos da America e o Governo Imperial Allemão.

Aproveito-me desta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia a segurança da minha mais alta e mais distincta consideração.

Alexander Benson,
Encarregado de Negocios.

A Sua Excellencia Dr. Lauro S. Müller,
Ministro das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro.

Eis a resposta do Governo Brasileiro a essa communicação:

Resposta do Governo Brasileiro á notificação da Embaixada Americana

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos — Secção dos Negocios da America — N. 9 — Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1917.

Senhor Encarregado de Negocios,

Recebi no devido tempo a Nota n. 352, de 7 do corrente, e levei logo ao conhecimento do Senhor Presidente da Republica a communicação que V. S. nella me fez de que, desde o dia anterior, por declaração do Congresso Americano e sancção presidencial, existia o estado de guerra entre os Estados Unidos da America e o Governo do Imperio Allemão, após a ruptura das relações diplomaticas, como consta da Nota que, sob n. 339, V. S. me dirigiu em 5 de Fevereiro proximo passado.

Cabe-me, em resposta, declarar a V. S., confirmando a notificação já feita pela Embaixada do Brasil em Washington, que o Governo Brasileiro, em defesa dos mesmos principios tambem proclamados pelo Governo amigo dos Estados Unidos da America e como protesto ao impedimento da livre nave-

gação offensivo aos seus interesses vitaes, resolveu, de accôrdo com as suas declarações anteriores e por motivo do torpedeamento do vapor brasileiro *Paraná*, suspender as relações diplomaticas e commerciaes com a Allemanha.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração.

Lauro Müller.

Ao Senhor Alexander Benson,
Encarregado de Negocios dos Estados Unidos da America.

Decretação da neutralidade do Brasil nesse conflicto entre os dois paizes

Já se havia então verificado a ruptura de relações entre os Governos do Brasil e da Allemanha. O estado de guerra entre um paiz do Continente Americano, amigo tradicional do Brasil, e o mesmo Governo Imperial Allemão era um facto novo, bem diverso dos anteriores, e que nos podia levar a modificar a directriz da nossa politica, em relação ao conflicto europeu, maximé quando a nossa situação especial para com esse mesmo Governo tambem já se achava profundamente modificada; entretanto, por não caber na competencia constitucional do Poder Executivo outra solução, o Governo Federal aguardou a reunião ordinaria, então muito proxima, do Congresso Nacional, para que este adoptasse a decisão que as circumstancias exigissem, de accôrdo com as suas mais amplas attribuições constitucionaes e com o seu patriotismo.

Nessas condições, persistindo ainda a situação de neutralidade geral decretada para todos os casos concretos da grande conflagração mundial, o Poder Executivo expediu o seguinte Decreto n. 12.458, de 25 de Abril de 1917, pelo qual foi declarada a nossa neutralidade, nesse novo caso concreto do mesmo conflicto, *emquanto o contrario não fosse ordenado* ás autoridades nacionaes:

Decreto n. 12.458 — de 25 de Abril de 1917

Manda que sejam observadas as regras constantes do decreto n. 11.037, de 4 de Agosto de 1914, no actual estado de guerra entre os Estados Unidos da America e o Governo do Imperio Allemão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido notificação official do Governo Americano de que o mesmo se acha em estado de guerra com o do Imperio Allemão:

Resolve que sejam observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras, emquanto o contrario lhes não fôr ordenado, as regras constantes da circular que acompanhou o Decreto n. 11.037, de 4 de Agosto de 1914, no actual estado de guerra entre os Estados Unidos da America e o Governo do Imperio Allemão.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

Deportação de Francezes e Belgas dos territorios occupados militarmente pela Allemanha

Os Governos da França e da Belgica notificaram ás Potencias neutras os seus protestos contra a retirada violenta, pelas autoridades allemãs, de parte da população dos seus nacionaes de territorios daquellas duas Potencias, occupados militarmente pelas forças da Allemanha.

Dando o merecido apreço ás notificações recebidas, o Governo Brasileiro resolveu manifestar ao da Allemanha, com o qual ainda mantinha relações diplomaticas, o dever em que se sentia de lhe dar conhecimento official da penosa impressão com que a opinião publica brasileira recebera a noticia da deportação de Francezes e Belgas, para trabalhos forçados militares na Allemanha; — e o fez, por intermedio da nossa Legação em Berlim, em Dezembro de 1916.

Situação dos Consules Brasileiros na Belgica

Trata-se aqui desse assumpto, de data anterior á epoca do presente Relatorio e que ainda não tinha sido divulgado, sómente pela necessidade de esclarecer o seguinte topico da Mensagem Presidencial de 3 de Maio de 1917, a elle relativo:

«E' opportuno dizer-vos que o Governo Brasileiro recusou em tempo satisfazer aos desejos manifestados pelas autoridades allemãs de que pedissemos licença ao Governo occupante do territorio Belga para que os nossos representantes consulares pudessem funccionar alli. Fizemol-o com a declaração de que aquelles funccionarios saberiam respeitar a situação de facto creada pela guerra, mas que, subsistindo o *exequatur* que lhes fora dado pelo Governo de S. M. o Rei dos Belgas, o Brasil nenhuma solicitação faria nesse sentido, uma vez que, conforme as regras de Direito, a occupação não significa soberania.»

Em 20 de Novembro de 1914, o Governo Imperial Allemão dirigiu uma Nota-verbal á Legação do Brasil em Berlim, referente a esse assumpto.

A nossa Legação communicou o facto a este Ministerio, transmittindo-lhe o seguinte texto, em telegramma n. 185, de 4 de Dezembro seguinte, expedido pela via de Haya;

Nota verbal do Governo Imperial Allemão (texto communicado)

«Armée Allemande ayant occupé quelques parties Etats ennemis, Gouvernement Allemand estime *exequatur* accordés autrefois représentants consulaires dans ces parties doivent être considérés comme annullés.— Toutefois Gouvernement Impérial serait prêt tenir compte désir que Etats Alliés ou neutres pourraient exprimer sujet création représentations consulaires dites parties, exemption bien entendu celles sont encore théâtre opérations militaires.— C'est ainsi toute activité consulaire serait exclue le moment donné dans Flandres orientale et occidentale. —Quant aux autres provinces Belges, représentants consulaires pourraient être admis Bruxelles, Anvers, Liège, mais

non encore dans les autres villes.— Gouvernement Allemand jugerait pas à propos recourir pour admission aux formalités *exequatur*. Il est d'avis qu'une simple admission provisoire représentants proposés Département suffirait besoin moment.— Occupation militaire dites régions nécessitant mesures precaution spéciales, Gouvernement saurait grace Gonvernements Alliés ou neutres ne vouloir lui proposer que représentants offrant garanties nécessaires sont pas animés sentiments hostiles Allemagne, ou du moins sauront observer neutralité absolue.— Département Affaires Etrangères a honneur porter ce qui précède connaissance Légation Brésil et de s'en remettre ses soins en sens d'une communication son Gouvernement.— Berlin, 20 Novembre 1914. »

O assumpto foi estudado neste Ministerio, tendo dado Pareceres a respeito do caso o Sr. Director Geral dos Negocios Economicos e Consulares e o Sr. Consultor Juridico.

O Governo Belga, por intermedio da sua Legação nesta Capital, em Nota de 28 de Dezembro de 1914, protestou, junto ao Governo Brasileiro, contra a doutrina que o Governo Allemão pretendeu estabelecer, e baseou o seu protesto nos termos do artigo 42 da IV Convenção da Haya, de 18 de Outubro de 1907.

O Governo Brasileiro decidiu o caso, de accôrdo com os Pareceres apresentados ao Ministerio, o qual, em 29 de Dezembro de 1914, expediu o seguinte telegramma á nossa Legação em Berlim, via Haya (*Sgravenhague*):

Telegramma do Ministerio á Legação na Haya

« Queira transmittir Legação em Berlim seguinte telegramma do qual autorizo dar conhecimento confidencial ao Governo Hollandez....

« Resposta Nota verbal constante seu telegramma n. 185 queira declarar que Governo Brasileiro, attendendo aos principios de direito internacional, não poderia considerar a occupação militar de territorios da Belgica como acarretando a nullidade

dos *exequatur* anteriormente concedidos aos seus Consules.— Que a substituição dos *exequatur* pelo modo indicado na dita Nota verbal ou outro perante ao Governo Allemão importaria em violação da neutralidade quo o Governo Brasileiro proclamou e tem escrupulosamente mantido por si e por seus representantes, inclusive as suas autoridades consulares na Belgica.—O Governo Brasileiro espera confiante que, attendendo aos principios invocados e á necessidade de amparar cidadãos brasileiros e interesses brasileiros sob a jurisdicção dos seus Consules, o Governo Allemão concorde na continuidade do funccionamento dos Consules Brasileiros existentes na Belgica, procedendo para com elles de accôrdo com os principios de direito internacional quando operações militares exijam suspensão sua actividade consular.»

Ministre Extérieur.

Um Protesto do Governo da Belgica, de 24 de Dezembro de 1914, contra a eventual annullação, pelo Governo Allemão, dos *exequatur* concedidos a Consules estrangeiros na Belgica por aquelle primeiro Governo, foi apresentado ao Governo Imperial Allemão, por intermedio do Gabinete de Madrid, e delle tivemos conhecimento, quando transmittido a este Ministerio pelo Sr. A. Delcoigne, em Nota de 24 de Janeiro de 1915.

Esse Protesto foi respondido pelo Governo Imperial Allemão, em 3 de Janeiro de 1915, ainda por intermedio do Gabinete de Madrid. Por sua vez, o Governo Belga replicou a esse novo documento, em uma Nota verbal, de data não determinada.

Os textos desses dois documentos foram communicados ao Governo Brasileiro, por Nota da Legação da Belgica, n. 191, de 3 de Março de 1915.

A citada resposta do Governo Allemão já havia sido transmittida ao Ministerio pela nossa Legação em Berlim, em telegramma n. 13, de 12 de Janeiro de 1915.

Nesse documento, o Governo Allemão insistia na retirada do *exequatur* dos Consules dos paizes neutros, com funcções na Belgica.

Sobre este caso, o Ministerio nada mais adiantou, tendo ficado resolvido que assim se procederia até que o Governo Allemão pedisse uma resposta definitiva, sobre a situação provisoria dos nossos Consules e funccionarios consulares brasileiros na Belgica. Ficou tambem deliberado que, verificada essa hypothese, e se persistisse a insistencia do Governo Allemão, o do Brasil preferiria retirar os seus Agentes consulares e confiar os interesses brasileiros a Agentes de outro paiz neutro e amigo.

Com a situação posterior, decorrente da ruptura das relações diplomaticas e commerciaes entre o Brasil e a Allemanha, ficou esta questão sem solução, no terreno dos principios; mas, na pratica, ficou liquidada, porque os nossos Agentes consulares se retiraram do territorio da Belgica, em virtude da mesma ruptura; — e já foi dito que o Governo de Sua Majestade Catholica assumiu o encargo de proteger alli os nossos interesses, a principio, de modo provisorio, e depois, definitivamente.

A exigencia do Governo Allemão sobre os « exequatur » dos Consules estrangeiros tornou-se extensiva aos estabelecidos nos territorios da Russia, occupados pelos exercitos da Allemanha

O Governo Imperial Allemão tornou a sua já mencionada exigencia extensiva aos Consules estrangeiros na Russia, em funcções nos territorios occupados pelos seus exercitos.

Consta isso de um telegramma da nossa Legação em Berlim, n. 188, de 14 de Outubro de 1915, recebido pela via de Haya, e para aqui retransmittido, no dia 15, pelo nosso Ministro nesta ultima cidade.

Telegramma da Legação do Brasil em Berlim ao Ministerio das Relações Exteriores

« Sgravenhague.— 15 Outubro 1915.— Ministre Extérieur — Rio.

« Transmets : 188.— Octobre 14.— Ministre communique nos Consuls Russie territoire occupé mêmes conditions France Belgique.— Signé *Teffé*.— *Amaral*, Ministre Brésil. »

Mudança do Ministro titular da Pasta das Relações Exteriores do Brasil

Em 3 de Maio de 1917, foi exonerado, a pedido, do cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Sr. General Dr. Lauro Müller, sendo nomeado para esse cargo, por Decreto de 5 do mesmo mez, o Sr. Dr. Nilo Peçanha.

Revogação da neutralidade do Brasil em favor dos Estados Unidos da America, — medida lembrada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo

O Senhor Presidente da Republica, em 22 de Maio de 1917, dirigiu ao Congresso Nacional a seguinte Mensagem especial, em que suggeriu a conveniencia de ser revogada a neutralidade do Brasil, em favor dos Estados Unidos da America, no conflicto armado existente entre o Governo desse paiz e o da Allemanha:

Mensagem do Presidente da Republica ao Congresso Nacional

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na Mensagem por mim apresentada ao Congresso Nacional a 3 do corrente mez declarei que havia expedido o Decreto n. 12.458, de 25 de Abril ultimo, sobre a neutralidade, por parte do Brasil, perante o estado de guerra entre os Estados Unidos da America e o Governo do Imperio Allemão.

Assim o fiz, embora suspensas as relações diplomaticas e commerciaes com a Allemanha, seguindo a regra geral até então admittida em obediencia ao Decreto n. 11.037, de 4 de Agosto de 1914, que consubstancia os preceitos das duas convenções assignadas pelo Brasil, na Haya, referentes aos direitos e deveres das Potencias e Pessoas Neutras, mas deixando de usar nesse documento dos termos empregados em actos anteriores dessa natureza e mandando apenas que as autoridades observassem e cumprissem as regras de neutralidade emquanto o contrario não lhes fosse ordenado.

O Governo não podia ir além; mas a Nação Brasileira, pelo seu orgão legislativo, poderá sem intuitos bellicosos, mas com firmeza, considerar que um dos belligerantes é parte integrante do Continente Americano e que a esse belligerante estamos ligados por uma tradicional amizade, e pelo mesmo pensamento politico na defesa dos interesses vitaes da America e dos principios acceitos de Direito Internacional.

Tem sido esta sempre a conducta do Brasil; a Republica mantem-se fiel á tradição ininterrupta da sua politica externa; hoje não poderia repudiar as idéas que inspiraram a Nota protesto do Imperio do Brasil, em 15 de Maio de 1866, quando uma esquadra européa bombardeou uma cidade sul-americana.

A nossa orientação já então era que as Nações do Continente, de riqueza e de população disseminadas ao longo de costas extensas e indefesas, necessitam mais que outras que sejam mantidas as maximas da civilização moderna e que constituem a sua principal e mais efficaz protecção.

Accentuando por fim que a politica de solidariedade continental não é a politica deste periodo de Governo nem deste regimen, mas a politica tradicional da Nação Brasileira, submetto o assumpto ao julgamento do Congresso Nacional, convencido de que, si porventura alguma resolução fôr adoptada, ella affirmará a feliz intelligencia que deve existir entre o Brasil e os Estados Unidos.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1917.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Torpedeamento de segundo navio brasileiro, — o vapor « Tijuca », em 20 de Maio de 1917

No mesmo dia 22 de Maio de 1917, foi aqui recebida, pela via telegraphica, a noticia do torpedeamento de segundo navio brasileiro por um submarino allemão.

Desta vez foi o vapor mercante *Tijuca*, afundado no dia 20, ás 22 horas e 40 minutos, a cinco milhas a sudoeste *des Pierres Noires*, na entrada do porto francez de Brest. Da sua equipagem, de 38 homens, toda felizmente salva e acolhida ao mesmo porto, houve apenas dois feridos levemente.

Eis os primeiros telegrammas recebidos:

Telegramma da Legação em Paris ao Ministerio das Relações Exteriores

(RECEBIDO EM 22 DE MAIO DE 1917)

Exteriores — Rio.

Ministerio Marinha aqui informa que vapor brasileiro *Tijuca* foi torpedeado em frente de Brest onde toda a tripulação foi recolhida e salva. Por emquanto não ha outras informações.

Olyntho de Magalhães.

Telegramma da Legação em Paris ao Ministerio das Relações Exteriores

(RECEBIDO EM 22 DE MAIO DE 1917)

Exteriores — Rio.

Completando meu 63 informo *Tijuca* afundado dia 20 ás 22 horas 40 minutos a cinco milhas sudoeste *des Pierres Noires* na entrada de Brest. Uma embarcação com 16 homens chegou dia 21 ás 7 horas em Ouessant. Primeiro official declarou haver ainda tres embarcações no mar. Ultimas noticias dizem equipagem composta 38 homens chegou a Brest, entre os quaes dois levemente feridos. Estas informações foram dadas Ministerio Marinha aqui. Não tendo recebido nenhuma informação do Consul Brest telegraphei-lhe pedindo noticias. Enviarei Secretario alli afim proceder necessario inquerito.

Olyntho de Magalhães.

Utilização dos navios mercantes allemães ancorados em portos do Brasil; — medida suggerida ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo

Em 26 de Maio de 1917, o Senhor Presidente da Republica dirigiu segunda Mensagem especial ao Congresso Nacional, remettendo-lhe cópias authenticas de documentos referentes ao torpedeamento do vapor nacional *Tijuca*, e suggerindo, como medida de defesa, a urgente utilização dos navios mercantes allemães ancorados nos portos do Brasil, excluida entretanto a idéa de confisco, que tanto repugna ao espirito da nossa legislação e ao sentimento geral da Nação.

Eis o texto da referida Mensagem:

Mensagem do Presidente da Republica ao Congresso Nacional

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Submetto hoje ao vosso conhecimento, em cópias authenticadas, as informações que recebi da Legação Brasileira em Paris relativas ao torpedeamento de mais um navio da frota mercante do Brasil por um submarino das forças navaes allemãs.

E' conhecida de toda a Nação a attitude que o Governo assumiu quando a Allemanha communicou a todos os povos neutros o estabelecimento de um bloqueio, por submarinos, da costa occidental da Europa e de parte da meridional, restringindo assim a liberdade dos mares e estendendo indistinctamente ao mundo estranho ao conflicto os mais violentos processos da guerra.

O Governo Brasileiro formulou então o seu protesto, e, torpedeado o navio *Paraná*, rompeu as relações diplomaticas e commerciaes com a Allemanha.

Agora, o torpedeamento do segundo navio, em circumstancias graves, sem aviso prévio, e a ameaça de cada dia ir diminuindo a nossa navegação e o nosso commercio com o exterior, obrigam o Governo a pôr em pratica medidas de

defesa que o alto conselho do Congresso Nacional poderá inspirar.

Não deseja o Governo, trazendo o assumpto á vossa consideração, como é do seu dever, eximir-se, comtudo, da responsabilidade que lhe cabe, e de dar com franqueza a sua opinião. Parece-lhe que é urgente a utilização dos navios mercantes allemães ancorados nos portos do Brasil, excluida entretanto a idéa de confisco, que tanto repugna ao espirito da nossa legislação e ao sentimento geral do paiz.

A utilização acharia fundamento nos principios da Convenção assignada na Haya, em 18 de Outubro de 1907, e seria sem compensação até que possamos verificar si se trata de bens de propriedade particular que, mesmo em caso de guerra, devem ser respeitados, e o Brasil o fará, ou si pertencem a emprezas que tenham quaesquer laços de dependencia com os poderes officiaes.

De um modo ou de outro, o que parece inadiavel ao Governo é que sejam tomadas as medidas impostas a um tempo pelo interesse publico e pelo decoro da Nação.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1917.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Os documentos que acompanharam esta Mensagem estão reproduzidos, no Annexo especial, sob os ns. 1—17.

Decretação, pelo Congresso Nacional, das duas medidas suggeridas pelo Poder Executivo

O Congresso Nacional, em Resolução de 1 de Junho de 1917, decretou as duas medidas suggeridas pelo Poder Executivo, isto é, a cessação da nossa neutralidade na guerra dos Estados Unidos da America com o Imperio Allemão, e a utilização dos navios mercantes allemães ancorados nos nossos

portos, autorizando o Governo a tomar as medidas e praticar os actos para isso necessarios.

Ficou tambem autorizado o Executivo para tomar medidas de defesa da nossa navegação no exterior, podendo combinar, com as Nações amigas, providencias que assegurassem a liberdade do commercio de importação e exportação, e tambem revogar, para esse fim, os decretos de neutralidade, quando o julgasse conveniente.

Por ultimo, foi dada autorização para a abertura dos creditos necessarios á execução do decretado.

O Senhor Presidente da Republica, tendo sanccionado essa Resolução legislativa, a mandou publicar pelo Decreto n. 3.266 da mesma data, abaixo transcripto.

Decreto n. 3.266 — De 1 de Junho de 1910

Declara sem effeito o decreto n. 12.458 de 25 de Abril do corrente anno, que estabelece a neutralidade do Brasil na Guerra dos Estados Unidos com o Imperio Allemão, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional Decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1°. Fica sem effeito o Decreto n. 12.458, de 25 de Abril do corrente anno; que estabelece a neutralidade de Brasil na guerra dos Estados Unidos com o Imperio Allemão.

Paragrapho unico. Para execução deste artigo o Presidente da Republica fica autorizado a tomar as medidas necessarias, praticando os actos decorrentes da cessação da referida neutralidade.

Art. 2°. E' autorizado o Poder executivo a:

1°, utilizar os navios mercantes allemães ancorados nos portos do Brasil, para o que poderá praticar os actos que forem necessarios, nos termos da Mensagem de 26 de Maio do corrente anno;

2°, tomar medidas de defesa da nossa navegação no exterior, podendo combinar, com as Nações amigas, providencias que assegurem a liberdade do commercio de importação e ex-

portação, e a revogar, para esse fim, os decretos de neutralidade quando a julgar conveniente.

Art. 3º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos que forem necessarios para a execução da presente lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de Junho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

Wenceslau Braz P. Gomes.

Nilo Peçanha.
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
João Pandiá Calogeras.
José Caetano de Faria.
Alexandrino Faria de Alencar.
Augusto Tavares de Lyra.
José Rufino Bezerra Cavalcanti.

Requisição, pelo Poder Executivo, de todos os navios mercantes allemães ancorados nos portos do Brasil

Foram então requisitados pelo Governo Federal todos os navios mercantes allemães ancorados nos portos da Republica, para serem utilizados como o aconselhassem as conveniencias e necessidades da navegação e do commercio, sendo declarado que taes navios, depois de occupados, seriam considerados brasileiros, para o fim de usarem do pavilhão nacional, e que se providenciaria para, no mais breve prazo, serem postos em condições de navegar e aproveitados no serviço de transportes.

Constam estas medidas do Decreto do Executivo n. 12.501, de 2 de Junho de 1917, expedido em virtude da autorização contida no n. 1 do artigo 2º do Decreto do Legislativo n. 2.366, do dia anterior.

Segue a transcripção daquelle decreto.

Decreto n. 12.501 — De 2 de Junho de 1917

Manda utilizar todos os navios mercantes allemães ancorados nos portos da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização que lhe concede o n. 1, do artigo 2°, do Decreto Legislativo n. 3.266, de 1° de Junho do corrente anno.

Decreta:

Art. 1°. O Governo do Brasil requisita todos os navios mercantes allemães ancorados nos portos da Republica, afim de utilizal-os como o aconselharem as conveniencias e necessidades da navegação e do commercio.

Art. 2°. Uma vez occupados, nos termos do Decreto Legislativo acima mencionado, esses navios serão considerados brasileiros para o effeito de poderem arvorar desde logo o pavilhão nacional.

Art. 3°. O Governo providenciará para que, no mais breve prazo possivel, essas embarcações sejam postas em condições de navegar e no serviço de transportes, de accôrdo com o art. 1°.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

Wenceslau Braz P. Gomes.

Nilo Peçanha.
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
João Pandiá Calogeras.
José Caetano de Faria.
Alexandrino Faria de Alencar.
Augusto Tavares de Lyra.
José Rufino Bezerra Cavalcanti.

O Brasil toma posse effectiva de 46 navios da marinha mercante allemã. — Desembarque das respectivas guarnições e sua substituição por guarnições da Marinha de guerra brasileira. — As guarnições allemãs alojadas e mantidas pelo Governo Federal

Por effeito deste ultimo Decreto, as autoridades da nossa Marinha de Guerra, em nome do Governo Federal, tomaram posse completa de 46 navios da marinha mercante allemã, que estavam ancorados no porto desta Capital e nos de alguns dos Estados da União, tendo desembarcado os Officiaes e as tripulações de nacionalidade allemã, que ficaram alojados e passaram a ser sustentados por conta do Brasil.

A substituição de uns e outros por Officiaes e marinheiros brasileiros fez-se regularmente, sem incidentes dignos de menção especial.

Mensagens telegraphicas de 5 a 13 de Junho de 1917, então trocadas entre os Presidentes dos Estados Unidos da America e do Brasil

O Presidente dos Estados Unidos da America, Sr. Woodrow Wilson, em 5 de Junho de 1917, por intermedio da respectiva Embaixada aqui acreditada, dirigiu ao Senhor Presidente da Republica a seguinte Mensagem telegraphica, de felicitações pelas decisões tomadas pelo Congresso Nacional Brasileiro:

Telegramma do Presidente dos Estados Unidos da America ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, dirigido por intermedio da Embaixada Americana.

(NOTA DE 5 DE JUNHO DE 1917)

Devo transmittir a Vossa Excellencia em nome do meu Governo os sentimentos de profundo apreço com que foi acolhido nos Estados Unidos o recente acto do Congresso Brasileiro relativo á presente luta pela paz e pela liberdade.

Estou certo de que fallo em nome dos meus compatriotas, exprimindo calorosa admiração por esse acto, e manifestando a esperança de que elle seja prognostico da attitude a ser as-

sumida pelos demais Estados Americanos. Antevejo o futuro com confiada esperança da cooperação delles em um movimento coheso para reprimir a ameaça allemã.

Woodrow Wilson.

Em 13 desse mez e por intermedio da nossa Embaixada em Washington, o Senhor Presidente da Republica respondeu a essa Mensagem com a do teor seguinte:

Telegramma do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil ao Presidente dos Estados Unidos da America, dirigido por intermedio da nossa Embaixada em Washington.

(DESPACHO DE 13 DE JUNHO DE 1917)

Agradeço a Vossa Excellencia as memoraveis palavras com que em nome do Povo e do Governo dos Estados Unidos saudou o Brasil pela franqueza da sua attitude neste momento historico. O Brasil, collocando-se ainda agora ao lado dos Estados Unidos, ficou fiel ás suas tradições politicas e diplomaticas de solidariedade continental e, como á grande Nação Americana, não nos inspira neste passo nem o odio nem o interesse, mas a ordem juridica internacional, senão a defesa de principios que, si estão em causa ou em perigo no Velho Mundo, é preciso que encontrem abrigo e equilibrio entre os povos livres das duas Americas. O Brasil tem resolvidas todas as suas questões externas, nem tem ambições no presente e nada soffreu no passado, e preza como um grande bem a amizade dos Estados Unidos. Mais do que quaesquer manifestações externas, nenhuma occasião como esta de incertezas e de lutas poderia unir tanto pelo coração o Brasil e os Estados Unidos.

Wenceslau Braz.

Nota-circular de 2 de Junho de 1917 aos Governos estrangeiros, expedida pelo Governo Brasileiro, por intermedio dos seus Representantes Diplomaticos, sobre a revogação da neutralidade do Brasil, em favor dos Estados Unidos da America

O Governo Brasileiro communicou aos Governos de todas as Nações amigas que acabara de ser sanccionada, pelo Senhor Presidente da Republica, a Lei que revogou a neutralidade do Brasil, na guerra entre os Estados Unidos da America e o Imperio Allemão.

Essa communicação foi feita em Nota-circular de 2 de Junho de 1917, expedida pelo telegrapho e por intermedio dos nossos Representantes Diplomaticos no estrangeiro.

Aos Governos das Republicas de Costa-Rica, Guatemala, Honduras, Nicaragua, do Salvador, Panamá, Dominicana, do Haiti e da Colombia, foi transmittida por telegrammas directos, de Governo a Governo, de datas posteriores.

Ao Governo da Republica dos Estados Unidos Mexicanos foi communicada, em Mensagem especial de 19 de Junho, transmittida pelo intermedio da respectiva Legação aqui acreditada.

Eis os termos do telegramma expedido ás nossas Legações:

Nota-circular do Governo Brasileiro, expedida por intermedio dos seus Representantes Diplomaticos

(TELEGRAMMA DE 2 DE JUNHO DE 1917)

Rogo Vocencia logo receba este passar esse Governo seguinte nota:

«O Senhor Presidente da Republica incumbiu-me de communicar ao Governo de V. Ex. que acaba de sanccionar a lei que revoga a neutralidade do Brasil na guerra entre os Estados Unidos da America e o Imperio Allemão.

A Republica reconheceu assim que um dos belligerantes é parte integrante do continente americano e que a esse belligerante estamos ligados por uma tradicional amizade e pelo mesmo pensamento politico na defesa dos interesses vitaes da America e dos principios acceitos pelo Direito Internacional.

O Brasil nunca teve e não tem ainda agora ambições guerreiras, e si se absteve sempre de qualquer parcialidade no conflicto da Europa, não podia continuar indifferente a elle, desde que eram arrastados á luta os Estados Unidos, sem nenhum interesse mas tão sómente em nome da ordem juridica internacional, e a Allemanha estendia indistinctamente a nós e demais povos neutros os mais violentos processos da guerra.

Si até agora a relativa falta de reciprocidade por parte das Republicas Americanas tirava á doutrina de Monroe o seu verdadeiro caracter, permittindo uma interpretação menos fundada das prerogativas de sua soberania, os acontecimentos actuaes, collocando o Brasil, ainda agora, ao lado dos Estados Unidos, em momento critico da historia do mundo, continuam a dar á nossa politica externa uma feição pratica de solidariedade continental, politica aliás que foi tambem a do antigo regimen, toda vez que tem estado em causa qualquer das demais Nações irmãs e amigas do continente americano.

A Republica obedeceu rigorosamente ás nossas tradições politicas e diplomaticas e ficou fiel aos principios liberaes em que foi educada a Nação.

Cumprindo assim o nosso dever, e tomando o Brasil a posição indicada pelos seus antecedentes e pela sua consciencia de povo livre, guardaremos, quaesquer que sejam os successos que nos esperem amanhã, a Constituição que nos rege, e que nenhuma outra excedeu ainda, nas garantias devidas ao direito, á vida e á propriedade dos estrangeiros.

Dando conhecimento a Vossa Excellencia da resolução acima, tenho o maior prazer em lhe pedir, de ordem do Senhor Presidente da Republica, se sirva ser o interprete junto a esse Governo dos sentimentos de inalteravel amizade do povo e do Governo Brasileiro.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha. . .»

Nilo Peçanha.

Respostas dos Governos estrangeiros ao assumpto da Nota-circular precedente, de 2 de Junho de 1917, do Governo Brasileiro

Ao assumpto da Nota-circular precedente, do Governo Brasileiro, de 2 de Junho de 1917, expedida aos Governos estrangeiros, pelo telegrapho e por intermedio dos nossos Representantes Diplomaticos, responderam os seguintes Governos:

—Directamente, ás nossas Legações perante elles acreditadas:—em 5 de Junho, o Governo da Bolivia; em 10, os da Italia e da Noruega; em 11, os da Argentina e da Russia; em 12, os do Chile e da Grã-Bretanha; em 13, os do Uruguay e da França; em 14, os do Perú e da Dinamarca; em 15, a Chancellaria da Santa Sé; em 16, o Governo dos Estados Unidos da America; em 18, o do Japão; em 19, o de Portugal; em 26, o do Paraguay; em 27, os de Cuba e do Ecuador; e em 17 de Julho, o de Venezuela;—ao todo, 19 Governos.

—Directamente, ao Governo Brasileiro, pelo telegrapho: —em 20 de Junho, o Governo de Costa-Rica; em 22, os de Guatemala, Dominicana e Honduras; em 24, o da Colombia; em 27, os de Panamá e S. Salvador; em 29, o de Nicaragua; em 30, o do Haiti;—ao todo, 9 Governos.

—Pelo Governo do Mexico, respondeu a respectiva Legação aqui acreditada, em Nota de 25 de Junho, segundo ordens recebidas.

Os Governos de Honduras e do Haiti confirmaram os seus telegrammas, em Notas de 28 de Junho e 27 de Julho, dirigidas a este Ministerio.

Todas estas respostas, em numero de 29, mas constantes de 31 documentos, vão reproduzidas, no Annexo especial, sob os ns. 18-48.

Nota-circular do Gabinete do Ministro, n. 26, de 2 de Junho de 1917, expedida ás Legações estrangeiras acreditadas no Brasil, sobre a requisição e utilização dos navios allemães ancorados nos portos nacionaes

O Governo Brasileiro communicou tambem aos Governos das Nações amigas o texto do Decreto n. 12.501, de 2 de Junho de 1917, que o Poder Executivo, de accôrdo com a decisão do

Congresso Nacional, expedira sôbre a requisição e utilização dos navios mercantes allemães ancorados nos portos da Republica.

Essa communicação foi feita, em Nota-circular do Gabinete do Ministro, n. 26, de 2 de Junho de 1917, expedida ás Legações estrangeiras acreditadas no Brasil.

Respostas das Legações estrangeiras ao assumpto da Nota-circular precedente, n. 26, de 2 de Junho de 1917, do Governo Brasileiro

Sobre o assumpto da Nota-circular precedente, do Governo Brasileiro, n. 26, de 2 de Junho de 1917, expedida ás Legações estrangeiras acreditadas no Brasil, foram recebidas as seguintes respostas:

— Em 3 de Junho, da Legação da França; — no dia 4, das Legações da Bolivia, da Argentina, do Uruguay, de Venezuela, da Suissa, da Suecia, e da Noruega; — no dia 5, da Embaixada dos Estados Unidos da America; da Nunciatura Apostolica; e das Legações do Chile, de Cuba, da Hespanha e do Japão; — no dia 6, das Legações Britannica e da Russia; — no dia 7, das Legações do Paraguay, da Italia, da Belgica e do Mexico; — e no dia 11, da Legação Austro-Hungara; — ao todo, 21 respostas.

Todas essas respostas vão reproduzidas, no Annexo Especial, sob os ns. 49-69.

A Legação dos Paizes-Baixos tambem respondeu á Circular n. 26, no mesmo dia da sua expedição, mas apenas para protestar, em nome do Governo da Allemanha.

Protesto da Allemanha contra a requisição e utilização dos seus navios mercantes pelo Brasil, — e resposta do Governo Brasileiro a esse Protesto

Contra a requisição e utilização dos navios allemães ancorados nos portos da Republica, protestou formalmente, junto ao Governo Brasileiro, a Real Legação dos Paizes-Baixos, em nome do Governo Allemão e a seu pedido transmittido pelo

Governo da Rainha, declarando reservar-se o direito de pedir uma indemnização por todas as perdas que aos interesses allemães occasionasse semelhante medida.

Esse protesto foi feito em Nota n. 710/22, de 2 de Junho de 1917, abaixo reproduzida, por traducção:

Nota da Legação dos Paizes-Baixos ao Ministerio das Relações Exteriores

(Traducção) — Real Legação dos Paizes Baixos. — Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1917.

Senhor Ministro de Estado,

Por nota de hoje, Gabinete n. 26, Vossa Excellencia teve a bondade de trazer ao meu conhecimento que o Senhor Presidente da Republica, de accôrdo com o artigo II, n. 1, da decisão legislativa do 1º deste mez, n. 3.266, decretou o seguinte:

Artigo I. — O Governo do Brasil requisita todos os navios mercantes allemães, ancorados nos portos da Republica, afim de utilizal-os, como melhor convier ás exigencias e necessidades da navegação e do commercio.

Artigo II. — Uma vez occupados, nos termos da referida decisão legislativa, esses navios serão considerados brasileiros, podendo desde logo arvorar o pavilhão nacional.

Artigo III. — O Governo tomará as medidas necessarias afim de que, no mais curto prazo possivel, esses navios estejam em condições de navegar e de fazer o serviço de transportes, de accôrdo com as disposições do artigo 1º.

Artigo IV. — Revogam-se todas as disposições em contrario.

Accusando o recebimento da referida Nota de V. Ex., cabe-me e tenho a honra, em nome do Governo Allemão e a seu pedido transmittido pelo Governo da Rainha, de protestar formalmente junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil contra a requisição e a utilização dos navios allemães ancorados nos portos da Republica e de me reservar o direito de pedir uma indemnização por todas as perdas que aos interesses allemães occasionar semelhante medida.

Rogo a V. Ex. a bondade de me accusar recepção da presente Nota.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex., Senhor Ministro de Estado, as seguranças da minha mais alta consideração.

Von Zeppelin Obermüller.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Nilo Peçanha,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O Governo Brasileiro respondeu a esse Protesto com a seguinte Nota, de 5 desse mez e anno:

Resposta do Ministerio das Relações Exteriores á Legação dos Paizes-Baixos

Ministerio das Relações Exteriores.—Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1917.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar recebida a Nota n. 710/22, de 2 do corrente, em que Vossa Excellencia, em nome e por delegação do Governo Imperial Allemão, protesta formalmente contra a requisição e utilização dos navios mercantes allemães ancorados nos portos da Republica.

A medida que tomou o Governo da Republica, Sr. Ministro, utilizando-se dos navios allemães em seguida ao torpedeamento de navios da sua frota mercante, e assegurando directa e immediatamente, embora pela força, a satisfação dos damnos que nos têm sido causados, foi um acto de legitima defesa, fundado no proprio direito allemão, e que todos os povos praticam mesmo sem sahir do estado de paz, precisamente para coagir a Nação offensora ás reparações que lhes são imperiosamente devidas.

Ensina Heffter, o grande internacionalista allemão, para não citar Lafayette, Ruy Barbosa e outros jurisconsultos patrios:

«Como represalias entendem-se, hoje, todas as medidas de facto de que se serve um Governo contra um outro Estado,

contra os subditos deste ou contra os bens desses subditos com o fim de obrigar a Potencia estrangeira a reconhecer ainda o direito sobre as questões em litigio, ou obter della uma justa satisfação, ou se fazer justiça por conta propria.

Simples medida de precaução, tal sequestro tem por fim exclusivo offerecer um penhor sem conferir direito algum sobre a vida das pessoas nem sobre os bens sequestrados. Todavia estes ultimos, si a satisfação exigida continuar sendo recusada, poderão incontestavelmente servir á reparação dos interesses lesados.

Qualquer recusa e qualquer demora que uma das partes opponha arbitrariamente a uma justa reclamação da outra dão á esta o direito incontestavel de recorrer a represalias, pouco importando, aliás, a fórma por que se manifestam essa recusa e essa demora.»

Finalmente, Sr. Ministro, o Governo da Republica, acautelando a propriedade particular e prestando assistencia á equipagem dos navios, não sahiu da região serena dos principios e leis que regem a sociedade internacional, só tendo procedido na defesa da sua bandeira e dos interesses do paiz.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

Nilo Peçanha.

A Sua Excellencia o Senhor Louis Jean Charles de Zeppelin Obermüller,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade a Rainha dos Paizes Baixos.

Torpedeamento de terceiro navio brasileiro — o vapor « Lapa », do Lloyd Brasileiro, no dia 22 de Maio de 1917

Em 26 de Maio de 1917, recebeu-se aqui a noticia do toperdeamento de terceiro navio brasileiro, — o vapor *Lapa*, do Lloyd Brasileiro, — tendo-se sabido desde logo que fôra salva toda a sua tripulação, de 31 pessoas.

O Ministerio, em telegramma de 27, determinou que o nosso Ministro em Madrid mandasse proceder, com urgencia, ao necessario inquerito, para serem apuradas as circumstancias do facto.

Pelas informações constantes do telegramma do dia 29, expedido por esse Ministro, verificou-se que o navio fôra torpedeado por um submarino allemão, cerca do meio dia de 22, quando se achava em viagem das Canarias para o porto de Marselha, a 140 milhas do cabo Trafalgar.

Vão transcriptos esses dois telegrammas:

Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação do Brasil em Madrid

(EXPEDIDO EM 27 DE MAIO DE 1917)

13.—Recebido seu 26. Rogo providenciar seja feito possivel urgencia inquerito torpedeamento *Lapa*, ouvido Commandante tripulação, de modo ser apurado como se deu facto, se reconhecida nacionalidade submarino, se houve aviso prévio, e outras circumstancias rodearam caso.

Ministro Exterior.

Telegramma da Legação do Brasil em Madrid ao Ministerio das Relações Exteriores

(RECEBIDO EM 29 DE MAIO DE 1917)

Madrid, 29 de Maio de 1917.

28.—Respondo seu 13. Commandante e tripulantes *Lapa* declararam navio viajava destino Marselha carregamento café Santos e bananas Canarias, quando dia 22, entre onze meia meio dia, 35 latitude Norte, a 8° 40' Oeste de Greenwich, foi atacado com tres tiros canhão, não attingindo navio. Parado este, reconhecida sua nacionalidade, pois tinha içado sua bandeira, que estava tambem pintada dois lados prôa, e examinando papeis, foram dados apenas cinco minutos tripulação tomar escaleres, declarando Commandante submarino, que trazia arvorada

bandeira guerra allemã, *Lapa* ia ser posto a pique. Afastados escaleres salvamento, foi visto submarino acercar-se *Lapa* e depois algum tempo deu-se explosão, levantando grande volume d'agua, seguida afundamento barco. Immediato, occasião ataque, tirava coordenada, devendo estar 140 milhas cabo Trafalgar. Tripulação satisfeita attenções Commandante Marinha Sanlucar de Barrameda. Resumido assim inquerito, remetterei outros detalhes.

Ministro Brasil.

Remessa ao Congresso Nacional dos documentos referentes ao torpedeamento do vapor « Paraná » e tambem dos relativos ao do vapor « Lapa »

Em 7 de Junho de 1917 o Senhor Presidente da Republica, em Mensagem especial, communicou ao Congresso Nacional, em cópias anthenticas, os documentos referentes ao torpedeamento dos vapores nacionaes *Paraná* e *Lapa*, e, bem assim, á ruptura das relações diplomaticas e commerciaes entre o Brasil e a Allemanha.

A Mensagem vae em seguida transcripta. Quanto aos documentos que a acompanharam, encontram-se reproduzidos, no Annexo especial, em numero de 27.—(Vide os ns. 70-96.)

Mensagem do Presidente da Republica ao Congresso Nacional

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em cumprimento da promessa feita na Mensagem que vos dirigi em 3 de Maio ultimo, apresento-vos, em cópias authenticas que a esta acompanham, os documentos referentes ao inquerito sobre o torpedeamento do vapor *Paraná*, da Companhia Commercio e Navegação, e, bem assim, á ruptura das relações diplomaticas e commerciaes entre o Brasil e o Imperio Allemão.

Cabe-me tambem o dever de levar ao vosso conhecimento, como informação official, cópia da correspondencia telegraphica relativa ao navio *Lapa*, do Lloyd Nacional, torpedeado no dia 22 de Maio proximo findo por um submarino allemão, quando em viagem das Ilhas Canarias para o porto francez de Marselha.

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1917.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Revogação da neutralidade do Brasil, em favor de Potencias belligerantes da Europa e tambem do Japão

A reiterada reincidencia da Allemanha em, pelos seus submarinos, attentar contra a propriedade brasileira nos mares e contra a nossa liberdade de commercio, levou o Senhor Presidente da Republica a resolver que era conveniente usar da autorização concedida pelo Congresso Nacional, no n. 2, do artigo 2°, do Decreto n. 3.266, de 1 de Junho de 1917; e mandou então fosse tambem revogada a nossa neutralidade, em relação á França, Russia, Grã-Bretanha, Japão, Portugal e Italia, na guerra que essas Potencias sustentam contra o Imperio da Allemanha.

Para esse effeito, em 28 de Junho de 1917, foi expedido o Decreto do Executivo, n. 12.533, do teor seguinte:

Decreto n. 12.533 — de 28 de Junho de 1917

Revoga os Decretos ns. 11.038, de 4 de Agosto, 11.036, de 12 de Agosto, 11.092, de 24 de Agosto de 1914; 11.984, de 10 de Março, e 12.171, de 29 de Agosto de 1916, mandando observar completa neutralidade na guerra da França e da Russia, da Grã-Bretanha, do Japão, de Portugal e da Italia contra o Imperio Allemão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da attribuição que lhe confere o n. 14, do artigo 48, da Constituição Brasileira, e attendendo ao que o Congresso manifestou no n. 2, do artigo 2°, do Decreto n. 3.266, do 1° de Junho corrente:

Resolve declarar sem effeito os Decretos numeros 11.038, de 4 de Agosto, 11.066, de 12 de Agosto, 11.092, de 24 de Agosto

de 1914; 11.984, de 10 de Março, e 12.171, de 29 de Agosto de 1916, que mandaram observar completa neutralidade na guerra da França e da Russia, da Grã-Bretanha, do Japão, de Portugal e da Italia contra o Imperio Allemão; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Decretos especiaes de neutralidade que foram revogados pelo precedente Decreto, de n. 12.533, de 28 de Junho de 1917

Para mais exacta informação do assumpto, vão aqui reproduzidos os textos dos cinco Decretos que, pelo de n. 12.533, foram declarados sem effeito.

Decreto n. 11.038 — de 4 de Agosto de 1914

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra do Imperio Allemão contra a Republica Franceza e o Imperio da Russia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido notificação official do Governo do Imperio Allemão de que elle se acha em estado de guerra para com a Republica Franceza e o Imperio da Russia:

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes da circular que acompanhou o Decreto n. 11.037, de 4 do corrente mez e anno, emquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Frederico Affonso de Carvalho.

Decreto n. 11.066 — de 12 de Agosto de 1914

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Grã-Bretanha e a Allemanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido notificação official do Governo Britannico de que a Grã-Bretanha se acha em estado de guerra com a Allemanha:

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes da circular que acompanhou o Decreto n. 11.037, de 4 do corrente mez e anno, emquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

Decreto n. 11.092 — de 24 de Agosto de 1914

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre os Imperios do Japão da Allemanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido notificação official do Governo do Japão de que o mesmo Imperio se acha em estado de guerra com o da Allemanha:

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes da circular que acompanhou o Decreto n. 11.037, de 4 do corrente mez e anno, emquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

Decreto n. 11.984 — de 10 de Março de 1916

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre Portugal e a Allemanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido notificação official do Governo Portuguez, de que Portugal se acha em estado de guerra com a Allemanha:

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes dos Decretos ns. 11.037, 11.093, de 4 e 24 de Agosto, 11.141, de 9 de Setembro, e 11.209 A, de 14 de Outubro do anno de 1914, e mais providencias tomadas pelo Governo Federal, emquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Gastão da Cunha.

Decreto n. 12.171 — de 29 de Agosto de 1916

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Italia e a Allemanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil;

Havendo o Governo Federal recebido notificação official do Governo Italiano de que a Italia se acha em estado de guerra com a Allemanha:

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes dos Decretos ns. 11.037, 11.093, de 4 e 24 de Agosto, 11.141, de 9 de Setembro, e 11.209 A, de 14 de Outubro do anno de 1914, e mais providencias tomadas pelo Governo Federal, emquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

L. M. de Souza Dantas.

Decretos especiaes de neutralidade, que não foram revogados pelo Decreto n. 12.533, de 28 de Junho de 1917

Como já se viu, o Decreto n. 12.533, de 28 de Junho de 1917, que suspendeu a neutralidade do Brasil, em favor de Potencias belligerantes da Europa e tambem do Japão, só revogou os cinco Decretos especiaes de neutralidade, expedidos com referencia á guerra da França e da Russia, da Grã-Bretanha, do Japão, de Portugal, e da Italia, contra o Imperio Allemão.

Esses cinco Decretos são os de ns. 11.038, 11.066, 11.092, 11.984 e 12.171, de 4, 12 e 24 de Agosto de 1914, e de 10 de Março e 29 de Agosto de 1916.

Não foram então revogados outros 12 Decretos especiaes de neutralidade, expedidos com relação a outros tantos casos concretos do conflicto geral europeu.

Sete dizem respeito a casos em que se acha envolvido o Imperio da Austria-Hungria, contra a França, a Russia, a Servia, a Belgica, a Grã-Bretanha, a Italia, e a Roumania. São os seguintes:

— Decreto n. 11.068 — de 17 de Agosto de 1914. — Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Republica Franceza e o Imperio da Austria-Hungria.

— Decreto n. 11.069 — de 17 de agosto de 1914. — Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre os Imperios da Austria-Hungria e da Russia.

— Decreto n. 11.118 — de 31 de Agosto de 1914. — Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre o Imperio da Austria-Hungria e o Reino da Servia.

— Decreto n. 11.122 — de 3 de Setembro de 1914. — Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre o Imperio da Austria-Hungria e o Reino da Belgica.

— Decreto n. 11.199 — de 7 de Outubro de 1914. — Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Grã-Bretanha e a Austria-Hungria.

— Decreto n. 11.590 — de 24 de Maio de 1915. — Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Italia e a Austria-Hungria.

— Decreto n. 12.172 — de 29 de Agosto de 1916.— Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Roumania e a Austria-Hungria.

Dois prendem-se a casos em que está envolvido o Imperio Ottomano, contra a Grã-Bretanha e a Italia.

São os seguintes:

— Decreto n. 11.353 — de 11 de Novembro de 1914.— Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Grã-Bretanha e a Turquia.

— Decreto n. 11.684 — de 24 de Agosto de 1915.— Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Italia e a Turquia.

Outros dois têm relação com casos em que se acha envolvido o Reino da Bulgaria, contra a Grã-Bretanha e contra a Italia.

São estes:

— Decreto n. 11.751 — de 22 de Outubro de 1915.— Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra ntre a Grã-Bretanha e a Bulgaria.

— Decreto n. 11.763 — de 27 de Outubro de 1915.— Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Italia e a Bulgaria.

Todos estes Decretos vão reproduzidos, no Annexo especial deste Relatorio, sob os ns. 96-107.

Já se disse, logo no começo desta *Exposição*, que esses 11 Decretos especiaes ainda vigentes mandam observar, nos diversos casos concretos do conflicto europeu, aos quaes se referem, os Decretos geraes expedidos sobre a materia e as demais providencias sobre o assumpto tomadas pelo Governo Brasileiro.

Os Decretos geraes são os seguintes:

— Decreto n. 11.037 — de 4 de Agosto de 1914.— Estabelece regras geraes de neutralidade do Brasil no caso de guerra entre as Potencias estrangeiras.

— Decreto n. 11.093 — de 24 de Agosto de 1914. — Descarga, em portos brasileiros, de mercadorias destinadas ao Brasil e existentes a bordo de navios apresados.

— Decreto n. 11.141 — de 9 de Setembro de 1914.— Completa a respeito de navios mercantes as regras de neutralidade approvadas pelo Decreto n. 11.037, de 4 de Agosto ultimo, e revoga a ultima parte do art. 22 do mesmo Decreto.

— Decreto n. 11.209 A — de 14 de Outubro de 1914. — Declara sem vigor o art. 24 das regras de neutralidade que companharam o Decreto n. 11.037, de 4 de Agosto do corrente anno.

— Decreto n. 11.806 — de 9 de Dezembro de 1915.— Declara de necessidade publica, emquanto durar a guerra européa, a desapropriação dos navios da marinha mercante nacional.

Cabe aqui uma observação, que não parece ociosa.

A observancia dessas providencias, dentro do territorio brasileiro, ou em suas aguas jurisdiccionaes, com relação á Austria-Hungria, Turquia e Bulgaria, paizes alliados da Allemanha, só pode entender-se no sentido de que o Brasil não praticará, nem permittirá que nacionaes ou estrangeiros pratiquem acto algum de hostilidade contra os Governos desses paizes, ou contra os subditos desses Governos.

Ainda mais: — é necessario e indispensavel que o Governo da Allemanha e seus subditos não possam aproveitar, directamente, da execução dessas providencias.

Decreto especial de neutralidade que, posteriormente, foi implicitamente revogado, pelo artigo unico do Decreto do Legislativo n. 3.361, de 26 de Outubro de 1917, e pelo artigo 14 da Lei n. 3.393, de 16 de Novembro desse anno

O Decreto n. 12.173, de 29 de Agosto de 1916, que mandou fosse observada completa neutralidade durante a guerra entre

o Imperio Allemão e o Reino da Roumania, e que não tinha sido revogado, com os outros anteriores, ficou positivamente revogado pelo final do artigo unico do Decreto do Legislativo n. 3.361, de 26 de Outubro de 1917, que reconheceu e proclamou o estado de guerra iniciado pelo Imperio Allemão contra o Brasil, e ainda pelo art. 14 da nossa Lei de Guerra, n. 3.393, de 16 de Novembro desse mesmo anno.

O referido Decreto tambem se encontra, no Annexo especial do presente Relatorio, sob o n. 108.

Crise de transporte maritimo para os portos nacionaes e para o exterior

No Brasil, como em toda a parte, repercutiram os perniciosos effeitos da grande crise geral de transporte maritimo, e tivemos de soffrer as suas terriveis consequencias, tanto na navegação de longo curso, como ainda na de cabotagem.

Foram e são causas determinantes dessa crise a falta crescente de navios de commercio e os riscos e perigos da navegação para o exterior; esta ultima aggravando fatalmente a primeira, embora de modo cada vez menos sensivel.

Augmento da frota mercante nacional do Lloyd Brasileiro

O Governo Federal procurou debellar a primeira causa da crise, desenvolvendo a nossa marinha mercante para os portos nacionaes e para os do estrangeiro.

Com a requisição dos navios mercantes allemães surtos nos portos nacionaes, ficou consideravelmente augmentada a frota do Lloyd Brasileiro, que assim poderia attender, com facilidade, ás necessidades do commercio interno e externo.

Patrulhamento das costas do Brasil pelas unidades da Marinha de Guerra nacional

Para debellar a segunda causa da crise de transporte maritimo, procurando diminuir os seus effeitos, o Governo mandou patrulhar as nossas costas pelas unidades da Marinha de Guerra nacional, chamando a si esse serviço, em 11 de Julho de 1917, desde a Guyana até o extremo Sul.

Zonas de patrulhamento ou de vigilancia das forças navaes estrangeiras que operam contra a Allemanha

Ainda com o mesmo intuito, expediu o Governo Brasileiro, em 29 de Junho de 1917 a Nota n. 7, do Gabinete do Ministro, á Embaixada dos Estados Unidos da America, pedindo se servisse de informar sobre a zona de patrulhamento ou de vigilancia das forças navaes do seu paiz, para que, com o concurso tambem da Marinha de Guerra do Brasil, nas nossas costas, e por interesse mutuo, pudessem os navios brasileiros, para maior segurança, acolher-se á efficacia desse patrulhamento.

Nos mesmos termos, *mutatis mutandis*, e na mesma data, foram expedidas outras Notas, ainda pelo Gabinete do Ministro, á Legação Britannica, com o n. 4; á Legação Franceza, com o n. 2; á Legação Italiana, com o n. 1, e á Legação Japoneza, com o n. 1, — pedindo a mesma informação sobre as zonas protegidas pelas forças navaes dos respectivos paizes.

Esses pedidos tinham como fundamento a revogação já decretada da nossa neutralidade na guerra da Europa, em relação a esses belligerantes e tambem á Russia e a Portugal.

Eis o texto da Nota dirigida ao Sr. Edwin Morgan:

Nota do Governo Brasileiro á Embaixada Americana

Gabinete.— N. 7 (12.239).— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 29 de Junho de 1917.

Senhor Embaixador.

O Governo Brasileiro, no firme proposito da activar e desenvolver a sua navegação mercante para o exterior, esforçou-se por conseguir os elementos necessarios e está agora para isso muito bem apparelhado, principalmente depois de accrescida a frota do Lloyd Brasileiro pela utilização dos navios allemães surtos em portos nacionaes.

Os perigos, porém, a que está sujeita a navegação de longo curso obrigam o Governo Brasileiro a tomar certas providen-

cias e precauções, afim de garantir, quanto possivel, a sua frota mercante.

Para esse effeito, muito penhorado ficaria se Vossa Excellencia me informasse qual a zona de patrulhamento ou de vigilancia das forças navaes do seu paiz, para que, com o concurso tambem da marinha de guerra do Brasil, nas nossas costas, e por interesse mutuo, os navios brasileiros possam acolher-se, para maior segurança, á efficacia desse patrulhamento.

Não tenho difficuldade em pedir a Vossa Excellencia essa informação, desde que foi levantada a neutralidade do Brasil na actual guerra entre os Estados Unidos da America e o Imperio Allemão.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mui alta consideração.

Nilo Peçanha.

A Sua Excellencia o Sr. Edwin Vernon Morgan,

Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario dos Estados Unidos da America.

Deixam de ser publicadas as respectivas respostas, pelo caracter reservado das informações recebidas.

Patrulhamento das costas do Brasil, feito, de commum accôrdo, pelas forças navaes brasileiras e pela esquadra dos Estados Unidos da America

Em meiados do anno passado (1917), o Governo Brasileiro concordou em que as suas forças navaes fizessem o patrulhamento de toda a costa do Brasil, de commum accôrdo com a Esquadra dos Estados Unidos da America.

Tratamento dos Brasileiros na Allemanha

Em 9 de Agosto de 1917, a nossa Legação em Berna communicou a este Ministerio o resumo de uma Nota-verbal, recebida do Governo Suisso, da qual se deprehendia que; na

Allemanha, se difficultava extremamente a sahida dos Brasileiros, e que estes, quando sem recursos, estavam sendo tratados de modo diametralmente opposto ao tratamento de que gozam os Allemães no Brasil.

Eis o texto da communicação recebida:

Resumo de uma Nota-verbal do Governo Suisso á Legação do Brasil em Berna

(TELEGRAMMA DESSA LEGAÇÃO, DE 9 DE AGOSTO DE 1917)

Tornou-se extremamente difficil conseguir que os Brasileiros obtenham licença para deixar a Allemanha. Varios esperam em vão ha muitas semanas semelhante autorização. Assim sendo, a Legação da Suissa em Berlim está forçada a prover ao sustento dos que na maioria estão sem recursos; pois que, apezar dos principios geralmente reconhecidos de assistencia aos indigentes em taes condições, o Governo Allemão recusa esse tratamento aos subditos de paiz inimigo ou de Potencia na situação do Brasil.

Berna, 9 de Agosto de 1917.

No dia 11, o Ministerio determinou que a nossa referida Legação passasse ao Governo Suisso, em resposta, a Nota-verbal constante do telegramma abaixo transcripto.

Nota-verbal do Governo Brasileiro ao da Suissa, passada por intermedio da Legação do Brasil em Berna

(TELEGRAMMA A ESSA LEGAÇÃO, DE 11 DE AGOSTO DE 1917)

Queira passar Nota Verbal ao Governo Suisso nestes termos:

«O Governo Brasileiro ficou sciente pela nota verbal desse Ministerio de que os Brasileiros que ainda se acham na Allemanha estão sendo tratados de modo diametralmente opposto ao tratamento de que gosam os Allemães no Brasil, onde livremente exercem a sua actividade em varios ramos de commercio e industria, no goso de todas as garantias, como os nacionaes. Os proprios Commandantes, os Officiaes de bordo e os mari-

nheiros, perto de tres mil homens desembarcados dos navios allemães utilizados pelo Brasil, estão sendo tratados com desvelo, bem alojados e alimentados pelo Governo.

Em taes circumstancias, não é possivel admittir a falta de reciprocidade por parte do Governo Allemão, nem será licito deixar que esse estado de cousas continue, sem que o Governo Brasileiro tome medidas de represalia, correspondentes ás que opprimem a Colonia Brasileira na Allemanha.

Espera entretanto o mesmo Governo que o da Allemanha facilitará a sahida dos Brasileiros de seu territorio, afim de evitar males ainda evitaveis.»

Nilo Peçanha.

Sobre o assumpto, a Legação dos Paizes-Baixos, em Nota de 27 do mesmo mez de Agosto, communicou a este Ministerio, por cópia, o texto do seguinte telegramma, do dia 25, recebido do seu Governo, para ser transmittido ao Governo Brasileiro:

Telegramma do Governo dos Paizes-Baixos á sua Legação nesta Capital, communicado, por cópia, ao Governo Brasileiro

(NOTA DESSA LEGAÇÃO, DE 27 DE AGOSTO DE 1917)

(Traducção) — Haya, 25 de Agosto, ás 5 h. e 5 m. p. m. Legação da Hollanda — Rio.

Recebido vosso 58.— Julgo util que informeis o Governo Brasileiro de que os cidadãos brasileiros na Allemanha não (estão) impedidos de deixar o territorio, nem tratados com descortezia.

Estão obrigados a se apresentar regularmente ás autoridades locaes (e) submetter-se aos regulamentos geraes referentes (ao) direito de estadia.

Para deixar (a) Allemanha, elles devem obter, como os proprios allemães, uma autorização especial, que necessita de um exame minucioso referente á personalidade; exigindo naturalmente certo tempo.

Esperando que o Governo Brasileiro continuará a conceder tambem para o futuro ao ssubditos allemães a liberdade de que gosam actualmente, o Governo Imperial esforçar-se-ha para apressar, logo que (seja) possivel, as formalidades supra-mencionadas.

Loudon Trenteneuf,

Ministro dos Negocios Extrangeiros dos Paizes Baixos.

Torpedeamento de quarto navio brasileiro — o vapor « Macau » e prisão do respectivo commandante

Em fins de Outubro de 1917, recebeu o Ministerio a noticia do torpedeamento, por um submarino allemão, de quarto navio mercante brasileiro, — o vapor *Macau* —, e da prisão do respectivo Commandante.

Essa nova aggressão da Allemanha e a aggravante da ultima circumstancia levaram o Governo da Republica a tomar uma attitude mais decidida, pedindo ao Congresso Nacional a decretação de uma medida radical, tal como era o reconhecimento do estado de guerra iniciado pelo Imperio Allemão contra o Brasil.

Pareceram tambem convenientes a occupação da canhoneira allemã *Eber*, ancorada no porto da Bahia; a prisão da sua guarnição; a internação militar das equipagens dos navios mercantes allemães já requisitados pelo Governo, e a caracterização, em Lei, da posição de defensiva que os acontecimentos impunham.

Nessa ordem de idéas, o Senhor Presidente da Republica, em 25 de Outubro de 1917, dirigiu nova Mensagem especial ao Congresso Nacional, abaixo transcripta.

Mensagem do Presidente da Republica ao Congresso Nacional

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Cumpro o penoso dever de communicar ao Congresso Nacional que, por telegrammas de Londres e de Madrid, o Governo acaba de saber que foi torpedeado, por um submarino allemão, o navio brasileiro *Macau* e que está preso o seu commandante. A circumstancia de ser este o quarto navio nosso posto a pique por forças navaes allemães é por si mesma grave, mas esta gravidade sóbe de ponto com a prisão do commandante brasileiro.

Não ha como, Senhores Membros do Congresso Nacional, illudir a situação ou deixar de constatar, já agora, o estado de guerra que nos é imposto pela Allemanha.

A prudencia com que temos agido não exclue, antes nos dá a precisa autoridade, mantendo illesa a dignidade da Nação, para acceitar os factos como elles são e aconselhar represalias de franca belligerancia.

Si o Congresso Nacional, em sua alta sabedoria, não resolver o contrario, o Governo mandará occupar o navio de guerra allemão que está ancorado no porto da Bahia, fazendo prender a sua guarnição, e decretará a internação militar das equipagens dos navios mercantes de que nos utilizámos.

Parece chegado o momento, Senhores Membros do Congresso Nacional, de caracterizar na lei a posição de defensiva que nos teem determinado os acontecimentos, fortalecendo os apparelhos de resistencia nacional e completando a evolução da nossa politica externa, á altura das aggressões que vier a soffrer o Brasil.

Palacio da Presidencia, Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1917.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Reconhecimento e proclamação do estado de guerra iniciado pelo Imperio Allemão contra o Brasil

O Congresso Nacional, sem demora, votou uma Resolução, pela qual foi reconhecido e proclamado aquelle estado de guerra, ficando o Senhor Presidente da Republica autorizado a adoptar as providencias indicadas na sua ultima Mensagem, tomar as medidas que julgasse necessarias á defesa nacional e segurança publica, e abrir os creditos precisos, ou realizar operações de credito para tal fim.

Sanccionada essa Resolução, foi expedido o respectivo Decreto n. 3.361, de 26 de Outubro de 1917, do teor seguinte:

Decreto n. 3.361 — de 26 de Outubro de 1917

Reconhece e proclama o estado de guerra iniciado pelo Imperio Allemão contra o Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica reconhecido e proclamado o estado de guerra iniciado pelo Imperio Allemão contra o Brasil e autorizado o Presidente da Republica a adoptar as providencias constantes da Mensagem de 25 de Outubro corrente e tomar todas as medidas de defesa nacional e segurança publica que julgar necessarias, abrindo os creditos precisos ou realizando as operações de credito que forem convenientes para esse fim; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.
José Caetano de Faria.
Alexandrino Faria de Alencar.
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.
A. Tavares de Lyra.

Correspondencia relativa á declaração do estado de guerra existente entre o Brasil e o Imperio da Allemanha

Pela Nota-circular n. 39, de 26 de Outubro de 1917, expedida pela Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos desta Secretaria de Estado, e dirigida ás Legações estrangeiras aqui acreditadas, o Governo Brasileiro fez a devida communicação de que, tendo sido torpedeado, por um submarino allemão, mais um navio brasileiro e feito prisioneiro o seu Commandante, o Senhor Presidente da Republica sanccionara a Lei que reconheceu e proclamou o estado de guerra, iniciado pelo Imperio Allemão contra o Brasil, e autorizou o Governo a tomar represalias de franca belligerancia.

Por telegramma-circular, foi feita a mesma communicação aos nossos Representantes Diplomaticos no estrangeiro, para sciencia propria e para que a levassem ao conhecimento dos Governos, perante os quaes estão acreditados.

Por essa occasião, Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica recebeu expressivas e calorosas Mensagens telegraphicas de felicitações e de solidariedade de Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha e Irlanda e de Suas Excellencias os Senhores Presidentes dos Estados Unidos da America, da Republica Franceza e da Republica Portugueza, ás quaes respondeu com outras Mensagens, profundamente penhorado pelas manifestações tributadas ao Brasil.

A correspondencia trocada com os Chefes de Estado encontra-se, no Annexo especial, sob os ns. 109-117.

Sobre o assumpto, vão ainda publicados, no mesmo Annexo especial, sob os ns. 118-126, os telegrammas que o Ministro de Estado das Relações Exteriores recebeu das Legações do Brasil em Londres e em Lima; do Ministro da França no Brasil; do Ministro dos Negocios Extrangeiros da Republica Franceza; e das nossas Legações em Paris, na Belgica (séde no Havre), em Quito, em La Paz, e em Santiago (este de data posterior).

Responderam á Nota-circular n. 39, de 26 de Outubro de 1917, as Legações dos seguintes paizes: em 28 de Outubro, a de Venezuela; — em 29, a da Noruega; — em 30, a Nunciatura Apostolica; a Embaixada dos Estados Unidos da America; e as Legações da França, do Chile, do Mexico, do Paraguay, da Italia da Hespanha, dos Paizes-Baixos, da Suissa, da Suecia, do Japão, e da China; — em 31, as da Grã-Bretanha e da Bolivia, e a Embaixada de Portugal; — em 3 de Novembro' as Legações do Uruguay e de Cuba; — em 16, a da Colombia; e em 17, a da Russia; — ao todo, 22 respostas.

Todas estas respostas vão reproduzidas, no Annexo especial citado, sob os ns. 127-148.

No mesmo Annexo, sob os ns. 149 e 150, ainda se encontram a Nota do Governo Uruguayo, de 5 de Novembro de 1917, passada á nossa Legação em Montevidéo, e a Nota de 1 de Fevereiro de 1918, do Governo Argentino á nossa Legação em Buenos-Aires; — ambas relativas ao assumpto.

A Legação do Chile accusou o recebimento da Circular brasileira, pela Nota n. 53, de 30 de Outubro de 1917 (vide o n. 132 do Annexo especial), e então manifestou que o seu paiz, inspirando-se nos sentimentos de estreita amizade e solidariedade que sempre o uniram ao Brasil, seguia, com o mais vivo interesse, o curso dos acontecimentos que occorriam e perturbavam, em má hora, a marcha normal e laboriosa da Republica irmã, e que eram uma nova consequencia de deploraveis successos que se têm encadeado desde o principio da guerra, tornando cada vez mais difficil a vida das Nações pacificas, que honradamente se esforçam para manter os direitos inherentes á sua soberania e á sua neutralidade.

A Chancellaria Chilena, mais tarde, por Aviso de 30 de Novembro desse anno, tornou publica a resolução do seu Governo, de se manter neutro na guerra entre o Brasil e a Allemanha. (Vide o telegramma de 5 de Dezembro, da nossa Legação em Santiago, reproduzido em o n. 126 do Annexo especial.)

Execução das providencias indicadas na Mensagem Presidencial de 25 de Outubro de 1917

Foram militarmente internadas as equipagens dos navios mercantes allemães, já antes requisitados pelo Governo Brasileiro.

Foi aprisionada, na Bahia, a guarnição da canhoneira allemã *Eber*, desde longa data retida no mesmo porto; mas tornou-se impossivel occupar aquelle vaso de guerra, porque a sua guarnição o incendiou e abriu as valvulas para afundal-o, com o fim de o não entregar ás autoridades brasileiras.

Dois novos torpedeamentos de navios nacionaes — o « Acary », do Lloyd Brasileiro, e o « Guahyba », da Companhia Commercio e Navegação

Dias depois de ter sido aqui proclamado o estado de guerra, recebeu-se a noticia de dois novos torpedeamentos, por submarinos allemães, dos navios nacionaes *Acary* e *Guahyba*, — aquelle, do Lloyd Brasileiro, este, da Companhia Commercio e Navegação —, em aguas portuguezas de São Vicente, quando seguiam para o Havre, carregados de café, couros e cereaes, procedentes do Rio de Janeiro e de Santos; — tendo havido dois marinheiros mortos e quatro feridos.

Tal noticia levou-nos a dar um novo passo no caminho da belligerancia, apparelhando-nos para novas e mais fortes represalias, estabelecidas em uma Lei de Guerra especial.

O Senhor Presidente da Republica, em 3 de Maio de 1917, dirigiu nova Mensagem especial ao Poder Legislativo, levando esses factos ao seu conhecimento e suggerindo as medidas de represalia que se lhe afigurava necessario fossem adoptadas, em tal emergencia.

Eis os termos da referida Mensagem:

Mensagem do Presidente da Republica ao Congresso Nacional

Srs. Membros do Congresso Nacional:

Submetto ao alto conhecimento dos Srs. Membros do Congresso Nacional a communicação que o Governo acaba de receber de mais dois torpedeamentos, por submarinos allemães, de navios brasileiros em aguas de S. Vicente.

Os telegrammas adiantam que neste attentado das forças navaes inimigas perdemos dois marinheiros e que estão feridos quatro delles; os navios são o *Acary*, do Lloyd Brasileiro, e o *Guahyba*, da Commercio e Navegação, e levavam rumo do Havre, com carregamento de café, couros e cereaes das praças do Rio de Janeiro e Santos.

Se, como se vê, a Allemanha continúa a dizimar a nossa frota mercante e a impedir pelas armas as nossas relações de commercio com o mundo, não é mais toleravel que a sua representação commercial, bancaria e industrial e de iniciativa colonizadora no paiz deixe de soffrer as limitações aconselhadas pelo nosso patriotismo, e que não tomemos, em relação a ella, as medidas de excepção e de legitima defesa que forem necessarias.

Sem que sacrifiquemos o espirito liberal das nossas leis, não é prudente que daqui saiam recursos para o Imperio inimigo ou que continuem, como outr'ora, as relações de direito privado de subditos allemães com os poderes publicos, dado o estado de guerra.

Parece preciso: primeiro, declarar sem effeito os contractos celebrados com allemães individualmente ou em sociedade para obras publicas de qualquer natureza; segundo, impedir a realização de qualquer nova concessão de terras a subditos ou emprezas allemães, respeitadas apenas aquellas em que já se tiverem localizado effectivamente as respectivas familias; terceiro, fiscalizar o funccionamento de bancos e outras emprezas allemães, podendo, conforme as circumstancias, suspender ou cassar as autorizações que teem para funccionar no paiz e estender essa fiscalização ou actos de rigor ás casas commerciaes

ou estabelecimentos da mesma nacionalidade; quarto, tomar medidas para frustrar a transferencia de propriedades allemãs no estado de guerra, assignalando o Poder Legislativo os limites dessas providencias quanto ao tempo; quinto, internar em logar não destinado ás prisões ordinarias os subditos allemães que se mostrarem inconvenientes ou suspeitos á causa do Brasil.

Essas medidas ou ainda outras que o Congresso, em sua sabedoria, venha a adoptar, devem ser lançadas na lei escripta, evitando assim o arbitrio e os excessos do povo ou das autoridades.

Não faltará quem reclame no exame de alguns dos alvitres suggeridos ao Congresso, taes como os que se referem á concessão de terras publicas para colonização, a prerogativa constitucional dos Estados, mas, neste momento, sobretudo, o Brasil é um só e nenhuma unidade da Federação deixaria de acatar e obedecer á autoridade soberana da União.

Submettendo essas idéas ao julgamento e á melhor inspiração dos Srs. Representantes da Nação, cumpre-me, por fim, communicar que já autorizei, sem restricções, aos Srs. Ministros de Estado dos Negocios da Guerra e da Marinha, as reformas e providencias que se impõem para efficiencia da organização militar da Republica.

Palacio da Presidencia, Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1917.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lei de Guerra especial, adoptada pelo Brasil em 16 de Novembro de 1917

O Congresso Nacional, depois de longa discussão, adoptou as providencias suggeridas na Mensagem Presidencial e ainda outras que ao seu patriotismo pareceram necessarias.

A nossa Lei de Guerra, devidamente sanccionada, sahiu publicada sob o n. 3.393 e com a data de 16 de Novembro de 1917, para produzir effeito immediato.

Vae aqui reproduzida na integra:

Lei n. 3.393 — de 16 de Novembro de 1917

Autoriza o Governo a, desde já, e até 31 de Dezembro, declarar, successivamente, o estado de sitio nas partes do territorio da União, onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Governo autorizado a, desde já, e até 31 de Dezembro, declarar, successivamente, o estado de sitio, para fins constitucionaes, nas partes do territorio da União, onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação, em que se acha o paiz, pela guerra que lhe impoz a Allemanha.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar sem effeito, durante o periodo da guerra, os contractos e operações celebrados com subditos inimigos, individualmente ou em sociedade, para fornecimentos e obras publicas de qualquer natureza, e bem assim todos os que, a juizo do Governo, forem considerados lesivos aos interesses nacionaes.

Art. 3°. O Governo poderá, a titulo de represalia, decretar:

a) que os subditos inimigos, os gerentes, administradores, ou detentores, por qualquer titulo, de bens, effeitos, valores ou creditos, a elles pertencentes, bem como que os devedores de quantias, valores, ou bens de qualquer natureza, a credores inimigos, declarem, minuciosamente, perante a autoridade que fôr nomeada, e no prazo que lhes fôr fixado, a natureza e importancia dos ditos bens, quantias, valores, effeitos, ou creditos, sob pena, em caso de recusa ou omissão, de multa ao infractor, a qual não poderá exceder de quantia correspondente a 50 °/o do valor não declarado;

b) o sequestro não só de todos os bens, quantias, valores, effeitos, ou creditos referidos na lettra *a*, como tambem os de que subditos inimigos sejam credores, nos bancos, casas bancarias, caixas economicas, montes de soccorro ou estabeleci-

mentos particulares, que recebam em deposito, garantia, ou para qualquer fim, bens, valores, ou mercadorias;

c) a retenção, nas alfandegas ou entrepostos publicos ou particulares, de mercadorias destinadas a inimigos e encontradas nos respectivos armazens, podendo ordenar a venda das mesmas, recolhido o producto, em deposito, ao Thesouro Nacional, onde será inscripto individuadamente e com todas as especificações, como garantia das indemnizações pelo prejuizos causados pelo inimigo á Nação, ou aos particulares;

d) a restricção, suspensão, ou uso e goso, no interesse da defesa nacional, dos direitos pertencentes a subditos inimigos em materia de propriedade industrial;

e) a prohibição de relações commerciaes entre nacionaes e estrangeiros residentes no Brasil com subditos inimigos residentes no estrangeiro, quer se trate de relações directas ou por intermedio de bancos, casas bancarias, commerciaes ou pessoas particulares estabelecidas aqui, ou em paizes neutros, sob pena de multa de um a tres contos de réis e apprehensão dos effeitos dessas transacções;

f) a incapacidade dos subditos inimigos para estar em juizo, como autores, nos litigios que tenham por objecto direitos patrimoniaes. Essa incapacidade não se estenderá ao juizo divisorio, quer administrativo, quer contencioso, intervindo, nos respectivos processos, o Ministerio Publico. Contra os incapazes assim declarados não corre a prescripção;

g) a suspensão das execuções judiciaes por sentença proferida em causas civeis ou commerciaes, a favor de subditos inimigos, contra nacionaes ou estrangeiros, residentes no Brasil;

h) a suspensão da exportação para o estrangeiro de mercadorias e bens de qualquer especie, de propriedade do inimigo, inclusive titulos, dinheiro, prata e ouro amoedado;

i) a liquidação das empresas inimigas, singularmente, ou em globo, resalvados os direitos nacionaes;

j) fiscalização especial sobre as empresas inimigas, qualquer que seja a sua natureza, podendo suspender suas operações, ou cassar-lhes a autorização para funccionar no Brasil;

k) a internação em campos de concentração, ou em logares não destinados ás prisões communs, dos subditos inimigos, que se mostrarem inconvenientes, ou suspeitos á causa do Brasil.

Art. 4°. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os Estados para a revisão dos contractos existentes de concessões de terras publicas, podendo rescindil-os, assumindo a União o onus das indemnizações, respeitados os direitos dos colonos ou proprietarios, já effectivamente localizados.

Art. 5°. Durante o estado de guerra, o brasileiro ou o estrangeiro, não inimigo, socio de um inimigo, em qualquer sociedade em nome collectivo, capital e industria, ou em commandita, tem o direito de promover a dissolução e liquidação do contracto de sociedade.

Art. 6°. Os estabelecimentos commerciaes ou industriaes, associações, sociedades, inclusive as anonymas, bancos, usinas, ou armazens, serão considerados de propriedade inimiga sempre que a totalidade do respectivo capital, ou a sua maior parte, pertencer a subditos inimigos, qualquer que seja a respectiva séde no Brasil ou no estrangeiro.

Art. 7°. Sempre que o individuo tiver mais de uma nacionalidade, em virtude de naturalização obtida em outro paiz, e uma dellas fôr inimiga, será considerado subdito inimigo.

§ 1°. Fica exceptuado o subdito inimigo que se tenha naturalizado brasileiro antes da declaração do estado de guerra.

§ 2°. Emquanto durar o estado de guerra, fica suspensa a naturalização dos subditos da nação inimiga e dos de nações della alliadas.

Art. 8°. O Governo determinará em regulamentos, ou instrucções, o processo de arrolamento e inscripção de bens de propriedade inimiga, fiscalização, sequestro e administração dos mesmos, bem como de sua eventual liquidação, nos termos da presente lei, podendo nomear os administradores, gerentes ou liquidatarios, com os poderes e faculdades necessarios, tendo preferencia para esses cargos os socios brasileiros na proporção do capital ou ordem de antiguidade.

Art. 9º. As sociedades de seguros administradas, ou pertencentes a inimigos, com operações e contractos no Brasil, ficarão sujeitas ao regimen especial que fôr instituido pelo Governo, de modo a salvaguardar os direitos dos segurados brasileiros.

Art. 10º. Decretada a liquidação das emprezas, estabelecimentos, sociedades, associações, bancos, usinas, casas commerciaes inimigos, o Governo poderá ordenar que o producto seja recolhido, em deposito, ao Thesouro Nacional, resalvados os direitos dos nacionaes e subditos estrangeiros não inimigos.

Paragrapho unico. Desse deposito poderão os subditos inimigos retirar, mensalmente, para alimentos, na fórma da legislação civil, as quantias que, a juizo do Governo, forem julgadas sufficientes.

Art. 11º. Ficam approvados todos os actos já praticados pelo Governo ordenatorios de medidas previstas nesta lei, continuando em vigor a autorização constante do artigo unico do decreto n. 3.361, de 26 de Outubro do corrente anno.

Art. 12º. O Poder Executivo fica autorizado a fazer as necessarias operações e a abrir os creditos para a execução da presente lei.

Art. 13º. Esta lei entrará em vigor desde já. O Poder Executivo providenciará incontinenti para que seja communicado o texto integral da lei, por via telegraphica, aos Governadores ou Presidentes dos Estados e aos Prefeitos do Territorio do Acre, aos quaes incumbe ordenar immediatamente a respectiva publicação.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Suspensão das viagens dos navios mercantes brasileiros para a Europa

Por uma medida de prudencia, as Companhias nacionaes resolveram suspender as viagens dos seus navios para a Europa, afim de evitar que a nossa frota mercante continuasse a ser dizimada, embora de tal decisão resultassem os mais sérios prejuizos para as nossas relações commerciaes com o Velho Mundo.

O porto do Rio de Janeiro é declarado fechado, com serviço de praticagem obrigatoria, para entrada e sahida de navios. — O Ministerio da Marinha superintende todos os serviços maritimos desse porto e dos demais da União

Depois de reconhecido e proclamado, pelo Decreto n. 3.361, de 26 de Outubro de 1917, o estado de guerra em que o Brasil se acha envolvido, o Governo Federal resolveu tomar medidas e dar providencias, para a garantia e segurança do porto do Rio de Janeiro e dos demais da União.

Para esse fim, foi expedido, pelo Ministerio da Marinha, o Decreto n. 12.700, de 3 de Novembro, do teor seguinte:

Decreto n. 12.700 — de 3 de Novembro de 1917

Manda fechar o porto do Rio de Janeiro e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo Congresso Nacional, constante do Decreto, n. 3.361, de 26 de Outubro ultimo, resolve:

1°, declarar fechado o porto do Rio de Janeiro, tornando-se obrigatoria a praticagem para todos os navios que demandarem a barra, quer á entrada, quer á sahida;

2°, attribuir ao Ministerio da Marinha, por intermedio da Inspectoria de Portos e Costas, a superintendencia de todos os serviços maritimos do porto do Rio de Janeiro, e dos demais da União;

3°, declarar creado o serviço de praticagem obrigatoria do porto desta Capital directamente subordinada á respectiva Capitania do Porto, o qual se regerá pelo regulamento que será opportunamente organisado.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

O assumpto foi communicado, por este Ministerio, ás Legações estrangeiras e aos Consulados da Grecia e da Dinamarca, por meio da Circular n. 40, de 24 de Novembro, expedida pela Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, e aqui reproduzida:

Circular n. 40, de 24 de Novembro de 1917

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos. — N. 40.— Circular.— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1917.

Senhor.....

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V..... que por Decreto n. 12.700, de 3 do corrente mez, o Senhor Presidente da Republica resolveu:

1°, declarar fechado o porto do Rio de Janeiro, tornando-se obrigatoria a praticagem para todos os navios que demandarem a barra, quer á entrada, quer á sahida.

2°, attribuir ao Ministerio da Marinha, por intermedio da Inspectoria de Portos e Costas, a superintendencia de todos os serviços maritimos, do porto do Rio de Janeiro, e dos demais da União.

3°, declarar creado o serviço de praticagem obrigatoria do porto desta Capital, directamente subordinada á respectiva Ca-

pitania do Porto, a qual se regerá pelo Regulamento que será opportunamente organizado.

Aproveito o ensejo para renovar a V..... os protestos da minha.....

Nilo Peçanha.

A.....

Sobre o assumpto, o Ministerio ainda expediu a Circular n. 45, de 28 de Dezembro de 1917, pela Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.

Conferencias inter-Alliados, celebradas, desde Março de 1916, para obter-se unidade de vistas e de acção contra o inimigo commum. — O Governo Brasileiro tomou parte na de 30 de Novembro de 1917, reunida em Paris

Os Governos belligerantes da *Entente* e os das Nações que acompanham essa parcialidade, desde Março de 1916, têm celebrado *Conferencias Inter-Alliados*, em que os respectivos Delegados assentam planos de campanha e outras medidas de interesse commum, com o fim de congregar, reunir e coordenar todos os seus esforços contra o inimigo commum, de modo a conseguir-se completa unidade de vistas e de acção, indispensavel para o triumpho da causa da liberdade, do direito, da civilização e da humanidade.

Em 13 de Novembro de 1917, foi o Governo Brasileiro convidado para se fazer representar na Conferencia que se reuniu em Paris, no dia 30 desse mez, e que encerrou os seus trabalhos em 3 de Dezembro.

Foi immediatamente designado, como nosso Delegado, o actual Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil junto ao Governo da Republica Franceza, Sr. Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, que tomou parte nas deliberações da Conferencia.

Comité Permanente Internacional de Acção Economica, com séde em Paris. — O Governo Brasileiro, desde 23 de Fevereiro de 1918, está representado nesse Comité

A 1ª Conferencia Inter-Alliados, de Março de 1916, creou um «*Comité* Permanente Internacional de Acção Economica».

Tendo o Ministro do Bloqueio do Governo Francez pedido, em Janeiro de 1918, que pelo do Brasil fossem designados um ou dois Delegados, que participassem dos trabalhos do mesmo *Comité*, resolveu o Governo attender a tão attencioso convite e, para esse effeito, em 26 de Janeiro, este Ministerio autorizou, pelo telegrapho, o nosso Ministro em Paris, para representar o Brasil em todos os Congressos ou *Comités* que alli se reunirem.

O Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, em telegramma de 23 de Fevereiro, declarou que naquella data tomara parte nos primeiros trabalhos do *Comité*, e, para attender a uma solicitação do respectivo Secretario Geral, pediu que o Ministerio désse informações sobre todas as medidas pelo Governo tomadas, relativamente á prohibição da sahida de mercadorias, lista de contrabando de guerra e outras interdicções impostas ao inimigo.

Em seguida, vão aqui reproduzidos quatro telegrammas sobre o assumpto, do ultimo dos quaes constam as informações então dadas pelo Ministerio.

Telegramma da nossa Legação em Paris ao Governo Brasileiro

(EM 21 DE JANEIRO DE 1918):

O Ministro do Bloqueio pede por Nota para insistir junto ao Governo Brasileiro para que um ou dois Delegados Brasileiros participem dos trabalhos do *Comité* Permanente Internacional de Acção Economica creado pela 1ª Conferencia Inter-Alliada de Março de 1916.

Olyntho de Magalhães.

Telegramma do Governo Brasileiro á nossa Legação em Paris

(EM 26 DE JANEIRO DE 1918)

O Governo estimaria que Vossa Excellencia continuasse a representar o Brasil nos Congressos ou *Comités* Inter-Alliados que ahi se reunirem.

Nilo Peçanha.

Telegramma da nossa Legação em Paris ao Governo Brasileiro

(EM 23 DE FEVEREIRO DE 1918)

Tomei parte hoje nos primeiros trabalhos do *Comité* Permanente Internacional de Acção Economica, como Delegado Brasileiro, tendo sido saudado com amaveis palavras pelo Presidente, a quem respondi agradecendo.

Peço a Vossa Excellencia a bondade de informar-me, para attender a solicitação do Secretario Geral do *Comité*, de todas as medidas que tenham sido tomadas pelo nosso Governo sobre a prohibição da sahida de mercadorias, lista de contrabando de guerra e outras interdicções impostas ao inimigo.

Olyntho de Magalhães.

Telegramma do Governo Brasileiro á nossa Legação em Paris

(EM 26 DE FEVEREIRO DE 1918)

Vossa Excellencia póde responder ao *Comité* que a nossa Lei de guerra prohibe aos Allemães todo o commercio com o exterior, quer de importação, quer de exportação, não transportando os navios nacionaes carga inimiga, e tomando as Alfandegas toda a mercadoria que lhes seja destinada e transportada em navios neutros. A Lei resolveu tambem não lhes permittir a remessa de fundos, para o estrangeiro, e mandou rescindir todos os contractos de obras e serviços publicos celebrados com Allemães, bem como, no que entende com o futuro do paiz, pro-

hibiu-lhes a concessão de terras, além de outras medidas de represalia e de defesa nacional.

Como vê Vossa Excellencia, a nossa Lei de guerra guarda as linhas geraes da legislação dos demais paizes, só não tendo o Brasil confiscado a propriedade inimiga nem encerrado ainda o commercio interno allemão, tambem mantido nos Estados Unidos, e que, se aqui supprimissemos, teriamos de alimentar e vestir milhares e milhares de homens, além dos que nos estão pesando nos campos de concentração, em Friburgo e Iguassú.

Nilo Peçanha.

Medidas de prevenção politica, quanto aos subditos allemães que exerciam funcções consulares no Brasil, por encargo de outras Nações

A Circular deste Ministerio, n. 41, de 27 de Novembro de 1917, da Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, foi expedida ás Legações dos Paizes Neutros aqui acreditadas, para o fim de, como medida de prevenção politica, quanto aos subditos allemães que exerciam funcções consulares no Brasil, por encargo de outras Nações,—e sem cassar, por um acto imperativo, os *exequatur* já concedidos a essas nomeações, para não perturbar as transacções commerciaes das Nações amigas em nosso territorio —, conseguir-se que os respectivos Governos dessem promptas providencias, no sentido de, na sua representação entre nós, deixarem de figurar os subditos do Imperio da Allemanha.

Eis os termos da referida Nota-circular:

Nota circular ás Legações dos Paizes neutros

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.— Secção dos Negocios da. . .—N. 41 (Circular).—Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1917.

Senhor Ministro,

O estado de guerra existente agora entre o Brasil e o Imperio Allemão obriga o Governo Brasileiro a tomar medidas de

prevenção politica, simultaneamente com outras de vigilancia e segurança publica referentes á permanencia de subditos allemães no seu territorio. Essas medidas, que não podem deixar de ter um caracter geral, restringindo a liberdade de acção dos referidos subditos, os inhibem, naturalmente, de exercer a menor parcella de autoridade em uma funcção nacional ou estrangeira nos limites da jurisdicção brasileira.

Admittir o contrario, seria manifesta imprudencia, origem provavel de males talvez irremediaveis.

Em cumprimento de taes medidas, as autoridades brasileiras estão dispensando todos os subditos allemães que preenchem cargos publicos ou commissões no Brasil e no Exterior, tirando-lhes assim os meios efficazes de favorecer a causa do seu paiz, si essa fosse a sua intenção.

Procedendo o Governo Federal, por esse modo, devo informar a V. Ex. que, conforme a praxe e a pratica internacional, não seria possivel isentar daquellas medidas os subditos allemães que teem, até o presente, exercido funcções consulares no Brasil, embora por encargo de outras nações amigas. O *Exequatur* que se lhes concedeu foi obtido em condições normaes, sem levar em conta a nacionalidade de cada um. Hoje, porém, esse ponto é de inquestionavel importancia, desde que os agentes allemães se tornaram incompativeis com o estado de guerra entre o Brasil e o seu paiz, pela ascendencia local e prerogativas que advêm da propria natureza dos cargos que desempenham.

O Governo Federal, entretanto, não deseja, por um acto imperativo, cassar os *exequatur* já concedidos, para não perturbar as transacções commerciaes das nações amigas no territorio nacional, mas está na convicção de que os Governos dessas mesmas nações amigas, em vista das precedentes ponderações, não terão duvida em dar promptas providencias para que, na sua representação no Brasil, deixem de funccionar subditos do Imperio da Allemanha.

Nilo Peçanha.

Cassação do « exequatur » brasileiro a todos os Consules estrangeiros de nacionalidade allemã

Feita a solicitação constante da Nota-circular precedente, o Governo Federal, depois de expirado um prazo razoavel, expediu, por este Ministerio, o Decreto n. 12.766, de 21 de Dezembro de 1917, pelo qual foram declarados sem effeito todos os *exequatur* concedidos ás nomeações de subditos allemães, para exercerem cargos consulares, de quaesquer Governos estrangeiros, no Brasil.

Vae aqui reproduzido, na integra, esse Decreto.

Decreto n. 12.766 — de 21 de Dezembro de 1917

Cassa os «exequatur» a todos os consules estrangeiros de nacionalidade allemã.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o estado de guerra existente entre o Brasil e o Imperio Allemão obriga o Governo Brasileiro a tomar medidas de conveniencia e prevenção politicas, simultaneamente com outras de vigilancia e segurança publicas, referentes á permanencia de subditos allemães em seu territorio;

Considerando que essas medidas não podem deixar de ter um caracter geral e que, restringindo a liberdade de acção dos referidos subditos, os inhibem, naturalmente, de exercer a menor parcella de autoridade em uma funcção nacional ou estrangeira nos limites da jurisdicção brasileira;

Considerando que não é possivel isentar daquellas medidas os subditos allemães que teem, até o presente, exercido funcções consulares no Brasil, embora por encargo de outras nações amigas;

Considerando que o "exequatur" que se lhes concedeu, obtido em condições normaes e sem levar em conta a nacionalidade de cada um, não póde ser mantido, desde que os agentes consulares allemães se tornaram incompativeis com o estado de guerra entre o Brasil e o seu paiz pelo ascendente local e

prerogativas que advêm da propria natureza dos cargos que elles desempenham;

Considerando finalmente que a urgencia do caso não permitte ao Governo Brasileiro aguardar por mais tempo as providencias que solicitou dos Governos amigos no sentido de exonerarem os agentes consulares em questão, providencias que, aliás, acredita, não lhe seriam recusadas:

Decreta:

Ficam sem effeito todos os "exequatur" concedidos ás nomeações de subditos allemães para exercerem cargos consulares de quaesquer Governos estrangeiros no Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Expressão pratica da cooperação do Brasil na guerra das Potencias Alliadas contra a Allemanha. — Preparo de uma divisão naval brasileira. — Cooperação no serviço aereo da guerra

Cumpria ao Governo Federal dar uma expressão pratica da solidariedade do Brasil com as Potencias Alliadas, na guerra em que se acham empenhadas contra o Imperio da Allemanha, e, decidido a fazel-o, disso deu conhecimento ao Governo Britannico, em Dezembro de 1917, por intermedio da nossa Legação em Londres.

O *Foreign Office*, em Nota de 21 de Dezembro, dirigida a essa Legação, agradeceu a communicação do Governo Brasileiro e indagou, em nome do Almirantado Britannico, se poderiamos enviar uma frota de cruzadores ligeiros e de *destroyers*, para cooperar, em certo ponto indicado, com a frota alliada, sob as ordens do Vice-Almirante inglez, alli destacado.

Vae aqui reproduzido o texto do telegramma recebido da nossa Legação sobre esse assumpto.

Communicação da Legação do Brasil em Londres ao Ministerio das Relações Exteriores

(TELEGRAMMA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1917)

Londres, 21 de Dezembro de 1917.—N. 228.

Respondo 220. Nota *Foreign Office* vinte e um datada pede-me enviar a Vossa Excellencia sinceros agradecimentos pela expressão pratica da solidariedade do Brasil com as Potencias Alliadas e, em nome do Almirantado, pergunta se podemos mandar frota de cruzadores ligeiros e *destroyers* cooperar em. com frota alliada sob as ordens do Vice-Almirante inglez alli. Almirantado supprirá carvão, provisões, reparos, mediante reembolso.

Fontoura.

Em 31 de Dezembro, este Ministerio autorizou a nossa referida Legação a responder á solicitação do Almirantado Britannico, nos termos constantes do seguinte telegramma:

Resposta do Ministerio das Relações Exteriores á Legação do Brasil em Londres

(TELEGRAMMA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1917)

Ministro Brasileiro— Londres.— N. 230.

Respondendo 228, póde Vocencia communicar ao Almirantado que, cumprindo ao Governo Federal dar uma expressão pratica da solidariedade do Brasil ás Nações Alliadas, mandou preparar uma frota, composta dos «scouts» *Rio Grande do Sul* e *Bahia* e dos «destroyers» *Parahyba*, *Rio Grande do Norte*, *Piauhy* e *Santa Catharina*, que irá operar ahi, sob as ordens do Commando Naval unico, no porto que lhe foi designado,

Os navios se apromptam para chegar á Europa em. . . . proximo.

Devo communicar ainda a Vocencia que o Ministro da Marinha declarou ao Senhor Presidente da Republica que a Armada Brasileira recebeu sem nenhuma hesitação, antes com enthusiasmo, a ordem de partir para a guerra.

Nilo Peçanha.

Ainda com o mesmo intuito, o Governo Federal procurou tambem cooperar com as Nações Alliadas, no serviço aereo da guerra, e, para tal fim, este Ministerio pediu á Legação Britannica que indagasse se poderiam ser admittidos no serviço da Inglaterra 10 aviadores brasileiros; e a mesma Legação, em Nota de 12 de Janeiro de 1918, abaixo transcripta, respondeu que o seu Governo teria especial agrado em acceitar os serviços desses representantes do Corpo de Aviadores Brasileiros.

Na mesma Nota tambem foram feitas amistosas referencias á nossa promettida cooperação naval.

Pedido semelhante de admissão de aviadores brasileiros havia sido anteriormente feito á Legação da Republica Franceza, e o Governo da França acquiesceu promptamente a essa solicitação.

Eis os termos da Nota Britannica, acima referida:

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

(Traducção) — Legação Britannica. — Petropolis, 12 de Janeiro de 1918. — N. 13.

Senhor Ministro,

Tendo tido certeza, em minha ultima entrevista com Vossa Excellencia, em 3 do corrente, de haver o Senhor Presidente da Republica muito apreciado os termos de sympathia manifestados por meu Augusto Soberano, durante a audiencia que concedeu ha pouco ao Ministro Brasileiro acreditado junto á Côrte da Inglaterra, relativamente á cooperação do Governo dessa Republica no serviço aereo da guerra, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, em resposta ao seu pe-

dido, indaguei se dez aviadores poderiam seguir para a Inglaterra.

Attendendo á posição proeminente que, desde o inicio, o seu paiz occupa entre as Nações cultoras da sciencia moderna da aviação, estou autorizado a communicar a Vossa Excellencia, o que faço com grande satisfação, que o Governo de Sua Majestade terá especial agrado em acceitar os serviços de dez representantes de tão distincto corpo, como o dos aviadores brasileiros, e estou encarregado ainda de pedir que me dê a conhecer quanto antes os nomes desses Senhores, a data da sua partida do Brasil e, approximadamente, a da sua chegada ao Reino Unido.

Creio poder aproveitar esta opportunidade para lhe declarar que tenho certeza de que essa decisão muito agradará ao Presidente da Republica do Brasil, porque este facto não sómente significa o apreço que o Governo de Sua Majestade dá á cooperação do Brasil, no presente grande conflicto mundial, para salvaguardar os principios da liberdade, humanidade e civilização, como tambem porque demonstra os sentimentos de profunda affeição que sempre uniram os nossos respectivos paizes, e que não poderiam ser mais efficazmente consagrados do que pela nossa attitude actual, lutando lado a lado, na defesa da mais nobre de todas as causas.

Não será só na aviação que havemos de cooperar, pois estou informado, por um telegramma do Almirantado, de que o Governo Brasileiro foi convidado a enviar uma força naval de cruzadores ligeiros e *destroyers* para cooperar com as esquadras alliadas, estacionadas em......................., e a esse convite Vossa Excellencia já me communicou haver o Governo Brasileiro acquiescido.

Congratulando-me agora com Vossa Excellencia pela nossa confraternização nas armas, o que sempre com orgulho recordaremos, permitta-me repetir as palavras de meu Soberano na ultima mensagem que dirigiu ao Presidente:

« A adhesão do seu grande paiz á causa da justiça apressará o dia da victoria final.»

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

Arthur Peel.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Nilo Peçanha,
etc., etc. etc.

No dia 22 do mesmo mez de Janeiro, este Ministerio, em nome do Governo, deu a seguinte resposta á Nota da Legação Britannica:

Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica, em resposta á precedente

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos — Secção da Europa, Asia, Africa e Oceania — N. 6. — Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1918.

Senhor Ministro,

Levei sem demora, como me cumpria, ao conhecimento do Senhor Presidente da Republica as cordiaes expressões da Nota que V. Ex. me dirigiu a 12 do corrente, e a grata noticia, della constante, de que o Governo de Sua Majestade Britannica veria com prazer a ida á Inglaterra de um grupo de dez officiaes de marinha para o serviço da aviação na guerra.

Não se illudiu V. Ex. quando manifestou, na mesma Nota, a certeza do vivo desvanecimento que causaria ao Senhor Presidente da Republica a decisão ora tomada pelo Governo Britannico, porquanto não só a elle, como Primeiro Magistrado da Nação, mas ainda ao Povo Brasileiro nunca poderiam ser indifferentes os actos de expressiva cordialidade, partidos de um tradicional e grande amigo do Brasil, como sempre o foi o seu grande paiz.

Na presente luta armada, as pequenas contribuições não são para desprezar, porque ellas valem por um protesto material contra os meios violentos, postos em pratica pelo inimigo,

subversivos dos principios, já universalmente reconhecidos, do Direito, da Justiça e da Humanidade, e por uma parcella que, gradativamente, augmentará essa formidavel força cohesa e vigorosa que combate taes violencias, no intuito de estabelecer uma paz duradoura sobre a terra.

E', pois, em nome do Senhor Presidente da Republica e com o pedido de fazer chegar ao augusto conhecimento de Sua Majestade Britannica, que tenho a honra de agradecer effusivamente a V. Ex. a decisão do seu alto Governo, e de lhe declarar que a cooperação brasileira, junto ás forças britannicas, de uma esquadrilha de cruzadores ligeiros e *destroyers* e de um grupo de aviadores do Corpo de Aviação Naval representa uma contribuição de sincero alliado e dará occasião a que Brasileiros, Inglezes e Alliados, já tão estreitamente unidos em manifestações de actividade pacifica, se irmanem á mesma sombra das nossas bandeiras, nas energicas lutas do campo de batalha.

Em outra Nota enviarei a V. Ex. as informações que solicita a respeito dos aviadores brasileiros.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex., Sr. Ministro, os protestos da minha alta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Arthur Robert Peel,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario
de Sua Majestade Britannica.

Em 11 de Fevereiro ultimo, a mesma Legação Britannica informou ao Ministerio de que, na opinião do Almirantado Britannico, as unidades da Marinha Brasileira, que iam cooperar com as forças navaes inglezas, prestariam melhor auxilio á causa dos Alliados, se seguissem para outro ponto, diverso do anteriormente indicado, operando daquella base, sob o Commando do Official Superior Britannico, em conjuncto com as

unidades da Marinha dos Estados Unidos da America, as quaes se achavam igualmente estacionadas naquelle mesmo ponto.

Eis o texto da Nota então recebida por este Ministerio:

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

(Traducção) — Legação Britannica. — Petropolis, 11 de Fevereiro de 1918. — N. 25.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar a Vossa Excellencia confidencialmente que o Almirantado Britannico tem resolvido que as unidades da Marinha Brasileira que irão cooperar com as forças navaes britannicas, melhor prestariam o seu auxilio á causa dos Alliados seguindo para e operando desta base, sob o Commando do Official Superior Britannico, em conjuncto com as unidades da Marinha dos Estados Unidos, as quaes se acham igualmente estacionadas naquelle porto.

Espero que esta resolução será agradavel ao Governo Brasileiro e que as unidades das Marinhas Brasileira e Norte-Americana cooperarão amistosamente com as forças navaes britannicas para a manutenção e protecção das vitaes rotas maritimas entre os continentes americano e europeu.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e consideração.

Arthur Peel.

Sua Excellencia Dr. Nilo Peçanha,
etc. etc. etc.
Rio de Janeiro.

Não podia deixar de ser muito agradavel ao Governo Brasileiro essa nova resolução, em virtude da qual os nossos vasos de guerra e os dos Estados Unidos da America vão cooperar com as forças navaes britannicas, no sentido de juntos man-

terem e protegerem as principaes rotas maritimas entre os dois Continentes.

Vae dar-se, pois, o segundo caso de cooperação daquellas duas Marinhas do Continente Americano.

Missão do Contra-Almirante Francisco de Mattos na Europa. — Partida de Officiaes brasileiros, de Marinha e do Exercito, para praticarem aviação, na Inglaterra e na França, sob a fiscalização daquelle Official-general

O Sr. Contra-Almirante Francisco de Mattos, no fim do anno passado, foi designado para, junto aos Governos Alliados, acompanhar as operações de guerra de suas esquadras, e, bem assim, superintender os serviços navaes do Brasil na Europa.

Afim de praticarem aviação na Europa, devendo ficar sob a fiscalização do mesmo Contra-Almirante, foram designados 10 officiaes brasileiros, sendo cinco de Marinha, para a Inglaterra, e quatro de Marinha e um do Exercito, para a França.

Em Maio de 1917, já haviam sido designados, pelo Ministerio da Guerra, tres officiaes do Exercito Brasileiro, para estudarem em uma das Escolas de Aviação da França, depois de obtida a obsequiosa annuencia do Governo dessa Republica.

Officiaes da Marinha de Guerra brasileira designados para praticarem nos Estados Unidos da America, em aviação e em outras especialidades, ou para servirem nas esquadras do mesmo paiz

Na mesma occasião, foram designados dois Officiaes e um Sub-Official da Armada Nacional, para praticarem na construcção de motores a explosão, e tambem em aviação, nos Estados Unidos da America, com a necessaria permissão do respectivo Governo.

E não foram esses os primeiros que para lá seguiram.

Em Janeiro de 1917, o Ministerio da Marinha nomeou dois Officiaes, para praticarem nas officinas desse paiz, nos pro-

cessos mecanicos de construcção de hydro-aeroplanos, e fiscalizarem a encommenda dos que se destinassem á Marinha Brasileira; e lá ficaram até Dezembro, data em que foi dada por finda a sua commissão.

Em Março seguinte, o mesmo Ministerio designou tres Officiaes, para servirem na Esquadra Norte-Americana; um delles falleceu em Setembro, em serviço, victima de um accidente, e já foi substituido por outro, no corrente anno.

Ainda em Setembro de 1917, o referido Ministerio designou mais tres Officiaes, para servirem a bordo das unidades da Divisão Norte-Americana de patrulhamento do Atlantico Sul, do commando do Almirante Caperton.

Commissão do Ministerio da Guerra do Brasil nos Estados Unidos da America, chefiada pelo Tenente-Coronel Dr. Alipio Gama

Nos Estados Unidos da America acha-se em serviço uma Commissão do Ministerio dos Negocios da Guerra, composta de sete Officiaes, sendo seu Chefe o Sr. Tenente-Coronel Dr. Alipio Gama.

Missão militar brasileira na Europa, sob a direcção do General de Brigada Napoleão Felippe Aché

Na Europa, encontra-se tambem uma Missão militar brasileira de estudos e compras, sob a direcção do General de Brigada Napoleão Felippe Aché, encarregado de acompanhar as operações de guerra alli occorrentes.

Dessa Missão fazem parte cinco Officiaes de Artilharia, quatro de Infantaria, cinco de Cavallaria, um de Engenharia, oito do Corpo de Saúde, e os tres de Aviação que já se achavam alli em estudos, designados desde Maio de 1917.

Admissão de um Official da Marinha Uruguaya, para praticar na Marinha de Guerra do Brasil

O Ministerio da Marinha do Brasil, em 29 de Dezembro do anno passado, attendeu ao pedido feito pelo Official de Marinha uruguayo Sr. Rivera Travieso, para vir praticar nas unidades da nossa Marinha de Guerra.

Proposta de Paz de Sua Santidade o Papa Benedicto XV, dirigida aos Chefes dos Povos belligerantes

Sua Santidade o Papa Benedicto XV, em 1 de Agosto de 1917, dirigiu uma Proposta de Paz aos Chefes dos Povos belligerantes, apresentando certas bases que se lhe afiguravam acceitaveis, justas e equitativas.

Um exemplar autographo da referida proposta foi dirigido ao Senhor Presidente da Republica, por ordem de Sua Santidade, pela Chancellaria do Vaticano e pelo intermedio da nossa Legação junto á Santa Sé.

Della se teve primeiro conhecimento, pelo telegramma n. 14, confidencialissimo, de 10 de Agosto, expedido para este Ministerio pelo nosso Ministro Sr. Dr. Magalhães de Azeredo.

O original da mesma Carta Pontificia foi remettido ao Ministerio, com a Carta confidencial do mesmo Ministro, tambem de 10 de Agosto, que confirmou, em cópia annexa, o citado telegramma.

Estes dois ultimos documentos vão reproduzidos, no Annexo especial.

Aqui vae transcripto, na integra, o original da Proposta de Paz.

Original da Proposta, remettido a Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica

Aux Chefs des Peuples belligérants.

Dès le debut de Notre Pontificat, au milieu des horreurs de la terrible guerre déchaînée sur l'Europe, Nous Nous sommes proposé trois choses entre toutes: garder une parfaite impar-

tialité à l'égard de tous les belligérants, comme il convient à Celui qui est le Père commun et qui aime tous ses enfants d'une égale affection; Nous efforcer continuellement de faire à tous le plus de bien possible, et cela sans acception de personnes, sans distinction de nationalité ou de religion, ainsi que Nous le dicte aussi bien la loi universelle de la charité que la suprême charge spirituelle à Nous confiée par le Christ; enfin, comme le requiert également notre mission pacificatrice, ne rien omettre, autant qu'il était en notre pouvoir, de ce qui pourrait contribuer à hâter la fin de cette calamité, en essayant d'amener les peuples et leurs chefs à des résolutions plus moderées, aux délibérations sereines de paix, d'une paix «juste et durable».

Quiconque a suivi notre œuvre pendant ces trois douloureuses années, qui viennent de s'écouler, a pu facilement reconnaître que, si Nous sommes restés toujours fidèles à Notre résolution d'absolue impartialité et à notre action de bienfaisance, Nous n'avons pas cessé non plus d'exhorter peuples et Gouvernements belligérants à redevenir frères, bien que la publicité n'ait pas été donnée à tout ce que Nous avons fait pour atteindre ce très noble but.

Vers la fin de la première année de guerre, Nous adressions aux nations en lutte les plus vives exhortations, et de plus Nous indiquions la voie à suivre pour arriver à une paix stable et honorable pourt tous. Malheuresement Notre appel ne fut pas entendu; et la guerre s'est poursuivie, acharnée, pendant deux années encore, avec toutes ses horreurs; elle devint même plus cruelle et s'étendit sur terre, sur mer, jusque dans les airs; et l'ont vit s'abattre sur des cités sans défense, sur de tranquilles villages, sur leurs populations innocentes, la désolation et la mort. Et maintenant personne ne peut imaginer combien se multiplieraient e s'aggraveraient les souffrances de tous, si d'autres mois, ou, pis encore, si d'autres années venaient s'ajouter à ce sanglant triennat. Le monde civilisé devra-t-il donc n'être plus qu'un champ de mort? Et l'Europe, si glorieuse et si florissante va-t-elle donc, comme entraînée par une folie universelle, courir à l'abîme et prêter la main à son propre suicide?

Dans une situation si angoissante, en présence d'une menace aussi grave, Nous qui n'avons ancune visée politique particulière, qui n'écoutons les suggestions ou les intérêts d'aucune des parties belligérantes, mais uniquement poussés par le sentiment de notre devoir suprême de Père commum des fidèles, par les sollicitations de Nos enfants qui implorent Notre intervention et Notre parole pacificatrice, par la voix même de l'humanité et de la raison, Nous jetons de nouveau un cri de paix et Nous renouvelons un pressant appel à ceux qui tiennent en leurs mains les destinées des nations. Mais pour ne plus Nous renfermer dans des termes généraux, comme les circonstances Nous l'avaient conseillé par le passé, nous voulons maintenant descendre à des propositions plus concrètes et pratiques, et inviter les Gouvernements des peuples belligérants à se mettre d'accord sur les points suivants, qui semblent devoir être les bases d'une paix juste et durable, leur laissant le soin de les préciser et de les compléter.

Tout d'abord le point fondamental doit être, qu'à la force matérielle des armes soit substituée la force morale du droit; d'où un juste accord de tous pour la diminution simultanée et réciproque des armements, selon des règles et des garanties à établir, dans la mesure nécessaire et suffisante au maintien de l'ordre public en chaque Etat; puis, en substitution des armées, l'institution de l'arbitrage, avec sa haute fonction pacificatrice, selon des normes à concerter et des sanctions à déterminer contre l'Etat qui refuserait soit de soumettre les questions internationales à l'arbitrage soit d'en accepter les décisions.

Une fois la suprématie du droit ainsi établie, que l'on enlève tout obstacle aux voies de communication des peuples, en assurant, par des règles à fixer également, la vraie liberté et communauté des mers, ce qui, d'une part, éliminerait de multiples causes de conflit, et, d'autre part, ouvrirait à tous de nouvelles sources de prosperité et de progrès.

Quant aux dommages á réparer et aux frais de guerre, Nous ne voyons d'autre moyen de résoudre la question, qu'en posant, comme principe général, une condonation entière et

réciproque, justifiée du reste par les bienfaits immenses à retirer du désarmement; d'autant plus qu'on ne comprendrait pas la continuation d'un pareil carnage uniquement pour des raisons d'ordre économique. Si, pour certains cas, il existe, à l'encontre, des raisons particulières, qu'on les pèse avec justice et équité.

Mais ces accords pacifiques, avec les immenses avantages qui en découlent, ne sont pas possibles sans la restitution réciproque des territoires actuellement occupés. Par conséquent, du côté de l'Allemagne; évacuation totale de la Belgique, avec garantie de sa pleine indépendance politique, militaire et économique, vis-à-vis de n'importe quelle Puissance; évacuation également du territoire français; du côté des autres parties belligérantes, semblable restitution des colonies allemandes.

Pour ce qui regarde les questions territoriales, comme par exemple celles qui sont débattues entre l'Italie et l'Autriche, entre l'Allemagne et la France, il y a lieu d'espérer qu'en considération des avantages immenses d'une paix durable avec désarmement, les parties en conflit voudront les examiner avec des dispositions conciliantes, tenant compte, dans la mesure du juste et du possible, ainsi que Nous l'avons dit autrefois, des aspirations des peuples, et à l'occasion coordonnant les intérêts particuliers au bien général de la grande société humaine.

Le même esprit d'équité et de justice devra diriger l'examen des autres questions territoriales et politiques, et notamment celles relatives à l'Arménie, aux États Balcaniques et aux territoires faisant partie de l'ancien royaume de Pologne, auquel en particulier ses nobles traditions historiques et les souffrances endurées, spécialement pendant la guerre actuelle, doivent justement concilier les sympathies des nations.

Telles sont les principales bases sur lesquelles Nous croyons que doive s'appuyer la future réorganisation des peuples. Elles sont de nature à rendre impossible le retour de semblables conflits et à préparer la solution de la question économique, si importante pour l'avenir et le bien être matériel de tous les États belligérants. Aussi, en Vous les présentant, à

Vous qui dirigez à cette heure tragique les destinées des nations belligérantes, Nous sommes animés d'une douce espérance, celle de les voir acceptées et de voir ainsi se terminer au plus tôt la lutte terrible, qui apparait de plus en plus comme un massacre inutile. Tout le monde reconnaît, d'autre part, que, d'un côté comme de l'autre, l'honneur des armes est sauf. Prêtez donc l'oreille à Notre prière, accueillez l'invitation paternelle, que Nous Vous adressons au nom du divin Redempteur, Prince de la Paix. Réfléchissez à votre très grave responsabilité devant Dieu et devant les hommes; de vos résolutions dépendent le repos et la joie d'innombrables familles, la vie de milliers de jeunes gens, la félicité en un mot des peuples, auxquels Vous avez le devoir absolu d'en procurer le bienfait. Que le Seigneur Vous inspire des décisions conformes à sa très sainte volonté. Fasse le ciel, qu'en méritant les applaudissements de vos contemporains, Vous vous assuriez aussi, auprès des générations futures, le beau nom de pacificateurs.

Pour Nous, étroitement unis dans la prière et dans la pénitence à toutes les âmes fidèles qui soupirent après la paix, Nous implorons pour Vous du Divin Esprit lumière et conseil.

Du Vatican, 1er Août 1917.

(L. S.) *Benedictus PP. XV.*

Resposta do Brasil á Proposta de Paz de Sua Santidade, transmittida ao Vaticano por intermedio da nossa Legação alli acreditada

Depois de ter sido reconhecido e proclamado o estado de guerra existente entre o Brasil e a Allemanha, o Senhor Presidente da Republica autorizou o Ministro de Estado das Relações Exteriores a responder a essa Proposta de Paz de Sua Santidade; — o que foi feito, por intermedio da nossa Legação junto ao Vaticano, em longo telegramma, de 13 de Novembro de 1917, que teve larga divulgação pela imprensa do Brasil e pela estrangeira, merecendo as mais elogiosas referencias.

Eis os termos do mencionado telegramma:

Resposta do Brasil á Carta de Sua Santidade ; por intermedio da nossa Legação junto ao vaticano

(EM 13 DE NOVEMBRO DE 1917)

Ministro do Brasil — Roma.

Vossa Excellencia dirá em nota a Sua Santidade que o Senhor Presidente da Republica não tinha autorizado ainda a responder á sua proposta de paz porque só agora o Brasil está em estado de guerra.

Nação que nunca fez a guerra de conquista e que inscreveu o arbitramento obrigatorio na sua Constituição republicana, para solução dos conflictos externos; que nada soffreu no passado, nada tendo a vingar no presente; que resolveu serenamente todas as suas questões de limites, sabendo o que tem de seu, conhecendo definitivamente toda extensão de seu territorio que é grande, e que vai sendo maior graças não só ao trabalho dos seus filhos, ambiciosos de provar que merecem a honra de possuir tão rico patrimonio, como ao trabalho dos estrangeiros que a nossa hospitalidade faz logo brasileiros; o Brasil, póde affirmar Vossa Excellencia a Sua Santidade, teria ficado estranho ao conflicto da Europa, apesar das sympathias da opinião publica pela causa liberal dos Alliados, si a Allemanha não estendesse á America os processos violentos da guerra, impedindo a todos os povos neutros o seu commercio com o exterior.

O Brasil não podia faltar aos seus deveres de Nação americana; e, tomando em ultima extremidade a posição de belligerante, fizemol-o sem odio e sem interesse, mas tão sómente na defesa da nossa bandeira e dos direitos fundamentaes da nossa patria; hoje, felizmente, todas as Republicas do Novo Mundo, umas mais offendidas que outras, mas todas ameaçadas na sua liberdade e na sua soberania, estreitam uma solidariedade que já era geographica, economica, historica, e que o sentimento de defesa commum e de independencia nacional vai tornando politica tambem.

O Brasil não póde, por isso, ter hoje uma attitude isolada, nem mesmo fallar individualmente, solidario como deve ser e como é, de facto, com as Nações a que se juntou.

Não houve, entretanto, coração brasileiro que não recebesse com uma viva emoção o eloquente appello de Sua Santidade, pedindo aos belligerantes a paz em nome de Deus; o Brasil, embora não seja o Estado orgão de nenhuma crença revelada, livres e garantidos como são todos os cultos, não deixa de ser, por isso, a terceira nação catholica do mundo, com relações quasi seculares e nunca interrompidas com o Governo da Igreja, — reconhece os generosos motivos que inspiraram o appello de Sua Santidade, reclamando "com o desarmamento e a arbitragem, a implantação de um regimen em que a força material dos exercitos seja substituida pela força moral do direito, accordadas as reivindicações territoriaes da França e da Italia, considerados devidamente os problemas dos Balkans e restituida a liberdade á Polonia".

Os povos mais directamente interessados nessas questões é que poderão dizer si a honra das armas já está salva nesta guerra, ou si estas modificações na carta politica da Europa podem dar-lhes tranquillidade, estando como está ainda de pé a organização politica e militar que suspendeu a vida do direito em toda a parte, supprimiu as conquistas que o espirito humano suppunha definitivas, na attenuação dos rigores da guerra, e destruiu tudo quanto o sentimento christão tem inspirado á sociedade das Nações.

Só elles dirão si, tendo desapparecido a confiança nos tratados e na lealdade internacional, haverá uma força, se não um espirito novo de ordem a garantir a paz, sem que dos desenganos, dos soffrimentos e das desgraças desta guerra tenha sahido um mundo melhor, como se fôra nascido da propria liberdade.

Assim se firmaria uma paz duradoura, sem restricções politicas ou economicas, tendo todas as Nações, grandes ou pequenas, o seu logar ao sol, os mesmos direitos, trocando idéas, trocando trabalho e trocando mercadorias, sobre bases amplas de justiça e de equidade.

Queira Vossa Excellencia apresentar a Sua Santidade as homenagens da profunda veneração do Sr. Presidente da Republica.

Nilo Peçanha.

Os termos desta resposta foram confirmados em Carta de Chancellaria, posteriormente dirigida pelo Senhor Presidente da Republica, directamente, a Sua Santidade, em data de 30 de Janeiro de 1918.

No Annexo especial, sob o n. 152, vae reproduzida, na integra, essa Carta de Chancellaria.

Applicação da « Lista Negra » no Brasil. — Accôrdo entre os Governos Brasileiro e Britannico, sobre a inclusão na referida Lista de firmas ou pessoas verdadeiramente brasileiras

A politica de defesa economica, que o Governo Britannico e os seus Alliados resolveram organizar contra os inimigos communs, quando crearam as chamadas *Listas Negras*, que prohibiram o commercio entre firmas dos seus nacionaes e as de subditos dos paizes inimigos, — e a principal das quaes é a *Statutory List* britannica, creada pela Lei de Commercio com o Inimigo, de 1915 —, constitue para nós um assumpto de alta importancia, pelos prejuizos que tem causado e ainda causa ás relações do commercio das nossas praças com o das praças estrangeiras.

Este assumpto já tem sido bastante discutido.

Ultimamente, mas em época anterior á deste Relatorio, o Governo Brasileiro dirigiu importante Nota á Legação Britannica, em 9 de Agosto de 1916, na qual, resalvando a questão principal, entendeu dever chamar a sua attenção especialmente para a acção de diversos Consules, acção que podia ser considerada como attentatoria aos direitos e deveres do Brasil, no garantir a mais plena liberdade de commercio no paiz.

Em sua resposta, constante da Nota n. 55, de 12 desse mez e anno, a Legação Britannica se reconheceu no dever de intervir em cada caso, que pedia fosse indicado, demonstrativo de excesso ou má interpretação de Consules inglezes, no dar cumprimento ás ordens de seu Governo, a respeito da *Statutory List.*

E, para dar uma explicação do pensamento do seu Governo, a mencionada Legação communicou então, por cópia, ao Governo Brasileiro, o texto da Nota de 16 de Fevereiro de 1916, daquelle Governo á Embaixada dos Estados Unidos da America em Londres; — de cujo documento se deprehende que a *Statutory List* foi creada como uma legislação puramente domestica, que désse força ao Governo Britannico, para restringir as actividades e commercio de pessoas sob a sua jurisdicção.

Essas tres Notas e as traducções das duas ultimas vão reproduzidas, no Annexo especial, sob os ns 153-155.

Recentemente, este Ministerio retomou o assumpto, em Nota n. 34, de 3 de Setembro de 1917, dirigida á referida Legação, e na qual, depois de haver resumido os antecedentes, pelo modo acima exposto, e de ter reconhecido que, sem afastamento do seu ponto de vista, nem reconhecimento dos principios applicados além dos fundamentos com que eram invocados, sempre obtivera do Governo Britannico actos que corrigiram injustiças ou excessos, affirmou que não bastavam as concessões de favores, antes se impunha providencia mais regular e mais geral. E, expondo o seu modo de encarar a questão, em face da ruptura de relações entre o Brasil e a Allemanha e da não neutralidade daquelle para com os adversarios desta, declarou que o Governo Brasileiro, sem reconhecer principios que contestou, nem crear desde já uma *Lista* sua, desejava e esperava lhe fossem communicados e submettidos todos os casos, individualmente indicados, em que se deva exercitar a acção que, dentro dos seus poderes constitucionaes, utilizará, para defesa dos interesses da causa a que já não era estranho.

Para mais exacto conhecimento, vae aqui reproduzido, na integra, o texto da Nota brasileira, que acabou de ser analysada.

Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.— Secção dos Negocios da Europa, Asia, Africa e Oceania.— N. 34. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1917.

Senhor Ministro,

No devido tempo o Governo do Brasil fez ao Governo de Sua Majestade Britannica, por intermedio dos respectivos representantes, considerações attinentes aos principios invocados para sua proclamação e a uma possivel modificação pelo menos no modo de applicar as resoluções a respeito da commummente chamada *Lista Negra* (*Statutory List*).

O Governo Brasileiro nunca desconheceu os direitos da soberania ingleza dentro dos seus dominios e no tocante á jurisdicção sobre seus nacionaes, nem o respeito ás exigencias creadas pelo estado de hostilidades em todos os terrenos, consequencia da conflagração iniciada em Agosto de 1914. Isso ainda mais o autorizava a reclamar, certo da reciprocidade, na defesa dos interesses e direitos da soberania brasileira.

Por Nota de 9 de Agosto de 1916, este Ministerio, resalvando a questão principal, entendeu dever chamar a attenção da Legação de Sua Majestade especialmente para a acção de diversos Consules, acção que podia ser considerada attentatoria aos direitos e deveres do Brasil no garantir a mais plena liberdade de commercio no paiz. Em resposta, essa mesma Legação se reconheceu no dever de intervir em cada caso, que pedia fosse indicado, demonstrativo de excesso ou má interpretação de consules inglezes no dar cumprimento ás ordens de seu Governo a respeito da *Statutory List*. Esta, na fórma da Nota de 16 de Fevereiro de 1916 do Governo de Sua Majestade á Embaixada dos Estados Unidos da America em Londres, Nota em cópia communicada pela Legação Britannica no Brasil ao Ministerio das Relações Exteriores, como explicação do pensamento do seu Governo, foi creada como uma legislação puramente domestica

que désse força ao Governo de Sua Majestade para restringir as actividades e commercio de pessoas sob jurisdicção britannica.

O Governo Brasileiro tem o prazer de constatar que, sem afastamento do seu ponto de vista nem reconhecimento dos principios applicados além dos fundamentos com que eram invocados, foram sempre obtidos actos corrigindo injustiças ou excessos.

A situação, entretanto, não se deve limitar a concessões de favores. As seguidas e ainda recentes proclamações fazendo novas inclusões na *Statutory List*, especialmente depois do que se tem verificado, demandam providencia mais regular e mais geral.

A suspensão de relações commerciaes com a Allemanha e a declaração official de que o Brasil não é mais neutro na guerra por essa mesma Allemanha sustentada, dentro das suas allianças, contra seus adversarios, caracterizam a situação e podem facilitar o encaminhamento desse assumpto vital.

Com a fiscalização especial, que as circumstancias lhe impõem, sobre o commercio maritimo e a navegação, o Governo Brasileiro pensa ser conveniente um exame mais rigoroso das condições em que aquellas operações são feitas, afim de evitar, na medida do possivel, actos contra paizes amigos e a respeito dos quaes o Brasil não é mais neutro. Esse exame não póde deixar de interessar e attingir ás operações internas de commercio, desde que tenham ligações capazes de servir e favorecer aquelles actos.

Para isso, e sem reconhecer principios que contestou nem crear desde já uma lista sua, o Governo Brasileiro deseja e espera que lhe sejam communicados e submettidos todos os casos, individualmente indicados, em que se deva exercitar a acção que, dentro dos seus poderes constitucionaes, utilizará para defesa dos interesses da causa a que hoje não é mais extranho.

Rogando a V. Ex. se digne de levar com a possivel urgencia esta communicação ao alto conhecimento do Governo de Sua

Majestade Britannica, aproveito o ensejo para ter a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha àlta consideração.

Nilo Peçanha.

A Sua Ex. Sir Arthur Robert Peel, K. C. M. G.
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade Britannica.

Houve depois uma troca de Notas explicativas, ambas do mez de Setembro, — a primeira, da Legação Britannica, n. 90, do dia 8; a segunda, do Governo Brasileiro, n. 36, datada de 10 —; tendo ficado assentado que os nomes a serem submettidos ao Governo Brasileiro seriam sómente os de firmas ou pessoas verdadeiramente brasileiras, e que, se fosse acceita a proposta do mesmo Governo, elle tomaria todas as providencias para a defesa do commercio alliado.

Vão aqui reproduzidas as duas mencionadas Notas.

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

Legação Britannica.— Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1917.— Urgente.— N. 90.

Sr. Ministro,

Tenho a honra de accusar a recepção da Nota de Vossa Excellencia de 3 do corrente mez, na qual se refere á operação da *Statutory List* e exprime a esperança de que os nomes, que são indicados para inclusão na referida lista, possam ser submettidos ao Governo Brasileiro.

Tenho razões para crer que o Governo de Sua Majestade se promptificaria a tomar em favoravel consideração uma proposta neste sentido, mas, antes de communical-a ao meu Governo, desejaria que Vossa Excellencia me assegurasse que os nomes a serem submettidos ao Governo Brasileiro serão

sómente aquelles de firmas ou pessoas verdadeiramente brasileiras, e que, no caso de ser acceita a proposta de Vossa Excellencia, o Governo Brasileiro tomará todas as providencias para a defesa do commercio alliado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

Arthur Peel.

A Sua Excellencia, Dr. Nilo Peçanha,
etc., etc., etc.

Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.—Secção dos Negocios da Europa, Asia, Africa e Oceania.—N. 36.—Ministerio das Relações Exteriores.—Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1917.

Senhor Ministro,

Tenho presente e passo a responder á Nota de 8 do corrente, na qual V. Ex., referindo-se á minha do dia 3 sobre a *Statutory List*, manifesta o desejo de conhecer precisamente o pensamento do Governo Brasileiro sobre a liberdade de commercio dos seus nacionaes e se, no caso de ser acceita a proposta por mim feita, o mesmo Governo tomará todas as providencias para a defesa do commercio alliado.

Quanto á primeira parte, cabe-me dizer a V. Ex. que a unica intenção do Governo Brasileiro, examinando cada caso, é evitar que as relações commerciaes de firmas verdadeiramente brasileiras soffram restricções em sua liberdade de acção interna e externa, desde que esta se conforme com a lei e com a situação diplomatica por elle presentemente assumida perante o actual conflicto internacional.

Quanto á segunda parte, não é preciso declarar que o Governo Brasileiro tem o maior interesse em tomar as providencias necessarias para que o seu commercio, longe de

prejudicar, favoreça e defenda, quanto possivel, o das Potencias alliadas.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Nilo Peçanha.

A Sua Excellencia Sir Arthur Robert Peel, K. C. M. G. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade Britannica.

A Legação Britannica communicou então a este Ministerio, em Nota n. 94, de 12 desse mesmo mez, que, em vista da segurança dada em a Nota de 10, o Governo de Sua Majestade dava o seu assentimento provisorio, com dependencia do exame de detalhes, á proposta da notificação ao Governo Brasileiro dos casos que affectassem a firmas verdadeiramente brasileiras, quando indicadas para inclusão na *Statutory List*; devendo o Accôrdo entrar em vigor nessa mesma data.

Segue-se o texto dessa Nota britannica.

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

(Traducção) — Legação Britannica.— Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1917.— N. 94.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar a V. Ex. que communiquei, para a approvação do Governo de Sua Majestade, a proposta contida na Nota de V. Ex. de 3 do corrente, com referencia á notificação ao Governo Brasileiro dos casos que affectem a firmas verdadeiramente brasileiras quando indicadas para inclusão na *Statutory List*.

Tenho muito prazer em declarar que, deante da segurança que V. Ex. me deu na sua communicação de 10 do corrente, o Governo de Sua Majestade autorizou-me hoje a exprimir o seu prévio assentimento, com dependencia do exame de detalhes, á

proposta de V. Ex. que, por conseguinte, entre em vigor desde hoje.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Arthur Peel.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Nilo Peçanha,
etc., etc., etc.

Cessação do Accôrdo Brasileiro-Britannico relativo á applicação da « Lista Negra » no Brasil

Esse Accôrdo Brasileiro-Britannico havia sido concluido em 12 de Setembro de 1917, e, portanto, antes da declaração do estado de guerra entre a Brasil e o Imperio Allemão.

Depois de reconhecido e proclamado esse estado de guerra, e, principalmente, depois de votada e sanccionada a nossa Lei de Guerra, n. 3.393, de 16 de Novembro do mesmo anno, não podia mais prevalecer esse pacto; e, por isso, o Ministerio o denunciou, em Nota n. 59, de 30 do referido mez, dirigida á Legação Britannica.

Do texto infra-transcripto da citada Nota constam os motivos que levaram o Governo Brasileiro a tomar essa resolução.

Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.— Secção dos Negocios da Europa, Asia, Africa e Oceania. — N. 59. — Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1917.

Senhor Ministro,

A nova attitude que o Brasil assumiu pela declaração de guerra com o Imperio Allemão impoz-lhe o dever, para sua salvaguarda, de armar-se de leis especiaes e de estabelecer certas medidas preventivas afim de regular a situação e a

actividade dos subditos allemães residentes no territorio da Republica.

Essas leis e providencias, si por um lado entendem com os interesses propriamente brasileiros, por outro representam uma cooperação efficaz com as Potencias Alliadas contra o inimigo commum pelas restricções que lhe forem impostas ás transacções commerciaes com o exterior.

A acção conjuncta que dahi resulta deve, por certo, annullar quaesquer limitações que anteriormente tenham sido estabelecidas, mas que, entre alliados, não tem razão de ser.

Essa nova attitude do Brasil, como Potencia alliada contra o Imperio Allemão, o fez incluir nesse caso, quanto aos effeitos da *Statutory List* britannica no seu territorio.

Emquanto não havia um apparelho seguro de vigilancia e um regimen legal de restricções regulando a organização de firmas e as transacções commerciaes, a *Statutory List* era toleravel no seu intuito fiscalizador e como uma legitima arma de defesa dos Alliados nos paizes neutros, ou nos paizes onde a simples ruptura de relações com a Allemanha não havia determinado ainda medidas de represalia. Essa tolerancia foi mesmo confirmada pelo Governo Brasileiro quando foi autorizado a firmar um accôrdo com V. Ex. para o prévio exame dos motivos que levavam a propôr a inclusão na referida lista de uma firma brasileira, considerada inimiga ou suspeita.

Esse accôrdo, feito antes da declaração do estado de guerra entre o Brasil e o Imperio Allemão, está, por isso mesmo, agora virtual e implicitamente sem valor, pois seria absurdo conserval-o quando o proprio Governo Brasileiro tem o maior empenho em fiscalizar taes firmas por acto especial do Congresso, não lhe sendo licito, portanto, uma sub-delegação de poderes.

Nas circumstancias actuaes e em consequencia da lei n. 3.393, de 16 do corrente mez, o Governo Brasileiro, pelo intermedio de V. Ex., declara ao de Sua Majestade Britannica, como amigo e alliado, que assumiu, como lhe compete, a inteira fiscalização das firmas inimigas ou que se tornarem inimigas,

sem distincção de nacionalidades, em todo o territorio nacional, não se justificando mais que aqui funccione um orgão que já agora seria parallelo ao Governo e á soberania do Brasil.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex., Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração.

Nilo Peçanha.

A Sua Excellencia Sir Arthur Robert Peel, K. C. M. G. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade Britannica.

Nos mesmos termos, com as modificações necessarias, foram passadas outras Notas á Embaixada Portugueza, e ás Legações de França, Italia e Japão.

Prohibição da importação do café na Grã-Bretanha. — Negociações da Chancellaria Brasileira, para que fosse inteiramente levantada essa prohibição, ou pelo menos removida, quanto ao café nacional

Penosa era a impressão recebida e grandes os prejuizos que o Brasil experimentava, desde que o Governo Britannico mandara considerar o café como contrabando de guerra, e essa situação ainda mais se aggravou, quando, posteriormente, prohibiu o mesmo Governo a importação desse genero de commercio no seu paiz; sendo essa prohibição tanto mais extranhavel, quando é sabido que a Inglaterra quasi nada consome desse artigo.

Quanto a essa prohibição, cumpre reconhecer que a medida foi adoptada por aquelle Governo, como consequencia fatal da guerra submarina, e não apenas contra o café, mas ainda em relação a outros generos não reputados de primeira necessidade, procedentes de paizes seus alliados, como Portugal, Italia, França e Estados Unidos da America, e até oriundos

das suas proprias Colonias; e isso com prejuizo do bem geral dos proprios subditos britannicos; sendo tambem confessar que isso era feito com o fim de garantir a su tencia do Reino Unido, facilitando a importação dos generos que lhe são necessarios e indispensaveis.

Seja porém como fôr, tambem cumpre não perder de vista a grande perturbação economica que de tal politica decorria para o nosso commercio e para os legitimos interesses brasileiros.

Este Ministerio, entre 1 de Junho e 18 de Setembro de 1917, entabolou activas negociações com o Governo Britannico, por intermedio da nossa Legação em Londres e tambem pelo da Legação de Sua Majestade nesta Capital, para conseguir fosse por aquelle Governo modificada a sua attitude, quanto á prohibição da importação do café.

Pedimos fosse levantada essa prohibição, affirmando que a nossa exportação desse genero seria transportada sómente em navios brasileiros, então já augmentados pela utilização dos navios ex-allemães, que iam entrar em trafego.

Respondeu o Governo Britannico que, mediante licença, admittiria uma limitada proporção da importação normal do café brasileiro, se o transporte desse café fosse feito nos ex-navios allemães, tomados pelo Governo Brasileiro, e sob a condição de que taes navios tambem transportariam outra carga de nacional importancia para o Reino Unido.

Acceitámos com satisfação a segunda condição, mas recusámos a primeira, porque limitava esta a nossa liberdade e diminuia a confiança que o Brasil julgava merecer da Grã-Bretanha, já então identificada com elle na defesa da mesma causa.

De novo pedimos fosse inteiramente levantada a prohibição da importação do café no Reino Unido, ou removida, de qualquer modo, quanto ao de origem brasileira, suggerindo que certa quantidade fosse admittida naquelle Reino, transportada em qualquer navio brasileiro.

Respondeu o *Foreign Office*, em 17 de Setembro, que, não obstante toda a boa vontade de corresponder aos desejos do Governo Brasileiro, nesse caso, não via o Governo de Sua Majestade como pudesse ir além da suggestão já feita, para o despacho de certa quantidade de café para o seu paiz, nos navios que haviam pertencido aos Allemães e tinham sido requisitados pelo Governo Brasileiro.

Em 18 de Setembro, este Ministerio declarou á nossa Legação em Londres que o Governo Federal, considerando a decisão do Governo Britannico, sentia não poder acceital-a, dada a restricção moral que a caracterizava; e accrescentou que, renunciando o direito que se nos concedia, de só exportarmos café e cereaes por antigos navios allemães, o nosso prejuizo seria menor do que se nos conformassemos com o que consideravamos uma imposição.

E assim ficou encerrada essa negociação, cujos principaes documentos vão reproduzidos, no Annexo especial, sob os ns. 156-167.

Convenio entre o Brasil e a França, para a melhor utilização de trinta navios do Lloyd Brasileiro

Os navios mercantes allemães que, ancorados nos portos do Brasil, o Congresso Nacional autorizou o Executivo a utilizar e que por este foram requisitados, desde 2 de Junho de 1917, para os utilizar como o aconselhassem as conveniencias e necessidades da navegação e do commercio, passaram ao dominio e uso do Lloyd Brasileiro.

Pela maior parte, taes navios reclamavam concertos especiaes, demorados, alguns dos quaes não poderiam ser realizados em nossos estaleiros. Por outro lado, muitos delles não se prestavam inteiramente á navegação de cabotagem, sendo tambem certo que não poderiamos desenvolver, sem grandes riscos e avultadissimos gastos, a navegação regular para a Europa.

Dadas essas circumstancias, não podia o Governo Brasileiro recusar-se a acolher, com deferencia, os appellos que recebeu do Governo da França e do dos Estados Unidos da America, no sentido de celebrar Convenios para a melhor utilização desses navios do Lloyd Brasileiro.

O Ministerio das Relações Exteriores, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da Republica, tratou da parte politica ou diplomatica da negociação, ficando desde logo assentado que o Brasil não assignalaria preferencias entre as Nações Alliadas que disputavam o Accôrdo, e, bem assim, excluida a idéa de alienação ou troca dos navios, tomados em represalia ao inimigo, para supprir a tonelagem que elle vinha destruindo.

Estabelecida a condição do entendimento prévio das duas Nações amigas, o Governo dos Estados Unidos da America desinteressou-se do caso, em favor da França, tendo sido deliberado que com o Governo deste ultimo paiz celebrariamos o Convenio solicitado.

Passou então a negociação para o Ministerio da Fazenda, que fixou as clausulas e condições do Convenio, estudando o seu aspecto financeiro.

Combinadas as bases desse Acto internacional, entre o Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, e o Sr. Paul Claudel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, junto ao Governo Brasileiro, e obtida a approvação do Senhor Presidente da Republica, foi assignado, em 3 de Dezembro de 1917, o referido Convenio, que consulta, com vantagens equivalentes, os interesses do Brasil e os da França, e ainda os de todas as Nações Alliadas, em nome dos quaes a França sempre declarou agir, em todas as phases das negociações.

Para esse fim e usando da autorização contida no artigo 3º do Decreto n. 3.266, de 1 de Junho de 1917, e na Lei n. 3.361, de 26 de Outubro do mesmo anno, o Poder Executivo expediu, pelo Ministerio da Fazenda, o Decreto n. 12.733, de 3 de Dezembro ultimo, que autorizou o titular da mesma Pasta a

assignar com o Governo Francez o citado Convenio, para a utilização de 30 navios do Lloyd Brasileiro, mediante as condições que foram estipuladas.

No Annexo especial, sob os ns. 168-169. encontram-se a Exposição de motivos apresentada ao Senhor Presidente da Republica pelo referido Ministro de Estado e o mencionado Decreto n. 12.733.

Aqui vae reproduzida uma Informação que, sobre o assumpto, o Ministro de Estado das Relações Exteriores prestou á Camara dos Deputados, no dia 5 de Dezembro.

Informação sobre o assumpto, prestada á Camara dos Deputados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores

Gabinete do Ministro.— N. 1 (21.533).— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1917.

Exmo. Senhor Primeiro Secretario da Camara dos Deputados,

Em resposta ao officio de Vossa Excellencia requisitando em nome da Camara dos Deputados informações sobre "a cessão de navios mercantes brasileiros á França ou a qualquer outro paiz, os seus termos, a sua data, e a data da execução", tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que essa operação foi realizada no Ministerio da Fazenda, por Decreto de 3 do corrente, tendo cabido apenas ao Ministerio das Relações Exteriores a parte propriamente politica ou diplomatica, e que foi conduzida de ordem do Senhor Presidente da Republica :

1º, — para que o Brasil não tivesse de assignalar preferencias entre as Nações Alliadas que disputavam o accôrdo ;

2º, — para que, dada a unidade de pensamento entre ellas, ficasse desde logo excluida a idéa de alienação ou troca dos navios, tomados em represalia ao inimigo, para supprir a tonelagem que elle vem destruindo.

Satisfeitas essas duas condições, a questão foi encaminhada para o Ministerio da Fazenda, onde os seus aspectos financeiros tiveram a solução do Decreto de 3 do corrente.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Nilo Peçanha.

As principaes condições estipuladas no Convenio, são:

— Com os 30 navios arrendados, dentre os 46 que requisitámos, o Governo Francez obriga-se a realizar, até 31 de Março de 1919, nunca menos de 40 viagens de ida, e 35 de volta, entre o Brasil e a Europa.

— Os referidos navios continuarão sob a bandeira brasileira, e terão tripulação nacional, salvo deliberação em contrario, por parte do Governo do Brasil.

— Para compensar os prejuizos que a nossa importação terá de soffrer, o Governo da França promptificou-se, espontaneamente, a pôr á disposição do Brasil, como compensação pela praça dos 30 navios arrendados (249.500 toneladas), a somma de francos 100.000.000, calculada sobre a base do preço médio actual do frete maritimo.

— Como compensação pelos damnos que possa soffrer a nossa exportação, o Governo Francez comprará 2.000.000 de saccas de café, e mercadorias da nossa producção, no valor de francos 100.000.000.

— Será intermediario dessas compras o Banco do Brasil, devendo o Governo Federal fornecer os recursos precisos, em moeda corrente, contra disponibilidades equivalentes, em francos, que o Governo Francez nos pagará, na França.

Approvação do mesmo Convenio pela Camara dos Deputados e pelo Senado da Republica Franceza, respectivamente, em 28 de Fevereiro e 15 de Março de 1918

Segundo Nota de 28 de Fevereiro de 1918, recebida da Legação da França, a Camara dos Deputados desse paiz approvou, na mesma data, o credito relativo ao arrendamento dos navios ex-allemães, aos quaes se refere o Convenio de 3 de Dezembro de 1917.

Segundo outra Nota, de 26 de Março ultimo, da mesma procedencia, o conjuncto de medidas financeiras, de que fazia parte esse Convenio, tendo recebido algumas modificações no Senado da mesma Republica, foi reenviado á Camara dos Deputados, para a approvação definitiva, que lhe foi dada no dia 25 de Março, devendo a Lei ser promulgada no dia seguinte.

O Ministerio agradeceu as duas communicações, em Notas de 5 de Março e 16 de Abril, ns. 1 e 2, do Gabinete do Ministro.

Essa correspondencia está reproduzida, no Annexo especial, sob os ns. 170 — 173.

Mensagens telegraphicas trocadas entre os Governos do Brasil e da Grã-Bretanha, por occasião da violenta offensiva teutonica, na sua frente occidental, em Março de 1918

Por occasião da violenta offensiva dos exercitos allemães. em Março do anno corrente, na sua frente occidental, e da valorosa e heroica resistencia do Exercito Britannico, na região cuja defesa lhe estava confiada, Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica dirigiu, em nome do Brasil, o seguinte telegramma a Sua Magestade o Rei Jorge V, da Grã-Bretanha e Irlanda,

Telegramma do Presidente do Brasil

«O Brasil acompanha, com a mais viva emoção e mais firme confiança, a valorosa resistencia do Exercito Inglez á presente offensiva inimiga.

E' neste momento critico para as Armas Alliadas, que julgo opportuno reaffirmar, ainda uma vez, a Vossa Majestade a solidariedade do Brasil á causa da liberdade dos Povos e a proxima partida da nossa esquadra para os mares da Europa, partilhando assim, na medida das nossas possibilidades, os perigos da guerra.»

Sua Majestade Britannica respondeu nos seguintes termos:

Telegramma de Sua Majestade Britannica

«Apreciei muito vivamente ter Vossa Excellencia reaffirmado, neste momento de grande crise, a dedicação do Brasil á causa dos Alliados. A Marinha Britannica espera com grande satisfação a cooperação dos navios de guerra brasileiros. Os aviadores brasileiros estão sendo enthusiasticamente recebidos pelo Real Corpo de Aviadores. O telegramma de Vossa Excellencia será, tanto para as minhas valorosas tropas, na impetuosa batalha actual, como para nós todos, um estimulo no sentido de perseverarmos em garantir, com a victoria completa, a liberdade das Nações.»

Revolução na Republica Portugueza. — Queda do Governo Constitucional. — Governo Provisorio estabelecido «de facto». — Seu reconhecimento pelo Governo Brasileiro

Recente revolução occorrida em Lisboa, em Dezembro de 1917, trouxe como consequencia a queda do Governo Constitucional da Republica Portugueza, presidido pelo Sr. Dr. Bernardino Machado.

Deposto do seu alto cargo, o Presidente teve de deixar o paiz, retirando-se para Hespanha, e a revolução triumphante organizou um Governo Provisorio de facto, que tem mantido a ordem interna e sustentado a posição da Nação, ao lado dos Alliados da *Entente*, na guerra contra o Imperio Allemão.

O Governo Brasileiro reconheceu esse Governo Provisorio da Nação irmã e amiga, em 26 de Janeiro do corrente anno, de accôrdo com os das demais Nações Alliadas. O nosso Embaixador em Lisboa foi autorizado a declarar que considerávamos o mesmo Governo na plenitude das suas funcções.

Situação politica da Russia. — Queda do Governo Provisorio já reconhecido pelas Grandes Potencias e pelo Brasil. — Novo Governo que lhe succedeu

A situação na Russia é muito melindrosa. O respectivo Governo Provisorio, que havia sido reconhecido pelas Grandes Potencias Alliadas, pelo Brasil e por outros Paizes, foi derrubado por um movimento popular. O novo Governo, que lhe succedeu, tem atravessado um periodo mui difficil, com a ordem interna profundamente alterada e sucessivos movimentos de fraccionamento do territorio nacional.

Os ultimos successos de guerra, occorridos na fronteira russo-allemã, tornaram ainda mais grave essa situação.

A Russia, evidentemente, está atravessando uma crise nacional e internacional bem séria, cujas consequencias, por emquanto, não podem ser previstas. Por isso mesmo, os Governos Alliados têm se recusado a reconhecer os actos e factos decorrentes da actual situação da grande Nação Slava.

Protecção dos interesses brasileiros na Russia, a cargo da Legação de Sua Majestade o Rei da Noruega em Petrogrado

Tendo o Encarregado de Negocios do Brasil na Russia deixado a cidade de Petrogrado, em 26 de Fevereiro ultimo, em virtude da recente invasão das forças allemãs nesse paiz, a Legação da Noruega na mesma cidade acceitou, provisoriamente,

tomar a seu cargo a protecção dos interesses brasileiros no referido paiz.

Posteriormente, Sua Majestade o Rei da Norruega, annuindo a que a sua Legação continuasse a prestar esse valioso serviço ao Brasil, houve por bem acquiescer em que essa protecção tomasse o caracter definitivo.

SUCCESSOS POLITICOS NA AMERICA

Relações entre os Governos dos Estados Americanos e o Governo do Imperio Allemão

A Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica pareceu conveniente dar, em sua Mensagem annual de 3 de Maio corrente, como informação ao Congresso Nacional, um resumo das communicações recebidas pelo Governo Federal, quanto ás relações entre os Estados Americanos e o Governo do Imperio Allemão.

O assumpto tem aqui inteiro cabimento e vae ser desenvolvido.

Na citada Mensagem Presidencial lê-se:

« A Republica de Costa-Rica, segundo telegramma do respectivo Ministro das Relações Exteriores, suspendeu as suas relações diplomaticas com o referido Governo, no dia 23 de Setembro de 1917. Igual procedimento tiveram o Governo da Republica do Perú, em 6 de Outubro, e o da Republica Oriental do Uruguay, em 7 do mesmo mez. Em 9 de Dezembro subsequente, o Governo da Republica do Ecuador, que já havia suspendido as suas relações diplomaticas com aquelle Imperio, communicou ao Governo Brasileiro que, por dignidade nacional, se vira obrigado a declarar rôtas aquellas relações.

« Anteriormente, já tinham sido recebidas outras communicações, de simples ruptura de relações, effectuadas por parte dos Governos da Bolivia, em 10 de Abril; de Honduras, em 17 de Maio; de Guatemala, em 27 de Abril, e de Nicaragua, em 19 de Maio; e de estado de guerra, por parte dos de Panamá, em 7 de Abril; de Cuba, na mesma data, e do Haiti, em data ignorada.

« Assim, dos 21 Paizes Americanos, 13 já estão em campo adverso ao Imperio da Allemanha. »

Foram computados nessa indicação 8 paizes que então se achavam em estado de simples ruptura de relações, e mais 5 que já se encontravam em estado de guerra; incluidos, entre estes ultimos, o Brasil e os Estados Unidos da America, dos quaes a Mensagem já se occupara em outro logar.

A demora havida na publicação deste Relatorio permitte accrescentar dados mais recentes, que modificam o resultado anterior; porque, no decurso do mez de Maio, acabam de se declarar, successivamente, em estado de guerra contra o Imperio Allemão, as Republicas de Guatemala, de Nicaragua e de Costa-Rica, que antes se achavam no de simples ruptura de relações.

Assim, subiram a 8 os casos de estado de guerra e desceram a 5 os de simples ruptura de relações.

Effectivamente, depois da ultima phase da campanha submarina, notificada pelo Governo Imperial Allemão, foram rompendo as suas relações com esse Governo, successivamente, os seguintes Paizes Americanos:

— Estados Unidos da America, ruptura, em 5 de Fevereiro de 1917; tendo-se declarado em estado de guerra, em 6 de Abril do mesmo anno;

— Republica de Panamá, estado de guerra, em 7 de Abril de 1917;

— Republica de Cuba, estado de guerra, em 7 de Abril de 1917;

— Republica do Haiti, estado de guerra;

— Republica da Bolivia, ruptura em 10 de Abril de 1917;

— Estados Unidos do Brasil, ruptura, em 11 de Abril; tendo-se declarado em estado de guerra, em 26 de Outubro de 1917;

— Republica de Guatemala, ruptura, em 28 de Abril de 1917; tendo-se declarado em estado de guerra, em Maio de 1918;

— Republica de Honduras, ruptura, em 17 de Maio de 1917;

— Republica de Nicaragua, ruptura, em 19 de Maio de 1917; tendo-se declarado em estado de guerra, em Maio de 1918;

— Republica de Costa-Rica, ruptura, em 23 de Setembro de 1917; tendo-se declarado em estado de guerra, em Maio de 1918;

— Republica do Perú, ruptura, em 6 de Outubro de 1917;

— Republica Oriental do Uruguay, ruptura, em 7 de Outubro de 1917;

— Republica do Ecuador, ruptura, em 9 de Dezembro de 1917; tendo suspendido as relações em data anterior.

Os Governos dos seguintes Paizes Americanos conservam-se em estado de neutralidade, nos differentes conflictos suscitados pelo Governo Imperial Allemão: — Estados Unidos Mexicanos, Republica do Salvador, Republica de Colombia, Estados Unidos de Venezuela, Republica Dominicana, Republica do Paraguay, Republica Argentina e Republica do Chile.

Excluidos os casos do Brasil e dos Estados Unidos da America, já precedentemente tratados, vão ser ministradas informações detalhadas, nos artigos subsequentes, relativas aos outros 11 Paizes, cujos Governos já não mantêm relações com o da Allemanha.

a) — REPUBLICA DE PANAMÁ

Estado de guerra existente entre a Republica de Panamá e o Imperio Allemão

O Vice-Consulado do Brasil em Panamá, por um telegramma de 8 de Abril de 1917, confirmado pelo Officio da mesma data (n. 2, á Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America), communicou ao Ministerio que o Governo daquella Republica tinha declarado officialmente abandonar a neutralidade, prestando inteira cooperação aos Estados Unidos da America contra os seus inimigos, franqueando o territorio e concedendo facilidades para operações militares; — e accrescentou que os portos (terminaes do Canal) seriam fechados ás 18 horas.

Com outro Officio da mesma data, desse Vice-Consulado (n. 3, da referida série), foram remettidos os textos da citada resolução do Governo de Panamá e da Circular do Governador da Zona do Canal.

O primeiro documento recebido foi uma Proclamação de 7 de Abril de 1917, do Presidente da Republica de Panamá, o Excellentissimo Senhor D. Ramón M. Valdés.

Depois de ter explicado que a situação especial da Republica, com relação aos Estados Unidos da America, em face da declaração do estado de guerra existente entre estes e o Imperio Allemão, era a de um alliado natural da Nação Americana, e de haver recordado que essa attitude do Povo de Panamá fôra prevista e fielmente interpretada pela respectiva Assembléa Nacional, na Resolução unanimemente approvada em 24 de Fevereiro de 1917, e depois confirmada nos *consideranda* e no texto da Lei n. 46 do mesmo anno, o Presidente declarou ter chegado o momento do Poder Executivo agir de accôrdo com as declarações do Corpo Supremo da Republica.

Eis a parte final, resolutiva, da Proclamação:

« En consecuencia, yo, Ramón M. Valdés, Presidente de la República de Panamá, declaro que la nación panameña le prestará su cooperación decidida a los Estados Unidos de América, contra los enemigos que ejecuten o pretendan ejecutar actos hostiles contra el territorio panameño o contra el Canal de Panamá o que de algun modo afecten o intenten afectar los intereses comunes a los dos países.

« El Gobierno adoptará las disposiciones adecuadas a esos fines, a medida que las circunstancias lo exijan y considera que es un deber patriótico de todos los ciudadanos panameños facilitar las operaciones militares que las fuerzas de los Estados Unidos tengan necesidad de emprender dentro de los límites territoriales de nuestro país destinadas a la defensa de los comunes derechos e intereses de ambas naciones.

« Los estrangeros domiciliados o transeúntes están en el deber de sujetar su conducta a esta declaración, bajo las penas establecidas en las leyes internas del país y en las reglas del derecho internacional.»

A Circular do Governador da Zona do Canal de Panamá, de 4 de Abril de 1917 (n. 643 — 36, da Secretaria do Executivo),

constitue um Aviso aos maritimos, sobre os Portos terminaes fechados á noite.

A partir do dia 6 desse mez, os portos *Cristobal* e *Balboa* serão fechados ao anoitecer e abertos pela manhã.— As luzes destinadas á navegação serão extinctas e as boias removidas.— Os navios deverão chegar aos portos com a luz solar.— Será perigoso para os navios approximarem-se, de dia ou de noite, duas milhas da entrada dos portos, sem ter a bordo piloto da Administração do Canal.

Em 26 de Novembro de 1917, o Governo da Republica de Panamá dirigiu ao Governo Brasileiro a Nota n. 3.313, em que recordou os acontecimentos occorridos naquella Republica, desde a declaração de ruptura das relações diplomaticas entre os Estados Unidos da America e a Allemanha.

Depois de mencionar a Resolução Legislativa de 24 de Fevereiro de 1917; a Lei n. 46 do mesmo anno, expedida em 20 de Março, e a Proclamação Presidencial de 7 de Abril, — documentos esses já precedentemente indicados —, nella foram feitas as seguintes communicações:

« En seguida, el Poder Ejecutivo, en cumplimiento de la cooperación ofrecida, canceló el exequátur a los Consules del Imperio Alemán que ejercían funciones en algunos puertos de la República y llevó a cabo el internamiento de los súbditos alemanes que por su actividad y su manifiesto interés en la guerra podían ser peligrosos para la seguridad del país y del Canal de Panamá.

« Convocada luego la Honorable Asamblea Nacional a sesiones extraordinarias con el objeto de tratar de la situación político-económica creada por el actual conflicto mundial y para darle cuenta de los actos ejecutados en relación con él, ese alto Cuerpo en Resolucion de 7 de los corrientes, de la cual tengo el honor de incluir una copia, aprobó por unanimidad todas las medidas adoptadas por el Poder Ejecutivo reconociendo el estado de guerra existente entre la República de Panamá y el Imperio Alemán desde el 7 de Abril, fecha de la Proclama presidencial; y por medio de la Ley 61 de 20 del mes en curso, de la que también acompaño copia, ha suspendido a los súbditos alemanes y de las naciones aliadas de Alemania los derechos individuales asegurados por nuestra Constitución Nacional y autorizado al Poder Ejecutivo para adoptar respecto de individuos de cualquiera naturaleza o nacionalidad todas las medidas preventivas o represivas, generales o especiales que, a su juicio, sean necesarias para la eficaz prosecusión de la guerra. »

Quanto aos dois documentos, cujas cópias foram então remettidas a este Ministerio, cumpre advertir que a Lei n. 61, de 20 de Novembro de 1917, no seu artigo 2º, concedeu amplas e importantissimas autorizações ao Poder Executivo, com relação ao estado de guerra em que se encontra o paiz.

Pelo seu artigo 3º, foram revogadas as Leis ns. 21, de 1915, e 13, de 1916.

Em 31 de Janeiro de 1918, pela Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America, o Ministerio accusou o recebimento da Nota precedente, declarando que, com viva satisfação, o Brasil acolhia, como alliado, a Republica de Panamá, por elle reconhecida logo após a sua proclamação.

Todos esses documentos, supra-citados, encontram-se reproduzidos, no Annexo especial, sob os ns. 174-177.

b) — REPUBLICA DE CUBA

Estado de guerra existente entre a Republica de Cuba e o Governo Imperial Allemão

A Legação da Republica de Cuba nesta Capital, em Nota n. 12, de 9 de Abril de 1917, transmittiu a este Ministerio o texto do seguinte telegramma que, na manhã do mesmo dia, recebera do seu Governo:

«Sirvase comunicar ese Gobierno que hoy siete de Abril de mil novecientos diez y siete el Congreso declaró y el Presidente de la República proclamó que un estado de guerra existe entre la República de Cuba y el Gobierno Imperial Alemán.»

Pela Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America, em Nota n. 2, de 7 de Junho, accusou-se o recebimento dessa communicação, agradecendo e declarando que o Governo Brasileiro lhe dava o devido apreço.

O Secretario de Estado da Republica de Cuba, em Nota n. 219, de 7 de Abril desse anno, fez a mesma communicação á

nossa Legação em Havana, que a accusou recebida, em Nota de 10 do mesmo mez.

Esses quatro documentos vão reproduzidos, no Annexo especial, sob os ns. 178-181.

c) — REPUBLICA DA BOLIVIA

Ruptura das relações diplomaticas entre a Republica da Bolivia e o Imperio Allemão

A Legação da Republica da Bolivia nesta cidade, em Nota n. 206, de 14 de Abril de 1917, dirigida a este Ministerio, transcreveu o texto do seguinte telegramma (do dia 13), recebido do seu Governo:

«N. 125.— 1,45 a. m.— La Paz Bolivia.— Legacion Bolivia.— Rio.— Hoy á horas seis y cuarto *post-meridium* entregaron-se pasaportes ministro alemán personal legación con nota en la que se declaran rotas las relaciones diplomaticas entre Bolivia y el Imperio Alemán sirvase communicarlo al Gobierno ante el cual está acreditado.— *Placido Sanchez.*»

Pela Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America, em Nota n. 3, de 31 de Maio seguinte, o Ministerio agradeceu essa obsequiosa communicação.

Esses dois documentos estão transcriptos, no Annexo especial, sob os ns. 182-183.

No mesmo Annexo sob ns. 184-186 vão publicados mais tres documentos, remettidos pela Nossa Legação em La Paz, em Officio de 25 de Abril de 1917, n. 1, reservado, á Secção da America, da Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.

São os seguintes:

—Nota da Legação dos Estados Unidos da America em La Paz, dirigida ao Governo Bolviano, em 7 de Abril de 1917, communicando o estado de guerra existente entre aquelles Estados e o Governo Imperial Allemão.

— Nota do Governo Boliviano á Legação dos Estados Unidos da America em La Paz, datada de 10 de Abril de 1917, em resposta á precedente.

— Nota do Governo Boliviano á Legação da Allemanha em La Paz, datada de 13 de Abril de 1917, declarando rôtas as relações diplomaticas entre a Bolivia e a Allemanha.

Este ultimo documento faz o historico dos acontecimentos que levaram o Governo da Bolivia a tomar essa attitude.

d) — REPUBLICA DO HAITI

Ruptura de relações e estado de guerra existente entre a Republica do Haiti e o Imperio Allemão

O Governo da Republica do Haiti tambem rompeu as relações que mantinha com o Governo Imperial Allemão.

Existe o estado de guerra entre os dois paizes.

e) — REPUBLICA DE GUATEMALA

Ruptura de relações entre a Republica de Guatemala e o Imperio Allemão.— Subsequente estado de guerra entre os dois paizes

Por intermedio do Ministro Allemão Lehmann, acreditado junto ao Governo de Guatemala, recebeu este notificação da guerra submarina sem restricções e do bloqueio das costas da Grã-Bretanha, da França, da Italia e do Oriente, que o Governo Imperial Allemão tinha declarado e pretendia pôr em execução.

O Governo de Guatemala respondeu a essa notificação, protestando formalmente contra as medidas tomadas pelo Governo da Allemanha, na parte em que affectavam ao commercio dos neutros, e reservando os seus direitos pelos possiveis prejuizos causados ás pessoas e interesses dos seus cidadãos.

Eis os termos do referido protesto:

« O Governo de Guatemala, após cuidadoso estudo das medidas tomadas pelo Governo Imperial Allemão, sobre a suspensão do commercio com a Grã-Bretanha, a França, a Italia e o Oriente, acha que essas medidas fazem perigar injustamente as vidas dos cidadãos de Guatemala em viagem naquelles paizes e prejudicam muitissimo o commercio internacional, que já soffreu grandes perdas desde o começo da guerra. Não estando essa situação de accôrdo com os principios de Direito Interna cional, nem com a conducta imparcial do Governo de Guatemala durante a luta da Nações da Europa, tenho a honra, em nome do Presidente de Guatemala, de apre sentar ao Imperial Governo Allemão, por intermedio de V. Ex., o protesto respeitoso mais formal contra as medidas tomadas contra o commercio neutro, reservando ao mesmo tempo os seus direitos pelos damnos que a attitude do Governo da Allemanha possa causar ás pessoas e interesses dos cidadãos desta Republica.»

Em 28 de Abril de 1917 deu-se a ruptura de relações entre os dois paizes, conforme consta do seguinte telegramma que, no mesmo dia, foi communicado ao Governo dos Estados Unidos da America, pelo Sr. Mendez, Ministro de Guatemala em Washington:

« O Governo de Guatemala rompeu hoje as suas relações com o Imperio da Allemanha, entregando os passaportes ao Ministro Lehmann e cancellando os *exequatur* dos Consules allemães em Guatemala. Communique ao Governo Americano.»

Consta officialmente que o Presidente de Guatemala deu como motivo para o seu acto o desejo de collocar-se ao lado dos Estados Unidos da America, na luta pela democracia e pela conservação do Direito Internacional.

Sobre o assumpto, o citado Ministro Sr. Mendez fez a seguinte declaração:

« O Governo Guatemalense tomou a resolução de cortar relações, devido ás conspirações dos Allemães contra a segurança e a independencia não sómente de Guatemala, mas de toda a America Central, e, bem assim, por solidariedade com os principios dos direitos dos povos, da liberdade dos mares e da justiça universal.

« Guatemala, que tem sido sempre sincera e leal amiga dos Estados Unidos, tem prazer e orgulho em se achar mais do que nunca identificada com os principios proclamados pelo Governo de Washington na crise que atravessa o mundo.

« Logo que o Ministro Americano, Dr. William Hayne Leavell, e a Legação em Washington foram informados da attitude dos Estados Unidos na guerra submarina sem

restricções, declarada pelo Governo Imperial Allemão, o Governo de Guatemala apressou-se a declarar ao de Washington que, comprehendendo os motivos que o haviam obrigado a tomar aquella attitude e da gravidade das medidas tomadas pelo Governo Allemão contra o commercio neutro, estava disposto a cooperar com os Estados Unidos em seus altos fins a favor da paz do mundo, e que opportunamente tomaria a mesma attitude que os Estados Unidos, a quem Guatemala se acha ligada pelos laços mais solidos e intimos. »

Estas informações foram extrahidas de um annexo ao Officio de 9 de Maio de 1917, da Embaixada do Brasil em Washington, n. 36, á Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America. — (Vide o documento n. 187 do Annexo especial deste Relatorio.)

Recentissimamente, o Governo de Guatemala acaba de fazer a declaração de se achar em estado de guerra com o Governo da Allemanha.

f) — REPUBLICA DE HONDURAS

Ruptura das relações diplomaticas entre a Republica de Honduras e o Governo Allemão

O Governo da Republica de Hondúras, ao responder, em telegramma de 22 de Junho de 1917, á communicação deste Ministerio, da revogação da neutralidade do Brasil, na guerra entre os Estados Unidos da America e a Allemanha, accrescentou:

« A mi vez tengo la honra de informar al Gobierno de Vuestra Excelencia que mi Gobierno, impulsado por la cordial amistad que existe entre Honduras y Estados Unidos, por la comunidad de intereses y por el sentimiento de solidaridad americana, resolvió, el 17 de Mayo anterior, adherirse a la causa que defiende Estados Unidos y rompió sus relaciones diplomáticas con el Gobierno Alemán. »

Esse telegramma foi confirmado, em Nota do mesmo Governo, de 28 desse mez e anno, cujo recebimento foi accusado pelo Ministerio, em 20 de Setembro seguinte (Nota n. 2, da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America).

Em outra Nota do mesmo Governo e da mesma data daquelle telegramma (22 de Junho de 1917), ainda dirigida a este Ministerio, foi transcripto o texto do Decreto de 17 de Maio anterior, relativo ao assumpto:

« Francisco Bertrand — Presidente Constitucional da la República, — Considerando: — Que en presencia del conflicto sobrevenido entre los Estados Unidos de América y el Gobierno del Imperio Alemán, con motivo de la guerra submarina que este ha declarado y lleva a cabo con violación de los principios de la Ley Internacional que garantizan el derecho de los neutrales a la vida, a la propiedad y al comercio inocente en los mares libres, cumple a Honduras, por razones de alta importancia y de trascendencia internacional, declarar su actitud en tal emergencia, — portanto: — Decreta: — Art. 1º — Honduras adhiere a la causa que defiende el Gobierno de los Estados Unidos de América en el conflicto relacionado. — Art. 2º — En consecuencia, desde esta fecha quedan cortadas las relaciones diplomáticas entre Honduras y el Gobierno Imperial da Alemania. — Dado em Tegucigalpa, a los 17 días del mes de Mayo de 1917. — (*Seguem-se as assignaturas.*) »

O mesmo Governo, em outra Nota, de 28 do mesmo mez, e ainda dirigida a este Ministerio, remetteu, em separado, uma cópia do referido Decreto.

O recebimento destas duas ultimas communicações foi accusado pelo Ministerio, em 20 de Setembro subsequente (Nota n. 1, da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America).

Os cinco documentos mencionados estão reproduzidos, no Annexo especial, sob os ns. 188-192.

g) — REPUBLICA DE NICARAGUA

Ruptura de relações entre a Republica de Nicaragua e o Imperio Allemão. — Subsequente estado de guerra entre os dois paizes

O Governo da Republica de Nicaragua, em 19 de Maio de 1917, rompeu as suas relações com o Governo Imperial Allemão.

Póde-se accrescentar que, recentissimamente, aquelle Governo acaba de fazer a declaração de se achar em estado de guerra com o da Allemanha.

h) — REPUBLICA DE COSTA-RICA

Ruptura das relações diplomaticas entre a Republica de Costa-Rica e o Imperio da Allemanha. — Subsequente estado de guerra entre os dois paizes

O Governo da Republica de Costa-Rica, em telegramma de 22 de Setembro de 1917, dirigido a este Ministerio, disse o seguinte:

« Tengo la honra de comunicar a V. Ex. que el dia de hoy se ha visto obligado mi Gobierno a suspender relaciones diplomaticas con el Gobierno de Alemania en consideracion que asi lo exige la causa de la humanidad comprometida en el presente conflicto mundial como tambien motivos de estricta solidaridad continental que de manera tan oportuna como exacta expuso V. Ex. en el despacho en comunicacion a este Gobierno la revocacion de la neutralidad del Brasil cuyas razones acoje Costa-Rica para proceder en igual forma.»

Na resposta deste Ministerio, em telegramma de 26 desse mez, declarou-se que consideravamos de muita importancia o despacho recebido, communicando a ruptura de relações daquella Nação liberal e culta com o Imperio da Allemanha, e que, nos motivos dessa resolução, muito havia influido o espirito da attitude do Brasil revogando a sua neutralidade na guerra da Europa.

Os dois documentos vão transcriptos, na integra, no Annexo especial, sob os ns. 193-194.

Recentissimamente, o Governo da Republica de Costa-Rica acaba de fazer a declaração de se achar em estado de guerra com o Governo da Allemanha.

i) — REPUBLICA DO PERÚ

Ruptura das relações diplomaticas entre a Republica do Perú e o Imperio da Allemanha

O Governo da Republica do Perú, em 6 de Outubro de 1917, expediu, á sua Legação no Rio de Janeiro, o seguinte te-

legramma, que foi logo transmittido, por cópia, a este Ministerio:

« Inutilidad esfuerzos para conseguir que Gobierno alemán resolviera reclamación nuestra por hundimiento buque peruano *Lorton* en Febrero presente año, con violación principios fundamentales derecho internacional, obligaron esta Cancilleria a exigir de Gobierno Imperial la resolución satisfactoria del asunto en plazo de ocho dias; pero declaración hecha Berlin a Ministro peruano de que Gobierno Alemán consideraba absolutamente imposible de resolver asunto en termino perentorio me determinaron a solicitar reunión Congreso para darle a conocer resolución Gobierno de romper relaciones diplomaticas con Alemania; resolución que fué aprobada por 105 votos contra 6.

« Inmediatamente ordené Ministro peruano en Berlin, pidiera sus pasaportes y acaban de entregarse los suyos al Ministro de Alemania aqui.

« Haga conocer esta situación a ese Gobierno, mientras le dirigimos comunicación directa participandole el hecho.»

Em 9 do mesmo mez, o referido Governo, em longo telegramma, directamente expedido para este Ministerio, expoz e explicou cabalmente o seu pensamento, indicando a attitude que assumira e as diversas manifestações, de sua parte, diante das differentes phases da grande luta armada, e resumiu os successos das negociações referentes ao afundamento da barca *Lorton*, ás quaes puzera termo, com expressa approvação do Parlamento, retirando o Ministro da Republica em Berlim e entregando os passaportes ao Representante da Allemanha em Lima.

E' um documento de alta importancia, que merece attenta leitura.

Respondeu o Ministerio em telegramma do dia 10, no qual, depois de ter apresentado as congratulações do Brasil e do seu Presidente, pela posição que tomara o Perú, no conflicto que actualmente divide a Europa, e em que se estão jogando os destinos da independencia e da liberdade das Nações, declarou:

« O Perú, consinta Vossa Excellencia que o diga, vem de dar um grande passo na politica internacional, já condemnando os processos violentos de guerra allemã no que elles importaram de vexame e de coacção á sua liberdade de commercio e á sua gloriosa bandeira, — já cooperando para que a America mantenha, agora mais do

que nunca, um só ponto de vista verdadeiramente americano, estreitando dia a dia o Novo Mundo por uma solidariedade que já é geographica, historica, economica e que tem de ser politica tambem, inspirando-nos a todos para a confraternidade e para a união das Republicas do Continente.

« Queira, Senhor Ministro, acceitar minhas homenagens pela consagração parlamentar do alto pensamento do seu Governo. »

Os tres documentos indicados vão transcriptos, na integra, no Annexo especial, sob ns. 195-197.

j) — REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Ruptura das relações diplomaticas e commerciaes entre a Republica Oriental do Uruguay e o Imperio da Allemanha

A Legação da Republica Oriental do Uruguay no Brasil, em Nota n. 47 de 7 de Outubro de 1917, informou a este Ministerio que recebera telegramma do seu Governo, communicando haver a Assembléa Nacional, em reunião conjuncta extraordinaria, da vespera, approvado uma proposta do Executivo, de revogação da neutralidade do Uruguay e ruptura de suas relações com a Allemanha; — e que nesse sentido a mesma Assembléa sanccionara uma Lei, que o Governo mandara executar immediatamente, por Decreto.

Com outra Nota, n. 53, do dia 10, a mesma Legação remetteu cópias traduzidas dos tres seguintes documentos, todos datados de 6:

— Mensagem do Governo do Uruguay, propondo á Assembléa Nacional a ruptura de relações com a Allemanha;

— Lei que autorizou o Executivo a declarar rôtas as relações diplomaticas e commerciaes com o Imperio Allemão, e a adoptar as medidas de defesa necessarias para assegurar a navegação, podendo combinar com as Nações amigas medidas que assegurem a liberdade do commercio de importação e exportação que julgue convenientes;

— Decreto do Executivo, que declarou a ruptura dessas relações, a partir de 6 de Outubro de 1917, mandando expedir pas-

saporte para o Representante da Allemanha em Montevidéo, e dar ordens, pelo telegrapho, para que abandonassem immediatamente o territorio allemão os funccionarios da Republica que exerciam cargos naquelle Imperio.

Em 16 do mesmo mez, a referida Legação passou outra Nota a este Ministerio, de n. 55, transcrevendo a seguinte communicação, que acabara de receber do seu Governo:

« Tenho a alta honra de pôr em conhecimento de V. E. que o Governo do Uruguay, com data de 7 do corrente, declarou rôtas as relações diplomaticas e commerciaes com o Governo allemão; e, autorizado expressamente pela Assembléa Nacional, dictou hontem um Decreto revogando, em relação á França, Inglaterra, Belgica, Italia, Portugal, Russia, Japão, Servia, Rumania e Montenegro, as disposições que tinha em vigor sobre neutralidade.

« Adoptando tal attitude, o Uruguay o faz por entender que ja não lhe é possivel permanecer mais tempo como simples e passivo espectador da contenda mundial onde se debatem os interesses supremos da democracia defronte á autocracia allemã, e na qual intervêm paizes vinculados ao Uruguay por uma mesma communidade de ideaes, aos quaes deve emprestar seu concurso e apoio moral.

« O Uruguay entra a formar parte da Liga de Honra, a que alludiu o Presidente Wilson, ratificando em tão solemne momento sua politica honesta e desapaixonada, alheia a todo interesse material subalterno; e, ao fazel-o, não o inspira nenhum aggravo particular que vindicar nem offensa directa que reprimir, baseando-se exclusivamente sua attitude em principios de elevada solidariedade com os defensores do Direito e da Justiça, que são, ao mesmo tempo que viris paladinos das pequenas soberanias, abnegados combatentes pela democracia universal.»

A essa communicação respondeu o Ministerio, no mesmo dia (Nota n. 1, do Gabinete), dizendo á referida Legação:

« O Brasil considera altamente importante esse acontecimento; se outros povos têm tomado posição no conflicto europeu, para vingar aggravos á sua soberania e á sua bandeira, o Uruguay, fiel aos antecedentes da sua politica e ás tradições da sua historia nacional, fel-o desinteressadamente na defesa solidaria das Nações americanas, consagrando na pratica a doutrina do seu memoravel decreto de 18 de junho, por força do qual não trataria como belligerante nenhum paiz da America que viesse a se encontrar em guerra com povos de outro continente.

« Vão se colligando assim as democracias do Novo Mundo; se nem todas podem prestar á causa commum, nos campos de batalha, o concurso dos seus exercitos (e ha na Europa e na Asia Alliados e Potencias militares que o não fizeram ainda), se al-

gumas ainda não acharam opportuno prestar a cooperação da sua marinha de guerra e da sua marinha mercante, nenhuma dellas, entretanto, deixou de protestar, acautelando a sua liberdade de commercio contra os excessos da autocracia allemã, ou se excusou aos deveres emanentes da solidariedade continental.

« Felizmente, Senhor Ministro, o conflicto da Europa não dividirá a America. As Nações do continente vão caminhando unidas e amigas, fieis á causa da civilização e da justiça, sem demasias de palavras ou de gesto, mas guardando sobretudo a sua personalidade, as suas razões de decidir e os seus direitos de soberania.

« Queira, Senhor, Ministro, transmittir ao seu esclarecido Governo as congratulações do Senhor Presidente da Republica e as affirmações da constante e leal amizade do Brasil. »

Todos os documentos supra-citados podem ser consultados, no Annexo especial, sob os ns. 198-201, onde se acham transcriptos, na integra.

k) — REPUBLICA DO ECUADOR

Suspensão e subsequente ruptura das relações diplomaticas entre a Republica do Ecuador e o Governo Allemão

O Governo da Republica do Ecuador, em 11 de Setembro de 1917, dirigiu a este Ministerio a seguinte Nota, sob o n. 64, acompanhada de um *Memorandum*:

« Las diversas situaciones que sucesivamente se han producido en América, a consecuencia de la actual guerra, han afirmado a la Cancilleria ecuatoriana en lo que ha sido siempre su creencia y su aspiración: la unión y solidaridad de los países todos del Continente. Ver realizadas esta unión y esta solidaridad fue su deseo al comienzo de la guerra y lo es también hoy que pueblos de América se ven arrollados en la gran tormenta.

« Ojalá fuese posible llegar a una inteligencia panamericana, que presente a nuestro Continente unido y fuerte ante el mundo, para la realización de los ideales comunes a nuestros países y para la defensa de los intereses de todos: esa aspiración se expresa en el *Memorandum* que acompaño al presente oficio y del cual ruego a Vuestra Excelencia tomar nota.

« Me sirvo de la oportunidad. . . »

O *Memorandum*, tambem datado de 11 de Setembro de 1917, começa recordando os seguintes factos:

— Que, em 20 de Novembro de 1914, a Chancellaria do Ecuador submetteu ao estudo da Junta consultiva do Ministerio o problema geral de neutralidade e o modo de garantil-a;

— Que essa Junta, em sessão de 23 do mesmo mez, assignalou, como um dos meios mais efficazes para conseguir esse fim, o de que — os Govèrnos Americanos declarassem que o respeito á neutralidade de cada uma das Nações Americanas interessa a todas;

— Que, em 8 de Dezembro, o Ministro do Ecuador em Washington apresentou essa Proposta ao Conselho Director da União Pan-Americana;

— Que o Ecuador proseguiu em seu empenho de união americana, para salvaguarda dos direitos e interesses de todo o Continente, certo de que o isolamento não podia deixar de ser prejudicial aos diversos povos da America;

— Que a guerra actual, cujos effeitos já se estenderam á America, não póde deixar indifferentes àos Estados que ainda permanecem á margem da luta; que laços estreitos unem os povos americanos neutros aos que já soffrem as consequencias do conflicto, por terem assumido uma attitude compativel com a sua dignidade e a protecção dos seus direitos; que a neutralidade ainda conservada por aquelles não póde obstar a que considerem com benevolencia a belligerantes americanos, ou a povos americanos que, não tendo chegado á belligerancia, assumiram certas attitudes, para elles mais adequadas para salvaguardar as conveniencias nacionaes, a propria honra e a justiça;

— Que os paizes mais afastados do theatro da luta soffrem as consequencias da guerra, prejudicados em seu commercio; que a defesa actual e futura do intercambio de productos reclamam meios communs de defesa, para uma ameaça tambem commum;

— Que a Chancellaria Ecuatoriana julgou que esses interesses, relativos a todo o Continente, podiam ser discutidos em um Congresso Americano, cujo programma não foi fixado mas que o fim visado sendo apenas o de que a America se pu-

zesse de accôrdo para o que a toda ella interessava e convinha, não seriam tratados nem incluidos no programma os assumptos estranhos a esse conceito do mais puro americanismo; que o projectado Congresso teria um objecto particular, de accôrdo americano, para uma situação que dizia respeito a todo o Continente;

— Que, quando o flagello da guerra se estendeu a alguns dos paizes da America, o Ecuador reiterou a expressão do seu desejo, para que, em tal emergencia, o mais perfeito americanismo inspirasse aos seus Irmãos do Continente; — e, a esse respeito, lembrou o que já tinha dito á Legação do Brasil em Quito, nas Notas de 23 de Abril e 27 de Junho de 1917;

— Que o mesmo desejo inspirou o Presidente da Republica, quando, em 4 de Julho, dirigiu expressivo telegramma de felicitações ao Presidente dos Estados Unidos da America; e que esse mesmo sentimento se reflecte na sua Mensagem de 1917 ao Congresso, na qual disse:

« Nuestras relaciones con los demás países siguen en su mismo pie de cordialidad; nuestra neutralidad continúa, no sin que hayamos procurado una más ingenua y franca inteligencia con las naciones todas del Continente Americano. Hemos manifestado nuestras simpatías y nuestra fe en toda ocasion en que la justicia lo exigía, o los grandes principios del régimen democrático, base y fundamento de estas nacionalidades, así lo requerían. América, pues, nos encontrará siempre con ella. La Patria ecuatoriana es una de sus hijas, y la República su espiritu y su vida. No dejaremos de encontrarnos siempre y de preferencia con lo que exige nuestro deber democrático, nuestro deber republicano y nuestro deber de hijos de la América.»

Eis a parte final do *Memorandum*:

« Si, pues, tal ha sido la política ecuatoriana, no habría motivo ni razón para que hoy el Ecuador se apartase de ella; así lo ha declarado el Ministro de Relaciones Exteriores al Congreso Nacional, habiendo éste aceptado el mismo modo de ver lacosas, al declarar que se halla satisfecho del proceder de la Cancillería a este respecto.

« América encontrará siempre al Ecuador pronto a coadyuvar con los demás pueblos americanos para la defensa y seguridad de lo que a todo el Continente pertenece y para todo aquello que puede ser garantía de los comunes intereses americanos; pero para que esto sea eficaz es menester que un acuerdo se produzca, que

América sea verdaderamente una y que las diversas entidades internacionales que la forman, se solidaricen en la acción.

« En su Mensaje al Senado, de 22 de Enero último, decía el Presidente Wilson que para lo futuro las naciones debían evitar alianzas comprometedoras cuyo resultado venía a ser una competencia de poder, lo cual no sucedería cuando todas se uniesen a fin de proceder en el mismo sentido y con idéntico propósito. Si no todas, ¿ las naciones de América, por lo menos, no podrían llegar a ese acuerdo que las una para siempre en ideales comunes de paz y de defensa ? La Cancillería ecuatoriana estima que sí, supuesto que todas nacieron a la vida política e internacional por el esfuerzo noble y grandioso de su independencia, todas ellas han luchado luego por que llegue a ser una realidad el principio de la igualdad humana y de su natural libertad y todas a una se empeñan también porque el Gobierno del pueblo y para el pueblo sea otra realidad tangible y permanente en la tierra.

« Solo así los pueblos americanos han de presentarse fuertes y respetables ante el mundo, a fin de que fuertes y respetables, puedan conseguir que se les oiga en la hora presente y que se les escuche en el porvenir. »

Em telegramma de 9 de Dezembro de 1917, o Governo do Ecuador fez a seguinte communicação a este Ministerio:

« Cabe-me expresar a Vuecencia que no habiendo sido bien interpretada la suspension de relaciones diplomaticas en que hallabase el Ecuador respecto d'Alemania, lo que ha provocado actitudes incorretas de parte del supuesto representante de aquel Imperio en el Ecuador, el Gobierno Ecuatoriano se ha visto obligado por dignidad nacional a declarar rotas suas relaciones con el Gobierno Alemán. »

Respondeu o Ministerio, no dia 12, por telegramma, declarando que o Presidente da Republica apresentava as effusivas congratulações do Brasil áquella Nação, pela importante resolução do seu Governo; — e, depois de alludir á emoção recebida, vendo o Ecuador tomar o seu logar entre os povos devotados á causa americana, accrescentou:

« As Nações do Novo Mundo que não se pronunciaram sobre o conflicto da Europa para disputar terras ou mercados, para vingar velhos aggravos ou para instituir governos que só os paizes interessados têm o direito de escolher, mas que vão sendo arrastadas a elle para defender a sua bandeira e os principios fundamentaes da independencia dos povos, temos a firme confiança não só de que o mar ha de ser restituido ao commercio livre das Nações, resolvidos assim os aspectos economicos da guerra, como de que não haverá, por fim, na America, sentimentos que prevaleçam

sobre os sentimentos immanentes e sagrados da harmonia, da conservação e da unidade politica deste continente. »

Todos estes documentos estão transcriptos, na integra, em o Annexo especial, sob os ns. 202-204.

POLITICA DO BRASIL

Politica do Brasil em relação ás Nações do Continente Americano

Como primeiro e genuino representante do pensamento e dos intuitos do Governo Brasileiro, em materia de politica internacional, Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica disse o seguinte, sobre o assumpto desta epigraphe, em a sua Mensagem annual ultima, de 3 de Maio do corrente anno :

« A nossa politica em relação a todas as Nações do nosso Continente é a de completa approximação, de solidariedade e de fraternidade americana, sem ambiguidades e sem subtilezas. Politica historica para o Brasil, porque nos inspirou desde os tempos de formação da nossa nacionalidade, cumpre mantel-a e desenvolvel-a hoje mais do que nunca, principalmente diante dos factos de que tem sido theatro o velho mundo.

« Da sinceridade dos nossos sentimentos de fraternidade americana podem dar testemunho as Instrucções de 4 de Julho de 1917, expedidas ao nosso Ministro em Buenos Aires e hoje já divulgadas.

« Para desenvolver essa politica de fraternidade pan-americana, os Ministerios da Guerra e da Marinha, por suggestão do das Relações Exteriores e com a minha completa approvação, acabam de adoptar, no corrente anno, a providencia permanente da matricula, na Escola Militar e na Escola Naval, de alumnos, aspirantes ou estudantes das demais Republicas deste Continente, e que o requeiram por intermedio dos seus respectivos Governos.

« Obedecendo ao mesmo pensamento, o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores mandou iniciar, no corrente anno, no nosso principal estabelecimento de ensino — o Collegio Pedro II —, o curso da lingua hespanhola e da litteratura hispano-americana ; sendo tambem admittidos livremente á matricula nas nossas Academias os moços das demais Republicas irmãs que tenham cursado os seus respectivos Lyceus officiaes de instrucção ; e o Ministerio da Guerra resolveu incluir o estudo da lingua castelhana em nossos Estabelecimentos militares de ensino. »

E, para demonstrar que essa politica de approximação e de fraternidade encontra reciprocidade na America e tambem na Europa, Sua Excellencia accrescentou:

« Por outro lado, o Governo da Republica Oriental do Uruguay acaba de crear uma cadeira da lingua portugueza, de estudo voluntario, que comprehenderá dois annos de curso gymnasial, e outra cadeira da mesma lingua no 3º anno da sua Escola Militar. Estas communicações foram recebidas, em 3 de Setembro e 5 de Dezembro de 1917, em Notas do Ministro Uruguayo.

« Trata-se tambem, actualmente, em Londres, da creação de uma cadeira da lingua e litteratura portugueza, intitulada "Cadeira Camões", na Universidade daquella cidade, no "King's College".

« Pelo que respeita ao Brasil, tenho muita satisfação em agradecer essas duas homenagens á nossa lingua materna.»

Os differentes assumptos acima especificados serão tratados, mais adiante, nesta mesma *Exposição.*

Quanto ás citadas Instrucções de 4 de Julho de 1917, estão integralmente reproduzidas, no Annexo A, sob o n. 3.

Politica do Brasil em relação ás Nações que se acham em estado de guerra contra o Imperio Allemão

A politica do Brasil em relação ás Nações que se acham em estado de guerra contra o Imperio Allemão é a da mais completa solidariedade e da mais intima communhão de vistas e de interesses; — a de Nação Alliada contra o inimigo commum, em defesa da honra da sua bandeira e dos seus direitos imprescriptiveis, para salvaguardarem todas os interesses superiores e as conquistas sagradas da civilização; — e que está disposta a collaborar com ellas, na medida de suas forças, em favor dos direitos dos Povos, tão flagrante e repetidamente violados pelo Governo daquelle Imperio.

Dão testemunho dessa politica todas as medidas que têm sido tomadas pelo Governo Federal: — a revogação da nossa neutralidade, em favor dos Estados Unidos da America, e

depois em favor das Potencias da Europa belligerantes e do Japão; — o patrulhamento das nossas costas pelas forças navaes brasileiras, e depois por estas e pela esquadra norte-americana, em conjuncto, para garantir a navegação do Atlantico Sul; — a nossa declaração de estado de guerra, — e a Lei de Guerra especial, de 16 de Novembro de 1917.

E ainda, depois de votada essa ultima Lei, — o comparecimento do nosso Delegado á Conferencia Inter-Alliados de 30 de Novembro de 1917; — a nossa representação no *Comité*. Permanente Internacional de Acção Economica, desde 23 de Fevereiro de 1918; — a expressão pratica do nosso auxilio na guerra, pelo preparo de uma divisão naval brasileira, e pela cooperação no serviço aereo da guerra; — o Convenio entre o Brasil e a França, para a melhor utilização de trinta navios do Lloyd Brasileiro; — o franqueamento das nossas aguas, dos nossos portos e dos nossos mercados a todos os navios dos Alliados, — e o abastecimento dos respectivos paizes, em viveres e materiaes de primeira necessidade, ainda mesmo com prejuizo da nossa economia interna e da exportação nacional.

Politica do Brasil para com ás Nações que se acham em estado de ruptura de relações com o Imperio Allemão

Todas as Nações que se acham em estado de ruptura de relações com o Imperio Allemão pertencem ao Continente Americano, e já ficou declarado que a nossa politica, em relação a todas as Republicas deste Continente, é a «de completa approximação, de solidariedade e de fraternidade americana, sem ambiguidades e sem subtilezas».

Naturalmente, essa approximação e essa solidariedade, no momento presente da conflagração universal, não podem deixar de tornar-se, *de facto*, mais fortes e mais intimas, por effeito das manifestações espontaneamente feitas por aquellas Nações

contra o Governo que levou o Brasil á mesma ruptura de relações e depois o arrastou ao estado de guerra actual.

A communidade de pensamento politico, em assumpto de tal magnitude, aperta necessariamente os laços moraes preexistentes.

Politica do Brasil em relação ás Nações que se acham em estado de neutralidade no conflicto europeu

As Nações que se acham em estado de neutralidade, perante o conflicto europeu, pertencem umas ao nosso Continente, outras ao da Europa.

Dado o escrupuloso respeito que o Brasil sempre manteve e nunca deixou de manifestar pela Soberania de todas as Nações, parece até ocioso dizer que acata e venera, como lhe cumpre, a liberdade de pensamento politico de todos os Governos, e que se inclina diante da directriz, diversa da sua actual, que aquellas Nações continuam a seguir, o que já foi tambem a sua directriz.

A diversidade da situação politica, em que, presentemente, se acham o Brasil e essas Nações, não póde, de modo algum, prejudicar ou perturbar as boas e amistosas relações anteriormente existentes.

Dentre os Neutros europeus, ha tres — a Suissa, a Hespanha e a Noruega —, que estão obsequiosamente protegendo os interesses brasileiros na Allemanha, na Belgica e na Russia occupadas pelos exercitos allemães; e a Hollanda aqui representa e protege os interesses da Allemanha.

Quanto aos Neutros da America, além das considerações acima feitas, accresce o facto, já proclamado por Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, de que — a politica do Brasil é uma só, em relação a todas as suas irmãs do Continente, sem ambiguidades e sem subtilezas.

HOMENAGENS INTERNACIONAES

Visita de uma divisão da esquadra dos Estados Unidos da America ao Brasil, em Junho de 1917

Uma divisão da esquadra dos Estados Unidos da America, sob o commando do Almirante William B. Caperton, visitou, em Junho do anno passado, o porto da Bahia de Todos os Santos e, depois, o do Rio de Janeiro, onde se lhe reuniu o cruzador couraçado *Frederic,* já aqui anteriormente ancorado.

A respectiva Embaixada, em Nota n. 373, de 20 desse mez, tinha informado ao Ministerio de que as quatro unidades da Marinha de Guerra norte-americana aqui chegariam no dia 22 e partiriam a 25.

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, no dia 23, recebeu, em audiencia, o Almirante Commandante em chefe dessa divisão.

Visita do cruzador francez « Marseillaise » ao Brasil, em Junho de 1917

O cruzador *Marseillaise*, da Marinha de Guerra da Republica Franceza, chegou ao porto do Rio de Janeiro, no dia 29 de Junho de 1917.

O respectivo Commandante, Capitão de Navio De Closmadeuc, foi enviado em Missão Especial do seu Governo, para exprimir os sentimentos de particular sympathia da França para com o Brasil.

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, em audiencia de 7 de Julho, recebeu os cumprimentos daquelle Commandante.

Feriado nacional em 4 de Julho de 1917. — Visita do Presidente da Republica, nesse dia, ao navio capitanea da divisão da esquadra dos Estados Unidos da America, surta no porto do Rio de Janeiro

Por ordem do Governo, foi considerada de feriado nacional a data de 4 de Julho de 1917, do anniversario da Independencia dos Estados Unidos da America, tendo os navios de guerra nacionaes e as fortalezas deste porto procedido como nos casos de data festiva brasileira.

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica escolheu especialmente esse dia, para visitar, pessoalmente, o navio-almirante *Pittsburg*, capitanea da divisão norte-americana, então surta neste porto.

Desembarque de forças navaes estrangeiras no Rio de Janeiro, em 4 de Julho de 1917. — Formatura e desfile das mesmas forças, com as brasileiras, sob o commando em chefe de um Almirante brasileiro

As forças da divisão naval norte-americana e as tripulações dos cruzadores francez *Marseillaise* e inglez *Glasgow*, então aqui presentes, desembarcaram nesta cidade, na tarde de 4 de Julho de 1917, e, juntando-se ás nossas forças, desfilaram unidas, sob o commando em chefe de um Almirante brasileiro, em continencia ao Chefe da Nação, no meio de applausos e do maior enthusiasmo de grande massa do Povo.

Teve grande brilhantismo e todos comprehenderam certamente o alto significado e o indiscutivel alcance dessa manifestação militar internacional.

Commemoração nacional em 15 de Novembro de 1917. — Felicitações recebidas de Governos estrangeiros. — Missões especiaes de navios dos Estados Unidos da America, da Argentina e do Uruguay. — Demonstração do Senado Federal Brasileiro. — Navios britannicos aqui ancorados

Foi solennemente commemorado o 28° anniversario da Proclamação da Republica no Brasil.

Além dos telegrammas officiaes de felicitações, recebidos de diversos paizes, o cruzador norte-americano *Pittsburg*, o couraçado argentino *Moreno* e o cruzador oriental *Uruguay* foram especialmente enviados ao porto do Rio de Janeiro, com o fim de saudar o Governo Brasileiro, pelo nosso 15 de Novembro, em nome dos Governos dos Estados Unidos da America, da Republica Argentina e da Republica Oriental do Uruguay.

Em sessão de 13 de Novembro de 1917, o Senado Federal Brasileiro, a requerimento de um dos seus membros, resolveu congratular-se com os Representantes Diplomaticos desses tres paizes, por essa demonstração de fraternidade e leal amizade.

O Ministerio levou esse Voto do Senado ao conhecimento dos referidos Agentes Diplomaticos, que o transmittiram aos Commandantes daquelles vasos de guerra.

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, na audiencia official do dia 15, recebeu, acompanhados dos respectivos Representantes Diplomaticos, os Commandantes e Officiaes desses tres navios, e, depois, os Commandantes e Officiaes dos cruzadores *Africa* e *Amethyst* e do transporte *Macedonia*, todos da Marinha de Guerra de Sua Majestade Britannica.

Visita da fragata-escola argentina « Presidente Sarmiento » ao porto do Rio de Janeiro, em Janeiro de 1918

A Legação da Republica Argentina, em Nota n. 437, de 30 de Dezembro de 1917, participou ao Ministerio que a fragata-escola *Presidente Sarmiento* da Marinha de Guerra do seu paiz,

de regresso de uma viagem de instrucção, chegaria ao porto do Rio de Janeiro, no dia 11 do mez seguinte, nelle permanecendo tres dias.

Com especial agrado, foi aqui recebido esse navio da Nação amiga, em sua tão curta visita.

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica concedeu uma audiencia ao respectivo Commandante, em 14 de Janeiro.

NOTIFICAÇÕES DE SOBERANOS ESTRANGEIROS

Reino da Grecia

Abdicação de Sua Majestade o Rei Constantino da Grecia e de seu filho primogenito. — Ascensão de Sua Majestade o Rei Alexandre ao Throno do mesmo paiz

Por Carta de Chancellaria, dirigida a Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica e datada de 26 de Julho de 1917, Sua Majestade o Rei Alexandre da Grecia houve por bem communicar a sua ascensão ao Throno daquelle paiz, ao qual foi chamado, em virtude da abdicação de seu Pae, o Rei Constantino, e da de seu Irmão primogenito, o Principe Real, herdeiro da Corôa dos Hellenos, — motivadas por successos decorrentes do actual conflicto europeu.

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica agradeceu a Sua Majestade o Rei Alexandre a sua obsequiosa notificação, em Carta de Chancellaria de 17 de Outubro do mesmo anno.

Austria-Hungria

Communicação official do fallecimento de Sua Majestade Apostolica o Imperador e Rei Francisco José I e da ascensão ao Throno de Sua Majestade Apostolica o Imperador e Rei Carlos I da Austria e IV da Hungria

Sua Majestade Apostolica o Imperador e Rei Carlos I da Austria e IV da Hungria, em Carta de Chancellaria, de 15 de Fevereiro de 1917, que Sua Excellencia o Senhor Presidente da

Republica recebeu das mãos do Sr. Ministro Franz Kolossa no dia 13 de Julho ultimo, houve por bem confirmar a participação, anteriormente feita á nossa Legação em Vienna, do fallecimento do seu Antecessor, seu Augusto Tio, o Imperador e Rei Francisco José I, e, bem assim, a sua ascensão ao Throno da Monarchia Dual.

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica respondeu a essa obsequiosa communicação, em Carta de Chancellaria de 3 de Outubro desse anno.

CATASTROPHES EM PAIZES ESTRANGEIROS

Republica do Salvador

Terremoto no territorio dessa Republica, em Junho de 1917

Em 10 de Junho de 1917, tendo sido aqui recebida a noticia de que um terremoto acabara de assolar o territorio da Republica do Salvador, Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica apressou-se em testemunhar ao Povo e ao Governo daquella Nação irmã, por telegramma dirigido ao Chefe do Poder Executivo, com as nossas mais sinceras condolencias por essa horrivel catastrophe, os sentimentos de fraternal amizade do Povo e do Governo do Brasil.

O Excellentissimo Senhor Melendez, Presidente daquella Republica, no dia 12, em resposta, dirigiu a seguinte Mensagem telegraphica ao Chefe da Nação Brasileira:

«La expresiva y noble demonstracion de simpatia que V. E. digna significar al Pueblo Salvadoreño y a mi Gobierno en estos momentos de desgracia es agradecida muy sinceramente por nosotros y constituye elevado testimonio de los sentimientos del generoso y culto Pueblo Brasilero y de su esclarecido Gobernante.»

Republica de Guatemala

Destruição da capital dessa Republica por um terremoto, em Dezembro de 1917

Em 30 de Dezembro de 1917, recebeu-se aqui a communicação de que a capital da Republica de Guatemala fôra totalmente destruida por outro movimento sismico, da mesma natureza.

Surprehendido com a desgraça que acabava de enlutar aquelle Estado Americano, Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, em telegramma, do dia 31, dirigido ao Chefe do Poder Executivo desse Estado, manifestou-lhe o profundo pezar que causara aos Brasileiros essa catastrophe terrivel e apresentou ao Povo da Nação amiga os sentimentos de sinceras condolencias do Povo e do Governo do Brasil.

Na mesma data e no mesmo sentido, o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores tambem dirigiu telegramma ao Sr. Ministro das Relações Exteriores de Guatemala.

Esses dois telegrammas foram respondidos pelos destinarios, respectivamente, em 5 e 6 de Janeiro de 1918.

Eis os termos da resposta que o Chefe da Nação Brasileira recebeu do Excellentissimo Senhor Manuel Estrada Cabrera, Presidente daquella Republica:

«El Presidente y Pueblo de Guatemala aprecian altamente y agradecen de la manera mas expresiva los sentimientos de simpatía y condolencia que Vuestra Excelencia se sirve manifestar-me en nombre de Gobierno y del Pueblo Brasilero con motivo de la catastrofe ocurrida en esta capital y poblaciones cercanas.»

Reino da Grecia

Incendio na cidade de Salonica, em Agosto de 1917

Em Agosto de 1917, o Povo da cidade de Salonica soffreu as consequencias da violencia de um grande e terrivel incendio. A

noticia foi aqui recebida com geral consternação e emoção, no dia 23.

Nessa mesma data, em virtude de instrucções recebidas deste Ministerio, a nossa Legação junto a Sua Majestade o Rei da Italia passou Nota á Legação da Grecia junto ao mesmo Governo, pedindo-lhe que transmittisse ao seu Governo as seguranças dos sentimentos da maior sympathia com que o Governo e o Povo Brasileiros acompanhavam, em tão tristes momentos, ao Governo Hellenico e ao seu Povo.

Em Nota do dia 24, a referida Legação accusou e agradeceu, em nome do seu Governo, o recebimento dessa manifestação de pezar.

MANIFESTAÇÕES Á REPUBLICA DA BOLIVIA

Fallecimento do Major-General D. José Manuel Pando, ex-Presidente dessa Republica, occorrido em Junho de 1917. — Condolencias do Governo Brasileiro

Em 20 de Junho de 1917, falleceu o Major-General D. José Manuel Pando, ex-Presidente da Republica da Bolivia.

Ao Governo Boliviano, por intermedio do seu Ministro aqui acreditado e tambem pelo da nossa Legação em La Paz, foram então apresentados os sentidos pezames do Brasil e do seu Governo pela dolorosa perda que a Nação amiga acabava de experimentar.

Eleição do novo Presidente dessa Republica, o Excellentissimo Senhor D. José Gutierrez Guerra — Embaixada Especial Brasileira incumbida de assistir á sua posse. — Visita da mesma Embaixada ás Republicas do Chile e Argentina e sua passagem em Montevidéo

No dia 15 de Agosto de 1917, deu-se, em La Paz, a transmissão do Poder Supremo da Republica da Bolivia, das mãos do Excellentissimo Senhor General D. Ismael Montes, para as do Excellentissimo Senhor D. José Gutierrez Guerra.

Para assistir á solennidade da posse do novo Presidente, o Governo Brasileiro nomeou uma Embaixada Especial, composta do Sr. Deputado Dr. Afranio de Mello Franco, no caracter de Embaixador Extraordinario e em Missão Especial, e dos Srs. Drs. Raul Santiago Bergalo, Gustavo Adolpho de Aguilar Pantoja, João de Mello Franco e Olegario Mariano, no de Secretarios; Capitão-Tenente João Soares de Pinna, como Addido Naval, e Capitão Alberto da Cunha Pitta, como Addido Militar.

A Embaixada deu cabal desempenho á sua Missão. Partindo daqui a 27 de Julho, chegou a La Paz em 12 de Agosto. No dia 14, foi recebida pelo Excellentissimo Senhor General D. Ismael Montes, então ainda no exercicio do cargo de Presidente da Republica; assistiu no dia seguinte á posse solenne do novo Presidente, e depois ás festas que foram com tal motivo celebradas.

Tendo recebido e acceitado um convite especial do Governo do Chile, para visitar, em seu regresso, a cidade de Santiago, a Embaixada partiu de La Paz no dia 22 e chegou á capital chilena em 28, ahi permanecendo até 31 do mesmo mez de Agosto. Proseguindo em sua viagem, chegou a Buenos-Aires em 6 de Setembro, demorando-se na capital platina até 14. No dia 15, ainda visitou, de passagem, a cidade de Montevidéo.

Em toda parte foi acolhida com carinhosas manifestações de affecto.

MANIFESTAÇÃO Á REPUBLICA DO CHILE

Commemoração do Centenario da batalha de Maipo, em 5 de Abril de 1918

Por occasião das festas patrioticas da Republica do Chile, commemorativas do Centenario da batalha de Maipo e realizadas na cidade de Santiago, no dia 5 de Abril proximo passado, o Governo Brasileiro fez-se representar pelo nosso Enviado

Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, acreditado junto ao Governo daquella Republica. O Sr. Dr. Cardoso de Oliveira, acompanhado pelo Secretario da Legação, depositou flores nos monumentos dos Genéraes Libertadores Ó'Higgins e San Martin e tomou parte em todas as festas.

Entre as Chancellarias dos dois Paizes foram então trocados amistosos telegrammas.

CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO

Entrega de quatro credenciaes e de uma recredencial, de 3 de Maio de 1917 até 3 de Maio de 1918

Desde 3 de Maio de 1917 até igual data de 1918, entregaram suas Credenciaes os seguintes Agentes Diplomaticos estrangeiros:

—Em 24 de Maio de 1917, Monsenhor Angelo Giacinto Scapardini, Arcebispo de Damasco, Nuncio Apostolico, que assumiu o Decanato do Corpo Diplomatico estrangeiro residente no Brasil;

—Em 8 de Janeiro de 1918, o Sr. Dr. Felipe de Osma y Pardo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú;

—Em 16 de Março seguinte, o Sr. Dr. Roberto Ancízar, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Colombia;

—Nessa mesma data, o Sr. Antonio Benítez y Fernandez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade Catholica o Rei de Hespanha.

Por motivo da ascensão do novo Soberano ao Throno da Austria-Hungria, foi o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario daquella Monarchia Dual, Sr. Franz Kolossa, novamente acreditado junto ao Governo Brasileiro, tendo apre-

sentado a sua Recredencial, em audiencia especial de Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, no dia 13 de Julho de 1917.

Communicação do proximo estabelecimento de uma Legação da Republica de Costa-Rica no Brasil, regida por um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario

O Governo da Republica de Costa-Rica resolveu estabelecer a sua representação diplomatica no Brasil, devendo a nova Legação ser regida por um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Desde 1 de Outubro do anno passado, está o Ministerio disso avisado e, tambem, da provavel nomeação de alta personalidade, de grande destaque na politica daquella Republica, para vir exercer tão importante Missão no Rio de Janeiro.

O Governo Brasileiro, que já tem um Ministro acreditado junto áquelle Governo e mantem um Encarregado de Negocios na sua Legação em São José de Costa-Rica, recebeu aquellas duas communicações com a maior satisfação.

REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES ESTRANGEIROS

Protecção dos interesses portuguezes no Japão, a cargo da Legação do Brasil em Tokio

Por telegramma de 25 de Fevereiro de 1918, deste Ministerio, foi autorizada a Legação do Brasil em Tokio a encarregar-se da protecção dos interesses portuguezes no Imperio do Japão, durante a ausencia dos Representantes Diplomaticos do Governo de Portugal.

Protecção dos interesses portuguezes nos Estados Unidos da America, a cargo da Embaixada do Brasil em Washington

A pedido do Governo de Portugal, o nosso Embaixador em Washington ficou encarregado de zelar os interesses portuguezes nos Estados Unidos da America, durante a grave molestia que acommettera o respectivo Agente Diplomatico.

Por telegramma de 17 de Abril de 1918, o Sr. Domicio da Gama recebeu autorização do seu Governo para acceitar essa honrosa incumbencia; mas cumpre declarar que o Representante de Portugal falleceu logo depois.

VISITAS ILLUSTRES

Visita dos illustres portuguezes Srs. Drs. Alexandre Braga, José Bessa de Carvalho, Marcellino Mesquita, Augusto Gil, Fausto Guedes Teixeira, Capitão de Fragata Judice Biker e Tenente-Coronel Antonio Figueiredo Campos

Por haver sido, pelo Governo Provisorio de Portugal, declarada extincta, antes de aqui chegar, não foi possivel receber officialmente a Missão Especial que aquella Nação enviara ao Brasil, com o fim de cumprimentar-nos pela nossa declaração de estado de guerra com o Imperio Allemão e pela posição assumida ao lado dos diversos Paizes Alliados contra esse Imperio.

Considerados e recebidos como illustres visitantes, em caracter exclusivamente particular, aqui permaneceram, entretanto, durante algum tempo, os Srs. Drs. Alexandre Braga, José Bessa de Carvalho, Marcellino Mesquita, Augusto Gil, Fausto Guedes Teixeira; o Capitão de Fragata Judice Biker, e o Tenente-Coronel do Estado Maior Antonio Figueiredo Campos, que tinham sido designados para a mesma Missão.

Visita do Sr. Antonio Manero, Agente confidencial do Mexico, em commissão de caracter financeiro

Como Agente confidencial do Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em uma commissão de estudo, de caracter financeiro, e como Enviado especial do Excellentissimo Senhor Presidente daquella Republica, em uma missão de confraternidade e approximação americanas, chegou ao Brasil, em Julho de 1917, o Sr. D. Antonio Manero.

Depois de haver sido apresentado ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, em 24 de Julho, o Sr. Manero foi recebido por Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, em audiencia, no dia 18 de Agosto seguinte.

Visita do Tenente Polaco, Sr. Henrique Abczynski

Recommendado pela Legação da França nesta Capital, aqui esteve, em Setembro de 1917, o Tenente polaco Sr. Henri Abczynski, encarregado de visitar os seus compatriotas residentes no Brasil, e de exaltar-lhes o amor de sua patria. Por essa occasião, ficou aqui fundado um *Comité* Nacional Polaco, presidido pelo Sr. J. Kosinski, e creado com os mesmos fins com que foram organizados outros, existentes nos Paizes Alliados e por estes officialmente reconhecidos. O fim especial dessas organizações é o recrutamento dos Polacos.

O Sr. Abczynski, proseguindo no fim da sua missão, daqui partiu, em 29 de Setembro, com destino a São Paulo, Santos, Curytiba, Porto-Alegre, e outras localidades dos Estados brasileiros de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, onde habitam compatriotas seus.

Visita do Sr. Dr. Guillermo Almenara, commissionado pelo Governo Peruano

A Legação do Perú, em nota n. 17, de 23 de Novembro de 1917, communicou a este Ministerio que o seu Governo commissionara o Sr. Dr. Guillermo Almenara, para aperfeiçoar os seus conhecimentos de medicina nesta Capital e para fazer estudos especiaes sobre salubridade, e pediu se recommendasse ao *Instituto Oswaldo Cruz* désse áquelle scientista peruano as possiveis facilidades, para o bom desempenho de sua missão.

Nesse sentido, pela Secção do Protocollo, fez-se o necessario expediente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (Aviso n. 24, de 30 de Novembro); dando-se disso sciencia á Legação do Perú (Nota n. 1, da mesma data).

Tendo esse Ministerio, em Aviso de 15 de Dezembro (N. 1.044, da 1ª Secção da Directoria do Interior), communicado que, na mesma data, fizera a recommendação solicitada, levou-se esse facto ao conhecimeuto da Legação do Perú, em Nota de 10 de Janeiro de 1918 (N. 1, da Secção do Protocollo).

Visita de uma Delegação Medica Argentina

De 19 de Julho de 1917, esteve nesta Cidade uma Delegação medica argentina, composta dos Srs. Drs. Eliseo Canton, Juan A. Gabastou, Alberto Speroni, José Arce, Araóz Alfaro e David Speroni, e de 17 estudantes, com a qual tambem veio o Sr. Dr. Juan B. Patrone, representante do Centro Odontologico da mesma Nação.

Todos os membros da Delegação Argentina foram considerados como hospedes da Nação Brasileira.

A referida Delegação regressou ao seu paiz, por via terrestre, tendo aqui chegado a bordo do paquete hespanhol *P. de Satrustegui.*

CÔRTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM

Nomeação do Sr. Dr. Amaro Cavalcanti para o logar de Arbitro Brasileiro na mesma Côrte, na Haya, até 12 de Setembro de 1919

Em virtude do fallecimento do nosso notavel jurisconsulto, Conselheiro Dr. Lafayette Rodrigues Pereira, ficou desfalcada de um de seus membros a Representação do Brasil na Côrte Permanente de Arbitragem, instituida na Haya, pela Convenção alli assignada a 29 de Julho de 1899, para a solução pacifica dos conflictos internacionaes, e mantida pela que, com o mesmo fim, foi nessa mesma cidade concluida em 18 de Outubro de 1907, na 2ª Conferencia Internacional da Paz.

Para preencher a vaga assim aberta, foi nomeado, por Decreto de 23 de Maio de 1917, para o logar de Arbitro Brasileiro na referida Côrte, o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, actual Prefeito do Districto Federal.

Essa nomeação foi feita para o periodo a terminar em 12 de Setembro de 1919.

ASSUMPTOS VARIOS DE INSTRUCÇÃO

Diffusão da lingua e litteratura hespanholas, por meio de cursos especiaes professados em Madrid

A Junta para ampliação de estudos e investigações scientificas, com séde em Madrid, por intermedio do Centro de Estudos Historicos, organizou, na Côrte de Hespanha, os seguintes serviços:

— Um curso, durante as férias do verão, e tres cursos trimensaes, durante o inverno, dedicados aos estrangeiros que desejarem familiarizar-se com a lingua e estudar a litteratura hespanholas, e, mais especialmente, para uso dos que, mais tarde, tiverem de consagrar-se ao ensino do hespanhol nos seus respectivos paizes.

— Cursos preparatorios para auxiliares e leitores hespanhoes, que possam ser utilizados pelos Professores de hespanhol, nos centros docentes do estrangeiro.

Nesses cursos, procura-se dar aos alumnos os conhecimentos litterarios e a technica methodologica necessaria para o ensino do castelhano.

A Legação da Hespanha no Brasil, em Nota n. 9, de 9 de Março de 1917, por ordem do seu Governo, communicou esses factos a este Ministerio, pedindo que fossem transmittidos ao Ministerio competente.

Em 22 de Março, pela Secção do Protocollo, fez-se o necessario expediente, transmittindo, por cópia, a referida Nota ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (Aviso n. 8), e dando disso conhecimento á Legação interessada (Nota n. 9).

O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em Aviso de 31 do mesmo mez e anno (N. 312, da 2ª Secção da Directoria do Interior), declarou que a citada Nota da Legação da Hespanha fôra transmittida ao Conselho Superior do Ensino, afim de ser o seu conteúdo divulgado entre os estabelecimentos de ensino superior.

A correspondencia acima indicada vae reproduzida, no Annexo A, sob os ns. 4-7.

Projecto de creação da « Cadeira Camões », da lingua e litteratura portuguezas, no « King's College », da Universidade de Londres

Em 1916 fundou-se, em Londres, uma cadeira da lingua hespanhola, intitulada *Cadeira Cervantes*, com o fim especial de estreitar os laços que unem a Grã-Bretanha á Hespanha.

Trata-se actualmente de crear, na mesma cidade, no *King's College*, da sua Universidade, uma cadeira da lingua e litteratura portuguezas, sob o nome de *Cadeira Camões*, analoga á *Cadeira Cervantes*, como um opportuno e devido tributo aos altos feitos intellectuaes de Portugal, o velho alliado da Inglaterra, e com

o melhor meio de promover, na Metropole do Imperio Britannico, o estudo da lingua, litteratura, historia, e das condições sociaes e economicas daquelle paiz e dos outros que fallam a mesma lingua.

O projecto foi acolhido muito favoravelmente e considerado urgente, porque elevados interesses reciprocos exigiam que fosse dado um ensino adequado de portuguez, para satisfação de importantes interesses nacionaes.

São Presidentes e Directores honorarios da execução dessa idéa os Ministros de Portugal e do Brasil em Londres, Srs. Teixeira Gomes e A. da Fontoura Xavier.

São Patronos honorarios da Cadeira: — o Rt. Hon. David Lloyd George, M. P., Primeiro Ministro; o Rt. Hon. A. J. Balfour, M. P., Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; o Sr. Dr. Affonso Costa, então Primeiro Ministro de Portugal, e o Sr. Dr. Nilo Peçanha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil.

Da Commissão Executiva fazem parte, além dos dois primeiros supra-indicados:— Presidente, o Rt. Hon. Sir Maurice de Bunsen, G. C. M. G.; — Vice-Presidentes, A. E. Bowen, Esq.; Oliver Bury, Esq.;— Thesoureiro honorario, o Hon. R. C. Parsons; — Secretario honorario, o Professor I. Gollancz, Litt. D.; — Membros: Dr. Burrows (Reitor do Collegio do Rei); Herbert Cook, Esq.; Sir C. W. Fielding, K. B. E.; Edward Greene, Esq.; Professor J. Fitzmaurice Kelly; Capitão Christopher Sanseman; J. Fletcher Toomer, Esq.; George Young, Esq., M. V. O.

Foi distribuida uma *Lista preliminar*, que ainda comprehende os nomes de diversas personalidades que tambem se interessam pelo bom exito da idéa, a saber: — Lord Balfour of Burleigh; John Beaton, Esq. (Presidente do London & Brazilian Bank, Ltd.); Lord Blyth; George Booth, Esq.; Visconde Bryce, O. M.; Lord Burnham; Hon. Sir Lancelot Carnegie, K. C. M. G., M. V. O. (Ministro Britannico em Lisboa); Sir F. Cook, Bart. (Visconde de Monserrate); Sir Clifford J. Cory,

Bart., M. P.; Professor W. A. Craigie; Reginald Custance, Esq.; Major David Davies, M. P.; E. Rose Duffield, Esq.; Sir W. Dunn, Bart. (Lord Mayor de Londres); Lord Faringdon; Sir A. Pearce Gould, K. C. V. O.; Visconde Hambleden; W. H. Hollis (British Bank of South America, Ltd.); Follett Holt, Esq.; Stanley Leathes, Esq., C. B. (Primeiro Commissario do Serviço Civil); Coronel Sir J. Roper Parkington; General Pereira; Sir E. Cooper Perry (Vice Chanceller, Universidade de Londres); A. K. Raphael, Esq. (Anglo-South American Bank); A. G. Sandeman, Esq.; Senador Frederico Simas; J. Walter, Esq.

Annexo a essa *Lista preliminar*, encontra-se um Esboço do plano para a Secção de Portuguez no Collegio do Rei, da Universidade de Londres.

Foi tambem communicada uma «Primeira lista de donativos», da qual constam 8 contribuições de £500, 3 de £250, 4 de £100 e 4 de £50, dando um total de £5.350.— Quatro desses subscriptores prometteram contribuir ainda com £100, annualmente, durante 5 annos, e outros dois com a annuidade de £50, durante o mesmo periodo.

O Secretario honorario, Professor Gollancz, Litt. D., em nome da Commissão Executiva, expediu uma Carta-circular expositiva, com o fim de angariar adhesões a tão util idéa.

Este Ministerio enviou ao *King's College* uma modesta contribuição, para demonstrar o seu applauso e o interesse que toma pela realização desse emprehendimento. Consta-lhe, porém, que, pelo Regulamento daquella Instituição, só pode ser creada uma cadeira, quando existe um fundo de £14.000, e que dessa quantia apenas a metade foi arrecadada.

No Annexo A vão reproduzidos dois Officios da nossa Legação em Londres, de 20 de Julho e 26 de Novembro de 1917, referentes ao assumpto; e, em additamento ao segundo desses Officios, encontram-se, no original e em traducção, os quatro documentos que foram citados. (Vide os ns. 8-9).

Creação de cadeiras das linguas portugueza e hespanhola, respectivamente, no Uruguay e no Brasil

A Legação do Uruguay, em Nota-verbal de 3 de Setembro de 1917, communicou a este Ministerio que o Governo Oriental acabara de decretar a creação de uma cadeira da lingua portugueza, que comprehenderá dois annos de curso gymnasial, de estudo voluntario; e accrescentou que um acto concordante do Brasil, além da sua propria belleza moral, seria opportunissimo e fecundo, não sómente em relação ao Uruguay, mas a toda a America que falla a lingua de Cervantes e ignora a de Camões.

O Sr. Ministro do Uruguay teve ainda a gentileza de transcrever, na integra, por traducção, o texto da Mensagem do Sr. Dr. Rodolpho Mezzera, Ministro da Instrucção Publica daquelle paiz, altamente elogiosa para o Brasil, e na qual aquella iniciativa foi fundamentada e apresentada ao Sr. Dr. Henrique Cornu, Decano da Secção de Ensino Secundario e Preparatorio.

Com o Officio de 15 do mesmo mez e anno, da nossa Legação em Montevidéo (N. 23, á Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America), recebemos uma cópia authentica da Resolução do Governo Uruguayo, pela qual o estudo do portuguez foi incorporado ao ensino uruguayo.

Essa Resolução, de 31 de Agosto de 1917, foi tomada em virtude de Proposta, de 11 de Agosto de 1916, do referido Sr. Dr. Henrique A. Cornu, ao Conselho de Ensino Secundario e Preparatorio, approvada pelo mesmo Conselho.

Em 26 de Setembro, expediu-se Aviso ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (N. 3, da Secção do Protocollo), dando sciencia da deferente e honrosa iniciativa do Governo da Republica Oriental do Uruguay e lembrando que poderiamos corresponder a esse gesto com a creação, no Collegio Pedro II, de uma cadeira da lingua hespanhola;— o que, além de ser uma homenagem prestada pelo Brasil áquella Republica irmã e ás demais Nações que, neste Continente, fallam esse idioma, teria

a vantagem de facilitar e desenvolver o intercambio intellectual entre o nosso paiz e os povos hispano-americanos.

O citado Ministerio, em 26 de Outubro (Aviso n. 888, da 2ª Secção da Directoria do Interior), declarou que, attendendo á solicitação feita, propuzera, na mesma data, á Congregação do Collegio Pedro II, a creação de uma cadeira de lingua hespanhola e litteratura hispano-americana.

A nossa Legação em Montevidéo, em Officio de 19 de Novembro (N. 34, á Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America), remetteu uma cópia authentica de outra Resolução do Governo Uruguayo, pela qual foi creada outra cadeira de portuguez, no 3º anno da sua Escola Militar.

Essa nova Resolução do Governo Oriental tem a data de 10 de Outubro de 1917 e foi expedida pelo Ministerio da Guerra e Marinha.

Em 26 de Novembro, o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (por Aviso n. 965, da 2ª Secção da Directoria do Interior) communicou a este Ministerio que a Congregação do Collegio Pedro II resolvera propôr a creação, nesse Instituto, de uma cadeira de hespanhol, a qual seria collocada em um curso supplementar, cuja elaboração estava em projecto.

Pela Secção do Protocollo, dirigiu-se expediente, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (Aviso n. 29, de 28 de Dezembro), accusando o recebimento dessa communicação; e dando della conhecimento á Legação do Uruguay (Nota n. 13, do dia 31), cujo recebimento foi accusado, em Nota n. 79, de 8 de Janeiro de 1918, da referida Legação.

A mesma Legação, em Nota n. 67, de 5 de Dezembro de 1917, tambem nos communicou, por cópia traduzida, o texto da Resolução do seu Governo, de 10 de Outubro anterior, que mandara crear a cadeira de lingua portugueza, na Escola Militar do Uruguay; e lembrou, ao mesmo tempo, que, em vista das razões fundamentaes da mesma Resolução, parecia logico pensar que ellas pudessem suggerir a mesma medida ao Ministerio da Guerra do Brasil.

Em 31 de Janeiro de 1918, pela Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America, deu-se conhecimento dessa nova communicação, anteriormente recebida por intermedio da nossa Legação em Montevidéo, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (Aviso n. 4), e ao da Guerra (Aviso n. 1).

O Ministerio da Guerra, em Aviso n. 6, de 11 de Fevereiro, agradeceu a communicação, congratulando-se por esse acto do Governo Oriental.

Por outro Aviso do Ministerio das Relações Exteriores, de 13 desse mesmo mez de Fevereiro (n. 2, expedido por aquella mesma Secção), remetteu-se ao Ministerio da Guerra a cópia traduzida da citada Resolução, de 10 de Outubro de 1917, do Governo Uruguayo, ponderando que, além das vantagens de ordem social, invocadas no seu artigo 1°, tambem parecia, do ponto de vista militar, que a medida de reciprocidade se impunha, e que muito lucrariam, em efficiencia, os nossos Officiaes, se tivessem um conhecimento, tão perfeito quanto possivel, do idioma de todos os nossos visinhos.

Em novo Aviso, n. 14, de 6 de Março de 1918, o Ministerio da Guerra declarou que se sentia muito orgulhoso e satisfeito com a alta distincção da Nação amiga, e que já havia resolvido incluir o estudo da lingua castelhana nos nossos Estabelecimentos militares de ensino; accrescentando que os dois exercitos terão de lucrar com o conhecimento reciproco das duas linguas, além de outros, pelo motivo de ordem technologica.

Essa resposta foi levada ao conhecimento da Legação do Uruguay, em Nota de 5 de Abril ultimo (N. 16, da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America), com a qual se accusou o recebimento da que, sob o n. 67, havia dirigido a este Ministerio, em 5 de Dezembro anterior.

Todos os documentos que foram mencionados vão reproduzidos, no Annexo A, sob os ns. 10-25.)

Admissão de alumnos das demais Republicas Americanas nas Escolas Militar e Naval e nas Academias do Brasil

Procurando desenvolver a politica de fraternidade americana e de completo accôrdo com vistas do Senhor Presidente da Republica, este Ministerio, em Avisos de 4 de Fevereiro de 1918 (ns. 3 e 9, da Secção do Protocollo), suggeriu aos da Guerra e da Marinha a providencia permanente da matricula, na Escola Militar e na Escola Naval, de alumnos, aspirantes ou estudantes, das demais Republicas deste Continente, e que o tenham requerido por intermedio dos seus respectivos Governos.

Os citados Avisos accrescentaram :

« Vou communicar, por intermedio da nossa representação nas demais Republicas da America, que o Governo, pelo Ministerio da Justiça, a exemplo do que ha muito se faz com o estudo obrigatorio do inglez, inicia este anno, no seu principal estabelecimento de ensino — o Collegio de Pedro II — o curso do hespanhol e da litteratura hispano-americana, sendo admittidos livremente á matricula nas nossas Academias todos quantos moços das demais Republicas irmãs tenham cursado os seus respectivos lyceus officiaes instrucção.

« O pensamento do Senhor Presidente da Republica, cooperando para que se desdobre essa politica de formação e de solidariedade americana nas lettras e nas armas, ha de testemunhar, perante as gerações que vão ter amanhã a responsabilidade do Governo da America, que as gerações de hoje souberam mantel-a unida diante da maior guerra que conhece a historia, e que assim unida se manterá ella sempre, para abrigar homens e idéas acaso em perigo nas competições do Velho Mundo ».

O Ministerio dos Negocios da Marinha, em Aviso n. 889, de 11 de Fevereiro, respondeu que, embora o numero de matriculas na Escola Naval fosse limitado por Lei, hypothecava todo o apoio a essa medida de tão alto descortino e não pouparia esforços para secundar a acção que o Ministerio do Exterior desenvolvesse nesse sentido.

Quanto ao Ministerio da Guerra, em Aviso n. 9, de 15 de Fevereiro, declarou que, pela sua parte, se associava á idéa, que achava muito vantajosa e de grandes beneficios para a confraternização americana; e em outro Aviso, de n. 11, do dia 25, accrescentou :

«. . . autorisado pelo Sr. Presidente da Republica, rogo a V. Ex. se sirva fazer sciente aos Governos das Republicas Americanas que este Ministerio, na parte que lhe é relativa, attenderá áquellas matriculas, satisfeitas pelos candidatos as disposições regulamentares.

«Aproveitando a opportunidade, cabe-me communicar a V. Ex. que, attendendo a que a lingua hespanhola é, com raras excepções, a preferida no referido continente americano, resolvi nos Regulamentos das Escolas e Collegios Militares a ser expedidos estabelecer o estudo desta lingua em substituição á allemã. »

Pela Secção do Protocollo, foi então expedido, em 28 de Fevereiro, o Despacho-circular n. 10, a todos os nossos Agentes Diplomaticos na America, communicando-lhes as indicadas resoluções do Governo Brasileiro, e determinando que ellas fossem levadas ao conhecimento dos differentes Governos Americanos, acompanhadas das cópias desse mesmo Despacho e do Aviso inicial, dirigido aos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Na mesma data e pela mesma Secção, foi expedida a Nota-circular n. 11, a todas as Legações dos Paizes Americanos no Brasil, transmittindo-lhes, por cópia, os dois citados documentos, para seu conhecimento pessoal e para que se servissem de os encaminhar aos respectivos Governos, independente da remessa feita por intermedio dos nossos Agentes.

Matricula gratuita a tres moças brasileiras no Instituto Nacional de Señoritas, de Montevidéo

Por nota de 26 de Fevereiro de 1918 á nossa Legação em Montevidéo, o Ministerio das Relações Exteriores do Uruguay communicou ter o Governo dessa Republica resolvido renovar o offerecimento de matricula gratuita no Instituto Normal de Señoritas, de Montevidéo, a tres alumnas brasileiras, concedendo-lhes mais a pensão de trinta pesos mensaes, de accôrdo com as disposições de Março de 1914 e Fevereiro de 1915.

Matriculas gratuitas a moços uruguayos no Instituto Electrotechnico, de Porto Alegre

Por despacho telegraphico de 18 de Abril de 1918, este Ministerio communicou á nossa Legação em Montevidéo que o Governo Federal, com a audiencia do Governo do Rio Grande do Sul, resolvera offerecer matricula gratuita no Instituto Electrotechnico, de Porto Alegre, a tres ou mais estudantes uruguayos.

No intuito de facilitar a admissão de taes estudantes nesse estabelecimento de ensino superior, o Governo do Rio Grande do Sul communicou a este Ministerio que, em relação aos exames de que trata o art. 8º do Regulamento do Instituto, seriam acceitos os prestados em escolas secundarias do Uruguay.

Matricula, nos Institutos de ensino superior do Brasil, aos estudantes das Faculdades officiaes da Republica Argentina, do Chile e do Uruguay

Em sessão de 21 de Agosto de 1917 o Conselho Superior de Ensino resolveu unanimemente que, para facilitação da livre matricula de alumnos das faculdades medicas sul-americanas, fosse concedida matricula aos alumnos matriculados nas faculdades officiaes da Argentina, do Chile e do Uruguay, em caso de reciprocidade, e regularizada a situação dos mesmos, nos casos em que não haver identidade de programmas de ensino.

Projecto de creação de uma Universidade Pan-Americana, na cidade de Panamá, capital da Republica do mesmo nome

A Lei n. 20 de 1917 da Republica do Panamá, votada pela Assembléa Nacional em 24 de Janeiro, e mandada publicar e executar pelo Chefe do Poder Executivo, Don Ramon M. Valdés, a 27 do mesmo mez, autorizou o Governo daquella Nação a

promover a fundação e manutenção de uma Universidade Pan-Americana, na cidade de Panamá.

Dispoz a referida Lei que o Poder Executivo procurasse interessar nesse emprehendimento os Governos dos Paizes Americanos, as Corporações Scientificas, os philanthropos, as pessoas dedicadas ao desenvolvimento da instrucção, os partidarios da união intellectual dos Americanos que fallam o castelhano ou o portuguez, e os Americanos que fallam o inglez; — e ainda, se o julgasse conveniente, os Paizes Europeus, interessados no intercambio intellectual com os Paizes Americanos.

A essa Universidade, uma vez estabelecida, será incorporada a Escola de Medicina, já creada por Lei.

O Decreto n. 6 de 1917, expedido pela Secretaria da Instrucção Publica da mesma Republica, em 27 de Março, publicou o Regulamento constitutivo dessa projectada Universidade Pan-Americana.

A Universidade ficará aberta para todos os habitantes da America e lhes proporcionará os meios de adquirir solidos conhecimentos em litteratura, sciencias, pedagogia e demais ramos apropriados ao ensino superior, e tambem nas profissões de Medicina e Cirurgia, Direito, Pharmacia, Engenharia e quaesquer outras posteriormente indicadas.

Será dirigida por uma Junta de Syndicos, composta do Secretario da Instrucção Publica do Panamá, como Presidente, do Secretario das Relações Exteriores do mesmo paiz, e dos Representantes Diplomaticos das Republicas Americanas residentes naquella Republica.

Ainda terão assento na mesma Junta os Representantes Diplomaticos de Paizes não americanos, que mantenham cadeiras na Universidade, e os Representantes de Sociedades ou Organizações que mantenham uma cadeira ou faculdade, ou que façam um donativo de 50.000 Balboas, pelo menos, á Universidade.

Os differentes Governos tambem poderão ser representados por quaesquer outras pessoas, munidas de credenciaes.

O Corpo docente da Universidade será o que fôr necessario para as Faculdades que se estabelecerem.

Essas Faculdades serão 6, a saber: — 1ª) de Litteratura e Artes; 2ª) de Sciencias e Engenharia; 3ª) de Medicina e Cirurgia; 4ª) de Direito e Sciencias Politicas; 5ª) de Pharmacia; 6ª) de Agricultura.

A Junta de Syndicos poderá estabelecer outras Faculdades e Cursos superiores especiaes, caso julgue isso conveniente e possivel.

O Governo da Republica de Panamá, em Nota n. 1.521, de 4 de Abril de 1917, expedida pela respectiva Secretaria das Relações Exteriores, transmittiu a este Ministerio cópias da citada Lei e do mencionado Decreto, ponderando que julgava superfluo insistir sobre a importancia que, para que todas as Nações do Continente, tinha a fundação de um centro docente commum, onde possam ser estudados e tomar fórma definitiva os ideaes intellectuaes do pan-americanismo; que essa idéa não era nova, e que, sem duvida alguma, o Panamá, pela sua excepcional situação no centro do Continente, era o ponto mais indicado para tal creação.

O mesmo Governo solicitou então a cooperação do Governo Brasileiro para a realização da idéa, julgando essa cooperação de importancia vital, pois que o exito do emprehendimento depende, indubitavelmente, do apoio que o projecto possa encontrar, por parte dos Governos Americanos. E, a tal respeito, informou que a fundação e manutenção da Universidade Pan-Americana exigiria, durante os primeiros tempos, nunca menos de um milhão de dollars, que poderia ser obtido, com facilidade, se todos os Governos Americanos contribuissem com uma quota de cincoenta mil dollars, importancia essa que não representa sacrificio consideravel para uma Nação e que seria sufficiente para ser alcançado o fim proposto.

O Governo Brasileiro foi ainda consultado sobre o texto do Regulamento expedido, para fazer as indicações que julgasse convenientes.

PROVIDENCIAS SOBRE SERVIÇOS DO MINISTERIO

Suppressão do cargo de Introductor Diplomatico, passando as suas funcções para o Director da Secção do Protocollo da Secretaria de Estado

Determinava o artigo 11 do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, approvado pelo Decreto n. 10.662, de 31 de Dezembro de 1913, que, no Gabinete do Ministro de Estado, serviria um dos Ministros Residentes, em commissão de Introductor Diplomatico. Para tal fim, o quadro daquelles Ministros seria augmentado de um, se o Congresso Nacional concedesse a necessaria autorização legal.

Não se tendo verificado a hypothese prevista, pelo Decreto n. 12.464, de 16 de Maio de 1917, foi extincto o cargo de Introductor Diplomatico e as suas funcções passaram para o Director da Secção do Protocollo da Secretaria de Estado.

Separação das Legações Brasileiras na Dinamarca e Noruega, na Belgica e Suecia, no Japão e China, na Italia e Grecia. — Estabelecimento de oito Legações permanentes nesses paizes

O Brasil mantinha uma Legação na Dinamarca e na Noruega; outra na Belgica e na Suecia; outra no Japão e na China, e ainda outra na Italia e na Grecia.

Pelo Decreto n. 12.584, de 20 de Julho de 1917, foram separadas essas Legações, ficando estabelecidas Legações permanentes em cada um desses oito paizes.

Agencia diplomatica do Brasil no Egypto, regida por um Ministro Residente

O Decreto n. 12.585, de 20 de Julho de 1917, estabeleceu que a Agencia Diplomatica do Brasil no Egypto fosse regida por um Ministro Residente.

Augmento dos vencimentos dos membros do Corpo Diplomatico e do Consular Brasileiros, emquanto durar a guerra da Europa

O Decreto n. 12.803, de 9 de Janeiro de 1918, augmentou de 25 °/₀ os vencimentos dos membros do Corpo Diplomatico e do Consular Brasileiro, nos paizes europeus, belligerantes e neutros convisinhos, emquanto durar a guerra da Europa.

Creação de Consulados Brasileiros, em data anterior á da reforma do nosso Corpo Consular

No periodo de 1916-1917, anterior ao do presente Relatorio, foram creados tres Consulados, por Decretos do Poder Executivo, expedidos em virtude da autorização concedida pelo artigo 3º da Lei n. 322, de 8 de Novembro de 1895 (Artigo 6º da Nova Consolidação Consular, approvada pelo Decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913), a saber:

— em Spezzia, na Italia (Decreto n. 12.153, de 2 de Agosto de 1916;

— em Coimbra, na Republica Portugueza (Decreto n. 12.154 de 2 de Agosto de 1916);

— em Buffalo, nos Estados Unidos da America (Decreto n. 12.158, de 9 de Agosto de 1916).

Suppressão de um Consulado Brasileiro, em data anterior á da reforma do nosso Corpo Consular

O Decreto n. 12.674 A, de 11 de Outubro de 1917, supprimiu o Consulado do Brasil em Kingston, na Ilha da Jamaica.

Reforma do Corpo Consular Brasileiro

Pelo Decreto n. 12.996, de 24 de Abril de 1918, foi modificada a organização do Corpo Consular Brasileiro.

O referido Decreto traz os seguintes *considerandos*:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

«Considerando que a actual organização do Corpo Consular não attende ás necessidades precisas ao desenvolvimento do commercio exterior da Republica;

«Considerando que todas as Nações tratam no momento actual de reformar as respectivas organizações consulares para melhor propaganda e collocação dos respectivos productos;

«Considerando a necessidade, que ha, de crear novos mercados e de desenvolver os já existentes para os productos da exportação brasileira;

«Considerando que o Corpo Consular deve ser um agente propulsor do commercio exterior do Brasil e que, para isso, precisa estar apparelhado a prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; e usando da autorização que lhe concedeu o Congresso Nacional pelo n. VI do art. 37 da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro do corrente anno:

«Decreta: *etc.*»

Eis as principaes disposições da reforma:

O Corpo Consular Brasileiro ficou composto de Consules Geraes de 1ª e de 2ª classes, Consules, Vice-Consules, Chancelleres e dos Agentes Consulares (antigos Agentes Commerciaes) que forem necessarios.

Haverá nos Consulados Geraes e Consulados, em que o Governo pela sua importancia o julgar necessario, um Chanceller de carreira, para auxiliar os trabalhos, e bem assim, o numero de Auxiliares que forem precisos para o serviço.

Além dos Consulados Geraes de 1ª e de 2ª classes, Consulados e Vice-Consulados já existentes, o art. 7º estabeleceu que:

a) — ficam elevados: a Consulado Geral de 1ª classe, o de 2ª classe em Barcelona; a Consulados Geraes de 2ª classe, os

Consulados em Bordéos, Yokohama e no Porto; e a Consulados, os Vice-Consulados em Manchester e Gothemburgo;

b) — fica transferido para Lyon o Vice-Consulado em Nantes;

c) — ficam creados Consulados Geraes de 2ª classe em Christiania, New-Orleans, Zürich, Shanghai, e Vera-Cruz;

d) — ficam creados Consulados em São Luiz, São Francisco da California, Montreal, Livorno, Calcuttá, Capetown, Belgrado, Salonica, Galatz (na Roumania), Hesingsfors, Alexandia, Cherburgo, Moscow, Odessa, e Sydney.

e) — ficam creados Vice-Consulados de carreira em Chicago, Barbados, Bahia Blanca, Dakar, Swansea, Argel, Bilbáo, Kobe, Bombaim, Vladivostock, Liège, e Antofogasta.

Pelo art. 8º, além dos Chancelleres actualmente existentes, foram creados mais um para o Consulado em Iquitos, de accôrdo com a autorização concedida pelo n. II do art. 37 da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, e mais outro para o Consulado Geral em Barcelona.

O inicio da carreira consular será pela classe dos Auxiliares de Consulados, para a qual ninguem poderá ser nomeado sem provar ser brasileiro, ter capacidade physica, ter caderneta de reservista, ter a idade de 18 a 30 annos, e sem prestar exame de habilitação na Secretaria de Estado de Relações Exteriores, não sendo dispensados deste exame os que forem bachareis em direito.

Os Auxiliares serão designados pelos differentes Consulados, de accôrdo com as necessidades do serviço ou requisição dos Consules ao Ministro e as suas nomeações ou designações serão feitas por Despachos do Ministro dirigidos aos Consules.

Pelo art. 22, foram creados mais 19 logares de Auxiliares de Consulados, sendo seis com 250$; seis com 200$, e sete com 150$000.

Todo o funccionario do Corpo Consular será obrigado a servir effectivamente um anno, no minimo, na America, na Asia, ou na Africa, faltando-lhe, em caso contrario, o requisito para a promoção.

As promoções no Corpo Consular serão feitas na proporção de dois terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Para as promoções só se contará o tempo que o funccionario consular servir effectivamente no exterior.

O funccionario consular que deixar o exercicio do seu cargo, pelo de qualquer commissão ou serviço no Brasil ou no estrangeiro, perceberá apenas o ordenado em ouro, perdendo a gratificação.

Os arts. 10 e 11 dispõem, respectivamente, o seguinte:

« Art. 10. Os actuaes auxiliares de Consulados, que não forem aproveitados na presente reforma, serão conservados na situação em que estão, mas não poderão ser nomeados para os outros postos da carreira consular, sem as formalidades de que trata o artigo anterior, salvo quanto ao limite da idade. »

« Art. 11. Sempre que fôr conveniente ao serviço, poderá o Governo nomear para os diversos cargos consulares funccionarios da Secretaria de Estado ou do Corpo Diplomatico, mantidas as seguintes equivalencias:

« Director de Secção ou Ministro Residente — Consul Geral de 1ª classe;

« Primeiro Official ou Primeiro Secretario de Legação — Consul Geral de 2ª classe;

« Segundo Official ou Segundo Secretario de Legação — Consul.

« Terceiro Official — Vice Consul ou Chanceller. »

O art. 28 encerra as disposições que os Consules, no exercicio das suas attribuições, deverão observar e fazer observar, com o fim de promover, melhorar e intensificar as relações commerciaes e economicas do Brasil com o estrangeiro.

São as seguintes:

a) — Promover a creação, sempre que fôr possivel, de Camaras de Commercio e prestar todo o seu apoio e collaboração ás já existentes nos diversos paizes;

b)— Manter nos respectivos Consulados mostruarios dos principaes productos do commercio e industrias do Brasil, fornecidos pela Secretaria de Estado, ou por particulares;

c)— Promover e animar as conferencias que puderem ser organizadas, de accôrdo com as leis do paiz em que servem, com o fim de esclarecer e informar sobre os recursos e possibilidades commerciaes, industriaes e economicas do Brasil;

d)— Colligir e remetter á Secretaria de Estado todos os dados e informações que interessem á expansão economica do Brasil;

e)— Providenciar para a prompta divulgação de todas as informações que lhes forem enviadas pela Secretaria de Estado, de accôrdo com as lettras *b* e *c* do art. 20 do respectivo Regulamento, ou por quaesquer associações ou particulares;

f)— Manter nos respectivos Consulados um registro identico ao de que trata a lettra *e* do art. 20 do referido Regulamento, prestando á Secretaria de Estado todas as informações que estiverem na sua alçada;

g)— Remetter trimensalmente á Secretaria de Estado um relatorio relativo ao movimento commercial, industrial e economico, assim como sobre a navegação e sobre as cotações do mercado que possam interessar ao Brasil nos respectivos districtos consulares;

h)—Solicitar dos Governos e de quaesquer Associações ou aggremiações commerciaes dos districtos consulares a remessa de monographias e outros trabalhos que possam servir como elemento de informação para o desenvolvimento e incremento das relações commerciaes, remettendo esses trabalhos á Secção respectiva da Secretaria de Estado;

i)—Manter nas Chancellarias dos respectivos Consulados um quadro contendo a cotação dos preços dos principaes productos brasileiros, de accôrdo com as informações que lhes forem fornecidas pela Secretaria de Estado;

j)—Responder a todas as consultas e pedidos de informações que lhes forem solicitados sobre o nosso intercambio commercial e industrial, com o maximo zelo e solicitude.

Pelo art. 29 foram creadas tres Inspectorias Consulares, sendo de uma, para a America do Sul e para o Sul da Africa; outra, para a America do Norte, America Central e Asia; e terceira, para a Europa e para o Norte da Africa.

Os Inspectores Consulares terão a categoria e os vencimentos de Consul Geral de 1ª classe e, quando em viagem a serviço, terão direito ás passagens e a uma diaria de uma libra esterlina.

Segundo o art. 30, compete a esses funccionarios:

a) — Inspeccionar, no minimo de dois em dois annos, o funccionamento regular de cada uma das repartições consulares sob sua jurisdicção, verificando a applicação da tabella de emolumentos, o *stock* de estampilhas, a exactidão e a ordem da escripturação, e o fiel cumprimento do Regulamento e da Consolidação Consulares;

b) — Verificar muito especialmente a efficiencia das medidas tomadas nos Consulados para o fomento e protecção do intercambio commercial, lembrando medidas para o seu maior desenvolvimento;

c) — Verificar o bom andamento do serviço de informações para a expansão economica do Brasil;

d) — Fazer um Relatorio circumstanciado do estado de cada Consulado inspeccionado, assignalando as faltas por ventura encontradas e propondo alvitres para melhorar e regularizar o serviço.

Finalmente, o art. 31 estabeleceu:

« Os Consules terão uma porcentagem sobre os seus vencimentos, a titulo de addicionaes, igual á porcentagem do augmento da exportação brasileira verificada nos ultimos seis mezes para o districto consular, porcentagem essa que não poderá exceder de 30 %, uma vez que prove que esse augmento foi devido aos seus esforços.

Reforma da Secretaria de Estado

O Decreto n. 12.997, de 24 de Abril de 1918, deu novo Regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Segundo os termos desse Decreto,

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

« Considerando que o actual Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores não attende convenientemente ao serviço e ao bom andamento dos trabalhos da referida Secretaria;

« Considerando que ella precisa estar apparelhada para occorrer aos novos encargos que lhe vão ser attribuidos para o desenvolvimento da expansão economica e commercial do Brasil; e

« Usando da autorização que lhe concedeu o Congresso Nacional pelo n. VI do art. 37 da Lei n. 3.454 de 6 de Janeiro do corrente anno:

« Decreta:

« Artigo unico. Fica approvado o Regulamento junto para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, assignado pelo respectivo Ministro de Estado, que o fará executar. »

Por esse Regulamento de 24 de Abril ultimo, a Secretaria de Estado voltou ao anterior regimen de uma direcção geral unica, de necessidade indeclinavel; — o que se conseguiu com a creação do cargo permanente do Secretario Geral do Ministerio, funccionario destinado a manter a tradição deste Departamento da Administração publica.

Foram modificadas as duas antigas Directorias Geraes, competindo agora a uma dellas os Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos, que entre si mantêm intima correlação, e ficando a cargo da outra os serviços da Contabilidade e da Administração.

A primeira Directoria Geral comprehende quatro Secções: — 1ª) do Protocollo; — 2ª) dos Negocios Politicos e Diplomaticos; —

3ª) dos Negocios Consulares; — 4ª) dos Negocios Economicos e Commerciaes.

A segunda Directoria Geral comprehende tres Secções: — 1ª) da Despeza; — 2ª) da Receita; — 3ª) do Archivo e da Bibliotheca; ficando-lhe directamente subordinada a Portaria.

No plano actual, foram fundidas em uma só Secção, dos Negocios Politicos e Diplomaticos, as duas antigas Secções que tratavam desses assumptos e que se occupavam, separadamente, dos Negocios da America, uma, e a outra, dos da Europa e demais partes do mundo.

As duas antigas Secções dos Negocios Economicos e Consulares, — uma, para os Negocios da America, e a outra, para os da Europa e demais partes do mundo —, foram tambem reunidas; mas esses assumptos ficaram agora distribuidos em outras duas Secções, — uma, dos Negocios Consulares, e a outra, dos Negocios Economicos e Commerciaes.

A antiga Secção da Contabilidade foi subdividida em duas, que tratam, separadamente, uma, da Despeza, e a outra, da Receita.

A' antiga Secção do Archivo ficaram reunidos a Bibliotheca e o Deposito de mappas, cartas topographicas e plantas.

A Secção do Protocollo permaneceu com a antiga organização.

Ficou instituida na Secretaria de Estado, subordinada ao Director Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos, uma Commissão Pan-Americana, creada em virtude do artigo X da Resolução de 11 de Agosto de 1910, da 4ª Conferencia Internacional Americana, concluida e assignada em Buenos-Aires, sobre a reorganização da União das Republicas Americanas, e já approvada pelo Congresso Nacional, pelo Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, e recentemente mandada publicar pelo Decreto do Executivo, n. 12.961 A, de 10 de Abril de 1918.

Essa Commissão será dirigida por um Director de Secção da Secretaria de Estado, para esse fim especialmente designado

pelo Ministro, e que terá, para auxilio dos seus serviços, o concurso de dois funccionarios do quadro da mesma Secretaria.

Nos termos da citada Resolução de 1910, compete a essa Commissão Brasileira Pan-Americana, que trabalhará em intima correlação com as outras, instituidas nas Capitaes das demais Republicas do Continente :

a) — Promover a approvação das Resoluções e Convenções adoptadas pelas Conferencias Internacionaes Americanas ;

b) — Ministrar á União Pan-Americana de Washington, com exactidão e a maior brevidade, todos os dados de que ella necessitar para a preparação de seus trabalhos ;

c) — Apresentar, por iniciativa propria, os projectos que julgar convenientes aos propositos da mesma União, e exercer as demais attribuições que, com os mesmos fins, lhe conferir o Governo.

E ainda fornecer cópias dos documentos da Commissão que tiverem de figurar no Relatorio annual do Ministro.

Foi creado um Conselho Administrativo, constituido pelo Ministro de Estado, como presidente, pelo Secretario Geral, pelos dois Directores Geraes e pelo Consultor Juridico, como membros, que celebrará reuniões quinzenaes e secretas, podendo tambem ser convocado extraordinariamente, quando o Ministro o julgar conveniente.

A esse Conselho serão submettidos, para dar parecer :

a) — As negociações de Tratados, Convenções, Accôrdos, Declarações e outros Ajustes internacionaes de qualquer especie ;

b) — As questões relativas a limites e demarcação de fronteiras ;

c) — As reclamações estrangeiras individuaes ou de Governos estrangeiros feitas ao Governo do Brasil e vice-versa, sobre quaesquer assumptos ;

d) — Os casos de extradição ;

e) — O exame de todos os assumptos diplomaticos referentes ao Direito Publico e Privado Internacional e ao Direito Civil;

f) — Os assumptos relativos á protecção do commercio e navegação, á colonização e á immigração;

g) — As questões ligadas á herança de brasileiros no estrangeiro e vice-versa;

h) — Todos os assumptos que affectarem á disciplina e ao bom andamento do serviço da Secretaria de Estado e das Legações e Consulados;

i) — Quaesquer questões em que o Ministro julgar conveniente ouvir o parecer do Conselho.

Da anterior organização, já tinham sido supprimidos os logares de segundo Consultor Juridico, de Cartographo e de Calligrapho, além do de Sub-Secretario de Estado, posteriormente restabelecido, com caracter provisorio, e agora mantido, nas mesmas condições.

Foram agora supprimidos: — o cargo de Bibliothecario (ficando addido o actual funccionario que exerce esse cargo); tres logares de Auxiliares do Bibliothecario e quatro de Praticantes.

Já tinha sido elevado a 10 o numero de sete Continuos do anterior Regulamento.

Pela actual organização, foram creados 14 logares novos, a saber: um de Secretario Geral do Ministerio; um de Director de Secção; dois de 1^os^ Officiaes; dois de 2^os^ Officiaes; seis de 3^os^ Officiaes; um de Calligrapho (restabelecido), e um de Conservador da Bibliotheca e do Archivo.

O quadro do pessoal da Secretaria de Estado compõe-se actualmente de 70 funccionarios, a saber: — um Secretario Geral do Ministerio; dois Directores Geraes; um Consultor Juridico; oito Directores de Secção; 12 primeiros Officiaes; 12 segundos officiaes; 18 terceiros Officiaes; um Calligrapho; um Conservador da Bibliotheca e do Archivo; um Porteiro; um Ajudante do Porteiro; 10 Continuos, e dois Correios.

O art. 41 do novo Regulamento marca as condições necessarias para a nomeação dos terceiros Officiaes, uma das quaes é a de fazer concurso das materias indicadas no art. 42.

Pelo art. 80, o Ministro poderá admittir até sete addidos ao quadro da Secretaria de Estado, sem direito a gratificação alguma, sob qualquer pretexto, nem preferencia nas nomeações para o quadro, as quaes ficarão sujeitas ás disposições do art. 41.

Será immediatamente dispensado o addido que der mais de 40 faltas em um anno, ou que revelar incapacidade para o serviço.

No que diz respeito á expansão economica e commercial do Brasil e á nova Secção que deve tratar desses assumptos, o Regulamento de 24 de Abril de 1918 estabeleceu o seguinte, nos arts. 20 e 24:

ARTIGO 20

«Compete ao Director Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos:

«*a*) a correspondencia com os Directores de serviço das Repartições publicas, Associações ou sociedades commerciaes ou industriaes, cujos serviços possam interessar á expansão economica e commercial do Brasil, solicitando delles todas as informações e publicações necessarias;

«*b*) fornecer aos nossos Agentes no exterior os elementos para que possam muito especialmente informar os interessados de tudo quanto se refira ás industrias siderurgicas e extractivas, manganez, carvão, petroleo, graphite, industrias frigorificas, borracha, café, cereaes, assucar, fumo, algodão, cacáu e outros productos agricolas, mandando-lhes em varias linguas memorias sobre essas riquezas do paiz e possibilidades de sua exploração e desenvolvimento;

«*c*) colligir e fazer remetter todas as informações attinentes ao serviço de expansão economica e prestadas pelas Legações

e Consulados brasileiros, dando dellas sciencia ás Repartições competentes e demais interessados;

«*d*) manter sob sua direcção o registro especial de todos os funccionarios diplomaticos e consulares estrangeiros em serviço no Brasil e vice-versa;

«*e*) manter um registro das firmas commerciaes e industriaes que funccionam no Brasil e no estrangeiro, mediante informações fornecidas respectivamente pelas Juntas Commerciaes, Repartições de Estatistica, Associações Commerciaes e aggremiações congeneres, pelos nossos Agentes no exterior e pelos Agentes diplomaticos e consulares no Brasil;

«*f*) fazer publicar trimensalmente, sob sua direcção, em portuguez e francez, um boletim sobre os serviços constantes das lettras *a*, *b*, *c*, e *e*, do presente artigo;

«*g*) fazer publicar, sem demora, até o prazo maximo de tres mezes, e sob sua direcção, os relatorios consulares e as informações economicas interessantes, prestadas pelos Agentes do Brasil no estrangeiro;

«*h*) solicitar dos interessados a remessa de amostras do commercio e industrias nacionaes, que posam ser enviadas aos Agentes do Brasil no estrangeiro para figurarem nos mostruarios, que ficam creados nos Consulados;

«*i*) fornecer trimensalmente ao Ministro um quadro demonstrativo, em valores, do nosso intercambio com cada um dos paizes, com que tenhamos relações commerciaes, a somma do que lhes vendemos e do que lhes compramos, acompanhando assim a evolução commercial;

«*j*) remetter, pelo telegrapho, para os Consulados que o Ministro determinar, as cotações dos mercados dos principaes productos nacionaes, cuja exportação se torne necessario crear ou intensificar;

«*k*) velar com o maior zelo para que os nossos Agentes no estrangeiro dêem a mais completa e cabal execução a todos os assumptos e questões de caracter commercial e economico a que estejam obrigados.»

ARTIGO 24

«Compete á Secção dos Negocios Economicos e Commerciaes:

«*a*) o estudo e o preparo para a negociação e interpretação de tratados e quaesquer ajustes internacionaes relativos aos interesses economicos e commerciaes do Brasil;

«*b*) a protecção do commercio brasileiro no estrangeiro, a correspondencia com os Agentes diplomaticos e consulares sobre esses assumptos e o exame das reclamações do commercio ou da industria estrangeira no Brasil;

«*c*) toda a correspondencia e estudos que no Ministerio se fizerem acerca da colonização e immigração;

«*d*) a vigilancia da fiel execução de todos os ajustes internacionaes de caracter economico em que o Brasil seja parte, para proposta das melhorias ou correcções que, em bem do paiz, devem ter, ou da conveniencia da sua denuncia;

«*e*) a revisão, publicação e distribuição, pelos interessados, dos relatorios e outros trabalhos dos Agentes diplomaticos e consulares, sobre assumptos economicos;

«*f*) o exame de todas as questões de caracter economico;

«*g*) o preparo e a expedição da correspondencia relativa ás lettras *a*, *b*, *c*, *e* e *h* do art. 20 do presente Regulamento;

«*h*) o registro, com termo de abertura e encerramento e paginas rubricadas pelo Director Geral respectivo, dos assumptos de que trata a lettra *e* do mesmo art. 20;

«*i*) a organização do boletim que deverá ser publicado pelo Director Geral respectivo relativamente a lettra *f* do art. 20;

«*j*) o expediente de pedidos aos interessados de remessa aos nossos Agentes no estrangeiro de todas as amostras que possam interessar ao commercio e á industria do Brasil no exterior e vice-versa;

«*k*) toda a correspondencia de caracter economico com os Agentes do Brasil no estrangeiro e com os Agentes estrangeiros acreditados no Brasil;

«*l*) o preparo de cópias dos documentos da Secção necessarios ao relatorio annual do Ministerio;

«*m*) o fornecimento de certidões, autorizadas pelo Ministro, dos papeis em andamento na Secção.»

Instrucções que devem reger os concursos para os logares de 3os Officiaes da Secretaria de Estado

Pelo Decreto n. 12.998, de 24 de Abril de 1918, foram approvadas as Instrucções que devem reger os concursos para os logares de 3os Officiaes desta Secretaria de Estado.

Precederão a esses concursos editaes, com a antecedencia de 15 dias.

Os candidatos deverão provar, com documentos: — ter de 18 a 35 annos de idade; ter bom procedimento; não soffrer molestia contagiosa; ter sido vaccinados. Deverão, além disso, apresentar caderneta de reservista, e poderão ajuntar outros documentos, relativos ás suas habilitações e serviços.

Presidirá o concurso um dos Directores Geraes, designado pelo Ministro, sendo nomeados os examinadores e o Secretario dentre os funccionarios da Secretaria ou do Corpo Diplomatico e do Consular, que estiverem, por qualquer motivo, no Rio de Janeiro.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

I) — Calligraphia e dactylographia;

II) — Lingua portugueza;

III) — Linguas franceza, ingleza e allemã, devendo o candidato falar e escrever correctamente pelos menos a primeira e traduzir e verter as tres;

IV) — Historia e geographia geraes e especialmente do Brasil;

V) — Arithmetica e algebra;

VI) — Noções de direito internacional publico e privado e de direito constitucional, administrativo, civil, commercial e industrial brasileiros.

O candidato que prestar exame de quaesquer outras linguas estrangeiras e modernas, terá preferencia para a nomeação, em igualdade de circumstancias.

Collecção dos Actos Internacionaes

Em portaria de 15 de Janeiro do corrente anno foi o Director de Secção da Secretaria de Estado, Bacharel Antonio Jansen do Paço, incumbido de organizar e fazer publicar a Collecção dos Actos Internacionaes, geraes ou particulares, vigentes ou não, que interessem ás relações do Brasil e á sua historia diplomatica.

Essa obra constituirá uma das contribuições deste Ministerio por occasião de celebrar-se o centenario da nossa independencia politica, e auxiliará valiosamente o estudo da Historia do Brasil, dado o alto valor e a grande cópia de documentos diplomaticos, reunidos em quatro partes, correspondentes aos periodos de 1493-1808, 1808-1822, 1822-1889 e 1889 até a epoca actual.

PARTE ESPECIAL

ACTOS INTERNACIONAES

Methodo adoptado nesta parte da Exposição. — Noticia do que em relação a Actos internacionaes occorreu, desde 23 de Junho de 1916 até 3 de Maio de 1918

Para poder resumir este trabalho, sem prejuizo da sua exactidão, e para facilitar a consulta do que é referente aos Actos internacionaes, geraes ou particulares, a que o Brasil se acha ligado, e ao respectivo andamento que tiveram os mesmos Actos, no paiz ou no exterior, desde 23 de Junho de 1916 até agora, isto é, dentro dos periodos de 1916-1917 e 1917-1918, nesta parte especial da *Exposição*, seguir-se-ha methodo diverso do adoptado para os Relatorios precedentes, de 1913, 1914, 1915 e 1916, pondo em pratica o que já fôra planejado para o de 1917.

Naquelles Relatorios, fez-se a *Exposição*, na ordem systematica dos assumptos dos Actos internacionaes, indicando, em todos os assumptos o andamento que tiveram os Actos respectivos, não sómente dentro do periodo considerado, mas ainda nas épocas anteriores; dando-se ainda, em resumo, o estado em que todos se achavam, na data extrema do respectivo periodo.

Agora, a *Exposição* foi organizada, com outro criterio, para os citados periodos; e o criterio adoptado foi o de mencionar apenas o estado dos Actos que, dentro desses periodos, tiveram inicio, ou, ainda, o dos que progrediram em via de sua regular ultimação; não tendo sido considerados os Actos já ultimados e vigentes, que não soffreram modificação, nem ainda os não ultimados, cujo andamento ficou estacionario.

Serão, assim, examinados os seguintes casos:

I) — Actos recentemente concluidos, em numero de oito ou 10, para o segundo periodo, e de tres para o primeiro.

II) — Prorogação de Acto anteriormente concluido.— Renovação de concessão anteriormente feita.— Deu-se a renovação, nos dois periodos, e a prorogação, sómente no ultimo.

III) — Actos apresentados ao Poder Legislativo do Brasil.— Tres no segundo periodo, e um no primeiro.

IV) — Actos approvados pelo Legislativo e sanccionados pelo Executivo do Brasil.— Cinco no segundo periodo, e um no primeiro.

V) — Véto do Executivo a uma Resolução do Legislativo referente a um Acto internacional, a que o Brasil ainda não estava obrigado.— Deu-se o caso no segundo periodo.

VI) — Actos ratificados pelo Poder Executivo do Brasil.— Um em cada periodo considerado, e ainda outro no de 1915-1916.

VII) — Actos promulgados pelo Poder Executivo Brasileiro, depois de trocadas as repectivas Ratificações com os Paizes interessados. — Dois no segundo periodo, e um no anterior.

VIII) — Actos publicados pelo Poder Executivo Brasileiro, para os devidos effeitos, sem dependencia de Ratificações e do deposito dos respectivos instrumentos. — Oito, todos publicados no segundo periodo.

IX) — Deposito de Ratificações de Governos estrangeiros, relativas a Actos internacionaes geraes, a que o Brasil está ligado. — Quatro depositos, englobadamente, nos dois periodos; tendo sido tambem publicados outros, de periodos anteriores.

X) — Adhesões communicadas de Governos estrangeiros a Actos internacionaes geraes, a que o Brasil está ligado. — Cinco Adhesões, englobadamente, nos dois periodos; tendo sido tambem publicadas outras Adhesões, depositos de Ratificações, e Reservas, referentes a diversos periodos.

XI) — Modificação operada na situação de uma possessão colonial, por effeito de sua transferencia ao dominio de outra Metropole. — Um caso, occorrido no segundo periodo.

XII) — Actos internacionaes pendentes de decisão do Congresso Nacional Brasileiro. — Eram 15, no primeiro periodo; ficaram sendo 13, no segundo.

Em seguida, considerando os factos expostos e os dados colligidos, far-se-ha uma analyse succinta da parte especial correspondente da *Exposição* do Relatorio de 1916, indicando, pela ordem systematica dos assumptos alli tratados, quaes os artigos que, actualmente, ficam prevalecendo, sem alteração, e quaes os que soffreram alteração, com as modificações que, presentemente, nelles devem se introduzidas.

Em outras palavras: — dar-se-ha noticia, em 1° logar, — de tudo quanto occorreu no Brasil, dentro dos periodos considerados, no referente á assignatura, andamento, ou ultimação de Actos internacionaes; — em 2°, do que occorreu no estrangeiro e nos foi officialmente communicado, em additamento a Actos internacionaes já ultimados para o Brasil; — em 3°, dos Actos, recentes ou antigos, aqui ainda não ultimados, por dependerem de exame e approvação do Congresso Nacional.

Depois, retomando o methodo adoptado nos Relatorios anteriores, já citados, serão confirmados, por simples referencias, sem repetir os antecedentes, todos os artigos da *Exposição* do Relatorio de 1916, que não soffreram alteração, e indicados os que devem ser modificados, em virtude das informações posteriores, as quaes serão renovadas, em breve resumo, remissivo para a parte precedente do trabalho.

I) — Actos recentemente concluidos

Durante o periodo a que se refere o presente Relatorio, isto é, de 3 de Maio de 1917 até igual data do anno corrente, pelo Ministerio das Relações Exteriores foram negociados e concluidos oito Actos internacionaes, sobre diversos assumptos, completamente extranhos á conflagração européa e ao estado de guerra em que o Brasil se encontra actualmente.

Dois dos mesmos Actos referem-se á execução pratica do Tratado de 30 de Outubro de 1909, concluido e assignado entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay.

Podem ser assim resumidos:

a) — Trafego internacional brasileiro-uruguayo no Rio Jaguarão, entre a cidade do mesmo nome e a Villa Rio-Branco antiga Artigas. — Accôrdo administrativo de 16 de Fevereiro de 1918, por troca de Notas, effectuada no Rio de Janeiro.

b) — Trafego internacional brasileiro-uruguayo na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão. — Portos dos dois paizes para esse effeito habilitados. — Notas de 8 e 28 de Fevereiro de 1918, trocadas no Rio de Janeiro.

Quatro foram concluidos para a troca de correspondencia diplomatica, em malas especiaes.

São os seguintes:

c) — Troca de correspondencia diplomatica, em malas especiaes, entre os Governos Brasileiro e Cubano e suas respectivas Legações, em Havana e no Rio de Janeiro. — Accôrdo administrativo de 25 de Janeiro de 1918, por troca de Notas, effectuada no Rio de Janeiro.

d) — Troca de correspondencia diplomatica, em malas especiaes, entre os Governos Brasileiro e Boliviano e suas respectivas Legações, em La Paz e no Rio de Janeiro. — Accôrdo administrativo de 22 de Abril de 1918, por troca de Notas, effectuada nesta cidade.

e) — Troca de correspondencia diplomatica, em malas especiaes, entre os Governos Brasileiro e Chileno e suas respectivas Legações, em Santiago e no Rio de Janeiro. — Accôrdo administrativo de 23 de Abril de 1918, ainda por troca de Notas, aqui effectuada.

f) — Troca de correspondencia diplomatica, em malas especiaes, entre os Governos Brasileiro e Peruano e suas respectivas Legações, em Lima e no Rio de Janeiro. — Accôrdo administrativo de 30 de Abril de 1918, tambem aqui concluido, por troca de Notas.

O 7º versa sobre a troca de documentos officiaes impressos:

g) — Permuta de certas publicações officiaes, entre os Governos do Brasil e do Mexico.— Accôrdo administrativo de 22 e 26 de Janeiro de 1918, ultimado, porém, em 10 de Abril seguinte; sendo as tres Notas trocadas nesta cidade do Rio de Janeiro.

O 8º e ultimo diz respeito ao trafego mutuo telegraphico e radio-telegraphico directo:

h)— Convenio especial de trafego mutuo telegraphico e radio-telegraphico directo, entre o Brasil e a Bolivia, assignado no Rio de Janeiro, em 2 de Maio de 1918, sob a fórma de instrumento diplomatico, para ser submettido á apreciação do Congresso Nacional.

De cada um delles dar-se-ha noticia em artigos separados, successivos.

No periodo anterior, de 23 de Junho de 1916 a 3 de Maio de 1917, tinham sido concluidos e assignados, em 27 de Dezembro de 1916, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, tres differentes Actos, a saber:

I)— Convenção para a melhor caracterização da fronteira commum;

II)— Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria;

III)— Tratado de Extradição de criminosos.

Tem aqui cabimento duas referencias a assumptos já precedentemente expostos, quando se tratou da Guerra da Europa e seus effeitos para o Brasil.

A primeira diz respeito ao Accôrdo entre o Brasil e a Grã-Bretanha, sobre a applicação da *Lista Negra* britannica no no nosso paiz;— Accôrdo esse que já foi denunciado pelo Governo Brasileiro.

A segunda é com relação ao Convenio entre o Brasil e a França, para a melhor utilização de 30 navios do Lloyd Brasileiro, embora esse Acto tivesse sido assignado pelo Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Execução pratica do Tratado de 30 de Outubro de 1909, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay

COMPREHENDENDO

a) — Trafego internacional brasileiro-uruguayo no Rio de Jaguarão, entre a cidade do mesmo nome e a Villa Rio-Branco, antiga Artigas.— Accôrdo administrativo de 16 de Fevereiro de 1918

b — Trafego internacional brasileiro-uruguayo na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão.— Portos dos dois paizes para esse effeito habilitados.— Notas de 8 e 28 de Fevereiro de 1918

O Sr. Manuel Bernárdez Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, acreditado junto ao Governo Brasileiro, em Carta de 11 de Maio de 1917, dirigida ao actual Ministro de Estado das Relações Exteriores, declarou que tinha instrucções do seu Governo para promover, perante a Chancellaria Brasileira, certas medidas, que lhe pareciam equitativas e justas, no sentido de aperfeiçoar, na pratica, a correcta execução do Tratado de 30 de Outubro de 1909, que rectificou as fronteiras brasileiro-uruguayas, na região banhada pela Lagôa Mirim e pelo Rio Jaguarão.

Accrescentou que existia, para esse effeito, redigido por uma Autoridade local brasileira, um Projecto de regulamentação do trafego fluvial, destinado a supprimir os tropeços observados na pratica, entre as Autoridades e Povoações ribeirinhas, especialmente em certa secção do Rio Jaguarão; — projecto esse que o seu Governo acharia acceitavel, se tambem merecesse a approvação deste Ministerio.

E, para tratar dessa, ou de outras medidas que fossem julgadas melhores, pediu uma audiencia especial, com o fim de expor resumidamente os factos existentes e apresentar algumas determinações e alvitres, convenientes para a maior satisfação e melhor interesse das duas Nações amigas.

Concedida a audiencia solicitada, o Sr. Bernárdez, ao tratar do assumpto, apresentou uma Nota-verbal, de 14 de Maio, na

qual se referiu apenas á primeira das indicadas questões, relacionadas com a execução do mencionado Tratado de Limites, e que ainda se achava sem solução, — a do serviço do trafego internacional brasileiro-uruguayo no Rio Jaguarão, entre a cidade do mesmo nome e a Villa Rio-Branco, antiga Artigas.

Disse o referido Ministro que a soberania do Uruguay, naquelle ponto, embora devolvida pelo Tratado, não estava, de facto, em vigor, por isso que, pelos privilegios do Municipio brasileiro de Jaguarão, a nenhuma embarcação uruguaya, procedente de Villa Rio-Branco, era permittido o accesso á cidade de Jaguarão; que, não sendo esta considerada porto, só podiam atracar ao cáes brasileiro as embarcações que hasteassem o nosso pavilhão; que os habitantes de Villa Rio-Branco, para se trasladarem a Jaguarão, deviam fazer uso das embarcações brasileiras, que cobravam 300 réis, por pessoa e por passagem; que fôra installado, em territorio uruguayo, na Intendencia local de Rio-Branco, um posto arrecadador, onde se exigia o pagamento em moeda brasileira.

Accrescentou que julgava de equidade e conveniente fazer cessar, quanto antes, esse estado de cousas, que tornava illusorias as vantagens materiaes concedidas ao Uruguay pelo Tratado; que a Commissão Uruguaya Demarcadora de Limites, tendo reparado na anormalidade do facto, e devidamente autorizada, trocara idéas, a tal respeito, com a Intendencia de Jaguarão; e que fôra projectado um Convenio, com as Autoridades desse Municipio brasileiro, pelo qual, entre as Autoridades locaes dos dois Municipios fronteiriços, de Jaguarão e de Cerro Largo, se regulamentava tudo o que dizia respeito áquelle trafego, emquanto não se normalizasse definitivamente o assumpto.

A alludida Nota-verbal transcreveu, na integra, o Convenio projectado, que, pelo Sr. Coronel Gabriel Gonçalves da Silva, Intendente do Municipio de Jaguarão, foi proposto ao Sr. Tenente-Coronel Sylvestre Mato, Chefe da Commissão Uruguaya de Limites, para que este promovesse a sua acceitação, perante os Poderes competentes.

O Convenio comprehende duas partes. A primeira consta de sete artigos, constitutivos das bases do accôrdo; na segunda, são enumeradas outras bases, em numero de nove, para regulamentação do trafego na passagem do Rio Jaguarão, entre a cidade do mesmo nome e a Villa Rio-Branco, de accôrdo com as primeiras clausulas do Convenio projectado e para o melhor cumprimento das mesmas.

O Sr. Ministro Bernárdez concluiu a sua exposição, declarando conveniente o Convenio proposto, por dar solução immediata á delicada situação existente e pediu que a Chancellaria Brasileira, attendendo ao interesse que o Governo Uruguayo tinha em liquidar definitivamente esse assumpto, autorizasse a Intendencia de Jaguarão a concluir o projectado Accôrdo, nas condições por ella indicadas.

O Governo Brasileiro resolveu, desde logo, attender á justa reclamação do Governo Uruguayo, mas não pela fórma indicada, nem immediatamente, porque isso não era possivel.

Effectivamente, em primeiro logar, uma Administração Municipal brasileira não tinha, nem podia ter competencia, para concluir um Accôrdo internacional com outra Administração Municipal da Nação visinha.

Em segundo logar, a questão que se pretendia resolver era muito complexa e de competencia, ao mesmo tempo, municipal, estadoal e federal. Ouvidas as autoridades da primeira categoria, cumpria ao Ministerio, necessariamente, pedir tambem o parecer das outras, não menos interessadas na questão.

Por ultimo, era tambem necessario resolver, ao mesmo tempo, outra questão relacionada com a execução pratica do mesmo Tratado,—a do trafego internacional brasileiro-uruguayo na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão, isto é, a dos portos dos dois paizes para esse effeito habilitados, para os fins de commercio e navegação.

Convem reproduzir aqui as estipulações do Tratado sobre o assumpto.

Determina o artigo VI:

« A navegação da lagôa Mirim e do rio Jaguarão é livre para os navios mercantes das duas nações, e para os orientaes é tambem livre o transito, entre o Oceano e a lagôa Mirim, pelas aguas brasileiras do rio S. Gonçalo, lagôa dos Patos e barra do Rio Grande de S. Pedro, ficando sujeitos os navios brasileiros e orientaes, nas aguas jurisdiccionaes de cada uma das duas Republicas, aos regulamentos fiscaes e de policia que ellas tenham estabelecido ou venham a estabelecer, e obrigados os navios orientaes em transito ás mesmas taxas que os brasileiros.

« Os navios de commercio empregados nessa navegação só poderão no outro paiz communicar-se com a terra, salvo caso de força maior ou licença especial, nos logares em que haja postos aduaneiros ou estações fiscaes e de policia.»

Dispõe o artigo VII:

« Fica entendido e declarado que na liberdade de navegação para o commercio entre os dois paizes se não comprehende o transporte de mercadorias de porto a porto do mesmo paiz, ou commercio de cabotagem, o qual continuará sujeito em cada um dos dois Estados ás suas respectivas leis. »

Estipulou o artigo VIII:

« Dentro do prazo de seis mezes, contado da troca das ratificações do presente Tratado, cada uma das Altas Partes Contractantes declarará á outra qual o porto ou quaes os portos habilitados ou que pretenda habilitar para o commercio no Rio Jaguarão e na lagôa Mirim; e quando posteriormente resolva habilitar mais algum, ou alguns, informará disso a outra Parte com a antecedencia de seis mezes, afim de serem adoptadas as medidas convenientes para evitar o contrabando. »

Em 25 de Maio de 1917, este Ministerio expediu um telegramma reservado, sob o n. 11, ao Sr. Dr. Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, em que resumiu as estipulações acima transcriptas, das quaes se deduz que, para os navios mercantes das duas Nações, é livre a navegação pelas aguas jurisdiccionaes de uma e da outra, e, bem assim, a navegação entre portos habilitados de uma e portos habilitados da outra.

Para dar cumprimento ao estipulado no artigo VIII, pediu-se áquella Autoridade que se servisse de declarar que portos brasileiros da Lagôa Mirim e do Rio Jaguarão podiam ser e

convinha fossem habilitados para o commercio internacional brasileiro-uruguayo.

Quanto ao privilegio exclusivo de trafego, de que gozava o Municipio de Jaguarão, declarou-se que não podia subsistir, em vista das disposições do Tratado; só podendo ser em parte mantido, se os dois Governos celebrassem Accôrdo, concedendo a exploração exclusiva desse trafego ás Intendencias de Jaguarão e Cerro Largo, em partes iguaes.

Por isso, pediu-se que o mesmo Presidente fizesse examinar a proposta feita pelo Intendente de Jaguarão, afim de que, se merecesse a approvação do Estado interessado, pudesse o Governo Federal examinal-a, para o effeito de celebrar o necessario Accôrdo com o Governo Oriental, mediante troca de Notas, entre este Ministerio e a Legação do Uruguay.

Em telegramma de 31 de Maio, o Presidente do Estado respondeu, quanto ao primeiro ponto, que os unicos portos brasileiros da Lagôa Mirim e do Rio Jaguarão que preenchiam as condições peculiares ao commercio internacional, eram os das cidades de Jaguarão e Santa Victoria; não passando os demais de simples portos de abrigo:—São Miguel, Afogados, Canôas, Arroito, e Palmas, na Lagôa Mirim;—Bahianos e Xarqueadas, no Rio Jaguarão.

Quanto ao segundo ponto, informou que, pela Proposta feita, a Villa Rio-Branco adquiriria a metade do material em serviço, todo pertencente á Intendencia de Jaguarão, e que a cobrança do pedagio seria dividida e feita nos respectivos dominios, pelas tabellas em vigor, recolhendo cada uma das partes o producto que arrecadasse e fiscalizando livremente os seus interesses, independentemente de prestação de contas.

O Presidente do Estado accrescentou que essa proposta merecia a sua inteira annuencia, por indicar o meio mais commodo e pratico de regular o assumpto.

Em 18 de Junho, a Legação do Uruguay passou outra Nota-verbal, informando que o seu Governo, para dar cum-

primento ao artigo VIII do Tratado, estava disposto a habilitar, desde já, para o trafego das duas bandeiras, os portos de Villa Rio-Branco, Charqueada, Puerto Gomez e San Miguel.

Em 29 de Agosto, expediu-se Aviso ao Ministerio da Fazenda (n. 45 do Gabinete do Ministro), expondo todos os antecedentes das duas questões a serem resolvidas, remettendo uma cópia do Convenio proposto, submettendo o assumpto á consideração daquelle Ministerio, e pedindo que se servisse de dar a respeito a sua opinião, de modo que este Ministerio ficasse habilitado a concluir o necessario Accôrdo com o Governo Uruguayo, pela fórma já indicada.

O Ministerio dos Negocios da Fazenda, em Aviso n. 181, de 27 de Dezembro, respondeu que nada tinha a oppôr ao estabelecimento do Accôrdo, mediante as bases propostas pelo Intendente de Jaguarão, comtanto que todo o serviço ficasse sujeito á fiscalização e policia da Mesa de Rendas Federal existente em Jaguarão, na fórma dos artigos VI e VII do citado Tratado de 1909; e remetteu, por cópia, duas informações prestadas sobre o assumpto.

Em o 1° de Fevereiro de 1918, a Legação do Uruguay passou outra Nota, de n. 85, communicando que o seu Governo ia habilitar, para o trafego das duas bandeiras os mesmos quatro portos, já indicados em a Nota-verbal de 18 de Junho anterior, e accrescentando que aguardava a reciprocidade, nos termos do indicado Tratado.

Em 5 de Fevereiro, foram expedidos dois Avisos ao Ministerio da Fazenda (ns. 13 e 14). No primeiro, depois de recordar que o Governo Brasileiro tinha que habilitar portos nacionaes, na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão, para o trafego mutuo brasileiro-uruguayo, pediu-se que aquelle Ministerio resolvesse se concordava em mandar habilitar os dois portos, já mencionados, de Jaguarão e Santa Victoria, e em declarar simples portos de abrigo os outros sete tambem já indicados pela Presidencia do Estado do Rio Grande do Sul. Com o se-

gundo, remetteu-se cópia da Nota n. 85, da Legação do Uruguay.

O Sr. Ministro Oriental, em Nota n. 88, de 8 desse mesmo mez, communicou por traducção, o texto integral do Decreto da vespera, pelo qual o seu Governo habilitou os quatro portos uruguayos, já indicados nas Notas anteriores.

Em 15 de Fevereiro, pelo Aviso n. 22, o Ministerio da Fazenda respondeu que o Governo Federal, em virtude do estatuido no artigo VIII do Tratado, ia habilitar os portos de Jaguarão e Santa Victoria, considerando, ao mesmo tempo, como de simples abrigo, os portos de São Miguel, Afogados, Canôas, Arroito e Palmas, na Lagôa Mirim, e os de Bahianos e Xaqueadas, no Jaguarão.

Como solução da primeira questão, o Ministerio expediu, com o n. 1, em 16 de Fevereiro, a seguinte Nota á Legação da Republica Oriental do Uruguay:

« Com referencia ao Tratado de 30 de Outubro de 1909, que rectificou a fronteira commum ao Brasil e ao Uruguay na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão, entendem os dois Governos interessados que se impõe resolver promptamente a questão relativa ao serviço do trafego internacional neste ultimo rio, entre a Villa Rio-Branco e a cidade de Jaguarão.

« Nessa conformidade e sobre esse assumpto, depois de ouvidas as Autoridades competentes, federaes, estaduaes e municipaes, Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica autorizou-me a fazer a V. Ex. as seguintes declarações:

« *A*) — O serviço de trafego no Rio Jaguarão, entre a cidade brasileira do mesmo nome e a Villa Uruguaya *Rio-Branco*, antiga Artigas, que, até a presente data, vinha sendo feito exclusivamente pela Intendencia Municipal de Jaguarão, em virtude da Lei Provincial n. 150, de 5 de Agosto de 1848, passa a ser explorado exclusivamente, desde agora, pelas Intendencias Municipaes de Jaguarão e Cerro Largo.

« *B*) — Para o trafego de passageiros, entre os mencionados pontos, cada uma das referidas Intendencias deverá dispôr de uma embarcação, de typo uniforme, sendo o serviço feito em identicas condições.

« *C*) — O preço de passagem será fixado, de commum accôrdo, pelas duas Intendencias Municipaes.

« *D*) — Em cada uma daquellas localidades funccionará uma agencia ou escriptorio especial, onde se vendam os bilhetes para passageiros e cargas.

« *E*) — O serviço do trafego será feito diariamente, entre o nascer e o pôr do sol, segundo um horario officialmente fixado pelas duas Intendencias.

« *F*) — Para o transporte de mercadorias entre os mesmos pontos, poderão ser empregadas tantas balsas ou embarcações quantas se tornarem necessarias, correndo as despezas de acquisição, conservação e trafego por conta das duas Intendencias, em partes iguaes.

« *G*) — Pelo que respeita ás passagens em geral, compete a cada uma das referidas Intendencias a renda que fôr arrecadada no respectivo territorio.

« *H*) — As mesmas Intendencias regulamentarão, de commum accôrdo, tudo quanto se refira aos serviços do mencionado trafego, combinando entre si, como lhes parecer mais conveniente, os seguintes pontos:

« 1°) — Preço dos bilhetes para passageiros; para equinos, bovinos, ovinos, etc.; para vehiculos em geral; para cargas, por tonelada metrica.

« 2°) — Itinerario das viagens. Organização do serviço para passageiros.

« 3°) — Signaes para os serviços urgentes e extraordinarios, fóra das horas fixadas (chamados de medico, molestias graves, casos de morte, etc.).

« 4°) — Qualidade, typo, dimensões e tripulação das embarcações destinadas ao serviço de passageiros.

« 5°) — Embarcações auxiliares, ou de sobresalente.

« 6°) — Signaes para o serviço das balsas para cargas.

« 7°) — Taxas para os serviços ordinario e extraordinario das mesmas balsas.

« 8°) — Accôrdos sobre o pagamento de concertos e reparos das balsas e sobre as soldadas das respectivas tripulações.

« 9°) — Pessoal de serviço na passagem. Categoria, distribuição e poderes dos chefes dos postos.

« *I*) — Segundo determinação expressa do Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda, constante do Aviso n. 181, de 27 de Dezembro proximo passado, todo o serviço do alludido trafego, pelo que respeita ao Brasil, ficará sujeito á fiscalização e policia da Meza de Rendas Federal existente em Jaguarão, na fórma dos artigos VI e VII do citado Tratado concluido entre os dois paizes em 30 de Outubro de 1909.

« O Governo Brasileiro, confirmando com essas declarações tudo quanto já estava anteriormente combinado, julga completamente liquidada essa questão e a contento do Governo Uruguayo; tornando-se entretanto necessario que V. Ex. em sua resposta, reproduza os termos das alludidas declarações.

« Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração. »

E a Legação da Republica Oriental do Uruguay, em a Nota n. 89, da mesma data, respondeu ao Ministerio, nos seguintes termos:

« Tengo el honor de acusar recibo de la nota n. 1, de 16 del mes en curso, en la cual V. Ex. refiriendose al Tratado de 30 de Octubre de 1909, y a la conveniencia,

reconocida por ambos Gobiernos de regularizar el trafico del rio Yaguarón entre la ciudad del mismo nombre y la villa uruguaya de Rio Branco, en armonia con las estipulaciones de dicho Tratado, se sirve hacer, a nombre de S. E. el Sr. Presidente de los EE. UU. del Brasil, las siguientes declaraciones, que contienen todo lo que de antemano se convino para dar a este asunto una solucion satisfactoria. »

(Segue-se a traducção das Declarações constantes da Nota brasileira.)

« Dejo así reproducidas, Sr. Ministro, en traduccion literal, las declaraciones de la nota de V. Ex. que concuerdan con lo ya convenido al respecto entre esta Legación y esa Cancillería, por lo cual, a nombre de mi Gobierno, declaro a V. Ex. que considero este asunto satisfactoriamente liquidado, dentro del espiritu del Tratado de 1909.

« Tengo el honor de reiterar a V. Ex. las protestas de mi mas alta consideración. »

Estas duas Notas, constitutivas do Accôrdo administrativo brasileiro-uruguayo, de 16 de Fevereiro de 1918, sahiram publicadas, na integra, no *Diario Official* n. 64, de 20 de Março ultimo, e vão reproduzidas, da mesma fórma, no Annexo A do presente Relatorio.

Respondendo á Nota da Legação do Uruguay, n. 85, do 1º de Fevereiro, em que, para cumprimento do artigo VIII do Tratado de 1909, foram indicados os portos uruguayos, que o respectivo Governo ia habilitar para o trafego internacional das duas bandeiras, o Ministerio, em Nota n. 2, do dia 17 desse mez, participou que o Governo Brasileiro, no desempenho de identica obrigação, ia habilitar, para o mesmo trafego, os portos das cidades de Jaguarão e Santa Victoria, e declarar simples portos de abrigo os outros sete já mencionados no Aviso n. 22, do dia 15, expedido pela Ministerio da Fazenda.

Em 20 de Fevereiro, o Ministerio expediu dois telegrammas, ns. 6 e 7, á Presidencia do Estado do Rio Grande do Sul, referentes á execução pratica do Tratado de 1909, nos quaes communicou a liquidação da primeira questão e a proxima conclusão da segunda.

Pelo Aviso n. 22, do dia 22, remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, por cópia, a Nota n. 88, da Legação do Uruguay, que transmittira o texto do Decreto Oriental relativo á habilitação dos portos uruguayos, e solicitou-se que se servisse de fazer expedir, com a possivel urgencia, o Decreto referente á habilitação dos nossos portos, de accôrdo com a resolução constante do seu Aviso n. 22, do dia 15.

O referido Ministerio, pelo Aviso n. 25, do dia 28, communicou que os portos de Jaguarão e Santa Victoria já estavam habilitados e que se regem pelo Decreto n. 2.486, de 29 de Setembro de 1859, tendo tambem a seu cargo a repressão do contrabando.

E accrescentou ainda:

«Assim pódem exercer a sua acção para cumprimento do final do art. 8º do Tratado com a Republica do Uruguay, promulgado pelo Decreto n. 7.992, de 11 de Maio de 1910, cabendo-me ainda communicar a V. Ex. que nesta data foram expedidas ordens sobre o assumpto á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.»

Para os devidos fins, este Ministerio, em 28 de Fevereiro, pelo Aviso de n. 25, remetteu ao da Fazenda, em cópia official, as duas Notas trocadas no dia 16, constitutivas do Accôrdo administrativo, já concluido, entre o Brasil e o Uruguay, sobre o trafego entre Jaguarão e a Villa Rio-Branco.

Por Nota n. 4, tambem de 28 de Fevereiro, communicou-se á Legação do Uruguay a declaração constante do Aviso n. 25, da mesma data, expedido pelo Ministerio da Fazenda, e remetteu-se cópia official desse Aviso.

Com a expedição dessa Nota, ficou liquidada a segunda questão, que se prendia á execução pratica do Tratado de 30 de Outubro de 1909 e se referia aos portos que os dois Governos deviam habilitar, para o trafego internacional brasileiro-uruguayo, na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão.

No *Diario Official* n. 64, de 20 de Março proximo passado, sahiram publicados, na integra, os tres documentos

que resolveram, em definitiva, essa segunda questão, a saber:

—Nota n. 88, de 8 de Fevereiro de 1918, da Legação da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro;

—Nota n. 4, de 28 de Fevereiro de 1918, do Governo Braleiro á Legação da Republica Oriental do Uruguay;

—Aviso n. 25, de 28 de Fevereiro de 1918, do Ministerio dos Negocios da Fazenda ao das Relações Exteriores, annexo á Nota precedente.

Ainda em 28 de Fevereiro, foram expedidos dois Avisos, sob os ns. 5 e 6, ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul. Pelo primeiro, foram remettidas cópias das duas Notas de 16 do mesmo mez, para uso do Governo do Estado e da Intendencia Municipal de Jaguarão. Pelo segundo, foram transmittidas cópias dos tres documentos referentes á habilitação dos portos brasileiros e uruguayos.

Ao Ministerio da Fazenda, com o Aviso n. 26, de 8 de Março, foi communicado, por cópia, o texto da Nota n. 4, de 28 de Fevereiro, que este Ministerio havia dirigido á Legação do do Uruguay.

Pela Nota n. 5, de 27 de Março, dirigida á Legação do Uruguay, accusou-se o recebimento da que, sob o n. 88, havia passado ao Ministerio, em 8 de Fevereiro.

Finalmente, pelo Despacho n. 7, de de 28 de Março, foram transmittidos, por cópia, á nossa Legação em Montevidéo, os cinco documentos referentes ás duas questões resolvidas e que haviam sido publicados no *Diario Official.*

Este ultimo Despacho e os Avisos, Notas e Telegrammas precedentes, do Ministerio, cuja procedencia não foi indicada, na exposição deste artigo, foram todos expedidos pela Secção dos Negocios da America, da Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares, da antiga organização da Secretaria de Estado.

c) — Troca de correspondencia diplomatica, em malas especiaes, entre os Governos Brasileiro e Cubano e suas respectivas Legações, em Havana e no Rio de Janeiro.— Accôrdo administrativo de 25 de Janeiro de 1918

Este Ministerio, em 22 de Julho de 1914, por uma Nota-circular, n. 35 da Secção do Protocollo, pediu á Legação de Cuba nesta Capital se servisse de informar se o seu Governo desejaria celebrar, por meio de Notas, um Accôrdo administrativo com o do Brasil, para a troca da correspondencia official entre os respectivos Ministerios das Relações Exteriores e as suas Legações, em malas diplomaticas especiaes, com as franquias e garantias concedidas aos Correios de Gabinete.

Sobre o assumpto, o Sr. Garriga, Encarregado de Negocios de Cuba, dirigiu duas Notas ao Ministerio, sob os ns. 61 e 99, em 23 de Julho e 1º de Dezembro desse anno. Pela primeira, communicou haver levado ao conhecimento do respectivo Secretario de Estado, naquella data, a referida proposta brasileira. Pela segunda, participou que o seu Governo teria o maior prazer em que se estabelecesse o serviço de malas diplomaticas, que lhe fôra proposto.

Proseguindo a negociação, interrompida por motivos de força maior, o Ministerio, em Nota de 29 de Abril de 1916 (n. 1, da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America), apresentou á mesma Legação, então regida pelo Ministro Sr. Ignacio Morales Calvo, o projecto da Nota que seria a este dirigida, propondo o Accôrdo, e que, *mutatis mutandis*, deveria ser passada, em resposta, na mesma data, acceitando e concluindo o mesmo Acto; — projecto esse redigido conforme a norma já consagrada no anterior Accôrdo, da mesma especie, celebrado com o Governo Italiano em 26 de Julho de 1915.

Em 3 de Julho de 1916, o referido Ministro, pela Nota n. 33, declarou que, devidamente autorizada desde Outubro de 1914, a Legação acceitava o projecto de Nota remettido e

responderia nos mesmos termos em que o fizera a Legação Italiana, accrescentando :

« Queda entendido que, el Acuerdo propues o empezará a estar em vigor a partir del día en que la Administración de Correos del Brasil comienze a ejecutarlo. »

Em 25 de Janeiro do corrente anno, foi aqui effectuada a troca das duas Notas constitutivas do referido Accôrdo administrativo.— A do Ministerio das Relações Exteriores, propondo o Accôrdo, tem o n. 2, da Secção do Protocollo e é assignada pelo Sr. Ministro de Estado, Dr. Nilo Peçanha; a da Legação de Cuba traz o n. 7 e foi passada pelo Sr. Dr. Calixto Whitmarsh y Garcia, Encarregado de Negocios interino.

Dellas consta que o Accôrdo começou a vigorar nessa mesma data.

As duas mencionadas Notas sahiram publicadas, na integra, no *Diario Official*, n. 25, de 30 de Janeiro de 1918, e vão reproduzidas, da mesma fórma, no Annexo A deste Relatorio.

No mesmo dia 25 de Janeiro, expediu-se Aviso ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, (n. 2, da Secção do Protocollo), dando conhecimento da conclusão do Accôrdo, do inicio de sua vigencia, e remettendo, por cópia, as Notas que o constituiram.

Em 29 do mesmo mez e pela mesma Secção, foram feitas communicação identica e igual remessa, á Directoria Geral dos Correios (por Carta), e á nossa Legação em Havana (por Despacho, de n. 1).— Ao Director Geral dos Correios pediu-se então que indicasse a via mais segura e rapida, para a troca das malas diplomaticas especiaes.

A Directoria Geral dos Correios, em 28 de Fevereiro seguinte, informou que propuzera á Administração de Cuba a permuta de malas postaes directas entre os Correios do Rio de Janeiro e de Havana, afim de serem incluidas nestas as malas diplomaticas especiaes; e que tambem pedira informações á mesma Administração, sobre a via mais segura e rapida para a

transmissão das referidas malas; — e accrescentou que, se tivesse de expedir mala diplomatica para Havana, organizaria uma mala postal, que seria encaminhada em paquete brasileiro que seguisse para os Estados Unidos; devendo o citado paquete fazer entrega dessa mala, em São João do Porto-Rico, ou em New-York, conforme a possibilidade de seu encaminhamento.

O Ministerio, em 26 de Abril ultimo, deu-se por inteirado das medidas adoptadas pela nossa Administração Postal, com as quaes concordou, inclusive a proposta feita para o inicio do serviço.

Estes cinco ultimos documentos, acima citados, acham-se transcriptos, no mesmo Annexo A.

d) — Troca de correspondencia diplomatica, em malas especiaes, entre os Governos Brasileiro e Boliviano e suas respectivas Legações, em La Paz e no Rio de Janeiro. — Accôrdo administrativo de 22 de Abril de 1918

A negociação deste Accôrdo seguiu os mesmos tramites, já indicados no Accôrdo precedente, celebrado com a Republica de Cuba.

Começou pela remessa, á Legação da Bolivia, da Nota circular de 22 de Julho de 1914, deste Ministerio (n. 35, da Secção do Protocollo), propondo o Accôrdo administrativo, por meio de Notas.

O Sr. Armando Chirveches, então Encarregado de Negocios da Bolivia, dirigiu duas Notas ao Ministerio, sob os ns. 7 e 16, em 28 de Julho e 17 de Outubro do mesmo anno. Pela primeira, communicou que a proposta brasileira fôra submettida á apreciação da Chancellaria do seu paiz; accrescentando, porém, estar certo do acolhimento favoravel, por isso que o seu Governo, desde certo tempo, desejava celebrar um Accôrdo dessa natureza. Pela segunda, declarou que o mesmo Governo acceitara a referida proposta, nos termos em que fôra feita, e o autorizara a effectuar a respectiva troca de Notas.

Essa negociação foi interrompida, por motivos de força maior.

Quando foi possivel retomal-a, o Ministerio, em Nota de 29 de Abril de 1916 (n. 2, da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America), apresentou á mesma Legação, então já regida pelo Ministro Sr. Dr. José Carrasco, o projecto da Nota que seria a este dirigida, propondo o Accôrdo, e que, *mutatis mutandis*, deveria ser passada, em resposta, na mesma data, acceitando e concluindo o mesmo Acto,— de conformidade com a norma já adoptada pelo Governo Brasileiro.

O referido Ministro passou então duas Notas ao Ministerio, ns. 2 e 8, de 13 e 19 de Maio desse anno; declarando, na primeira, que pedira ao seu Governo autorização para concluir o Accôrdo, e communicando, pela segunda, que recebera essa autorização.

. .

Em 22 de Abril do anno corrente, foi aqui ultimado esse Accôrdo administrativo, pela respectiva troca das Notas que o constituem.— A do Ministerio das Relações Exteriores tem o n. 3, da Secção do Protocollo; a da Legação da Bolivia traz o n. 91.— São signatarios das duas, respectivamente, o Sr. Ministro de Estado, Dr. Nilo Peçanha, e o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario já mencionado, Sr. Dr. José Carrasco.

Dellas consta que o Accôrdo começou a vigorar nesse mesmo dia.

c) Troca de correspondencia diplomatica, em malas especiaes, entre os Governos Brasileiro e Chileno e suas respectivas Legações, em Santiago e no Rio de Janeiro.— Accôrdo administrativo de 23 de Abril de 1918

A negociação deste novo Accôrdo administrativo tem antecedentes diversos dos mencionados nos dois anteriores, da mesma especie, celebrados com as Republicas de Cuba e da Bolivia.

Em 1906, foi aqui ultimada a negociação de um Convenio para o transporte da correspondencia diplomatica entre o Brasil e o Chile. Ajustados os termos desse Acto, o Sr. Anselmo Hévia Riquelme, então Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario desta ultima Republica no Brasil, remetteu ao Gabinete, no dia 5 de Junho daquelle anno, uma cópia, em castelhano, do Projecto de Convenio.

Em 16 de Agosto seguinte, por Aviso n. 11 bis, da 1ª Secção, fez-se a necessaria consulta, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sobre a assignatura do referido Convenio, e esse Ministerio declarou, em 2 de Outubro, por Aviso n. 104, da 2ª Secção da Directoria Geral da Industria, que tal Acto podia ser firmado, de accôrdo com as bases que haviam acompanhado o Aviso da consulta.

Em vista dessa resposta, o Ministro de Estado Rio-Branco e o citado Ministro Chileno assignaram o Convenio, nesta cidade, no dia 16 de Outubro de 1906.

Em 22 do mesmo mez, por Aviso n. 18, remetteu-se cópia do Acto já ultimado ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Nenhuma formalidade foi então exigida para a execução do Convenio, mas era certo que, no Brasil, elle não poderia entrar em vigor sem a indispensavel approvação do Poder Legislativo. Póde-se accrescentar que o Governo Brasileiro não o remetteu ao Congresso Nacional, ficando, por isso, suspensa a sua execução.

Quando foi expedida ás outras Legações estrangeiras a Nota-circular do Ministerio, de 22 de Julho de 1914 (n. 35, da Secção do Protocollo), propondo a celebração de Accôrdos administrativos, por meio de Notas, para a troca da correspondencia official entre os Ministerios das Relações Exteriores e as suas respectivas Legações, em malas diplomaticas especiaes, com as franquias e garantias concedidas aos correios de Gabinete, — na mesma data e pela mesma Secção, passou-se Nota á Legação do Chile, sob n. 4, communicando que o Governo Bra-

sileiro, se o Chileno nisso não visse inconveninte, tencionava pôr em vigor o Convenio de 16 de Outubro de 1906, entre elles concluido, para a permuta de malas diplomaticas.

Entendia o Governo Brasileiro ser da maior conveniencia o immediato estabelecimento de tal serviço de malas diplomaticas, entre o Rio de Janeiro e Santiago do Chile; mas, depois, attedendo á circumstancia de que a vigencia do Convenio de 1906 não seria immediata, como convinha ao caso, mas sim demorada, durante um prazo mais ou menos longo, por depender, no Brasil, da formalidade essencial de sua approvação pelo Poder Legislativo e, por outro lado, desejando que todos os Actos para esse fim concluidos ficassem subordinados ao ultimo systema adoptado, de Accôrdos administrativos feitos por simples trocas de Notas, — resolveu fosse proposta nova negociação ao Governo Chileno, identica á que estava sendo entabolada com os outros Governos.

Passou então o Ministerio outra Nota á Legação do Chile, em 29 de Abril de 1916 (n. 1, da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America), na qual, depois de fazer as considerações já expostas, declarou:

« Nestas condições, tenho a honra de propor a V. Ex. que se não dê mais andamento ao Convenio anteriormente assignado entre o Brasil e o Chile, e que, em substituição, os dois Governos celebrem um Accôrdo administrativo, com o mesmo fim, nos termos e na fórma já assignalados.

« A negociação daquelle Convenio e a sua assignatura autorizam-me a crer que o governo Chileno não terá duvida em acceitar a proposta do Governo Brasileiro, que não é mais do que a reproducção das disposições nelle accordadas.

« Nesse presupposto e para facilitar a negociação, apresento a V. Ex., annexo sob o n. 1, o projecto da Nota que terei a honra de dirigir a essa Legação, propondo o Accôrdo, analoga á que, *mutatis mutandis*, deverá ser passada a este Ministerio, em resposta, na mesma data, acceitando e concluindo o mesmo Acto.

« Esse projecto de Nota foi redigido conforme a norma já consagrada no Accôrdo celebrado com o Governo Italiano e constante do annexo n. 2.

« Os limites de peso e de volume das malas, ahi indicados provisoriamente para o inicio de execução do Accôrdo, foram aconselhados pela Directoria Geral dos nossos Correios, a qual acceitará, para vigencia do Acto, a data que mais convier á Administração Postal Chilena. »

Em Abril do corrente anno, a Legação do Chile apresentou *Memorandum* ao Ministerio, indicando as bases com que poderia celebrar o Accôrdo proposto.

Estando essas bases em completa conformidade com as apresentadas pelo Governo Brasileiro, em 23 do mesmo mez de Abril, ficou ultimado esse Accôrdo administrativo, pela respectiva troca de Notas, aqui effectuada.— A do Ministerio das Relações Exteriores tem o n. 2, da Secção do Protocollo; a da Legação do Chile traz o n. 30.— São signatarios das duas, respectivamente, o Sr. Ministro de Estado, Dr. Nilo Peçanha, e o Sr. Dr. A. Irarrázaval Zañartu, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Chile no Brasil.

Segundo nellas foi declarado, o Accôrdo começou a vigorar nesse mesmo dia.

f) — Troca de correspondencia diplomatica, em malas especiaes, entre os Governos Brasileiro e Peruano e suas respectivas Legações, em Lima e no Rio de Janeiro.— Accôrdo administrativo de 30 de Abril de 1918

Pela nossa Legação em Lima, já tinhamos sido informados (Officio n. 23, á 1ª Secção, de 21 de Outubro de 1912), de que o Ministerio das Relações Exteriores do Perú tinha estabelecido um serviço de malas diplomaticas, para a troca da sua correspondencia official com as respectivas Legações no Rio de Janeiro e nas demais capitaes dos Estados Americanos, e de que o estabelecimento de identico serviço entre este Ministerio e aquella Legação encontraria a melhor boa vontade e todas as facilidades, por parte do Governo Peruano.

Em 22 de Julho de 1914, o Ministerio dirigiu á Legação do Perú a citada Nota-circular (n. 35, da Secção do Protocollo), propondo o Accôrdo administrativo, por meio de Notas, para a troca reciproca da correspondencia official dos dois Governos com as suas respectivas Legações.

O Sr. Dr. Hernán Velarde, então Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Nação Peruana no Brasil, dirigiu

duas Notas ao Ministerio, sobre o assumpto, sob os ns. 15, de 27 Julho de 1914, e 8, de 6 de Março de 1915.— Pela primeira, communicou haver levado ao conhecimento do seu Governo a proposta brasileira, contida naquella Circular. Pela segunda, declarou que o mesmo Governo, accedendo com agrado á mencionada proposta, o havia autorizado a concluir o Accôrdo, pelo modo e fórma constantes dessa proposta.

Como todas as outras anteriores, essa negociação tambem foi interrompida, por motivos de força maior.

Quando poude ser retomada, o Ministerio, em Nota de 29 de Abril de 1916 (n. 1, da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America), apresentou á mesma Legação o projecto da Nota que seria a ella dirigida, propondo o Accôrdo, e que, *mutatis mutandis*, deveria ser passada, em resposta, na mesma data, acceitando e concluindo o referido Acto,— de conformidade com a norma já adoptada pelo Governo Brasileiro.

A Nota brasileira foi remettida ao Sr. Othon Leonardos Junior, Consul Geral e Encarregado do Archivo da Legação do Perú, porque o mencionado Ministro Sr. Velarde regressara ao seu paiz.

O Ministerio recebeu informação verbal de que a mesma Nota fôra transmittida á Chancellaria Peruana.

Em Abril do corrente anno, quando estavam sendo concluidos Accôrdos semelhantes com outros Governos, forneceu-se cópia official, á Legação do Perú, da citada Nota brasileira de 29 de Abril de 1916, com o competente annexo, projecto da Nota inicial do Accôrdo.

O Sr. Dr. Felipe de Osma y Pardo, já então acreditado como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario daquella Nação no Brasil, respondeu promptamente que acceitava o Accôrdo, na fórma e nos termos da proposta recebida.

Nessa conformidade, em 30 de Abril proximo, ficou ultimado este novo Accôrdo administrativo, pela troca das respetivas Notas, aqui effectuada.— A do Ministerio das Relações

Exteriores tem o n. 6 da Secção do Protocollo; a da Legação do Perú traz o n. 9 — São signatarios das duas, respectivamente, o Ministro de Estado, Sr. Dr. Nilo Peçanha, e o mencionado Ministro Plenipotenciario do Perú.

Consta dos mesmos documentos que o Accôrdo começou a vigorar nesse mesmo dia.

As duas Notas constitutivas do Accôrdo vão reproduzidas, na integra, no Annexo A do presente Relatorio.

g) — Permuta de certas publicações officiaes, entre os Governos do Brasil e do Mexico — Accôrdo administrativo de 22 e 26 de Janeiro de 1918; ultimado, porém, em 10 de Abril seguinte

Em Dezembro de 1917, o Sr. Dr. Romulo Castañeda, Encarregado de Negocios do Mexico, propoz ao Governo Brasileiro, segundo instrucções recebidas do seu Governo, a celebração de um Accôrdo, para permuta de publicações officiaes entre os dois paizes, baseado nas clausulas constantes de um *Memorandum*, qua então apresentou a este Ministerio.

As clausulas proposta foram as seguintes:

1ª) — Os dois Governos farão, reciprocamente, a remessa de dois exemplares de cada uma das seguintes publicações editadas pelos mesmos, tanto no seu respectivo territorio como no estrangeiro:

a) — O *Diario Official* e os documentos parlamentares, administrativos e de Estatistica;

b) — Os mappas geographicos, geraes ou particulares; os planos topographicos e demais obras do mesmo genero entregues á publicidade por ambos os Governos.

2ª) — A troca das publicações mencionadas far-se-ha, directamente, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o dos Estados Unidos Mexicanos, por intermedio de suas respectivas Repartições de Permutas de publicações officiaes.

3ª) — Cada um dos dois Governos procurará formar uma collecção completa dos livros que, até a presente data, tenham sido publicados por conta dos mesmos, ou por elles subvencionados, e os remetterá ao outro, com a possivel brevidade.

4ª) — A' medida que cada um dos dois Governos receba as publicações do outro, dará aviso da sua recepção no *Diario Official*, indicando a Repartição ou Bibliotheca onde o publico possa consultal-as.

O assumpto não podia exigir um estado demorado e, por isso, o Governo Brasileiro o resolveu promptamente, de modo

favoravel, manisfestando-se muito grato á iniciativa do Governo Mexicano, porque a permuta proposta contribuirá, certamente, para fortalecer os laços de amizade que unem os dois paizes, dando a cada povo um conhecimento mais exacto do viver do outro, de sua orientação politica e aspirações que o animam.

Sciente dessa solução, o Sr. Dr. Castañeda passou Nota ao Ministerio, sob o n. 17, em 22 de Janeiro de 1918, propondo officialmente o Accôrdo e reproduzindo as bases já constantes do seu *Memorandum*; e o Ministerio respondeu, no dia 26, em Nota n. 1, da Secção do Protocollo, transcrevendo as mesmas bases e accrescentando:

« De perfeito accôrdo com as clausulas acima transcriptas, o Governo Brasileiro sente, entretanto, não lhe ser possivel satisfazer completamente á *terceira*, em vista da difficuldade que encontraria em reeditar edições de livros e publicações já exgottadas. — Das obras já publicadas só serão enviadas aquellas de que ainda se encontrem exemplares disponiveis. »

O mesmo Encarregado de Negocios, pela Nota n. 44, de 10 de Abril ultimo, accusou o recebimento da Nota brasileira e, quanto á restricção supra-transcripta, respondeu:

« Habiendo puesto lo anterior en conocimiento de mi Gobierno, por instrucciones que de él acabo de recibir a hora, me es grato poner en su conocimiento que acepta la restriccion contenida para el completo complimiento de la referida clausula tercera; por lo que llegado el caso de circunstancias analogas concurrentes al envio de ediciones ya agotadas, y por las mismas razones mi Gobierno habrá de acogerse a igual restriccion. »

Como se vê, este Accôrdo administrativo brasileiro-mexicano foi feito pela troca das Notas de 22 e 26 de Janeiro de 1918, mas só poude ficar ultimado no dia 10 de Abril seguinte, depois de recebida a ultima Nota mexicana.

As tres referidas Notas sahiram publicadas, na integra, no *Diario Official* n. 94, de 25 de Abril do corrente anno.

No Annexo A deste Relatorio encontram-se esses tres documentos, precedidos do *Memorandum* inicial da negociação.

h) — Convenio especial de trafego mutuo telegraphico e radio-telegraphico directo, entre o Brasil e a Bolivia, assignado no Rio de Janeiro, em 2 de Maio de 1918

A Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica da Bolivia, com o proposito de estreitar cada vez mais a sua antiga amizade e de facilitar o desenvolvimento das relações de commercio e boa visinhança entre os dois povos, resolveram concluir um Convenio especial de trafego mutuo directo, telegraphico e radio-telegraphico, nas respectivas linhas, o qual foi assignado, nesta Cidade, no dia 2 de Maio do corrente anno.

Foram Plenipotenciarios, por parte do Brasil, os Srs. Drs. Nilo Peçanha e Augusto Tavares de Lyra, Ministros de Estado, respectivamente, das Relações Exteriores, e da Viação e Obras Publicas; e, por parte da Bolivia, o Sr. Dr. José Carrasco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dessa Republica, acreditado junto ao Governo Brasileiro.

O Convenio comprehende 17 artigos.

O artigo I estabelece o objecto do Convenio e define e limita a sua extensão:

— Por esse Convenio se regerá o trafego entre as estações bolivianas fronteiras de Puerto-Suarez e de seus ramaes — Mutum, San-Juan e Puerto-Guachalla —, e a estação brasileira de Corumbá; entre a estação boliviana de Villa-Bella e a brasileira de Villa-Murtinho, e entre as estações radio-telegraphicos de Riberalta, Viacha, e outras que forem abertas ao trafego, e as estações radio-telegraphicas brasileiras, por intermedio da de Porto-Velho. (Artigo I.)

O artigo XIII determina os casos de franquia telegraphica official e gratuita:

— Serão considerados officiaes e gratuitamente transmittidos, nas linhas das duas Administrações:

a) — Os telegrammas dos Presidentes, Ministros, Agentes Diplomaticos e Addidos militares dos dois paizes;

b) — Os dos Agentes Consulares, quando tratarem de assumpto official do seu cargo;

c) — Os dos Governos das Republicas Argentina, do Chile, Paraguay, Perú e do Uruguay;

d) — Os dos Presidentes da Camara e Senado; dos Directores das Repartições publicas, devidamente autorizados; do Chefe de Policia e dos Delegados Auxiliares; e os dos Chefes das Administrações locaes;

e) — Os avisos de serviço relativos ao trafego ou phenomenos perturbadores do mesmo;

f) — O serviço meteorologico. (Artigo XIII.)

Os artigos XVI e XVII estabelecem as condições necessarias para o Convenio entrar em vigor; o prazo inicial dessa vigencia; o seu primeiro prazo de duração e as disposições que podem ser modificadas, durante esse prazo; os prazos successivos de duração; a condição necessaria para denuncia, e o prazo para esta produzir os seus effeitos de cessação da vigencia:

— O presente Convenio, mediante a necessaria approvação do Poder Legislativo em cada uma das duas Republicas, será ratificado pelos dois Governos e as Ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possivel.

Entrará em vigor trinta dias depois de effectuada a troca das Ratificações, e durará tres annos, contados da data da referida troca; podendo ser modificadas, durante esse prazo, mediante accôrdo entre as duas Administrações, as disposições que sómente se referem a regras de trafego, no caso que a pratica isso tiver aconselhado. (Artigo XVI.)

— Findo o prazo de tres annos, e no caso de não haver objecção por parte de uma das Partes Contractantes, continuará o Convenio, nas mesmas condições, por um novo prazo de tres annos; e assim succesivamente.

No caso, porém, de, ao findar aquelle primeiro prazo ou algum dos outros successivos, uma das Partes Contractantes apresentar proposta de modificação do Convenio, á qual a outra Parte se veja impedida de annuir, considerar-se-ha o mesmo Convenio como denunciado, cessando de vigorar seis mezes depois da data da resposta negativa á referida proposta. (Artigo XVII.)

O Convenio encerra as seguintes clausulas de ordem technica, ou economica:

— As duas Administrações obrigam-se a conservar suas estações em perfeito estado de funccionamento e darão as respectivas estações limitrophes instrucções para indicarem mutuamente as horas mais favoraveis para a permuta das radio-communicações, segundo os phenomenos atmosphericos que tiverem sido observados na região, e ainda não prejudicarem mutuamente o seu trafego interior. (Artigo II.)

— Para a transmissão da energia electro-magnetica, empregarão as estações a onda de 600 metros como normal, com a faculdade de combinarem uma onda maior, superior a 1.800 metros, que neste caso substituirá a normal e será utilizada quando com aquella não se obtiver boa correspondencia. (Artigo III.)

— As estações limitrophes fixarão uma hora apropriada para se communicarem, diariamente, o estado de funccionamento das estações da respectiva rêde, informando-se mutuamente dos accidentes que occorrerem e da sua duração. (Artigo IV.)

— As estações limitrophes conferirão diariamente o serviço permutado, o numero e a categoria dos telegrammas, o numero de palavras e as importancias a creditar a cada Administração, relativamente ao serviço conferido. Essas conferencias servirão de base ao ajuste de contas entre as duas Administrações. (Artigo V.)

— No trafego serão observadas as disposições do Regulamento Internacional, relativamente ao serviço telegraphico com e sem fio, principalmente quanto á contagem das palavras no endereço, texto e assignatura, e quanto á taxação, que será em francos, ouro, por palavra ; não se admittirão, porém, no serviço radio-telegraphico, a indicação de urgencia e o uso da linguagem convencionada ou cifrada, excepto para o serviço internacional em transito. (Artigo VI.)

— A contabilidade reger-se-ha pelo Regulamento Internacional, no que lhe fôr applicavel, sendo o ajuste de contas feito trimestralmente e a liquidação dos debitos em francos, ouro, no trimestre seguinte áquelle a que se referir a liquidação. (Artigo XIV.)

— Qualquer divergencia, que possa surgir entre o pessoal das estações, será levado ao conhecimento das Administrações, que resolverão o caso. (Artigo XV.)

As clausulas relativas a taxas são as seguintes:

— Pelo serviço telegraphico entre as estações limitrophes de Puerto-Suarez, com seus ramaes, e a estação de Corumbá, e, bem assim, entre Villa-Bella e Villa-Murtinho, se cobrarão dois francos, por telegramma, até 20 palavras, e mais dez centimos, por palavra de excesso, pertencendo a taxa á Adminitração do procedencia. (Artigo VII.)

— Pelo serviço radio-telegraphico local entre as estações radio-telegraphicas bolivianas (via Riberalta) e Porto-Velho, e vice-versa, caberá á Admnistrativa Brasileira a taxa de seis francos, por telegramma, até 10 palavras, e 60 centimos, por palavra excedente. (Artigo VIII.)

— Serão creditadas á Administração Boliviana as seguintes taxas terminaes: vinte centimos de francos, por palavra, no serviço telegraphico com fio, e trinta centimos de franco, por palavra, no serviço radio. (Artigo IX.)

— Serão creditadas á Administração Brasileira as seguintes taxas: cincoenta centimos de franco, por palavra, quando o telegramma procedente das estações bolivianas, via Corumbá, fôr dirigido a qualquer estação telegraphica brasileira, salvo os casos previstos na clausula VII, quanto ás estações limitrophes;

Um franco e cincoenta, por palavra, quando procedente das estações radio-bolivianas, destinado a Manáos e ás estações acreanas, via Porto-Velho ; dois francos e

cincoenta, quando dirigido a Santarém e Belém; e tres francos, quando destinado a qualquer outra estação brasileira;

Tres francos, por palavra, quando procedente de estações bolivianas (via Corumbá), destinado a Santarém, Manáos e ás estações acreanas.

Se o telegramma tiver percurso nas linhas da *The Amazon Telegraph Company*, erão as taxas desta Companhia addicionadas ás que couberem á Administração Brasileira.

Se o telegramma com percurso exclusivamente no telegrapho com fio fôr dirigido aos navios, ficará sujeito á taxa terrestre de frs. 0,50, por palavra, accrescida da taxa de bordo, notificada pelas Companhias de Navegação, e da *costeira* de seis francos, por telegramma, até 10 palavras, e sessenta centimos, por palavra excedente. Fica, porém, isento da taxa *costeira* o telegramma pela via radio-telegraphica, dirigido a bordo por intermedio da estação de Belém.

Paragrapho unico. O serviço de imprensa gozará do abatimento de 50 % sobre as taxas de que tratam o presente artigo e o artigo IX. (Artigo X.)

— Pelo serviço em transito, dirigido ás Republicas Argentina, do Chile, Paraguay, e do Uruguay, será a Administração Boliviana debitada por um franco e quarenta centimos, quando o percurso se fizer pelo telegrapho com fio, sendo um franco, por palavra, a taxa de transito brasileira, e quarenta centimos a taxa estrangeira, notificada pelos Convenios com as referidas Republicas; e para o serviço dirigido a qualquer outro paiz, a mesma taxa de um franco, por palavra, accrescida da taxa em vigor, a partir da estação da Companhia de cabo ou Administração a que fôr entregue o telegramma. No caso do percurso mixto sem e com fio, será a taxa para essas Republicas de francos 3,90, por palavra. (Artigo XII.)

— O serviço com as demais estações bolivianas será trocado por intermedio da *via-Uruguayana*, considerada normal, e se regerá, no que lhe fôr applicavel, pelas disposições contidas no Convenio de 15 de Junho de 1899, celebrado entre o Brasil e a Republica Argentina. (Artigo XII.)

Este Convenio tem de ser submettido ao exame e deliberação do Congresso Nacional.

II) — Prorogação de Acto anteriormente concluido. — Renovação de concessão anteriormente feita

Os assumptos a serem aqui tratados são a 10ª prorogação, até 13 de Dezembro 1918, do Accôrdo commercial provisorio entre o Brasil e a Italia, estabelecido mediante a troca de Notas de 5 de Julho de 1900, aqui effectuada, — e a renovação, para os exercicios de 1917 e 1918, da concessão anteriormente feita aos

Estados Unidos da America, em varios exercicios, de reducção nos direitos de importação no Brasil para alguns artigos de producção daquelle paiz.

Serão esses os objectos dos dois artigos subsequentes.

a) — Accôrdo commercial provisorio entre o Brasil e a Italia, estabelecido mediante a troca de Notas de 5 de Julho de 1900.— Correspondencia relativa a esse Acto.— 10ª prorogação do Accôrdo, até 31 de Dezembro de 1918.— Notas de 6 e 20 de Dezembro de 1917

O Sr. Luigi Mercatelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade o Rei de Italia no Brasil, em Nota n. 1.165/10, de 22 de Maio de 1917, communicou a este Ministerio que, tendo o seu paiz o proposito de reorganizar inteiramente o seu serviço alfandegario, o Governo do Rei se achava na necessidade de não pedir ulteriores prorogações do regimen resultante das Notas trocadas, em 5 de Julho de 1900, entre a Legação Italiana e este Ministerio;— Notas essas que deram origem ao *modus vivendi*, em virtude do qual o direito de entrada sobre o café brasileiro ficara fixado em 130 liras italianas, por 100 kilogrammas, e aos productos italianos importados no territorio da União eram applicadas as taxas minimas da Tarifa alfandegaria brasileira.

A referida Nota accrescentou as seguintes considerações e terminou manifestando o desejo de que fossem promptamente iniciadas negociações para a conclusão de um Tratado de Commercio e Navegação entre os dois paizes:

«Esta decisão do Governo do Rei faz, como acima disse, parte de um plano geral de reformas attinentes a substituir, por tarifas mais em harmonia com o estado actual da technica industrial e com as exigencias da transformação economica, as antilas ainda em vigor.

«Com esse intuito, a Italia já denunciou, em fins de 1916, os Tratados sobre tarifas, estipulados com o Japão ,com a Roumania, com a Russia, a Hespanha, a Servia e a Suissa, de modo que, em 31 de Dezembro do corrente anno, cessarão os effeitos de todas as tarifas convencionadas, a que se achava obrigada.

«O vigente Accôrdo com esta Republica caduca, *ipso jure*, no fim do anno, e não determina nenhuma denuncia formal delle; mas o Governo do Rei julga um devido acto de cortezia informar o Governo da União Brasileira de que elle, pelas razões

acima indicadas, considera improrogavel tal caducidade, e manifesta, ao mesmo tempo, a sua boa vontade de iniciar, quanto mais depressa possivel, as negociações para a estipulação de um Tratado de Commercio e de Navegação entre os dois Paizes.»

Do assumpto e do texto da mencionada Nota deu-se conhecimento ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, em Aviso n. 69, de 16 de Junho; e a referida Legação foi scientificada desse facto, na mesma data, pela Nota n. 3, em que se accusou o recebimento da sua communicação.

Posteriormente, a mesma Legação, em Nota-verbal n. 3.102, de 29 de Outubro, communicou ao Ministerio que o seu Governo, em vista do actual estado de guerra e da estreiteza do tempo, reconhecendo não ser possivel pensar na discussão e conclusão de um Tratado de Commercio e Navegação entre os dois paizes, o autorizara a propor ao Governo Brasileiro a prorogação, por um anno, do *modus vivendi* que regulava as relações commerciaes entre os mesmos paizes.

Pelo Aviso n. 137, de 12 de Novembro, foi o Ministerio dos Negocios da Fazenda consultado sobre essa proposta de nova prorogação do Accôrdo, e no dia 22 respondeu, em Aviso n. 167, declarando parecer-lhe que a actual situação do Brasil, de Nação em guerra e Alliada da Italia, aconselhava a prorogação do citado Accôrdo Commercial, celebrado com o mesmo paiz.

Resolvida assim a acceitação da proposta do Governo Italiano, foi aqui effectuada a troca das Notas, constitutivas do Accôrdo para a 10ª prorogação do Accôrdo Commercial provisorio de 5 de Julho de 1900, até o dia 31 de Dezembro de 1918.

A da Legação da Italia tem o n. 3.666/49 e é datada de 6 de Dezembro de 1917; — a do Governo Brasileiro é de 20 do mesmo mez e tem o n. 9, da Secção dos Negocios da Europa, Asia, Africa e Oceania, da Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares, a cujo cargo correu todo o expediente do Ministerio, relativamente a esse assumpto.

Todos os documentos citados neste artigo estão reproduzidos no Annexo A, cumprindo advertir que os emanados

da Legação da Italia, além da transcripção dos originaes, tambem foram traduzidos.

Os antecedentes deste Accôrdo encontram-se nos seguintes Relatorios deste Ministerio: — de 1913 (*Exposição*, pp. 24-25; Annexo A, ns. 11-28, pp. 23-39); — de 1914 (*Exposição*, pp. 212-213; — de 1915 (*Exposição*, pp. 404-406; Annexo A, ns. 93-94, pp. 255-257); — de 1916 (*Exposição*, pp. 174-175; Annexo A, ns. 22-25, pp. 121-125).

b) — Continúa, no exercicio de 1918, a reducção nos direitos de importação no Brasil para alguns artigos de producção dos Estados Unidos da America.

— Decreto n. 12.812, de 9 de Janeiro de 1918, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda

A Lei da Receita Geral para o exercicio de 1918 (n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917), no art. 13, conservou a seguinte disposição, já existente nos anteriores orçamentos:

— «Continúa em vigor a autorização concedida ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção ir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo poderá ir até 30 %, desde que taes reducções sejam compensadoras de concessões feitas a generos de producção brasileira, especialmente a borracha e o fumo.»

A Embaixada dos Estados Unidos da America, em Nota n. 425, de 2 de Janeiro do corrente anno, em vista dessa disposição e por instrucções do seu Governo, pediu a continuação, durante o anno de 1918, da costumada tarifa preferencial, sobre os mesmos artigos de origem americana, importados pelo Brasil, que já em annos anteriores tem gozado deste favor.

Com referencia ás palavras "especialmente a borracha e o fumo", constantes daquella disposição, a Nota de 2 de Janeiro chamou a attenção do Ministerio para a lista dos artigos que o seu Governo favorece com entrada livre de direitos, entre os quaes está a "borracha, em bruto ou leite de.... borracha refugo ou desperdicios, destinados somente a fabricação...." e

ainda para o facto de ir em grande augmento, de anno para anno, o consumo do fumo brasileiro nos Estados Unidos.

Como documento explicativo do pedido feito, a Embaixada remetteu, em annexo, uma cópia do Decreto n. 12.334, de 1º de Janeiro de 1917, referente á alludida concessão para o exercicio desse anno, feita no periodo anterior ao do presente Relatorio.

Remettida essa Nota, por cópia, ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, em Aviso de 9 de Janeiro de 1918 (N. 1, da Secção da America, da Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares), para que se servisse de habilitar este Ministerio a responder áquella solicitação, por aquelle foi immediatamente expedido o Decreto n. 12.812, da mesma data (publicado no *Diario Official* do dia 12), concedendo a pedida reducção de direitos de importação a alguns artigos de producção americana; — do que se deu conhecimento á mesma Embaixada, em Nota de 17 desse mesmo mez (N. 2, daquella Secção da mesma Directoria Geral).

Os cinco indicados documentos vão transcriptos, no Annexo A do presente Relatorio.

O Decreto n. 12.812, de 9 de Janeiro de 1918, no seu art. 1º, determinou o seguinte:

«No vigente exercicio, a partir de 1 do corrente mez, os artigos abaixo mencionados, de producção dos Estados Unidos da America do Norte, gosarão nos direitos de importação para consumo das seguintes reducções: de 30 % a farinha de trigo e de 20 % o leite condensado; as manufacturas de borracha do art. 1.033 da Tarifa, os relogios, as tintas do art. 173 da Tarifa, excepto tinta para escrever, os vernizes, as machinas de escrever, as caixas frigorificas, os pianos, as balanças, os moinhos de vento, o cimento, os espartilhos, as fructas seccas, a mobilia escolar e as secretarias.»

Os antecedentes dessa concessão encontram-se nos seguintes Relatorios deste Ministerio: — de 1913 (*Exposição*, pp. 25-

27; Annexo A, ns. 29-38, pp. 39-49); — de 1914 (*Exposição*, pp. 209-212; Annexo A, ns. 95-98, pp. 185-193); — de 1915 *Exposição*, pp. 402-404; Annexo A, ns. 87-92, pp. 247-255); — de 1916 (*Exposição*, pp. 172-174; Annexo A, ns. 18-21, pp. 117-121).

III) — Actos apresentados ao Poder Legislativo do Brasil

Dentro do periodo de 1917-1918, foram apresentados ao Congresso Nacional, nos termos da Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, para os fins de exame e deliberação, os tres seguintes Actos internacionaes:

a) — Convenção para a melhor caracterização da fronteira commum ao Brasil e ao Uruguay, assignada no Rio de Janeiro, em 27 de Dezembro de 1916.

b) — Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria, entre o Brasil e o Uruguay, concluida no Rio de Janeiro, em 27 de Dezembro de 1916.

c) — Tratado de Extradição de criminosos, entre o Brasil e o Uruguay, concluido e assignado no Rio de Janeiro, em 27 de Dezembro de 1916.

No periodo anterior, de 1916-1917, havia sido enviada á mesma Camara, em 3 de Agosto de 1916, acompanhada da respectiva Mensagem Presidencial, de 29 de Julho precedente, a — Convenção concluida e assignada no Rio de Janeiro, em 22 de Junho de 1916, entre o Brasil e o Chile, para a permuta de encommendas postaes sem valor declarado.

IV) — Actos approvados pelo Legislativo e sanccionados pelo Executivo do Brasil

No correr do periodo de 1917-1918, cinco Actos internacionaes foram approvados pelo Congresso Nacional Brasileiro e, em seguida, sanccionados pelo Poder Executivo, sendo

as respectivas Resoluções publicadas por outros tantos Decretos.

O primeiro foi o Protocollo de 16 de Setembro de 1912, sobre Rogatorias, assignado com a Republica Argentina; — o segundo, o Protocollo de 28 de Dezembro de 1912, concluido com a Bolivia e referente ao ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré; — o terceiro, a citada Convenção de 22 de Junho de 1916, para a permuta, com o Chile, de encommendas postaes sem valor declarado; — e os dois ultimos, as duas Convenções de 27 de Dezembro de 1916, concluidas e assignadas com o Uruguay; uma, para a melhor caracterização da fronteira commum; outra, de Arbitragem Geral Obrigatoria; ambas tambem já mencionadas.

Em artigos subsequentes, dar-se-ha noticia separada desses cinco Actos.

No periodo anterior, de 1916-1917, dera-se o mesmo com a — Convenção concluida e assignada no Rio de Janeiro, em 31 de Outubro de 1914, entre o Brasil e a Republica Argentina, para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado.

Essa Convenção, que havia sido remettida á Camara dos Deputados, em 4 de Novembro de 1914, com a Mensagem Presidencial da mesma data, foi então approvada pelo Congresso Nacional, em resolução de 27 de Junho de 1916, sanccionada no dia 5 de Julho, e publicada pelo Decreto n. 3.136, desse mesmo dia do referido anno.

O Decreto de sancção sahiu publicado no *Diario Official* de 14 de Julho de 1916, e vae reproduzido, no Annexo A do presente Relatorio.

a) — Protocollo entre o Brasil e a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro, em 16 de Setembro de 1912, modificativo dos artigos 4º e 6º do Accôrdo entre os dois paizes celebrado, em 14 de Fevereiro de 1880, para a execução de Cartas Rogatorias.— Decreto n. 3.393 A, de 18 de Novembro de 1917.

Este Protocollo de 16 de Setembro de 1912, assignado no Rio de Janeiro, entre o Brasil e a Republica Argentina, para

modificar os artigos 4º e 6º do Accôrdo anterior, de Buenos-Aires, de 14 de Fevereiro de 1880, concluido entre os mesmos paizes, para a execução de Cartas Rogatorias, tinha sido remettido á Camara dos Deputados, em 17 de Outubro de 1912, com a Mensagem Presidencial de 16 desse mesmo mez.

Foi agora approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução sanccionada pelo Decreto n. 3.393 A, de 18 de Novembro de 1907.

O Decreto de sancção sahiu publicado no *Diario Official* de 30 de Novembro de 1917, e vae reproduzido, no Annexo A deste Relatorio.

Na ementa e no artigo 1º desse Decreto, diz-se, por inadvertencia, que o Accôrdo anterior é de *16* de Fevereiro de 1880. Entretanto, por um dos textos do Protocollo, reproduzido, por excepção, nesse mesmo Decreto de sancção, vê-se que a data exacta do mencionado Accôrdo é *14* de Fevereiro de 1880.

Quanto aos antecedentes do referido Protocollo, podem ser consultados os seguintes Relatorios anteriores: — de 1913, na *Exposição*, de pp. 15-16; de 1914, na *Exposição*, pag. 26; — de 1915, na *Exposição*, de pp. 123-124; — de 1916, tambem na *Exposição*, pag. 44.

b) — **Protocollo assignado no Rio de Janeiro, aos 28 de Dezembro de 1912, entre o Brasil e a Bolivia, sobre o novo tratado (terceiro) do ramal da Estrada de Ferro Madeira - Mamoré. — Decreto n. 3.418 A, de 12 de Dezembro de 1917**

Em 2 de Agosto de 1913, havia sido remettido á Camara dos Deputados, com a Mensagem Presidencial de 30 de Julho anterior, o mencionado Protocollo de 28 de Dezembro de 1912, concluido e assignado no Rio de Janeiro, entre o Brasil e a Bolivia, e referente ao ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Esse Acto declarou sem effeito o Protocollo anterior, de 14 de Novembro de 1910, já approvado pelo Legislativo Bra-

sileiro e sanccionado pelo Executivo, e estabeleceu novo traçado (*terceiro*) para o referido ramal.

O Protocollo de 1912 foi agora approvado pelo Congresso Nacional em Resolução sanccionada pelo Decreto n. 3.418 A, de 12 desse mez e anno.

O Decreto de sancção, que sahiu publicado no *Diario Official* de 23 de Dezembro de 1917, vae reproduzido, neste Relatorio, no Annexo A.

Pelo art. 3º do mesmo Decreto, foram declarados insubsistentes os arts. 1º e 2º do Decreto n. 2.579, de 7 de Junho de 1912, que publicara o texto da Resolução Legislativa anterior, de 29 de Maio de 1912, sanccionada no 1º de Junho, e referente ao Protocollo de 1910.

Sobre os antecedentes do assumpto, podem ser consultados os seguintes Relatorios do Ministerio: — de 1913 (*Exposição*, pp. 20-24, e *Annexo A*, ns. 9, 10, pp. 18-22); de 1914, (*Exposição*, pp. 28-29); — de 1915 (*Exposição*, pp. 119-121); de (1916 (*Exposição*, pag. 43).

c) — **Convenção concluida e assignada no Rio de Janeiro, em 22 de Junho de 1916, entre o Brasil e o Chile, para permuta de encommendas postaes, sem valor declarado. — Decreto n. 3.426, de 21 de Dezembro de 1917**

Em Resolução sanccionada pelo Decreto n. 3.426, de 21 de Dezembro de 1917, foi pelo Congresso Nacional approvada a Convenção de 22 de Junho de 1916, concluida e assignada no Rio de Janeiro, entre o Brasil e o Chile, para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, a qual tinha sido remettida á Camara dos Deputados, em 3 de Agosto de 1916, acompanhada da respectiva Mensagem Presidencial, de 29 de Julho precedente.

Aquelle Decreto de sancção, que sahiu inserto no *Diario Official* de 23 de Dezembro de 1917, vae publicado, neste Relatorio, no Annexo A.

Mais adiante serão indicados os antecedentes dessa Convenção, que, em seu andamento, já progrediu até a respectiva promulgação.

d) — **Convenção para a melhor caracterização da fronteira commum ao Brasil e ao *Uruguay*, assignada no Rio de Janeiro, em 27 de Dezembro de 1916. — Decreto n. 3.442, de 27 de Dezembro de 1917**

Pelo Decreto n. 3.442, e 27 de Dezembro de 1917, inserto no *Diario Official* do dia 29, foi publicada a Resolução Legislativa, desse mesmo mez, que approvou a Convenção de 27 de Dezembro do anno anterior, assignada no Rio de Janeiro, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, para a melhor caracterização da fronteira commum aos dois paizes.

Como já se disse, tal Convenção tinha sido enviada á Camara dos Deputados com a Mensagem Presidencial que apresentou ao Congresso Nacional esse Acto e ainda os outros dois celebrados com a mesma Republica, por occasião da visita do Sr. Dr. Balthazar Brum, respectivo Ministro das Relações Exteriores.

O citado Decreto de sancção vae reproduzido, neste Relatorio, no Annexo A.

e) — **Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria, entre o Brasil e o *Uruguay*, concluida no Rio de Janeiro, em 27 de Dezembro de 1916.— Decreto n. 3.447, de 31 de Dezembro de 1917**

Pelo Decreto n. 3.447, de 31 de Dezembro de 1917, inserto no *Diario Official* de 4 de Janeiro de 1918, foi publicada a Resolução do Congresso Nacional, sanccionada, que approvou a Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria, concluida e assignada no Rio de Janeiro, em 27 de Dezembro de 1916, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay.

Quanto á apresentação desse Acto ao Poder Legislativo Brasileiro, vide o que já ficou declarado no artigo anterior.

Cumpre accrescentar que o indicado Decreto de sancção está reproduzido, neste Relatorio, no Annexo A.

V) — « Véto » do Executivo a uma Resolução do Legislativo referente a um acto internacional, a que o Brasil ainda não estava obrigado

O caso de que trata prende-se ao assumpto geral dos *Direitos autoraes*, com relação ás obras scientificas, litterarias e artisticas, os quaes, no Brasil, estão garantidos pelo principio contido no § 26 do artigo 72 da Constituição Republicana de 24 de Fevereiro de 1891.

No relatorio deste Ministerio, apresentado em 3 de Maio de 1914, já se disse (vide a respectiva *Exposição*, de pp. 31-32):

« No Brasil, era regulado esse genero de propriedade apenas pela Lei n. 496 de 1º de Agosto de 1898, que garantia os direitos do autor aos nacionaes e estrangeiros residentes no Brasil, uma vez que effectuassem o deposito de suas obras na Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro. Preenchida essa formalidade, taes direitos ficavam garantidos, pelo prazo de 50 annos, aos autores, herdeiros ou cessionarios.

« A Lei n. 2.577, de 17 de Janeiro de 1912, veiu ampliar a anterior, estendendo os mesmos direitos autoraes ás obras scientificas, litterarias e artisticas, editadas em paizes estrangeiros, qualquer que seja a nacionalidade de seus autores, em certas e determinadas condições, nella estabelecidas.

« Esta segunda Lei, porém, estabelece uma restricção :— as suas disposições são applicaveis sómente ás Nações que tenham adherido a Convenções internacionaes sobre a materia, ou que tenham assignado Tratados com o Brasil, assegurando ás obras brasileiras a reciprocidade de tratamento.

« Convém declarar aqui, de modo bem explicito, que, para serem aplicaveis as disposições da Lei brasileira ás Nações que tenham adherido a Convenções internacionaes relativas aos direitos de autor, é necessario que o Brasil seja parte contractante dessas Convenções ou tenham tambem adherido a esses Actos, e que nelles esteja assegurado a reciprocidade de tratamento ás obras brasileiras. Convenções a que o Brasil seja extranho não podem crear direito dentro do seu territorio. »

Quanto ao Direito convencional, o Brasil concluiu dois Actos internacionaes particulares sobre a materia, singularmente assignados com outros paizes, — o Accôrdo ou Declaração de 9 de Setembro de 1889, com Portugal, e a Convenção de 15 de Dezembro de 1913, com a França, — ambos vigentes; e dois Actos internacionaes geraes, collectivamente assignados com os Paizes Americanos, — a Convenção de 23 de Agosto de 1906, da 3ª Conferencia Internacional Americana, não vigente, apezar

de promulgada, e a Convenção de 11 de Agosto de 1910, da 4ª Conferencia da mesma série, promulgada e em vigor internacional.

A lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913, que fixou a Despeza Geral da Republica para o exercicio de 1913, estabeleceu o seguinte, no seu art. 25:

« Para o fim de garantir aos autores brasileiros de obras scientificas, litterarias e artisticas a reciprocidade da protecção aos seus direitos que a Lei n. 2.577, de 17 de Janeiro de 1912, art. 1º, conferiu aos autores estrangeiros, qualquer que seja a sua nacionalidade, desde que elles pertençam a nações que tenham adherido ás convenções internacionaes sobre a materia, fica o Governo autorizado a adherir, nos termos do seu art. 25, á Convenção Internacional assignada em Berlim a 13 de Fevereiro de 1908, inscrevendo-se entre os membros de 1ª classe do *Bureau* da União Internacional para a protecção das obras litterarias e artisticas, com séde em Berna. »

Quando subiu á presença de Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica a Convenção de 15 de Dezembro de 1913, concluida entre o Brasil e a França, para protecção das obras litterarias, de sciencia, ou de arte, afim de ser o mesmo Acto remettido ao Congresso Nacional, o então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. General Dr. Lauro Müller, em sua Exposição de motivos, datada de 25 de Abril de 1914, fez as seguintes considerações:

« Como Vossa Excellencia sabe, essa Convenção, cujos intuitos são identicos aos do Accôrdo concluido entre o Brasil e Portugal, em 9 de Setembro de 1889, não é mais do que uma applicação internacional do principio contido no § 26 do artigo 72 da Constituição Republicana de 24 de Fevereiro de 1891 e constitue o meio pratico de tornar effectiva no estrangeiro a protecção assegurada no nosso pacto fundamental ás obras de autores brasileiros.

« Concluindo-a, o Governo se limitou apenas a attender á opinião do Poder Legislativo sobre a necessidade dessa garantia internacional, opinião inequivocamente manifestada já pela votação da Lei n. 2.577, de 17 de Janeiro de 1912, que tornou extensiva ás obras scientificas, litterarias e artisticas editadas em paizes estran-

geiros, que tenham adherido ás Convenções internacionaes sobre o assumpto ou assignado Tratados com o Brasil, as disposições da Lei n. 496, de 1 de Agosto de 1898, salvo as do art. 13, já pela autorização, dada na Lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913, ao Poder Executivo, de adherir á Convenção Internacional assignada em Berlim, a 13 de Fevereiro de 1908, inscrevendo-se entre os membros de 1ª classe do Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas, com séde em Berna.

« Servindo-se dessa autorizazão, o Governo poderia adherir simplesmente á União de Berna ; preferiu, porém, celebrar Convenções particulares com os diversos paizes, das quaes esta com a França é a inicial, porque estes ajustes permittem a inclusão de clausulas que melhor attendem, neste periodo de transição, aos interesses resultantes dos habitos entre nós existentes, e, sendo concluidos por um tempo limitado, são mais facilmente susceptiveis de modificação, permittindo assim a reparação de defeitos que venham a conter. »

Expostos assim os antecedentes do assumpto geral, póde ser agora tratado o caso particular do *Véto* Presidencial.

Convenção Internacional de Berlim, de 13 de Fevereiro de 1908, referente á União Internacional para a protecção de Obras Litterarias e Artisticas. — Resolução do Congresso, de 19 de Dezembro de 1917, autorizando o Governo a adherir a esse Acto. — «Véto» Presidencial de 28 de Dezembro de 1917

Em 19 de Dezembro de 1917, o Congresso Nacional approvou a Resolução seguinte :

« Artigo unico. Afim de assegurar aos autores brasileiros de obras scientificas, litterarias e artisticas a reciprocidade de protecção de seus direitos que as Leis n. 2.577, de 17 de Janeiro de 1912 e n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913 garantiam aos autores estrangeiros, qualquer que seja a sua nacionalidade, com a condição de que pertençam ás nações que tiverem adherindo ás Convenções Internacionaes sobre a materia, fica o Governo autorizado a adherir nos termos do art. 25 á Convenção Internacional assignada em Berlim a 13 de Novembro de 1908 e a inscrever o Brasil entre os membros de 1ª classe do Bureau da União Internacional para a protecção das obras litterarias e artisticas, com séde em Berna, abrindo para isto credito até a quantia de francos 5.000 ; revogadas as disposições em contrario. »

Como se vê, o texto desta Resolução do Congresso Nacional é quasi identico ao anterior, constante do art. 25 da Lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913.

Não tendo o Governo usado de primeira autorização para adherir á Convenção de Berlim, pelos motivos já expostos, não havia razão para proceder diversamente quando lhe foi dada a segunda autorização; e, por isso, Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, em 28 de Dezembro de 1917, negou sancção á referida Resolução Legislativa, do dia 19, pelas razões constantes da seguinte Mensagem, datada de 28 desse mesmo mez:

« Tenho a honra de devolver-vos os autographos da Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a adherir á Convenção Internacional de Berlim, sobre Direitos de Autor, assignada em 13 de Novembro de 1908, e a inscrever o Brasil no *Bureau* Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas, á qual neguei sancção.

« O Governo, conforme já demonstrou com a assignatura da Convenção Litteraria, Scientifica e Artistica entre o Brasil e a França, celebrada nesta Capital a 15 de Dezembro de 1913, prefere firmar actos particulares com os diversos paizes visto como taes ajustes permittem a inclusão de clausulas que mais se coadunem com os nossos interesses, além de que mais facilmente podem ser modificados. »

Os tres documentos citados vão transcriptos, na integra, no Annexo A.

VI)— Actos ratificados pelo Poder Executivo do Brasil

No periodo de 1917-1918, foi apenas ratificado um Acto internacional pelo Poder Executivo do Brasil, e esse Acto foi a já citada.

— Convenção concluida e assignada no Rio de Janeiro, aos 22 de Junho de 1916, entre o Brasil e o Chile, para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado.

Esse Acto, como se vae ver, progrediu, em seu andamento, até a respectiva promulgação.

No periodo anterior, de 1916-1917, tinha sido ratificado, pelo Senhor Presidente da Republica, outro Acto internacional da mesma especie, e já mencionado:

— Convenção concluida e assignada no Rio de Janeiro, em 31 de Outubro de 1914, entre o Brasil e a Republica Argentina,

para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado.

A respectiva Carta de Ratificação Brasileira é de 31 de Dezembro de 1916.

Esta ultima Convenção não progrediu, em seu andamento.

No periodo precedente, de 1915-1916, foi ainda ratificado, pelo Senhor Presidente da Republica, outro Acto internacional, de natureza differente, a saber:

— Tratado Pacifista de 24 de Julho de 1914, entre o Brasil e os Estados Unidos da America, concluido e assignado em Washington, especialmente para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que, no futuro, possa suscitar-se entre os dois paizes.

A respectiva Carta de Ratificação Brasileira é datada de 22 de Junho de 1916.

O referido Tratado foi promulgado, dentro do periodo de 1916-1917.

VII) — Actos promulgados pelo Poder Executivo Brasileiro, depois de trocadas as respectivas Ratificações com os Paizes interessados

Durante o periodo de 1917-1918, entre o Brasil e outros paizes, singularmente interessados, foram trocadas as Ratificações referentes a dois Actos internacionaes, sendo estes, em seguida, aqui promulgados, para os effeitos da sua vigencia internacional.

O primeiro foi a Convenção Litteraria, Scientifica e Artistica, de 15 de Dezembro de 1913, concluida com a França; — o segundo, a supra-indicada Convenção de 22 de Junho da 1916, assignada com o Chile, para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado.

No periodo de 1916-1917, entre o Brasil e os Estados Unidos da America, foram trocadas as Ratificações do Tratado Paci-

fista de 24 de Julho de 1914, concluido entre os dois paizes, sendo o mesmo Acto promulgado, ainda dentro desse periodo.

Em artigos subsequentes, separados, vão ser resumidas todas as informações sobre o andamento que tiveram os tres mencionados Actos.

a) — Convenção Litteraria, Scientifica e Artistica, entre o Brasil e a França, assignada no Rio de Janeiro, a 15 de Dezembro de 1913. — Troca das Ratificações, no Rio de Janeiro, em 11 de Setembro de 1917. — Decreto n. 12.662, de 29 de Setembro de 1917

Desde 10 de Outubro de 1917, entrou em vigor internacional, nos termos da alinea primeira do artigo XIV, a Convenção concluida e assignada no Rio de Janeiro, entre o Brasil e a Republica Franceza, a 15 de Dezembro de 1913, e pela qual os autores brasileiros e os autores francezes de obras litterarias, scientificas ou artisticas, gozarão, em França e no Brasil, de todas as garantias que são ou forem concedidas, pela Lei ou por Convenções especiaes, em um e outro paiz, para protecção das obras de litteratura, de sciencia ou de arte.

Essa Convenção foi remettida á Camara dos Deputados, em 7 de Maio de 1914, com a Mensagem Presidencial do dia 6, e acompanhada da Exposição de motivos, de 25 de Abril anterior, com a qual o mesmo Acto foi apresentado a Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 4 de Fevereiro de 1915, sanccionada no dia 5, essa Resolução Legislativa foi publicada pelo Decreto n. 2.966, deste ultimo dia, inserto no *Diario Official* n. 39, de 14 do mesmo mez, que já foi reproduzido no Relatorio de 1915 (Annexo C, pag. 6).

Em 22 de Abril de 1915, expediu-se a Carta de Ratificação.

Tendo-se effectuado, em 11 de Setembro de 1917, nesta Cidade, a troca das respectivas Ratificações, a Convenção foi aqui promulgada, pelo Decreto n. 12.662, de 29 do mesmo mez, que sahiu publicado, no *Diario Official* do dia 7 de Outubro seguinte, acompanhado da Carta de Ratificação Brasileira, com os dois textos, em portuguez e em francez, da referida Convenção, e vae da mesma fórma reproduzido, no Annexo C deste Relatorio.

No Annexo A encontram-se os dois Termos brasileiros da troca das Ratificações (um em portuguez; outro em francez), e o mencionado Decreto da promulgação, sem os textos indicados.

Como era de rigor, esse Decreto marcou o dia 10 de Outubro de 1917, para o inicio da vigencia internacional do Acto promulgado.

Quanto aos antecedentes da Convenção, consultem-se os seguintes Relatorios, na parte da *Exposição*: — de 1914, na pag. 33; — de 1915, de pp. 126-128; — de 1916, nas pp. 45-46.

b) — **Convenção concluida e assignada no Rio de Janeiro, aos 22 de Junho de 1916, entre o Brasil e o Chile, para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado. — Troca das Ratificações, no Rio de Janeiro, em 4 de Fevereiro de 1918. — Decreto n. 12.962 A, de 10 de Abril de 1918**

Desde 10 de Abril ultimo, está promulgada, no Brasil, a Convenção de 22 de Junho de 1916, concluida e assignada no Rio de Janeiro, entre o Brasil e a Republica do Chile, para a permuta directa de encommendas postaes, sem valor declarado.

Como já se disse, neste mesmo Relatorio, essa Convenção foi remettida á Camara dos Deputados, em 3 de Agosto de 1916, com a Mensagem Presidencial de 29 de Julho anterior, e, tendo sido approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de Dezembro de 1917, tal Resolução foi sanccionada e publi-

cada pelo Decreto n. 3.426, de 21 do referido mez e anno, inserto no *Diario Official* do dia 23, e reproduzido nos competentes Annexos A e C.

Tendo-se effectuado, em 4 de Fevereiro de 1918, nesta Cidade, a troca das respectivas Ratificações, a Convenção foi aqui promulgada, pelo Decreto n. 12.962 A, de 10 de Abril ultimo, que sahiu publicado, no *Diario Official* de 9 de Maio de 1918, acompanhado da Carta de Ratificação Brasileira, com os dois textos, em portuguez e em castelhano, ambos brasileiros, da referida Convenção, e vae da mésma fórma reproduzido, no Annexo C deste Relatorio.

No Annexo A encontram-se os dois Termos brasileiros da troca das Ratificações (o primeiro, em portuguez; o segundo, em castelhano), e o mencionado Decreto da promulgação, sem os textos indicados.

Quanto aos antecedentes da Convenção, consultem-se os seguintes Relatorios, na parte da *Exposição*: — de 1915, na pag. 396; — de 1916, nas pp. 163-166.

c) — Tratado Pacifista de 24 de Julho de 1914, entre o Brasil e os Estados Unidos da America, concluido e assignado em Washington, especialmente para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que, no futuro, possa suscitar-se entre os dois Paizes. — Troca das Ratificações, em Washington, a 28 de Outubro de 1916. — Decreto n. 12.295, de 30 de Novembro de 1916

Desde 28 de Outubro de 1916, começou a ter vigencia internacional, nos termos da alinea primeira do art. 5º, o Tratado Pacifista de 24 de Julho de 1914, concluido e assignado em Washington, entre o Brasil e os Estados Unidos da America, especialmente para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que, no futuro, possa suscitar-se entre os dois paizes.

Remettido á Camara dos Deputados, em 28 de Junho de 1915, com a Mensagem Presidencial de 16 de mesmo mez, acompanhada de uma Exposição de motivos, desta ultima data,

apresentada a Sua Excelencia o Senhor Presidente da Republica, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, esse Tratado foi approvado polo Congresso Nacional, no dia 6 de Novembro seguinte, em Resolução Legislativa sanccionada pelo Executivo no dia 10 e publicada pelo Decreto n. 3.018, desse mesmo dia.

O Decreto de sancção (n. 3.018) sahiu inserto no *Diario Official* n. 269, de 14 de Novembro de 1915, e está reproduzido no Relatorio de 1916, Annexo C, pag. 3.

Em 22 Junho de 1916, expediu-se a Carta de Ratificação Brasileira.— A do Governo dos Estados Unidos da America tem a data de 22 de Novembro de 1915; cumprindo accrescentar que o Tratado foi approvado pelo Senado Norte-Americano, em Resolução de 13 de Agosto de 1914.

Tendo-se effectuado, na cidade de Washington, em 28 de Outubro de 1916, a troca das respectivas Ratificações dos dois Governos interessados, o Tratado foi aqui promulgado, pelo Decreto n. 12.295, de 30 de Novembro desse anno, que sahiu publicado no *Diario Official* de 21 de Dezembro seguinte, seguido da Carta de Ratificação Brasileira, com os dois textos, em portuguez e em inglez, ambos brasileiros, do referido Tratado, e deve sahir da mesma fórma reproduzido, no Relatorio de 1917, Annexo C, de pp. 8-13.

No Annexo A desse mesmo Relatorio, encontrar-se-ha a Acta da mencionada troca de Ratificações (documento n. 6). —No Annexo correspondente do presente Relatorio, acha-se o citado Decreto da promulgação, sem os textos supra-indicados.

Quanto aos antecedentes do Tratado, consultem-se os seguintes Relatorios:—de 1915, *Exposição*, de pp. 140-144, e *Annexo A*, ns. 16-17, pp. 45-49;—e de 1916, pp. 56-57, da *Exposição*.

No Decreto de promulgação, não se fez referencia especial ao inicio da vigencia internacional do Tratado; mas, nos termos

da citada disposição (alinea 1ª do art. 5º), elle entrou em vigor *logo depois* da troca das Ratificações, isto é, em 28 de Outubro de 1916.

Desde seis mezes depois desta ultima data (portanto, desde 28 de Abril de 1917), devia estar constituida e achar-se prompta para funccionar a Commissão Permanente de investigação, incumbida de dar Parecer sobre todas as controversias internacionaes que surgirem entre os dois Governos e por estes forem submettidas ao seu exame e estudo; mas os successos decorrentes da guerra da Europa ainda não permittiram aos dois Governos o formal cumprimento dessa estipulação da alinea 5ª do art. 2º do Tratado.

Para essa Commissão Permanente, de cinco membros, nomeados por cinco annos, cada Governo designará dois membros, dos quaes sómente um poderá ser da respectiva nacionalidade; e o quinto membro, que será o Presidente, deverá ser escolhido de commum accôrdo entre os dois Governos; não podendo este ultimo pertencer a nenhuma das nacionalidades já representadas na Commissão.

Tal estipulação constitue a alinea 1ª do citado art. 2º do Tratado.

VIII)— Actos publicados pelo Poder Executivo Brasileiro, para os devidos effeitos, sem dependencia de Ratificações e do deposito dos respectivos instrumentos

Dentro do periodo de 1917-1918, foram mandados publicar, por Decretos do Poder Executivo, para os devidos effeitos, sem dependencia de Ratificações e do deposito dos respectivos instrumentos, os textos dos seguintes Actos internacionaes:

—Oito Resoluções da 4ª Conferencia Internacional Americana, realizada em Buenos-Aires, em 1910;—todas anteriormente approvadas pelo Congresso Nacional, em Resolução

de 31 de Outubro de 1914, sanccionada em 7 de Novembro seguinte e devidamente publicada pelo Decreto n. 2.881, de 9 deste ultimo mez do referido anno.

O Decreto de sancção, n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, sahiu publicado no *Diario Official* n. 260, de 10 do mesmo mez, e já foi reproduzido, no Relatorio de 1915, Annexo C, de pp. 4-5.

A' Camara dos Deputados tinham sido remettidos, em 2 de Agosto de 1913, com a Mensagem Presidencial de 30 de Julho anterior, quatro Convenções e 11 das 20 Resoluções assignadas na mencionada Conferencia Pan-Americana.

O citado Decreto de sancção diz respeito a esses 15 Actos.

As quatro Convenções exigiam as formalidades de ratificação, pelos Governos interessados, e deposito dos respectivos instrumentos, perante a Chancellaria de Buenos-Aires, incumbida de operar, em relação a esses Actos, como centro internacional de communicações. Nas Resolucões, não foram exigidas taes formalidades.

Em vista disso, o Governo Brasileiro, em 9 de Fevereiro de 1915, declarou ratificados aquelles quatro primeiros Actos e, com essa mesma data, expediu a necessaria Carta de Ratificação, em um unico instrumento para as quatro Convenções; fez depositar esse instrumento em 5 de Maio seguinte, em Buenos-Aires, e, logo depois, promulgou os referidos Actos, pelo Decreto n. 11.588, de 19 tambem de Maio, do mesmo anno.

Esse Decreto de promulgação, acompanhado da Carta de Ratificação brasileira, que encerra os quatro textos, em castelhano, inglez, portuguez e francez, de cada uma das Convenções promulgadas, sahiu publicado no *Diario Official* n. 168, de 17 de Julho de 1915, e já foi reproduzido, ainda com a referida Carta, no Relatorio de 1915, no respectivo Annexo C, de pp. 305-414.

Para as 11 Resoluções, não se tinha tido ulterior procedimento; mas, cumprindo tornar conhecidos os textos appro-

vados pela Resolução Legislativa sanccionada, foi resolvido, agora, tornal-os publicos, por Decretos do Poder Executivo, expedidos em virtude dessa mesma Resolução do Congresso Nacional.

Com esse fim e para os devidos effeitos, já foram expedidos oito Decretos: — n. 12.961 A, de 10 de Abril de 1918; e numeros 12.989, 12.990, 12.991, 12.992, 12.993, 12.994 e 12.995, todos de 24 do mesmo mez —, referentes a oito daquellas Resoluções approvadas.

Dentre as mesmas Resoluções ha ainda tres, cujos textos não puderam ser da mesma fórma publicados, porque essa publicação depende de prévia annuencia de outros Ministerios, competentes para tratarem dos assumptos a que ellas se referem, — os da Justiça e Negocios Interiores, e dos Negocios da Fazenda.

São as seguintes:

— Resolução de 18 de Agosto de 1910, sobre Policia Sanitaria; — que altera a redacção do artigo IX da Convenção Sanitaria Internacional de Washington, concluida em 14 de Outubro de 1905;

— Resolução de 20 de Agosto de 1910, sobre Documentos Consulares;

— Resolução de 20 de Agosto de 1910, sobre Regulamentação Aduaneira.

Em artigos separados, subsequentes, dar-se-ha noticia de cada uma das oito Resoluções já publicadas, sendo reproduzidos, para melhor e mais completa informação do assumpto, os respectivos textos em portuguez.

No Annexo C do presente Relatorio vão reproduzidos os citados Decretos, ultimamente expedidos, acompanhados dos textos integraes das oito Resoluções publicadas; — no Annexo A encontram-se os mesmo Decretos, sem os referidos textos.

Por diversos motivos, já indicados em outros Rela-

torios deste Ministerio, não foram remettidas ao Congresso Nacional as restantes Resoluções da Conferencia, em numero de nove, e, bem assim, a Acta Geral dos respectivos trabalhos.

Vão aqui enumeradas, como complemento das informações ora prestadas:

— Resolução de 4 de Agosto de 1910 sobre a commemoração da Independencia das Republicas Americanas;

— Resolução da mesma data, em homenagem ao Sr. Andrew Carnegie;

— Resolução da mesma data, sobre o Congresso Scientifico Internacional, reunido em Santiago do Chile;

— Resolução da mesma data, sobre a abertura do Canal de Panamá;

— Resolução de 11 de Agosto de 1910, sobre Relatorios e Pareceres;

— Resolução desta mesma data, sobre o Congresso Scientifico Internacional Americano de Buenos-Aires;

— Resolução, ainda da mesma data, sobre futuras Conferencias;

— Resolução de 12 de Agosto de 1910, sobre o Congresso do Café, considerando em vigor a Resolução da 3ª Conferencia dessa mesma série, do Rio de Janeiro, relativa á reunião desse Congresso em São Paulo;

— Resolução de 20 de Agosto de 1910, sobre Repartições Bibliographicas;

— Acta Geral da Conferencia, assignada em Buenos-Aires, a 27 de Agosto de 1910.

Quanto aos antecedentes dessa 4ª Conferencia Pan-Americana, podem ser consultados os seguintes Relatorios: — de 1913 (*Exposição*, de pp. 109-121; *Annexo Especial*, III, ns. 1-9, de pp. 1-71); — de 1914 (*Exposição*, de pp. 77-80); — de 1915 (*Exposição*, de pp. 179-204; *Annexo A*, ns. 30-36, de pp. 61-68; *Annexo C*, de pp. 4-5, e ainda de pp. 305-414); — de 1916 (*Exposição*, na pag. 63).

a) — Resolução de 11 de Agosto de 1910, sobre a reorganização da « União das Republicas Americanas ». — (Decreto n. 12.961 A, de 10 de Abril de 1918)

O Decreto do Poder Executivo, n. 12.961 A, de 10 de Abril de 1918, fez publicos, para os devidos effeitos, os quatro textos, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, da Resolução de 11 de Agosto de 1910, da 4ª Conferencia Internacional Americana, sobre a reorganização da *União das Republicas Americanas.*

A Resolução traz o seguinte *Proemio*:

« Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na 4ª Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus Governos approvaram a seguinte resolução:

« A 4ª Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos-Aires, resolve: »

Seguem-se 17 artigos, componentes da mesma Resolução.

O artigo I estabelece o compromisso da manutenção da "União das Republicas Americanas" e do respectivo orgão — "União Pan-Americana", fixando as attribuições desta segunda entidade internacional:

« A 4ª Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos-Aires, resolve:

ARTIGO I

« Manter com o nome de "União das Republicas Americanas" a União Internacional creada pela 1ª Conferencia e confirmada nas 2ª e 3ª, e com o nome de "União Pan-Americana" a Instituição que lhe serve de orgão e tem sua séde no edificio das Republicas da America, em Washington D. C.

« As attribuições da "União Pan-Americana" são as seguintes:

« 1.° — Compilar e distribuir dados commerciaes e proporcionar informações a respeito;

« 2.° — Compilar e classificar tudo o que se refere aos Tratados e Convenções entre as Republicas Americanas e entre estas e outros Estados, e a legislação n'ellas vigente;

« 3.° — Informar sobre os assumptos de educação;

« 4.° — Informar sobre as questões designadas por accôrdo das Conferencias Internacionaes Americanas;

« 5.° — Contribuir para obter a ratificação das Resoluções e Convenções adoptadas pelas differentes Conferencias;

« 6.° — Dar cumprimento a todas as Resoluções que lhe tenham confiado ou confiem as Conferencias Internacionaes Americanas;

« 7.° — Funccionar como Commissão Permanente das Conferencias Internacionaes Americanas, propondo projectos que possam ser incluidos entre os themas da proxima Conferencia; estes projectos deverão ser dados a conhecer aos differentes Governos que formam a União, pelo menos seis mezes antes da data em que se deva reunir a proxima Conferencia;

« 8.° — Apresentar, com a mesma anticipação, aos differentes Governos, uma Memoria sobre os trabalhos da União desde a ultima Conferencia, e tambem informações especiaes sobre cada um dos assumptos, cujo estado lhe tiver sido encommendado;

« 9.° — Ter sob a sua salvaguarda os Archivos das Conferencias Internacionaes Americanas. »

Os artigos II, III, IV, V e VI tratam da organização do Conselho Director da União Pan-Americana e seu funccionamento:

ARTIGO II

« A Directoria da " União Pan-Americana" estará a cargo de um Conselho Director, constituido pelos Representantes Diplomaticos de todos os Governos das mencionadas Republicas, acreditados junto ao Governo dos Estados Unidos de America e pelo Secretario de Estado d'esta mesma Nação, ao qual as Republicas Americanas conferiram a Presidencia do Conselho Director.

ARTIGO III

« O Representante Diplomatico que não puder concorrer ás Sessões do Conselho, poderá enviar o seu voto, fundamentando-o por escripto. Não se permittirá a representação por procuração.

« A Republica que não tiver Representante acreditado junto ao Governo dos Estados Unidos de America, poderá designar um membro do Conselho Director para que a represente na União das Republicas Americanas; n'este caso, esse Representante terá um voto de cada paiz representado.

ARTIGO IV

« O Conselho Director celebrará sessões ordinarias nas primeiras quartas-feiras de cada mez com excepção de Junho, Julho e Agosto, e as extraordinarias que o Presidente, por sua iniciativa, convocar, ou a pedido dos membros do Conselho.

« Bastará a concurrencia de cinco membros a qualquer das sessões ordinarias ou extraordinarias, para que o Conselho possa funccionar regularmente.

ARTIGO V

« Na ausencia do Secretario de Estado dos Estados Unidos de America, presidirá as sessões, por ordem de hierarchia e antiguidade, com caracter de Vice-Presidente, um dos Representantes Diplomaticos em Washington, que estiverem presentes.

ARTIGO VI

« Na Reunião ordinaria de Novembro, o Conselho Director estabelecerá por sorteio o turno entre todos os Representantes das Republicas Americanas que formam a União, para nomear uma Commissão de Vigilancia. Os primeiros quatro que forem sorteados e o Secretario de Estado dos Estados Unidos de America, constituirão a Primeira Commissão de Vigilancia, e por turno se renovarão os quatro membros da Commissão, um em cada anno, de modo que a Commissão fique renovada totalmente em quatro annos. Substituirão aos que terminem o prazo marcado, os que se lhe seguirem na lista sorteada, devendo-se proceder do mesmo modo em caso de renuncia.

« O Secretario de Estado dos Estados Unidos de America será sempre o Presidente da Commissão.

« A Commissão de Vigilancia celebrará sessões ordinarias na primeira Segunda-feira de cada mez, e serão sufficientes tres membros para formar « Quorum ».

Os artigos VII, VIII e IX tratam do pessoal dirigente e do pessoal subalterno da *União Pan-Americana* :

ARTIGO VII

« Haverá um Director Geral, nomeado pelo Conselho Director, e um Sub-Director que tambem desempenhará as funcções de Secretario do Conselho expressado.

ARTIGO VIII

« O Director Geral terá a seu cargo a administração da " União Pan-Americana " de accôrdo com os presentes Estatutos, com o Regulamento e com as disposições do Conselho Director.

« Estará a seu cargo a correspondencia com os Governos da União, por meio dos seus Representantes Diplomaticos em Washington, ou directamente, na falta d'esses Representantes, e com as Commissões Pan-Americanas. Deverá concorrer com caracter consultivo ás Sessões do Conselho Director, das Commissões e das Conferencias Internacionaes Americanas, salvo resolução contraria.

ARTIGO IX

« O pessoal da " União Pan-Americana ", seu numero, nomeação, deveres e quanto a elle se refira, estará prescripto no Regulamento. »

O artigo X trata das Commissões Pan-Americanas nos differentes paizes e de suas attribuições :

« Haverá na Capital de cada uma das Republicas d'esta União, uma Commissão Pan-Americana, dependente do Ministerio das Relações Exteriores, composta, se fôr possivel, de antigos Delegados a alguma das Conferencias Internacionaes Americanas com a incumbencia de :

« *a*) Promover a approvação das Resoluções adoptadas por estas Conferencias.

« *b*) Ministrar á " União Pan-Americana ", com exactidão e a maior brevidade, todos os dados que ella necessitar para a preparação dos seus trabalhos.

« *c*) Apresentar, por inciativa propria, os projectos que julgar convenientes aos propositos da União, e exercer as demais attribuições que, com os mesmos fins, lhes conferirem os respectivos Governos.

« Estas Commissões se communicarão com a " União Pan-Americana " directamente, ou por meio dos Representantes Diplomaticos em Washington.

« Os Governos representados terão o direito de enviar á propria custa á " União Pan-Americana " um Agente especial da respectiva Commissão, com a incumbencia de ministrar os dados e noticias que lhe pedirem, e adquirir, ao mesmo tempo, aquelles de que o seu Governo necessitar. »

Refere-se o artigo XI ao orçamento das despezas da *União Pan-Americana* e á quota annual de contribuição de cada Governo para essas despezas:

« O Director Geral da " União Pan-Americana ", apresentará na sessão ordinaria do mez de Novembro um orçamento minucioso das despezas do anno seguinte. Este orçamento depois de approvado pelo Conselho Director, será remettido aos differentes Governos signatarios, com a determinação da quota annual com que cada um deve contribuir, quota esta, que será marcada proporcionalmente á população de cada paiz. »

Os artigos XII e XIII contêm disposições sobre as publicações da *União Pan-Americana :*

ARTIGO XII

« A "União Pan-Americana" fará todas as publicações que o Conselho Director determinar, e pelo menos, mensalmente, publicará um Boletim.

« Todo o mappa geographico que publicar a "União Pan-Americana" levará a nota de que não constitue documento approvado pelo Governo do paiz a que se refere, nem pelos Governos dos paizes cujos limites figurem no mesmo mappa, a não ser que aquelle e estes tenham manifestado expressamente a sua approvação, a qual,

nesse caso, se fará constar no mesmo mappa. Analogo constancia se fará nas demais publicações da União que não tiverem caracter official.

« Todas estas publicações, com excepção das que o Conselho Director determinar, serão distribuidas gratuitamente. »

ARTIGO XIII

« Para que a "União Pan-Americana" obtenha a maior exactidão nas suas publicações, cada um dos Estados signatarios remetterá directamente a esta Instituição dois exemplares dos documentos ou publicações officiaes que puderem relacionar-se com os assumptos que a isso se refiram e, com o mesmo fim, remetterão um exemplar a cada uma das Commissões Pan-Americanas. »

Assim este ultimo artigo (XIII) torna obrigatoria, para os differentes Governos da União das Republicas Americanas, a remessa de taes publicações officiaes, com destino áquella Instituição central e a estas Commissões parciaes.

Pelo artigo XIV, foi concedida a franquia postal internacional, na America, á referida Instituição central :

« Toda a correspondencia e publicações da "União Pan-Americana" serão franqueadas gratuitamente pelos correios das Republicas Americanas. »

De conformidade com o artigo XV,

« A " União Pan-Americana " se regerá pelo Regulamento que formular o Conselho Director, de accôrdo com estes Estatutos. »

O artigo XVI contém importantissimas disposições sobre as duas *Uniões* indicadas no artigo I:

« As Republicas Americanas se compromettem a continuar sustentando esta União, durante o periodo de dez annos, contados desde esta data, e a pagar annualmente á Thesouraria da União Pan-Americana, a quota que a cada uma corresponder.

« Qualquer d'ellas poderá deixar de pertencer á União das Republicas Americanas, avisando o Conselho Director com dois annos de antecipação.

A "União Pan-Americana" continuará a existir por periodos consecutivos de dez annos, a não ser que, doze mezes antes de expirar o referido prazo, uma maioria dos membros da "União" tenha notificado officialmente, por meio do Secretario de Estado

dos Estados Unidos de America, o desejo de separar-se d'ella ao terminar o referido prazo.»

Pelo XVII e derradeiro artigo desta Resolução,

«Ficam revogadas todas as disposições contrarias á presente Resolução.»

No Annexo C deste Relatorio vae reproduzido o citado Decreto n. 12.961 A, de 10 de Abril ultimo, acompanhado dos quatro textos da Resolução publicada.—Esse mesmo Decreto, sem os mencionados textos, ainda se encontra no Annexo A.

b)—**Resolução de 11 de Agosto de 1910, sobre a organização definitiva da «União Pan-Americana», (orgão da «União das Republicas Americanas»).— (Decreto n. 12.993, de 24 de Abril de 1918)**

Pelo Decreto n. 12.993, de 24 de Abril de 1918, foram publicados, para os devidos effeitos, os quatro textos, nas linguas hespanhola, ingleza, portugueza e franceza, da Resolução da 4ª Conferencia Internacional Americana, assignada em Buenos-Aires, a 11 de Agosto de 1910, relativamente á organização definitiva da *União Pan-Americana,* orgão da *União das Republicas Americanas.*

Para a consecução desse objectivo, os Delegados formularam um Projecto de Convenção, incluido no texto da propria Resolução.

Diz a referida Resolução:

«Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na 4ª Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte resolução:

«Submettida á consideração da Conferencia a idea de fixar uma organização definitiva da "União Pan-Americana", fica resolvido:

«Recommendar aos Governos das Republicas Americanas que considerem a conveniencia de assegurar o desenvolvimento continuo e a existencia permanente da "União Pan-Americana" por meio de uma Convenção, de accôrdo com as seguintes bases para este fim propostas.»

Segue-se o Projecto de Convenção, em cujo Proemio os Governos signatarios mostram-se —«desejosos de estabelecer,

sobre uma base permanente, a "União Pan-Americana" creada pela 1ª Conferencia Internacional dos Estados Americanos, e confirmada pelas 2ª, 3ª e 4ª Conferencias, » e declaram que, para esse fim, resolveram celebrar uma Convenção.

O Projecto comprehende nove artigos, o primeiro dos quaes diz respeito ao mencionado objectivo:

« A "União das Republicas Americanas", constituida pelos Estados signatarios, mantêm com o nome de "União Pan-Americana" a instituição que lhe serve de orgão, e tem sua séde no edificio das Republicas Americanas na cidade de Washington. »

O artigo II fixa as attribuições dessa Instituição:

« As attribuições da "União Pan-Americana" são:

« 1): — Compilar e distribuir dados ou informações relativos ao commercio, industria, agricultura, instrucção e progresso dos paizes americanos.

« 2): — Compilar e classificar tudo o que se referir aos Tratados e Convenções entre as Republicas Americanas, e entre estas e os demais Estados e a legislação vigente n'ellas.

« 3): — Contribuir para o desenvolvimento das relações commerciaes e intellectuaes das Republicas Americanas e o seu mais intimo conhecimento mutuo.

« 4): — Funccionar como Commissão permanente das Conferencias Internacionaes Americanas: conservar os seus archivos; contribuir para obter a ratificação das Resoluções e Convenções adoptadas; estudar ou iniciar projectos que se possam incluir no programma da proxima Conferencia; communical-os aos differentes Governos da União, pelo menos com seis mezes de anticipação, e organizar o Programma e Regulamento de cada proxima Conferencia. »

« 5): — Apresentar aos varios Governos, tres mezes antes da reunião de cada Conferencia, uma Memoria dos trabalhos realizados pela Instituição desde o encerramento da Conferencia anterior, e informações especiaes sobre cada um dos assumptos que lhe tenham sido encommendados.

« 6): — Desempenhar qualquer outra funcção que lhe confie a Conferencia ou o Conselho Director. »

O artigo III refere-se ás Commissões Pan-Americanas:

« Haverá na Capital de cada uma das Republicas que fazem parte d'esta União, uma Commissão Pan-Americana, dependente do Ministerio das Relações Exteriores, composta, se fôr possivel, de antigos Delegados a alguma Conferencia Internacional Americana, com a inbumbencia de:

« a): — Promover a approvação das Resoluções adoptadas por estas Conferencias;

«*b*): — Ministrar á "União Pan-Americana" com exactidão e a maior brevidade, todos os dados de que ella necessitar para a preparação dos seus trabalhos.

« *c*): — Apresentar, por iniciativa propria, os projectos que julgar convenientes aos fins da "União" e exercer as demais attribuições que com os mesmos fins lhe conferirem os Governos. »

O artigo IV trata da organização e do funccionamento do Conseelho Director da Instituição:

« A Direcção da "União Pan-Americana" estará a cargo do Conselho Director, constituido pelos Representantes Diplomaticos acreditados pelos outros Governos Americanos, perante o Governo de Washington, e do Secretario de Estado dos Estados Unidos de America, a quem as Republicas Americanas conferiram a presidencia do Conselho Director.

« Na ausencia do Secretario de Estado dos Estados Unidos, presidirá as sessões do Conselho Director um dos representantes diplomaticos em Washington, que estiverem presentes, por ordem de hierarchia e antiguidade, com o caracter de Vice-Presidente do Conselho.

« O Governo Americano que não tenha Representante Diplomatico em Washington, poderá conferir a sua representação no Conselho Director a qualquer outro membro do mencionado Conselho; n'este caso, esse representante terá um voto de cada representação.

« O Conselho Director celebrará sessões ordinarias em cada mez, com excepção de Junho, Julho e Agosto, e as extraordinarias que o Presidente convocar por sua iniciativa, ou a pedido dos membros do Conselho.

« Bastará a concurrencia de cinco membros a qualquer das sessões ordinarias ou extraordinarias, para que o Conselho possa funccionar regularmente. »

Diz respeito o artigo V ao orçamento das despezas da Instituição e á quota annual de contribuição de cada Governo para as mesmas despezas:

« O Director Geral da União "Pan-Americana" aprasentará na sessão ordinaria de Novembro um orçamento minucioso das despezas do anno seguinte. Este orçamento, depois de approvado, será communicado aos Governos signatorios, indicando-se a quota annual, proporcional á população de cada paiz, a qual deverá ser depositada por parte de cada Governo na thesouraria da "União Pan-Americana", nunca depois do dia primeiro de Julho.

« O Conselho Director elegerá d'entre seus membros uma Commissão incumbida de examinar, na data que o Conselho marcar, as quotas das despezas da "União" conforme estabeleça o Regulamento. »

O artigo VI trata do pessoal da Instituição, dirigente e subalterno:

« O Conselho Director nomeará :

« Um Director Geral que terá a seu cargo a Administração da "União Pan-Americana" com faculdade para promover o seu maior desenvolvimento, de accôrdo com os presentes Estatutos, com o Regulamento, e com as disposições do Conselho, junto ao qual é responsavel.

« Um Sub-Director que desempenhará tambem as funcções de Secretario do Conselho.

« O resto do pessoal, e quanto a elle se referir, se determinará pelo Regulamento.

« O Director Geral fará, com a approvação do Conselho, um Regulamento interno para os varios serviços da "União Pan-Americana".

Refere-se o artigo VII as publicações da Instituição e á franquia postal internacional, na America, que lhe foi concedida:

« A "União Pan-Americana" publicará um Boletim mensal relativo aos tres primeiros paragraphos do artigo II d'esta Convenção, e os demais trabalhos que o Conselho Director determinar. Com o fim de obter a maior exactidão n'estas publicações, cada Estado signatario remetterá, directamente, a esta Instituição, dois exemplares dos documentos ou publicações officiaes que se possam relacionar com os fins da "União".

« Toda a correspondencia e publicações da União serão franqueadas gratuitamente pelos Correios das Republicas Americanas. »

O artigo VIII faz allusão ao já citado Regulamento da Instituição:

« A "União Pan-Americana" se regerá pelo Regulamento que fizer o Conselho Director, de accôrdo com estas bases. »

O artigo IX estipula sobre os casos de adhesão (ratificação), denuncia e nova adhesão, referentes á Convenção, por parte de Nações Americanas :

« No que diz respeito á adhesão das Nações da America á presente Convenção, ella será communicada ao Secretario de Estado dos Estados Unidos de America, que, por sua vez, notificará formalmente a cada um dos Governos signatarios a referida ratificação.

« No caso de que um dos Governos deseje denunciar a presente Convenção, poderá fazel-o notificando formalmente o seu desejo ao Secretario de Estado dos Estados Unidos de America, com dois annos de anticipação. O Secretario de Estado dos Estados Unidos de America communicará esta notificação aos Governos da União e ao Conselho Director. Qualquer dos Governos signatarios, que tiver denunciado a presente Convenção, poderá novamente adherir-se a ella do modo indicado. »

O mencionado Decreto n. 12.993, de 24 de Abril do corrente anno, acompanhado dos quatro textos da Resolução publicada, está reproduzido, no Annexo C deste Relatorio.— No Annexo A, ainda se encontra o mesmo Decreto, sem os referidos textos.

c) — **Resolução de 11 de Agosto de 1910, sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana. — (Decreto n. 12.994, de 24 de Abril de 1918)**

O Decreto n. 12.994, de 24 de Abril de 1918, tornou publicos, para os devidos effeitos, os quatro textos, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, da Resolução de 11 de Agosto de 1910, da 4ª Conferencia Internacional Americana, sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana.

Eis o que dispõe a referida Resolução :

« A 4ª Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos-Aires, resolve :

« 1.º — Prorogar, com todas as suas attribuições, a subsistencia da Commissão da Estrada de Ferro Pan-Americana em Washington, á qual, pelos relevantes serviços já prestados, a Conferencia expressa o seu reconhecimento.

« 2º — Confirmam-se as resoluções tomadas pela 3ª Conferencia Pan-Americana sobre este mesmo ponto.

« 3.º Tendo em consideração o elevado alcance moral e material da completa realização da importante obra projectada, a Conferencia recommenda á Commissão permanente da Estrada de Ferro Pan-Americana, de Washington, que com a maior brevidade possivel, reuna os estudos e dados technicos e financeiros necessarios para a formação de uma planta e orçamento definitivos, destinados a construcção da obra ; recommenda aos paizes interessados na sua realização, que adoptem e communiquem á Commissão permanente da Estrada de Ferro Pan-Americana as medidas mais efficazes, referentes ás garantias ou subsidios que possam offerecer para facilitar o proseguimento d'este grande desejo commum, com o fim de que a mencionada Commissão, em vista d'estas communicações, proponha a forma pratica

de resolver o problema, que seria impossivel, ou, pelo menos, de muito remota realização, se ficasse entregue á acção isolada de alguns dos paizes especialmente n'elle interessados. »

No Annexo C do presente Relatorio vae reproduzido o referido Decreto n. 12.994, de 24 de Abril ultimo, acompanhado dos quatro textos da Resolução publicada. — Esse mesmo Decreto, sem os mencionados textos, ainda se encontra no Annexo A.

d) — Resolução de 12 de Agosto de 1910, sobre communicações entre as Nações Americanas, por meio de linhas de vapores. — (Decreto n. 12.990, de 24 de Abril de 1918.)

Pelo Decreto n. 12.990, de 24 de Abril de 1918, foram publicados, para os devidos effeitos, os quatro textos, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, da Resolução de 12 de Agosto de 1910, da 4ª Conferencia Internacional Americana, sobre communicações entre as Nações Americanas, por meio de linhas de vapores.

Eis a parte essencial dessa Convenção:

« A 4ª Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos-Aires, resolve:

« 1.º — Que se deve estabelecer, logo que for possivel, o commercio directo entre as Nações Americanas, sempre de accôrdo com os Regulamentos reciprocamente expedidos pelas Nações directamente interessadas.

« 2.º — Recommendar ás Nações representadas n'esta Conferencia, que celebrem entre si Convenções reciprocas, com o fim de estabelecer serviços directos por vapor, adequados ás necessidades respectivas do commercio, e favoreçam a construcção, para o referido serviço, de vapores da maior capacidade e velocidade, compactiveis com a economia commercial.

3.º — Recommendar que, em todos os casos em que uma ou mais Nações representadas n'esta Conferencia estabelecerem, por iniciativa nacional, uma linha ou linhas de vapores para o trafico com outra ou outras das referidas Nações, os navios destinados a esse serviço, gozem, nos portos de transito, de todos os privilegios outorgados aos navios que tenham bandeira ou bandeiras do referido porto ou portos de transitos.

« 4.º — Recommendar que para o futuro não se outorgue a nenhuma empresa de Estrada de Ferro, particular ou fiscalizada pelo Governo, concessão alguma em virtude da qual possa ficar autorizada a estabelecer, em favor dos navios que entrarem

ou sahirem dos portos do respectivo Estado, privilegios ou abatimento de tarifas que não sejam concedidos igualmente aos navios empregados no commercio directo com outros Estados representados n'esta Conferencia.

« 5.° — Recommendar aos Estados representados n'esta Conferencia, o estudo dos meios e condições em que seja possivel estabelecer entre as Republicas Americanas a reciproca liberdade do commercio de cabotagem, tratando de que este estudo seja submettido á proxima Conferencia Internacional Pan-Americana.

« 6° — Recommendar ás Nações, que actualmente têm em vigor contractos de opção relativos ás communicações a vapor com determinados portos de outros paizes americanos, que procurem estabelecel-as de modo obrigatorio, dentro do menor tempo possivel.

« 7.° - Recommendar o estabelecimento de linhas nacionaes a vapor, entre portos que não tenham semelhante serviço feito por vapores de matricula americana, com o fim de assegurar a existencia de linhas de communicação continua e constante do Norte ao Sul, tanto nas costas do Pacifico, como nas do Atlantico, exercendo, ao mesmo tempo, a acção governamental com o fim de que as Emprezas proprietarias das linhas parciaes, combinem os seus serviços de tal forma, que se evitem perda de tempo e intermittencias no transporte das mercadorias, correspondencia e passageiros.

« 8.° — Recommendar que, em todos os casos em que os navios sigam o seu itinerario e escalas n'uma só direcção, sejam tomadas medidas tendentes a proporcionar fretes de regresso, que permittam poder contar com as viagens no sentido inverso.

« 9.° — Dada a sua indiscutivel importancia, como factores da facilidade e permanencia das condições favoraveis a um commercio internacional florescente, recommenda-se o estabelecimento de serviços bancarios e telegraphicos directos, e a adopção de um systema commum de pesos e medidas. »

Os quatro textos da Resolução publicada, precedidos do citado Decreto n. 12.990, de 24 de Abril do anno corrente, estão reproduzidos no Annexo C deste Relatorio.

— O mesmo Decreto, sem aquelles textos publicados, ainda se encontra no Annexo A.

e) — Resolução de 18 de Agosto 1910, sobre permuta de professores e alumnos, entre as Republicas do Continente Americano. — (Decreto n. 12.939, de 24 de Abril de 1918)

O Decreto n. 12.989, de 24 de Abril de 1918, fez publicos, para os devidos effeitos, os quatro textos, nas linguas hespanhola, ingleza, portugueza e franceza, da Resolução de 18 de Agosto de 1910, da 4ª Conferencia Internacional Americana,

sobre permuta de professores e alumnos, entre as Republicas do Continente Americano.

A Resolução dispõe o seguinte:

« A 4ª Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos-Aires, resolve:

« I. — Recommendar aos Governos da America, quanto ás Universidades que d'elles dependem e ás Universidades reconhecidas como taes por esses Governos, que estabeleçam a permuta dos professores, sobre as seguintes bases:

« 1.) As Universidades indicadas concederão facilidades para que os professores, enviados de umas ás outras, e nellas leccionem ou dêm conferencias.

« 2.) Os cursos ou conferencias versarão principalmente sobre materias scientificas de interesse americano ou que se relacionem com as condições de um ou de alguns dos paizes da America, especialmente d'aquelle em que o professor lecciona.

« 3.) Todos os annos as Universidades communicarão áquellas, com as quaes desejarem permutar, as materias que os seus professores podem ensinar e as que desejarem que sejam tratadas nas suas aulas.

« 4.) A remuneração do professor será custeada pela Universidade que o nomeou, a não ser que os seus serviços tenham sido solicitados expressamente; n'esse caso a remuneração será por conta da Universidade que o chamou.

« 5.) As Universidades, dos seus proprios recursos, se os tiverem, ou dos que requeiram dos respectivos Governos, marcarão annualmente as quantias destinadas ás despezas que demande o cumprimento da presente Resolução.

« 6.) Seria de desejar que as Universidades da America se reunissem n'um Congresso para conseguir a ampliação universitaria e os outros meios de cooperação intellectual americana.

« II. — A 4ª Conferencia Internacional Americana entende que é tambem muito util, para robustecer a solidariedade entre todos os Estados do Continente, que haja permuta de alumnos entre as Universidades Americanas, e, para isso resolve:

« 1.) Recommendar que as Universidades da America creem matriculas gratuitas a favor dos estudantes dos outros paizes do mesmo Continente, com ou sem obrigação de reciprocidade, tomando, quer directamente, quer por intermedio dos Governos de que dependerem, as medidas necessarias para pôr em pratica esta resolução.

« 2.) Cada Universidade que tiver estabelecido matriculas gratuitas deve nomear uma Commissão incumbida de cuidar e attender a esses estudantes, dirigil-os em seus estudos e arbitrar todas as medidas necessarias para que cumpram devidamente as suas obrigações.

« 3.) A Universidade á qual se incorpore um estudante estrangeiro, fará inscrevel-o no curso que lhe corresponda, com sujeição ao programma de estudos e ao regulamento respectivos. »

No Annexo C deste Relatorio, está reproduzido o citado Decreto n. 12.989, de 24 de Abril proximo passado, seguido

dos quatro textos da Resolução publicada. — No Annexo A ainda se encontra o referido Decreto, sem os mencionados textos.

f) — Resolução de 20 de Agosto de 1910, sobre a creação de uma Secção de Commercio, Alfandegas e Estatisticas, na «União Pan-Americana». — (Decreto n. 12.991, de 24 de Abril de 1918)

Para os devidos effeitos, foram tornados publicos, pelo Decreto n. 12.991, de 24 de Abril de 1918, os quatro textos, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, da Resolução da 4ª Conferencia Internacional Americana, assignada em Buenos-Aires, a 20 de Agosto de 1910, sobre a creação de uma Secção de Commercio, Alfandegas e Estatisticas, na *União Pan-Americana*.

Essa Resolução estabelece:

«A 4ª Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos-Aires, resolve:

«I. Recommenda-se ao Conselho Director da União Pan-Americana que estabeleça a Secção de Commercio, Alfandega e Estatisticas já recommendada pela Conferencia Internacional do Rio de Janeiro. Esta Secção mandará um perito em materias aduaneiras aos differentes paizes americanos, com o fim de compilar as leis e regulamentos aduaneiros e consulares, e publical-os, reunidos de modo a facilitar o estudo comparativo d'essas disposições e a servir de livro de consulta para o commercio internacional.

«II. Que o Conselho Director da União Pan-Americana remetta aos Governos das Nações representadas n'esta Conferencia, um anno antes da data da proxima Conferencia, um relatorio sobre os seguintes assumptos:

«1.° Direitos a que está sujeita a navegação nos portos dos paizes americanos.

«2.° Documentos que devem acompanhar os requerimentos apresentados ás Alfandegas para o despacho de mercadorias; forma e requisitos d'esses requerimentos e possibilidade de adoptar um modelo uniforme.

«3.° Systemas de avaliação das mercadorias para o pagamento dos direitos aduaneiros e formação das estatisticas commerciaes na America; vantagens e inconvenientes dos differentes systemas.

«4.° Organização das Secretarias da Alfandega e tramites do despacho aduaneiro

«5.° Outras medidas cuja adopção se possa recommendar, com o fim de uniformizar a administração aduaneira e consular das Republicas Americanas.

«III. Recommendar á Secretaria das Republicas Americanas que forme um vocabulario das differentes expressões e synonimos usados nos paizes da America para designar os artigos e productos da mesma classe, com os seus equivalentes em inglez,

hespanhol, francez e portuguez. N'essa combinação se indicarão, na forma que a União Pan-Americana julgar mais conveniente os direitos aduaneiros que pesem sobre taes artigos nas differentes Republicas do Continente, e a clasificação mencionada na tarifa de avaliações.

« Para formar esta compilação, recommenda-se que a Commissão Pan-Americana de cada Republica, formule e communique á União Americana a lista dos artigos cuja designação no respectivo paiz tiver um significado especial ou não fôr de uso geral na America, com o equivalente em hespanhol, quando o tiver, indicando-se tambem todos os dados cujo fornecimento possa ser util. A Secção de Commercio, Alfandega e Estatisticas da União coordenará, com estes dados á vista, a precitada nomenclatura. »

O referido Decreto n. 12.991, de 24 de Abril ultimo, seguido dos quatro textos da Resolução publicada, vae reproduzido no Annexo C do presente Relatorio. No Annexo A, ainda se encontra esse Decreto, sem os indicados textos.

g) — Resolução de 20 de Agosto de 1910, sobre a organização de Estatisticas Commerciaes, a cargo da respectiva Secção da « União Pan-Americana ». — (Decreto n. 12.992, de 24 de Abril de 1918)

O Decreto n. 12.992, de 24 de Abril de 1918, mandou publicar, para os devidos effeitos, os quatro textos, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, da Resolução da 4ª Conferencia Internacional Americana, de 20 de Agosto de 1910, sobre a organização de Estatisticas Commerciaes, a cargo da respectiva Secção da União Pan-Americana.

A Resolução estabelece o seguinte:

« A 4ª Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos-Aires resolve :

« Que a Secção de Commercio, Alfandega e Estatisticas, dirigida ou assessorada por peritos, trate de realizar os seguintes trabalhos :

« 1.º Compilação e coordenação de todos os dados e antecedentes que possam ser necessarios para o perfeito conhecimento e estudo dos processos adoptados pelas Republicas Americanas para a formação de Estatisticas de commercio exterior, tanto geraes como especiaes, a saber : classificações, agrupamentos, definições e nomenclaturas usadas nas mesmas estatisticas ; o systema seguido para a determinação dos valores das importações e exportações, e para a designação do paiz de origem das mercadorias e procedencias, e a do destino das exportações para as equivalencias monetarias ; e tudo quanto se referir ao fim expressado.

« 2.º — Preparo, com os dados e antecedentes á vista, relativos á clausula prescedente, de um relatorio comparativo das estatisticas das Republicas Americanas, dando a conhecer as principaes divergencias entre os methodos e processos usados nas mesmas.

« 3.º — Preparo de um projecto de bases, que será submettido aos respectivos Governos, com o fim de que estes as examinem, e dêm, opportunamente, instrucções sobre tal projecto, aos seus delegados á 5ª Conferencia Internacional Americana, ou aos de um Congresso Especial que para isso se reuna, se a Conferencia tiver de ser adiada, ou, ainda, se o Conselho Director da União Pan-Americana resolver-se recommendar que se celebre um Congresso Especial em vista do caracter technico dos assumptos aduaneiros e estatisticos, uma vez terminados os estudos e relatorios encommendados á Secção de Commercio, Alfandega e Estatisticas.

« O Projecto de Bases que deverá apresentar a Secção de Commercio, Alfandegas e Estatisticas versará sobre as seguintes questões :

« *a*) Processos uniformes para a determinação dos valores de Commercio Internacional, para que se possam comparar efficazmente as estatisticas e servir de base aos accordãos ou Convenções que, em materia de commercio ou de navegação possam combinar os referidos Governos ;

« *b*) Classificações e agrupamentos identicos ou similares das mercadorias, que se importem ou exportem, com o mesmo fim indicado no paragrapho anterior ;

« *c*) Adopção do mesmo systema para a determinação da origem e procedencia das importações e de destino das exportações ;

« *d*) Uso de igual nomenclatura commercial, tanto quanto permitta a diversidade das linguas e das producções ;

« *e*) Adopção das accepções usuaes identicas para os termos de mais frequente applicação nas estatisticas commerciaes ;

« *f*) Rigorosa observancia do systema metrico decimal, com o fim de conseguir a maior uniformidade em tudo o que se refere á pesos e medidas. »

O Decreto n. 12.992, de 24 de Abril ultimo, supra-indicado, acompanhado dos quatro textos da Resolução publicada, encontra-se reproduzido, no Annexo C deste Relatorio.

O mesmo Decreto, sem esses textos, vae tambem inserto no Annexo A.

h) — **Resolução de 20 de Agosto de 1910, sobre recenseamentos periodicos simultaneos, em todos os Estados Americanos. — (Decreto n. 12.995, de 24 de Abril de 1918)**

Pelo Decreto n. 12.995, de 24 de Abril de 1918, foram publicados, para os devidos effeitos, os quatro textos, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, da Resolução de 20 de Agosto de 1910, da 4ª Conferencia Internacional Americana,

referente a recenseamentos periodicos simultaneos, em todos os Estados Americanos.

Essa Resolução está assim redigida, na sua parte essencial:

« A 4ª Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos-Aires, resolve:

« Recommendar aos Governos dos Estados Americanos:

« 1.º O levantamento, por decennios, do recenseamento da população, tendo em vista os progressos scientificos e os processos technicos.

« 2.º Que se effectue o recenseamento da população em todos os Estados Americanos em 1920, e se for possivel, em um mesmo mez, préviamente indicado pela União Pan-Americana em Washington.

« 3.º Recommendar aos paizes da União Pan-Americana que, para a mesma data, se effectue um recenseamento industrial geral, e outros que aconselhem a sciencia e a practica.»

No Annexo C deste Relatorio encontra-se o mencionado Decreto n. 12.995, de 24 de Abril findo, seguido dos quatro textos da Resolução publicada. — No Annexo A ainda se acha o citado Decreto, sem aquelles textos.

IX) — Depositos de Ratificações de Governos estrangeiros, relativos a Actos internacionaes geraes, a que o Brasil está ligado

Durante os dois ultimos periodos de 1916-1917 e de 1917-1918, correspondentes ao anterior e ao presente Relatorios deste Ministerio, o Governo Brasileiro recebeu diversas communicações de depositos de Ratificações, effectuados por Governos estrangeiros, com relação a Actos internacionaes geraes, a que o Brasil está ligado, na qualidade de signatario ratificante.

Esses depositos de Ratificações referem-se aos Actos de 5 de Julho de 1912, da Conferencia Internacional Radio-Telegraphica de Londres; — aos Actos de 10 de Maio de 1913, da Conferencia Internacional Sul-Americana de Defesa Agricola, de Montevidéo; — e ás quatro Convenções, de 11 e 20 de Agosto

de 1910, assignadas em Buenos-Aires, na 4ª Conferencia Internacional Americana.

Vão ser separadamente indicadas todas as communicações recebidas.

A) — Actos de 5 de Julho de 1912, da Conferencia Internacional Radio-Telegraphica de Londres

Deposito da Ratificação do Uruguay. — Adhesão das Possessões Francezas na Oceania e de Guadeloupe. - Decreto n. 12.593, de 8 de Agosto de 1917

O Ministerio recebeu a seguinte communicação, relativa aos tres Actos assignados, em 5 de Julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-Telegraphica de Londres (— Convenção Radio-Telegraphica Internacional; Protocollo Final, e Regulamento de Serviço):

— Nota da Legação Britannica no Rio de Janeiro, n. 33, de 14 de Abril de 1917, remettendo uma Relação do *Foreign Office* (12ª, de 22 de Janeiro de 1917), com a indicação de um deposito de Ratificação effectuado e de duas Accessões verificadas, dentro do periodo já decorrido desde 31 de Dezembro de 1915; referentes todas aos tres Actos supra-mencionados.

O deposito de Ratificação ahi indicado foi o do instrumento da Republica Oriental do Uruguay, e a data communicada a de 29 de Fevereiro de 1916.

As duas Accessões declaradas foram:

— Possessões Francezas na Oceania, em 3 de Fevereiro de 1916;

— Guadeloupe, em 10 de Janeiro de 1917.

Respondeu-se á Legação Britannica, em Nota de 14 de Agosto de 1917 (N. 5, da Secção do Protocollo), declarando que um dos exemplares da Relação remettida fôra encaminhado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e que, pelo Decreto

n. 12.593, de 8 do mesmo mez, tinham sido publicados o citado deposito de Ratificação e as Adhesões mencionadas.

No annexo A, vão reproduzidos esses tres documentos, sendo que os de procedencia britannica estão acompanhados da respectiva traducção official brasileira.

O referido Decreto n. 12.593, de 8 de Agosto de 1917, — expedido em additamento ao de n. 12.090, de 31 de Maio de 1916, que publicara os anteriores depositos de Ratificações, Actos de adhesão, reservas e outras declarações, de varias Potencias, com referencia aos mesmos Actos de Londres, de 5 de Julho de 1912 —, sahiu inserto no *Diario Official* de 8 de Agosto de 1917, acompanhado da traducção official brasileira dos dois documentos de procedencia britannica; e vae da mesma fórma reproduzido, no Annexo C deste Relatorio e ainda, sem esses documentos, no Annexo A.

Os antecedentes sobre Radio-Telegraphia Internacional encontram-se nos seguintes Relatorios deste Ministerio: — de 1913 (*Exposição*, pp. 44-46); — de 1914 (*Exposição*, pp. 184-199); — de 1915 (*Exposição*, pp. 371-390; Annexo A, ns. 83-85, pp. 217-234, e Annexo C, pp. 3, e 91-196); — de 1916 (*Exposição*, pp. 130-161, e Annexo C, pp. 37-41).

B) — Convenções de 10 de Maio de 1913, assignadas em Montevidéo, na Conferencia Internacional Sul-Americana de Defesa Agricola

As Convenções assignadas em Montevidéo, a 10 de Maio de 1913, na Conferencia Internacional Sul-Americana de Defesa Agricola, são em numero de tres, a saber:

— Convenção Internacional de Defesa Agricola, relativa á pragas conhecidas;

— Convenção Internacional relativa a exploração dos fócos de origem dos gafanhotos;

— Convenção Internacional de Defesa Agricola, relativa a pragas desconhecidas.

Com referencia a esses Actos internacionaes, devem ser aqui indicados, em primeiro logar, o deposito das Ratificações da Republica do Paraguay ás tres Convenções, e depois, a publicação dos depositos de Ratificações dessas mesmas Convenções, até agora communicados ao Governo Brasileiro.

Os antecedentes de Defesa Agricola Internacional encontram-se nos seguintes Relatorios deste Ministerio: — de 1914 (*Exposição*, pp. 107-110; Annexo A, ns. 34-38, pp. 81-86); — de 1915 (*Exposição*, pp. 233-241; Annexo A, ns. 49-57, pp. 91-100; Annexo C, pp. 3, e 293-304); — de 1916 (*Exposição*, pp. 79-86; Annexo A, ns. 7-11, pp. 31-35).

1º) — Deposito de Ratificações da Republica do Paraguay ás tres Convenções concluidas nessa Conferencia Internacional

O Governo da Republica Oriental do Uruguay, em Nota n. 193 (1913), de 26 de Janeiro de 1918, trouxe ao conhecimento do Governo Brasileiro que a Legação do Paraguay em Montevidéo, em nome do respectivo Governo, havia effectuado, na Chancellaria Oriental, o deposito do Instrumento de Ratificação das tres referidas Convenções de 10 de Maio de 1913.

Não foi indicada a data em que se verificou esse deposito.

O Governo Brasileiro, accusou recebida essa communicação, e declarou que o mencionado deposito, juntamente com outros, relativos ás mesmas Convenções, fôra tornado publico pelo Decreto n. 12.963 A, de 10 do mesmo mez de Abril.

Esses dois documentos (a Nota oriental e a brasileira), vão reproduzidos no Annexo A.

Quanto ao Decreto, vide o artigo immediato.

2º) — Depositos de Ratificações dessas Convenções, até agora communicados. — (Decreto n. 12.963 A, de 10 de Abril de 1918)

O Decreto n. 12.963 A, de 10 de Abril de 1918, — expedido em additamento ao de n. 11.587, de 19 de Maio de 1915, que promulgou essas tres Convenções de Montevidéo, de 10 de Maio de

1913 —, fez publicos os depositos de Ratificações dos mesmos Actos, por parte das Republicas do Ecuador, Uruguay e Paraguay, conforme communicações recebidas do Ministerio das Relações Exteriores do Uruguay e constantes da Relação que acompanhou o mesmo Decreto.

Cumpre salientar que a Republica do Ecuador, não tendo assignado a Convenção relativa á exploração dos fócos de origem dos gafanhotos, só ratificou as outras duas.

Convem ainda accrescentar que o Brasil effectuou o deposito da sua Ratificação das tres Convenções, na cidade de Montevidéo, no dia 14 de Maio de 1915, e as promulgou pelo citado Decreto n. 11.587, de 19 desse mesmo mez e anno.

A Republica do Paraguay, como já ficou dito, e ainda a do Uruguay ratificaram as tres Convenções.

O Decreto n. 12.963 A, acompanhado da respectiva Relação, vae transcripto neste Relatorio, no Annexo A e ainda no Annexo C.

C) — Convenções, de 11 e 20 de Agosto de 1910, assignadas em Buenos-Aires, na 4ª Conferencia Internacional Americana

As Convenções assignadas em Buenos-Aires, na 4ª Conferencia Internacional Americana, são em numero de quatro, a saber:

— Convenção de 11 de Agosto de 1910, relativa á Propriedade Litteraria e Artistica;

— Convenção de 11 de Agosto de 1910, referente a Reclamações Pecuniarias;

— Convenção de 20 de Agosto de 1910, sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes;

— Convenção de 20 de Agosto de 1910, sobre Marcas de Fabrica e de Commercio.

Com relação a essas Convenções, vão ser, em seguida, indicados: — 1º) o deposito das Ratificações da Republica de Costa-Rica, aos quatro Actos; — 2º) o deposito das Ratificações da

Republica do Paraguay, tambem aos quatro Actos; — 3°) os depositos de Ratificações dessas quatro Convenções, até agora communicados ao Governo Brasileiro.

Os antecedentes sobre a 4ª Conferencia Internacional Americana, de Buenos-Aires, em 1910, encontram-se nos seguintes Relatorios deste Ministerio: — de 1913 (*Exposição*, pp. 109-121; Annexo especial, III, ns. 1-9, pp. 1-71); — de 1914 (*Exposição*, pp. 77-80); — de 1915 (*Exposição*, pp. 179-204; Annexo A, ns. 30-36, pp. 61-68; Annexo C, pp. 4-5, e 305-414); — de 1916 (*Exposição*, pag. 63).

1°) — **Deposito das Ratificações da Republica de Costa-Rica ás quatro Convenções concluidas nessa Conferencia Pan-Americana**

O Governo da Republica de Costa-Rica, em annexo á Nota n. 37 A, de 12 de Julho de 1916, remetteu ao Governo Argentino o instrumento da respectiva Ratificação das quatro Convenções assignadas na 4ª Conferencia Internacional Americana, as quaes já tinham sido publicadas, no *Diario Official* daquelle paiz, nos dias 9, 11 e 12 desse mesmo mez.

O Governo Argentino, em Nota de 31 de Agosto do mesmo anno, trouxe esse facto ao conhecimento do Governo Brasileiro, transmittindo-lhe, tambem, por cópia, a Nota que recebera, referente ao deposito daquelle instrumento.

Accusou-se ao Governo Argentino o recebimento dessa communicação, em Nota de 27 de Setembro desse mesmo anno (N. 6, da Secção do Protocollo).

Esses tres documentos podem ser consultados, no Annexo A, onde estão reproduzidos.

2°) — **Deposito das Ratificações da Republica do Paraguay ás quatro Convenções concluidas na mesma Conferencia Pan-Americana**

O Governo da Republica do Paraguay, em annexo á Nota n. 108, de 8 de Junho de 1917, remetteu ao Governo Argentino o instrumento da respectiva Ratificação das quatro Convenções concluidas na mencionada 4ª Conferencia Pan-Americana.

Por sua vez, o Governo Argentino, em Nota de 20 desse mesmo mez, trouxe o facto ao conhecimento do Governo Brasileiro, enviando-lhe, tambem, por cópia, a Nota recebida, com referencia ao deposito do citado instrumento.

Pela Secção do Protocollo, em Nota n. 3, de 31 de Julho seguinte, respondeu-se ao Ministerio de Relações Exteriores e Culto da Republica Argentina, accusando o recebimento dessa communicação.

Os tres documentos encontram-se no Annexo A.

3ª) — Depositos de Ratificações dessas quatro Convenções, até agora communicados. — (Decreto n. 12.960 A, de 10 de Abril de 1918)

Pelo Decreto n. 12.960 A, de 10 de Abril de 1918, — expedido em additamento ao de n. 11.588, de 19 de Maio de 1915, que promulgou as quatro Convenções assignadas em Buenos-Aires, em 1910, na 4ª Conferencia Internacional Americana —, fez-se publico que, conforme communicações da Chancellaria Argentina, dirigidas a este Ministerio das Relações Exteriores, os Estados Unidos da America, a Republica Dominicana, Guatemala, Nicaragua, Panamá, Honduras, Ecuador, Costa-Rica, e Paraguay já tinham effectuado o deposito das respectivas Ratificações daquellas quatro Convenções; e que a Republica de Cuba apenas depositara a Ratificação da 3ª Convenção, de 20 de Agosto de 1910, sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes.

Aos dados constantes desse Decreto, cumpre accrescentar mais duas informações:

1ª) — A Republica da Bolivia adheriu, em 15 de Maio de 1914, ás Convenções e Resoluções dessa Conferencia, tendo ido essa adhesão publicada, no Brasil, pelo Decreto n. 11.591, de 26 de Maio de 1915.

2ª) — O Brasil effectuou o deposito da sua Ratificação das quatro Convenções, na cidade de Buenos-Aires, no dia 5 de Maio

de 1915, e as promulgou pelo já mencionado Decreto n. 11.588, de 19 desse mesmo mez e anno.

O Decreto n. 12.960 A, de 10 de Abril de 1918 encontra-se, neste Relatorio, no Annexo A.

X)— Adhesões communicadas de Governos estrangeiros a Actos internacionaes geraes, a que o Brasil está ligado

Durante os mesmos dois periodos, de 1916-1917 e de 1917-1918, o Governo Brasileiro recebeu diversas communicações de Actos de Adhesão verificados, por parte de Governos estrangeiros, com referencia a Actos internacionaes geraes, a que o Brasil está ligado, na qualidade de signatario ratificante ou na de signatorio adherente.

Essas Adhesões dizem respeito aos Actos da 2ª Conferencia Internacional da Paz, concluidos na Haya, em 18 de Outubro de 1907;—aos Actos de Londres, de 5 de Julho de 1912, da Conferencia Internacional Radio-Telegraphica;—e aos Actos de 2 de Junho de 1911, da Conferencia Internacional em Washington, para a protecção da Propriedade Industrial.

Vão ser todas essas communicações indicadas, em separado, nos artigos subsequentes.

D)—Actos da 2ª Conferencia Internacional da Paz, concluidos na Haya, em 18 de Outubro de 1907

Com relação aos Actos de 18 de Outubro de 1907, assignados na Haya, na 2ª Conferencia Internacional da Paz, em numero de 15, devem ser aqui indicados, em primeiro logar, a Adhesão da Republica da China a cinco Convenções, e, depois, a publicação, agora feita por Decreto, dos depositos de Ratificações e Actos de Adhesão de differentes Governos, com referencia a todos os Actos da mesma Conferencia; e, bem assim, a das Reservas constantes das Convenções assignadas, das Ra-

tificações depositadas e dos Actos de Adhesão verificados, — de accôrdo com as communicações até agora recebidas pelo Governo Brasileiro.

Os actos assignados da Conferencia da Haya, em 1907, foram os seguintes:

I) — Convenção para a solução pacifica dos conflictos internacionaes;

II) — Convenção concernente á limitação do emprego da força para a cobrança das dividas contractuaes;

III) — Convenção relativa ao rompimento das hostilidades;

IV) — Convenção concernente ás leis e usos da guerra terrestre;

V) — Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras no caso de guerras terrestres;

VI) — Convenção relativa ao regimen dos navios mercantes inimigos no começo das hostilidades;

VII) — Convenção relativa á transformação dos navios mercantes em navios de guerra;

VIII) — Convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas, de contacto;

IX) — Convenção concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra;

X) — Convenção para a adaptação dos principios da Convenção de Genebra á guerra maritima;

XI) — Convenção relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura nas guerras maritimas;

XII) — Convenção relativa ao estabelecimento de uma Côrte Internacional de Presas;

XIII) — Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras no caso de guerra maritima;

XIV) — Declaração relativa á prohibição de lançar projectis e explosivos de cima dos balões;

XV) — Acta final da Conferencia.

Cumpre advertir que o Brasil não assignou a 2ª Convenção nem a 12ª sendo que esta ultima não está em vigor para nenhum paiz.

Os antecedentes sobre a 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, encontram-se nos seguintes Relatorios deste Ministerio: — de 1914 (*Exposição*, pp. 111-117; Annexo A, ns. 43-56, pp. 91-146; Annexo C, pp. 289-520); — de 1915 (*Exposição*, pp. 252-266; Annexo A, ns. 58-62, pp. 101-122; Annexo C, pp. 11-14); — de 1916 (*Exposição*, pp. 86-87).

1º) — Adhesão da China a cinco Convenções dessa Conferencia, ás quaes ainda não estava obrigada (IV, VI, VII, VIII, XI). — Decreto n. 12.743, de 12 de Dezembro de 1917

O Governo da Republica da China, por Acto datado de Peking, a 11 do 12º mez do 5º anno da mesma Republica (11 de Dezembro de 1916), e subscripto pelo respectivo Presidente, Sua Excellencia o Senhor Li Yuan Hung, declarou adherir ás seguintes Convenções, concluidas na 2ª Conferencia da Paz, na Haya, a 18 de Outubro de 1907:

— Convenção concernente ás leis e costumes da guerra terrestre;

— Convenção relativa ao regimen dos navios de commercio inimigos, no começo das hostilidades;

— Convenção relativa á transformação dos navios de commercio em vasos de guerra;

— Convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas, de contacto;

— Convenção relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura na guerra maritima.

— Essas Convenções são, respectivamente, a IV, VI, VII, VIII e XI da enumeração precedentemente feita.

A Legação da China na Haya, em 9 de Maio de 1917, notificou essa adhesão ao Governo dos Paizes-Baixos, transmittin-

do-lhe o original do mencionado Acto, acompanhado da traducção, em francez, do texto chinez remettido (Nota n. 25).

Por sua vez, a Legação dos Paizes-Baixos nesta Capital, pela Nota n. 1914/53, de 26 de Novembro de 1917, tendo transmittido ao Governo Brasileiro, por cópia, os dois supra-referidos documentos, participou que a Nota da Legação da China havia sido recebida, na Haya, no dia 10 de Maio anterior, e que nesse mesmo dia fôra effectuado o deposito do respectivo Acto de Adhesão.

Em 22 de Dezembro de 1917, respondeu-se á Legação dos Paizes-Baixos (Nota n. 4, da Secção do Protocollo), declarando que a adhesão communicada já tinha sido aqui publicada, pelo Decreto n. 12.743, do dia 12 desse mesmo mez.

No Annexo A encontram-se esses quatro documentos, sendo que os tres primeiros, de procedencia estrangeira, estão acompanhados da respectiva traducção official brasileira.

O indicado Decreto n. 12.743, que ahi tambem se acha, sahiu publicado no *Diario Official* de 20 de Dezembro de 1917, acompanhado da traducção official dos tres citados documentos, e vae ainda reproduzido, da mesma fórma, no Annexo C.

A China não está obrigada sómente á execução destas cinco Convenções da Haya, de 1907, ás quaes adheriu em 10 de Maio de 1917, e sim tambem á de todos os outros Actos da mesma Conferencia, com excepção unica da Convenção XII, relativa ao estabelecimento de uma Côrte Internacional de Presas, não vigente para paiz algum, como já se declarou.

Na primitiva, esse paiz assignou apenas quatro Actos; sendo tres, *sem reservas*, e um, *com reservas*; e não assignou 11.

Estão no primeiro caso:— a Convenção I, para a solução pacifica dos conflictos internacionaes; — a Declaração XIV, relativa á prohibição de lançar projectis e explosivos de cima dos balões; cujas Ratificações, *sem reservas*, foram depositadas em 27 de Novembro de 1909; — e a Acta Final (Acto XV), que não exigia ratificação.

Está no segundo caso: — a Convenção X, para a adaptação dos principios da Convenção de Genebra á guerra maritima, cuja Ratificação, tambem *com reservas*, foi depositada em 27 de Novembro de 1909.

Não foram então assignadas as Convenções II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, e XIII.

Em 15 de Janeiro de 1910, a China adheriu a cinco dessas Convenções; sendo a quatro, *sem reservas*, e a uma, *com reservas*.

Adheriu, *sem reservas*, ás seguintes:

— Convenção II, concernente á limitação do emprego da força para a cobrança das dividas contractuaes, que não obriga ao Brasil, pois que a não assignou;

— Convenção III, relativa ao rompimento de hostilidades;

— Convenção V, concernente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras, no caso de guerras terrestres;

— Convenção IX, concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra.

Adheriu, *com reservas*, á seguinte:

— Convenção XIII, concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras no caso de guerra maritima.

Tendo adherido, ultimamente, ás Convenções IV, VI, VII, VIII, e XI, só não ficou obrigada á XII, como já tinha sido declarado.

2º) — Depositos de Ratificações e Actos de Adhesão de differentes Governos, com relação a todos os Actos da mesma Conferencia. — Reservas constan es das Convenções assignadas, das Ratificações depositadas e dos Actos de Adhesão verificados. — Decreto n. 12.988, de 24 de Abril de de 1918.

O Decreto n. 12.988, de 24 de Abril de 1918,— expedido em additamento ao de n. 10.719, de 4 de Fevereiro de 1914, que promulgou os Actos assignados na Haya, em 18 de Outubro de 1907, na 2ª Conferencia Internacional da Paz —, fez publicos, para os devidos effeitos, os depositos de Ratificações e Actos de Adhesão de differentes Governos, com relação áquelles Actos, e,

bem assim, as Reservas constantes das diversas Convenções assignadas, das Cartas de Ratificação depositadas, e dos Actos de Adhesão verificados; conforme communicações recebidas da Chancellaria Neerlandeza e consignadas na Relação que acompanhou o mesmo Decreto.

O mencionado Decreto n. 12.988, acompanhado da respectiva Relação vae transcripto, neste Relatorio, no Annexo C e ainda no Annexo A.

Na Relação annexa ao Decreto de 24 de Abril de 1918, os differentes Actos de 1907, assignados na Haya, foram examinados separadamente; sendo indicados, para cada um, os paizes signatarios, sem ou com reservas, e os não signatarios; os que adheriram, posteriormente, sem ou com reservas; os que ratificaram, sem ou com reservas; os que deixaram de ratificar; especificando, dentre estes ultimos, os que ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto da Conferencia.

Da mesma Relação tambem constam os textos de todas as Reservas exaradas nas Convenções assignadas, ou nas Cartas de Ratificação, ou nos Actos de Adhesão.

No mesmo Annexo A, em o numero immediato, encontra-se outra Relação, organizada pela ordem alphabetica dos paizes, com indicações completas a respeito dos Actos que assignaram, sem ou com reservas; dos Actos que não assignaram, e daquelles a que adheriram, posteriormente, sem ou com reservas; e, bem assim, dos Actos que por elles foram ratificados, sem ou com reservas, e dos Actos que deixaram de ratificar.

Nesta segunda Relação foram omittidos os textos das differentes Reservas apresentadas.

E) — Actos de Londres, de 5 de Julho de 1912, da Conferencia Internacional Radio-Telegraphica

Adhesão das Possessões Francezas e de Guadeloupe.— Decreto n. 12.593, de 8 de Agosto de 1917

O Ministerio recebeu communicação da Adhesão das Possessões Francezas na Oceania, realizada em 3 de Fevereiro

de 1916, e da de Guadeloupe, effectuada em 10 de Janeiro de 1917, aos tres Actos concluidos e assignados, em Londres, a 5 de Julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-Telegraphica, a saber:

— Convenção Radio-Telegraphica Internacional;

— Protocollo Final;

— Regulamento de Serviço.

Essa communicação foi feita pela Legação Britannica no Rio de Janeiro, em Nota n. 33, de 14 de Abril de 1917, segundo uma Relação annexa do *Foreign Office* (12ª, de 22 de Janeiro de 1917).

As duas Adhesões foram aqui publicadas, pelo Decreto n. 12.593, de 8 de Agosto de 1917.

Vide o que já ficou exposto em relação ao deposito da Ratificação do Uruguay aos mesmos Actos, tambem communicado pelos mesmos documentos.

F) — Actos de 2 de Junho de 1911, da Conferencia Internacional de Washington, para a Protecção da Propriedade Industrial

Os Actos assignados em Washington, a 2 de Junho de 1911, na Conferencia Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial, são em numero de quatro:

— Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da Propriedade Industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900, e em Washington a 2 de Junho de 1911, onde foi assignada pelos Representantes de 21 Paizes unionistas;

— Protocollo de encerramento dessa Convenção geral, concluida em Washington a 2 de Junho de 1911. — Da mesma data da Convenção, da qual faz parte integrante, e subscripto pelos Representantes dos mesmos 21 Paizes unionistas;

— Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900, e em Wash-

ington a 2 de Junho de 1911, onde foi assignado pelos Representantes de 13 Paizes unionistas;

— Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, revisto em Washington a 2 de Junho de 1911, onde foi assignado pelos Representantes de oito Paizes unionistas.

Com relação a esses Actos internacionaes, devem ser aqui consideradas, em primeiro logar, a Adhesão da Suecia aos dois primeiros, e, depois, a do Protectorado Francez de Marrocos (Imperio Cherifiano), aos quatro Actos; esta communicada dentro do periodo de 1917-1918, e aquella, no anterior.

Os antecedentes sobre a União Internacional para a protecção da Propriedade Industrial encontram-se nos seguintes Relatorios deste Ministerio: — de 1913 (*Exposição*, pp. 46-49); — de 1914 (*Exposição*, pp. 168-183; Annexo A, ns. 89-94, pp. 179-184); — de 1915 (*Exposição*, pp. 364-370; Annexo A, ns. 81-82, pp. 195-215; Annexo C, pp. 4, e 66-90; — de 1916 (*Exposição*, pp. 110-125).

1º) — Adhesão da Suecia á Convenção geral assignada nessa Conferencia e, portanto, tambem ao respectivo Protocollo de encerramento, parte integrante da mesma Convenção.— Decreto n. 12.457, de 25 de Abril de 1917

A Legação da Suissa nesta Capital, em Nota de 27 de Janeiro de 1917, informou a este Ministerio de que o Reino da Suecia, por Nota da respectiva Legação em Berna, de 21 de Novembro de 1916, adherira á Convenção de Washington, de 2 de Junho de 1911, que modificou a Convenção de Paris, de 20 de Março de 1883, para a Protecção da Propriedade Industrial, revista em Bruxellas, a 14 de Dezembro de 1900, e em Washington, a 2 de Junho de 1911; e accrescentou que o mesmo paiz desejava ficar collocado, como anteriormente, na 3ª categoria, pelo que respeita á contribuição para as despezas da Repartição Internacional.

Respondeu-se á Legação da Suissa, em 28 de Abril desse anno (Nota n. 1, da Secção do Protocollo), communicando que essa adhesão fôra tornada publica pelo Decreto n. 12.457, de 25 do mesmo mez.

Esses dois documentos encontram-se, no Annexo A, sendo que a Nota Suissa está acompanhada da respectiva traducção official brasileira.

O citado Decreto n. 12.457, que ahi tambem se acha, sahiu publicado no *Diario Official* n. 94, de 27 de Abril de 1917, acompanhado da traducção official brasileira da referida Nota da Legação da Suissa, e, dessa mesma fórma, foi ainda reproduzido, no Annexo C, do Relatorio de 1917.

A Suecia já era antigo membro da União Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial, e estava interessada em quatro Actos *anteriores*, que foram revistos por essa Convenção de Washington, de 2 de Junho de 1911.— Era tambem signataria dessa mesma Convenção e do seu Protocollo de encerramento; mas teve de adherir, por não haver podido depositar, em tempo, a sua Ratificação.

A Adhesão desse paiz á Convenção de 1911 importa, *implicitamente*, na sua accessão ao mencionado Protocollo de encerramento, da mesma data, que é parte integrante da mesma Convenção.

2º) — Adhesão do Protectorado Francez de Marrocos aos quatro Actos assignados na mesma Conferencia.— Decreto n. 12.618 A, de 31 de Outubro de 1917

Sua Majestade o Sultão de Marrocos, depois de haver organizado, por Decreto de 23 de Junho de 1916, a protecção da Propriedade Industrial no territorio do Protectorado Francez, resolveu fazer a adhesão do Imperio Cherifiano (territorio do mesmo Protectorando Francez) aos seguintes Actos internacionaes celebrados sobre o mesmo assumpto:

1º) A' Convenção Internacional de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em

Bruxellas, a 14 de Dezembro de 1900, e em Washington, a 2 de Junho de 1911, com os Actos e Protocollos que a completam;

2°) — Ao Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, revisto em Washington, a 2 de Junho de 1911;

3°) — Ao Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas, a 14 de Dezembro de 1900, e de pois em Washington, a 2 de Junho de 1911.

Por Nota de 27 de Fevereiro de 1917, completada por outra de 12 de Junho seguinte, a Embaixada da França em Berna fez a necessaria notificação dessa adhesão ao Departamento Politico Suisso, nos termos supra-indicados; accrescentando que, no referente á contribuição para as despezas da Secretaria Internacional, Marrocos desejava ser collocado na 6ª classe, e que, de accôrdo com o artigo 16, alinea 3, da Convenção da União revista, a sua adhesão produziria effeito um mez após a remessa da notificação feita pelo Governo Suisso aos paizes unionistas.

A Legação da Suissa nesta Capital, em Nota n. 4534/2, de 30 de Setembro de 1917, trazendo todos esses factos ao conhecimento do Governo Brasileiro, e declarando que a notificação do Conselho Federal Suisso era datada de 30 de Julho desse anno, pediu que se tomasse nota da referida adhesão.

Em 24 de Novembro de 1917, respondeu-se á Legação da Suissa (Nota n. 3, da Secção do Protocollo), participando que a alludida adhesão fôra aqui publicada, pelo Decreto n. 12.698 A, de 31 de Outubro anterior.

Na mesma data e pela mesma Secção, expediu-se o Aviso n. 14 ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, communicando-lhe a mencionada adhesão e a expedição do respectivo Decreto.

No Annexo A, encontram-se transcriptos: — a Nota da Legação Suissa, com a sua traducção; a do Governo Brasileiro, e o citado Aviso deste Ministerio.

O Decreto n. 12.698 A, que ahi tambem se acha, sahiu publicado no *Diario Official* de 18 de Novembro de 1917, acompanhado da traducção official brasileira da referida Nota da Legação da Suissa, e, dessa mesma fórma, ainda está reproduzido, no Annexo C.

Essa adhesão de Marrocos começou a vigorar, a partir do dia 30 de Agosto de 1917.

XI) — Modificação operada na situação de uma possessão colonial, por effeito de sua transferencia ao dominio de outra Metropole

Em 31 de Março de 1917, por effeito de um Tratado celebrado entre os Estados Unidos da America e o Reino da Dinamarca, as Ilhas até então denominadas *Indias Occidentaes Dinamarquezas* passaram da Soberania da Dinamarca para a dos Estados Unidos da America, e começaram a ser conhecidas sob a denominação de *Ilhas Virgens dos Estados Unidos*.

A transferencia do dominio dessa Possessão colonial, de uma para outra Metropole, evidentemente, não poderia dar-se sem que ficasse modificada a situação da mesma Possessão, com referencia aos Actos internacionaes a que se achava ligada.

Pelo que respeita aos Actos Postaes de Roma, de 26 de Maio de 1906, o Ministerio recebeu uma communicação, no sentido acima indicado.

O artigo immediato explica perfeitamente o assumpto.

Actos do Congresso de Roma, da União Postal Universal, assignados em 26 de Maio de 1906. — Situação das antigas Ilhas das Indias Occidentaes Dinamarquezas, agora chamadas Ilhas Virgens dos Estados Unidos da America. — Decreto n. 12,737, de 5 de Dezembro de 1917

O Departamento de Estado de Washington, em communicação (Despacho) n. 351, de 21 de Abril de 1917, dirigido á Legação dos Estados Unidos da America em Berna, recom-

mendou fizesse sciente á Repartição Internacional da União Postal de que o Departamento dos Correios exprimira, da maneira seguinte, a sua opinião, a respeito da situação das Ilhas Virgens dos Estados Unidos, com referencia á União Postal Universal:

« As Ilhas Virgens dos Estados Unidos, pertencentes actualmente ás Possessões Insulares dos Estados Unidos, devem ser consideradas como incluidas no Paragrapho 8° do Artigo 27 da "Convenção Postal Universal de Roma", e em consequencia da sua transferencia aos Estados Unidos deixaram de estar sujeitas a qualquer das Convenções ou Accôrdos da União Postal Universal, excepto a Convenção Postal Universal de Roma, que é a unica das ditas Convenções ou Accôrdos da qual os Estados Unidos são participantes. Em outras palavras, para os fins postaes internacionaes, as Ilhas Virgens dos Estados Unidos, na opinião deste Departamento, devem ser consideradas na mesma situação que Porto Rico, Hawaï ou Guam. »

A referida Legação dos Estados Unidos da America, em Nota verbal de 16 de Maio de 1917, transmittiu, por cópia, ao Departamento Politico Suisso, a communicação que recebera do seu Governo.

Por sua vez, a Legação da Suissa nesta Cidade, em Nota n. 4533/2, de 30 de Setembro de 1917, transmittiu, por cópia, a este Ministerio, os dois documentos recebidos pelo seu Governo e accrescentou:

« Dessa communicação resulta que as ilhas das Indias Occidentaes que pertenciam e Dinamarca e têm actualmente o nome de "Virgin Islands of the United States", deixaram de estar sujeitas ás disposições e convenções da União Postal Universal, desde que passaram para a soberania americana. Daquella data em diante ellas devem ser consideradas como não adherindo mais, como a propria America, senão á Convenção Postal Universal de Roma, e ser collocadas entre as possessões insulares numeradas no artigo 27, § 8.° »

O Governo Brasileiro respondeu á Legação da Suissa, em 14 de Dezembro de 1917 (Nota n. 5, da Secção do Protocollo), declarando que a modificação operada na situação daquellas Ilhas já fôra aqui publicada, pelo Decreto n. 12.737, de 5 do mesmo mez.

Os tres primeiros documentos, acompanhados das respectivas traducções, e a Nota do Governo Brasileiro encontram-se, no Annexo A.

O Decreto n. 12.737, que ahi tambem foi transcripto, sahiu publicado no *Diario Official* de 7 de Dezembro de 1917, acompanhado da traducção official brasileira dos tres citados documentos, de procedencia estrangeira, e, dessa mesma fórma, ainda se acha, no Annexo C.

O mencionado Decreto declara que desde 16 de Maio de 1917 as referidas Ilhas passaram a ter uma situação nova, diversa da anteriormente estabelecida.

XII)— Actos internacionaes pendentes de decisão do Congresso Nacional Brasileiro

Remettidos á Camara dos Deputados, com oito differentes Mensagens Presidenciaes, de 16 de Novembro de 1909; 20 de Junho, 24 de Setembro, 21 e 31 de Outubro de 1914; 16 de Março e 3 de Novembro de 1915, e 22 de Outubro de 1917,— encontram-se actualmente, pendentes de estudo e deliberação do Congresso Nacional, diversos Actos internacionaes, geraes ou particulares, em numero de 13.

Constam todos da seguinte Relação:

— Remettidos com a Mensagem Presidencial de 16 de Novembro de 1909:

1)— Resolução de 7 de Agosto de 1906, da 3ª Conferencia Pan-Americana, do Rio de Janeiro, relativa á reorganização da Secretaria Internacional das Republicas Americanas, com séde em Washington.— (*Com a sua approvação já prejudicada.*)

2)— Resolução de 13 de Agosto de 1906, da mesma Conferencia, que recommendou a creação de Secções especiaes (Commissões Pan-Americanas), determinando as suas funcções.— (*Materia já implicitamente approvada pelo Congresso Nacional.*)

3) — Resolução de 23 de Agosto de 1906, ainda da mesma 3ª Conferencia, que recommendou aos Governos a celebração de uma Conferencia Internacional Americana sobre o café, com séde na cidade de São Paulo.

— Com a Mensagem de 20 de Junho de 1914:

4) — Convenção Internacional Sul-Americana de Policia Veterinaria, concluida em Montevidéo, a 8 de Maio de 1912, entre o Brasil, Argentina, Chile, Paraguay e Republica Oriental do Uruguay.

— Com a Mensagem de 24 de Setembro de 1914:

5) — Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Montevidéo, a 21 de Abril de 1914, entre o Brasil, Argentina, Paraguay e Republica Oriental do Uruguay.

— Com a Mensagem de 21 de Outubro de 1914:

6) — Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Paris, a 17 de Janeiro de 1912, entre 40 paizes.

— Com a Mensagem de 31 de Outubro de 1914:

7) — Tratado de Extradição entre o Brasil e a Bolivia, concluido e assignado no Rio de Janeiro, a 12 de Agosto de 1913.

— Com a Mensagem de 16 de Março de 1915:

8) — Convenção Internacional da Hora, datada de Paris, a 25 de Outubro de 1913, e já interessando a 26 paizes.

9) — Estatutos organicos para o funccionamento da Associação Internacional da Hora. — De 25 de Outubro de 1913 e interessando ainda a 26 paizes.

10) — Acta de assignatura da Convenção anterior. — Da mesma data, mas subscripta apenas por 18 paizes.

— Com a Mensagem de 3 de Novembro de 1915:

11) — Convenção sobre a Unificação do Direito relativo á

Letra de Cambio e á Nota Promissoria, assignada na Haya, a 23 de Julho de 1912, entre 27 paizes.

12)—Regulamento uniforme desses titulos de credito, destinado a servir de Lei Universal na especie.—Annexo á Convenção anterior, mas sem data e sem assignaturas.

—Com a Mensagem de 22 de Outubro de 1917:

13)—Tratado de Extradição de criminosos entre o Brasil e o Uruguay, concluido e assignado no Rio de Janeiro, em 27 de Dezembro de 1916.

XIII)—Assumptos a que se referem os Actos internacionaes supraindicados.—Analyse da parte especial da «Exposição» do Relatorio de 1916, correspondente ao andamento dos Actos internacionaes e ás Conferencias em que foram assignados

De conformidade com o estabelecido, passa-se agora a analysar, resumidamente, a *Parte especial* do Relatorio de 22 de Junho de 1916, correspondente ao andamento dos Actos internacionaes e ás Conferencias em que foram assignados,—indicando, segundo a ordem systematica dos assumptos alli tratados, quaes os artigos que ficaram prevalecendo, actualmente, sem alteração, e quaes os que soffreram alteração, com as modificações que, presentemente, nelles devem ser introduzidas.

— *Viação ferrea nas fronteiras* (pp. 43-44):

Soffreu alteração a 1ª parte deste artigo (pag. 43), referente á Republica da Bolivia, porque o Protocollo de 28 de Dezembro de 1912, que dá nova direcção ao ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, já foi approvado pelo Congresso Nacional e sanccionado pelo Executivo. — Vide o Decreto n. 3.418 A, de 12 de Dezembro de 1917.—Consulte-se o artigo IV, lettra *b*, desta *Exposição*.

A 2ª parte do artigo (pp. 43-44), referente á Republica Oriental do Uruguay, prevalece sem alteração.

— *Cartas Rogatorias* (pag. 44):

Soffreu alteração este artigo, relativo á Republica Argentina, porque o Protocollo de 16 de Setembro de 1912, que modificou o anterior Accôrdo sobre Rogatorias, já foi approvado pelo Congresso Nacional e sanccionado pelo Executivo.— Vide o Decreto n. 3.393 A, de 18 de Novembro de 1917.— Consulte-se o artigo IV, lettra *a*, desta *Exposição*.

— *Extradição* (pag. 45):

O artigo, que diz respeito sómente á Republica da Bolivia, prevalece sem alteração.

Cumpre, porém, accrescentar que, em 27 de Dezembro de 1916, foi concluido e assignado, nesta cidade, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, um Tratado de extradição de criminosos, que já foi remettido ao Congresso Nacional. — Consulte-se o artigo III, lettra *c*, desta *Exposição*.

— *Direitos autoraes* (pp. 45-48):

Deste artigo, a 1ª parte (pp. 45-46), sobre a Republica Franceza, soffreu alteração, porque a Convenção Litteraria, Scientifica e Artistica de 15 de Dezembro de 1918, já foi promulgada, depois de trocadas as Ratificações, no Rio de Janeiro, em 11 de Setembro de 1917.— Vide o Decreto n. 12.662, de 29 de Setembro de 1917.— Consulte-se o artigo VII, lettra *a*, desta *Exposição*.

A 2ª parte do artigo (pp. 46-48) trata de duas Convenções das Conferencias Pan-Americanas, que contém disposições sobre a Propriedade Litteraria e Artistica:— a de 11 de Agosto de 1910 (pp. 46-47), assignada exclusivamente sobre esse assumpto, e a de 23 de Agosto de 1906 (pp. 47-48), concluida sobre esta e outras materias.

Quanto á Convenção de 1906, nada ha que accrescentar.

Sobre a de 1910, cumpre declarar que os Governos de Costa-Rica e do Paraguay já depositaram, em Buenos-Aires, os instrumentos das respectivas Ratificações;— e que esse Acto já obriga a 11 paizes, sendo 10 ratificantes:— Estados Unidos da America, Brasil, Costa-Rica, Republica Dominicana,

Ecuador, Guatemala, Honduras, Nicaragua, Panamá e Paraguay;— e um adherente,— a Bolivia.— Vide o Decreto numero 12.960 A, de 10 de Abril de 1918 — Consulte-se o artigo IX, lettra *C*; 1º, 2º e 3º desta *Exposição*.

Com respeito ao assumpto geral do mesmo artigo, cumpre mencionar que o Congresso Nacional, em Resolução de 19 de Dezembro de 1917, autorizou o Governo a adherir á Convenção Internacional de Berlim, de 13 de Fevereiro de 1908, referente á União Internacional para a Protecção das Obras Litterarias e Artisticas, mas que tal Resolução foi vetada em 28 de Dezembro daquelle anno. Essa foi a segunda autorização legislativa, no mesmo sentido. — Vide o artigo V desta *Exposição*.

— *Arbitramento permanente* (pp. 48-55):

Prevalecem, sem a menor alteração, todas as partes desse artigo.

— *Tratados pacifistas* (pp. 56-59):

Cumpre fazer as seguintes observações sobre esse artigo do Relatorio de 1916:

1ª) — Em additamento á 1ª parte (pp. 56-57), sobre o Tratado de 24 de Julho de 1914, concluido e assignado em Washington, entre o Brasil e os Estados Unidos da America, especialmente para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que, no futuro, possa suscitar-se entre os dois paizes, — accrescente-se que, devidamente ratificado por ambos, já foi aqui promulgado, depois de haverem sido trocadas, em Washington, a 28 de Outubro de 1916, as respectivas Ratificações dos dois Governos contractantes. — Vide o Decreto n. 12.295, de 30 de Novembro de 1916. — Consultem-se, nesta *Exposição*, o artigo VI e a lettra *c* do mesmo artigo.

2ª) — Prevalece, sem alterações, a 2ª parte do mesmo artigo (pp. 58-59), referente ao Tratado Pacifista de 25 de Maio de 1915, concluido e assignado em Buenos-Aires, entre

o Brasil, Argentina e o Chile, commummente denominado *Tratado do A B C.*

3ª)—Deve ser accrescentada uma 3ª parte a esse artigo, para mencionar-se o terceiro Tratado Pacifista, concluido nesta cidade, a 27 de Dezembro de 1916, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay.—Remettido ao Congresso Nacional e já por elle approvado, foi sanccionado pelo Executivo.—Vide o Decreto n. 3.447, de 31 de Dezembro de 1917.—Consultem-se, nesta *Exposição*, os artigos III, lettra *b*, e IV, lettra *c*.

—*3ª Conferencia Internacional Americana* (pp. 59-63): Prevalecem, sem alterações, todas as partes desse artigo.

—*4ª Conferencia Internacional Americana* (pag. 63): Deve ser modificado esse artigo e, portanto, o do Relatorio anterior, de 1915, a que alli se fez referencia (*Exposição*, pp. 179-204; Annexo A, ns. 30-36, pp. 61-68).

Accrescente-se o seguinte:

1º)—Os Governos das Republicas de Costa-Rica e do Paraguay ratificaram as quatro Convenções dessa Conferencia e já depositaram, em Buenos-Aires, as respectivas Ratificações.—Vide o Decreto n. 12.960 A, de 10 de Abril de 1918.—Consulte-se o artigo IX, lettra *C*, 1º, 2º e 3º desta *Exposição*.

2º)—O Governo Brasileiro publicou, por Decretos, os textos de oito Resoluções dessa Conferencia, anteriormente approvadas pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Outubro de 1914, sanccionada em 7 de Novembro seguinte e devidamente publicada pelo Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro do referido anno.—Essas Resoluções e os respectivos Decretos de publicação vão indicados no artigo VIII desta *Exposição*, lettras *a, b, c, d, e, f, g, h*.

—*5ª Conferencia Internacional Americana* (pp. 63-64): Prevalece, sem alterações, esse artigo.

— *Commissão Internacional de Jurisconsultos* (pp. 64-65): Deve ser accrescentado o que, sobre a suppressão da Secretaria Geral dessa Commissão, já ficou indicado, nesta *Exposição*, e o que constar do Relatorio de 1917.

— *Relações financeiras Pan-Americanas* (pp. 66-79): Sobre esse assumpto, que não foi tratado no presente Relatorio, devem ser feitas as seguintes observações:

1ª) — Póde considerar-se findo o referente á 1ª parte (pp. 66-72), que tratou da 1ª Conferencia Financeira Pan-Americana, celebrada em Washington, de 24 a 29 de Maio de 1915.

2ª) — Escapa á competencia do Ministerio a continuação das informações sobre a 2ª parte (pp. 72-79), que se occupou com a 2ª Conferencia da mesma série, reunida em Buenos-Aires, de 3 a 12 de Abril de 1916 (Alta Commissão Internacional de Legislação Uniforme), porque para o Ministerio da Fazenda e para a Alta-Commissão Brasileira, já instituida, devem ter sido dirigidas as communicações posteriores.

O Ministerio das Relações Exteriores já recebeu um exemplar, devidamente authenticado, da Acta Geral dos trabalhos da Conferencia de Buenos-Aires.

— *Defesa Agricola Internacional* (pp. 79-86): Das tres partes, desse artigo, a 1ª (pp. 79-85), sobre as Convenções de 10 de Maio de 1913, da Conferencia de Montevidéo, tem additamento, porque a Republica do Paraguay ratificou as tres Convenções e já effectuou o deposito respectivo, em Montevidéo. — Vide o Decreto n. 12.963 A, de 10 de Abril de 1918. — Consulte-se o artigo IX, lettra B; 1º e 2º desta *Exposição*.
As outras duas partes prevalecem, sem alterações (pp. 85-86).

— *2ª Conferencia Internacional da Paz, na Haya, em 1907* (pp. 86-87):
Tem modificação esse artigo, porque a Republica da China adheriu, em 10 de Maio de 1917, ás Convenções IV, VI, VII,

VIII e XI. — Accrescente-se, ainda, que o Decreto n. 12.988, de 24de Abril de 1918, publicou todos os depositos de Ratificações, Adhesões e Reservas, até agora communicados, com relação a todos os Actos dessa Conferencia: — Consulte-se o artigo X, lettra D, 1º e 2º, desta *Exposição*:

Tambem devem ser compulsados os Relatorios de 1914 e 1915.

— *Unificação do Direito Privado* (pp. 87-93):

Prevalece, sem alterações, o artigo, tanto na 1ª parte, *Direito Cambial* (pp. 87-92), como na 2ª, *Direito Maritimo* (pp. 92-93).

— *Policia Sanitaria* (pp. 93-100):

Permanece inalterado, em todas as suas seis partes, o artigo sobre Policia Sanitaria Internacional.

Hygiene Publica Internacional (pp. 100-101):

Tambem não soffreu modificação este artigo.

— *Conferencias Internacionaes do Opio* (pp. 101-106):

Tambem não ha additamentos á materia deste artigo.

— *Cruz Vermelha Internacional* (pp. 106-109):

Tambem prevalece, sem alterações, este artigo.

— *Protecção da Propriedade Industrial — União Internacional* (pp. 110-125):

De quatro partes principaes é composto esse artigo.

Na 1ª (pp. 110-113), que deu uma Noticia geral do assumpto e seus antecedentes nos ultimos Relatorios, só pode accrescentar-se a referencia da *Exposição* de 1916 (de pp. 110-125).

A 2ª parte (pp. 113-116) tratou dos Actos de Washington, de 2 de Junho de 1911, que fizeram a revisão dos Actos anteriores, referentes á mesma União, e devem substituil-os.

Devem ser accrescentadas as seguintes adhesões, communicadas e publicadas:

a) — Da Suecia, á Convenção geral dessa Conferencia e ao respectivo Protocollo de encerramento (Decreto n. 12.457, de 25 de Abril de 1917).

b) — Do Protectorado Francez de Marrocos (Imperio Cherifiano) aos quatro Actos da mesma Conferencia (Decreto n. 12. 698 A, de 31 de Outubro de 1917).

Sobre essas duas adhesões, consulte-se o artigo X, lettra F, 1º e 2º, desta *Exposição*.

Com as duas referidas adhesões, ficou necessariamente alterado o estado anterior dos quatro Actos de 1911, tal como o descreveu o citado artigo (pp. 114-115).

A 3ª parte do artigo (pp. 116-121), que deu o estado em que se achavam os Actos *anteriores*, da mesma União, de 1883, 1891 e 1900, revistos pelos *posteriores*, de 1911, e que devem ser por estes substituidos, prevalece sem alteração. O estado *actual* desses nove Actos é ainda o mesmo alli descripto.

A 4ª e ultima parte (pp. 121-125) deu a Situação *actual* (em 22 de Junho de 1916) dos differentes membros da União Internacional para a protecção da Propriedade Industrial, em relação aos 13 Actos supra-mencionados; sendo essa situação considerada — 1º), quanto á Convenção geral e respectivo Protocollo de encerramento (pp. 122-123); — 2º), quanto ao Registro Internacional de Marcas de Fabrica ou de Commercio (pag. 124); — 3º), quanto á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias (pp. 124-125).

Com as duas citadas adhesões, ficou necessariamente modificada a situação alli exposta.

— *União Telegraphica Internacional* (pp. 125-130): Prevalece integralmente esse artigo.

— *Radio-Telegraphia Internacional* (pp. 130-161): Depois de uma introducção (pag. 130) sobre o assumpto e seus antecedentes, na qual se deve accrescentar a indicação

VIII e XI. — Accrescente-se, ainda, que o Decreto n. 12.988, de 24 de Abril de 1918, publicou todos os depositos de Ratificações, Adhesões e Reservas, até agora communicados, com relação a todos os Actos dessa Conferencia: — Consulte-se o artigo X, lettra D, 1º e 2º, desta *Exposição*:

Tambem devem ser compulsados os Relatorios de 1914 e 1915.

— *Unificação do Direito Privado* (pp. 87-93):

Prevalece, sem alterações, o artigo, tanto na 1ª parte, *Direito Cambial* (pp. 87-92), como na 2ª, *Direito Maritimo* (pp. 92-93).

— *Policia Sanitaria* (pp. 93-100):

Permanece inalterado, em todas as suas seis partes, o artigo sobre Policia Sanitaria Internacional.

Hygiene Publica Internacional (pp. 100-101):

Tambem não soffreu modificação este artigo.

— *Conferencias Internacionaes do Opio* (pp. 101-106):

Tambem não ha additamentos á materia deste artigo.

— *Cruz Vermelha Internacional* (pp. 106-109):

Tambem prevalece, sem alterações, este artigo.

— *Protecção da Propriedade Industrial — União Internacional* (pp. 110-125):

De quatro partes principaes é composto esse artigo.

Na 1ª (pp. 110-113), que deu uma Noticia geral do assumpto e seus antecedentes nos ultimos Relatorios, só pode accrescentar-se a referencia da *Exposição* de 1916 (de pp. 110-125).

A 2ª parte (pp. 113-116) tratou dos Actos de Washington, de 2 de Junho de 1911, que fizeram a revisão dos Actos anteriores, referentes á mesma União, e devem substituil-os.

Devem ser accrescentadas as seguintes adhesões, communicadas e publicadas:

a) — Da Suecia, á Convenção geral dessa Conferencia e ao respectivo Protocollo de encerramento (Decreto n. 12.457, de 25 de Abril de 1917).

b) — Do Protectorado Francez de Marrocos (Imperio Cherifiano) aos quatro Actos da mesma Conferencia (Decreto n. 12. 698 A, de 31 de Outubro de 1917).

Sobre essas duas adhesões, consulte-se o artigo X, lettra F, 1º e 2º, desta *Exposição*.

Com as duas referidas adhesões, ficou necessariamente alterado o estado anterior dos quatro Actos de 1911, tal como o descreveu o citado artigo (pp. 114-115).

A 3ª parte do artigo (pp. 116-121), que deu o estado em que se achavam os Actos *anteriores*, da mesma União, de 1883, 1891 e 1900, revistos pelos *posteriores*, de 1911, e que devem ser por estes substituidos, prevalece sem alteração. O estado *actual* desses nove Actos é ainda o mesmo alli descripto.

A 4ª e ultima parte (pp. 121-125) deu a Situação *actual* (em 22 de Junho de 1916) dos differentes membros da União Internacional para a protecção da Propriedade Industrial, em relação aos 13 Actos supra-mencionados; sendo essa situação considerada — 1º), quanto á Convenção geral e respectivo Protocollo de encerramento (pp. 122-123); — 2º), quanto ao Registro Internacional de Marcas de Fabrica ou de Commercio (pag. 124); — 3º), quanto á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias (pp. 124-125).

Com as duas citadas adhesões, ficou necessariamente modificada a situação alli exposta.

— *União Telegraphica Internacional* (pp. 125-130): Prevalece integralmente esse artigo.

— *Radio-Telegraphia Internacional* (pp. 130-161): Depois de uma introducção (pag. 130) sobre o assumpto e seus antecedentes, na qual se deve accrescentar a indicação

— *Exposição* de 1916, de pp. 130-161, para ficarem completas as referencias feitas, o artigo está dividido em quatro partes:

I) — Actos de 3 de Novembro de 1906, assignados na Conferencia de Berlim (pp. 130-136);

II — Actos de 5 de Julho de 1912, assignados na Conferencia de Londres (pp. 136-146);

III) — Situação relativa actual (*então existente*) dos differentes interessados em todos ou em alguns dos sete Actos, assignados, em 1906 e 1912, nas duas Conferencias Internacionaes Radio-Telegraphicas (pp.146-159);

IV) — Actos de 25 de Outubro de 1913, assignados na 2ª reunião da Conferencia Internacional da Hora, em Paris (pp. 159-161).

Esta ultima parte prevalece, sem a menor alteração

Nas outras tres (pp. 130-159), foram feitas considerações que devem ser modificadas, por effeito da communicação recebida, de ter a Republica Oriental do Uruguay depositado a sua Ratificação dos tres Actos de 1912, e de se haverem verificado mais duas Adhesões aos mesmo Actos, — das Possessões Francezas na Oceania, e de Guadeloupe. — Vide o Decreto n. 12.593, de 8 de Agosto de 1917. — Consultem-se, nesta *Exposição*, os artigos IX, lettra *A* e X, lettra *E*.

Por interessar a este assumpto e ao precedente, cumpre accrescentar que, em 2 de Maio de 1918, foi concluido um Convenio especial de trafego mutuo telegraphico e radio-telegraphico directo, entre o Brasil e a Bolivia, assignado no Rio de Janeiro, e que esse Acto tem de ser submettido ao exame do Congresso Nacional. — Vide o artigo I, lettra *h*, desta *Exposição*.

—*Assumptos Postaes* (pp. 161-171):

O artigo está dividido em seis partes:

I) — Actos assignados no 6º Congresso Postal Universal, em Roma, em 26 de Maio de 1906. . . (pp. 161-162);

II) — Convenções particulares, assignadas pelo Brasil com outros paizes, para a permuta de encommendas postaes sem valor declarado. . . (pp. 162-166);

III) — Permuta de fundos pelo Correio, com os Estados Unidos da America. — Propostas desse paiz e contra-proposta brasileira (pp. 166-167);

IV) — Reducção da taxa de franquia de cartas permutadas entre o Brasil e os Estados Unidos da America. — Projecto de Convenção apresentado aos Correios do Brasil (pp. 167-169);

V) — 7° Congresso Postal Universal, a realizar-se em Madrid, desde o anno de 1914. . . (pag. 170);

VI) — Troca de correspondencia diplomatica em malas especiaes. — Accôrdos administrativos particulares para esse effeito (pp. 170-171).

A 1ª parte tem additamento da communicação recebida, sobre a modificação operada na situação das antigas Ilhas das Indias Occidentaes Dinamarquezas, agora chamadas Ilhas Virgens dos Estados Unidos da America, pelo que respeita aos Actos Postaes de Roma, de 1906. — Vide o Decreto n. 12.737, de 5 de Dezembro de 1917. — Consulte-se o artigo XI desta *Exposição*.

A' 2ª parte, referente á permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, devem ser accrescentadas as seguintes informações:

a) — A Convenção de 31 de Outubro de 1914, concluida e assignada no Rio de Janeiro, entre o Brasil e a Republica Argentina, já foi approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 27 de Junho de 1916, sanccionada em 5 de Julho, e publicada pelo Decreto n. 3.136, desta ultima data. Está ratificada pelo Governo Brasileiro, desde 31 de Dezembro desse mesmo anno.

b) — A Convenção de 22 de Junho de 1916, concluida e assignada no Rio de Janeiro, entre o Brasil e o Chile, foi remettida á Camara dos Deputados, em 3 de Agosto de 1916, com a Mensagem Presidencial de 29 de Julho anterior, e, tendo sido approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de

14 de Dezembro de 1917, tal Resolução foi sanccionada e publicada pelo Decreto n. 3.426, de 21 desse mez e anno.— Ratificada pelo Governo Brasileiro, em 12 de janeiro de 1918, em 4 de Fevereiro ultimo foram aqui trocados os dois instrumentos, sendo a Convenção promulgada pelo Decreto n. 12.962 A, de 10 de Abril.

Sobre o andamento dessas duas Convenções, consultem-se os seguintes artigos desta *Exposição*: — III, IV, lettra *c* do mesmo artigo, VI, VII, lettra *b* do mesmo artigo.

Quanto á 3ª parte, permuta de fundos pelo Correio, o Ministerio recebeu da Embaixada dos Estados Unidos da America (Nota n. 338, de 24 de Janeiro de 1917), um novo Projecto de Convenção, para aquelle fim, já remettido ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, com Aviso de 17 de Fevereiro do mesmo anno.

No tocante á 4ª parte, deve considerar-se finda, isto é, prejudicada, a negociação proposta pelo Correio dos Estados Unidos da America.

Continúa adiado, indefinidamente, o 7º Congresso Postal Universal, assumpto da 5ª parte do artigo.

Finalmente, em relação á 6ª parte, deve-se accrescentar que o Governo Brasileiro celebrou quatro Accôrdos administrativos particulares, separadamente com as Republicas de Cuba, da Bolivia, do Chile e do Perú, para a troca da correspondencia diplomatica, em malas especiaes.

Esses Accôrdos foram todos aqui concluidos, por trocas de Notas, effectuadas, respectivamente, em 25 de Janeiro, 22, 23 e 30 de Abril de 1918. — Vide o artigo I desta *Exposição* e as lettras *c*, *d*, *e*, *f* do mesmo artigo.

— *Assumptos Commerciaes* (pp. 172-175):

Abrange duas partes esse artigo.

Em additamento á 1ª (pp. 172-174), referente aos Estados Unidos da America, deve-se dizer que os Decretos ns. 12.334, de 1 de Janeiro de 1917, e 12.812, de 9 de Janeiro de 1918, mandaram continuar, durante os exercicios de 1917-1918, a

costumada reducção, nos direitos de importação no Brasil, para alguns artigos de procedencia norte-americana.—Esses Decretos foram expedidos pelo Ministerio da Fazenda.—Vide o artigo II, lettra *b* desta *Exposição*.

Quanto á 2ª parte (pp. 174—175), relativa á Italia, é necessario accrescentar-se que o Accôrdo Commercial provisorio, resultante da troca de Notas de 5 de Julho de 1900, foi novamente prorogado, pela 10ª vez, até 31 de Dezembro de 1918; e que constituem o Accôrdo da referida prorogação as Notas de 6 e 20 de Dezembro de 1917, aqui trocadas.—Vide o artigo II, lettra *a*, desta *Exposição*.

Tem aqui cabimento as seguintes referencias a artigos novos da presente *Exposição*, os quaes tratam de assumptos commerciaes:

a)—Applicação da *Lista Negra* no Brasil.—Accôrdo entre os Governos Brasileiro e Britannico, sobre a inclusão na referida Lista de firmas ou pessoas verdadeiramente brasileiras. —Vide a *Exposição*, e o Annexo especial.

b)—Cessação do Accôrdo Brasileiro-Britannico, relativo á applicação da *Lista Negra* no Brasil.—Vide a *Exposição*.

c)—Prohibição da importação do café na Grã-Bretanha. —Negociações da Chancellaria Brasileira, para que fosse inteiramente levantada essa prohibição, ou, pelo menos, removida, quanto ao café nacional.—Vide a *Exposição* e o Annexo especial.

d)—Convenio entre o Brasil e a França, para a melhor utilização de 30 navios do Lloyd Brasileiro.—Vide a *Exposição* e o Annexo especial.

e)—Approvação do mesmo Convenio pela Camara dos Deputados e pelo Senado da Republica Franceza, respectivamente, em 28 de Fevereiro e 15 de Março de 1918.—Vide a *Exposição* e o Annexo especial.

f)—Trafego internacional brasileiro-uruguayo no Rio Jaguarão, entre a cidade do mesmo nome e a Villa Rio-Branco,

antiga Artigas.— Accôrdo administrativo de 16 de Fevereiro de 1918.

g) — Trafego internacional brasileiro-uruguayo na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão. — Portos dos dois paizes para esse effeito habilitados. — Notas de 8 e 28 de Fevereiro de 1918.

Sobre estes dois ultimos assumptos, vide, na parte especial desta *Exposição*, o artigo I, lettras *a* e *b* e o Annexo A.

Outros artigos desta mesma *Exposição* tratam de diversas medidas tomadas, das quaes resultaram vantagens ou garantias para os interesses commerciaes da Nação. Todas demonstram que o Governo, com solicita attenção, procurou cumprir os seus deveres a tal respeito, conforme as circumstancias lh'o permittiram.

Estão nesse caso: — a utilização, solicitada ao Poder Legislativo, dos navios mercantes allemães ancorados em nossos portos; a decretação dessa medida, pelo Congresso; a requisição, pelo Executivo, de todos aquelles navios, e a posse effectiva dos mesmos, em numero de 46; e ainda as referidas sob os seguintes titulos:

1°) — Crise de transporte maritimo para os portos nacionaes e para o exterior.

2°) — Augmento da frota mercante nacional do Lloyd Brasileiro.

3°) — Patrulhamento das costas do Brasil pelas unidades da Marinha de Guerra nacional.

4°) — Zonas de patrulhamento ou de vigilancia das forças navaes estrangeiras que operam contra a Allemanha

5°) — Patrulhamento das costas do Brasil, feito, de commum accôrdo, pelas forças navaes brasileiras e pela esquadra dos Estados Unidos da America.

6°) — Suspensão das viagens dos navios mercantes brasileiros para a Europa.

7°) — *Comité* Permanente Internacional de Acção Economica, com séde em Paris.— O Governo Brasileiro, desde 23 de Fevereiro de 1918, está representado nesse *Comité*.

8º) — Acção do Governo Brasileiro para facilitar e proteger o commercio nacional de exportação.— Café, borracha, cacau, carnes congeladas e salgadas, etc.

9º) — Acção do Governo Brasileiro para facilitar e proteger o commercio nacional de importação.— Trigo, carvão mineral, oleos, gazolina, etc.

Por ultimo, merecem especial menção as medidas constantes da reforma da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e da do Corpo Consular Brasileiro adoptadas com o mesmo fim.

— *Adhesões* (pp. 176-178):

Em additamento, deve-se mencionar tudo o que consta do artigo X da parte especial desta *Exposição*, lettras: *D*, 1º e 2º; *E*; *F*, 1º e 2º.

— *Deposito de Ratificações* (pp. 178-179):

Cumpre accrescentar tudo quanto vae mencionado no artigo IX da mesma parte desta *Exposição*, lettras: *A* e *B*, 1º e 2º; *C*, 1º, 2º e 3º.

— *Limites do Brasil* (pp. 180-208):

Sobre esse assumpto, cumpre indicar tres Actos, concluidos todos com a Republica Oriental do Uruguay, em época posterior á apresentação do Relatorio de 1916.

São os seguintes:

1º) — Propriamente sobre limites:

— Convenção para a melhor caracterização da fronteira commum ao Brasil e ao Uruguay, assignada no Rio de Janeiro, em 27 de Dezembro de 1916.

Remettida á Camara dos Deputados, já foi approvada pelo Congresso, sanccionada e publicada pelo Decreto n. 3.442, de 29 desse mez e anno.— Vide os seguintes artigos da parte especial desta *Exposição*: I e III, lettra *a*; IV; e a lettra *d* do mesmo artigo.

2º — Para a execução pratica do Tratado de 30 de Outubro de 1909, sobre limites entre o Brasil e o Uruguay:

— Trafego internacional brasileiro-uruguayo no Rio Jaguarão, entre a cidade do mesmo nome e a Villa Rio-Branco, antiga Artigas.— Accôrdo administrativo de 16 de Fevereiro de 1918, por meio de Notas, trocadas no Rio de Janeiro.

— Trafego internacional brasileiro-uruguayo na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão. Portos dos dois paizes para esse effeito habilitados.— Notas de 8 e 28 de Fevereiro de 1918, trocadas no Rio de Janeiro.

Sobre esses dois Actos, vide, na parte especial desta *Exposição*, o artigo I e as lettras *a* e *b* do mesmo artigo; — è ainda, no Annexo A, os documentos.

Cumpre deixar aqui consignado que a Exposição do Relatorio de 1916 não tratou da *permuta de documentos officiaes*, e que, no periodo do actual Relatorio, foi concluido um Acto internacional a esse respeito:

— Permuta de certas publicações officiaes entre os Governos do Brasil e do Mexico.— Accôrdo administrativo de 22 e 26 de Janeiro de 1918; ultimado, porém, em 10 de Abril seguinte.— Tres Notas passadas no Rio de Janeiro.— Vide, na parte especial desta *Exposição*, o artigo I e a lettra *g* do mesmo artigo; e ainda, no Annexo A, os documentos.

SECRETARIA DE ESTADO

Movimento do pessoal de 1 de Maio de 1917 até 3 de Maio de 1918

No periodo decorrido de 1º de Maio de 1917 até 3 de Maio do corrente anno houve o seguinte movimento do pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores:

Promovidos:

A 2º Official, por antiguidade, o 3º Official Renato de Lacerda Lago (10 de Outubro de 1917);

A Director de Secção, o 1° Official Henrique José de Saules (24 de Abril de 1918);

A Director de Secção, o 1° Official Arthur Guimarães de Araujo Jorge (24 de Abril de 1918);

A 1° Official, por antiguidade, o 2° Official Antonio de São Clemente (24 de Abril de 1918);

A 1° Official, por merecimento, o 2° Official Rodolpho Gonçalves de Siqueira (24 de Abril de 1918);

A 1° Official, por merecimento, o 2° Official Samuel de Souza Leão Gracie (24 de Abril de 1918);

A 1° Official, por merecimento, o 2° Official Adolpho Konder (24 de Abril de 1918);

A 1° Official, por merecimento, o 2° Official Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior (24 de Abril de 1918):

A 2° Official, por antiguidade, o 3° Official Adriano de Souza Quartim (24 de Abril de 1918);

A 2° Official, por antiguidade, o 3° Official Edgardo Barbedo (24 de Abril de 1918);

A 2° Official, por antiguidade, o 3° Official Mauricio Nabuco (24 de Abril de 1918);

A 2° Official, por merecimento, o 3° Official Oswaldo de Moraes Corrêa (24 de Abril de 1918);

A 2° Official, por merecimento, o 3° Official Juvenal Meirelles de Mesquita (24 de Abril de 1918);

A 2° Official, por merecimento, o 3° Official Hildebrando Pompeu Pinto Accioly (24 de Abril de 1918);

A 2° Official, por merecimento, o 3° Official Ronald de Carvalho (24 de Abril de 1918);

Exonerados:

O 2° Official Fernando de Azevedo Milanez (12 de Setembro de 1917);

O 3° Official Gastão Paranhos do Rio-Branco (27 de Fevereiro de 1917);

O 3° Official Lauro de Andrade Müller (27 de Fevereiro de 1917);

O 1º Official Carlos Ferreira de Araujo (24 de Abril de 1918);

O 3º Official Mario Savard de Saint Brisson Marques (24 de Abril de 1918);

Nomeados:

3º Official, o Praticante Francisco de Miranda Mascarenhas (10 de Outubro de 1917);

Continuo, João Opytaciano dos Santos (8 de Janeiro de 1918);

Continuo, Horacio José Rosa (8 de Janeiro de 1918);

Continuo, Clodomiro Ferraz (8 de Janeiro de 1918);

3º Official, o Auxiliar do Bibliothecario Carlos Maximiano de Figueiredo (27 de Fevereiro de 1918);

3º Official, o Praticante Gustavo Adolpho de Aguilar Pantoja (27 de Fevereiro de 1918);

Secretario Geral do Ministerio, o Director Geral Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro (24 de Abril de 1918);

Director Geral, o Director de Secção Raul Adalberto de Campos (24 de Abril de 1918);

3º Official, o Auxiliar do Bibliothecario Hermes Rodrigues da Fonseca (24 de Abril de 1918);

3º Official, o Praticante Pedro Neves de Paula Leite (24 de Abril de 1918);

3º Official, o Praticante Raul Braga de Azevedo (24 de Abril de 1918);

3º Official, Pedro de Paranaguá (24 de Abril de 1918);

3º Official, Affonso Barbosa de Almeida Portugal (24 de Abril de 1918);

3º Official, Joaquim Antonio de Sousa Ribeiro (24 de Abril de 1918);

3º Official, Rubens Ferreira de Mello (24 de Abril de 1918);

3º Official, Heitor Lyra (24 de Abril de 1918);

3º Official, Pericles Barbosa Lima (24 de Abril de 1918);

3º Official, Nestor de Braga Mello (24 de Abril de 1918);

3º Official, Moacyr Ribeiro Briggs (24 de Abril de 1918);

3º Official, Heitor Collet (24 de Abril de 1918);

3º Official, Fernando Lobo Leite Pereira Filho (24 de Abril de 1918);

3º Official, Antonio de Villhena Ferreira Braga (24 de Abril de 1918);

Calligrapho, Gaspar de Araujo Monteverde (24 de Abril de 1918);

Conservador do Archivo e da Bibliotheca, Luiz Esteves de Almeida (24 de Abril de 1918);

Continuo, Annibal Quintiliano da Silva 24 de (Abril de 1918).

No Annexo B encontra-se o quadro do pessoal desta Secretaria de Estado, distribuido pelas differentes Secções de trabalho, tal como se achava tem 3 de Maio do corrente anno.

LEGAÇÕES BRASILEIRAS

Foram separadas as missões da Dinamarca e Noruega, Belgica e Suecia, Japão e China e Italia e Grecia por Decreto n. 12.584, de 20 de Julho de 1917.

As Legações na Dinamarca, na Belgica, no Japão e na Italia continuaram a ser regidas por Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios e as Legações na Noruega, na Suecia, na China e na Grecia passaram a ser regidas por Ministros Residentes.

Por Decreto n. 12.585, da mesma data, a Agencia Diplomatica no Egypto passou a ser regido por um Ministro Residente.

CORPO DIPLOMATICO

Por Decreto n. 12.584, de 20 de Julho de 1917, foram supprimidos quatro lugares no quadro dos primeiros secretarios de Legação

CORPO DIPLOMATICO BRASILEIRO

Movimento do pessoal, de 1 de Maio de 1917 até 3 de Maio de 1918

Durante o periodo decorrido de 1 de Maio de 1917 até 3 de Maio do corrente anno, houve o seguinte movimento do pessoal do Corpo Diplomatico Brasileiro:

Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios

Promovidos:

Alfredo Carlos Alcoforado, para a Russia (20 de Julho de 1917);

Luiz Guimarães Filho, para a Russia (8 de Agosto de 1917).

Declarada sem effeito a promoção:

A pedido, Alfredo Carlos Alcoforado, de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Russia (8 de Agosto de 1917);

Removidos:

Alcibiades Peçanha, da Hespanha para a Republica Argentina (13 de Junho de 1917);

Pedro de Toledo, da Italia para a Hespanha (13 de Junho de 1917).

Luiz Martins de Souza Dantas, da Republica Argentina para a Italia (13 de Junho de 1917);

José Manoel Cardoso de Oliveira, do Paraguay para o Chile (20 de Julho de 1917);

Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa, da Russia para o Paraguay (20 de Julho de 1917).

Exonerado e posto em disponibilidade:

Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira, do Chile (20 de Julho de 1917);

Considerado em disponibilidade activa:

Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira (20 de Julho de 1917).

Ministros Residentes

Promovidos:

Abelardo Roças, para a Colombia (20 de Julho de 1917);

José Francisco de Barros Pimentel, para a Venezuela (20 de Julho de 1917);

Alfredo de Almeida Brandão, para a China (20 de Julho de 1917);

Abilio de Cezar Borges, para a Noruega (20 de Julho de 1917);

José de Paula Rodrigues Alves, para a Suecia (20 de Julho de 1917);

Oduvaldo Pacheco e Silva, para o Egypto (31 de Janeiro de 1918).

Nomeado.

Nicoláo José Debané, para o Egypto (20 de Julho de 1917).

Declarada sem effeito a nomeação.

Nicoláo José Debané, do Egypto (31 de Janeiro de 1918):

Removidos:

Luiz de Lima e Silva, da Colombia para Cuba e America Central (20 de Junho ds 1917);

Luiz Guimarães Filho, da Venezuela para a Grecia (20 de Julho de 1917);

Luiz de Lima e Silva, da Colombia para a Grecia, ficando sem effeito a remoção anterior (8 de Agosto de 1917).

Primeiros Secretarios

Promovidos:

Antonio José do Amaral Murtinho (20 de Julho de 1917);

Gustavo de Vianna Kelsh (31 de Janeiro de 1918);

Jarbas Loretti da Silva Lima (31 de Janeiro de 1918);

Godofredo de Bulhões (31 de Janeiro de 1918);

Lucillo Antonio da Cunha Bueno (31 de Janeiro 1918);
Carlos Martins Pereira e Souza (31 de Janeiro de 1918).

Designados:

Antonio José do Amaral Murtinho, para Cuba e America Central (20 de Julho de 1917);

Lucillo Antonio da Cunha Bueno, para o Uruguay (4 de Fevereiro de 1918);

Jarbas Loretti da Silva Lima, para a Suecia (27 de Fevereiro de 1918);

Godofredo de Bulhões, para a Grecia (27 de Fevereiro de 1918).

Removidos:

Abelardo Roças dos Estados Unidos da America para a Russia (1° de Maio de 1971);

Mario Pimentel Brandão, do Paraguay para a Belgica (1° de Maio de 1917);

Adolpho da Silva Gordo Junior, do Uruguay para a Gran-Bretanha (18 de Janeiro de 1918);

Alberto Jorge de Ipanema Moreira, dos Estados Unidos da America para o Mexico (4 de Fevereiro de 1918);

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, da Belgica, para os Estados Unidos da America (4 de Fevereiro de 1918);

Adolpho da Silva Gordo Junior, do Uruguay para a Suissa, ficando sem effeito sua designação anterior (27 de Fevereiro de 1918);

Pedro Leão Velloso Neto, da Suissa para a França (27 de Fevereiro de 1918).

Nomeado Conselheiro de Legação:

Mario de Belford Ramos (18 de Abril de 1918).

Segundos Secretarios

Removidos:

Carlos Celso de Ouro Preto, da Allemanha para a Suissa (8 de Junho de 1917);

José Pinto da Fonseca Guimarães, da Allemanha para os Paizes Baixos (8 de Junho de 1917);

Lourival de Guillobel, da Republica Argentina para a Italia (30 de Junho de 1917);

Francisco Pessoa de Queiroz, da Gran-Bretanha para o Paraguay (30 de Junho de 1917);

Gustavo de Souza Bandeira, de Portugal para o Uruguay (28 de Julho de 1917);

Paulo de Godoy, dos Estados Unidos da America para o Paraguay (16 de Agosto de 1917);

Octavio Fialho, da Gran-Bretanha para o Mexico (18 de Outubro de 1917);

Labienno Salgado dos Santos, do Uruguay para a China (27 de Fevereiro de 1918);

Octavio Fialho, do Mexico para os Estados Unidos da America (27 de Fevereiro de 1918);

José Pinto da Fonseca Guimarães (da Hollanda para a Dinamarca (27 de Fevereiro de 1918);

Fernando de Souza Dantas, da França para a Republica Argentina (27 de Fevereiro de 1918);

Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, da Santa Sé para Portugal (27 de Fevereiro de 1918);

Sylvio Rangel de Castro, da Gran-Bretanha para a França (27 de Fevereiro de 1918);

Carlos Celso de Ouro Preto, da Suissa para a Gran-Bretanha (27 de Fevereiro de 1918);

Octavio de Teffé von Hoonholtz, da Suissa para a Noruega (27 de Fevereiro de 1918);

Paulo de Godoy, do Paraguay para o Japão (27 de Fevereiro de 1918);

Fernando de Lara Palmeiro, da Belgica para o Perú (27 de Fevereiro de 1918);

João Severiano da Fonseca Hermes Filho, da Hespanha para o Paraguay (27 de Fevereiro de 1918);

Carlos Alberto Moniz Gordilho, da Italia para a Gran-Bretanha (27 de Fevereiro de 1918);

Sylvio Rangel de Castro, de Paris para Buenos Aires (24 de Abril de 1918).

Declarada sem effeito a remoção:

João Ruy Barbosa, para a França, continuando a servir na Republica Argentina (20 de Julho de 1917).

Exonerados:

Francisco Pessoa de Queiroz, a pedido (10 de Outubro de 1917);

Luiz Villares Fragoso, por ter sido nomeado para outro cargo (24 de Abril de 1918);

José Pinto da Fonseca Guimarães, por ter sido nomeado para outro cargo (24 de Abril de 1918).

Exonerado e posto em disponibilidade:

Alfredo Filippe da Luz (31 de Janeiro de 1918).

Nomeados:

José Roberto de Macedo Soares (20 de Julho de 1917);
Pedro de Moraes Barros (10 de Outubro de 1917);
Gastão Paranhos do Rio-Branco (27 de Fevereiro de 1918);
Lauro de Andrade Müller (27 de Fevereiro de 1918);
Jorge de Oliveira Jobim (27 de Fevereiro de 1918);
Antonio Camillo Filho (27 de Fevereiro de 1918);
Cyro de Freire Valle (27 de Fevereiro de 1918);
Raul Leoni Ramos (27 de Fevereiro de 1918);
Alvaro Mendes Pimentel (24 de Abril de 1918);
João de Avellar Magalhães Calvet (24 de Abril de 1918).

Designados:

José Roberto de Macedo Soares, para a Suissa (20 de Julho de 1917);

Gastão Paranhos do Rio-Branco, para os Estados Unidos da America (27 de Fevereiro de 1918);

Lauro de Andrade Müller, para a Colombia (27 de Fevereiro de 1918);

Jorge de Oliveira Jobim, para o Equador (27 de Fevereiro de 1918;

Antonio Camillo Filho, para a Bolivia (27 de Fevereiro de 1918);

Cyro de Freitas Valle, para o Egypto (27 de Fevereiro de 1918);

Raul Leoni Ramos, para Cuba (27 de Fevereiro de 1918).

Addidos de Legação

Removidos:

José Roberto de Macedo Soares, de Portugal para a Suissa (2 de Maio de 1917);

José Paes Leme Filho, da Suissa para o Uruguay (27 de Julho de 1917);

Oscar de Carvalho e Silva, da Hespanha para a Argentina (30 de Julho de 1917);

Ildeu Vaz de Mello, da Allemanha para a Suissa (4 de Dezembro de 1917).

Exonerados:

José Paes Leme Filho, do Uruguay (22 de Agosto de 1917);

Oscar de Carvalho e Silva, da Argentina (22 de Agosto de 1917).

Missão Especial

Nomeados:

Dr. Afranio de Mello Franco, Embaixador Extraordinario em missão especial na Bolivia (27 de Julho de 1917);

Dr. Raul Santiago Bergalo, Secretario da Missão Especial (27 de Julho de 1917);

Gustavo de Aguilar Pantoja, Secretario da Missão Especial (27 de Julho de 1917);

Olegario Marianno, Secretario da Missão Especial (27 de Julho de 1917);

João de Mello Franco, Secretario da Missão Especial (27 de Julho de 1917);

Capitão-Tenente João Soares de Pina, Addido á Missão Especial (27 de Julho de 1917);

Capitão Alberto da Cunha Pitta, Addido á Missão Especial (27 de Julho de 1917).

No annexo B, sob o n. 2, encontra-se o Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro, distribuido pelas differentes Legações, tal como se achava em 30 de Abril do corrente anno.

CONSULADOS BRASILEIROS

Em virtude da autorisação concedida pelo art. 34 da Nova Consolidação Consular foi supprimido o Consulado em Kingston (Decreto n. 12.674 A, de 11 de Outubro de 1917).

CORPO CONSULAR BRASILEIRO

Movimento do pessoal, de 1 de Maio de 1917 até 3 de Maio de 1918

Durante o periodo decorrido do 1° de Maio de 1917 até 30 de Abril de 1918, houve o seguinte movimento do pessoal do Corpo Consular Brasileiro:

Consules Geraes de 1ª classe

Declaradas sem effeito as remoções:

João Carlos da Fonseca Pereira Pinto, de Hamburgo para Nova York (18 de Dezembro de 1917);

Henrique Carlos Martins Pinheiro, de Nova York para Hamburgo (18 de Dezembro de 1917).

Promovido:

Landulpho Borges da Fonseca, para Barcelona (24 de Abril de 1918).

Removidos a pedido:

Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral, do Havre para Lisboa (24 de Abril de 1918);

José Marcellino de Moraes Barros, de Lisboa para o Havre (24 de Abril de 1918).

Consules Geraes de 2ª classe

Promovidos:

José Maria de Campos Paradeda, para o Porto, provisoriamente (31 de Dezembro de 1917);

Octaviano Augusto Machado de Oliveira, para Bordéos (24 de Abril de 1918);

Fabio Ramos, para Yokohama (24 de Abril de 1918);

Francisco Garcia Pereira Leão (24 de Abril de 1918).

Nomeados:

Luiz Villares Fragoso, para Christiania (24 de Abril de 1918);

José Pinto da Fonseca Guimarães, para Zurich (24 de Abril de 1918);

Carlos Ferreira de Araujo, para Shangai (24 de Abril de 1918);

Sebasttão Maggi Salomon, para Vera Cruz (24 de Abril de 1918);

Francisco Pessoa de Queiroz, para Galatz (24 de Abril de 1918).

Consules

Promovidos:

Emilio de São Felix Simonsen, para Iquitos (1º de Maio de 1917);

Carlos de Carvalho e Souza, para Manchester (24 de Abril de 1918);

Mario Augusto de Azevedo, para Montreal (24 de Abril de 1918);

Paulo Demôro, para Capetown (24 de Abril de 1918);

Victor Ferreira da Cunha, para São Francisco (24 de Abril de 1918);

Gorge William Chester, para Helsingsfors (24 de Abril de 1918);

Alvaro de Magalhães, para Salonica (24 de Abril de 1918);

Carlos Ribeiro de Faria, para Belgrado (24 de Abril de 1918);

Oscar Bernardino Paranhos da Silva, para Odessa (24 de Abril de 1918).

Removidos:

Fabio Ramos, de Vigo para Yokohama (1° de Maio de 1917);

Americo Santos, de Yokohama para Vigo (1° de Maio de 1917);

Emilio de São Felix Simonsen, de Iquitos para Gothemburgo (24 de Abril de 1918).

Nomeados:

Mario Savaard de Saint Brisson Marques, para Calcuttá (24 de Abril de 1918);

Manuel de Oliveira Costa, para Cherburgo (24 de Abril de 1918);

Mario Castello Branco, para Livorno (24 de Abril de 1918);

Sebastião Sampaio, para S. Luiz (24 de abril de 1918);

Nicoláo José Debané, para Moscou (24 de Abril de 1918);

Guilherme Fernandes da Silva, para Sydney (24 de Abril de 1918);

Joaquim Eulalio do Nascimento Silva, para Glasgow (24 de Abril de 1918).

Designado:

Rodolpho Heraclito Ribeiro, para Iquitos (24 de Abril de 1918).

Vice-Consules

Removidos:

Alberto Gracie, de Gothemburgo para Georgetown (24 de Abril de 1918);

Amynthas de Lima, de Panamá para Barbados (24 de Abril de 1918);

Antonio Filinto de Souza Bastos, de Nantes para Lyon (24 de Abril de 1918);

Carlos Carlton Coelho Cintra, de Rio Branco para Alvear (24 de Abril de 1918).

Nomeados:

Manuel da Veiga Menezes, para Santa Rosa do Alto Purús (8 de Janeiro de 1918);

Luiz de Magalhães Tavares, para Artigas (27 de Fevereiro de 1918);

Horacio Sully de Souza, para Swansea (24 de Abril de 1918);

Antonio Rabello Braga, para Bombaim (24 de Abril de 1918);

Henrique Carlos de Martins Pinheiro Filho, para o Panamá (24 de Abril de 1918);

Fernando Mesquita Braga, para Bilbáo (24 de Abril de 1918);

Euribiades Barbosa Gonçalves, para Rio Branco (24 de Abril de 1918);

Manuel Vidal Barbosa Lage, para Paso de los Libres (24 de Abril de 1918);

Alfredo de Mesquita Bastos, para Melo (24 de Abril de 1918);

José Calmon da Gama, para Dakar (24 de Abril de 1918);

Pedro Nunes de Sá, para Chicago (24 de Abril de 1918);

José Fabrino de Oliveira Bayão, para Antofogasta (24 de Abril de 1918);

Eduardo Porto Osorio Bordini, para Kobe (24 de Abril de 1918);

Carlos de Miranda da Silveira Lobo, para Argel (24 de Abril de 1918);

Milton Cesar Weguelin Vieira, para Bahia Blanca (24 de Abril de 1918);

Jayme do Nascimento Brito, para Vladivostock (24 de Abril de 1918);

Luiz Quirino dos Santos, para Liège (24 de Abril de 1918).

Chancelleres

Nomeados:

Oscar Corrêa, para Liverpool (1º de Maio de 1917);

Luiz de Magalhães Tavares, para o Havre (8 de Janeiro de 1918);

Heraclito Hermes de Vasconcellos, para o Havre (27 de Fevereiro de 1918);

Ary Werneck, para Genova (24 de Abril de 1918);

Oldemar do Amaral e Silva, para Buenos Aires (24 de Abril de 1918.

João Carlos Moniz, para Nova York (24 de Abril de 1918);

Alfredo Polzin, para Barcelona (24 de Abril de 1918);

Felippe de Mello, para Iquitos (24 de Abril de 1918);

Henrique de Carvalho Marques de Hollanda, para Lisboa (24 de Abril de 1918).

Inspectores dos Consulados

Nomeados:

João Baptista Lopes, para a Europa e o Norte da Africa (24 de Abril de 1918);

José Custodio Alves de Lima, para a America do Norte, Central e Asia (24 de Abril de 1918);

Felinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu, para a America do Sul e Sul da Africa (24 de Abril de 1918).

Consules sem vencimentos

Exonerados:

Benigno Lara, de La Paz (18 de Julho de 1917);

Ildefonso Aires Marinho, de Spezzia (22 de Agosto de 1917);

Arthur Ferreira Machado Guimarães, de Argel (22 de Agosto de 1917);

Francisco de Ipanema Langgaard, de Copenhague (27 de Setembro de 1917);

E. A. H. Haggart. de Kingston (11 de Outubro de 1917);

Angelo Crosa y Costa, de Teneriffe (23 de Janeiro de 1918);

Winfried Fraudanberg, de Colombo (23 de Janeiro de 1918);

Ernesto William Thomas Dunn, de Sydney (24 de Abril de 1918);

Eduard Freemar Underwood, de Bombaim (24 de Abril de 1918);

Julio Ribeiro de Mendonça, de Argel (24 de Abril de 1918);

Otton Berentzen, de Christiania (24 de Abril de 1918);

Waldemar Hänschell, de Barbados (24 de Abril de 1918);

Paul Bancal, de Dakar (24 de Abril de 1918);

Armand Portel, de Cherburgo (24 de Abril de 1918);

Harry William Blackburn, de Capetown (24 de Abril de 1918);

Hugo Reiss, de Shangai (24 de Abril de 1918);

Joaquim D. S. Ňahapiet, de Calcuttá (24 de Abril de 1918).

Declarada sem effeito a nomeação:

W. H. Macgregor, de Hong-Kong (23 de Janeiro de 1918).

Nomeados:

W. H. Macgregor para Singapura (13 de Junho de 1917);

Juan Munôz Reys, para La Paz (18 de Julho de 1917);

Georg Christian Bartholdy, para Copenhague (27 de Setembro de 1917);

Julio Ribeiro de Mendonça, para Argel (27 de Setembro de 1917);

Nicoláo S. Alivisatos, para Athenas (27 de Setembro de 1917);

José Miguel Alves, para Hong-Kong (11 de Outubro de 1917);

Dr. Luiz Sparano, interinamente, para Spezzia (14 de Fevereiro de 1918);

Juan Yanez y Perdomo, para Teneriffe (14 de Fevereiro de 1918).

No Annexo B, sob o n. 6, encontra-se o Quadro do Corpo Consular Brasileiro, distribuido pelos differentes Consulados, tal como se achava em 30 de Abril do corrente anno, abrangendo não só os funccionarios de carreira, mas ainda os honorarios.

CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

Quadro do Corpo Consular estrangeiro residente no Brasil, organizado em 31 de Março de 1918

No Annexo B encontra-se o Quadro do Corpo Consular estrangeiro residente no Brasil, organizado conforme o seu em estado 30 de Abril do corrente anno.

EMOLUMENTOS CONSULARES

Renda dos Consulados Brasileiros e movimento de estampilhas a cargo da Secção de Contabilidade no exercicio de 1917

No annexo B deste Relatorio encontram-se os quadros da receita e despesa dos Consulados Brasileiros e os do movimento de estampilhas remettidas pela Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado, para a cobrança de emolumentos no exercicio de 1917.

ORÇAMENTO E CREDITOS

Receita e despeza do Ministerio em 1917. — Orçamento da despeza para o exercicio de 1918. — Proposta do orçamento da despeza para o exercicio de 1919

Nos quadros ns. 5 e 6 do annexo D acham-se as tabellas explicativas do orçamento da despeza do anno corrente e as da proposta enviada ao Ministerio da Fazenda para o anno de 1919.

Em 1917, além do orçamento votado, foram abertos pelo Decreto n. 12.661, de 28 de Setembro, creditos especiaes de 15:000$, papel, e 90:000$, ouro, destinados ao pagamento de funccionarios do Corpo Diplomatico e do Consular, em disponibilidade, e de ajudas de custo; e pelo Decreto n. 12.724, de 12 de Novembro, creditos supplementares de 60:000$, papel, e 200:000$, ouro, a diversas verbas do art. 15 da Lei n. 3.232, de 5 de Janeiro.

MONTEPIO

Montepio dos funccionarios do Ministerio. — Quantias abonadas para funeral ou luto e pensões concedidas ás familias dos que falleceram desde 1890 até 31 de Março de 1918

No annexo E deste Relatorio encontra-se o quadro dos contribuintes do montepio dos funccionarios deste Ministerio que falleceram e a que pessoas da familia foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, desde o anno de 1890 até 31 de Março do corrente anno.

Convem notar que não estão mais em vigor muitas das pensões alli indicadas.

LEIS E DECRETOS

Leis e Decretos expedidos pelo Ministerio das Relações Exteriores, desde 3 de Maio de 1917 até 3 de Maio de 1918

No Annexo C deste Relatorio encontra-se organizada a collecção das Leis e Decretos emanados dos Poderes Legislativos (sob o n. 1) e Executivo (sob o n. 2), que foram expedidos por este Ministerio durante o periodo decorrido de 3 de Maio de 1917 até 3 de Maio de 1918.

CIRCULARES

Circulares expedidas pelo Ministerio das Relações Exteriores, desde 3 de Maio de 1917 até 3 de Maio de 1918, e que estabelecerem precedente

No Annexo C deste Relatorio, sob o n. 3, vão collecionadas as Circulares que estabeleceram precedentes, expedidas por este Ministerio, desde 3 de Maio de 1917 até 3 de Maio de 1918.

DOCUMENTOS

Documentos diversos referentes aos tratados na Exposição deste Relatorio

Dos diversos documentos referentes aos assumptos tratados nesta *Exposição*, os relativos á guerra da Europa, ou aos successos della decorrentes, encontram-se reproduzidos na propria *Exposição*, em seguida aos topicos que explicam e demonstram, ou estão colligidos em um *Annexo especial*, que precede ao Annexo A.

Neste ultimo Annexo vão colligidos os que se referem aos demais assumptos.

CONGRESSOS, CONFERENCIAS E EXPOSIÇÕES

Nacionaes e internacionaes no estrangeiro

No periodo de que trata este Relatorio o Governo Brasileiro recebeu convite e fez-se representar por delegados especiaes nos seguintes Congressos, Conferencias e Exposições:

Congressos

— XII Congresso Internacional da Lavoura (Congresso da Lavoura e Secca), realizado em Setembro de 1917 em Pearia, Estado de Illinois, dos Estados Unidos da America.

Conjunctamente realizou-se a Exposição Internacional de Productos do Solo. Convite do Governo dos Estados Unidos da America feito em Nota de 16 de Abril de 1917, da sua Embaixada no Rio de Janeiro. — O Governo Brasileiro, por Nota de 31 de Agosto do mesmo anno deste Ministerio, communicou que, por motivo de força maior, não lhe seria possivel aceitar o convite. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio não dispunha de dotação orçamentaria para isso.

— Congresso Dental Pan-Americano, realizado em Outubro de 1917, em Santiago do Chile. Convite do Governo Chileno feito em nota de 17 de Dezembro de 1916, da sua Legação no Rio de Janeiro. O Governo Brasileiro, por Nota de 22 de Janeiro de 1917, deste Ministerio, agradeceu o convite, e communicou que, por motivo de força maior, não o podia aceitar. O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores não dispunha da necessaria dotação legal.

Exposições

— I Exposição Nacional de Gado e Industrias annexas, realizado de 13 a 28 de Maio de 1917, no Rio de Janeiro.

Os Governos da Argentina e do Uruguay foram convidados, por Notas de 20 de Março desse mesmo anno, deste Ministerio

ás respectivas Legações no Rio de Janeiro, a participar da mesma exposição, no empenho em que estava o Governo Brasileiro de dar grande brilho ao certamen.

— II Exposição Aeronautica Pan-Americana, realizada de 16 a 23 de Fevereiro proximo passado em Nova York, Estados Unidos da America.

Em officio de 2 de Julho de 1917, a Embaixada do Brasil em Washington transmittiu a este Ministerio o convite do « Aero Club of America » ao Governo Brasileiro para que se fizesse representar na 2ª Exposição Aeronautica Pan-American promovido por essa associação.

ANNEXO A

Documentos diversos

DIRECÇÃO DO MINISTERIO

Ministros de Estado.— Sub-Secretarios de Estado. — Suppressão deste ultimo cargo.— Seu restabelecimento, com caracter provisorio

N. 1

DECRETO N. 12.461 — DE 9 DE MAIO DE 1917

Supprime os cargos de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores e do respectivo Official de Gabinete.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando ter ficado vago o cargo de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, em virtude da exoneração do respectivo serventuario;

Considerando não ser conveniente ao serviço publico a ausencia de seus postos dos funccionarios diplomaticos ou de quaesquer outros quadros do Ministerio,

Usando da autorização concedida pelo n. XXII do art. 89 da Lei n. 3.232, de 5 de Janeiro do corrente anno,

Decreta:

Artigo unico. Ficam supprimidos os cargos de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores e do respectivo Official de Gabinete, revogando-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

N. 2

DECRETO N. 12.804 — DE 9 DE JANEIRO DE 1918

Crêa o cargo de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando a anormalidade dos serviços que, no actual estado de guerra, pezam sobre o Ministerio e a Secretaria de Estado das Relações Exteriores que, além das proprias funcções e encargos da politica internacional, em maior actividade agora, vae sendo obrigada a acompanhar e defender todas as importações do commercio e da industria do Brasil e que dependem de licenças especiaes dos Governos estrangeiros;

Considerando que, apezar disso, é preciso não aggravar a despeza publica do paiz com a creação de um cargo presentemente no referido Ministerio, convindo antes aproveitar ahi, em commissão, os serviços de um Ministro Plenipotenciario, sem prejuizo do logar que occupar, ou de um funccionario dessa mesma categoria que esteja em disponibilidade activa; e

Usando da autorização concedida pelo n. V do art. 37 da Lei n. 3.454, de 6 do corrente mez,

Decreta:

Art. 1º. Fica creado, emquanto durar o estado de guerra, o cargo de Sub-Secretario das Relações Exteriores, com funcções designadas pelo Ministro.

Art. 2º. Esse cargo será exercido em commissão por um Ministro Plenipotenciario, sem prejuizo de seu logar, ou por um funccionario dessa mesma categoria que esteja em disponibilidade activa.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

POLITICA DO BRASIL

Politica do Brasil em relação ás Nações do Continente Americano

N. 3

Instrucções do Governo Brasileiro ao seu Ministro em Buenos Aires

Gabinete do Ministro — Ministerio das Relações Exteriores, — Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1917.

Senhor Ministro,

Os orgãos de maior autoridade na opinião publica approvaram, sem reservas, a lembrança de seu nome para a Legação em Buenos Aires. Si os riscos da viagem e o sacrificio de sua installação em Madrid podem ter uma compensação, nenhuma seria tão cara ao seu patriotismo, que essa de exprimir na Argentina, com a presença mais do que com as palavras do protocollo, os sinceros propositos da politica do Brasil.

Pena é que os nossos diplomatas continuem na generalidade a considerar a designação de postos da America como um castigo, quasi; e precisamente por não ser esse o seu sentimento, e por ter obedecido com tão boa vontade á ordem do Senhor Presidente, permittó-me recordar-lhe, já que o Brasil volta agora ao ponto de partida de sua historia diplomatica e dos seus ideaes americanos, que, ha 99 annos, o nosso Ministro em Paris disse para o Rio de Janeiro, em Março de 1818, ao Governo de D. João VI: « os alliados natos do Brasil hão de ser sempre os americanos do norte e do sul. E' nos Estados Unidos e em Buenos Aires onde Sua Majestade deve ter, não ministros communs, mas sim embaixadores ou ministros de primeira ordem, tanto em capacidade como em honra ».

Neste momento mais que em qualquer outro se nas impõe uma politica de approximação e de solidariedade americana, diante da guerra da Europa, já nos seus aspectos politicos, já no que entende com as restricções á expansão da nossa riqueza no exterior, uma vez que não podemos renunciar o direito de viver e commerciar livremente com o mundo.

Lançando os fundamentos da nossa politica no Rio da Prata, dizia José Bonifacio, ministro desta pasta em 1822, ao nosso representante em Buenos Aires: « a situação da America mostra a quantos teem ouvidos para ouvir e olhos para ver que uma liga offensiva e defensiva dos Estados Americanos se impõe para conservar a cada um

delles illesas a sua liberdade e a sua independencia, ameaçadas pelas pretenções da Europa ».

Si não nos cumpre hoje, quasi um seculo depois, defendermo-nos da Europa, é nosso dever unirmo-nos para que as duas Americas deem abrigo aos principios e ás idéas com que a Europa nos educou, que formam o patrimonio moral da civilisação do velho mundo, e que os processos de guerra adoptados pelo Imperio da Allemanha puzeram em crise.

A linha que estamos seguindo é a linha da nossa tradição diplomatica : tomámos posição pelos Estados Unidos e a elles nos ligam os primeiros laços da nossa emancipação politica, não podendo esquecer nunca que o Brasil, então Imperio com escravos, seria, quando a grande Republica do Norte se recusava á mediação estrangeira, na campanha da secessão, a unica nação cujos bons officios ella declarou aceitar para as soluções de sua paz interna, mantida a fórmula intransigente de Monroe, mas guardado o respeito senão a confiança e o prestigio das Nações sul-americanas.

A nossa iniciativa pelos Estados Unidos tinha todos os antecedentes na historia do paiz.

Em 1864, haviamos tambem tomado posição pelos nossos amigos do Chile, quando uma esquadra hespanhola bombardeava Valparaiso e, então, hontem como hoje, sem pretender exercer influencia sobre a vida e a acção dos demais povos que nos cercam, pretendemos ao menos, sem orgulho e sem subalternidade, nunca ter faltado aos nossos deveres de Nação americana.

Felizmente todas as tentativas que apparecem no curso deste meio seculo para dividir a America teem fracassado ; o proprio A B C, respeitados embora os nobres motivos de sua alta inspiração e por ter parecido que a dividiria, ainda não foi por diante ; o instincto da nossa propria conservação, a conveniencia de não agitar na America questões que o tempo encerrou, como que estão a pedir ao envez do A B C o abecedario completo, a perpetuar o voto de Bolivar nestas propheticas palavras : « Sómente unida é que a America poderá se apresentar ao mundo com aspecto de majestade e grandeza sem exemplo nas Nações antigas ».

Esta nossa politica de fraternidade americana, sem ambiguidades, sem subtilezas, é a politica historica do Brasil e desse grande paiz, e que ninguem exprimiu talvez com tanta medida como Manuel Garcia, o afamado diplomata argentino que aqui esteve no periodo da nossa Independencia, e que nos conheceu de perto : « os interesses da Casa de Bragança tornaram-se homogeneos com os do continente, do mesmo modo que os dos Estados Unidos e os de qualquer outro povo soberano que se estabelecesse nesta parte do Atlantico ».

Procure, pois, estreitar cada vez mais os laços que prendem as duas Republicas amigas ; taes são, sem restricção, as instrucções do Governo Federal.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Dr. Alcebiades Peçanha,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Buenos Aires.

ASSUMPTOS VARIOS DE INSTRUCÇÃO

Diffusão da lingua e litteratura hespanholas, por meio de cursos especiaes professados em Madrid

N. 4

Nota da Legação da Hespanha ao Governo Brasileiro

Legación de España en el Brasil.—N. 9.—Petropolis, 9 de Marzo de 1917.

Excmo Señor:

Muy Señor mio: Por encargo de mi Gobierno tengo la honra de poner en conocimiento de V. E. con el ruego de que, si así lo considera oportuno, se digne transmitirlo a su colega el Señor Ministro de Instruccion Publica, que la Junta para ampliación de estudios e investigaciones cientificas, sirviendose del Centro de Estudios Históricos, ha organizado en la Corte de España los siguientes servicios:

Un curso de vacaciones durante verano y tres trimestrales durante el invierno, dedicados a los extranjeros que deseen familiarizarse con la lengua y estudiar la literatura españolas, y especialmente a aquellos que han de dedicarse despues a la enseñanza del español en sus respectivos paises.

Cursos para la preparacion de auxiliares y lectores españoles que puedan ser utilizados por los Professores de español en los centros docentes del extranjero.

En estos cursos se procura dar a esos alumnos los conocimientos literarios y la técnica metodologica necesaria para la enseñanza del castellano.

Aprovecho la ocasion para reiterar a V. E., Señor Ministro, las seguridades de mi más alta consideracion.

Miguel Espinós.

Excmo Señor

Doctor Don Lauro Müller,

Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio de Janeiro.

N. 5

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Hespanha

Ministerio das Relações Exteriores.— Secção do Protocollo. — N. 9.— Rio de Janeiro, 22 de Março de 1917.

Senhor Encarregado de Negocios,

Tive o prazer de receber a nota n. 9 que Vossa Senhoria me dirigiu em 9 do corrente, communicando que a Junta para a ampliação de estudos e investigações scientificas organisou, com o auxilio do Centro para Estudos Historicos, cursos especiaes da lingua e da litteratura hespanhola, para estrangeiros e para adjuntos de professores de hespanhol no estrangeiro.

Nesta data envio ao Ministerio da Justiça copia da nota de Vossa Senhoria.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distincta consideração.

Lauro Müller.

Ao Senhor Miguel Espinós y Bosch,

Encarregado de Negocios da Hespanha.

N. 6

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio das Relações Exteriores.— Secção do Protocollo. — N. 8.— Rio de Janeiro, 22 de Março de 1917.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de transmittir a Vossa Excellencia copia da nota que o Sr. Miguel Espinós y Bosch, Encarregado de Negocios da Hespanha, me dirigiu, relativamente a certas medidas adoptadas por uma Sociedade Scientifica de Madrid, para a diffusão da lingua e da litteratura hespanhola.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Lauro Müller.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

N. 7

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Directoria do Interior.— 2ª Secção.— N. 312.— Rio de Janeiro, 31 de Março de 1917

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores,

Em referencia ao vosso aviso n. 8, de 22 deste mez, ao qual acompanhou uma copia da nota do Senhor Encarregado

de Negocios da Hespanha, relativa ás medidas adoptadas pelo Centro de Estudos Historicos de Madrid, para diffusão da lingua e da litteratura hespanhola, tenho a honra de declarar-vos, para os fins convenientes e com os devidos agradecimentos ao representante daquelle paiz, que este Ministerio transmittiu o alludido documento ao Conselho Superior do Ensino afim de ser o seu conteúdo divulgado entre os estabelecimentos de ensino superior.

Aproveito a opportunidade para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Carlos Maximiliano.

Projecto de creação da cadeira « Camões », da lingua e litteratura portuguezas, no « King's College. » da Universidade de Londres

N. 8

Officio da Legação do Brasil em Londres a este Ministerio

Legação dos Estados Unidos do Brasil.— N. 9.— Gabinete. — Londres, 20 de Julho de 1917.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de confirmar o seguinte telegramma desta Legação, de 9 do corrente, transmittindo a V. E. o convite da Universidade de Londres, para servir-se do seu nome como patrono da cadeira de portuguez que ali será brevemente fundada :

« 99 — Universidade de Londres pede servir-se nome Vossa Excellencia como patrono da cadeira de portuguez que pretende crear no Collegio do Rei. Outros patronos são Ministro Estrangeiros da Inglaterra e actual Presidente Conselho de Portugal. (Ass.) Fontoura. »

Em resposta Vossa Excellencia me dirigiu o seguinte despacho telegraphico :

« 104 — Respondo 99 — Peço dizer Universidade Londres sou muito sensivel á honra da distincção que me confere. (Ass.) Nilo Peçanha.

Do conteúdo desse telegramma dei logo conhecimento á Universidade de Londres por intermedio do Sr. I. Gollancz, Professor do *King 's College* e Secretario honorario da Commissão executiva da cadeira « Camões » da lingua e litteratura portuguezas.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha respeitosa consideração.

Fontoura Xavier.

N. 9

Officio da Legação do Brasil em Londres a este Ministerio

Legação dos Estados Unidos do Brasil.— N. 205.— A' Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa, Asia, Africa e Oceania.— Londres, 26 de Novembro de 1917.

Senhor Ministro,

Presidindo, no dia 1° do corrente, na Universidade de Londres, a uma conferencia do Sr. Delgado de Carvalho, proferi, como é de praxe, algumas palavras sem importancia, apresentando-o ao auditorio, mas ás quaes a imprensa londrina deu algum relevo, por coincidirem com a nossa entrada na guerra, que era o topico do dia.

Envio inclusos a Vossa Excellencia alguns recórtes do *Times* e de outros jornaes, dos quaes apenas um refere o facto para nós de maior interesse passado nessa reunião, a saber, um discurso proferido por Lord Balfour of Burleigh, que se achava

presente, e que foi pena não fosse apanhado pela imprensa, por ter sido muito lisonjeiro ao Brasil e ao nosso Governo.

O conferente, nosso patricio Sr. Delgado de Carvalho, foi muitissimo applaudido, e fez de facto trabalho apreciavel sobre as nossas possibilidades commerciaes, digno de todos os encomios, o qual, por não ter sido ainda publicado, deixo de enviar a Vossa Excellencia.

Esta conferencia faz parte de uma serie que a Universidade de Londres concebeu com o fim de despertar interesse para a creação de uma cadeira de portuguez no Collegio do Rei.

As subscripções para isso montam até hoje a £ 5.500, na sua maioria enviadas por capitalistas ou estabelecimentos inglezes relacionados com os nossos negocios. A Casa Rothschild, ao ter conhecimento da conferencia do Sr. Delgado de Carvalho, mandou-me um cheque de £ 500.

Vossa Excellencia dignar-se-ha encontrar tambem inclusos alguns prospectos da Universidade relativos ao assumpto, onde apparece o nome de Vossa Excellencia como um dos patronos da ideia ao lado dos Primeiros Ministros da Inglaterra e de Portugal e do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Mr. Balfour.

Tenho a honra, Senhor Ministro, de reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha respeitosa consideração.

Fontoura Xavier.

ANNEXOS

Carta do Professor I. Gollancz, do Collegio do Rei, da Universidade de Londres

University of London
King's College
Strand

Sir,

When last year it was our privilege to strengthen the ties between Great Britain and Spain by the foundation of the

"Cervants Chair of Spanish" we recognized that the furtherance of the knowledge of Portuguese also demanded immediate attention.

At present there is no Chair of Portuguese in any British University, and our old Ally may well feel that the noble language of Camoens and of the great countries that look to Portugal as the mother-land has hitherto received but scant attention in the scheme of British education.

It is now proposed to establish a "Camoens Chair of Portuguese Language and Literature" in the University of London, King's College, on the lines of the Cervants Chair of Spanish, as a tiniely and due tribute to the intellectual achievements of Portugal, and as the best means promoting in the Metropolis of the Empire the study of the language, history, social and economical conditions, of Portugal and Portuguese — speaking countries.

The scheme has been most favourably recewed; and, indeed it has been rendered urgent by a call from high quarters for providing adequate teaching of Portuguese for important national purposes.

Their Excellecies the Portuguese and Brazilian Ministers have expressed their profound gratification at the proposal, and have kindly consented to be the Honorary Presidents of the Committee now to be formed.

The Rt. Hon. Sir Maurice de Bunsen, K. C. M. G., formerly British Minister at Lisbon, has accepted the Chairmanship of the Executive Commitee; the Hon. R. C. Parsons is Hon. Treasurer.

In the name of the Executive Commitee I have the honour to express the hope that you may be willing to evince your interest in the proposal, and may alow us to add your name to the General Commitee.

Yours faithfully

I. Gollancz,

Honorary Secretary.

TRADUCÇÃO

UNIVERSIDADE DE LONDRES

Collegio do Rei

Senhor,

Quando, no ultimo anno, tivemos a felicidade de estreitar os laços entre a Grã-Bretanha e a Hespanha pela fundação da cadeira de hespanhol «Cervantes», reconhecemos que o progresso do conhecimento do portuguez pedia tambem immediata attenção.

Presentemente, não ha cadeira alguma de portuguez em nenhuma Universidade britannica, e o nosso velho Alliado póde bem sentir que a nobre lingua de Camões e dos grandes paizes que consideram Portugal como mãe-patria, tenha sido objecto de tão pouca attenção no plano da educação britannica.

Pretende-se agora estabelecer uma cadeira de lingua e litteratura portugueza, «Camões», na Universidade de Londres, Collegio do Rei, semelhante á cadeira de hespanhol «Cervantes», como um opportuno e devido tributo aos altos feitos intellectuaes de Portugal e como o melhor meio de promover na Metropole do Imperio o estudo da lingua, litteratura, historia, condições sociaes e economicas de Portugal e dos paizes que fallam portuguez.

O projecto foi recebido muito favoravelmente e, na verdade, elle se tinha tornado urgente; elevados interesses reclamavam que fosse dado um ensino adequado do portuguez para satisfação de importantes interesses nacionaes.

Suas Excellencias os Ministros Portuguez e Brasileiro exprimiram sua profunda satisfação pela proposta e bondosamente consentiram em ser os Presidentes Honorarios da Commissão que deve ser agora formada.

O Rt. Hon. Sir Maurice de Bunsen, K. C. M. G., antigo Ministro britannico em Lisboa, acceitou a Presidencia da Commissão Executiva; o Hon. R. C. Parson é Thesoureiro honorario.

Em nome da Commissão Executiva, tenho a honra de exprimir a esperança de que desejareis provar vosso interesse pelo projecto e autorisar-nos-heis a inscrever vosso nome na Commissão Geral.

Muito sinceramente vosso

I. Gollancz,

Secretario Honorario.

CADEIRA DE PORTUGUEZ CAMÕES — PRIMEIRA LISTA DE DONATIVOS

CAMOENS PROFESSORSHIP OF PORTUGUESE

First list of donations

	L. S. D.
Sir F. Cook, Bart. (Visconde de Monserrate) . .	500-0-0
Herbert Cook, Esp.	500-0-0
Messrs N. M. de Rothschild	500-0-0
The British Bank of South America, Ltd. (£ 100 a year for five years)	500-0-0
The Brazilian Warrant Company, Ltd. (£ 100 a year por five years)	500-0-0
The London & River Plate Bank, Ltd. (£ 100 a year por five years)	500-0-0
The London & Brazilian Bank, Ltd. (£ 100 a year por five years)	500-0-0
The San Paulo (Brazilian) Railway Company (£ 100 a year for five years)	500-0-0
Wilson, Sons & C°, Ltd.	250-0-0
The Leopoldina Railway Company, Ltd. (£ 50 a year for 5 years).	250-0-0
Jacob Walter & C° (£ 50 a year for 5 years) . .	250-0-0
Cory Bros & C°.	100-0-0
R. E. Johnston, Esq.	100-0-0
Cadbury Bros.	100-0-0
The Booth Steamship Company, Ltd.	100-0-0

The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd. (first donation).	50-0-0
Edward Greene, Esq.	50-0-0
Naumann, Gepp & Cº, Ltd.	50-0-0
E. O. Broad, Esq. (Naumann, Gepp & Cº)	50-0-0

Communications may be addressed to *Professor I. Gollancz*, Honorary Secretary of the Camoens Professorship Committee, King's College, Strand. W. C.

Cheques should be made payable To The Hon. *R. C. Parsons*. Hon. Freasurer, «Camoens Professorship Fund».

TRADUCÇÃO

CADEIRA DE PORTUGUEZ «CAMÕES»

Primeira lista de donativos

	L. S. D.
Sir F. Cook, Bart. (Visconde de Monserrate) . .	500-0-0
Herbert Cook, Esq.	500-0-0
Messrs N. M. de Rothschild	500-0-0
The British Bank of South America, Ltd. (£ 100 por anno. durante 5 annos)	500-0-0
The Brazilian Warrant Company, Ltd. (£ 100, por anno, durante 5 annos)	500-0-0
The London & River Plate Bank, Ltd. (£ 100 por anno, durante 5 annos)	500-0-0
The London & Brazilian Bank, Ltd. (£ 100 por anno durante 5 annos)	500-0-0
The San Paulo, Brazilian Railway Company, Ltd. (£ 100 por anno durante 5 annos)	500-0-0
Wilson, Sons & Comp. Ltd.	250-0-0
The Leopoldina Railway, Company, Ltd. (£ 50 por anno, durante 5 annos)	250-0-0
Jacob Walter & Cº, Ltd. (£ 50 por anno, durante 5 annos).	250-0-0

Cory Bros & C°	100-0-0
R. E. Johnston, Esq.	100-0-0
Cadbury Bros	100-0-0
The Booth Steamship Company, Ltd.	100-0-0
The Rio de Janeiro City Improvements C° Ltd. (primeiro donativo).	50-0-0
Edward Greene, Esq.	50-0-0
Naumann, Gepp & C°, Ltd.	50-0-0
E. O. Broad, Esq. (Naumann, Gepp & C°)	50-0-0

Qualquer communicação deve ser dirigida ao *Professor I. Gollancz*; Secretario Honorario da Commissão da Cadeira de Camões, Collegio do Rei, Strand, W. C.

Os cheques devem ser pagaveis ao Hon. R. C. Parsons, Thesoureiro Hon. « Fundos da Cadeira de Camões ».

CAMOENS CHAIR OF PORTUGUESE

COMMITTÉE

HON. PRESIDENTS AND HON. CHAIRMEN OF THE EXECUTIVE :

* H. E. Senhor Teixeira Gomes, Portuguese Minister;

* H. E. Senhor A. da Fontoura Xavier, Brazilian Minister.

HON. PATRONS

The Rt. Hon. David Lloyd George, M. P., Prime Minister;

The Rt. Hon. A. J. Balfour, M. P., Secretary of State For Foreign Affairs;

H. E. Dr. Affonso Costa, Prime Minister of Portugal;

H. E. Dr. Nilo Peçanha, Brasilian Minister For Foreign Affairs.

CHAIRMAN OF THE EXECUTIVE COMMITEE :

* The Rt. Hon. Sir Maurice de Bunsen, G. C. M. G.

VICE-CHAIRMEN:

* A. E. Bowen, Esq.;

*Oliver Bury, Esq.

HON. TREASURER:

*The. Hon. R. C. Parsons;

Lord Balfour of Burleigh;

John Beaton, Esq. (Chairman, London and Brazilian Bank, Limited.

Lord Blyth;

George Booth, Esq.;

Viscouns Bryce, O. M.;

Lord Burnham;

* Dr. Burrows (Principal, King's College);

The Hon. Sir Lancelot Carnegie, K. C. M. G., M. V. O. (British Minister at Lisbon);

Sir F. Cook, Bart. (Visconde de Monserrate);

* Herbert Cook, Esq.;

Sir Clifford J. Cory, Bart., M. P.;

Professor W. A. Craigie;

Reginald Custance, Esq.;

Major David Davies, M. P.;

E. Rose Duffield, Esq.;

Sir W. Dunn, Bart. (Lord Mayor of London);

Lord Faringdon;

* Sir C. W. Fielding, K. B. E.;

Sir A. Pearce Gould, K. C. V. O.;

* Edward Greene, Esq.;

Visconut Hambleden;

W. H. Hollis (The British Bank of South America, Limited;

Follett Holt, Esq.;

* Professor J. Fitzmaurice-Kelly;

Stanley Leathes, Esq.; C. B. (First Civil Service Commissioner);

Col. Sir J. Roper Parkinton;

General Pereira;

Sir E. Cooper Perry (Vice Chanceller, University of London);

A. K. Raphael, Esq. (Anglo-South American Bank);

A. G. Sandeman, Esq.;

* Captain Cristopher Sandeman;

Senator Frederico Simas;

* J. Fletcher Toomer, Esq.;

J. Walter, Esq.;

* George Young, Esq., M. V. O.

WITH POWER TO ADD.

HON. SECRETARY:

* Professor I. Gollancz. Litt. D.,

King's College, Strand, London, W. C.

* *Member of the Executive Committee.*

Communications may be addressed to the Honorary Secretary. Donations should be made payable to the Hon. R. C Parsons, «Camoens Professorship Fund», King's College, Strand.

DRAFT SCHEME

FOR

THE DEPARTEMENT OF PORTUGUESE

AT UNIVERSITY OF LONDON KING'S COLLEGE

1. A University Professor of Portuguese Language and Literature.

2. A Lecturer may be required to supplement the work of the Professor in the more elementary and practical side of the language work.

3. Special Lectures or short Course on Portuguese and Brazilian History and Finance, and tho deal with the economic and

industrial problems of Portuguese-speaking countries, their laws, banking and monetary systems.

4. A Reference Library, as a special departmental library, to serve as a centre for students of the Portuguese-speaking nations resident in London and bring them into touch with English students interested in these countries.

5. Attendance at Lecture and Classes would not be conditional on sitting for particular Examinations. Students who so desired, however, could work either for the University Degree, or for a University Diploma or Certificate on the lines already instituted for Spanish, or for the Examinations of outside bodies.

According to the University Regulations a minimum salary of £ 600 a year is required for a full-time University Professor.

TRADUCÇÃO

Lista preliminar:

CADEIRA DE PORTUGUEZ "CÁMÕES"

COMMISSÃO

PRESIDENTE E DIRECTORES HONORARIOS DA EXECUÇÃO

* S. Ex. o Senhor Teixeira Gomes, Ministro Portuguez;

* S. Ex. o Senhor A. da Fontoura Xavier, Ministro Brasileiro.

PATRONOS HONORARIOS

Rt. Hon. David Lloyd George, M. P., Primeiro Ministro;

Rt. Hon. A. J. Balfour, M. P. Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros;

S. Ex. Dr. Affonso Costa, Primeiro Ministro de Portugal;

S. Ex. Dr. Nilo Peçanha, Ministro Brasileiro dos Negocios Estrangeiros.

PRESIDENTE DA COMMISSÃO EXECUTIVA

* Rt. Hon. Sir. Mauricio Bunsen, G. C. M. G.;

VICE-PRESIDENTES

* A. E. Bowen, Esq.;
* Oliver Bury., Esq.;

THESOUREIRO HONORARIO

Hon. R. C. Parsons.

Lord Balfour of Burleigh;
John Beaton, Esq. (Presidente do London & Brasilian Bank, Ltd.);
Lord Blyth;
George Booth, Esq.;
Visconde Bryce, O. M.;
Lord Burnham;
* Dr. Burrows (Reitor do Collegio do Rei);
Hon. Sir Lancelot Carnegie, K. C. M. G, M. V. O. (Ministro britannico em Lisbôa);
Sir F. Cook, Bart. (Visconde de Monserrate);
* Herbert Cook, Esq.;
Sir Clifford J. Cory, Bart. M. P.;
Professor W. A. Craigie;
Reginald Custance, Esq.;
Major David Davies, M. P.;
E. Rose Duffield, Esq.;
Sir W. Dunn, Bart. (Lord Mayor de Londres);
Lord Faringdon;
* Sir C.W. Fielding, K. B. E.;
Sir. A. Pearce Gould, K. C. V. O.;
* Edward Greene, Esq.;
Visconde Hambleden;
W. H. Hollis (British Bank of South America, Ltd.);
Follett Holt, Esq.;
* Professor J. Fitzmaurice-Kelly;
Stanley Leathes, Esq. C. B. (Primeiro Commissario do Serviço Civil);
Cor. Sir. J. Roper Parkington;

General Pereira;

Sir E. Cooper Perry (Vice-Chanceller, Universidade de Londres);

A. K. Raphael, Esq. (Anglo-South American Bank);

A. G. Sandeman, Esq.;

* Capitão Cristopher Sandeman;

Senador Frederico Simas;

J. Fletcher Toomer, Esq.;

J. Walter, Esq.;

George Young. Esq. M. V. O.

Esta lista póde ser ampliada.

SECRETARIO HONORARIO

Professor I. Gollancz, Litt D. Collegio do Rei, Strand, Londres.

MEMBRO DA COMMISSÃO EXECUTIVA

Todas as communicações devem ser dirigidas ao Secretario Honorario. Os donativos devem ser pagaveis ao *Hon. R. C. Parsons*, "Fundos da Cadeira de Camões", Collegio do Rei, Strand.

TRADUCÇÃO

Esboço do plano da Secção de Portuguez da Universidade de Londres, Collegio do Rei.

1. Um Professor da Universidade de lingua e litteratura portuguezas.

2. Poderá haver um ajudante para auxiliar o trabalho do professor no lado mais elementar e pratico do ensino da lingua.

3. Licções especiaes ou breve curso sobre historia e finanças portuguezas e brasileiras, e estudo dos problemas economicos e industriaes dos paizes da lingua portugueza, suas leis, systemas bancarios e monetarios.

4. Uma bibliotheca de consulta, como um departamento especial, para servir de centro aos estudantes das nações de lingua portugueza residentes em Londres e pol-os em contacto com os estudantes inglezes que tenham interesses nesses paizes.

5. A frequencia dos estudos e aulas não será condição (essencial) para a admissão aos exames particulares. Os estudantes que o desejarem, podem, porém, trabalhar para obter o gráo universitario, ou para um diploma ou certificado universitario, de accôrdo com as regras já estabelecidas para o hespanhol ou para o exame das materias estranhas.

De accôrdo com o Regulamento da Universidade é necessaria uma remuneração de £ 600, no minimo, para um professor especial da Universidade.

Creação de cadeiras das linguas portugueza e hespanhola, respectivamente, no Uruguay e no Brasil

N. 10

Nota verbal da Legação do Uruguay ao Governo Brasileiro

Legación del Uruguay — Sección de Asuntos Diplomaticos.

Acaba de decretar o Governo Uruguayo a creação d'uma cadeira de lingua portugueza que comprehenderá dous annos de curso gymnasial, sendo seu estudo voluntario. Fundando esta iniciativa que tanto virá a concorrer para o maior conhecimento e consequente apreço dos povos americanos que fallam as linguas mães hespanhola e portugueza, o Ministro da Instrucção Pública Dr. Rodolpho Mezzera, disse n'uma mensagem: « Sr. Decano da Secção de Ensino Secundario e Preparatorio, Dr. Henrique Cornu — O Poder Executivo resolveu, de accordo com uma proposta apresentada pelo Sr. Decano ao Conselho que com tanta competencia e laboriosidade preside, de incorporar ao

programma de ensino desta secção o estudo do idioma italiano; considero ter chegado o momento de preencher uma lacuna dos programmas, que se referem ao estudo das diversas linguas. Na secção de ensino secundario e preparatorio estuda-se o francez, o inglez, o italiano e o allemão, sendo evidente a necessidade de completar este ensino, accrescentando-lhe outro idioma egualmente prestigioso e a favor do qual militam razões de ordem fundamental.

Existe na America um grande povo, fecundo, progressista, apaixonado por grandes ideaes, robusto pela forte concepção da sciencia, ao qual nos unem laços de estreita, franca e solidaria amizade e que não falla o nosso idioma; é desnecessario dizer que me refiro ao Brasil. Ha alguma cousa que melhor possa favorecer a nossa reciproca sympathia e permittir o nosso mutuo conhecimento, que o do estudo do seu idioma, harmonioso e elegante; que permitta á nossa mocidade descobrir e avaliar as bellezas admiraveis da sua litteratura? Haverá alguma cousa que nos approxime ainda mais na communhão de ideaes e na obra de realizar praticamente a solidariedade fraternal de todo o continente?

Não ha duvida que incluir na secção de ensino secundario o estudo do portuguez, não é só prestar uma homenagem á grande Republica do Brasil; é isso e alguma cousa mais; é facilitar, é ampliar consideravelmente o intercambio mental e moral entre os dous paizes e permittir aos nossos jovens o conhecimento de uma litteratura e de uma sciencia que culminam nas estrophes sonoras de Olavo Bilac ou nos pensamentos generosos de Ruy Barbosa.

A lei estabeleceu que a organização dos programmas de estudo são faculdade propria dos Conselhos; não pretendo desconhecer esse direito nem violal-o. Por isso me limito a apresentar-lhe a idéa de estabelecer facultativamente o estudo do idioma portuguez.

Aproveito a opportunidade para saudar o Sr. Decano com a maior consideração.

Rodolpho Mezzera.

* * *

Esta eloquente suggestão foi recebida com applausos por todo o paiz e uma semana depois estava a gentil idéa posta em vigor por um Decreto.

A Legação do Uruguay tem a honra e a satisfacção de levar esta nobre e espontanea homenagem da lingua hespanhola, á lingua portugueza, prestada por um povo sincero, a conhecimento da Chancellaria Brasileira; e pensa que um acto concordante do Brasil, além da sua propria belleza moral, seria opportunissimo e fecundo, não sómente em relação ao Uruguay, mas a toda a América que falla a lingua de Cervantes e ignora a de Camões.

N. 11

Officio da Legação do Brasil em Montevidéo a este Ministerio

Legação dos Estados Unidos do Brasil.— Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America — N. 23.— Montevidéo, 15 de Setembro de 1917.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia uma cópia authentica da resolução deste Governo incorporando o estudo do portuguez ao ensino uruguayo.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, os protestos da minha respeitosa consideração.

A. da Silva Gordo.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. Nilo Peçanha,
Ministro de Estado da Relações Exteriores.

ANNEXO

Resolução do Governo Uruguayo, incorporando o estudo de portuguez ao ensino uruguayo

Annexo n. 1 ao officio ostensivo da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America, de 15 de Setembro de 1917, n. 23, expedido pela Legação dos Estados Unidos do Brasil em Montevidéo.

Republica Oriental del Uruguay. — Ministerio de Relaciones Exteriores. — Sección de Asuntos administrativos.

Ministerio de Instruccion Publica. — Montevidéo, Agosto 11 de 1916.

Honorable Consejo:

Someto a V. H. la invitación que antecede, formulada por el señor Ministro de Instrucción Pública para que se estableza, facultativamente el estudio del idioma portugués en la Sección de E. S. y preparatoria. La idea del Sr. Ministro, brillantemente expuesta y fundada en sólidas y simpáticas rasones, merece mi apoyo incondicional y estoy seguro que el H. Consejo la acojerá com mi mismo entusiasmo. Ella está de acuerdo con el concepto de Universidad y su aplicación llenará el cuadro de nuestras enseñanzas de leguas neo-latinas.

Por todo lo expuesto, traduciendo el laudable propósito del señor Ministro en forma concreta, propongo al H. Consejo, el siguiente proyecto de resolución:

Art. 1°. Incorpórase al plan de enseñanza preparatoria de la Seción, la enseñanza del idioma portugués para los estudiantes que voluntariamente deseén concurrir a la classe respectiva.

Art. 2°. El curso de dicha signatura durará dos años al cabo de los cuales los estudiantes que lo solicitaran pasarán el examen, pudiendo obtener la correspondiente certificación.

Saludo a V. H. muy atentamente. (Fdo.) *Henrique A. Cornu.*

Ministerio de Instruccion Pública.— Montevidéo, Agosto 31 de 1917. — Vistos y:

Resultando que la iniciativa de este Ministerio expuesta en nota del 6 corriente, sobre incorporación de la enseñanza del Idioma Portuguéz en Estudios Secundarios, ha sido aprobado por el Consejo de Enseñanza Secundaria y Preparatoria; Considerando que el estudio de ese idioma será un complemento de diversas lenguas que en aquella Sección se cursan, igualmente beneficiosas para los estudiantes que especialicen sus conocimientos en la literatura ó en la linguìstica, hoy muy excasamente difundida, entre nosotros; Considerando que aparte de estas consideraciones existe otra razón de orden fundamental, la de facilitar el intercambio mental y moral de los paises de America, a fin de estrechar los vìnculos de solidaria amistad que los unen; y Considerando que lo avanzado del año escolar no es propicia, como fuera deseo del P. E. a la incorporación de los cursos respectivos en el presente año. De acuerdo con el proyeto formulado por el señor Decano de la Sección de Enseñanza Secundaria y preparatoria aprobada por el Consejo de dicha Sección; se resuelve:

Art. 1°. Incorpórase al plan de enseñanza del idioma portugués para los estudiantes que voluntariamente deseen concurrir a la classe respectiva.

Art. 2°. El curso de dicha assignatura durará dos años, al cabo de los cuales los estudiantes que lo soliciten pasarán el examen, pudiendo obtener la correspondiente certificación.

Art. 3°. Comuníquese, insertese, publíquese.— *Vieira.— Rodolfo Mezzera.*

(Es copia).

F. M. Feysera.

Jefe de la Sección.

(Carimbo do Ministerio das Relações Exteriores do Uruguay.)

N. 12

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio das Relações Exteriores.— Secção do Protocollo. — N. 3.— Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1917.

Senhor Ministro,

Tendo o Governo da Republica Oriental do Uruguay creado uma cadeira da nossa lingua num dos seus estabelecimentos officiaes, este Ministerio teria muita satisfação em que pudessemos corresponder a esse gesto com a creação no Collegio Pedro II de uma cadeira da lingua hespanhola, que, como V. Ex. sabe, além de ser uma homenagem que o Brasil prestaria assim áquella Republica irmã e ás demais Nações que, neste continente, fallam esse idioma, teria a vantagem de facilitar e desenvolver o intercambio intellectual entre o nosso paiz e os povos hispano-americanos.

Aproveito o ensejo para ter a honra de renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 13

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Directoria do Interior.—2ª Secção.—N. 888.—Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1917.

Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Em referencia ao Aviso n. 3, de 26 de Setembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, attendendo á solicitação constante do mesmo Aviso, nesta data proponho á Congregação do Collegio Pedro II a creação de uma cadeira de lingua hespanhola e literatura hispano-americana.

Aproveito a opportunidade para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Carlos Maximiliano.

N. 14

Officio da Legação do Brasil em Montevidéo a este Ministerio

Legação dos Estados Unidos do Brasil.—Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America.—N. 34.—Montevidéo, 19 de Novembro de 1917.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia a inclusa copia authentica do Decreto deste Governo, creando uma cadeira de portuguez na Escola Militar deste paiz.

estudos desse Instituto, de um curso de idioma portuguez, por considerar que o dito idioma seria de grande utilidade para os futuros officiaes do Exercito, considerando:

1º. Que existem conveniencias em que os Officiaes do nosso Exercito conheçam a lingua portugueza, necessidade que se faz sentir quando os ditos Officiaes se acham destacados nos Departamentos limitrófes, para poder, assim, facilitar as relações que particular e officialmente estabelecem com os Officiaes do Exercito Brasileiro, destacados em paragens proximas, e ainda para entender-se com os habitantes do logar no desempenho das frequentes commissões de serviço que se lhes confia.

2º. Que dada a necessidade que ha para ensinar aos alumnos da nossa Escola Militar o idioma dos Estados Unidos do Brasil, poderia incorporar-se ao programma de estudos desse Instituto um curso de idioma portuguez, que se daria no terceiro anno, podendo-se começar a dictar no mez de Março do anno entrante. Resolve-se:

1º. Incorporar ao programma de estudos da Escola Militar um curso de idioma portuguez, que deverá ser dado durante o

N. 16

Nota da Legação do Uruguay ao Governo Brasileiro

Legación del Uruguay.— Sección de Asuntos diplomaticos. — N. 67.— Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1917.

Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Dr. Nilo Peçanha.

Sr. Ministro:

Tenho a honra de juntar a V. E. copia traduzida de um Decreto do meu Governo, mandando crear uma cadeira de lingua portugueza no 3º anno da Escola Militar do Uruguay. As razões que servem de fundamento áquella interessante medida (necessidade de facilitar as frequentes relações officiaes e sociaes entre os Chefes e Officiaes destacados em commissões ou serviços de guarnição nos diversos sectores da fronteira) são tão reaes, que parece logico pensar que ellas possam suggerir, pelos mesmos motivos, a mesma medida ao Ministerio da Guerra do Brasil — circumstancia sympathica para a qual tomo a liberdade de chamar a attenção de V. E.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. E. os protestos da minha mais alta consideração.

Manuel Bernardez.

ANNEXO

Decreto do Governo Uruguayo creando uma cadeira de portuguez na Escola Militar do seu paiz

(Cópia traduzida).— Ministerio da Guerra e da Marinha. — Montevidéo, 10 de Outubro de 1917.

Vista a precedente communicação do Sr. Commandante da Escola Militar, propondo a incorporação ao programma de

N. 17

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio das Relações Exteriores.— Secção do Protocollo. — N. 29.— Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1917.

Senhor Ministro,

Com referencia aos Avisos desse Ministerio, ns. 888, de 26 de Outubro ultimo, e 965, de 26 de Novembro proximo passado, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que já communiquei á Legação do Uruguay a resolução da Congregação do Collegio Pedro II a respeito da creação de uma cadeira de hespanhol no alludido Collegio, a qual será collocada em um curso supplementar, cuja elaboração está em projecto.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração:

Nilo Peçanha.

N. 13

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Directoria do Interior.—2ª Secção.—N. 888.—Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1917.

Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Em referencia ao Aviso n. 3, de 26 de Setembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, attendendo á solicitação constante do mesmo Aviso, nesta data proponho á Congregação do Collegio Pedro II a creação de uma cadeira de lingua hespanhola e literatura hispano-americana.

Aproveito a opportunidade para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Carlos Maximiliano.

N. 14

Officio da Legação do Brasil em Montevidéo a este Ministerio

Legação dos Estados Unidos do Brasil.—Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America.—N. 34.—Montevidéo, 19 de Novembro de 1917.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia a inclusa copia authentica do Decreto deste Governo, creando uma cadeira de portuguez na Escola Militar deste paiz.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia as seguranças da minha respeitosa consideração.

C. de Azevedo.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Nilo Peçanha,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ANNEXO

Resolução do Governo Uruguayo creando uma cadeira de portuguez na Escola Militar do seu paiz

Republica Oriental del Uruguay.—Ministerio de Relaciones Exteriores.—Sección de Asuntos.

Copia.—Ministerio de Guerra y Marina.—Montevideo, Octubre 10 de 1917.—Vista la precedente comunicación del Sr. Director Comandante de la Escuela Militar, proponiendo la incorporación al Plan de estudios de ese Instituto, de un curso de idioma portugués, por considerar que el conocimiento de dicho idioma, seria de gran utilidad para los futuros oficiales del Ejèrcito. Considerando:

1°. Que existen conveniencias en que los oficiales de nuestro Ejército conozcan la lengua portuguesa, necesidad que se hace sentir, cuando dichos oficiales se encuentran destacados en los Departamentos limitrofes, para poder así facilitar las relaciones que particular y oficialmente establecen con los Oficiales del Ejército Brasilero, destacados en parajes próximos y aún para poder entenderse con los habitantes del lugar en el desempeño delas frecuentes comisiones de servicio que se les confia.

2°. Que dado la necesidad que hay, para enseñar a los alumnos de nuestra Escuela Militar el idioma de los Estados-Unidos del Brasil, podria incorporarse al plan de estudios de ese Instituto un curso de idioma portugués que se daria en el

tercer año, pudiéndose empezar a dictar en el mes de Marzo del año entrante. Se resuelve:

1°. Incorporar al Plan de Estudios de la Escuela Militar un curso de idioma portugués, que deberá darse durante el tercer año de estudios, empezandose a dictar en el mes de Marzo entrante.

2°. Que se inserte y devuelva.—Rubrica del Señor Presidente.—Arturo Gaye.—Conforme, *Faustino M. Peysera*, Jefe de la Sección.

(Carimbo do Ministerio das Relações Exteriores do Uruguay.)

N. 15

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior.—2ª Secção.—N. 965.—Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1917.

Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores,

Em referencia ao Aviso n. 3, de 26 de Setembro de 1917, no qual communicastes que o Governo da Republica Oriental do Uruguay creou uma cadeira de lingua vernacula em um dos seus estabelecimentos officiaes, tenho a honra de vos communicar que a Congregação do Collegio Pedro II resolveu propôr a creação de uma cadeira de hespanhol nesse instituto, a qual será collocada em um curso supplementar, cuja elaboração está em projecto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Carlos Maximiliano.

N. 16

Nota da Legação do Uruguay ao Governo Brasileiro

Legación del Uruguay.—Sección de Asuntos diplomaticos. —N. 67.—Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1917.

Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Dr. Nilo Peçanha.

Sr. Ministro:

Tenho a honra de juntar a V. E. copia traduzida de um Decreto do meu Governo, mandando crear uma cadeira de lingua portugueza no 3º anno da Escola Militar do Uruguay. As razões que servem de fundamento áquella interessante medida (necessidade de facilitar as frequentes relações officiaes e sociaes entre os Chefes e Officiaes destacados em commissões ou serviços de guarnição nos diversos sectores da fronteira) são tão reaes, que parece logico pensar que ellas possam suggerir, pelos mesmos motivos, a mesma medida ao Ministerio da Guerra do Brasil—circumstancia sympathica para a qual tomo a liberdade de chamar a attenção de V. E.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. E. os protestos da minha mais alta consideração.

Manuel Bernardez.

ANNEXO

Decreto do Governo Uruguayo creando uma cadeira de portuguez na Escola Militar do seu paiz

(Cópia traduzida).— Ministerio da Guerra e da Marinha. —Montevidéo, 10 de Outubro de 1917.

Vista a precedente communicação do Sr. Commandante da Escola Militar, propondo a incorporação ao programma de

estudos desse Instituto, de um curso de idioma portuguez, por considerar que o dito idioma seria de grande utilidade para os futuros officiaes do Exercito, considerando :

1°. Que existem conveniencias em que os Officiaes do nosso Exercito conheçam a lingua portugueza, necessidade que se faz sentir quando os ditos Officiaes se acham destacados nos Departamentos limitrófes, para poder, assim, facilitar as relações que particular e officialmente estabelecem com os Officiaes do Exercito Brasileiro, destacados em paragens proximas, e ainda para entender-se com os habitantes do logar no desempenho das frequentes commissões de serviço que se lhes confia.

2°. Que dada a necessidade que ha para ensinar aos alumnos da nossa Escola Militar o idioma dos Estados Unidos do Brasil, poderia incorporar-se ao programma de estudos desse Instituto um curso de idioma portuguez, que se daria no terceiro anno, podendo-se começar a dictar no mez de Março do anno entrante. Resolve-se :

1°. Incorporar ao programma de estudos da Escola Militar um curso de idioma portuguez, que deverá ser dado durante o terceiro anno de estudos, começando a se dictar no mez de Março proximo.

2°. Inserte-se e devolva-se. Firma do Senhor Presidente.

Arturo Gaye.

E' copia fiel. *Juan B. Gutierrez*— Canciller-Contador.

(Carimbo da Legação Uruguaya, com os seguintes dizeres : Legación del Uruguay — Rio de Janeiro).

Rio Janeiro, 5 de Dezembro de 1917.

N. 17

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio das Relações Exteriores.— Secção do Protocollo. — N. 29.— Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1917.

Senhor Ministro,

Com referencia aos Avisos desse Ministerio, ns. 888, de 26 de Outubro ultimo, e 965, de 26 de Novembro proximo passado, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que já communiquei á Legação do Uruguay a resolução da Congregação do Collegio Pedro II a respeito da creação de uma cadeira de hespanhol no alludido Collegio, a qual será collocada em um curso supplementar, cuja elaboração está em projecto.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração:

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

N. 18

Nota do Governo Brasileiro á Legação do Uruguay

Ministerio das Relações Exteriores.— Secção do Protocollo.— N. 13.— Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1917.

Senhor Encarregado dos Negocios,

O Governo Brasileiro, correspondendo ao gesto altamente significativo do Governo da Republica Oriental do Uruguay, creando uma cadeira da nossa lingua em um dos estabele-

cimentos officiaes, propoz á Congregação do Collegio Pedro II a creação de uma cadeira de frequencia facultativa de lingua hespanhola e litteratura hispano-americana.

O meu collega da Justiça e Negócios Interiores, de quem recebi essa communicação, traz ao meu conhecimento que a Congregação daquelle estabelecimento de ensino official está tratando da creação de uma cadeira de hespanhol, a qual será collocada em um curso supplementar, cuja elaboração estuda.

Tenho a honra de renovar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração.

Nilo Peçanha.

Ao Senhor Norberto Estrada,

Consul Geral, Encarregado dos Negocios da Legação do Uruguay.

N. 19

Nota da Legação do Uruguay ao Governo Brasileiro

Legación del Uruguay.—Sección de Asuntos Diplomaticos. —N. 79.—Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1918.

Excmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores Dr. Nilo Peçanha.

Sr. Ministro:

Tenho a honra de accusar recebimento do officio n. 13. de V. E., datado em 31 de Dezembro passado, no qual tem por bem me communicar que o Governo Brasileiro, correspondendo á resolução do Governo Uruguayo, creando uma cadeira de portuguez num dos seus estabelecimentos de ensino, propoz á Congregação do Collegio Pedro II a creação de uma cadeira de frequencia facultativa de lingua hespanhola e litteratura hispano-americana e que com tal motivo, o Exmo. Sr. Ministro da

Justiça e Negocios Interiores levou ao conhecimento de V. E. que a Congregação daquelle estabelecimento está tratando da creação de uma cadeira de hespanhol, que será collocada num curso supplementar, cuja elaboração está em estudo.

Permitto-me scientificar a V. E. que opportunamente informei ao meu Governo do contendo do mencionado officio.

Tenho a honra de reiterar a V. E. os protestos da minha mais alta e distincta consideração.

Norberto Estrada.

N. 20

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio das Relações Exteriores.— Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.— Secção dos Negocios da America.— N. 4.— Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1918.

Sr. Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, conforme communicação do nosso Ministro em Montevidéo, acaba de ser decretada a creação de uma cadeira de portuguez na Escola Militar da Republica do Uruguay.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os pro testos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

N. 21

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio da Guerra

Ministerio das Relações Exteriores.— Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.— Secção dos Negocios da America.— N. 1.— Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1918.

Sr. Ministro,

Tenho a satisfação de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo informa o nosso Ministro em Montevidéo, acaba de ser decretada pelo Governo da Republica do Uruguay a creação de uma cadeira de portuguez na sua Escola Militar.

Aproveito a occasião para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Marechal José Caetano de Faria, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra.

N. 22

Aviso do Ministerio da Guerra ao Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio da Guerra.— N. 6.— Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1918.

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores,

De posse do seu Aviso n. 1, de 31 de Janeiro findo, cabe-me agradecer a V. Ex. a communicação que me faz de haver sido decretada pelo Governo da Republica do Uruguay a creação

de uma cadeira de portuguez na sua Escola Militar, congratulando-me por esse acto do mesmo Governo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração.

José Caetano de Faria.

N. 23

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio da Guerra

Ministerio das Relações Exteriores.—Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.—Secção dos Negocios da America.—N. 2.—Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa copia, traduzida de um Decreto do Governo do Uruguay, mandando incorporar o estudo da lingua portugueza ao programma da Escola Militar daquella Republica.

Além das vantagens de ordem social, invocadas no artigo 1° do referido Decreto, parece-me que, tambem do ponto de vista militar, essa medida de reciprocidade se impõe e que muito lucrarão em efficencia os nossos officiaes, se tiverem um conhecimento, tão perfeito quanto possivel, do idioma de todos os nossos visinhos.

Rogando a V. Ex. o favor de me habilitar a responder com brevidade, ao Sr. Ministro do Uruguay, aproveito o ensejo para lhe reiterar os protestos da minha alta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Senhor Marechal José Caetano de Faria, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra.

N. 24

Aviso do Ministerio da Guerra ao Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 6 de Março de 1918—N. 14.

Exmo. Sr. Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores.

De posse do Aviso de V. Ex., n. 2, de 13 do mez findo, relativo ao estudo da lingua portugueza na Escola Militar do Uruguay, communico-lhe que este Ministerio se sente muito orgulhoso e satisfeito com a alta distincção da Nação amiga; e que já havia resolvido incluir o estudo da lingua castelhana em nossos estabelecimentos militares de ensino.

Outrosim communico a V. Ex. que os dous Exercitos terão de lucrar com o conhecimento reciproco das duas linguas, além de outros, pelo motivo de ordem technologica.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço.

José Caetano de Faria.

N. 25

Nota do Governo Brasileiro á Legação do Uruguay

Ministerio das Relações Exteriores.—Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.—Secção dos Negocios da America.—N. 16.—Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1913.

Senhor Ministro,

No devido tempo, teve entrada neste Ministerio a nota n. 67 que Vossa Excellencia me dirigiu em 5 de Dezembro ultimo communicando que em virtude de um Decreto de seu

Governo, cuja traducção vinha inclusa na referida nota, fôra creada uma cadeira de portuguez no 3º anno da Escola Militar do Uruguay.

Dei-me pressa em communicar essa noticia, tão agradavel para nós Brasileiros, ao Senhor Ministro da Guerra, o qual acaba de responder, dizendo-se muito orgulhoso e satisfeito com a alta distincção da Nação amiga. Elle declara, tambem, que já havia resolvido incluir o estudo da lingua castelhana em nossos estabelecimentos militares de ensino: assim muito lucrarão os dois exercitos com o conhecimento reciproco das duas linguas, além de auferir tantas outras vantagens de ordem technica.

Aproveito o ensejo para ter a honra de reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

Nilo Peçanha.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Manuel Bernardez,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da
Republica Oriental do Uruguay.

Admissão de alumnos das demais Republicas Americanas nas Escolas Militar e Naval e nas Academias do Brasil

N. 26

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio da Guerra

Secção do Protocollo.— N. 3.— Ministerio das Relações Exteriores, 4 de Fevereiro de 1918.

Senhor Ministro,

Desenvolvendo a politica de fraternidade americana, a que neste Governo estamos servindo, o Ministerio das Relações Exteriores tem a honra de suggerir ao Ministerio da Guerra e ao Ministerio da Marinha a providencia permanente da matricula

na Escola Militar e na Escola Naval de alumnos, aspirantes ou estudantes das demais Republicas deste Continente e que o tenham requerido por intermedio dos seus respectivos Governos.

A medida, que, de accôrdo com as vistas do Senhor Presidente da Republica, ora submetto ao exame e approvação de V. Ex., terá com certeza a conveniente reciprocidade; mas, com ou sem esta, nas Nações Americanas, que apenas esboçamos a organização da nossa Marinha de Guerra e melhoramos os nossos Exercitos, do que não podiamos cogitar seria de ostentar uma situação que não temos ainda, mas sim, de juntos, os povos deste Continente, aprendermos a amar e a defender a sua inviolabilidade e a sua independencia, num mesmo ambiente de paz e de interesses communs.

Vou communicar, por intermedio da nossa representação nas demais Republicas da America, que o Governo, pelo Ministerio da Justiça, a exemplo do que ha muito se faz com o estudo obrigatorio do inglez, inicia este anno, no seu principal estabelecimento de ensino — o Collegio Pedro II — o curso do hespanhol e da litteratura hispano-americana, sendo admittidos livremente á matricula nas nossas Academias todos quantos moços das demais Republicas irmãs tenham cursado os seus respectivos lyceus officiaes de instrucção.

O pensamento do Senhor Presidente da Republica, cooperando para que se desdobre essa politica de formação e de solidariedade americana nas lettras e nas armas, ha de testemunhar, perante as gerações que vão ter amanhã a responsabilidade do Governo da America, que as gerações de hoje souberam mantel-a unida diante da maior guerra que conhece a historia, e que assim unida se manterá ella sempre, para abrigar homens e idéas acaso em perigo nas competições do Velho Mundo.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Marechal José Caetano de Faria,

Ministro de Estado dos Negocios da Guerra.

* * *

Nos mesmos termos, *mutatis mutandis*, e na mesma data, expediu-se outro Aviso ao Ministerio da Marinha, sob o n. 9, da mesma Secção.

N. 27

Aviso do Ministerio dos Negocios da Marinha ao Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio dos Negocios da Marinha.—N. 889.—Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1918.

Exm. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Tenho a honra de accusar o recebimento do Aviso n. 9, de 4 do corrente, no qual V. Ex., inspirado por um elevado espirito de confraternidade continental, se dignou de suggerir a este Ministerio a conveniencia de ser, permanentemente, permittida a matricula na Escola Naval a alumnos, aspirantes ou estudantes das republicas americanas, a exemplo de concessão analoga feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Cabe-me, em resposta, informar a V. Ex. que, embora o numero de matriculas na Escola Naval seja limitado por lei, o Ministerio a meu cargo hypotheca todo o apoio á medida de tão descortino como a indicada por V. Ex. e não poupará esforços para secundar a acção que o Ministerio do Exterior desenvolver naquelle sentido.

Saúde e Fraternidade.— *Alexandrino Faria de Alencar.*

N. 28

Aviso do Ministerio da Guerra ao Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1918.—N. 9.

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

De posse do Aviso de V. Ex., n. 3, de 4 do corrente, relativo á conveniencia de adoptar-se a providencia da matricula, nas Escolas Militar e Naval, de alumnos, aspirantes ou estudantes das demais Republicas deste Continente, communico a V. Ex. que, na parte referente a este Ministerio, me associo á idéa, a qual acho muito vantajosa e de grandes beneficios para a confraternisação americana.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço.

José Caetano de Faria.

N. 29

Aviso do Ministerio da Guerra ao Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1918.—N. 11.

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Tendo este Ministerio, em Aviso n. 9, de 15 do corrente, applaudido a idéa de adoptar-se a providencia da matricula nas Escolas Militar e Naval, de alumnos, aspirantes ou estu-

dantes das demais Republicas do Continente Americano, e autorisado pelo Sr. Presidente da Republica, rogo a V. Ex. se sirva fazer sciente aos Governos das Republicas Americanas que este Ministerio, na parte que lhe é relativa, attenderá áquellas matriculas, satisfeitas pelos candidatos as disposições regulamentares.

Aproveitando a opportunidade, cabe-me communicar a V. Ex. que, attendendo a que a lingua hespanhola é, com raras excepções, a preferida no referido continente americano, resolvi nos Regulamentos das Escolas e Collegios Millitares a ser expedidos estabelecer o estudo desta lingua em substituição á allemã.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço.

José Caetano de Faria.

N. 30

Despacho circular do Ministerio das Relações Exteriores ás Legações do Brasil na America

Ministerio das Relações Exteriores.— Secção do Protocollo. —N. 10.— Circular.— Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1918.

Senhor...

Procurando desenvolver a politica de fraternidade americana, o Governo Brasileiro resolveu adoptar a providencia permanente da matricula, na Escola Militar e na Escola Naval, de alumnos, aspirantes ou estudantes das demais Republicas deste Continente, e que o tenham requerido por intermedio dos seus respectivos Governos.

Ainda com o mesmo intuito, neste anno será aqui iniciado, no Collegio Pedro II, o curso do hespanhol e da litteratura

hispano-americana, sendo tambem admittidos livremente á matricula nas nossas Academias todos quantos moços das demais Republicas irmãs tenham cursado os seus respectivos lyceus officiaes de instrucção.

Essas resoluções deverão ser levadas ao conhecimento do Governo junto ao qual V... se acha acreditado, acompanhadas das inclusas copias deste Despacho e do Aviso que, de completo accôrdo com as vistas do Senhor Presidente da Republica, este Ministerio dirigiu aos Ministerios da Guerra e da Marinha, ao submetter a primeira das indicadas providencias ao exame e approvação desses Departamento da Administração Federal, que logo se manifestaram no sentido da conveniencia de ser adoptada a medida então suggerida, declarando que taes alumnos seriam admittidos á matricula nas respectivas escolas nacionaes.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V... os protestos da minha...

Nilo Peçanha.

N. 31

Nota circular do Governo Brasileiro ás Legações dos paizes americanos acreditado no Brasil

Ministerio das Relações Exteriores.— Secção do Protocollo. — N. 11.— Circular.— Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1918.

Senhor...

Para conhecimento pessoal de V... e para que se sirva de os encaminhar ao seu Governo, tenho a honra de transmittir, por copia, os textos de dois documentos que este Ministerio expediu, com o intuito de desenvolver cada vez mais a politica de fraternidade americana, a que Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica presta a mais solicita attenção e dá o mais decidido apoio.

Ao Governo, que V... aqui tão dignamente representa, serão ainda communicadas outras cópias desses mesmos do-

cumentos, por intermedio do nosso Agente diplomatico acreditado no seu paiz.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V... os protestos da minha...

Nilo Peçanha.

N. 32

Nota da Legação do Paraguay ao Governo Brasileiro

Legación del Paraguay. — N. 4.— Rio de Janeiro, Marzo 11 de 1918.

Señor Ministro:

Tengo el honor de acusar recibo de la nota circular N. 11 de V. Ex,. fecha 28 de Febrero último, acompañada de las copias de dos documentos que ese Ministerio expidió con el fin de desenvolver cada ves más la politica de fraternidad americana, con el beneplácito y la solicita atención y decidido apayo de S. Ex. el Señor Presidente de la República.

He leido con la debida atención ambos documentos, que remito en esta minima fecha á mi Gobierno, y de su lectura ha quedado en mi espiritu la impresión consoladora de que — como un contraste al doloroso naufragio del as más preciadas conquistas de veinte siglos de civilización cristiana — acaso no sea vano el pensar que tal vez no esté lejano el momento en que sobre la ruina de tantos y tan nobles ensueños derrumbados, se confundan, en este Continente, en un solo sentimiento y una sola aspiración, las distinctas jóvens nacionalidades que componen la Gran Patria Americana con que soñaron los que las fundaron; con su acción ó su pensamiento, é hicieron de ellas un paraiso de los que buscan horizontes más amplios á sus aspiraciones y campos más fecundos á sus actividades, y las convirtieron en « reserva del porvenir humano », segùn la elegante frase de Don José Enrique Rodó. Abrir los institutos docentes

— militares y académicos— à los estudiantes de las demás Repúblicas Americanas que se hallen en condiciones de frecuentarlos y mediante pedidos de sus respectivos Gobiernos, significa inaugurar un periodo de reciproca assimilacion é intercambio espiritual y abrir el alma del Brasil á las miradas de sus vecinos, para que todos vean que no palpita en esa alma nada que no sea noble y generoso, nada que no pueda brilhar, con limpida pureza á la luz meridiana, nada, en fin, que no signique sentimientos de concordia y de solidaridad en cualquiera eventualidad que en el porvenir pueda tornar necessaria una acción conjunta, para la defensa de intereses continentales comunes y de principios basicos de las más bellas e inalienables conquistas de la civilizacion americana.

Rogando á V. Ex. quieira permitirme la honra de felicitarle por la concepción de tan elevado pensamiento — que tanto lustre dará al nombre del Brasil más allá de sus fronteras —, aprovecho la oportunidad para reiterar á V. Ex. las seguridades de mi más elevada y distinguida consideratión.

Silvano Mosqueira.

A S. Ex. el Sr. Dr. Nilo Peçanha,
Ministro de Relaciones Exteriores. Rio.

N. 33

Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America ao Governo Brasileiro

Embassy of the United States of America.— N. 460.— Rio de Janeiro, Março 13 de 1918.

Sr. Ministro:

Tenho a honra de accusar o recebimento da circular n. 11, de V. Ex. com data de 28 de Fevereiro p. pdo. (hoje recebida) in-

cluindo os textos de dois documentos que o Ministerio do Exterior expediu com o intuito de desenvolver cada vez mais a politica de fraternidade americana, notando que V. Ex. remetterá copias dos ditos documentos ao Governo do meu paiz por intermedio de S. Ex. o Embaixador do Brasil em Washington.

Terei o maior prazer em enviar ao meu Governo traducções destes dois documentos e desde já felicito a V. Ex. por tão acertada propaganda de confraternização continental, regosijando-me pelo apoio e solicita attenção que S. Ex. o Senhor Presidente da Republica presta a esta ideia de tão alto alcance.

Tenho a honra, Sr. Ministro, de renovar junto de V. Ex. as minhas seguranças da mais alta e distincta consideração.

Edwin V. Morgan.

A Sua Ex. Dr. Nilo Peçanha,

DD. Ministro das Relações Exteriores. Rio de Janeiro.

N. 34

Nota da Legação da Republica Argentina ao Governo Brasileiro

Legacion de la Republica Argentina.—N. 109.—Rio de Janeiro, 13 Marzo de 1918.

Señor Ministro:

He tenido el honor de recibir la circular de V. E., de 28 de Febrero ultimo, con la que se sirve acompañarme copia de los documentos dirijidos por ese Ministerio al de Guerra y a las Legaciones del Brasil en las Republicas Americanas, en el deseo de desenvolver cada vez mas la politica de fraternidad continental, a que el Exmo. Señor Presidente de la Republica presta decidido apoyo y solicta atencion.

En respuesta, cumpleme expresar a V. E. que tomo debida nota del alto y amistoso significado de esos documentos cuyo conocimiento será, sin duda, particularmente grato a mi Gobierno.

Aprovecho la oportunidad para renovar a V. E. las seguridades de mi mas alta consideracion.

Mario R. des los Llanos.

A S. E. el Ministro de Relaciones Exteriores Doctor Don Nilo Peçanha. Rio de Janeiro.

N. 35

Nota da Legação do Mexico ao Governo Brasileiro

Legacion de los Estados Unidos Mexicanos en el Brasil.— N. 33.— Rio de Janeiro, a 15 de Marzo de 1918.

Excelentisimo Señor Ministro:

He tenido la honra de recibir la atenta Circular n. 11, que V. Ex. se sirvio dirigirme el 28 de febrero ultimo, con la que tuvo a bien remitirme cópias de las notas que V. Ex. expedio con la mira de desarollar cada ves más la politica de fraternidad americana a que Su Excelencia el Señor Presidente de la República presta la más diligente atención y dá el más decidido apoyo.

Agradeciendo sinceramente la comunicación de Vuestra Excelencia que sigue las miras de vigorización de la fraternidad americana que animan tan felizmente a S. Ex. el Señor Presidente de la República, me conplazco en poner en vuestro conocimiento que ya he comunicado por la via telegrafica a mi Gobierno el fraternal ofrecimiento del Brasileño para acoyer

en sus Escuelas Militar y Naval alumnos o aspirantes de mi pais.

Aprovecho esta oportunidad para reiteraros una vez más, Señor Ministro, las seguiridades de mi más alta y distinguida consideración.

R. Castañeda,

Al Excelentisimo Señor Doctor Nilo Peçanha,
Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos de del Brasil. Rio de Janeiro.

N. 36

Nota da Legação de Cuba ao Governo Brasileiro

Legacion de Cúba.—Rio de Janeiro.—Núm. 14.—Marzo 16 de 1918.

Señor Ministro:

Tengo el honor de acusar a Vuestra Excelencia el recibo de su atenta Nota-Circular número 11, de fecha 28 de Febrero proximo pasado, asi como también de las copias de dos documentos que expidió ese Ministerio, del digno desempeño de Vuestra Excelencia, para desenvolver cada vez más la politica de fraternidad americana, a que Su Excelencia el Señor Presidente de la República presta su valiosisimo apoyo.

Al comunicar a Vuestra Excelencia que he dado cuenta a mi Gobierno de todo lo anterior, hónrome en participarle que tanto nuestra Cancilleria, como el pueblo cubano, han de apreciar en todo su valor y con verdadero regocijo la politica de solidaridad americana de nuestro gran Pueblo hermano, interpretada tan fielmente por Vuestra Excelencia.

Aprovecho esta oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia el testimonio de mi más alta y distinguida consideración.

Cto Whitmarsh.

Encarregado de Negocios *ad-interim.*

Al. Exm. Señor Doctor Nilo Peçanha,
Ministro de Relaciones Exteriores, Palacio Itamaraty,
Capital Federal.

N. 37

Nota da Legação do Chile ao Governo Brasileiro

Legacion de Chile.—N. 19.—Rio de Janeiro, 18 de Marzo de 1918.

Señor Ministro:

He tenido el honor de recibir la circular de Vuestra Excelencia N. 11 y los documentos oficiales que la completan y que venian anexos a ella.

La eficaz iniciativa de Vuestra Excelencia encaminada a facilitar la admisión de jóvenes alumnos, aspirantes de las Marinas y de los Ejercitos de las Repùblicas Americanas, en las Escuelas Militar y Naval del Brasil, está destinada a producir en el porvenir los más favorables resultados, no solamente en el terreno técnico y profesional, en que las instituciones armadas del Brasil han alcanzado gran desenvolvimiento, sino también, y muy especialmente, desde el punto de vista de la unión y confraternidad del Continente Americano.

Los vinculos nacidos en las aulas, reforzados con los lazos no menos poderosos que crea entre los jóvenes la labor profesional y la noble confraternidad de la carrera de las armas, servirán, más tarde, eficazmente para estrechar la amistad de nuestros paises y para desenvolver en las instituciones armadas

de America la elevada aspiración de una solidaridad continental que tenga por base la unión estrecha de nuestras repúblicas.

La medida que Vuestra Excelencia ha ordenado comunicar a mi Gobierno por intermedio de la Legación del Brasil en Santiago, relativa a la determinación tomada por el Exmo. Señor Ministro de Justicia de hacer obligatorio el estudio del idioma español en el Liceo Don Pedro II, está llamada, también, a facilitar poderosamente la aproximación de nuestros países y prestará grande ayuda al comercio de intercambio de ellos.

Estoy cierto, Señor Ministro, de que mi Gobierno acojerá con la más viva satisfacción todas estas informaciones que llegan, en hora oportuna, a confirmar, una ves más, los sinceros propósitos de americanismo en que sigue inspirandose la politica internacional del Brasil, politica de amplias miras que Vuestra Excelencia viene sirviendo desde largos años con tanta eficacia como lealtad.

Aprovecho la oportunidad para enviar a Vuestra Excelencia la seguridad de mi más distinguida consideración.

A. Isarrázaval.

Exmo. Señor Doctor Nilo Peçanha,
Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil. Palacio de Itamaraty.

N. 38

Nota do Ministerio das Relações Exteriores do Uruguay á Legação do Brasil em Montevidéo

Republica Oriental del Uruguay.— Ministerio de Relaciones Exteriores.— Montevidéo, 26 Febrero 1918.— Sección de Asuntos Administrativos.— N. 215.

Señor Ministro,

Tengo el honor de comunicar a Vuestra Excelencia, para que se digne llevarlo a conocimiento de su Gobierno, que habi-

endo terminado su carrera las alumnas brasileñas que cursaban estudios en el Instituto Normal de Señoritas, en uso de las becas que fueran acordadas por el Gobierno del Uruguay al del Estado de Rio Grande, el Ministerio de Instruccion Publica renueva el ofrecimiento de esas tres becas con la asignacion de treinta pesos mensuales fijada por resoluciones de Marzo de 1914 y Febrero de 1915, a fin de ser llenadas con las alumnas que designe la autoridad correspondiente del Brasil.

Reitero a Vuestra Excelencia las seguridades de mi alta consideracion.

Baltasar Brun.

A Su Excelencia el Señor Cyro de Azevedo,
Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de los Estados Unidos del Brasil.

N. 39

Telegramma deste Ministerio á Legação do Brasil em Montevidéo

Brasleg.— Montevidéo — Em 18 de Abril de 1918.

N. 12 — Resolveu Governo Federal ouvido Presidente do Rio Grande do Sul offerecer ao Uruguay tres ou mais matriculas gratuitas a moços dessa Republica irmã no Instituto Electro-technico de Porto Alegre rogando Vocencia transmittir esse Governo tal deliberação.

Nilo Peçanha.

Matricula nos Institutos de ensino superior do Brasil, aos estudantes das Faculdades officiaes da Republica Argentina, do Chile e do Uruguay

N. 40

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Directoria do Interior.— N. 890, 2ª Secção.— Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1917.

Sr. Ministro das Relações Exteriores,

Afim de que tomeis o assumpto na consideração que merecer, tenho a honra de remetter-vos a inclusa cópia do officio em que o Presidente do Conselho Superior do Ensino communica que esta corporação resolveu conceder matricula nos Institutos de ensino superior aos estudantes das Faculdades officiaes da Republica Argentina, Chile e Uruguay.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Carlos Maximiliano.

ANNEXO

Officio do Conselho Superior do Ensino ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Superior do Ensino.— N. 145. — Em 25 de Setembro de 1917.

Exmo. Sr. Dr. Carlos Maximiliano, DD. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. para os devidos fins que, em sessão de 21 de Agosto ultimo, este Conselho

approvou o parecer n. 2, da Commissão de Institutos de Ensino Superior, resolvendo, para facilitar a livre matricula dos alumnos das Faculdades medicas sul-americanas, que deve ser concedida matricula aos alumnos matriculados nas Faculdades officiaes da Republica Argentina, Chile e Uruguay, uma vez que seja concedida a reciprocidade pelas mesmas, e regularisada a situação dos alumnos, de sorte a serem exigidos os exames anteriores, quando não houver identidade de programmas.

Saúde e fraternidade.

Brazilio Machado.

Projecto de creação de uma Universidade Pan-Americana, na cidade de Panamá, Capital da Republica do mesmo nome

N. 41

Nota do Governo da Republica de Panamá ao Governo Brasileiro

Secretaria de Relaciones Exteriores.—Panamá—Abril 4 de 1917.—S. P.—N. 1521.

Señor Ministro:

Tengo el honor de remittir a Vuestra Excelencia, junto con la presente, copias de la Ley 20, de 1917, dada por la Asambléa Nacional de Panamá, que trata de la creación en esta Capital de una Universidad Pan-Americana, y del Decreto N. 6, de 1917, de la Secretaria de Instrucción Pública, que contiene el Reglamento constitutivo de la Universidad.

Al someter a Vuestra Excelencia el texto de ambos documentos, creo superfluo insistir a cerca de la importancia que para todas las naciones del Continente tiene la fundación de

un centro docente común donde puedan estudiarse y asumir forma definitiva los ideales intelectuales del panamericanismo. La fundación de una Universidad panamericana no es una idea nueva, y no hay duda que Panamá, por su situación escepcional en el centro del Continente, es el punto más indicado para su creación.

Para la realización de esa idea solicitamos la cooperación del ilustrado Gobierno de Vuestra Excelencia, la cual es de vital importancia, pues indudablemente del apoyo que nuestro proyecto encuentre de parte de los Gobiernos de América depende su éxito. Consideramos que la fundación y sostenimiento de la Universidad Panamericana, durante los primeros tiempos, requiere no menos de un millón de dólares que facilmente podrian reunirse si todos los Gobiernos de América contribuyeran con una cuota de cincuenta mil dólares, suma que no representa sacrificio considerable para una Nación y que seria suficiente para alcanzar el fin propuesto.

Suplico también a Vuestra Excelencia se sirva estudiar detenidamente el Reglamento adjunto y hacer las indicaciones que crea convenientes, a fim de que sean tenidas en cuenta por la Junta de Síndicos para los efectos del Art. 14 del mismo Reglamento.

Aprovecho esta oportunidad para expresar a Vuestra Excelencia el testimonio de mi consideración más distinguida.

Narciso Garay.

A Su Excelencia

el Señor Ministro de Relaciones Exteriores de la República del Brasil,

Rio Janeiro.

ANNEXOS

Ley 20, de 1917 (de 27 de Enero), por la cual se da una autorización al Poder Ejecutivo para gestionar la fundación y sostenimiento de una Universidad Pan-Americana en la ciudad de Panamá

La Asamblea Nacional de Panamá,

Decreta:

Artículo 1º.—Autorízase al Poder Ejecutivo para que efectúe todas las gestiones que crea oportunas con el fin de interesar a los Gobiernos de los países de América, a las corporaciones científicas, a los filántropos y a las personas amantes del desarollo de la Instrucción y partidarios de la unión intelectual de los americanos de habla castellana ó portuguesa y a los americanos de habla inglesa, a fin de que presten el mayor contingente posible para la fundación y sostenimiento en la ciudad de Panamá de una Universidad Pan-Americana, que pueda tener como base el Instituto Nacional.

Artículo 2º.—Si el Ejecutivo lo creyere conveniente, puede también extender sus gestiones a los países europeos, interesados en el intercambio intelectual con los países americanos, para que cooperen en la fundación y sostenimiento de la citada Universidad.

Artículo 3º.—Una vez establecida la Universidad Pan-Americana, la Escuela de Medicina creada por la Ley pasará a formar parte de ella.

Dada em Panamá, a los veinticuatro dias del mes de Enero de mil novecientos diez y siete.

El Presidente,

CIRO L. URRIOLA.

El Secretario,

Fabricio A. Aroremena.

República de Panamá — Poder Ejecutivo Nacional.—Panamá, Enero 27 de 1917.

Públiquese y ejecútese.

Ramon M. Valdés.

El Secretario de Instrucción Pùblica,

Gmo. Andreve.

Decreto número 6, de 1917 (de 27 de marzo), por el cual, se dicta el Reglamento constitutivo de la Universidad Pan-Americana

El Presidente de la República,
en uso de sus facultades legales,

Decreta:

Artículo unico — La Universidad Pan-Americana de cuya fundación trata la Ley 20, de 27 de Enero del presente año, al establecerse se regirá por el siguiente Reglamento constitutivo:

Art. 1º.—En la ciudad de Panamá funcionará una institución de enseñanza superior y profesional que se denominará "Universidad Pan-Americana".

Art. 2º.—Dicha Universidad estará abierta a todos los habitantes de América, bajo las condiciones que se expresan más adelante y las que determinen las autoridades de la institución.

Art. 3º. — La Universidad Pan-Americana proporcionará a los habitantes del Continente, tan pronto como se establezcan los departamentos necesarios, medios de adquirir conocimientos sustanciales en literatura, ciencias, pedagogia, historia y demás ramos apropiados a la enseñanza superior, y tambien en las profesiones de Medicina y Cirurgia, Derecho, Farmacia, Ingenieria y cualesquiera otras subsiguientemente determinadas por las autoridades de la institución.

ANNEXOS

Ley 20, de 1917 (de 27 de Enero), por la cual se da una autorización al Poder Ejecutivo para gestionar la fundación y sostenimiento de una Universidad Pan-Americana en la ciudad de Panamá

La Asamblea Nacional de Panamá,

Decreta:

Artículo 1°.—Autorízase al Poder Ejecutivo para que efectúe todas las gestiones que crea oportunas con el fin de interesar a los Gobiernos de los países de América, a las corporaciones científicas, a los filántropos y a las personas amantes del desarollo de la Instrucción y partidarios de la unión intelectual de los americanos de habla castellana ó portuguesa y a los americanos de habla inglesa, a fin de que presten el mayor contingente posible para la fundación y sostenimiento en la ciudad de Panamá de una Universidad Pan-Americana, que pueda tener como base el Instituto Nacional.

Artículo 2°.—Si el Ejecutivo lo creyere conveniente, puede también extender sus gestiones a los países europeos, interesados en el intercambio intelectual con los países americanos, para que cooperen en la fundación y sostenimiento de la citada Universidad.

Artículo 3°.—Una vez establecida la Universidad Pan-Americana, la Escuela de Medicina creada por la Ley pasará a formar parte de ella.

Dada em Panamá, a los veinticuatro dias del mes de Enero de mil novecientos diez y siete.

El Presidente,

CIRO L. URRIOLA.

El Secretario,

Fabricio A. Aroremena.

República de Panamá—Poder Ejecutivo Nacional.—Panamá, Enero 27 de 1917.

Públiquese y ejecútese.

Ramon M. Valdés.

El Secretario de Instrucción Pùblica,

Gmo. Andreve.

Decreto número 6, de 1917 (de 27 de marzo), por el cual, se dicta el Reglamento constitutivo de la Universidad Pan-Americana

El Presidente de la República,
en uso de sus facultades legales,

Decreta:

Artículo unico—La Universidad Pan-Americana de cuya fundación trata la Ley 20, de 27 de Enero del presente año, al establecerse se regirá por el siguiente Reglamento constitutivo:

Art. 1°.—En la ciudad de Panamá funcionará una institución de enseñanza superior y profesional que se denominará "Universidad Pan-Americana".

Art. 2°.—Dicha Universidad estará abierta a todos los habitantes de América, bajo las condiciones que se expresan más adelante y las que determinen las autoridades de la institución.

Art. 3°.—La Universidad Pan-Americana proporcionará a los habitantes del Continente, tan pronto como se establezcan los departamentos necesarios, medios de adquirir conocimientos sustanciales en literatura, ciencias, pedagogia, historia y demás ramos apropiados a la enseñanza superior, y tambien en las profesiones de Medicina y Cirurgia, Derecho, Farmacia, Ingenieria y cualesquiera otras subsiguientemente determinadas por las autoridades de la institución.

Art. 4º.—El Gobierno de la Universidad residirá en una Junta de Síndicos, compuesta del Secretario de Instrucción Pública de Panamá, quién será su Presidente, del Secretario de Relaciones Exteriores de Panamá, y de los representantes diplomáticos de las Repúblicas americanas residentes en la República. Tambien formarán parte de dicha Junta los representantes diplomáticos de países no americanos, que mantengan cátedras en la Universidad. En vez de los representantes diplomaticos pueden tener la representación aquí indicada cualesquiera otras personas designadas al efecto por sus Gobiernos, y provistas de las credenciales correspondientes. También tendrá derecho a su representante toda sociedad a organización que mantenga una cátedra o facultad o que haga una donación de cincuenta mil balboas, por lo menos, a la Universidad.

Cada Miembro de la Junta de Síndicos, representante de un país americano tendrá derecho a un voto en los asuntos de que trate la Junta, y a un voto adicional por cada B. 50.000.00 donados por el Gobierno de un país a la Universidad y que formen parte de sus fundos permanentes, y a otro voto adicional por cada B. 3.000.00 con que su país contribuya anualmente al mantenimiento de una cátedra especial o a los gastos corrientes del establecimiento.

Los demás Síndicos tenderán solo derecho a voto en los dos últimos casos. El Secretario de Instucción Pública de Panamá tendrá los votos adicionales de la República de Panamá.

La Junta de Síndicos será autoridad inapelable para determinar el número de votos pertenecientes a cada uno de sus miembros, siempre de acuerdo con lo determinado en este artículo.

Art. 5º.—La Universidad Pan-Americana tendrá todos los derechos de las personas jurídicas y podrá celebrar contratos: usar un sello, poseer propiedades, muebles, o inmuebles, etc.; pero la Junta de Síndicos no podrá vender ni enajenar ningún bien de la Universidad a personas, gobiernos ni corporaciones de ninguna clase, sin haber conseguido aprobación previa del Gobierno que hizo la donación de dicho bien o

contribuyó a su adquisición, o en caso de provenir el bien de individuos, sociedades o corporaciones, sin la autorización de dichos individuos o sus herederos, o de la sociedad o corporación donante o contribuyente.

Art. 6º.—La Junta de Síndicos celebrará sesiones ordinarias el primer linues de Enero, Abril, Julio y Octubre y sesiones extraordinarias a petición escrita de cinco de sus miembros. El quorum lo compondrán la mitad más uno de sus miembros. Los Síndicos elegirán de entre ellos un Vice-Presidente, quien tendrá todos los poderes del Presidente en la ausencia de éste, un Secretario y dos miembros de una Comisión Ejecutiva compuesta de tres miembros, siendo el tercero el Presidente de la Junta. Esta Comisión Ejecutiva tendrá la dirección de todos los asuntos de la Junta, con obligación de presentar en cada sesión de ella un informe escrito de sus actos, los cuales no continuarán en vigor sin la aprobación de la Junta. La Comisión Ejecutiva no podrá adquirir ni denunciar las propiedades por su acción sino por mandato expreso de la Junta.

Ningún miembro del cuerpo docente de la Universidad podrá servir como Síndico y ningún Síndico recibirá compensación alguna de la Universidad por sus servicios; pero, por voto especial, podierán percibir viáticos mientras se ocupen en asuntos de la institución.

Art. 7º.—Será deber del Presidente de la Junta de Síndicos firmar cada contrato o documento que obligue a la Universidad al pago de alguna suma de dinero, y al mandato de pago por los gastos comunes del Presupuesto de la Universidad.

Art. 8º.—Será deber del Secretario de la Junta, llevar las actas de las sesiones de la Junta y hacer las notificaciones oficiales de sus deliberaciones. Los gastos de la Secretaría serán pagados de los fondos de la Univerdidad.

Art. 9º.—La Junta de Síndicos designará como Depositario oficial de sus fondos un banco público de la ciudad de Panamá, y como Tesorero de la Junta a un Oficial del mismo banco,

quien otorgará la fianza que se considere adecuada. El Tesorero recibirá y dará recibo por los fondos percibidos y será responsable de ellos; los pagará solo por orden del Presidente de la Junta y presentará un informe exacto del estado de la Tesorería en cada sesión ordinaria de la Junta y en toda otra ocasión en que le sea solicitado por medio del Presidente. El Tesorero recibirá um sueldo que determinará la Junta.

Art. 10.—A la Junta de Síndicos corresponderá nombrar todos los funcionarios administrativos y docentes de la Universidad y determinar sus sueldos. Sin embargo no nombrará miembros del Cuerpo Docente sino por recomendación del Rector, ni los destituirá sin oír su opinión, salvo el caso que la destitución se deba a actos que perjudiquen el buen nombre de la institución. Tendrá también derecho la Junta para determinar las condiciones académicas para matriculantes en cualquier ramo de estudios y los requisitos para obtener diplomas y grados; para fijar derechos por la enseñanza y para dictar órdenes y reglamentos de disciplina interior.

Art. 11.—El Gobierno inmediato de los asuntos internos de la Universidad residirá en un Rector y los respectivos decanos de las facultades de enseñanza profesional. El Rector, que debe ser cuidadano de una de las Repúblicas Americanas, será Presidente de las facultades y la autoridad ejecutiva de la Universidad en todos sus departamentos, aunque sujeto al poder de la Junta de Síndicos, en la cual tendra voz, pero no voto.

Art. 12.—La Junta de Síndicos conferirá los grados, certificados y diplomas que crea convenientes, pero los grados honorarios solo los otorgará por recomendación de la Facultad correspondiente.

Art. 13.—El cuerpo docente de la Universidad será el necesario para las facultades que se establezcan. Cada Facultad tendrá un Decano, que a juicio de la Junta de Síndicos podrá ser en algunos casos el Rector, o una persona que pueda desempeñar las funciones de Decano de más de una Facultad.

Las Facultades serán las siguientes:

1ª — de Literatura y Artes;
2ª — » Ciencias e Ingenieria;
3ª — » Medicina y Cirurgía;
4ª — » Derecho y Ciencias políticas;
5ª — » Farmacia;
6ª — » Agricultura.

La Junta de Síndicos podrá establecer otras facultades y cursos superiores especiales si los creera conveniente y posible.

Art. 14. — Toca a la Junta de Síndicos reformar este Reglamento constitutivo en los casos necesarios, pero para ello se necesitan los dos tercios de los votos de sus Miembros y la enmienda no podrá votarse sino tres meses después de la presentación formal de la solicitud de reforma hecha por alguno de sus miembros o por el Rector de la Universidad.

Comuníquese y publíquese.

Dado en Panamá, a veintisiete de marzo de mil novecientos diez y siete.

Ramón M. Valdés.

El Secretario de Instrucción Pública,

(Asig.) *Gmo. Andreve.*

Es copia.

El Subsecretario del Despacho,

C. Rodriguez.

(Carimbo com os dizeres: — *República de Panamá* — e — *Secretaria de Instrucción Pública.*)

Providencias sobre serviços do Ministerio

Suppressão do cargo de Introductor Diplomatico, passando as suas funcções para o Director da Secção do Protocollo da Secretaria de Estado

N. 42

Decreto que ordenou essas providencias

DECRETO N. 12.464 — DE 16 DE MAIO DE 1917

Extingue o cargo de Introductor Diplomatico, passando as suas funcções para o Director da Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o Congresso Nacional não deliberou até agora sobre o augmento de um Ministro Residente, além dos do quadro das Legações dessa categoria, afim de exercer as funcções de Introductor diplomatico, conforme dispõe o artigo 11 do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, approvado pelo Decreto n. 10.662, de 31 de Dezembro de 1913; e

considerando ainda que, nessas condições, o Ministro Residente que desempenha taes funcções o faz em prejuizo da Legação que devia gerir, sendo que neste momento essa situação se aggrava por estarem funccionando dois Ministros como Introductores diplomaticos;

Decreta:

As funcções de Introductor diplomatico serão exercidas, a partir da data deste Decreto, pelo Director da Secção de Protocollo da mesma Secretaria de Estado, excepto nos casos em que, por conveniencia occasional, essa commissão seja dada a

um Ministro em disponibilidade activa, no Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Separação das Legações Brasileiras na Dinamarca e Noruega, na Belgica e Suecia, no Japão e China, na Italia e Grecia. Estabelecimento de oito Legações permanentes nesses paizes

N. 43

Decreto que ordenou essas providencias

DECRETO N. 12.584—de 20 de Julho 1917

Separa as Legações na Dinamarca e Noruega, Belgica e Suecia, Japão e China, Italia e Grecia estabelecendo Legações permanentes em cada um desses paizes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo paragrapho segundo *in fine* do art. 16 da lei n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917,

Decreta:

Artigo primeiro. Ficam separadas as missões da Dinamarca e Noruega, Belgica e Suecia, Japão e China, Italia e Grecia, presentemente reunidas.

Artigo segundo. As Legações na Dinamarca, na Belgica, no Japão e na Italia continuarão a ser regidas por Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios com os vencimentos fixados na lei; as Legações na Noruega, na Suecia, na

China e na Grecia serão regidas por Ministros Residentes com os vencimentos annuaes de quatorze contos de reis (14:000$) ouro, que serão pagos pela verba destinada aos quatro logares de Primeiros Secretarios supprimidos pelo artigo seguinte e a differença pela verba — Extraordinarias no exterior, por onde correm as despezas com os actuaes Encarregados de Negocios nos referidos paizes.

Artigo terceiro. Ficam supprimidos quatro logares no actual quadro de Primeiros Secretarios de Legação.

Artigo quarto. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Agencia Diplomatica no Egypto regida por um Ministro Residente

Decreto que ordenou essas providencias

DECRETO N. 12.585 — DE 20 DE JULHO DE 1917

Estabelece que a Agencia Diplomatica do Brasil no Egypto seja regida por um Ministro Residente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando a necessidade de desenvolver as relações economicas do Brasil com o Oriente, especialmente com o Egypto como determinadamente deliberou o Congresso Nacional;

Considerando a conveniencia, para o desenvolvimento dessas relações, de dar á representação politica e consular do Brasil naquelle paiz categoria igual á das outras nações ali acreditadas;

Considerando ainda a vantagem de ser essa representação confiada a funccionarios de carreira e

Usando da autorização concedida pelo paragrapho II do artigo 16 da Lei n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917,

Decreta:

Artigo primeiro. A Agencia Diplomatica do Brasil no Egypto será regida por um Ministro Residente, que ficará tambem encarregado do Consulado Geral no mesmo paiz, com os vencimentos annuaes de quatorze contos de reis (14:000$), ouro, que correrão, no corrente exercicio, pela verba 11ª do actual orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores.

Artigo segundo. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1917, 96º da Independencia, e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Augmento dos vencimentos do Corpo Diplomatico e do Corpo Consular Brasileiro, emquanto durar a guerra da Europa

Decreto que ordenou essas providencias

DECRETO N. 12.803 — DE 9 DE JANEIRO DE 1918

Augmenta de 25% os vencimentos dos membros do Corpo Diplomatico e do Consular, nos paizes europeus belligerantes e neutros convizinhos, emquanto durar a guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o Corpo Diplomatico e Consular do Brasil está passando por verdadeiras privações nos paizes europeus, belligerantes e neutros convizinhos, dado o custo da vida nesses mesmos paizes e a exiguidade dos seus vencimentos, apenas sufficientes em momentos normaes;

Considerando que uma tal situação não deve ser imposta aos representantes do Brasil no estrangeiro; e

Usando da autorização concedida pelo n. IV do art. 37 da Lei n. 3.454, de 6 do corrente mez:

Decreta:

Artigo unico. Ficam accrescidos de vinte e cinco por cento os vencimentos do Corpo Diplomatico e do Consular do Brasil

nos paizes europeus, belligerantes e neutros convizinhos, emquanto durar a guerra, tirando-se os recursos das autorizações de despezas concedidas para os fins immediatos da nossa belligerancia e aos effeitos indirectos economicos do conflicto internacional.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Creação de Consulados Brasileiros em data anterior a da reforma do nosso Corpo Consular

N. 44

Creação do Consulado em Spezzia, no Reino da Italia

DECRETO N. 12.153 — DE 2 DE AGOSTO DE 1916

Crêa um Consulado em Sppezzia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 6º da Nova Consolidação Consular,

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Spezzia, Reino da Italia.

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

L. M. de Souza Dantas.

N. 45

Creação do Consulado em Coimbra, na Republica Portugueza

DECRETO N. 12.154 — DE 2 DE AGOSTO DE 1916

Crêa um Consulado em Coimbra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 6º da Nova Consolidação Consular,

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Coimbra, Portugal.

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

L. M. de Souza Dantas.

N. 46

Creação do Consulado em Buffalo, nos Estados Unidos da America

DECRETO N. 12.158 — DE 9 DE AGOSTO DE 1916

Crêa um Consulado em Buffalo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 6º da Nova Consolidação Consular, approvada pelo Decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Buffalo, Estados Unidos da America.

Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

L. M. de Souza Dantas.

Suppressão de um Consulado Brasileiro, em data anterior á da reforma do nosso Corpo Consular

N. 47

Suppressão do Consulado em Kingston, na Ilha de Jamaica

DECRETO N. 12.674 A — DE 11 DE OUTUBRO DE 1917

Supprime o Consulado em Kingston (Ilha da Jamaica)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 34 da Nova Consolidação Consular approvada pelo Decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913, decreta:

Artigo unico. Fica supprimido o Consulado em Kingston (Ilha da Jamaica).

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Reforma da Secretaria de Estado

N. 48

Decreto referente á sua Reforma

DECRETO N. 12.997 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Dá novo regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriorès

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o actual Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores não attende convenientemente ao serviço e ao bom andamento dos trabalhos da referida Secretaria;

Considerando que ella precisa estar apparelhada para occorrer aos novos encargos que lhe vão ser attribuidos para o desenvolvimento da expansão economica e commercial do Brasil;

Usando da autorização que lhe concedeu o Congresso Nacional pelo n. VI do art. 37 da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro do corrente anno:

Decreta:

Artigo unico. Fica approvado o Regulamento junto para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, assignado pelo respectivo Ministro de Estado, que o fará executar.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Reforma do Corpo Consular Brasileiro

N. 49

Decreto referente a essa reforma

DECRETO N. 12.996 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Modifica a organização do Corpo Consular Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a actual organização do Corpo Consular não attende ás necessidades precisas ao desenvolvimento do commercio exterior da Republica;

Considerando que todas as Nações tratam no momento actual de reformar as respectivas organizações consulares para melhor propaganda e collocação dos respectivos productos;

Considerando a necessidade, que ha, de crear novos mercados e de desenvolver os já existentes para os productos da exportação brasileira;

Considerando que o Corpo Consular deve ser um agente propulsor do commercio exterior do Brasil e que, para isso, precisa estar apparelhado a prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; e usando da autorização que lhe concedeu o o Congresso Nacional pelo n. VI do art. 37 da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro do corrente anno:

Decreta:

Art. 1.º O Corpo Consular Brasileiro se compõe de Consules Geraes de 1ª classe, Consules Geraes de 2ª classe, Consules, Vice-Consules, Chancelleres e dos Agentes Consulares que forem necessarios, substituindo-se por esta ultima a actual denominação dos Agentes Commerciaes.

Art. 2.º O numero de Consules Geraes, Consules e Vice-Consules em cada paiz será fixado, conforme as necessidades do serviço pelo Congresso Nacional.

Art. 3.º O Governo poderá, entretanto, crear Consulados, sem remuneração fixa, bem como Vice-Consulados dessa mesma natureza, estes ultimos sómente sob proposta dos Consules Geraes e Consules, desde que as necessidades da navegação e do commercio com o Brasil e outras circumstancias attendiveis o justifiquem. Do mesmo modo poderá supprimir os Consulados e Vice-Consulados, que não convierem ao serviço, exonerando os respectivos funccionarios.

Art. 4.º Cada Consul Geral ou Consul terá no logar da sua residencia um Vice-Consul, que o substitua em quaesquer impedimentos, e os Vice-Consules terão para o mesmo fim um Agente Consular.

Art. 5.º Haverá nos Consulados Geraes e Consulados, em que o Governo julgar necessario pela sua importancia, um Chanceller de carreira para auxiliar os trabalhos e bem assim o numero de auxiliares que forem precisos para o serviço.

Art. 6.º Nos Consulados Geraes e Consulados, que não tenham Chanceller de carreira, e que por sua importancia o mereça, poderá o Ministro designar, por despacho, um dos auxiliares para exercer esse cargo *ad-honorem*, sem que isso lhe traga augmento de gratificação ou preferencia para qualquer outra nomeação no quadro consular.

Art. 7.º Alem dos Consulados Geraes de 1ª classe, Consulados Geraes de 2ª classe, Consulados e Vice-Consulados actualmente existentes:

a) ficam elevados: a Consulado Geral de 1ª classe o de 2ª classe em Barcelona, a Consulados Geraes de 2ª classe os Consulados em Bordéos, Yokohama e no Porto e a Consulados os Vice-Consulados em Manchester e Gothemburgo;

b) fica transferido para Lyon o Vice-Consulado em Nantes;

c) ficam creados Consulados Geraes de 2ª classe em Christiania, New-Orleans, Zurich, Shangai, Vera Cruz e Galatz (Romania);

d) ficam creados Consulados em São Luiz, S. Francisco da California, Montreal, Calcuttá, Capetown, Belgrado, Livorno,

Salonica, Helsingsfors, Alexandria, Cherburgo, Moscow, Odessa e Sidney;

e) ficam creados Vice-Consulados de carreira em Chicago, Barbados, Bahia Blanca, Dakar, Swansea, Argel, Bilbáo, Kobe, Bombaim, Vladivostock, Liège e Antofogasta.

Art. 8.° Os Chancelleres actualmente existentes são os constantes da lei orçamentaria em vigor, ficando creado mais um para o Consulado em Iquitos de accôrdo com a autorização concedida pelo n. II do art. 37 da referida lei e mais um para o Consulado Geral em Barcelona.

Art. 9.° O inicio da carreira consular será pela classe dos auxiliares de Consulado, para a qual ninguem poderá ser nomeado sem provar ser brasileiro, ter capacidade physica, ter caderneta de reservista, ter a idade de 18 a 30 annos e prestar exame de habilitação na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 10. Os actuaes auxiliares de Consulado, que não forem aproveitados na presente reforma, serão conservados na situação em que estão, mas não poderão ser nomeados para os outros postos da carreira consular, sem as formalidades de que trata o artigo anterior, salvo quanto ao limite da idade.

Art. 11. Sempre que for conveniente ao serviço, poderá o Governo nomear para os diversos cargos consulares funccionarios da Secretaria de Estado ou do Corpo Diplomatico, mantidas as seguintes equivalencias:

Director de Secção ou Ministro Residente — Consul Geral de 1ª classe;

Primeiro Official ou Primeiro Secretario de Legação — Consul Geral de 2ª classe;

Segundo Official ou Segundo Secretario de Legação — Consul;

Terceiro Official — Vice-Consul ou Chanceller.

Art. 12. O Governo nomeará, sempre que julgar conveniente ou que houver requerimento de candidatos e exame em numero não inferior a seis, uma commissão para o exame de

que trata o art. 9º do presente Decreto, o qual se realizará de accôrdo com as disposições em vigor.

Art. 13. Os Consules Geraes de 1ª classe vencerão 14:000$; os de 2ª classe 12:000$, os Consules 8:000$ e os Vice-Consules e Chancelleres 5:000$, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 14. Os Consules em Iquitos, Cobija e Villa Bella continuarão a ter os vencimentos de 10:000$ e as gratificações supplementares que lhes são inherentes, continuando tambem o Vice-Consul em Cayenna a ter essa mesma gratificação.

Art. 15. As quantias destinadas ao aluguel de chancellarias, expediente, serviço de facturas consulares, gratificações de auxiliares e outras quaesquer, serão fixadas annualmente pelo Congresso Nacional.

Art. 16. Nenhuma quantia poderá, a qualquer titulo, ser retirada da renda consular, exceptuadas as que corresponderem á gratificação dos Consules e dos Vice-Consules e Agentes Consulares encarregados dos Consulados e Vice-Consulados sem renumeração fixada na lei do orçamento. Essa gratificação continuará a ser correspondente á metade dos emolumentos arrecadados e fixada no maximo de 4:000$ annuaes.

Art. 17. Os Vice-Consules e Agentes Consulares que substituirem os funccionarios de carreira terão direito a identica gratificação, sacando-a, porém, sobre a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, declarando na occasião do saque a renda arrecadada.

Art. 18. Quando a substituição se der nos Consulados Geraes de 1ª e 2ª classes, o substituto terá, além dessa metade dos emolumentos arrecadados, mais as gratificações mensaes fixas respectivamente de 500$ e de 300$ mensaes. Si o Vice-Consul for o respectivo Chanceller, não terá direito á metade dos emolumentos e continuará a receber os vencimentos do seu cargo e mais as gratificações acima.

Art. 19. Nos Consulados em que houver Chanceller de carreira e elle for o Vice-Consul, receberá pelas substituições os respectivos vencimentos e mais a gratificação mensal de 200$000.

Art. 20. Os funccionarios consulares terão, de quatro em quatro annos, direito a uma licença especial de seis mezes, com os vencimentos integraes em ouro, para virem ao Brasil. Essa licença não poderá, porém, ser prorogada.

Art. 21. Os auxiliares serão designados pelos differentes Consulados, de accôrdo com as necessidades do serviço ou requisição dos Consules ao Ministro, e as suas nomeações ou designações serão feitas por despachos do Ministro dirigidos aos Consules.

Art. 22. Ficam creados mais 19 logares de auxiliares de Consulado, sendo seis com 250$; seis com 200$ e sete com 150$000.

Art. 23. Os auxiliares, que forem nomeados tambem Vice-Consules honorarios, poderão, quando substituirem os Consules, optar, conforme a conveniencia, pela respectiva gratificação ou pela metade dos emolumentos arrecadados, mantidos os seus direitos relativamente ás gratificações de que trata o art. 18 do presente Decreto, devendo declarar immediatamente em officio a sua opção.

Art. 24. Todo funccionario do Corpo Consular será obrigado a servir effectivamente um anno no minimo na America, na Asia ou na Africa, faltando-lhe, em caso contrario, o requisito para a promoção.

Art. 25. As promoções no Corpo Consular serão feitas na proporção de dous terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Art. 26. Para as promoções só se contará o tempo que o funccionario consular servir effectivamente no exterior.

Art. 27. Os funccionarios consulares, que deixarem o exercicio de seus cargos pelo de qualquer commissão ou serviço no Brasil ou no estrangeiro, perceberão apenas o ordenado em ouro, perdendo a gratificação, por conta da qual correrão, no todo ou em parte, as gratificações que couberem aos respectivos substitutos, quando os houver.

Art. 28. Os Consules no exercicio das suas attribuições, com o fim de promover, melhorar e intensificar as relações

commerciaes e economicas do Brasil com o estrangeiro, deverão observar e fazer observar as seguintes disposições:

a) promover a crèação, sempre que for possivel, de Camaras de Commercio e prestar todo seu apoio e collaboração ás já existentes nos diversos paizes;

b) manter nos respectivos Consulados mostruarios dos principaes productos do commercio e industrias do Brasil, fornecidos pela Secretaria de Estado ou por particulares;

c) promover e animar as conferencias que puderem ser organizadas, de accôrdo com as leis do paiz em que servem, com o fim de esclarecer e informar sobre os recursos e possibilidades commerciaes, industriaes e economicas do Brasil;

d) colligir e remetter á Secretaria de Estado todos os dados e informações que interessem á expansão economica do Brasil;

e) providenciar para a prompta divulgação de todas as informações que lhes forem enviadas pela Secretaria de Estado, de accôrdo com as lettras *b* e *c* do art. 20 do respectivo Regulamento, ou por quaesquer associações ou particulares;

f) manter nos respectivos Consulados um registro identico ao de que trata a lettra *e* do art. 20 do referido Regulamento, prestando á Secretaria de Estado todas as informações que estiverem na sua alçada;

g) remetter trimensalmente á Secretaria de Estado um relatorio sobre o movimento commercial, industrial e economico, assim como sobre a navegação e as cotações do mercado, que possam interessar ao Brasil, nos respectivos districtos consulares;

h) solicitar dos Governos e de quaesquer associações ou aggremiações commerciaes dos districtos consulares a remessa de monographias e outros trabalhos que possam servir como elemento de informação para o desenvolvimento e incremento das relações commerciaes, remettendo esses trabalhos á Secção respectiva da Secretaria de Estado;

i) manter nas chancellarias dos respectivos Consulados um quadro, contendo a cotação dos preços dos principaes productos

brasileiros, de accôrdo com as informações que lhes forem fornecidas pela Secretaria de Estado;

j) responder a todas as consultas e pedidos de informações que lhes forem solicitadas sobre o nosso intercambio commercial e industrial, com o maximo zelo e solicitude.

Art. 29. Ficam creadas tres Inspectorias Consulares sendo uma para a America do Sul e sul da Africa, outra para a America do Norte, Central e Asia e a terceira para a Europa e norte da Africa. Os Inspectores terão, no exercicio de suas funcções, a categoria e vencimentos de Consul Geral de 1ª classe. Os Inspectores, quando em viagem a serviço, terão direito ás passagens e a uma diaria de uma libra esterlina (£ 1-0-0).

Art. 30. Compete aos Inspectores Consulares:

a) inspeccionar, no minimo, de dois em dois annos, o funccionamento regular de cada uma das repartições consulares, sob sua jurisdicção, verificando a applicação da tabella de emolumentos, o *stock* de estampilhas, a exactidão e a ordem da escripturação, bem como o fiel cumprimento de todas as leis e disposições relativas ao Corpo Consular;

b) verificar muito especialmente a efficiencia das medidas tomadas nos Consulados para o fomento e a protecção do intercambio commercial, lembrando medidas para o seu maior desenvolvimento;

c) verificar o bom andamento do serviço de informações para a expansão economica do Brasil;

d) fazer um relatorio circumstanciado do estado de cada Consulado inspeccionado, assignalando as faltas porventura encontradas e propondo alvitres para melhoria e regularização do serviço.

Art. 31. Os Consules terão uma porcentagem sobre os seus vencimentos, a titulo de addicionaes, igual á percentagem do augmento da exportação brasileira, verificada no ultimo anno, para o districto consular, percentagem essa que não poderá exceder de 30 %, uma vez que prove que esse augmento foi devido aos seus esforços.

Art. 32. Os funccionarios promovidos ou nomeados para logares onde já tenham residencia, não terão direito a nenhuma ajuda de custo.

Art. 33. Cada funccionario do Corpo Consular receberá da Secretaria de Estado uma caderneta, na qual serão lançadas todas as occurrencias relativas á sua carreira.

Essa caderneta deverá, de tres em tres annos, no maximo, ser visada pelo Director Geral da Contabilidade e da Administração e constituirá, por occasião da sua aposentadoria, documento sufficiente para a apuração do seu tempo de serviço.

Art. 34. Continuam em vigor todas as disposições das leis e Decretos anteriores, que não foram modificadas pelo presente decreto, e ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Instrucções que devem reger os concursos para os logares de Terceiros Officiaes da Secretaria de Estado

N. 50

Decreto que approvou essas Instrucções

DECRETO N. 12.998 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Approva as instrucções que devem reger os concursos para os logares de Terceiros Officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores;

Decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as instrucções annexas ao presente Decreto, que devem reger os concursos para os logares de Terceiros Officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, assignadas pelo respectivo Ministro de Estado, que as fará executar.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Instrucções que devem reger os concursos para o provimento dos logares de Terceiros Officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Art. 1.° O concurso para os logares de Terceiros Officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores será feito entre os pretendentes que se apresentarem, precedendo editaes com a antecedencia de quinze dias.

Os pretendentes instruirão seus requerimentos com documento que provem ter de 18 a 35 annos de idade, ter bom procedimento; não soffrer de molestia contagiosa, ter sido vaccinados, podendo juntar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços. Deverão, além disso, apresentar a caderneta de reservista.

Art. 2.° Presidirá o concurso um dos Directores Geraes que o Ministro designar, sendo os examinadores e o Secretario nomeados dentre os funccionarios da Secretaria ou do Corpo Diplomatico e do Consular, que estiverem, por qualquer motivo, no Rio de Janeiro.

Art. 3.° O concurso versará sobre as seguintes materias:

I. Calligraphia e dactylographia;

II. Lingua portugueza;

III. Linguas franceza, ingleza e allemã, devendo o candidato fallar e escrever correctamente pelo menos a primeira e traduzir e verter as tres;

IV. Historia e geographia geraes e especialmente do Brasil;

V. Arithmetica e algebra;

V. Noções de direito internacional publico e privado e de direito constitucional, administrativo, civil, commercial e industrial brasileiros.

O canditato, que prestar exame de quaesquer outras linguas estrangeiras e modernas, terá preferencia para a nomeação, em igualdade de circumstancias.

Art. 4.º As provas de calligraphia e de dactylographia constarão de dictados de trechos de portuguez corrente, não inferiores a 15 linhas; a de portuguez constará de uma prova escripta de redacção sobre um assumpto sorteado na occasião e de uma prova oral de interpretação e analyse de um trecho de autor classico; a de francez constará de uma prova escripta de traducção e versão de trechos dictados e de uma prova oral pratica; as de inglez e allemão constarão de uma prova escripta e outra oral de traducção e versão, sendo os trechos da prova escripta dados a copiar; as provas de historia, geographia, arithmetica e algebra serão simplesmente escriptas e as provas relativas ás materias de direito serão simplesmente oraes.

Art. 5.º Todos os concurrentes serão examinados em prova escripta sobre os mesmos pontos e em prova oral nos pontos que lhes forem sorteados, podendo o presidente da mesa examinadora fazer-lhes tambem as perguntas, que julgar convenientes, sobre quaesquer das materias.

Art. 6.º Todas as provas escriptas serão datadas e assignadas pelos concurrentes e rubricadas pelo presidente e examinadores, sendo, após a respectiva entrega, guardadas em um enveloppe lacrado, até a occasião do julgamento.

Art. 7.º As provas escriptas se realizarão em dias differentes e as oraes conjunctamente em um só dia e por turmas dos pretendentes, caso sejam elles, em grande numero. As provas oraes só se realizarão depois de terminadas todas as provas escriptas.

Art. 8.° As provas se farão em uma das salas da Secretaria de Estado, sendo as escriptas secretamente e as oraes publicamente, e começarão ás dez horas da manhã, podendo prolongar-se pelos dias que forem necessarios.

Art. 9.° As provas escriptas durarão no maximo uma hora para cada materia e as oraes, no minimo, quinze minutos para cada materia.

PARTE ESPECIAL

Actos internacionaes

I) — ACTOS RECENTEMENTE CONCLUIDOS:

Execução pratica do Tratado de 30 de Outubro de 1909, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay

COMPREHENDENDO

a) Trafego internacional brasileiro-uruguayo no Rio Jaguarão, entre a cidade do mesmo nome e a Villa Rio-Branco, antiga Artigas. — Accôrdo administrativo de 16 de Fevereiro de 1918.

b) — Trafego internacional brasileiro-uruguayo na Lagôa-Mirim e no Rio Jaguarão, — Portos dos dois paizes para esse effeito habilitados. — Notas de 8 e 28 de Fevereiro de 1918.

N. 51

Carta dirigida ao Sr. Dr. Nilo Peçanha, Ministro de Estado das Relações Exteriores, pelo Sr. Manuel Bernárdez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay no Brasil.

Legación del Uruguay.— Rio, 11 de Maio de 1917.

Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Dr. Nilo Peçanha. Itamaraty.

Tenho instrucções de meu Governo para gestionar perante V. Ex. certas medidas que parecem convenientes e equitativas, no sentido de aperfeiçoar, na pratica, a execução correcta do Tratado de 1909 que rectificou as fronteiras dos nossos paizes, na região banhada pelo Mirim e o Jaguarão. Como verá V. Ex. pelo retalho junto, a imprensa do Uruguay vem já tratando desse assumpto ha algumas semanas; e por parte do meu Governo, ha muitos mezes, cuida-se da mesma questão, dentro da leal aspiração de que aquelle Tratado venha a produzir todos os resultados de congraçamento, boa harmonia e fomento material da zona, nos dois paizes, que foram tidas em vista, quer na feliz concepção, quer no articulado daquella historica convenção. Existe por isso, redigido por uma autoridade local brasileira, um projecto de regulamentação do trafego fluvial que meu Governo acharia acceitavel si merecer elle a approvação de V. Ex., destinado a supprimir os tropeços observados na pratica, entre as autoridades e povoações ribeirinhas, especialmente em certa secção do rio Jaguarão; e para dar maior vigor a essa ou outras medidas que se julgarem melhores, meu Governo me deu incumbencia de formular perante o do Brasil as gestões pertinentes.

Para tal fim, tenho a honra de solicitar de V. Ex. uma audiencia especial, onde, com a devida venia, poderei apresentar resumidamente os factos no seu aspecto actual, e submetter á sua alta e illustrada apreciação algumas determinações e alvitres que parecem convenientes para a maior satisfação e o melhor interesse das duas nações amigas.

Com a mais alta consideração, reitero-me de V. Ex. sincero admirador e amigo muito grato.

Manuel Bernárdez.

N. 52

Nota verbal da Legação do Uruguay ao Governo Brasileiro

Legação do Uruguay — Nota verbal. — Rio, 14 de Maio de 1917.

Uma das questões relacionadas com a execução do Tratado de Limites suscripto em 30 de Outubro de 1909, que se acha ainda sem solução, é a do serviço do trafego no rio Jaguarão, entre a villa de Artigas e a cidade de Jaguarão.

Actualmente a soberania que foi devolvida ao Uruguay por aquelle Tratado, na parte que diz relação com o rio Jaguarão, não se acha em vigor, de facto, já que, dados os privilegios do Municipio brasileiro alludido, não é permittido a nenhuma embarção uruguaya com procedencia de Villa Rio Branco (antiga Artigas) ter accesso á cidade de Jaguarão.

Como o rio Jaguarão não foi incluido entre os de cabotagem e como a cidade de Jaguarão não é considerada porto, só podem atracar ao caes brasileiro as embarcações que hastearem o pavilhão do Brasil.

Os habitantes da Villa Rio Branco (antiga Artigas) para se trasladarem a Jaguarão, devem usar uma embarcação brasileira, que cobra 300 réis por pessoa e por passagem. Esse serviço

tem obrigado a installar em territorio uruguayo um posto com um empregado arrecadador que está hoje ubicado na intendencia local, e onde se exige o pagamento em moeda brasileira.

Parece por isso de equidade e de conveniencia fazer cessar quanto antes esse estado de cousas, que vem fazer illusorias as vantagens materiaes concedidas ao Uruguay pelo Tratado de Limites de 1909.

Já anteriormente a Commissão Demarcadora de Limites uruguaya tinha reparado na anormalidade do facto, e, devidamente autorisada, trocou idéas a esse respeito com a Intendencia de Jaguarão.

O Municipio brasileiro fronteiriço tem, por lei federal, o beneficio do producto do trafego; na impossibilidade de se obter, por emquanto, ao menos, para o Jaguarão a declaratoria de rio de cabotagem, e para a cidade do mesmo nome a declaração de porto, e como uma das circumstancias, projectou-se um convenio com as autoridades do expressado Municipio brasileiro, pelo qual se regulamentam entre as autoridades locaes de Cerro Largo e Jaguarão todo o referente a este trafego, emquanto se não chegar á normalisação definitiva das cousas.

Eis o convenio projectado:

«Tendo presente que a exploração da passagem do rio Jaguarão entre a Villa de Rio Branco (antiga Artigas) e a cidade de Jaguarão é um privilegio que usufructua (sic usufrue?) este Municipio e desejando contribuir na melhor fórma á solução de todos os assumptos annexos ao Tratado de Limites de 30 de Outubro de 1909, o Sr. Intendente do Municipio de Jaguarão, coronel Gabriel Gonçalves da Silva, propõe ao Sr. Commissario da Commissão Uruguaya de Limites, Tenente Coronel Silvestre Mato para elle gestionar, perante quem corresponder, as seguintes bases de accôrdo:

Art. 1º. O serviço de trafego no rio Jaguarão entre a cidade do mesmo nome e a Villa de Rio Branco será de exploração exclusiva das intendencias de Cerro Largo e Jaguarão, emquanto não cessar o privilegio antes mencionado.

Art. 2°. Para o trafego de passageiros pôr-se-ha, por cada intendencia uma embarcação do mesmo typo e servida em igualdade de condições.

Art. 3°. O preço da passagem será fixado de commum accôrdo entre as intendencias de Jaguarão e de Cerro Largo.

Art. 4°. Na villa de Rio Branco funccionará uma bilheteria para a venda de bilhetes para passageiros e carga e na cidade de Jaguarão outra bilheteria com o mesmo objecto.

Art. 5°. Será fixado como horario official para o serviço entre ambas localidades as horas habeis do dia comprehendidas entre a sahida e o pôr do sol.

Art. 6°. O trafego de mercadorias poderá ser feito por tantas balsas como fôr necessario, correspondendo as despezas de acquisição, serviço e conservação a ambas Intendencias por partes iguaes.

Art. 7°. O arrecadado em Villa Rio Branco por conceito de passagens em geral, corresponderá á Intendencia de Cerro Largo, e o arrecadado pelo mesmo conceito em Jaguarão á Intendencia desse Municipio.

Bases para regulamentar o trafego na passagem do rio Jaguarão entre a cidade do mesmo nome e a villa de Rio Branco, de accôrdo com as clausulas do convenio projectado e para melhor cumprimento das mesmas.

1°. Preço do bilhete para passageiros, equinos, vaccuns, ovinos, vehiculos em geral e cargas por tonelada metrica.

2°. Itinerario. Organização do serviço de passageiros.

3°. Signaes para o serviço de urgencia fóra das horas habilitadas (chamados de medicos, doença grave e deceso (sic) de parentes, etc.).

4°. Qualidade, fórma, dimensões e tripulação das embarcações destinadas ao serviço de passageiros.

5°. Embarcações auxiliares ou de sobresalente.

6°. Signaes para serviço e balsas.

7°. Tasação (sic) da balsa em uso e da balsa auxiliar.

8°. Accôrdo sobre pagamento das reparações e tripulação das balsas.

9°. Pessoal de serviço na passagem: categoria, distribuição e faculdades dos chefes de postos.

Como se vê, a fórma proposta é conveniente, pois soluciona de immediato a actual situação, que é realmente delicada e poderia dar logar a quaesquer difficuldades no dia menos esperado. Confia por isso o meu Governo que a Chancellaria Brasileira, cujas decisões estão sempre inspiradas nos principios de justiça e equidade, tome em conta o interesse que manifestamos em liquidar definitivamente este assumpto, e autorise a Intendencia de Jaguarão para terminar este accôrdo projectado nas condições de que informa a propria proposta do Sr. Intendente Dr. Gabriel Gonçalves.

N. 53

Nota verbal da Legação do Uruguay ao Governo Brasileiro

Legación del Uruguay—Nota verbal.

A Legação do Uruguay tem a honra de informar á Chancellaria Brasileira, referindo-se ás gestões em processo para se dar cumprimento ao artigo 8° do Tratado de Rectificação de Limites na Merim e Jaguarão, que o Governo Uruguayo está disposto a habilitar desde já para o trafego das duas bandeiras os seguintes portos: Villa Rio Branco, Charqueada, Puerto Gomez e San Miguel, para cujo effeito fica formulada a indicação disposta no citado artigo 8° do Tratado.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1917.

N. 54

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio dos Negocios da Fazenda

Ministerio das Relações Exteriores — Gabinete — N. 45. — Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1917.

Senhor Ministro,

O Governo Oriental do Uruguay, por intermedio do seu representante diplomatico no Rio de Janeiro, tem manifestado o desejo de ver resolvida uma das questões relacionadas com a execução do Tratado de Limites de 30 de Outubro de 1909, e que diz respeito ao serviço de trafego no Rio Jaguarão entre Villa Rio Branco (antiga Artigas) e a cidade de Jaguarão.

Como vossa Excellencia sabe, pelas disposições do referido Tratado é livre a navegação das aguas dos dois paizes para os navios mercantes do Brasil e do Urúguay, e, bem assim, a navegação entre portos habilitados de um paiz e portos habilitados do outro.

Por lei federal o Municipio de Jaguarão goza do privilegio do trafego do rio do mesmo nome entre Villa Rio Branco e a Cidade de Jaguarão. Esse privilegio, porém, não póde subsistir em face das disposições do Tratado e só poderá ser em parte mantido si os dois Governos celebrarem um accôrdo concedendo a exploração exclusiva desse trafego ás Intendencias de Jaguarão e Cerro Largo em partes iguaes.

Nessas condições o Senhor Presidente da Republica por meu intermedio pediu ao Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul que fizesse examinar a proposta de uma combinação feita pelo Intendente de Jaguarão ao Chefe da Commissão Uruguaya de Limites com o Brasil, Coronel Silvestre Mato, indicando quaes os portos brasileiros da Lagôa Mirim e do rio Jaguarão que convem sejam habilitados para o commercio internacional brasileiro-uruguayo.

O Sr. Presidente do Rio Grande do Sul, declarando-me que os unicos portos brasileiros na Lagôa Mirim e Rio Jaguarão que preenchem as condições peculiares para o commercio internacional são as cidades de Jaguarão e Santa Victoria, affirmou a sua inteira annuencia áquella proposta por indicar o meio mais commodo e mais pratico para regular a questão.

Enviando a V. Ex. uma cópia da alludida proposta, submetto agora o assumpto á sua consideração, pedindo-lhe se sirva dar a respeito a sua opinião, habilitando-me, assim, a concluir com o Governo da Republica amiga o necessario accôrdo mediante troca de notas entre esse Ministerio e a Legação do Uruguay.

Aproveito o ensejo para ter a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e muito distincta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Excellencia o Senhor Dr. João P. Calogeras,
Ministro de Estado dos Negocios dá Fazenda.

N. 55

Aviso do Ministerio dos Negocios da Fazenda ao Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 181. — Em 27 de Dezembro de 1917.

Senhor Ministro,

Em resposta ao aviso n. 45, de 29 de Agosto do corrente anno, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este Ministerio nada oppõe ao estabelecimento do accôrdo entre o Governo do Brasil e o do Uruguay, regulando o serviço de trafego no rio Jaguarão entre a Villa Rio Branco (antiga Artigas) e a Cidade de Jaguarão, mediante as bases propostas pelo Intendente dessa ultima cidade ao Chefe da Commissão Uruguaya de Limites com o Brasil, comtanto que todo o serviço fique sujeito

á fiscalização e policia da Mesa de Rendas Federal existente em Jaguarão, na forma dos artigos VI e VII do Tratado concluido entre os dois paizes em 30 de Outubro de 1909.

Junto encontrará V. Ex., por copia, as informações prestadas sobre o assumpto pelas autoridades fiscaes do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Antonio Carlos.

A S. Ex. o Sr. Dr. Nilo Peçanha,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ANNEXOS

Informação do 1º Escripturario da Contadoria, Sr. Sebastião M. de Carvalho

(Cópia) — O trafego de passageiros e transporte de cargas entre os rios e portos da Republica com as povoações fronteiras com a Argentina e o Uruguay é feito por embarcações nacionaes ou estrangeiras, sob a fiscalização da respectiva repartição federal local. Em Uruguayana, Itaquy (?) e São Borja, cidades fronteiras com as cidades argentinas Passo de los Libres, Alvear e Santo Tomé, as cargas vindas pela estrada de ferro argentina são transportadas em chatas acompanhadas dos respectivos manifestos e mais documentos exigidos pelos regulamentos fiscaes; e o transporte de passageiros por pequenas lanchas a vapor ou a vela nacionaes e estrangeiras, pagando no porto de sahida o sello da licença, de accôrdo com o n. 8 do § 3º da Tabella B do Regulamento do sello. Em Quarahy, Jaguarão e noutras cidades fronteiras com a Republica Oriental do Uruguay, as cargas vindas pela estrada de ferro uruguaya, para o Brasil, são transportadas em carretas transpondo o rio quando baixo ou em barcaça em forma de ponte fluctuante quando cheio e assim o serviço de passageiros

em carros sob a fiscalização da repartição federal, excepto em Livramento, fronteira com a cidade oriental Rivera, que o serviço é feito em carros, carroças e carretas, porque não tem rio de permeio. Nestas condições preciso que o convenio estabelecido entre a Intendencia de Jaguarão com a autoridade oriental, para transporte de passageiros e carga, desde que seja fiscalizado pela repartição federal local, não está fora da Lei. Entretanto, penso igualmente ser de alta conveniencia ouvir-se o parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal. Contadoria, 23 de Outubro de 1917. (Ass.) O 1º escripturario, *Sebastião M. de Carvalho*. Confere. 1ª Secção do Gabinete do Thesouro Nacional, em 24 de Dezembro de 1917.— *Souza Pinto*, 4º escripturario. — Visto, *Souza e Silva*, 1º escripturario.

Informação do Administrador da Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão, Sr. Carlos de Azevedo Lima

(Cópia) — Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão, 8 de Outubro de 1917.

Illmo. Sr. Cel. João Celestino Salvatori, DD. Delegado Fiscal.

Em cumprimento ao determinado por V. S. em Portaria n. 60, de 24 de Setembro do corrente anno, com relação ao trafego existente entre o rio Jaguarão e villa Rio Branco, tenho a informar o seguinte: Que a Intendencia Municipal desta cidade explora esse trafego, por uma lei provincial n. 150, de 5 de Agosto de 1848, e pela forma que passo a expor: a Intendencia Municipal tem no porto desta cidade uma pequena casa de madeira para venda de pássagens, assim como outra em Rio Branco, lugar fronteiro á Aduana, e, deste modo, arrecada as passagens de ida e volta, como tambem os fretes de bagagens, mercadorias, animaes e vehiculos, trabalhos estes feitos de sol a sol. Penso que só poderá ser considerado ponto habilitado para esse trafego diario o lugar actual, onde esta Mesa tem seu ponto de registro, e mesmo por ficar de facil fiscalização, quer

para o Uruguay quer para aqui. A receita deste trafego é orçada pela Intendencia em 10:315$ annualmente e a despeza em 5:500$000. Com a devida venia, julgo que, não só encarado pelo lado da fiscalização como tambem como fonte de receita, o Governo Federal talvez pudesse celebrar um accôrdo explorando esse trafego entre o Estado Oriental e o Brasil com as vantagens em partes iguaes. Creio assim ter dado as informações ordenadas por V. S. — Cordiaes saudações. — O Administrador, *Carlos de Azevedo Lima*. Confere. 1ª Secção do Gabinete do Thesouro Nacional, em 24 de Dezembro de 1917. — *Souza Pinto*, 4º escripturario. Visto — *Souza e Silva*, 1º escripturario.

N. 56

Nota da Legação do Uruguay ao Governo Brasileiro

Legación del Uruguay — Seción de Asuntos Diplomaticos — N. 85. — Rio de Janeiro, 1º de Fevereiro de 1918.

Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Dr. Nilo Peçanha.

Sr. Ministro:

Para os devidos fins, tenho a honra de communicar a V. Ex. que meu Governo, em obediencia ao disposto no artigo 8º do Tratado de 1909, de rectificação de limites na Mirim e no Jaguarão, e de accôrdo com a manifestação prévia feita a essa Chancellaria por esta Legação em Nota Verbal de 18 de Junho de 1917, vae habilitar para o trafego das duas bandeiras os portos seguintes: *Villa Rio Branco* (antiga Artigas); *Charqueada*, *Puerto Gomez* e *San Miguel*. Aguardando a reciprocidade, nos termos do alludido Tratado.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

Manuel Bernárdez.

N. 57

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio dos Negocios da Fazenda

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção da America — N. 13.— Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1918.

Senhor Ministro,

O Governo Brasileiro, em obediencia ao art. 8º do Tratado de 1909, de rectificação de limites na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão, tem que habilitar portos brasileiros da dita Lagôa e do Rio supra-citado para o trafego mutuo brasileiro-uruguayo.

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, ouvido a esse respeito, declarou que somente poderiam ser habilitados os portos das cidades de Jaguarão e Santa Victoria, não passando os demais de simples portos de abrigo, como os de São Miguel, Afogados, Canôas, Arroito e Palmas, na Lagôa Mirim, e Bahianos e Xarqueados, no Jaguarão.

Peço, pois, a V. Ex. queira resolver e com a possivel urgencia responder-me, afim de que essa decisão seja communicada á Legação do Uruguay, se concorda em mandar habilitar para aquelle effeito os mencionados portos de Jaguarão e Santa Victoria, e em declarar os demais, já indicados, simples portos de abrigo.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais dintincta consideração.

Nilo Peçanha.

A. S. Ex. o Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada,
Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

N. 58

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio dos Negocios da Fazenda

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção da America — N. 14.— Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1918.

Senhor Ministro,

Incluso por cópia remetto a V. Ex. a nota N. 85 que a Legação do Uruguay me dirigiu em 1° do corrente, mencionando quaes os portos que o Governo Oriental vae habilitar, em obediencia ao disposto no art. 8° do Tratado de 1909, de retificação de limites na Lagôa Mirim e no rio Jaguarão.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada,
Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

N. 59

Nota da Legação do Uruguay ao Governo Brasileiro

Legación del Uruguay — Sección de Assuntos Diplomáticos. — N. 88.— Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1918.

Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Dr. Nilo Peçanha.

Sr. Ministro,

De accôrdo com a affirmação da minha nota n. 85, de 1° do vertente, informando a V. Ex. que meu governo, em cumpir-

mento do art. 8° do tratado de 1909, ia já a habilitar na Merim e Jaguarão os portos de : Villa Rio Branco, Charqueada, Puerto Gómez e San Miguel, para deixar por sua parte cumprida aquella estipulação, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., traduzido a seguir, o decreto que o meu Governo baixou com data de 7 deste mez, e que venho de receber por telegrapho :

« Montevideo, 7 de Fevereiro de 1918 — Visto : 1°.— O artigo 8° do Tratado de 30 de Outubro de 1909 sobre condominio da Lagôa Merim e Rio Jaguarão ; 2°, a neccessidade de determinar officialmente os portos do Uruguay que seriam habilitados para navegação, o presidente da Republica Decreta: Art. 1°. Ficam habilitados para os effeitos do artigo 8° do Tratado de 30 de Outubro de 1909 os portos uruguayos de Villa Rio Branco, Charqueada, Puerto Gómez, e San Miguel. — Art. 2°. Comuníque-se e insíra-se no Registro Nacional. (Assignado) VIERA. — *Baltazar Brum. — Federico R. Vidiella. — Santiago Rivas.* »

Aproveito o ensejo qara renovar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

Manuel Bernárdez.

N. 60

Aviso do Ministerio dos Negocios da Fazenda ao Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 22.— Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1918.

Senhor Ministro,

Em resposta ao aviso n. 14, de 5 do fluente, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Governo Federal, em virtude do estatuido no artigo 8° do Tratado de rectificação de limites na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão, celebrado em 1909 com a

Republica Oriental do Uruguay, vae habilitar os portos de Jaguarão e Santa Victoria, considerando ao mesmo tempo como de simples abrigo os portos de São Miguel, Afogados, Cancas Arroito e Palmas, na Lagôa Mirim, e os de Bahianos e Xarqueadas, no Jaguarão.

Antonio Carlos.

A S. Ex. o Sr. Dr. Nilo Peçanha.

M. D. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 61

Nota do Governo Brasileiro á Legação do Uruguay

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção da America — N. 1 — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 1918.

Senhor Ministro,

Com referencia ao Tratado de 30 de Outubro de 1909, que rectificou a fronteira commum ao Brasil e ao Uruguay na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão, entendem os dois Governos interessados que se impõe resolver promptamente a questão relativa ao serviço do trafego internacional neste ultimo rio, entre a villa Rio-Branco e a cidade de Jaguarão.

Nessa conformidade e sobre esse assumpto, depois de ouvidas as Autoridades competentes, federaes, estaduaes e municipaes, Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica autorizou-me a fazer a V. Ex. as seguintes declarações:

A) — O serviço de trafego no Rio Jaguarão, entre a cidade brasileira do mesmo nome e a villa uruguaya *Rio Branco*, antiga Artigas, que, até a presente data, vinha sendo feito exclusivamente pela Intendencia Municipal de Jaguarão e em vir-

tude da Lei Provincial n. 150, de 5 de Agosto de 1848, passa a ser explorado exclusivamente, desde agora, pelas Intendencias Municipaes de Jaguarão e Cerro Largo.

B) — Para o trafego de passageiros, entre os mencionados pontos, cada uma das referidas Intendencias deverá dispôr de uma embarcação, de typo uniforme, sendo o serviço feito em identicas condições.

C) — O preço de passagem será fixado, de commum accôrdo, pela duas Intendencias Municipaes.

D) — Em cada uma daquellas localidades funccionará uma agencia ou escriptorio especial, onde se vendam os bilhetes para passageiros e cargas.

E) — O serviço do trafego será feito diariamente entre o nascer e o pôr do sol, segundo um horario officialmente fixado pelas duas Intendencias.

F) — Para o transporte de mercadorias entre os mesmos pontos poderão ser empregadas tantas balsas ou embarcações quantas se tornarem necessarias, correndo as despezas de acquisição, conservação e trafego por conta das duas Intendencias, em partes iguaes.

G) — Pelo que respeita ás passagens em geral, compete a cada uma das referidas Intendencias a renda que fôr arrecadada no respectivo territorio.

H) — As mesmas Intendencias regulamentarão, de commum accôrdo, tudo quanto se refira aos serviços do mencionado trafego, combinando entre si, como lhes parecer mais conveniente, os seguintes pontos:

1º) Preço dos bilhetes para passageiros; para equinos, bovinos, ovinos, etc.; para vehiculos em geral; para cargas, por tonelada metrica.

2º) Itinerario das viagens. Organização do serviço para passageiros.

3º) Signaes para os serviços urgentes e extraordinarios, fóra das horas fixadas (chamados de medico, molestias graves, casos de morte, etc.).

4º) Qualidade, typo, dimensões e tripulação das embarcações destinadas ao serviço de passageiros.

5º) Embarcações auxiliares, ou de sobresalente.

6º) Signaes para o serviço das balsas para cargas.

7º) Taxas para os serviços ordinario e extraordinario das mesmas balsas.

8º) Accôrdos sobre o pagamento de concertos e reparos das balsas e sobre as soldadas das respectivas tripulações.

9º) Pessoal de serviço na passagem. Categoria, distribuição e poderes dos chefes dos postos.

I) — Segundo determinação expressa do Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda, constante do Aviso n. 181, de 27 de Dezembro proximo passado, todo o serviço do alludido trafego, pelo que respeita ao Brasil, ficará sujeito á fiscalização e policia da Mesa de Rendas Federal existente em Jaguarão, na fórma dos artigos VI e VII do citado Tratado concluido entre os dois paizes em 30 de Outubro de 1909.

O Governo Brasileiro, confirmando com essas declarações tudo quanto já estava anteriormente combinado, julga completamente liquidada essa questão e a contento do Governo Uruguayo; tornando-se entretanto necessario que V. Ex., em sua resposta, reproduza os termos das alludidas declarações.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Senhor Manuel Bernárdez,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay.

N. 62

Nota da Legação do Uruguay ao Governo Brasileiro

Legación del Uruguay — Seción de Asuntos Diplomaticos — N. 89. — Rio de Janeiro, 16 de Febrero de 1918.

Exmo. Sr. Ministro de Relaciones Exteriores, Dr. Nilo Peçanha.

Sr. Ministro:

Tengo el honor de acusar recibo de la nota n. 1, de 16 del mes en curso, en la cual V. Ex. referiendose al Tratado de 30 de Octubre de 1909, y a la conveniencia, reconocida por ambos Gobiernos de regularizar el trafico del rio Yaguarón entre la ciudad del mismo nombre y la villa uruguaya de Rio Branco, en armonia con las estipulaciones de dicho Tratado, si sirve hacer, a nombre de S. E. el Sr. Presidente de los EE. UU. del Brasil, las siguientes declaraciones, que contienen todo lo que de antemano se convino para dar a este asunto una solucion satisfactoria.

« *A*) El servicio de trafico en el Rio Yaguarón, entre la ciudad brasilera del mismo nombre y la villa uruguaya « Rio Branco » antigua Artigas, — que hasta la fecha, venia siendo hecho exclusivamente por la Intendencia Municipal de Yaguarón, en virtud de la ley provincial n. 150, de 5 de Agosto de 1848, passa a ser explorado exclusivamente, desde ahora, por las Intendencias Municipales de Yaguarón y Cerro Largo.

« *B*) Para el trafico de pasajeros, entre los mencionados puertos, cada una de las referidas Intendencias deberá disponer de una embarcación, de tipo uniforme, siendo el servicio hecho en identicas condiciones.

« *C*) El precio del pasaje será fijado, de comun acuerdo por las dos Intendencias Municipales.

« *D*) En cada una de aquellas localidades funcionará una agencia o escriptorio especial, donde se vendan los boletos para pasajeros y cargas.

«*E*)—El servicio de tráfico será hecho diariamente, de la salida a la puesta del sol, segun un horario oficialmente fijado por las dos Intendencias.

«*F*)—Para el transporte de mercadorias entre los mismos puertos podrán ser empleadas tantas balsas o embarcaciones cuantas se tornaren necesarias, corriendo los gastos de adquisicion, conservacion y trafico por cuenta de las dos Intendencias, en partes iguales.

«*G*)—Por lo que respecta a los pasajes en general, corresponderá a cada una de las referidas Intendencias la renta que fuere recaudada en su respectivo territorio.

«*H*)—Las mismas Intendencias reglamentarán, de comun acuerdo todo cuanto se refiera a los servicios del mencionado trafico, combinando entre si, como hallen mas conveniente, los siguientes puntos:

«1°) Precio de los boletos para pasajeros; para equinos, bovinos, ovinos, etc.; para vehiculos en general; para cargas, por tonelada metrica.

«2°) Itinerario de los viajes. Organización del servicio para pasajeros.

«3°) Señales para los servicios urgentes y extraordinarios, fuera de las horas fijadas (llamados de medicos, enfermedades graves, casos de muerte, etc.).

«4°) Calidad, tipo, dimensiones y tripulacion de las embarcaciones destinadas al servicio de pasajeros.

«5°) Embarcaciones auxiliares o de repuesto.

«6°) Señales para el servicio de las balsas de carga.

«7°) Tarifas para los servicios ordinarios y extraordinarios de las mismas balsas.

«8°) Acuerdos sobre pago de compusturas y reparaciones en las balsas y sobre los sueldos de las respectivas tripulaciones.

«9°) Personal del servicio de pasajeros. Categoria, distribución y poderes de los jefes de los puestos.

« Y) — Segun determinacion expresa del Sr. Ministro de los Negocios de la Hacienda, contenida en el oficio n. 181, de 27 de Diciembre proximo pasado, todo el servicio del aludido tráfico, por lo que respecta al Brasil, quedará sujeto a la fiscalizacion y policia de la Mesa de Rentas Federal existente en Yaguarón, de acuerdo con los articulos VI y VII del citado Tratado, concluido entre los paises en 30 de Octubre de 1909. »

Dejo así reproducidas, Sr. Ministro, en traduccion literal, las declaraciones de la nota de V. Ex. que concuerdan con lo ya convenido al respecto entre esta Legación y esa Cancillería, por lo cual, a nombre de mi Gobierno, declaro a V. Ex. que considero este asunto satisfactoriamente liquidado, dentro del espiritu del Tratado de 1909.

Tengo el honor de reiterar a V. Ex. las protestas de mi mas alta consideración.

Manuel Bernárdez.

N. 63

Nota do Governo Brasileiro á Legação do Uruguay

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção da America — N. 2. — Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar recebida a Nota n. 85, de 1° do corrente, pela qual V. Ex., para os devidos effeitos, me communica que o seu Governo, em obediencia ao artigo VIII do Tratado de 30 de Outubro de 1909, de rectificação da fronteira commum ao Brasil e ao Uruguay na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão, vae habilitar para o trafego internacional das duas bandeiras os seguintes portos: Villa Rio Branco (antiga Artigas), Charqueada, Puerto Gómez e San Miguel.

Em resposta, cabe-me participar a V. Ex., para os mesmos effeitos, que o Governo Brasileiro, em cumprimento do disposto no citado artigo daquelle Tratado, vae habilitar para o mesmo trafego os portos das cidades de Jaguarão e Santa Victoria, e declarar simples portos de abrigo os de São Miguel, Afogados, Canôas, Arroito e Palmas, na Lagôa Mirim, e os de Bahianos e Xarqueadas, no Jaguarão.

Logo que pelos dois Governos tenham sido dadas as necessarias ordens, com relação á effectiva habilitação dos mencionados portos para aquelle trafego, entre este Ministerio e essa Legação poderão ser trocadas as Notas finaes referentes á execução pratica do mencionado Tratado; communicando cada um dos Governos a outro o texto do Decreto pelo qual tenha ordenado a respectiva habilitação.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Manuel Bernárdez,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay.

N. 64

Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul

Telegramma — Urgente.

Presidente Dr. Borges de Medeiros.

Porto Alegre.

N. 6 — Com a data de 16 de Fevereiro corrente foram trocadas, entre este Ministerio e a Legação do Uruguay, as Notas constitutivas do accôrdo administrativo referente ao trafego internacional no Rio Jaguarão, entre a cidade de Jaguarão e a villa Rio Branco. A's condições já conhecidas e aceitas por

Vocencia accrescentou-se a declaração, feita pelo Ministerio da Fazenda, de que todo o serviço do alludido trafego, pelo que respeita ao Brasil, ficará sujeito á fiscalização e policia da Mesa de Rendas Federal existente em Jaguarão, na fórma dos artigos 6° e 7° do Tratado de 1909. Para os devidos fins, vou remetter, pelo correio, cópia official das referidas Notas. Cordiaes saudações.

Nilo Peçanha.

Expedido em 20 de Fevereiro de 1918.

N. 65

Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul

Telegramma — Urgente.

Presidente Dr. Borges de Medeiros.

Porto Alegre.

N. 7.—O Governo Uruguayo, por Decreto de 7 do corrente mez, já communicado ao Governo Brasileiro, declarou habilitados, para os effeitos do artigo 8° do Tratado de 30 de Outubro de 1909, os portos uruguayos de Villa Rio Branco, Charqueada, Puerto Gómez e San-Miguel. O Governo Brasileiro, pelo Ministerio da Fazenda, vae habilitar, para os mesmos effeitos, os portos brasileiros de Jaguarão e Santa Victoria, considerando, ao mesmo tempo, como de simples abrigo os portos de São Miguel, Afogados, Canôas, Arroito e Palmas, na Lagôa Mirim, e os de Bahianos e Xarqueadas, no Jaguarão. Logo que seja expedido o nosso Decreto, remetterei a Vocencia, pelo correio, cópia official dos dois documentos, para os devidos fins. Cordiaes saudações.

Nilo Peçanha.

Expedido em 20 de Fevereiro de 1918.

N. 66

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio dos Negocios da Fazenda

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção da America — N. 22. — Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1918.

Senhor Ministro,

Inclusa por cópia remetto a V. Ex. a Nota n. 88, de 8 do corrente mez, que a Legação do Uruguay me dirigiu, commuicando o texto do Decreto Oriental, datado de 7, pelo qual foram habilitados, para os effeitos do artigo 8º do Tratado de 30 de Outubro de 1909, os portos uruguayos de Villa Rio Branco, Charqueadas, Puerto Gómez e San Miguel.

Para que este Ministerio possa dar inteiro cumprimento ao estatuido naquelle mesmo artigo rogo a V. Ex. se sirva de fazer expedir, com a possivel urgencia, o Decreto referente á habilitação dos nossos portos, de accôrdo com a resolução constante do seu Aviso n. 22, do dia 15, cujo recebimento tenho a honra de accusar.

Prevaleço-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

N. 67

Aviso do Ministerio dos Negocios da Fazenda ao Ministerio das Relações Exteriores

N. 25 — Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Em 28 de Fevereiro de 1918.

Senhor Ministro,

Respondendo ao Aviso desse Ministerio, n. 22, de 22 do corrente, em que V. Ex. pede para ser expedido, com a possivel urgencia, o Decreto referente á habilitação dos portos de Jaguarão e Santa Victoria, considerando ao mesmo tempo como de simples abrigo os portos de S. Miguel, Afogados, Canôas, na Lagôa Mirim, e os de Bahianos e Xarqueadas, no Jaguarão, tenho a honra de communicar a V. Ex. que os portos acima referidos, de Jaguarão e Santa Virtoria, já estão habilitados, e regem-se pelo Decreto n. 2.486, de 29 de Setembro de 1859. tendo tambem a seu cargo a repressão do contrabando.

Assim, podem exercer a sua acção para cumprimento do final do artigo 8º do Tratado com a Republica do Uruguay, promulgado pelo Decreto n. 7.992, de 11 de Maio de 1910, cabendo-me ainda communicar a V. Ex. que nesta data foram expedidas ordens sobre o assumpto á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Antonio Carlos.

A S. Ex. o Sr. Dr. Nilo Peçanha,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 68

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio dos Negocios da Fazenda

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção da America — N. 25.— Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1918.

Senhor Ministro,

Para os devidos fins, remetto a V. Ex., em cópia official, as Notas que foram trocadas em 16 do corrente mez, entre este Ministerio e a Legação do Uruguay, constitutivas do Accôrdo administrativo referente ao trafego internacional brasileiro-Uruguayo no Rio Jaguarão, entre a cidade do mesmo nome e a villa Rio Branco.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada,
Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

N. 69

Nota do Governo Brasileiro á Legação do Uruguay

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção dos Negocios da America — N. 4 — Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1918.

Senhor Ministro,

Com referencia ao trafego internacional brasileiro-uruguayo na Lagôa Mirim e no rio Jaguarão e aos portos para esse fim

habilitados, de que cogitou a artigo VIII do Tratado de 30 de Outubro de 1909, que rectificou a fronteira commum aos nossos paizes naquella zona, Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica autorizou-me a communicar a essa Legação, para o fim de fazer chegar ao conhecimento do seu Governo, que o Ministerio da Fazenda, pelo Aviso n. 25, de hoje datado, declarou que os portos nacionaes das cidades de Jaguarão e de Santa Victoria já estavam habilitados para aquelle effeito e que se regem pelo Decreto n. 2.486, de 29 de Setembro de 1859, tendo tambem a seu cargo a repressão do contrabando.

Para completo conhecimento do assumpto, inclusa remetto uma cópia official do referido Aviso, devidamente authenticada.

Prevaleço-me da opportunidade para ter a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Manuel Bernárdez,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay.

N. 70

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção da America — N. 5. — Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1918.

Senhor Presidente,

Para os devidos fins e confirmando meu telegramma n. 6, do dia 20, remetto a V. Ex. em cópia official, as Notas que foram trocadas, em 16 do corrente mez, entre este Ministerio e a Legação do Uruguay, constitutivas do Accôrdo administrativo

referente ao trafego internacional brasileiro-uruguayo no Rio Jaguarão, entre a cidade do mesmo nome e a Villa Rio Branco.

Por interessar o assumpto directamente á Intendencia Municipal de Jaguarão, rogo a V. Ex. se sirva de fazer transmittir ao Chefe dessa Intendencia os segundos exemplares daquellas Notas, igualmente inclusos.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Nilo Peçanha.

A S .Ex. o Sr. Antonio Augusto Borges de Medeiros,
Presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

N. 71

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção da America N. 6.— Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1918.

Senhor Presidente,

Para os devidos fins e confirmando meu telegramma n. 7, do dia 20, remetto a V. Ex., em cópia official, a Nota n. 88, que a Legação do Uruguay me dirigiu em 8 do corrente, communicando o texto do Decreto Oriental, datado de 7, pelo qual foram habilitados, para os effeitos do artigo 8° do Tratado de 30 de Outubro de 1909, os portos uruguayos de Villa Rio-Branco, Charqueada, Puerto Gómez e San Miguel; e, bem assim, a resposta que dei áquella Legação, sob o n. 4, da presente data, transmittindo o texto do Aviso n. 25, datado de hoje,

expedido pelo Ministerio da Fazenda, e pelo qual foi declarado que os portos nacionaes das cidades de Jaguarão e Santa Victoria já estavam habilitados para aquelles effeitos e que se regem pelo Decreto n. 2.486, de 29 de Setembro de 1859, tendo tambem a seu cargo a repressão do contrabando.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

N. 72

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio dos Negocios da Fazenda

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção da America — n. 26.— Rio de Janeiro, 8 de Março de 1918.

Sr. Ministro,

Com referencia ao Aviso n. 25, desse Ministerio, expedido em 28 de Fevereiro proximo passado, inclusa remetto a V. Ex., por cópia, a Nota n. 4, que na mesma data dirigi á Legação do Uruguay, transmittindo-lhe o texto integral do citado Aviso, pelo qual V. Ex. me declarou que os portos nacionaes de Jaguarão e Santa Victoria já estavam habilitados para o trafego internacional brasileiro-uruguayo, nos termos do artigo 8º do Tratado de 30 de Outubro de 1909, regendo-se pelo Decreto n. 2.486, de 29 de Setembro de 1859, e tendo tambem a seu cargo a repressão do contrabando.

Agradeço a obsequiosa communicação de que, na mesma data, tinham sido expedidas ordens sobre o assumpto á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada,
Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

N. 73

Nota do Governo Brasileiro á Legação do Uruguay

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção dos Negocios da America — N. 5.— Rio de Janeiro, 27 de Março de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar recebida a Nota n. 88, de 8 de Fevereiro, pela qual o Senhor Ministro Manuel Bernárdez, em cumprimento do artigo 8° do Tratado de 30 de Outubro de 1909 entre os nossos paizes celebrado, me communicou o texto traduzido do Decreto que o seu Governo baixou, com data de 7 deste mez, declarando habilitados, para os effeitos do mesmo artigo do mencionado Tratado, os portos uruguayos de Villa Rio-Branco, Charqueada, Puerto Gómez e San Miguel.

Em Nota separada já communiquei a V. Ex. o texto do documento que o Governo Brasileiro, para os mesmos effeitos, expediu sobre habilitação dos portos nacionaes.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Senhor Dr. Manoel Bernárdez,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay.

N. 74

Despacho do Ministerio das Relações Exteriores á Legação do Brasil em Montevidéo

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção da America — N. 7.— Rio de Janeiro, 8 de Março de 1918.

Senhor Ministro,

Para conhecimento de V. Ex. e para que fiquem no archivo dessa Legação, remetto os inclusos retalhos do *Diario Official* n. 64, de 20 do corrente, contendo documentos relativos á execução pratica do Tratado de 30 de Outubro de 1909, concluido e assignado entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay.

O primeiro refere-se ao trafego internacional brasileiro-uruguayo no Rio Jaguarão, entre a cidade do mesmo nome e a Villa Rio-Branco, antiga Artigas. O segundo diz respeito ao mesmo trafego internacional na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão e aos portos para esse effeito habilitados pelos dois Governos.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Senhor Dr. Cyro de Azevedo,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Montevidéo.

c) Troca de correspondencia diplomatica, em malas especiaes, entre os Governos Brasileiro e Cubano e suas respectivas Legações, em Havana e no Rio de Janeiro.— Accôrdo administrativo de 25 de Janeiro de 1919

N. 75

Nota do Governo Brasileiro á Legação de Cuba

Ministerio das Relações Exteriores.—Rio de Janeiro, 25 de Janeiro, de 1918—Secção do Protocollo—N. 2.

Senhor Encarregado de Negocios,

Pela presente Nota, tenho a honra de propôr um accôrdo administrativo entre o Governo Brasileiro e o da Republica de Cuba, para a troca da correspondencia deste Ministerio com a Legação Brasileira em Havana e do Ministerio das Relações Exteriores da Republica de Cuba com a sua Legação no Brasil, em malas diplomaticas especiaes, que gozarão das franquias e garantias concedidas nas Administrações Postaes brasileira e cubana aos correios de gabinete. Essas malas serão inviolaveis e transitarão pelos meios de transporte de que possam dispôr os dois paizes para a conducção da correspondencia, ficando os dois referidos Ministerios e as citadas Legações de posse das respectivas chaves. As Administrações Postaes dos dois paizes fixarão, de commum accôrdo, conforme o aconselhar a experiencia, os limites de peso e de volume para taes malas, de modo que possam ser encerradas nas malas postaes communs, destinadas ao transporte da correspondencia ordinaria trocada entre os mesmos paizes. Por emquanto, porém, ficam vigorando os seguintes limites, para inicio da execução do Accôrdo: — peso maximo de 15 kilogrammas; — dimensões: cincoenta centimetros de comprimento, por 30 centimetros de largura, por cincoenta centimetros de altura, ou quaesquer outras que não produzam um volume superior a 75 decimetros cubicos. Fica

entendido que o accôrdo proposto começará a vigorar a partir do dia de hoje.

Aproveito a occasião para reiterar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração.

Nilo Peçanha.

Ao Sr. Dr. Calixto Whitmarsh y Garcia,
Encarregado de Negocios de Cuba.

N. 76

Nota da Legação de Cuba ao Governo Brasileiro

Legación de Cuba — Rio de Janeiro — Num. 7.— Enero 25 de 1918.

Señor Ministro,

Por esta Nota tengo el honor de informar a Vuestra Excelencia que esta Legación de la Republica de Cuba en el Brasil ha sido autorizada por su Gobierno a aceptar, y por tanto acepta, el propuesto Acuerdo Administrativo entre el Gobierno de Cuba y el de los Estados Unidos del Brasil para el cambio de la correspondencia entre la Secretaria de Estado de la Republica de Cuba y esta Legación en el Brasil, y entre el Ministerio de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil y la Legación del Brasil en Cuba dentro de valijas diplomaticas especiales, las cuales gozarán de las franquicias y garantias concedidas por las Administraciones Postales cubana e brasileña a los correos de gabinete. — Las mencionadas valijas serán inviolables y transitarán por los medios de transporte de que puedan disponer los dos paises para el transito de la correspondencia, quedando la Secretaria de Estado de Cuba y el Ministerio de Relaciones Exteriores del Brasil, asi como

tambien las dos mencionadas Legaciones, en poder de las respectivas llaves.

Las Administraciones Postales de los paises fijarán, de comun acuerdo, conforme lo aconseje la experiencia, los limites de peso y de volumen para dichas valijas, de modo que puedan ser encerradas en las valijas postales comunes destinadas al transporte de la correspondencia ordinaria que transite entre los mismos paises. No obstante, mientras tanto estarán en vigor los seguientes limites para el ejercicio y ejecución de este Acuerdo: peso maximo de 15 kilogramos: dimensiones: cincuenta centimentros de largo, por treinta centimentros de ancho, por cincuenta centimetros de alto, o cualesquiera otras que no produzcan un volumen superior a 75 decimetros cubicos. — Queda entendido que este acuerdo comenzará a estar en vigor desde el dia de hoy. — Aprovecho esta oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia el testimonio de mi más alta y distinguida consideración.

Whitmarsh,
Encarregado de Negocios ad interim.

Al Exmo. Señor Doctor Nilo Peçanha, Ministro de Relaciones Exteriores, Palacio Itamaraty.

N. 77

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio da Viação e Obras Publicas

Ministerio das Relações Exteriores — Secção do Protocollo — N. 2. — Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1918.

Sr. Ministro,

Com referencia aos Avisos deste Ministerio ns. 2 e 4, de 26 de Julho de 1915, tenho a honra de levar ao conhecimento

de V. Ex. que os Governos Brasileiro e Cubano, por meio de Notas, celebraram um Accôrdo administrativo para a troca de correspondencia desta Secretaria de Estado com a nossa Legação em Havana e da Secretaria de Estado da Republica de Cuba com a sua Legação no Rio de Janeiro, em malas diplomaticas especiaes, que gozarão das franquias e garantias concedidas nas Administrações Postaes brasileira e cubana aos correios de Gabinete.

Como V. Ex. poderá verificar pelos Avisos acima indicados, este Accôrdo é identico ao celebrado entre o Brasil e a Italia. Entretanto, para maior clareza, passo ás mãos de V. Ex. cópia das Notas desta mesma data, trocadas entre este Ministerio e a Legação de Cuba, relativamente ao Accôrdo que acabamos de celebrar e que começou a vigorar a partir de hoje.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra,
Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

N. 78

Carta do Ministro de Estado das Relações Exteriores ao Director Geral dos Correios

Ministerio das Relações Exteriores — Secção do Protocollo. — Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Ernesto Lyrio de Siqueira, Director Geral dos Correios.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cópia das Notas trocadas, em 25 do corrente, entre esta Secretaria de

Estado e a Legação de Cuba, relativamente ao Accôrdo administrativo para a troca de correspondencia entre este Ministerio e a nossa Legação em Havana e da Secretaria de Estado da Republica de Cuba com a sua Legação no Rio de Janeiro.

Para conhecimento de V. Ex., communico que, naquella mesma data, expedi Aviso ao meu collega da Viação e Obras Publicas, referente ao Accôrdo e remettendo cópia official das alludidas Notas.

Pedindo agora a V. Ex. a bondade de indicar-me qual a via mais segura e rapida para a troca dessas malas, aproveito o ensejo para lhe renovar os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

Nilo Peçanha.

N. 79

Despacho deste Ministerio das Relações Exteriores á Legação do Brasil em Havana

Ministerio das Relações Exteriores—Secção do Protocollo—N. 1.—Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que os Governos Brasileiro e Cubano, por meio de Notas, cujas cópias passo ás suas mãos, celebraram um Accôrdo administrativo para a troca da correspondencia deste Ministerio com essa Legação e da Secretaria de Estado da Republica de Cuba com a sua Legação no Brasil, em malas diplomaticas especiaes, que gozarão das franquias e garantias concedidas nas Administrações Postaes dos dois paizes aos correios de Gabinete.

Pelos termos das referidas Notas, V. Ex. verá que o mencionado Accôrdo administrativo começou a vigorar no dia 25 de Janeiro corrente.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

Nilo. Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Alfredo Carlos Alcoforado,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Cuba e America Central.

N. 80

Carta do Director Geral dos Correios ao Ministro de Estado das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Correios — Gabinete do Director. — Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Nilo Peçanha,

Ministro de Estado das Relações Exteriores:

Em resposta á carta que V. Ex. se dignou endereçar-me, em 29 de Janeiro ultimo, acompanhada de cópias das Notas trocadas entre a Secretaria de Estado das Relações Exteriores e a Legação de Cuba relativas ao Accôrdo administrativo para a troca de correspondencia em malas diplomaticas, tenho a honra de communicar a V. Ex. que esta Directoria acaba de propôr á Administração de Cuba a permuta de malas postaes directas entre os Correios do Rio de Janeiro e de Havana, afim de serem nas mesmas incluidas as citadas malas diplomaticas especiaes.

Relativamente á via mais segura e rapida para a transmissão das referidas malas, esta Directoria se encontra, no momento actual, em difficuldades para indical-a, tendo, por isso, solicitado tambem ao Correio Cubano, no officio que lhe dirigiu, informações a respeito.

Entretanto, si o Correio do Rio de Janeiro receber uma mala diplomatica a expedir para Havana, organisará uma mala postal que será encaminhada em paquete brasileiro que seguir para os Estados Unidos, o qual a entregará em São João do Porto Rico ou em New York, conforme a possilidade do seu encaminhamento.

Experando de V. Ex. uma resposta sobre o caso, afim de poder, na epocha devida, providenciar a respeito, aproveito o ensejo para reteirar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e elevada consideração.

De V. Ex. ad^{or}. c. ob^{o}.

Ernesto Lirio de Siqueira.

N. 81

Carta do Ministro de Estado das Relações Exteriores ao Director Geral dos Correios

Ministerio das Relações Exteriores — Secção do Protocollo. — Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Camillo Soares,

Director Geral dos Correios.

Com refencia á carta que o antecessor de V. Ex., Sr. Coronel Lirio de Siqueira, me dirigiu em 28 de Fevereiro ultimo, sobre o Accôrdo administrativo para a troca de correspondencia em malas diplomaticas entre esta Secretaria de Estado e a nossa Legação em Cuba, cabe-me, em resposta, levar ao seu conhecimento que fiquei sciente das medidas adoptadas por essa Repartição, concordo com ellas e, bem assim, com a proposta feita para o inicio do serviço.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

Nilo Peçanha.

d) Troca de correspondencia diplomatica, em malas especiaes, entre os Governos Brasileiros e Boliviano e suas respectivas Legações, em La Paz e no Rio de Janeiro.— Accôrdo administractivo de 22 de Abril de 1918.

N. 82

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Bolivia

Ministerio das Relações Exteriores — Secção do Protocollo — N. 3.— Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1918.

Senhor Ministro,

Pela presente Nota, tenho a honra de propôr um Accôrdo administrativo entre o Governo Brasileiro e o da Republica da Bolivia para a troca da correspondencia deste Ministerio com a Legação Brasileira em La Paz e do Ministerio das Relações Exteriores da Republica da Bolivia com a sua Legação no Brasil, em malas diplomaticas especiaes, que gozarão das franquias e garantias concedidas nas Administrações Postaes brasileira e boliviana aos correios de Gabinete.

Essas malas serão inviolaveis e transitarão pelos meios de transporte de que possam dispôr os dois paizes para a conducção da correspondencia, ficando os dois referidos Ministerios e as citadas Legações de posse das respectivas chaves.

As Administrações Postaes dos dois paizes fixarão, de commum accôrdo, conforme o aconselhar a experiencia, os limites de peso e de volume para taes malas, de modo que possam ser encerradas nas malas postaes communs, destinadas ao transporte da correspondencia ordinaria trocada entre os mesmos paizes. Por emquanto, porém, ficam vigorando os seguintes limites, para inicio de execução do Accôrdo : — peso maximo de 15 kilogrammas; dimensões: cincoenta centimetros de comprimento por trinta centimetros de largura, por cincoenta centimetros de altura, ou quaesquer outras que não produzam um volume superior a 75 decimetros cubicos.

Fica entendido que o Accôrdo proposto começará a vigorar a partir do dia 22 de Abril de 1918.

Prevaleço-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Nilo Peçanha.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. José Carrasco,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia.

N. 83

Nota da Legação da Bolivia ao Governo Brasileiro

Legación de Bolivia — N. 91 — Sección Diplomatica — Asunto : Cambio de valijas.— Rio de Janeiro, Abril 22 de 1918.

Señor Ministro,

Por la presente Nota tengo la honra de informar a V. Ex. que estoy autorisado por mi Gobierno para aceptar y en consecuencia acepto la propuesta de un acuerdo administrativo entre el Gobierno de Bolivia y el del Brasil para el cambio de correspondencia del Ministerio de Relaciones Exteriores de mi pais con esta Legación, y del Ministerio de Relaciones Exteriores del Brasil com su Legación em La Paz, en malas diplomaticas especiales que gozarán de las franquicias y garantias concedidas en las administraciones postales bolivianas y brasileñas a los correos de gabinete.

Esas malas seran inviolables y transitarán por los medios de transporte de que puedan disponer los dos paises para la conduccion de la correspondencia, quedando los dos referidos Ministerios y las citadas legaciones en posecion de las respectivas llaves.

Las Administraciones de correos de los dos paises fijaram de comun acuerdo, conforme lo aconseje la experiencia, los li-

mites de peso y volumen para tales malas, de modo que puedan ser acomodadas en las malas postales comunes destinadas al transporte de la correspondencia ordinaria cambiada entre ambos paises. Entre tanto, para los fines del presente acuerdo, quedan en vigor los limites séguientes: Peso maximo de 15 kilogramos. Dimension: 50 centimetros de largo por treinta centimetros de ancho y cincuenta centimetros de altura, no debiendo exeder de una dimension de 75 decimetros cubicos.

El presente acuerdo propuesto y aceptado queda en vigor y rejira desde esta fecha.

Aprovecho esta oportunidad para reiterar a V. Ex. mis consideraciones de respeto y estimacion, suscribiendo-me su obsecuente.

José Carrasco.

A S. E. El Sr. Nilo Peçanha,
Ministro de R. E. E. U. U. del Brasil. de los

e) Troca de correspondencia diplomatica, em malas especiaes, entre os Governos Brasileiro e Chileno e suas respectivas Legações, em Santiago e no Rio de Janeiro. — Accôrdo administractivo de 23 de Abril de 1918.

N. 84

Nota do Governo Brasileiro á Legação do Chile

Ministerio das Relações Exteriores — Secção do Protocollo — N. 2.— Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1918.

Senhor Ministro,

Pela presente Nota, tenho a honra de propôr um Accôrdo administrativo entre o Governo Brasileiro e o da Republica do Chile para a troca da correspondencia deste Ministerio com a

Legação Brasileira em Santiago e do Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Chile com a sua Legação no Brasil, em malas diplomaticas especiaes, que gozarão das franquias e garantias concedidas nas Administrações Postaes brasileira e chilena aos correios de Gabinete.

Essas malas serão inviolaveis e transitarão pelos meios de transporte de que possam dispôr os dois paizes para a conducção da correspondencia, ficando os dois referidos Ministerios e as citadas Legações de posse das respectivas chaves.

As Administrações Postaes dos dois paizes fixarão, de commum accôrdo, conforme o aconselhar a experiencia, os limites de peso e de volume para taes malas, de modo que possam ser encerradas nas malas postaes communs, destinadas ao transporte da correspondencia ordinaria trocada entre os mesmos paizes. Por emquanto, porém, ficam vigorando os seguintes limites para inicio da execução do Accôrdo: — peso maximo de 15 kilogrammas; — dimensões: cincoenta centimetros de comprimento, por trinta centimetros de largura, por cincoenta centimetros de altura, ou quaesquer outras que não produzam um volume superior a 75 decimetros cubicos.

Este Accôrdo substituirá o Convenio de 16 de Outubro de 1906, para o mesmo fim concluido entre os mesmos Governos, nesta cidade do Rio de Janeiro, e que não chegou a entrar em execução.

Fica entendido que o Accôrdo ora proposto começará a vigorar a partir do dia 23 de Abril de 1918.

Prevaleço-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Nilo Peçanha.

A Sua Excellencia o Senhor Alfredo Irarrazaval Zañartu,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Chile.

N. 85

Nota da Legação do Chile ao Governo Brasileiro

Legacion de Chile — N. 30. — Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1918.

Señor Ministro,

Por la presente Nota tengo el honor de informar a Vuestra Excelencia que estoi autorisado por mi Gobierno para aceptar i, en consecuencia, acepto, la propuesta de un Acuerdo administrativo entre el Gobierno de V. Ex. i el de Chile, para el intercambio de correspondencia del Ministerio de Relaciones Exteriores del Brasil con su Legacion en Santiago, en balijas diplomaticas especiales que gozaran de las franquicias i garantias concedidas en las administraciones postales chilena i brasileña a los correos de Gabinete.

Estas balijas seran inviolables i transitaran por los medios de transporte de que puedan disponer los dos paises para la conduccion de la correspondencia, quedando los dos referidos Ministerios i las citadas Legaciones en posesion de las respectivas llaves.

Las Administraciones postales de los dos paises fijaran, de comun acuerdo, conforme la experiencia lo aconseje, los limites de peso i de volumen aplicables a tales valijas, procurando que puedan ser encerradas en los sacos postales comunes destinados al transporte de la correspondencia ordinaria cambiada entre los mismos paises.

Por ahora, sin embargo, quedan en vigor los seguientes limites para iniciar el acuerdo: peso maximo quince kilos; dimensiones: cincuenta centimetros de largo, treinta de ancho i cincuenta de alto o cualesquiera otras que no produzcan un volumen superior a setenta i cinco (75) decimetros cubicos.

Este Acuerdo substituirá el Convenio de 16 de Octubre de 1906, concertado entre los mismos Gobiernos en esta ciudad de Rio de Janeiro i que no llego a entrar en ejecucion.

Queda entendido que el Acuerdo ahora propuesto comenzará a regir desde el dia 23 de Abril de 1918.

Aprovecho la opportunidad para renovar a Vuestra Exelencia las seguridades de mi mas alta consideracion.

A. Irarrazaval.

Al Exmo. Señor Ministro de Relaciones Exteriores

Dr. Nilo Peçanha.

etc., etc., etc.

f) Troca de correspondencia diplomatica, em malas especiaes, entre os Governos Brasileiro e Peruano e suas respectivas Legações, em Lima e no Rio de Janeiro. — Accôrdo administrativo de 30 de Abril de 1918.

N. 86

Nota do Governo Brasileiro á Legação do Perú

Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1918 — Secção do Protocollo — N. 6.

Senhor Ministro:

Pela presente nota, tenho a honra de propôr um accôrdo administrativo entre o Governo Brasileiro e o da Republica do Perú, para a troca da correspondencia deste Ministerio com a Legação Brasileira em Lima e do Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Perú com a sua Legação no Brasil, em malas diplomaticas especiaes, que gozarão das franquias e garantias concedidas nas Administrações Postaes brasileira e perúana aos correios de Gabinete.

Essas malas serão inviolaveis e transitarão pelos meios de transporte de que possam dispôr os dois paizes para a con-

ducção da correspondencia, ficando os dois referidos Ministerios e as citadas Legações de posse das respectivas chaves.

As Administrações Postaes dos dois paizes fixarão, de commum accôrdo, conforme o aconselhar a experiencia, os limites de peso e de volume para taes malas, de modo que possam ser encerradas nas malas postaes communs, destinadas ao transporte da correspondencia ordinaria trocada entre os mesmos paizes. Por emquanto, porém, ficam vigorando os seguintes limites, para inicio de execução do accôrdo: peso maximo de 15 kilogrammas; dimensões: cincoenta centimetros de comprimento por trinta centimetros de largura, por cincoenta centimetros de altura, ou quaesquer outras que não produzam um um volume superior a 75 decimetros cubicos.

Fica entendido que o accôrdo proposto começará a vigorar a partir do dia de hoje.

Approveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

Nilo Peçanha.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Felipe de Osma y Pardo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Perú.

N. 87

Nota da Legação do Perú ao Governo Brasileiro

Legación del Perú.— Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1918.

Excmo. Señor.

Muy señor mio: tengo á honra informar á V. E. que estoy autorizado por mi gobierno para aceptar y que, en consecuencia, acepto la propuesta de un acuerdo administrativo entre el gobierno del Perú y el de V. E. para el cambio de correspondencia entre el Ministerio de Relaciones Exteriores de los

Estados Unidos del Brasil y su Legación em Lima y entre el Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú y su Legación en Rio de Janeiro en valijas diplomaticas especiales, que gozarán de las franquicias y garantias concedidas en las respectivas administraciones postales á los correos de Gabinete.

Estas valijas serán inviolables y circularán por los medios de transporte de que puedan disponer los dos Estados para la conducción de correspondencia, quedando los dos referidos Ministerios y las citadas Legaciones en posesión de las respectivas llaves.

Las administraciones postales de ambos Estados señalaran, de comun acuerdo, conforme lo aconseje la experiencia los limites de peso y volúmen para las indicadas valijas, de modo que puedan ser incluidas en las valijas postales comunes destinadas al transporte de la correspondencia ordinaria cambiada entre los mismo paises, quedando estabelecidos, desde luego, para el principio de la ejecución de este acuerdo, los siguientes limites: peso maximun, quince kilógramos; dimensiones, cincuenta centimetros de largo por treinta centimetros de ancho y cincuenta centimetros de alto ó cualesquiera otras que no produzcan un volúme superior á setenticinco decimetros cúbicos.

Queda entendido que el acuerdo comezará á regir desde el 30 de Abril de 1918.

Aprovecho la oportunidad para reiterar á V. E. las seguridades de mi mas alta y muy distinguida consideración.

F. de Osma.

Al Excmo. Señor Nilo Peçanha,

Ministro de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores.

g) Permuta de certas publicações officiaes, entre os Governos do Brasil e do Mexico. — Accôrdo administrativo de 22 e 26 de Janeiro de 1918, ultimado, porém, em 10 de Abril seguinte.

N. 88

Memorandum da Legação do Mexico, apresentado a este Ministerio em Dezembro de 1917.

Legación de los Estados Unidos Mexicanos en el Brasil.

MEMORANDUM

1°. Los dos Gobiernos se enviarán reciprocamente dos ejemplares de cada una de las siguientes publicaciones editadas por los mismos, ya sea en sus respectivos territorios o en el extranjero.

a) El «Diario Oficial» y los documentos parlamentarios, administrativos y de estadistica;

b) Los mapas geográficos generales o particulares, los planos topográficos y demas obras de este genero entregados a la publicidade por ambos Gobiernos.

2°. El Canje de las publicaciones referidas se hará directamente entre el Gobierno del Brasil y el de los Estados Unidos Mexicanos, por medio de sus respectivas Oficinas de Canje de Publicaciones Oficiales.

3°. Cada uno de los Gobiernos procurará formar una colección completa de los libros que hasta la fecha hayan sido editados por cuenta de los mismos o com subvención de ellos y los remitirá al otro a la brevedad posible.

4°. A medida que cada uno de los Gobiernos reciba las publicaciones del otro, dara aviso de su recepción en el «Diario Oficial», indicando la oficina o biblioteca donde el público pueda consultarlas.

N. 89

Nota da Legação do Mexico ao Governo Brasileiro

Legação do Mexico — N. 17. — Rio de Janeiro, a 22 de enero de 1918

Excelentísimo Señor Ministro:

Por instrucciones que tengo recibidas de mi Gobierno, me permito recurrír a Vuestra reconocida benevolencia a fin de obtener, si posible, la celebración entre nuestros respectivos Gobiernos de un Acuerdo para el Canje de publicaciones oficiales de conformidad con el Memorandum que me permití presentar a Vuestra Excelencia en diciembre del año pasado y cuyas cláusulas son las siguientes:

1°. Los dos Gobiernos se enviarán recíprocamente dos ejemplares de cada una de las siguientes publicaciones editadas por los mismos, ya sea em sus respectivos territorios o en el extrangero:

a) El "Diario Official" y los documentos parlamentarios, administrativos y de Estadística.

b) Los mapas geograficos generales o particulares, los planos topográficos y demás obras de este género entregados ɐ la publicidad por ambos Gobiernos.

2°. El canje de las publicaciones referidas se hará directamente entre el Gobierno de los Estados Unidos del Brasil y el de los Estados Unidos Mexicanos por medio de sus respectivas Oficinas de Canje de Publicaciones Oficiales.

3°. Cada uno de los dos Gobiernos procurará formar una colección completa de los libros que hasta la fecha hayan sido editados por cuenta de los mismos o con subvención de ellos y los remitirá al otro a la brevedad posible.

4°. A medida que cada uno de los dos Gobiernos recíba las publicaciones del otro, dará aviso de su recepción en el « Diario Oficial », indicando la oficina o biblioteca donde el pùblico pueda consultarlas.

Com esperanza de que Vuestra Excelencia se servirá reservar una buena acogida a esta iniciativa de mi Gobierno, que indudablemente servirá, con su realización, para estrechar a un más los vínculos que felizmente existen entre el Brasil y Mexico, me es grato aprovechar esta oportunidad para reiteraros, Señor Ministro, una vez más las seguridades de mi más alta y distinguida consideración.

R. Castañeda.

Al Excelentísimo Señor Doctor Nilo Peçanha.
Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.
Rio de Janeiro.

N. 90

Nota do Governo Brasileiro á Legação do Mexico

Ministerio das Relações Exteriores — Secção do Protocollo — N. 1.— Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1918.

Senhor Encarregado de Negocios,

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 17, de de 22 do corrente, pela qual V. S., segundo instrucções que recebeu do seu Governo, propõe ao do Brasil um accôrdo para a permuta de publicações officiaes entre os dois paizes, baseado nas seguintes clausulas:

1ª. Os dois Governos farão reciprocamente a remessa de dois exemplares de cada uma das seguintes publicações editadas pelos mesmos, tanto no seu respectivo territorio como no estrangeiro:

a) O *Diario Official* e os documentos parlamentares, administrativos e de Estatistica;

b) Os mappas geographicos geraes ou particulares, os planos topographicos e demais obras do mesmo genero entregues á publicidade por ambos os Governos.

2ª. A troca das publicações mencionadas far-se-á directamente entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, por intermedio de suas respectivas Repartições de permutas de publicações officiaes.

3ª. Cada um dos dois Governos procurará formar uma collecção completa dos livros que até a presente data tenham sido publicados por conta dos mesmos ou por elles subvencionados e os remetterá ao outro com a possivel brevidade.

4ª. A' medida que cada um dos dois Governos receba as publicações do outro, dará aviso da sua recepção no *Diario Official*, indicando a Repartição ou Bibliotheca onde o publico possa consultal-as.

De perfeito accôrdo com as clausulas acima transcriptas, o Governo Brasileiro sente, entretanto, não lhe ser possivel satisfazer completamente á *terceira*, em vista da difficuldade que encontraria em reeditar edições de livros e publicações já exgotadas. Das obras já publicadas só serão enviadas aquellas de que ainda se encontrem exemplares disponiveis.

Muito sensivel á iniciativa do Governo Mexicano, que certamente contribuirá para fortalecer os laços de amizade que unem os nossos dois paizes, sirvo-me da opportunidade para renovar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração.

Nilo Peçanha.

Ao Sr. Dr. Romulo Castañeda,

Encarregado de Negocios do Mexico.

N. 91

Nota da Legação do Mexico ao Governo Brasileiro

Legacion de los Estados Unidos Mexicanos en el Brasil — N. 44.— Rio de Janeiro, a 10 de Abril de 1918.

Excelentisimo Señor Ministro,

He tenido la honra de recibir la nota n. 1, girada por la Seccion de Protocollo de ese Ministerio de su muy alto cargo el 26 de enero proximo pasado, en la que V. Ex. al acusar recibo de mi anterior nota n. 17, de 22 del mismo, en la que por instrucciones que recibi de mi Gobierno proponia yo al de V. Ex. un Acuerdo para el Canje de Publicaciones Officiales entre los dos paises fundado en las clausulas y enumeradas en mi referida nota, me declara estar de perfecto acuerdo con las clausules mencionadas el Gobierno Brasileño, sintiendo, entretanto, no serle posible satisfacer completamente la tercera en vista de la dificultad que encontraria en reeditar ediciones de Libros y Publicaciones ya agotadas.

Habiendo puesto lo anterior en conocimiento de mi Gobierno, por instrucciones que de él acabo de recibir ahora, me es grato poner en su conocimiento que acepta la restriccion contenida para el completo cumplimiento de la referida clausula tercera; por lo que llegado el caso de circunstancias analogas concurrentes al envio de ediciones ya agotadas, y por las mismas razones mi Gobierno habrá de acogerse a igual restriccion.

En vista de las anteriores consideraciones y estando en perfecto acuerdo nuestros dos Gobiernos sobre la manera de realisar el citado acuerdo para Canje de Publicaciones Officiales, ruego a V. Ex. se sirva aceptar la expresion de mis sinceros agradecimientos por el empeño tan bondadoso y eficaz que tuvo a bien poner de su parte para la rapida conclusion de este acuerdo que mucho a de contribuir para un

mayor y mas estrecho amistoso conocimiento de nuestros dos países.

Aprovecho una vez mas la oportunidad, Señor Ministro, para reiteraros la seguridades de mi mas alta y distinguida consideracion.

R. Castañeda.

Al Excelentisimo Señor Doctor Nilo Peçanha,

Ministro de Estado de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

Rio de Janeiro.

II) — Prorogação de Acto anteriormente concluido. — Renovação de concessão anteriormente feita:

a) — Accôrdo commercial provisorio entre o Brasil e a Italia estabelecido mediante a troca de Notas de 5 de Julho de 1900. — Correspondencia relativa a esse Acto. — 10ª prorogação do Accôrdo de 31 de Dezembro de 1918. Notas de 6 e 20 de Dezembro de 1917.

N. 92

Nota da Legação da Italia ao Governo Brasileiro

R. Legazione d'Italia. S. U. del Brasile — N. 1165/10 — Rio de Janeiro, 22 Maggio 1917.

Signor Ministro,

Ho l'onore di portare a conoscenza dell'E. V. che, avendo l'Italia il proposito di riorganizzare interamente il proprio servizio doganale, il Governo del Re si trova nella necessitá di non domandare ulteriore proroghe del regime risultante dalle note scambiate il 5 Iuglio 1900 fra questa Regia Legazione e codesto Ministero delle Relazione Esteriori, note che dettero origine al "modus vivendi" in vista del quale il dazio di entrata

sul caffé brasiliano rimaneva fissato in lire italiane centotrenta per ogni cento chilogrammi ed ai prodotti italiani importati nel territorio dell'Unione erano applicate le tasse minime della Tariffa Dognale Brasiliana.

Questa decisione del Governo del Re fa, come sopra ho detto, parte di un plano generale di riforme intese a sostituire tariffe più in armonia con lo stato odierno della tecnica industriale e con le esigenze della mutata economica a quelle antiche tuttora in vigore.

Con tale intendimento l'Italia ha giá denunciato, alla fine del 1916, i trattati a tariffa stipulati col Giappone, colla Romania, con la Russia, la Spagna, la Servia e la Svizzera, per modo che, al 31 dicembre dell'anno corrente, cesseranno gli effetti di tutte le tariffe convenzionate alle quali si trovava legata.

L'accordo vigente con questa Repubblica viene a scadere "ipso jure" alla fine dell'anno, e non provede alcuna formale denuncia di esso, ma il Governo del Re stima doveroso atto di cortesia informare il Governo dell'Unione Brasiliana che esso, per le ragione sopra indicate, considera improrogabile tale scadenza, e rende, in pari tempo, nota la sua buona volontá d'iniziare, quanto più presto sará possibile, i negoziati per la stipulazione di un trattato di commercio e di navigazione tra i due Paesi.

Mi é grato, Signor Ministro, profittare dell'occasione per rinnovare all'E. V. l'attestazione della mia più alta considerazione.

Luigi Mercatelli.

A Sua Eccellenza Il Dottor Nilo Peçanha, Ministro di Stato per le Relazione Esteriori, Rio de Janeiro.

TRADUCÇÃO

Real Legação de Italia — Estados Unidos do Brasil — Numero 1.165/10. — Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1917.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, tendo a Italia o proposito de reorganisar inteiramente o seu ser-

viço alfandegario, o Governo do Rei se acha (está) na necessidade de não pedir ulteriores prorogações do regimen resultante das notas trocadas em 5 de julho de 1900 entre esta Real Legação e esse Ministerio das Relações Exteriores, notas que deram origem ao *modus vivendi* em vista do qual o direito de entrada sobre o café brasileiro ficava fixado em cento e trinta liras italianas por cem kilogrammas e aos productos italianos importados no territorio da União eram applicadas as taxas minimas da Tarifa Alfandegaria Brasileira.

Esta decisão do Governo do Rei faz, como acima disse, parte de um plano geral de reformas attinentes a substituir, por tarifas mais em harmonia com o estado actual da technica industrial e com as exigencias da transformação economica, as antigas ainda em vigor.

Com esse intuito, a Italia já denunciou, em fins de 1916, os tratados sobre tarifas, estipulados com o Japão, com a Roumania, com a Russia, a Hespanha, a Servia e a Suissa, de modo que, em 31 de Dezembro do corrente anno, cessarão os effeitos de todas as tarifas convencionadas, a que se achava obrigada.

O vigente Accôrdo com esta Republica caduca *ipso jure* no fim do anno, e não determina nenhuma denuncia formal delle; mas o Governo do Rei julga um devido acto de cortezia informar o Governo da União Brasileira, de que elle, pelas razões acima indicadas, considera improrogavel tal caducidade, e manifesta, ao mesmo tempo, a sua boa vontade de iniciar, quanto mais depressa possivel, as negociações para a estipulação de um Tratado de Commercio e de Navegação entre os dois Paizes.

E'-me grato, Senhor Ministro, aproveitar desta occasião para renovar a V. Ex. a segurança da minha mais alta consideração.

Luigi Mercatelli.

A Sua Excellencia o Dr. Nilo Peçanha,
Ministro de Estado das Relações Exteriores. Rio de Janeiro.

N. 93

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio dos Negocios da Fazenda

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção dos Negocios da Europa, Asia, Africa e Oceania — N. 69. — Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1917.

Sr. Ministro,

Por meio da inclusa copia tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. a nota que a Legação de Italia dirigiu a este Ministerio, em 22 de Maio ultimo, para communicar que o seu Governo não tencionava pedir nova prorogação do Accôrdo Commercial que termina em 31 de Dezembro do corrente anno e que tem sido successivamente prorogado desde 5 de Julho de 1900, mediante a troca de notas entre os dois paizes.

Accrescenta a referida Legação que essa intenção de seu Governo faz parte de um plano geral de reforma alfandegaria e diz que elle estimará tão cedo quanto possivel, iniciar as negociações para um tratado de commercio e navegação.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Dr. João Pandiá Calogeras,
Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

N. 94

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Italia

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção dos Negocios da Europa, Asia, Africa e Oceania — N. 3.— Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1917.

Sr. Ministro,

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 1.165/10, de 22 do corrente, pela qual V. Ex. me communicou que, tendo a Italia o proposito de reorganisar inteiramente o serviço alfandegario, o seu Governo se acha na necessidade de não pedir nova prorogação do Accôrdo Commercial de 5 de Julho de 1900, estabelecido mediante a troca de notas entre este Ministerio e essa Legação.

Em resposta, cabe-me communicar a V. Ex. que ja dei conhecimento dessa resolução ao Ministerio da Fazenda e bem assim do desejo do Governo de Italia de iniciar tão cedo quanto seja possivel as negociações para um tratado de commercio e navegação.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Luigi Mercatelli,

Env. Extr. e Min. Plen. de S. M. o Rei de Italia.

N. 95

Memorandum da Legação da Italia, apresentado ao Governo Brasileiro

Legazione d'Italia al Brasile.— N. 3.102.

Il Ministre d'Italia, in Rio de Janeiro, ha l'onore di presentare i suoi rispettosi omaggi a Sua Eccelenza il Ministro

delle Relazioni Esteriori e di esporgli che il R. Governo, in vista del vigente stato de guerra e della ristrettezza del tempo, riconoscendo non essere possibile pensare alla discussione ed alla conclusione di un trattato di commercio e di navigazione tra l'Italia ed il Brasile, glia dá mandato di proporre al Governo del Brasile, la proroga per un anno del « modus vivendi » che regola actualmente i rapporti commerciali tra i duc paesi, e che si riassume in una diminuzione del dazio di entrata in Italia sul caffé, e nell'applicazioni della tariffa minima brasiliana ad alcune categorie di merci italiane.

Rio de Janeiro, 29 Ottobre 1917.

A Sua Eccelenza Il Dottor Nilo Peçanha,
Ministro di Stato per le Relazioni Esteriori.
Rio de Janeiro.

TRADUCÇÃO

Legação da Italia no Brasil.— N. 3.102.

O Ministro da Italia no Rio de Janeiro tem a honra de apresentar os seus respeitosos cumprimentos a Sua Excellencia o Ministro das Relações Exteriores e de communicar que o Governo Real, em vista do actual estado de guerra e da estreiteza de tempo, reconhecendo não ser possivel pensar na discussão e conclusão de um tratado de commercio e navegação entre a Italia e o Brasil, lhe dá mandato para propor ao Governo do Brasil a prorogação por um anno do « modus vivendi » que regula actualmente as relações commerciaes entre os dois paizes, e que se resume em uma diminuição de imposto de entrada na Italia sobre o café, e na applicação da tarifa minima brasileira a algumas categorias de mercadorias italianas.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1917.

A Sua Excellencia o Doutor Nilo Peçanha,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro.

N. 96

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio dos Negocios da Fazenda

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção dos Negocios da Europa, Asia, Africa e Oceania — N. 137.— Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1917.

Sr. Ministro,

Com o Aviso deste Ministerio n. 69, de 16 de Junho do corrente anno, foi dado conhecimento ao predecessor de V. Ex. da disposição em que se achava o Governo da Italia de não pedir nova prorogação do Accôrdo Commercial de 5 de Julho de 1900 a findar-se em 31 de Dezembro proximo vindouro.

Agora, porém, acabo de receber nota verbal da Legação daquelle paiz, na qual diz que o seu Governo, tendo em vista o estado de guerra e a estreiteza de tempo, reconheceu não ser possivel pensar-se numa mais ampla modificação da situação actual e propõe ao Governo do Brasil a prorogação, por um anno, do «modus vivendi», que regula actualmente as relações commerciaes entre os dois paizes e que resulta de uma diminuição dos direitos de entrada do café na Italia e da applicação da tarifa minima brasileira aos productos italianos entrados no Brasil.

Assim, rogo a V. Ex. o obsequio de me dar a sua opinião sobre a nova prorogação do supradito Accôrdo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada,
Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

N. 97

Aviso do Ministerio dos Negocios da Fazenda ao Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 167.— Em 22 de Novembro de 1917.

Senhor Ministro,

Em resposta ao aviso n. 137, de 12 do fluente, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a este Ministerio parece que a situação actual do Brasil, de nação em guerra e alliada da Italia, aconselha a prorogação do Accôrdo Commercial celebrado com esse mesmo paiz.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

Antonio Carlos.

A S. Ex. o Sr. Dr. Nilo Peçanha,
Ministro de Estado dos Negocios das Relações Exteriores.

N. 98

Nota da Legação da Italia ao Governo Brasileiro

R. Legazione d'Italia.— Rio de Janeiro, 6 Dicembre 1917. — N. 3666/49.

Signor Ministro,

Con riferimento alla nota verbale di questa R. Legazione, in data 29 ottobre u. s. ed al colloquio che ho avuto l'onore di avere con l'Eccellenza Vostra oggi stesso, mi reco a dovere di confermare a Vostra Eccellenza che il Governo del Re, in

considerazione dello stato di guerra vigente e della ristrettezza del tempo, riconoscendo non essere possibile venire alla discussione ed all conclusione di un nuovo trattato di commercio e di navigazione tra l'Italia ed il Brasile, propone al Governo della Republica la broroga per um anno, a tutto il 1918, cioè, del «modus vivendi» che regola attualmente i rapporti commerciali tra i due paesi. Detto regime risulta, come l' E. V. sa, dalle note scambiate a Rio de Janeiro 11 5 luglio dell'anno 1900 tra questa R. Legazione e codesto Ministero delle Relazioni Esteriori, e si riassume in una diminuzione del dazio di entrata in Italia del caffé, dazio che rimane fissato in lire italiane centrotrenta (Lit. 130-) per ogni cento chilogrammi, e nella applicazione delle tariffe minime brasiliane ai prodotti italiani impor tati nel territorio della Republica.

Saró grato all' E. V. se mi vorrà far conoscere le decisioni del Governo Federale a questo riguardo, e se mi vorrá confermare, come giá con la nota n. 6962 di EXP. in data 14 agosto 1915, in risposta ad una n. 1287/40 delli 18 giugno stesso anno di questa Regia Legazione, che il predetto accordo commerciale si considera prorogato fino al termine su menzionato del 31 dicembre 1918.

Colgo quest'occasione per rinnovare all'Eccellenza Vostra gli attestati della mia piú alta considerazione.

Luigi Mercatelli.

A Sua Eccellenza Il Dottor Nilo Peçanha,

Ministro di Stato per le Relazioni Esteriori. Rio de Janeiro.

TRADUCÇÃO

Regia Legação de Italia — Numero 3.666/49.— Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1917.

Senhor Ministro,

Com referencia á Nota Verbal desta Real Legação, datada de 29 de outubro ultimo, e á entrevista que tive a honra de ter

com V. Ex. hoje mesmo, julgo-me no dever de confirmar a V. Ex. que o Governo do Rei, em consideração ao estado de guerra vigente e á estreiteza do tempo, reconhecendo não ser possivel entrar em discussão e chegar á conclusão de um novo Tratado de Commercio e Navegação entre a Italia e o Brasil, propõe ao Governo da Republica a prorogação por um anno, por todo 1918, do «Modus vivendi» que regula actualmente as relações commerciaes entre os dois paizes. O dito regimen resulta, como V. Ex. sabe, das Notas trocadas no Rio de Janeiro em 5 de Julho do anno de 1900 entre esta Real Legação e esse Ministerio das Relações Exteriores, e se resume numa diminuição do direito de entrada do café na Italia, direito que fica fixado em cento e trinta liras italianas (liras 130) por 100 kilogrammas, e na applicação das tarifas minimas brasileiras aos productos italianos importados no territorio da Republica.

Ficarei grato a V. Ex. se me quizer dar a conhecer as decisões do Governo Federal a esse respeito e se me quizer confirmar como outr'ora com a Nota n. 6.962, de expedição, datada de 14 de Agosto de 1915, em resposta a uma n. 1.297/40, de 18 de Junho do mesmo anno, desta Real Legação, que o predito Accôrdo Commercial se considera prorogado até o termo supra mencionado de 31 de Dezembro de 1618.

Aproveito esta occasião para renovar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

Luigi Mercatelli.

A S. Ex. Dr. Nilo Peçanha,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro.

N. 99

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Italia

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção dos Negocios da Europa, Asia, Africa e Oceania — N. 9.— Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1917.

Sr. Ministro,

Em resposta á nota n. 3.666/49, de 6 do corrente mez, tenho a honra de declarar a V. Ex., devidamente autorisado pelo Presidente da Republica, que o Governo Federal concorda em que tenha vigor até 31 de Dezembro de 1918 o Accôrdo Commercial provisorio resultante das notas trocadas em 5 de Julho de 1900, entre este Ministerio e essa Legação.

Em consequencia, fica prorogado o accôrdo provisorio entre os dois paizes, e em virtude de tal prorogação os productos italianos continuarão a ter até 31 de Dezembro de 1908 o beneficio da tarifa minima brasileira, uma vez que o direito de entrada do café brasileiro na Italia não exceda de 130 liras por 100 kilogrammas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Luigi Mercatelli,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia.

b) — Continúa, no exercicio de 1918, a reducção nos direitos de importação no Brasil para alguns artigos de producção dos Estados Unidos da America — Decreto n. 12.812, de 9 de Janeiro de 1918, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda.

N. 100

Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America ao Governo Brasileiro

Embassy of the United States of America — N. 425.— Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1918.

Monsieur le Ministre:

Em vista do art. n. 13 do Orçamento da Receita Geral da Republica para o anno de 1918 autorizar a Sua Ex. o Sr. Presidente da Republica a:

« Continuar em vigor a autorização concedida ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção ir até o limite de 20 °/ₒ que, para a farinha de trigo, poderá ir até 30 °/ₒ, desde que taes reducções sejam compensadoras de concessões feitas a generos de producção brasileira, especialmente a borracha e o fumo » e sob instrucções do meu Governo, tenho a honra de pedir ao Governo de V. Ex. a continuação, durante o anno de 1918, da costumada tarifa preferencial sobre os mesmos artigos de origem americana importados pelo Brasil que já em annos anteriores gosaram deste favor.

Com especial referencia ás palavras "especialmente a borracha e o fumo" do artigo acima transcripto, tomo a liberdade de chamar a attenção de V. Ex. para a lista de artigos que o meu Governo favorece com entrada livre de direitos, entre os quaes está "borracha, em bruto ou leite de..... borracha refugo ou desperdicios, destinados sómente a fabricação....." e ainda

para o facto que de anno para anno vae em grande augmento o consumo nos Estados Unidos do fumo brasileiro.

Como dos annos anteriores, o meu Governo muito o apreciaria caso V. Ex. se dignasse combinar com S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda afim de que o Decreto Executivo que se refere á tarifa preferencial aos productos dos Estados Unidos seja publicado em breve.

Prevaleço-me, Sr. Ministro, desta nova opportunidade, para renovar junto a V. Ex. as seguranças da minha mais alta e distincta consideração.

Edwin V. Morgan.

1 annexo: Copia do Decreto n. 12.334 de Janeiro 1 de 1917.

A Sua Ex. Dr. Nilo Peçanha,
M. D. Ministro das Relações Exteriores.
etc., etc., etc.
Rio de Janeiro.

ANNEXO

Annexo á nota n. 425 de Janeiro 2, 1918, da Embaixada americana no Rio de Janeiro

(Copia)

DECRETO N. 12.334 — DE 1 DE JANEIRO DE 1917

Concede reducção de direitos de importação a alguns artigos da producção norte-americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autoridade contida no art. 2, sec. 1, da lei n. 3.213, de de 30 de Dezembro de 1916, decreta:

Art. 1º. No vigente exercicio, a partir de 1 do corrente mez, os artigos abaixo mencionados, de producção dos Estados Unidos da America do Norte, gosarão nos direitos de importação para consumo das seguintes reducções: de 30 °/₀ a farinha de trigo e de 20 °/₀ o leite condensado, as manufacturas de borracha do art. 1.033 da Tarifa, os relogios, as tintas do art. 173 da Tarifa,

excepto tinta de escrever, as caixas frigorificas, os pianos, as balanças, os moinhos de vento, o cimento, os espartilhos, as fructas seccas, a mobilia escolar e as secretarias.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de Janeiro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
João Pandiá Calogeras.

N. 101

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio dos Negocios da Fazenda

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção da America — N. 1. — Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1918.

Sr. Ministro,

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., pela inclusa copia, a nota no 425 de 2 do corrente, em que a Embaixada dos Estados Unidos da America solicita que, em vista do art. 13 da lei da Receita Geral n. 3.446 de 31 de Dezembro ultimo, seja mantida no presente exercicio a tarifa differencial concedida a varios productos americanos.

Rogando a V. Ex. o obsequio de me habilitar, com a possivel brevidade, a responder á mencionada nota daquella Embaixada, aproveito o ensejo para reiterar-lhe os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada,
Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

DECRETO N. 12.812 — DE 9 DE JANEIRO DE 1918

Concede reducção de direitos de importação a alguns artigos de producção americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 da lei n. 3.466, de 31 de Dezembro de 1917, decreta:

Art. 1º. No vigente exercicio, a partir de 1 do corrente mez, os artigos abaixo mencionados, de producção dos Estados Unidos da America do Norte, gosarão nos direitos de importação para consumo das seguintes reducções: de 30 % a farinha de trigo e de 20 % o leite condensado; as manufacturas de borracha do art. 1.033 da Tarifa, os relogios, as tintas do art. 173 da Tarifa, excepto tinta para escrever, os vernizes, as machinas de escrever, as caixas frigorificas, os pianos, as balanças, os moinhos de vento, o cimento, os espartilhos, as fructas seccas, a mobilia escolar e as secretarias.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

N. 102

Nota do Governo Brasileiro á Embaixada dos Estados Unidos da America

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção dos Negocios da America — N. 2. — Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1918.

Sr. Embaixador,

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 425 de 2 do corrente, pela qual V. Ex. pedio que á vista do dis-

posto no orçamento da receita em vigor, o Governo Brasileiro continuasse a conceder, no corrente exercicio, os favores de que vêm gozando diversos productos procedentes dos Estados Unidos da America.

Esse pedido de V. Ex. já foi attendido como consta do Decreto n. 12.812 de 9 do corrente, publicado no *Diario Official* de 12.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha mui alta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Edwin Vernon Morgan,

Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario dos Estados Unidos da America.

IV) — Actos approvados pelo Legislativo e sanccionados pelo Executivo do Brasil

— Convenção concluida e assignada no Rio de Janeiro, em 31 de Outubro de 1914, entre o Brasil e a Republica Argentina, para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado

N. 103

Decreto n. 3.136, de 5 de Julho de 1916

Approva a Convenção para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, entre o Brasil e a Republica Argentina, concluida e assignada nesta Capital a 31 de Outubro de 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Fica approvada a Convenção para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, entre o Brasil e a Republica Argentina, concluida e assignada a 31 de Outubro de

1914, e autorizado o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

L. M. de Souza Dantas.

a) — Protocollo entre o Brasil e a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro, em 16 de Setembro de 1912, modificativo dos artigos 4º e 6º do Accôrdo entre os dois paizes celebrado, em 16 (*) de Fevereiro de 1880, para a execução de Cartas Rogatorias. — Decreto n. 3.393 A, de 18 de Novembro de 1917.

N. 104

Decreto n. 3.393 A, de 18 de novembro de 1917

Approva o Protocollo entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro a 16 de Setembro de 1912, modificativo dos arts. 4º e 6º do Accôrdo entre os dois paizes celebrado em 16 de Fevereiro de 1880 para a execução de cartas rogatorias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1º. E' approvado o Protocollo assignado entre a Republica Argentina e a Republica dos Estados Unidos do Brasil nesta cidade do Rio de Janeiro a 16 de Setembro de 1912, modificativo dos arts. 4º e 6º do Accôrdo entre os dois paizes celebrado em 16 (*) de Fevereiro de 1880 para execução de cartas rogatorias, Protocollo esse cujo conteúdo é o seguinte:

(*) — Aliás 14 de Fevereiro de 1880.

PROTOCOLLO

Aos dezeseis dias do mez de setembro de 1912, reunidos no Ministerio das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Senhor Doutor Lauro Müller, Ministro dessa Repartição, e o Senhor tenente-general Don Julio A. Roca, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Nação Argentina, com o fim de facilitar o cumprimento do Accôrdo celebrado entre os dois paizes a quatorze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta, referente á execução das cartas rogatorias, tanto civeis como criminaes, procedentes das autoridades judiciarias de um e outro Estado convieram, depois de exhibidos os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, no seguinte:

ARTIGO I

Ficam modificados da seguinte maneira os arts. 4º e 6º do mencionado Accôrdo:

Artigo IV — As cartas rogatorias, tanto em materia civel como criminal, expedidas pelos juizes ou tribunaes brasileiros ás autoridades judiciarias argentinas ou pelos juizes ou tribunaes argentinos ás autoridades brasileiras ficam isentas da legalização pelos consules quando transitarem pela via diplomatica e, na sua falta, pela consular, e conterão a indicação do domicilio das pessoas a citar.

Artigo VI — Quando as cartas rogatorias forem expedidas no interesse de particulares, deverão conter a designação da pessoa ou procurador encarregado de promover o seu andamento e satisfazer as correspondentes despezas.

ARTIGO II

O presente Protocollo, depois de approvado pelos Congressos Legislativos dos dois paizes, será ratificado e as ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro ou em Buenos Aires, no

mais breve prazo possivel, devendo entrar em vigor desde a data da respectiva troca.

Em fé do que os Plenipotenciarios mencionados firmaram e sellaram o presente Protocollo em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e castelhana.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e doze.

(L. S.) *Lauro Müller.*
(L. S.) *Julio A. Roca.*

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1917, 29º da Republica e 96º da Independencia.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Nilo Peçanha.

b) — Protocollo assignado no Rio de Janeiro, aos 28 de dezembro de 1912, entre o Brasil e a Bolivia, sobre o novo traçado (terceiro) do ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. — Decreto n. 3.418 A, de 12 de Dezembro de 1917.

N. 105

Decreto n. 3.418 A, de 12 de dezembro de 1917

Approva o Protocollo assignado no Rio de Janeiro aos 28 de Dezembro de 1912, entre o Brasil e a Bolivia, sobre o novo traçado do ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a Resolução seguinte:

Art. 1º. Fica approvado o Protocollo celebrado com o Governo da Bolivia, concluido e assignado no Rio de Janeiro

em 28 de Dezembro de 1912, sobre o novo traçado do ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Art. 2°. Para a construcção do novo ramal, que será feita nas mesmas condições da linha-tronco e de accôrdo com o contracto, fica o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrario, sendo declarados insubsistentes os arts. 1° e 2° do Decreto n. 2.579, de 7 de Junho de 1912.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Nilo Peçanha.

c) — Convenção concluida e assignada no Rio de Janeiro, em 22 de Junho de 1916, entre o Brasil e Chile, para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado. — Decreto n. 3.426, de 21 de Dezembro de 1917

N. 106

Decreto n. 3.426, de 21 de Dezembro de 1917

Approva a Convenção assignada no Rio de Janeiro, aos 22 de Junho de 1916, entre o Brasil e o Chile, para a permuta de encommendas postaes sem valor declarado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a Resolução seguinte:

Art. 1°. E' approvada a Convenção Postal assignada no Rio de Janeiro a 22 de Junho de 1916, para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, entre o Chile e o

Brasil, pelos representantes dos referidos paizes, devidamente autorizados.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1917, 97° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Nilo Peçanha.

d) — Convenção para a melhor caracterização da fronteira commum ao Brasil e ao Uruguay, assignada no Rio de Janeiro, em 27 de Dezembro de 1916. — Decreto n. 3.442, de 27 de Dezembro de 1917

N. 107

Decreto n. 3.442, de 27 de Dezembro de 1917

Approva a Convenção para melhor caracterização da fronteira, entre o Brasil e o Uruguay, assignada em 27 de Dezembro de 1916

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a Resolução seguinte:

Art. 1°. Fica approvada a Convenção para melhor caracterização da fronteira, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignada no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Nilo Peçanha.

e) — Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria, entre o Brasil e o Uruguay, concluida no Rio de Janeiro, em 27 de Dezembro de 1916. — Decreto n. 3.447, de 31 de Dezembro de 1917.

N. 108

Decreto n. 3.447, de 31 de Dezembro de 1917

Approva a Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignada no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a Resolução seguinte:

Art. 1°. Fica approvada a Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignada no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916, de conformidade com o art. 19 da Convenção da Primeira Conferencia da Haya, de 29 de Julho de 1899, para solução pacifica dos conflictos internacionaes, e o art. 40 da primeira Convenção da Segunda Conferencia da mesma cidade, de 18 de Outubro de 1907.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

V) — Veto do Executivo a uma resolução do Legislativo referente a um acto internacional a que o Brasil ainda não estava obrigado

— Convenção Internacional de Berlim, de 13 de Fevereiro de 1908, referente á União Internacional para protecção de Obras Litterarias e Artisticas. — Resolução do Congresso de 19 de Dezembro de 1917, autorizando o Governo a adherir a esse Acto. — Veto Presidencial de 28 de Dezembro de 1917.

N. 109

Resolução do Congresso Nacional, de 19 de Dezembro de 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Afim de assegurar aos autores brasileiros de obras scientificas, litterarias e artisticas a reciprocidade de protecção de seus direitos que as Leis n. 2.577, de 17 de Janeiro de 1912, e n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913, garantiam aos autores estrangeiros, qualquer que seja a sua nacionalidade, com a condição de que pertençam ás nações que tiverem adherido ás Convenções Internacionaes sobre a materia, fica o Governo autorizado a adherir nos termos do art. 25 á Convenção Internacional assignada em Berlim a 13 de Novembro de 1908 e a inscrever o Brasil entre os membros de primeira classe do Bureau da União Internacional para a protecção das obras litterarias e artisticas, com séde em Berna, abrindo para isto credito até a quantia de francos 5.000; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de Dezembro de 1917.— *João Vespucio de Abreu e Silva*, presidente em exercicio.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1° Secretario.— *Alfredo Octavio de Mavignier*, 2° secretario interino.

N. 110

Veto opposto pelo Presidente da Republica, em 28 de Dezembro de 1917

Nego sancção pelas razões constantes da exposição junta.

Rio, 28 de Dezembro de 1917.

W. Braz.

N. 111

Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, com as razões do veto

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Tenho a honra de devolver-vos os autographos da Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a adherir á Convenção Internacional de Berlim, sobre Direitos de Autor, assignada em 13 de Novembro de 1908, e a inscrever o Brasil no Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas, á qual neguei sancção.

O Governo, conforme já demonstrou com a assignatura da Convenção Litteraria, Scientifica e Artistica entre o Brasil e a França, celebrada nesta capital a 15 de Dezembro de 1913, prefere firmar actos particulares com os diversos paizes, visto como taes ajustes permittem a inclusão de clausulas que mais se coadunem com os nossos interesses, além de que mais facilmente podem ser modificadas.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1917.

Wenceslau Braz P. Gomes.

VII) Actos promulgados pelo Poder Executivo Brasileiro, depois de trocadas as respectivas Ratificações com os Paizes interessados:

a) — Convenção Litteraria, Scientifica e Artistica entre o Brasil e a França, assignada no Rio de Janeiro a 15 de Dezembro de 1913 — Troca das Ratificações, no Rio de Janeiro, em 11 de Setembro de 1917. — Decreto n. 12.662, de 29 de Setembro de 1917.

N. 112

Termo da troca das Ratificações

I

Os abaixo-assignados, Nilo Peçanha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, e Paul Claudel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, devidamente autorizados, reuniram-se na cidade do Rio de Janeiro, no Palacio Itamaraty, aos onze dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e dezesete, para proceder á troca das ratificações da Convenção Litteraria, Scientifica e Artistica, concluida e assignada na cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mez de dezembro de mil novecentos e trese, entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e e o Governo da Republica Franceza.

E tendo achado conformes e em boa e devida fórma os dois respectivos instrumentos de ratificação, effectuaram a sua troca.

Em fé do que, no dia e logar acima declarados, assignaram a presente Acta em quatro exemplares, dois em portuguez e dois em francez, appondo nelles o signal dos seus respectivos sellos.

(L. S.) NILO PEÇANHA.

(L. S.) P. CLAUDEL.

II

Les soussignés, Nilo Peçanha, Ministre d'Etat des Relations Extérieures du Brésil, e Paul Claudel, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République Française, se sont réunis, dûment autorisés, au Palais Itamaraty, dans la ville de Rio de Janeiro, le onzième jour du mois de septembre de l'année mil neuf cent dix-sept, pour procéder à l'échange des ratifications de la Convention Littéraire, Scientifique et Artistique conclue et signée dans la ville de Rio de Janeiro, le quinze décembre mil neuf cent treize, entre le Gouvernement de la République Française et le Gouvernement de la République des États Unis du Brésil.

Et ayant trouvé conformes et en bonne et due forme les deux instruments respectifs de ratification, ils ont procédé à leur échange.

En foi de quoi, aux lieu et jour ci-dessus mentionnés, ils ont signé le présent Acte en quatre exemplaires, deux en français et deux en portugais, en y apposant leur sceau respectif.

(L. S.) NILO PEÇANHA.

(L. S.) P. CLAUDEL.

N. 113

Decreto que promulgou no Brasil a citada Convenção

DECRETO N. 12.662 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1917

Promulga a Convenção Litteraria, Scientifica e Artistica entre o o Brasil e a França, assignada no Rio de Janeiro a 15 de Dezembro de 1913

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Tendo sido sanccionado, pelo Decreto n. 2.966, de 5 de Fevereiro de 1915, a Resolução do Congresso Nacional que

approvou a Convenção Litteraria, Scientifica e Artistica entre o Brasil e a França, assignada no Rio de Janeiro a 15 de Dezembro de 1913; e havendo se effectuado a troca das respectivas ratificações nesta mesma capital em 11 do corrente mez:

Decreta que a referida Convenção appensa, por cópia, ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contem a partir do dia 10 de Outubro proximo vindouro, nos termos da alinea primeira do artigo XIV da mesma Convenção.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.

Nilo Peçanha.

b) Convenção concluida e assignada no Rio de Janeiro aos 22 de Junho de 1916, entre o Brasil e o Chile, para a permuta de encommendas postaes sem valor declarado — Troca das Ratificações, no Rio de Janeiro, em 4 de Fevereiro de 1918 — Decreto n. 12.962 A, de 10 Abril de 1918

N. 114

Termo da troca das Ratificações

I

Os abaixo assignados, Nilo Peçanha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, e Alfredo Irarrázaval Zañartu, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Chile, devidamente autorizados, reuniram-se na cidade do Rio de Janeiro, no Palacio Itamaraty, aos quatro dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e dezoito, para proceder á troca das ratificações da Convenção entre a Republica

dos Estados Unidos do Brasil e a Republica do Chile, relativa á permuta directa de encommendas postaes, sem valor declarado, concluida e assignada na mesma cidade do Rio de Janeiro aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil novecentos e dezeseis.

E tendo achado conformes e em bôa e devida fórma os dois respectivos instrumentos de ratificação, effectuaram a sua troca.

Em fé do que, no logar e dia acima declarados, assignaram a presente Acta em quatro exemplares, dois em portuguez e dois em castelhano, appondo nelles o signal dos seus respectivos sellos.

(L. S.) NILO PEÇANHA.

(L. S.) A. IRARRÁZAVAL.

II

Los abajo firmados, Nilo Peçanha, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Brasil, y Alfredo Irarrázaval Zañartu, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República de Chile, debidamente autorizados, se reuniran en la ciudad de Rio de Janeiro, en el Palacio Itamaraty, a los cuatro dias del mes de Febrero de mil novecientos dieziocho, para proceder al canje de las ratificaciones de la Convención entre la República de los Estados Unidos del Brasil y la República de Chile, concerniente al intercambio directo de encomiendas postales sin declaración de valor, concluida y firmada en la misma ciudad de Rio de Janeiro, a los veintidos dias del mes de Junio de mil novecientos dieziseis.

Y habiendo hallado conformes y en buena y debida forma los dos respectivos instrumentos de ratificación, efectuaron su canje.

En fe de lo cual, en el lugar y dia arriba declarados, firmaron la presente Acta en cuatro ejemplares, dos en portugués y dos en castellano, poniendo en ellos la seña de sus respectivos sellos.

(L. S.) NILO PEÇANHA.

(L. S.) A. IRARRÁZAVAL.

N. 115

Decreto que promulgou no Brasil a citada Convenção

DECRETO N. 12.962 A — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Promulga a Convenção entre o Brasil e o Chile, relativa á permuta de encommendas postaes sem valor declarado, assignada no Rio de Janeiro a 22 de Junho de 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, pelo Decreto n. 3.426, de 21 de Dezembro de 1917, a Resolução do Congresso Nacional que approvou a Convenção entre o Brasil e o Chile, relativa á permuta directa de encommendas postaes sem valor declarado, concluida e assignada no Rio de Janeiro aos 22 de Junho de 1916; e tendo sido trocadas as respectivas ratificações nesta mesma capital, no dia 4 de Fevereiro ultimo:

Decreta que a referida Convenção, appensa por cópia ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

c) Tratado Pacifista de 24 de Julho de 1914, entre o Brasil e os Estados Unidos da America, concluido e assignado em Washington, especialmente para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que, no futuro, possa suscitar-se entre os dois paizes.— Troca das Ratificações, em Washington, a 28 de Outubro de 1916 — (Decreto n. 12.295, de 30 de Novembro de 1916).

N. 116

Decreto que promulgou no Brasil o referido Tratado

DECRETO N. 12.295 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1916

Promulga o Tratado assignado em Washington a 24 de Julho de 1914, para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que, no futuro, se possa suscitar entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, pelo Decreto n. 3.018, de 10 de Novembro de 1915, a Resolução do Congresso Nacional, de 6 do mesmo mez e anno, que approvou o Tratado assignado em Washington a 24 de Julho de 1914, para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que, no futuro, se possa suscitar entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America; e tendo sido trocadas as respectivas ratificações na referida cidade de Washington, aos vinte e oito dias do mez de Outubro de 1916:

Decreta que o mesmo Tratado, appenso, por cópia, ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

VIII) — Actos publicados pelo Poder Executivo Brasileiro, para os devidos effeitos, sem dependencia de Ratificações e do deposito dos respectivos instrumentos

Oito Resoluções da 4ª Conferencia Internacional Americana, realizada em Buenos-Ayres, em 1910; — todas anteriormente approvadas pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Outubro de 1914, sanccionada em 7 de Novembro seguinte e devidamente publicada pelo Decreto n. 2.881, de 9 deste ultimo mez do referido anno:

a) — Resolução de 11 de Agosto de 1910 sobre a reorganização da «União das Republicas Americanas». — (Decreto n. 12.961, de 10 de Abril de 1918.)

N. 117

Decreto que publicou os textos dessa Resolução

DECRETO N. 12.961 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a reorganização da União das Republicas Americanas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a reorganização da União das Republicas Americanas, faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

b) — Resolução de 11 de Agosto de 1910, sobre a organização definitiva da « União Pan-Americana » (orgão da « União das Republicas Americanas») — (Decreto n. 12.993, de 24 de Abril de 1918).

N. 118

Decreto que publicou os textos dessa Resolução

DECRETO N. 12.993 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a organização defenitiva da " União Pan-Americana ".

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approva a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a organização definitiva da « União Pan-Americana », faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

c) — Resolução de 11 de Agosto de 1910, sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana — (Decreto n. 12.994, de 24 de Abril de 1918).

N. 119

Decreto que publicou os textos dessa Resolução

DECRETO N. 12.994 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana, faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

d) — Resolução de 11 de Agosto de 1910, sobre communicações entre as Nações Americanas, por meio de linhas de vapores — (Decreto n. 12.990, de 24 de Abril de 1918).

N. 120

Decreto que publicou os textos dessa Resolução

DECRETO N. 12.990 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 12 de Agosto de 1910, sobre communicações por linhas de vapores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.381, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 12 de Agosto de 1910, sobre communicações entre as Nações Americanas, por linhas de vapores, faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

e) — Resolução de 18 de Agosto de 1910, sobre permuta de professores e alumnos, entre as Republicas do Continente Americano — (Decreto n. 12.989, de 24 de Abril de 1910).

Decreto que publicou os textos dessa Resolução

N. 121

DECRETO N. 12.989 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 18 de Agosto de 1910, sobre a permuta de professores e alumnos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 18 de Agosto de 1910, sobre a permuta de professores e alumnos entre as Republicas do Continente Americano, faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

f) — Resolução de 20 de Agosto de 1910, sobre a creação de uma Secção de Commercio, Alfandegas e Estatisticas, na « União Pan-Americana» — (Decreto n. 12.991, de 24 de Abril de 1918).

N. 122

Decreto que publicou os textos dessa Resolução

DECRETO N. 12.991 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a creação de uma Secção de Commercio, Alfandegas e Estatistisca, na União Pan-Americana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a creação de uma Secção de Commercio, Alfandegas e Estatisticas, na União Pan-Americana, faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

g) — Resolução de 20 de Agosto de 1910, sobre a organização de Estatisticas Commerciaes, a cargo da respectiva Secção da « União Pan-Americana » — (Decreto n. 12.992, de 24 de Abril de 1918).

N. 123

Decreto que publicou os textos dessa Resolução

DECRETO N. 12.992 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a organização de Estatisticas Commerciaes a cargo da União Pan-Americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a organização de Estatisticas Commerciaes a cargo da respectiva Secção da União Pan-Americana, faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

h) — Resolução de 20 de Agosto de 1910, sobre recenseamentos periodicos, simultaneos, em todos os Estados Americanos — (Decreto n. 12.995, de 24 de Abril de 1918).

N. 124

Decreto que publicou os textos dessa Resolução

DECRETO N. 12.995 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre recenseamentos em todos os Estados Americanos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre recenseamentos periodicos, simultaneos, em todos os Estados Americanos, faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

IX, X) — Depositos de Ratificações e Adhesões de Governos estrangeiros, relativas a Actos internacionaes geraes, a que o Brasil está ligado:

A) — Actos de 5 de Julho de 1912, da Conferencia Internacional Radio-Telegraphica de Londres

Deposito da Ratificação do Uruguay — Adhesão das Possessões Francezas na Oceania e de Guadeloupe — Decreto n. 12.593, de 8 de Agosto de 1917

N. 125

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

British Legation, Petropolis, April 14th, 1917 — N. 33.

Monsieur le Ministre,

I have the honour to transmit to Your Excellency herewith, under instructions from His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, two copies of a list of Ratifications and Accessions to the International Radiotelegraphic Convention signed at London on July 5th, 1912, which have been made since the date of the previous notification of December 31st, 1915.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurances of highest consideration.

Arthur Peel.

His Excellency,

Dr. Lauro Müller,

Minister for Foreign Affairs.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica — Petropolis, 14 de Abril de 1917 — N. 33.

Senhor Ministro,

De accôrdo com as instrucções do Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade, tenho a honra de transmittir a Vossa Excellencia as duas inclusas cópias de uma lista de Ratificações e Adhesões á Convenção Internacional Radio-Telegraphica assignada em Londres a 5 de julho de 1912, feitas desde a data da notificação anterior, de 31 de Dezembro de 1915.

Prevaleço-me desta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

Arthur Peel.

A Sua Excellencia
o Dr. Lauro Müller,
Ministro dos Negocios Estrangeiros.

N. 126

Communicação do Foreign Office sobre o assumpto (Annexa á Nota precedente)

International Radiotelegraph Convention — Signed at London, July 5, 1912

Since the previous notification of the 31 st December, 1915, the following ratification of the Convention, Final Protocol, and « Reglement de Service » has been deposited with His Britannic Majesty's Governement, on the date mantioned below:

Country.	Date of Deposit
Uruguay...	February 29, 1916.

ACCESSIONS

Country	Date of Accession
French Possessions in Oceania.	February 3, 1916.
Guadeloupe.	January 10, 1917.

Foreing Office, January 22, 1917,

TRADUCÇÃO

Convenção Radio-Telegraphica Internacional assignada em Londres a 5 de Julho de 1912.

Desde a anterior notificação, de 31 de Dezembro de 1915, a seguinte ratificação da Convenção, Protocollo Final e Regulamento de Serviço foi depositada junto ao Governo de Sua Majestade Britannica, na data abaixo mencionada.

Paiz	Data de Deposito
Uruguay	29 de Fevereiro de 1916.

ADHESÕES

Paiz	Data de Adhesão
Possessões Francezas na Oceania	5 de Fevereiro de 1916.
Guadelupe	10 de Janeiro de 1917.

Foreign Office, 22 de Janeiro de 1917.

N. 127

Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica

Ministerio das Relações Exteriores — Secção do Protocollo — N. 5 — Exp. 14.941. — Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1917.

Sr. Ministro,

Em resposta á Nota n. 33, de 14 de Abril ultimo, dessa Legação, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa

Excellencia que, no devido tempo, foi encaminhado ao meu collega da Viação e Obras Publicas um dos exemplares da lista n. 12, que acompanhou a referida Nota.

Cabe-me igualmente communicar a Vossa Excellencia que, por Decreto n. 12.593, de 8 do corrente, estampado no *Diario Official* do dia 12, foram tornados publicos o deposito de ratificação da Republica Oriental do Uruguay e as adhesões das Possessões Francezas na Oceania e de Guadelupe aos Actos assignados em 5 de Julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-telegraphica de Londres, conforme a notificação constante da alludida lista.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

Nilo Peçanha.

A Sua Excellencia Sir Arthur Robert Peel, K. C. M. G., Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica.

N. 128

Decreto que publicou no Brasil o citado deposito de Ratificação e as mencionadas adhesões

DECRETO N. 12.593 — DE 8 DE AGOSTO DE 1917

Publica o deposito de ratificação do Uruguay aos Actos assignados em 5 de Julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-Telegraphica de Londres, e as adhesões das Possessões Francezas na Oceania e de Guadeloupe aos mesmos Actos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Em additamento ao Decreto n. 12.090, de 31 de Maio de 1916, que publicou os depositos de ratificações, actos de adhesão, reservas e outras declarações, de varias Potencias, com referencia aos Actos assignados em 5 de Julho de 1912, na

Conferencia Internacional Radio-Telegraphica de Londres, faz publicos o deposito de ratificação da Republica Oriental do Uruguay e as adhesões das Possessões Francezas na Oceania e de Guadeloupe aos mesmos Actos, conforme consta da communicação de 22 de Janeiro do corrente anno, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Grã-Bretanha, transmittido ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação Britannica junto ao Governo Brasileiro, por Nota datada de 14 de Abril ultimo, documentos esses cuja traducção official acompanha este Decreto.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

B) — Convenções de 10 de Maio de 1913, assignadas em Montevidéo, na Conferencia Internacional Sul-Americana de Defesa Agricola

1°) — Deposito das Ratificações da Republica do Paraguay ás tres Convenções concluidas nessa Conferencia Internacional

N. 129

Nota do Governo Uruguayo ao Governo Brasileiro

Republica Oriental do Uruguay — Ministerio de Relaciones Exteriores — Sección de Asuntos Diplomáticos — 193 (1913) — Montevideo, 26 Enero 1918.

Señor Ministro:

Tengo la honra de comunicar á Vuestra Excelencia, que la Legación del Paraguay en esta Capital, en nombre de su Gobierno, ha hecho en esta Secretaría de Estado el depósito del Instrumento de Ratificación de las siguientes Convenciones:

Convención Internacional de Defensa Agrícola, Convención I. de Defensa Agrícola relativa á plagas desconocidas, y Convención relativa á la exploración de los focos de la langosta, firmadas en esta Capital el 10 de Mayo de 1913.

Aprovecho esta oportunidad para reiterar á Vuestra Excelencia las seguridades de mi muy alta consideración.

Baltasar Brum.

A Su Excelencia el Señor Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

Rio de Janeiro.

N. 130

Nota do Governo Brasileiro ao Governo Uruguayo

Ministerio das Relações Exteriores — Secção do Protocollo. — Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 193 (1913), de 26 de Janeiro ultimo, pela qual Vossa Excellencia se dignou de trazer ao meu conhecimento o deposito feito nessa Secretaria de Estado, pela Legação do Paraguay nessa Capital, em nome do seu Governo, do Instrumento de Ratificação das tres seguintes Convenções:

Convenção Internacional de Defesa Agricola;

Convenção Internacional de Defesa Agricola relativa a pragas desconhecidas; e

Convenção relativa á exploração dos fócos de gafanhotos;

Assignadas, todas tres, em Montevidéo, a 10 de Maio de 1913.

Communicando a Vossa Excellencia que esse deposito de ratificações, juntamente com outros, relativos ás mesmas Convenções, foi tornado publico pela Decreto n. 12.963 A, de 10 do corrente, publicado no *Diario Official* de hoje, aproveito a opportunidade para lhe offerecer as seguranças da minha mais alta consideração.

Nilo Peçanha.

A Sua Excellencia o Senhor Ministro das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

2°) — Depositos de Ratificações dessas Convenções, até agora communicados — (Decreto n. 12.963 A, de 10 de Abril de 1918)

N. 131

Decreto que publicou no Brasil os depositos de Ratificações das mencionadas Convenções assignadas na Conferencia Internacional Sul-Americana de Defesa Agricola.

DECRETO N. 12.963 A — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Publica os depositos de Ratificações das Convenções assignadas em Montevidéo a 10 de Maio de 1913, na 1ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, effectuados pelas Republicas do Ecuador, Uruguay e Paraguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Em additamento ao Decreto n. 11.587, de 19 de Maio de 1915, que promulgou as tres Convenções assignadas em Montevidéo a 10 de Maio de 1913, na 1ª Conferencia Internacional Sul-Americana de Defesa Agricola, faz publicos os depositos de ratificações das referidas Convenções, por parte das Republicas do Ecuador, Uruguay e Paraguay, conforme communicações

recebidas do Ministerio das Relações Exteriores do Uruguay e constantes da relação que acompanha este Decreto, assignada pelo Director da Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Relação a que allude o Decreto n. 12.963 A, de 10 de Abril de 1918

Ecuador: Por nota n. 37, de 13 de Novembro de 1914, dirigida ao Governo Oriental do Uruguay, fez o deposito do instrumento de ratificação da Convenção de Defesa Agricola relativa a pragas desconhecidas (Nota do Governo da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro, n. 193 (1913), de 28 de Janeiro de 1915); e por nota n. 30, de 9 de Dezembro de 1915, o do instrumento de ratificação da 1ª Convenção de Defesa Agricola (Nota do Governo da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro, n. 193 (1913) de 26 de Janeiro de 1916);

Uruguay: Effectuou o deposito dos instrumentos de ratificação das tres Convenções de Defesa Agricola (Nota do Governo da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro, n. 193 (1913), de 28 de Janeiro de 1915);

Paraguay: Por intermedio da sua Legação em Montevidéo, effectuou o deposito do instrumento de ratificação das tres Convenções de Defesa Agricola (Nota do Governo da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro, n. 193 (1913), de 26 de Janeiro de 1918).

Observação — O Brasil effectuou o deposito da sua ratificação das tres Convenções na cidade de Montevidéo, em 14

de Maio de 1915, e as promulgou pelo Decreto n. 11.587, de 19 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Secção do Protocollo, 10 de Abril de 1918.

O Director da Secção,

Antonio Jansen do Paço.

C) — Convenções de 11 e 20 de Agosto de 1910, assignadas em Buenos-Aires, na 4ª Conferencia Internacional Americana

1º) — Deposito das Ratificações da Republica de Costa-Rica ás quatro Convenções concluidas nessa Conferencia Pan-Americana

N. 132

Nota do Governo Argentino ao Governo Brasileiro

Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto — Buenos Aires, Agosto 31 de 1916.

Señor Ministro:

Tengo el honor de poner en conocimiento de V. E. que por nota fecha 12 de Julio ppdo., el Señor Secretario de Relaciones Exteriores de la República de Costa Rica, ha enviado a este Ministerio el Instrumento de ratificación de las Convenciones sobre Propiedad Literaria y Artística;

Reclamaciones Pecuniarias;

Patentes de Invención, Dibujos y Modelos Industriales;

Marcas de Fábrica y de Comercio, firmadas en esta Capital, las dos primeras el 11 de Agosto de 1910 y las dos últimas el 20 del mismo mes, por los Delegados a la IVª Conferencia Internacional Americana, cuyo Instrumento queda depositado en el archivo de este Departamento.

Remito adjunto a V. E. copia de la nota con que ha sido remitido dicho Instrumento.

Aprovecho la oportunidad para reiterar a V. E. las seguridades de mi consideración más distinguida.

J. L. Murature.

A. S. E. el Señor Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

N. 133

Nota do Governo de Costa-Rica ao Governo Argentino (Annexa á precedente)

Republica de Costa Rica — Secretaria de Relaciones Exteriores — N. 37 A — San José, 12 de Julio de 1916.

Señor Ministro:

Tengo la honra do remitir adjunto a Vuestra Excelencia el instrumento de ratificación por parte de Costa-Rica, de las Convenciones sobre Propiedad Literaria y Artística, Reclamaciones Pecuniarias, Patentes de Invención, Dibujos y Modelos Industriales y Marcas de Fábricas y de Comercio, adoptadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires en 1910.

Asimismo me complazco en acompañar los ejemplares de *La Gaceta — Diario Official*, correspondientes a los días 9, 11 y 12 del corriente mes, en que aparecen publicadas las cuatro Convenciones referidas.

Aprovecho la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi mas alta y distinguida consideración.

(fdo) *Julio Acosta.*

N. 134

Nota do Governo Brasileiro ao Governo Argentino

Ministerio das Relações Exteriores — Secção do Protocollo — N. 6. — Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1916.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota de 31 de Agosto ultimo, pela qual vossa Excellencia communica ter recebido do Senhor Secretario das Relações Exteriores da Republica de Costa Rica o Instrumento de Ratificação das Convenções sobre :

Propriedade Litteraria e Artistica ;

Reclamações Pecuniarias ;

Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes ;

Marcas de fabricas e de commercio, sendo as duas primeiras assignadas naquella Capital em 11 de Agosto de 1910 e as duas ultimas em 20 do mesmo mez, pelos Delegados á IVª Conferencia Internacional Americana, e cujo instrumento está depositado no archivo desse Ministerio.

Agradecendo a Vossa Excellencia esta communicação, aproveito o ensejo para lhe apresentar os protestos da minha mais alta consideração.

L. M. de Souza Dantas.

A Sua Excellencia o Senhor Ministro das Relações Exteriores e Culto da Republica Argentina.

2º) — Deposito das Ratificações da Republica do Paraguay ás quatro Convenções concluidas na mesma Conferencia Pan-Americana

N. 135

Nota do Governo Argentino ao Governo Brasileiro

Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto.— Buenos Aires Junio 20 de 1917.

Señor Ministro:

Tengo el agrado de poner en conocimiento de V. E. que por nota fecha 8 del corriente, el Señor Ministro de Relaciones Exteriores de la República del Paraguay ha enviado a este Ministerio el Instrumento de Ratificación de las Convenciones sobre:

Propriedad Literaria y Artística;

Reclamaciones Pecuniarias;

Patentes de Invención, Dibujos y modelos Industriales;

Marcas de fábricas y de Commercio;

firmadas en esta Capital, las dos primeras el 11 de Agosto de 1910, y las dos últimas el 20 del mismo mes, por los Delegados a la IV Conferencia Internacional Americana, cuyo instrumento queda depositado en el archivo de este Departamento.

Remito adjunto a V. E. copia de la nota con que ha sido remitido dicho Instrumento.

Aprovecho la oportunidad para reiterar a V. E. las seguridades de mi consideración más distinguida.

H. Pueyrredon.

A S. E. el Señor Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil.

N. 136

Nota do Governo do Paraguay ao Governo Argentino (Annexa á precedente)

Ministerio de Relaciones Exteriores — Sección Política y Diplomática — N. 108. — Asunción, Junio 8 de 1917

Señor Ministro :

Tengo el honor de remitir a V. E. el Instrumento de la ratificación por parte de mi Gobierno de las Convenciones firmadas en la Quarta Conferencia Internacional Americana celebrada en Buenos Aires en 1910, sobre propiedad literaria y artística, reclamaciones pecuniarias, patentes de invención, dibujos y modelos industriales, marcas de comercio y de fábrica.

Rogando a V. E. quiera tener la dignación de ordenar el depósito de esta Ratificación en la oficina correspondiente y hacerla llegar a conocimiento de los demás gobiernos signatarios, aprovecho la oportunidad para saludar a V. E. com mi mas alta consideración.

(f.) M. Gondra.

Jefe de la División Politica y Comercial.

(Carimbo do Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina.)

ES COPIA :

(Ass.) *E. Rettler.*

A S. E. el Señor Ministro de Relaciones Exteriores y Culto,
Dr. Honorio Pueyrredón.
Buenos Aires.

N. 137

Nota do Governo Brasileiro ao Governo Argentino

Ministerio das Relações Exteriores — Secção do Protocollo — N. 3. — Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1917.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota de 20 de Junho ultimo, pela qual Vossa Excellencia me communica haver o Senhor Ministro das Relações Exteriores da Republica do Paraguay remettido a esse Ministerio, afim de que fosse alhi depositado, o Instrumento de Ratificação das seguintes Convenções:

Propriedade Litteraria e Artistica;

Reclamações Pecuniarias;

Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes;

Marcas de Fabrica e de Commercio;

assignadas em Buenos Aires as duas primeiras em 11 de Agosto de 1910 e as duas ultimas a 20 daquelle mesmo mez e anno pelos Delegados da 4ª Conferencia Internacional Americana.

Agradecendo a Vossa Excellencia essa communicação e a cópia da nota sobre a remessa do referido Instrumento, aproveito a opportunidade para renovar-lhe os protestos da minha mais alta consideração.

Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Senhor Ministro das Relações Exteriores e Culto da Nação Argentina.

Buenos Aires.

3°.)— Depositos de Ratificações dessas quatro Convenções, até agora communicados— (Decreto n. 12.960 A, de 10 de Abril de 1918).

N. 138

Decreto que publicou no Brasil os depositos de Ratificações das mencionadas Convenções da 4ª Conferencia Internacional Americana

DECRETO N. 12.960 A — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Faz publicos os depositos de Ratificações das Convenções da 4ª Conferencia Internaciona Americana, por parte de varias Republicas deste Continente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Em additamento ao Decreto n. 11.588, de 19 de Maio de 1915, que promulgou as Convenções sobre Propriedade Litteraria e Artistica; Reclamações Pecuniarias; Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes, e Marcas de Fabrica e de Commercio, assignadas na 4ª Conferencia Internacional Americana, realizada em Buenos-Aires no anno de 1910;— faz publico que, conforme communicações da Chancellaria na Argentina, dirigidas ao Ministerio das Relações Exteriores, os Estados Unidos da America, a Republica Dominicana, Guatemala, Nicaragua, Panamá, Honduras, Ecuador, Costa-Rica e Paraguay já effectuaram o deposito das respectivas ratificações daquellas quatro Convenções, e que a Republica de Cuba depositou a ratificação, apenas, da 3ª Convenção, de 20 de Agosto de 1910, sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes; pelo que manda se executem os mesmos Actos sómente nas relações entre o Brasil e os mencionados Estados ratificantes (*).

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

(*) A Republica da Bolivia adheriu, em 15 de Maio de 1914, ás Convenções e Resoluções dessa Conferencia.— Vide Decreto n. 11.591, de 26 de Maio de 1915.

O Brasil effectuou o deposito da sua Ratificação das quatro Convenções na cidade de Buenos-Aires, em 5 de Maio de 1915, e as promulgou pelo Decreto n. 11.588, de 19 do mesmo mez e anno.

(D) — Actos da 2ª Conferencia Internacional da Paz, concluidos na Haya em 18 de Outubro de 1907

1º) — Adhesão da China a cinco Convenções dessa Conferencia, ás quaes ainda não estava obrigada (IV, VI, VII, VIII, XI — Decreto n. 10.743, de 12 de Dezembro de 1917)

N 139

Nota da Legação dos Paizes-Baixos ao Governo Brasileiro

Légation Royale des Pays-Bas. — N. 1914/53. — Rio de Janeiro, le 29 novembre 1917.

Monsieur le Ministre d'Etat,

D'après les ordres du Gouvernement de la Reine, j'ai l'honneur de faire parvenir par la présente à Votre Excellence une copie certifiée conforme de l'acte d'adhésion de la République de Chine relatif aux conventions de la Deuxième Conférence de la Paix, avec la note s'y rapportant de Monsieur le Ministre de Chine à la Haye.

Cette note a été reçue au Ministère des Affaires Etrangères à la Haye le 10 mai dernier et le dépôt de l'acte d'adhésion a été effectué le même jour, date que je suis également chargé de porter á la connainance du Gouvernement Fédéral.

Je saisis cette occasion pour vous prier d'agréer, Monsieur le Ministre d'Etat, les assurances renouvelées de ma très haute considération.

Von Zeppelin Obermüller.

Son Excellence Monsieur le Dr. Nilo Peçanha,
Ministre d'Etat des Affaires Etrangères.
Rio de Janeiro.

TRADUCÇÃO

Real Legação dos Paizes-Baixos — N. 1914/53. — Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1917.

Senhor Ministro de Estado,

Cumprindo ordens do Governo da Rainha, tenho a honra de, pela presente, fazer chegar ás mãos de Vossa Excellencia uma cópia, devidamente authenticada, do acto de adhesão da Republica da China, relativamente ás Convenções da Segunda Conferencia da Paz, acompanhado da Nota que ao mesmo diz respeito, do Senhor Ministro da China na Haya.

Essa nota foi recebida no Ministerio dos Negocios Estrangeiros, na Haya, a 10 de Maio ultimo, e o deposito do acto de adhesão effectou-se no mesmo dia, data que, igualmente, estou encarregado de levar ao conhecimento do Governo Federal.

Aproveito esta occasião para pedir a Vossa Excellencia, Senhor Ministro de Estado, queira aceitar as reiteradas seguranças da minha mui alta consideração.

Von Zeppelin Obermüller.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Nilo Peçanha,
Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro.

N. 140

Nota da Legação da Republica da China na Haya ao Governo dos Paizes-Baixos (Annexa á Nota precedente)

Légation de la République de Chine — N. 25. — La Haye, le 9 mai 1917.

Monsieur le Ministre,

D'ordre de mon Gouvernement, j'ai l'honneur de vous notifier l'adhésion de la République de Chine aux Conventions

Nos. IV, VI, VII, VIII et XI, dont les textes ont été signés le 18 octobre 1907 à la Deuxième Conférence de la Paix à La Haye.

Je suis chargé de remettre à Votre Excellence les Actes d'adhésion aux dites Conventions, occompagnés de la traduction en français du texte chinois, et je lui serais très obligé de bien vouloir me donner acte de ce dépôt.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les nouvelles assurances de ma très haute considération.

Ts. F. Tang.

Son Excellence Monsieur le Jonkheer J. London.

Ministre des Affaires Etrangères de Sa Majesté la Reine des Pays-Bas.

La Haye.

TRADUCÇÃO

Legação da Republica da China.— N. 25.— Haya, 9 de Maio de 1917.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de notificar a Vossa Excellencia a adhesão da Republica da China ás Convenções ns. IV, VI, VII, VIII e XI, cujos textos foram assignados a 18 de Outubro de 1907 na 2ª Conferencia da Paz na Haya.

Estou encarregado de transmittir a Vossa Excellencia os Actos de adhesão ás ditas Convenções, acompanhados da traducção, em francez, do texto chinez, e muito lhe agradeceria se me quizesse fazer sciente do seu deposito.

Queira acceitar, Senhor Ministro, as novas seguranças da minha mui alta consideração.

Ts. F. Tang.

A Sua Excellencia o Senhor Jonkheer J. London.

Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade a Rainha dos Paizes-Baixos.

Haya.

N. 141

Acto de adhesão da Republica da China a cinco Convenções (IV, VI, VII, VIII e XI), assignadas na Haya a 18 de Outubro de 1907, na 2ª Conferencia Internacional da Paz (Annexo á Nota precedente e á anterior).

Légation de Chine — Traduction du texte chinois.

Nous, Président de la République de Chine, aprés avoir vu et examiné les Conventions suivantes conclues à la Deuxième Conférence de la Paix à la Haye, le 18 octobre 1907, à savoir:

la Conventions concernant les lois et costumes de la guerre sur terre;

la Convention relative au régime des navires de commerce ennemis au début des hostilités;

la Convention relative à la transformation des navires de commerce en bâtiments de guerre;

la Convention relative à la pose de mines sous-marines automatiques de contact;

la Convention relative à certaines restrictions à l'exercice du droit de capture dans la guerre maritime;

déclarons, au nom de la République de Chine, adhérer aux dites Conventions et promettre de les observer consciencieusement.

En foi de quoi, Nous signons le present Acte et y apposons le Sceau de la République.

Fait à Pekin, le onze du douzième mois de la cinquième année de la République de Chine (11 décembre 1916).

(contresigné)	(signé)
(Le Premier Ministre)	(Le Présidente de la République de Chine)
TUAN-CHI-JUI	LI-YUAN-HUNG.

Certifié pour copie conforme:

Le Secrétaire Général du Ministre des Affaires Etrangères des Pays-Bas,

Hannema.

TRADUCÇÃO

Legação da China — Traducção do texto chinez.

Nós, Presidente da Republica da China, depois de termos visto e examinado as seguintes Convenções, concluidas na 2ª Conferencia da Paz, na Haya, a 18 de Outubro de 1907, a saber:

A Convenção concernente ás leis e costumes da guerra terrestre;

A Convenção relativa ao regimen dos navios de commercio inimigos, no começo das hostilidades;

A Convenção relativa á transformação dos navios de commercio em vasos de guerra;

A Convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas, de contacto;

A Convenção relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura na guerra maritima,

Declaramos, em nome da Republica da China, adherir ás ditas Convenções e promettemos observal-as conscienciosamente.

Em fé do que, assignamos o presente acto, ao qual appomos o sello da Republica.

Feito em Pekin, a onze do duodecimo mez do quinto anno da Republica da China (11 de dezembro de 1916).

(Assignado) — O Presidente da Republica da China.

LI YUAN HUNG.

(Referendado) — O Primeiro Ministro, *Tuan Chi Jui.*

Certificado por cópia conforme:

O Secretario Geral do Ministerio dos Negocios Estrangeiros dos Paizes-Baixos, *Hannema.*

N. 142

Nota do Governo Brasileiro á Legação dos Paizes-Baixos

Ministerio das Relações Exteriores — Secção do Protocollo. — N. 4. — Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1917.

Senhor Ministro,

Em resposta á Nota n. 1914/53, de 26 de Novembro ultimo, dessa Legação, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por Decreto n. 12.743, de 12 do corrente, inserto no *Diario Official* de ante-hontem, se tornou publica a adhesão da China ás Convenções ns. IV, VI, VII, VIII e XI, da 2ª Conferencia da Paz, reunida na Haya em 1907.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

Nilo Peçanha.

A Sua Excellencia o Senhor L. J. C. de Zeppelin Obermuller,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. a Rainha dos Paizes-Baixos.

N. 143

Decreto que publicou no Brasil a citada adhesão da Republica da China

DECRETO N. 12.743 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1917

Publica a adhesão da China a algumas Convenções (IV, VI, VII, VIII e XI) da 2ª Conferencia da Paz, reunida na Haya em 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica da China ás Convenções ns. IV, VI, VII, VIII e XI, assignadas a 18 de Outubro de 1907,

na 2ª Conferencia da Paz, reunida na Haya, — conforme communicou a Legação dos Paizes-Baixos ao Ministerio das Relações Exteriores, por Nota n. 1914/53, de 26 de Novembro ultimo, cuja traducção official acompanha este Decreto.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Nilo Peçanha.

2º) — Depositos de ratificações e Actos de Adhesão de differentes Governos, com relação a todos os Actos da mesma Conferencia. — Reservas constantes das Convenções assignadas das Ratificações depositadas e dos Actos de Adhesão verificados. — Decreto n. 12.988, de 24 de Abril de 1918.

N. 144

Decreto que publicou no Brasil os depositos de ratificações, as adhesões e as reservas de differentes Governos, em referencia aos mencionados Actos da 2ª Conferencia Internacional da Paz

DECRETO N. 12.988 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Faz publicos os depositos de ratificações e as adhesões de differentes Governos aos Actos assignados na Haya em 18 de Outubro de 1907, na 2ª Conferencia Internacional da Paz, e, bem assim, as reservas feitas aos referidos Actos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Em additamento ao Decreto n. 10.719, de 4 de Fevereiro de 1914, que promulgou os Actos assignados na Haya, em 18 de Outubro de 1907, na 2ª Conferencia Internacional da Paz, faz publicos, para os devidos effeitos, os depositos de ratificações e actos de adhesão de differentes Governos, com relação áquelles Actos, e, bem assim, as reservas constantes

das diversas Convenções assignadas, das Cartas de ratificação depositadas, ou dos actos de adhesão verificados; conforme communicações recebidas da Chancellaria Neerlandeza, consignadas na relação que acompanha este Decreto, assignada pelo Director da Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores; e manda que os referidos Actos de 1907 se executem sómente nas relações entre o Brasil e os Estados que a elles já se acham obrigados.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Relação a que allude o Decreto n. 12.988, de 24 de Abril de 1918

1) — Convenção para a solução pacifica dos conflictos internacionaes.

Paizes contractantes 43, sendo 35 signatarios sem reservas e oito com reservas.

Não a assignou um paiz: — Nicaragua.

Ratificaram, sem reservas, 21 paizes signatarios tambem, sem reservas: — Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, China, Cuba, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Haiti, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes Baixos, Portugal, Russia, Salvador, Sião e Suecia.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, cinco paizes: — Estados Unidos da America, Brasil, Japão, Roumania e Suissa.

Adheriu, sem reservas, um paiz — a Republica de Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Actualmente, obriga a 27 paizes, incluindo o adherente.

Dos signatarios sem reservas ainda não ratificaram 13 paizes, e mais um que deixou de o fazer:

— Republica Argentina, Bulgaria, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Uruguay e Venezuela.

— A Grã-Bretanha, havendo depositado a Ratificação de outros actos, deixou de ratificar esta Convenção.

Dos signatarios com reservas ainda não ratificaram tres paizes :

— Chile, Grecia e Turquia.

Esses tres ainda não se manifestaram em relação a nenhum Acto da Conferencia.

RESERVAS

1ª) — Dos Estados Unidos da America :

Sob reserva da declaração feita na sessão plenaria da Conferencia de 16 de Outubro de 1907.

Reserva mantida no Acto de Ratificação, que contem, além disso, a seguinte reserva :

« That the United States approves this convention wih the understanding that recourse to the permanent court for the settlement of differrences can be had only by agreement thereto through general or special treaties of arbitration heretofore or hereafter concluded between the parties in dispute; and the United States now exercises the option contained in article fifty three of said convention, to exclude the formulation of the « compromis » by the permanent court, and hereby excludes from the competence of the permanent court the power to frame the « compromis » required by general or special treaties of arbitration concluded or hereafter to be concluded by the United States and further expressly declares tha the « compromis » required by any treaty of arbitration to which the United States may be a party shall be settled only by aggreement between the contracting parties, unless such treaty shall expressly provide otherwise. »

2ª) — Dos Estados Unidos do Brasil :

Com reserva sobre o artigo 53, alineas 2, 3 e 4.

Reserva mantida no Acto da Ratificação.

3ª) — Da Republica do Chile:

Sob a reserva da declaração formulada a proposito do artigo 39, na 7ª sessão de 7 de Outubro da 1ª Commissão.

Ainda não ratificou.

4ª) — Do Reino da Grecia:

Com a reserva da alinea 2 do artigo 53.

Ainda não ratificou.

5ª) — Do Imperio do Japão:

Com reserva das alineas 3 e 4 do artigo 48, da alinea 2 do artigo 53 e do artigo 54.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

6ª) — Do Reino da Roumania:

Com as mesmas reservas formuladas pelos Plenipotenciarios Roumaicos na assignatura da Convenção para a solução pacifica dos conflictos internacionaes de 29 de Julho de 1899.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

7ª) — Da Suissa:

Sob reserva do artigo 58, n. 2:

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

8ª) — Da Turquia:

Sob reserva das declarações lançadas na Acta da 9ª sessão plenaria da Conferencia de 16 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

II) — Convenção concernente á limitação do emprego da força para a cobrança das dividas contractuaes.

Paizes contractantes 34, sendo 24 signatarios sem reservas e 10 com reservas.

Não a assignáram 10 paizes presentes á Conferencia: — Belgica, Brasil, China, Luxemburgo, Nicaragua, Roumania, Sião, Suecia, Suissa e Venezuela.

Ratificaram, sem reservas, 14 paizes signatarios tambem sem reservas: — Allemanha, Austria-Hungria, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Haiti, Japão, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes Baixos, Portugal e Russia.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, dois paizes: — Guatemala e Salvador.

Ratificaram com reserva que não consta da assignatura,— os Estados Unidos da America.

Adheriram, dois paizes presentes á Conferencia: — China, sem reservas, e Nicaragua, com reservas.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente obriga a 20 paizes, incluindo os tres adherentes.

Dos signatarios sem reserva ainda não ratificaram:

— Bulgaria, Chile, Italia, Montenegro, Paraguay, Persia, Servia e Turquia.

— Cuba, tendo depositado a Ratificação de outros Actos, deixou de ratificar esta Convenção.

Os oito primeiros ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos signatarios com reservas ainda não ratificaram:

— Republica Argentina, Bolivia, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Perú e Uruguay.

A Bolivia já se manifestou em relação a outros actos.— Os outros sete ainda o não fizeram em relação a nenhum.

Dos não signatarios adheriu sem reservas:

— China em 15 de Janeiro de 1910;

e adheriu com reservas:

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909, ficando os outros sete não contractantes.

Desses oito paizes, sete já se manifestaram em relação aos outros Actos:

— Belgica, Brasil, Luxemburgo, Roumania, Sião, Suecia e Suissa.

A Republica de Venuzuela, porem, ainda o não fez quanto a nenhum Acto da Conferencia.

RESERVAS

1ª) — Republica Argentina.

A Republica Argentina faz as reservas seguintes :

1ª.— Pelo que respeita as dividas provenientes de contractos ordinarios entre o subdito de uma nação e um Governo estrangeiro, não haverá recurso para o arbitramento senão no caso especifico de denegação de justiça pelas jurisdicções do paiz do contracto, as quaes devem ser préviamente exgotadas.

2ª.— Os emprestimos publicos, com emissão de titulos, constituindo a divida nacional, não poderão dar logar, em caso algum, á aggressão militar, nem á occupação material do solo das nações americanas.

Ainda não ratificou.

2ª) — Bolivia :

Sob a reserva expressa na 1ª Commissão.

Deixou de ratificar.

3ª) — Colombia :

A Colombia faz as reservas seguintes : Ella não acceita, em caso algum, o emprego da força para a cobrança de dividas, qualquer que seja a sua natureza. Ella não acceita o arbitramento senão depois de decisão definitiva dos tribunaes dos paizes devedores.

Ainda não ratificou.

4ª) — Republica Dominicana :

Com a reserva feita na sessão plenaria de 16 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

5ª) — Equador :

Com as reservas feitas na sessão plenaria de 16 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

6ª) — Grecia :

Com a reserva feita na sessão plenaria de 16 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

7ª) — Guatemala :

1ª.— Pelo que respeita ás dividas provenientes de contractos ordinarios entres os subditos de uma nação e um governo estrangeiro, não haverá recurso para o arbitramento senão no caso de denegação de justiça pelas jurisdicções do paiz do contracto, as quaes devem ser previamente exgottadas.

2ª.— Os emprestimos publicos, com emissão de titulos, constituindo dividas nacionaes não poderão dar logar, em caso algum, á aggressão militar nem á occupação material do solo das nações americanas.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

8ª) —Perú :

Sob a reserva de que os principios estabelecidos nesta Convenção não poderão applicar-se a reclamações ou controversias provenientes de contractos passados por um paiz com subditos estrangeiros, quando nesses contractos tiver sido expressamente estipulado que as reclamações ou controversias deverão ser submettidas aos juizes e tribunaes do paiz.

Ainda não ratificou.

9ª) — Salvador :

« Fazemos as mesmas reservas que a Republica Argentina fez acima.»

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

10ª) — Uruguay :

Sob reserva da 2ª alinea do artigo primeiro, porque a Delegação considera que a recusa do arbitramento poderá dar-se sempre, de pleno direito, se a lei fundamental do paiz devedor, anterior ao contracto que originou as duvidas ou contestações, ou esse proprio contracto, estabeleceu que essas

duvidas ou contestações serão decididas pelos tribunaes do dito paiz.

Ainda não ratificou.

11ª)—Estados Unidos da America :

O Acto de Ratificação contém a seguinte reserva :

That the United States approves this Convention with the understanding that recourse to the permanent court for the settlement of the differences referred to in said Convention can be had only by agreement thereto through general or special treaties of arbitration heretofore or hereafter concluded between the parties in disput.»

12ª)—Nicaragua :

O Acto de Adhesão contém as reservas seguintes :

a)— Pelo que respeita ás dividas provenientes de contractos ordinarios entre o subdito de uma nação e um Governo estrangeiro, não haverá recurso para o arbitramento senão no caso especifico de denegação de justiça pelas jurisdicções do paiz do contracto, as quaes devem ser préviamente exgotadas.

b) —Os emprestimos publicos, com emissão de titulos, constituindo a divida nacional, não poderão dar logar, em caso algum, á aggressão militar nem á occupação material do solo das Nações Americanas.

III)— Convenção relativa ao rompimento das hostilidades.

Paizes contractantes, 42, todos sem reservas.

Não a assignaram dois paizes: — China e Nicaragua, que adheriram posteriormente sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 25 dos signatarios : —Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia e Suissa.

Dos não signatarios adheriram sem reservas dois paizes, como já se disse:

— China, em 15 de Janeiro de 1910;

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente obriga a 28 paizes, incluindo os tres adherentes.

Dos signatarios, todos sem reservas, ainda não ratificaram 17 paizes.

— Republica Argentina, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Cuba já se manifestou em relação a outros Actos.— Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

IV) — Convenção concernente ás leis e usos da guerra terrestre.

Paizes contractantes 41, sendo 35 signatarios sem reservas e seis com reservas.

Não a assignaram tres paizes, presentes á Conferencia: — China, Nicaragua e Hespanha: mas os dois primeiros adheriram posteriormente, sem reservas:

Ratificaram, sem reservas, 21 paizes signatarios tambem sem reserva: — Estados Unidos da America, Belgica, Bolivia, Brasil, Cuba, Dinamarca, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Haiti, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Salvador, Sião, Suecia e Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, quatro paizes: — Allemanha, Austria-Hungria, Japão e Russia.

Adheriram, sem reservas, dois paizes presentes á Conferencia:

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909;

— China, em 10 de Maio de 1917.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente obriga a 28 paizes, incluindo os tres adherentes.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 14 paizes:

—Republica Argentina, Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.

Dos signatarios com reservas, ainda não ratificaram dois paizes:

—Montenegro e Turquia.

Estes tambem ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos não signatarios, a Hespanha, havendo depositado as Ratificações de oito Actos e tendo adherido a outro, não o fez em relação a este.

RESERVAS

1ª) — Allemanha :

Sob reserva do artigo 44 do Regulamento annexo.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Austria-Hungria :

Sob reserva da declaração feita na sessão plenaria da Conferencia de 17 de Agosto de 1907.

Reserva mantida na Acta do deposito das Ratificações.

3ª) — Japão :

Com reserva do artigo 44.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

4ª) — Montenegro :

Sob reservas formuladas ao artigo 44 do Regulamento annexo á presente Convenção e consignadas na Acta da 4ª sessão plenaria de 17 de Agosto de 1907.

Ainda não ratificou.

5ª) — Russia :

Sob reservas formuladas ao artigo 44 do Regulamento annexo á presente Convenção e consignadas na Acta da 4ª sessão plenaria de 17 de Agosto de 1907.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

6ª) — Turquia :

Sob reserva do artigo 3º.

Ainda não ratificou.

V) — Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras, no caso de guerras terrestres.

Paizes contractantes 42, sendo 40 signatarios sem reservas e dois com reservas.

Não assignaram dois paizes; — China e Nicaragua, que adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 25 paizes signatarios tambem sem reservas: — Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Cuba, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia e Suissa.

Nenhum paiz ratificou com reservas.

Adheriram, sem reservas, dois paizes presentes á Conferencia :

— China, em 15 de Janeiro de 1910 ;

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 15 paizes :

— Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Equador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.

Dos signatarios com reservas, ambos os paizes não ratificaram :

— Republica Argentina, que ainda se não manifestou sobre nenhum Acto.

— Grã-Bretanha, que ratificou nove Actos, sendo dois com reservas, e nada declarou em relação a este.

RESERVAS

1ª) — Republica Argentina :

A Republica Argentina faz reserva do artigo 19.
Ainda não ratificou.

2ª) — Grã-Bretanha :

Sob reserva dos artigos 16, 17 e 18.
Deixou de ratificar.

VI) — Convenção relativa ao regimen dos navios mercantes inimigos, no começo das hostilidades.

Paizes contractantes 41, sendo 39 signatarios sem reservas e dois com reservas.

Não a assignaram tres paizes — Estados Unidos da America, China e Nicaragua; mas os dois ultimos adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 22 paizes signatarios tambem sem reservas: — Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Cuba, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Salvador, Sião, Suecia e Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, dois paizes: — Allemanha e Russia.

Adheriram, sem reservas, dois paizes presentes á Conferencia ;

— China, em 10 de Maio de 1917 ;

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 27 paizes, inclindo os tres adherentes.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 17 paizes :

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

A Bolivia já se manifestou em relação a outros Actos, não ratificando este.

— Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

Dos paizes não signatarios, os Estados Unidos da America, havendo-se manifestado em relação a outros Actos, não o fizeram quando a este.

RESERVAS

1ª) — Allemanha :

Sob reserva do artigo 3 e do artigo 4, alinea 2.
Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

2ª) — Russia :

Sob reservas formuladas ao artigo 3 e ao artigo 4, alinea 2, da presente Convenção e consignadas na Acta da 7ª sessão plenaria de 27 de Setembro de 1907.

— Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

VII) — Convenção relativa á transformação dos navios mercantes em navios de guerra.

Paizes contractantes 39, sendo 38 signatarios sem reservas e um com reservas.

Não a assignaram cinco paizes : — Estados Unidos da America, China, Republica Dominicana, Nicaragua e Uruguay; mas a China e Nicaragua adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 23 paizes signatarios tambem sem reservas :— Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia e Suissa.

Adheriram, sem reservas, dois paizes, presentes á Conferencia:

— China, em 10 de Maio de 1917;

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente obriga a 26 paizes, incluindo os tres adherentes.

— Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 15 paizes.

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia e Venezuela.

— Bolivia e Cuba já se manifestaram sobre outros Actos e não quanto a este.

— Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

O que assignou com reservas ainda não ratificou :

— Turquia. Convém observar que este paiz ainda não se manifestou sobre nenhum Acto.

Dos paizes não signatarios, os Estados Unidos da America tendo-se manifestado em relação a outros Actos, não o fizeram sobre este; a Republica Dominicana e o Uruguay ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto; e outros dois restantes adheriram, como já ficou dito.

RESERVAS

Unica) — Turquia :

Sob reserva da declaração feita na 8ª sessão plenaria da Conferencia, de 9 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

VIII) — Convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas de contacto.

Paizes contractantes 37, sendo 31 signatarios sem reservas e seis com reservas.

Não assignaram sete paizes :— China, Hespanha, Montenenegro, Nicaragua, Portugal, Russia e Suecia; mas a China e Nicaragua adheriram posteriormente sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 16 paizes signatarios tambem sem reservas :— Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Dinamarca, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Roumania, Salvador e Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, quatro paizes: — Allemanha, França, Grã-Bretanha e Sião.

Adheriram, sem reservas, dois paizes presentes á Conferencia :

— China, em 10 de Maio de 1917;

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente obriga a 23 paizes, incluindo os tres adherentes.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 15 paizes :

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Ecuador, Grecia, Italia, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Uruguay e Venezuela.

Bolivia e Cuba, já se manifestaram sobre os outros Actos. — Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

Dos signatarios com reserva, ainda não ratificaram dois paizes:

— Republica Dominicana e Turquia.

Convém notar que estes paizes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.

Dos paizes não signatarios, a Hespanha, Portugal, a Russia e a Suecia, havendo-se manifestado em relação a outros Actos, não se referiram a este; o Montenegro ainda não se manifestou sobre nenhum Acto; e os dois restantes adheriram, como já ficou dito.

RESERVAS

1ª) — Allemanha:

Sob reserva do artigo 2º.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Republica Dominicana:

Com reserva sobre a alinea 1ª do artigo 1º.

Ainda não ratificou.

3ª) — França:

Sobre reserva do artigo 2º.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

4ª) — Grã-Bretanha:

Sob reserva da declaração seguinte:

«En apposant leurs signatures à cette Convention les plenipotentiaires britanniques déclarent que le simple fait que la dite Convention ne défend pas tel acte ou tel procédé ne doit pas être considéré comme privant le Gouvernement de Sa Majesté Britannique du droit de contester la légalité du dit acte ou procédé.»

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

5ª) — Sião:

Sob reserva do artigo I, alinea 1,

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

6ª) — Turquia:

Sob reserva das declarações consignadas na Acta da 8ª sessão plenaria da Conferencia de 9 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

IX) — Convenção concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra.

Paizes contractantes 41, sendo 36 signatarios sem reservas e cinco com reservas.

Não assignaram tres paizes: — China Hespanha e Nicaragua; mas todos adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 21 paizes signatarios tambem sem reservas: — Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Cuba, Dinamarca, Guatemala, Haiti, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia e Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, quatro paizes: — Allemanha, França, Grã-Bretanha e Japão.

Adheriram, sem reservas, tres paizes presentes á Conferencia:

China, em 15 de Janeiro de 1910;

Hespanha, em 24 de Fevereiro de 1913;

Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente obriga a 29 paizes, incluindo os quatro adherentes.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 15 paizes:

— Republica Argentina, Bulgaria, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos signatarios com reserva só um ainda não ratificou: — o Chile; e esse tambem não se manifestou sobre Acto algum.

RESERVAS

1ª)—Allemanha:

Sob reserva do artigo I, àlinea 2.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª)—Chile:

Sob a reserva do artigo 3, formulada na 4ª sessão plenaria de 17 de Agosto.

Ainda não ratificou.

3ª)—França:

Sob reserva da 2ª alinea do artigo I.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

4ª)—Grã-Bretanha:

Sob reserva da 2ª alinea do artigo I.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

5ª)—Japão:

Com reserva da alinea 2ª do artigo I,

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

X)—Convenção para a adaptação á guerra maritima dos principios da Convenção de Genebra,

Paizes contractantes 43, sendo 39 signatarios sem reservas e quatro com reservas.

Não a assignou um paiz: —Nicaragua, que adheriu posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 25 paizes signatarios tambem sem reservas: —Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Cuba, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo,

Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia e Suissa.

Ratificou, mantendo as reservas da assignatura, um paiz, — a China.

Adheriu, sem reservas, um paiz presente á Conferencia — Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Actualmente obriga a 27 paizes, incluindo o adherente.

Dos signatarios sem reservas, não ratificaram 14 paizes: — Republica Argentina, Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Monteneg[illegible], Paraguay, Perú, Servia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos signatarios com reserva, não ratificaram tres paizes: — Grã-Bretanha, Persia e Turquia.

O primeiro já se manifestou em relação a outros Actos, não o fazendo quanto a este. Os dois ultimos ainda nada declararam sobre Acto algum.

RESERVAS

1ª) — China:

Sob reserva do art. 21.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Grã-Bretanha:

Sob reserva dos arts. 6 e 21 e da declaração seguinte: « En apposant leur signatures à cette Convention les plénipotentiaires britanniques déclarent que le Gouvernement de Sa Majesté entend que l'application de l'article 12 se borne au seul cas des combattants recueillis pendant ou après un combat naval auquel ils auront pris part. »

Deixou de ratificar a Convenção.

3ª) — Persia:

Sob reserva do direito, reconhecido pela Conferencia, do emprego do Leão e do Sol vermelho, em vez de e no logar da Cruz Vermelha.

Ainda não ratificou.

4ª)—Turquia:

Sob reserva do direito, reconhecido pela Conferencia, da Paz do emprego do Crescente vermelho.

Ainda não ratificou.

XI)—Convenção relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura nas guerras maritimas.

Paizes contractantes 40, sendo todos signatarios sem reservas.

Não a assignaram quatro paizes: —China, Montenegro, Nicaragua e Russia; mas a China e Nicaragua adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 23 paizes signatarios tambem sem reservas: —Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Dinamarca, Hespanha, França, Gran-Bretanha, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Salvador, Sião, Suecia e Suissa.

Nenhum paiz ratificou com reservas.

Adheriram, sem reservas, dois paizes presentes á Conferencia:

—China, em 10 de Maio de 1917;

—Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente obriga a 26 paizes, incluindo os tres adherentes.

Dos signatorios sem reservas, não ratificaram 17 paizes:

—Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

—Bolivia e Cuba já se manifestaram sobre outros Actos. Todos os outros 15 ainda o não fizeram.

Dos paizes não signatarios, a Russia já se manifestou em relação a outros Actos, não o havendo feito quanto a este; o Montenegro ainda não fez declarações sobre nenhum Acto; e os dois restantes adheriram, como já ficou dito.

XII) — Convenção relativa ao estabelecimento de uma Côrte Internacional de Presas.

Paizes contractantes 33, sendo 23 signatarios sem reservas e 10 com reservas.

Assignaram sem reservas 23 paizes:

— Allemanha, Estados Unidos da America, Republica, Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Bulgaria, Colombia, Dinamarca, Hespanha, França, Gran-Bretanha, Italia, Japão, Mexico, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Perú, Portugal, Suecia e Suissa.

Assignaram com reservas 10 paizes:

— Chile, Cuba, Ecuador, Guatemala, Haiti, Persia, Salvador, Sião, Turquia e Uruguay.

Não assignaram 11 paizes:

— Brasil, Chile, Republica Dominicana, Grecia, Luxemburgo, Montenegro, Nicaragua, Roumania, Russia, Servia e Venezuela.

Dos signatarios sem reservas, em numero de 23, nenhum ratificou.

Entre elles, 17 já se manifestaram sobre outros Actos: — Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Dinamarca, Hespanha, França, Gran-Bretanha, Japão, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Suecia e Suissa.

Os outros seis ainda não se manifestaram em relação a nenhum Acto:

Republica Argentina, Bulgaria, Colombia, Italia, Paraguay e Perú.

Dos signatarios com reservas, em numero de dez, tambem nenhum ratificou.

Entre elles, cinco já se manifestaram em relação a outros Actos:

— Cuba, Guatemala, Haiti, Salvador e Sião.

Os outros cinco ainda não se manifestaram em relação a nenhum Acto:

— Chile, Ecuador, Persia, Turquia e Uruguay.

Dos onze não signatarios, nenhum adheriu.

Entre elles, seis já se manifestaram sobre outros Actos:

— Brasil, China, Luxembuurgo, Nicaragua, Roumania, Russia.

Os outros cinco ainda sobre nenhum Acto se manifestaram: — Republica Dominicana, Grecia, Montenegro, Servia e Venezuela.

Como se vê, a Convenção não está em vigor para paiz algum.

RESERVAS

1ª) — Chile:

Sob a reserva do artigo 15 formulado em sessão plenaria de 21 de Setembro.

2ª) — Cuba:

Sob reserva do artigo 15.

3ª) — Ecuador:

Sob reserva do artigo 15.

4ª) — Guatemala;

Sob as reservas formuladas concernentes ao artigo 15.

5ª) — Haiti:

Com a reserva relativa ao artigo 15.

6ª) — Persia:

Sob reserva do artigo 15.

7ª) — Salvador:

Sob reserva do artigo 15.

8ª) — Sião:

Sob reserva do artigo 15.

9ª) — Turquia:

Sob reserva do artigo 15.

10ª) — Uruguay:

Sob reserva do artigo 15.

XIII) — Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras, nos casos de guerra maritima.

Paizes contractantes 39, sendo 32 signatarios sem reservas e sete com reservas.

Não a assignaram cinco paizes: — Estados Unidos da America, China, Cuba, Hespanha e Nicaragua; mas os dois primeiros e o ultimo adheriram posteriormente; este, sem reservas, e aquelles, com reservas.

Ratificaram, sem reservas, 18 paizes signatarios tambem sem reservas: — Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Dinamarca, França, Guatemala, Haiti, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Suecia e Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, tres paizes: — Allemanha, Japão e Sião.

Adheriram, com reservas, dois paizes:

— Estados Unidos da America, em 3 de Dezembro de 1909;

— China, em 15 de Janeiro de 1910;

E sem reservas: — Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909; — todos tres presentes á Conferencia.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente obriga a 25 paizes, incluindo os quatro adherentes.

Dos signatarios sem reservas, não ratificaram 14 paizes:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Servia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto, com excepção da Bolivia, que depositou a Ratificação de sete Actos.

Dos signatarios com reservas, não ratificaram quatro paizes:

— Republica Dominicana, Grã-Bretanha, Persia e Turquia.

A Grã-Bretanha já se manifestou sobre os outros Actos, não o fazendo em relação a este. Os outros tres ainda não se manifestaram sobre nenhum.

Dos paizes não signatarios, Cuba e a Hespanha já se manifestaram sobre outros Actos, não o fazendo em relação a este; e os tres restantes adheriram posteriormente nas condições já indicadas.

RESERVAS

1ª) — Allemanha:

Sob reserva dos artigos 11, 12, 13 e 20.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

2ª) — Republica Dominicana:

Com reserva sobre o artigo 12.

Ainda não ratificou.

3ª) — Grã-Bretanha:

Sob reserva dos artigos 19 e 23.

Deixou de ratificar esta Convenção.

4ª) — Japão:

Com reserva dos artigos 19 e 23.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

5ª) — Persia:

Sob reserva dos artigos 12, 19 e 21.

Ainda não ratificou.

6ª) — Sião:

Sob reserva dos artigos 12, 19 e 23.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

7ª)—Turquia :

Sob reserva da declaração concernente ao artigo 10, lançada na Acta da 8ª sessão plenaria da Conferencia de 9 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

8ª)—Estados Unidos da America :

O Acto de *adhesão* contém a reserva seguinte:

«that the United States adheres to the said Convention, subjet to the reservation and exclusion of its Article XXIII and with the understanding tha the last clause of Article III thereof implies the duty of a neutral power to make the demand therein mentioned for the return of a ship captured within the neutral jurisdiction and no longer within that jurisdiction.»

9ª)—China :

Adhesão com as reservas da alinea 2 do artigo 14, da alinea 3 do artigo 19, e do artigo 27.

XIV)—Declaração relativa á prohibição de lançar projectis explosivos de cima dos balões.

Paizes contractantes, 27.

Assignaram sem reservas 27 paizes:

—Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, China, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grã-Bretanha, Grecia, Haiti, Luxemburgo, Noruega, Panamá, Paizes Baixos, Perú, Persia, Portugal, Salvador, Sião, Suissa, Turquia e Uruguay.

Nenhum assignou com reservas.

Não assignaram 17 paizes:

—Allemanha, Chile, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Italia, Japão, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Paraguay, Roumania, Russia, Servia, Suecia e Venezuela.

Ratificaram, sem reservas, 15 dos 27 paizes signatarios:

— Estados-Unidos da America, Belgica, Bolivia, Brasil, China, Grã-Bretanha, Haiti, Luxemburgo, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos Portugual, Salvador, Sião e Suissa.

Nenhum paiz ratificou com reservas.

Adheriu um paiz, presente á Conferencia, e o fez sem reservas:

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente obriga a 17 paizes, sendo 15 dos signatarios e dois adherentes.

Dos signatarios, todos sem reservas, não ratificaram 12 paizes:

— Republica Argentina, Austria-Hungria, Bulgaria, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Perú, Persia, Turquia e Uruguay.

Desses 12 paizes, dois já se manifestaram em relação aos outros Actos, não o fazendo quanto a este: a Austria-Hungria e Cuba.— Todos os outros ainda não se manifestaram em relação a nenhum Acto.

Dos não signatarios, já se disse que um paiz adheriu, sem reservas: — a Republica de Nicaragua.

Todos os outros não o fizeram.

Entre elles, 11 já se manifestaram sobre outros Actos:

— Allemanha, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Japão, Mexico, Roumania, Russia, Servia e Suecia.

Os outros cinco ainda não se manifestaram sobre nenhum:

— Chile, Italia, Montenegro, Paraguay e Venezuela.

XV — Acta Final da Conferencia.

Subscripta por 43 paizes.

Assignaram, sem reservas, 42 paizes:

— Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria,

Chile, China, Colombia, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Grecia, Guatemala, Haiti, Italia, Japão, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Sião, Suecia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Assignou um com reserva : — a Suissa.

Deixou de assignar um : — o Paraguay.

Só um paiz ratificou este Acto : — o Brasil, que effectuou o deposito da respectiva Carta na Haya, em 2 de Janeiro de 1914.

RESERVAS

(Unica) — Suissa :

Sob reserva do Voto n. 1, que o Conselho Federal Suisso não acceita.

Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, em 24 de Abril de 1918.

ANTONIO JANSEN DO PAÇO,

Director da Secção.

F) — Actos de 2 de junho de 1911, da Conferencia Internacional de Washington, para a Protecção da Propriedade Industrial

1º) — Adhesão da Suecia á Convenção geral assignada nessa Conferencia e, portanto, tambem ao respectivo Protocollo de encerramento, parte integrante da mesma Convenção — Decreto n. 12.457, de 25 de Abril de 1917.

N. 145

Nota da Legação da Suissa no Brasil ao Governo Brasileiro

Légation de Suisse au Brésil — Rio de Janeiro, le 27 Janvier 1917.

Monsieur le Ministre,

D'ordre de mon Gouvernement, j'ai l'honneur d'informer Votre Excellence que, par note en date du 21 Novembre dernier, la Legation Royale de Suède à Berne a notifié au Departement Politique Suisse qu'après avoir apporté les modifications nécessaires à sa législation intérieure, la Suède adhère à la Convention signée à Washington le 2 Juin 1911, convention modifiant la convention de Paris du 20 Mars 1883 pour la Protection de la Propriété industrielle, revisée à Bruxelles le 14 Décembre 1900.

La Légation a ajouté, q'en ce qui concerne sa contribution aux frais du Bureau international, la Suède dèsire être rangée dans la troisième catégorie, comme c'était le cas jusqu'ici.

Je prie Votre Excellence de vouloir bien prendre note de cette adhésion et je saisis cette occasion, Monsieur le Ministre, pour vous renouveler les assurances de ma haute estime et de ma consideration la plus distinguée.

Son Excellence
Monsieur le Dr. Lauro Müller.
Ministre d'Etat des Relations Exterieures.
& & &

Chs. Redard,

Chargé des Affaires de Suisse.

TRADUCÇÃO

Legação da Suissa no Brasil — Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1917.

Senhor Ministro,

De ordem de meu Governo, tenho a honra de informar a V. Exa. que, por Nota datada de 21 de Novembro ultimo, a Real Legação da Suecia em Berna notificou ao Departamento Politico Suisso que, depois de haver feito as necessarias modificações na sua legislação interna, a Suecia adhere á Convenção assignada em Washington a 2 de Junho de 1911, convenção que modificou a Convenção de Paris de 20 de Março de 1883, para a Protecção da Propriedade Industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900.

A Legação accrescentou que, no que concerne á sua contribuição para as despezas da Repartição Internacional, a Suecia deseja ser collocada na terceira categoria, como era o caso até agora.

Rogo a Vossa Excellencia queira tomar nota dessa adhesão e aproveito esta occasião, Senhor Ministro, para lhe

renovar as seguranças da minha alta estima e da minha mais distincta consideração.

Sua Excellencia o Senhor Dr. Lauro Müller,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

& & &

Chs. Redard,

Encarregado dos Negocios da Suissa.

N. 146

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Suecia

Ministerio das Relações Exteriores — Secção do Protocollo — N. 1. — Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1917

Senhor Encarregado dos Negocios,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota que Vossa Senhoria me dirigiu a 27 de Janeiro ultimo e pela qual se dignou informar-me da adhesão da Suecia á Convenção para a Protecção da Propriedade Industrial, assignada em Washington a 2 de Junho de 1911.

Agradecendo a Vossa Senhoria a sua notificação, cabe-me communicar-lhe que a referida adhesão foi tornada publica pelo Decreto n. 12.457, de 25 deste mez, estampado no *Diario Official* de hontem.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distincta consideração.

Lauro Müller.

Ao Senhor Charles Redard,

Encarregado dos Negocios da Legação Suissa.

N. 147

Decreto que publicou no Brasil a citada adhesão da Suecia

DECRETO N. 12.457 — DE 25 DE ABRIL DE 1917

Publica a adhesão da Suecia á Convenção assignada em Washington a 2 de Junho de 1911, para a Protecção da Propriedade Industrial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Suecia á Convenção assignada em Washington a 2 de Junho de 1911, a qual modificou a da União de Paris de 20 de Março de 1883, para a Protecção da Propriedade Industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1990, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa, em Nota de 27 de Janeiro ultimo, cuja traducção official acompanha este.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

2º) — Adhesão do Protectorado Francez de Marrocos aos quatro Actos assignados na mesma Conferencia — Decreto n. 12.698 A, de 31 de Outubro de 1917

N. 148

Nota da Legação da Suissa no Brasil ao Governo Brasileiro

Légation de Suisse au Brésil — N. 4534/2 — Rio de Janeiro, le 30 Septembre 1917.

Monsieur le Ministre,

D'ordre de mon Gouvernement, j'ai l'honneur d'informer Votre Excellence que, par note en date du 27 février 1917, com-

plétée par une seconde note du 12 juin dernier, l'Ambassade de France à Berne a notifié au Departement Politique Suisse que S. M. le Sultan du Maroc, après avoir organisé, par un décret du 23 Juin 1916, la protection de la propriété industrielle dans le territoire du Protectorat, a décidé l'adhésion de l'Empire chérifien (territoire du Protectorat français):

1°, à la Convention internationale de Paris du 20 Mars 1883 pour la protection de la propriété industrielle, revisée à Bruxelles le 14 Décembre 1900 et à Washington le 2 Juin 1911, avec les actes et protocoles qui la complètent;

2°, à l'arrangement de Madrid du 14 Avril 1891 concernant la répression des fausses indications de provenance sur les marchandises, revisée à Washington le 2 Juin 1911;

3°, à l'arrangement de Madrid du 14 Avril 1891 pour l'enregistrement international des marques de fabrique ou de commerce, revisée à Bruxelles le 14 Décembre 1900 et à Washington le 2 Juin 1911.

L'Ambassade de France a ajouté qu'en ce qui concerne sa contribution aux frais du Bureau international, le Maroc désire être rangé dans la sixième classe et que, conformément à l'article 16, alinéa 3, de la Convention d'Union revisée, son adhésion prendra effet un mois après l'envoi de la notification faite par le Gouvernement suisse aux autres pays unionistes.— A ce propos, je me permets de faire remarquer que la note du Conseil Fédéral Suisse communiquant ce qui précède est datée du 30 Juin 1917.

En vous priant de vouloir bien prendre acte de cette adhésion, je saisis avec empressement cette nouvelle occasion, Monsieur le Ministre, pour vous réitérer les assurances de ma haute estime et de ma considération la plus distinguée.

Chs. Redard.

Son Excellence

Monsieur le Dr. Nilo Peçanha,

Ministre d'Etat des Relations Extérieures.

etc. etc. etc.

TRADUCÇÃO

Legação da Suissa no Brasil — N. 4534/2.— Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1917.

Sr. Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, por Nota datada de 27 de Fevereiro de 1917, completada por uma segunda Nota, de 12 de Junho ultimo, a Embaixada da França em Berna notificou ao Departamento Politico Suisso que S. M. o Sultão de Marrocos, depois de haver organizado, por Decreto de 23 de Junho de 1916, a protecção da propriedade industrial no territorio do Protectorado, resolveu a adhesão do Imperio Cherifiano (territorio do Protectorado francez):

1º, á Convenção Internacional de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, com os actos e protocollos que a completam;

2º, ao Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, revisto em Washington a 2 de Junho de 1911;

3º, ao Accôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891, para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911.

A Embaixada da França accrescentou que, no que diz respeito á contribuição para as despezas da Secretaria Internacional, Marrocos deseja ser collocado na sexta classe e que, de accôrdo com o art. 16, alinea 3, da Convenção da União revista, a sua adhesão produzirá effeito um mez após a remessa da notificação feita pelo Governo Suisso aos paizes unionistas. A esse proposito, permitto-me de fazer observar que a Nota do Conselho Federal Suisso que communicou o que precede foi datada de 30 de Junho de 1917.

Rogando-lhe que se digne de tomar nota dessa adhesão, aproveito com prazer esta nova occasião, Senhor Ministro, para lhe reiterar as seguranças da minha alta estima e da minha mais distincta consideração.

Chs. Redard.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Nilo Peçanha,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 149

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Suissa

Ministerio da Relações Exteriores — Secção do Protocollo — N. 3.— Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1917.

Senhor Encarregado dos Negocios,

Em resposta á sua Nota n. 4534/2, de 30 de Setembro ultimo, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S. que, por Decreto n. 12.698 A, de 31 de Outubro proximo findo, inserto no *Diario Official* de 18 do corrente, se deu publicidade á adhesão do Protectorado francez de Marrocos aos Actos de 2 de Junho de 1911, da Conferencia Internacional de Washington, para a protecção da propriedade industrial.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração.

Nilo Peçanha.

Ao Senhor Charles Redard,
Encarregado dos Negocios da Legação da Suissa.

N. 150

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Ministerio das Relações Exteriores — Secção do Protocollo — N. 14. — Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1917.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, segundo communicou a este Ministerio a Legação Suissa nesta capital, o Protectorado francez de Marrocos adheriu aos Actos de 2 de Junho de 1911, da Conferencia Internacional de Washington, para a protecção da propriedade industrial.

O Decreto n. 12.698 A, de 31 de Outubro ultimo, inserto no *Diario Official* de 18 do corrente, deu publicidade a essa adhesão.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Nilo Peçanha.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio,

N. 151

Decreto que publicou no Brasil a citada adhesão do Protectorado Francez de Marrocos

DECRETO N. 12.698 A — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Publica a adhesão do Protectorado Francez de Marrocos aos Actos de 2 de Junho de 1911, da Conferencia Internacional de Washington, para a Protecção da Propriedade Industrial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Protectorado francez de Marrocos (Imperio Cherifiano) á Convenção Internacional assignada em Paris a 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, e revista em Bruxellas e Washington, respectivamente, em 14 de Dezembro de 1900 e 2 de Junho de 1911, com os actos e protocollos que a completam; e aos dois Accôrdos assignados em Madrid a 14 de Abril de 1891, concernentes á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias e ao registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, o primeiro revisto em Washington a 2 de Junho de 1911 e o segundo revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e, igualmente, em Washington a 2 de Junho de 1911;— conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa junto ao Governo Brasileiro, por Nota de 30 de Setembro ultimo, cuja traducção official acompanha este Decreto.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

XI) Modificação operada na situação de uma possessão colonial por effeito de sua transferencia ao dominio de outra Metropole:

—Actos do Congresso de Roma, da União Postal Universal, assignados em 26 de Maio de 1906 — Situação das antigas Ilhas das Indias Occidentaes Dinamarquezas, agora chamadas Ilhas Virgens dos Estados Unidos da America — Decreto n. 12.737, de 5 de Dezembro de 1917.

N. 152

Nota da Legação da Suissa no Brasil ao Governo Brasileiro

Légation de Suisse au Brésil — N. 453312.— Rio de Janeiro, le 30 Septembre 1917.

Monsieur le Ministre,

D'ordre de mor Gouvernement, j'ai l'honneur de transmettre à Votre Excellence copie d'une note du Gouvernement des États-Unis d'Amérique qui a été remise le 16 mai 1917 au Département Politique Suisse par la légation américaine à Berne. De cette communication il résulte que, depuis qu'elles ont passé sous la souveraineté américaine, les îles des Indes occidentales, qui appartenaient au Danemark et qui portent actuellement le nom de « Virgin Islands of the United States » ont cessé d'être soumises aux dispositions et conventions de l'Union postale universelle. Dès cette date, elles doivent être considérées comme n'adhérant plus, comme l'Amérique ellemême, qu'à la convention postale universelle de Rome et être rangée parmi les possessions insulaires énumérées à l'article 27, § 8°.

Je saisis encore cette nouvelle occasion, Monsieur le Ministre, pour vous réitérer les assurances de ma haute estime et de ma considération la plus distinguée.

1 annexe.

Chs. Redard.

Son Excellence Monsieur le Dr. Nilo Peçanha,
Ministre d'État des Rélations Extérieures,

TRADUCÇÃO

Legação da Suissa no Brasil—N. 4533/2.—Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1917.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honrá de transmittir a Vossa Ex. cópia de uma Nota do governo dos Estados Unidos da America, a qual foi entregue a 16 de Maio de 1917 ao Departamento Politico Suisso pela Legação Americana em Berna. Dessa communicação resulta que as ilhas das Ilhas Occidentaes que pertenciam á Dinamarca e teem actualmente o nome de «Virgin Islands of the United States», deixaram de estar sujeitas ás disposições e convenções da União Postal Universal, desde que passaram para a soberania americana. Daquella data em diante, ellas devem ser consideradas como não adherindo mais, como a propria America, sinão á Convenção Postal Universal de Roma, e ser collocadas entre as possessões insulares enumeradas no artigo 27, § 8º.

Aproveito esta nova opportunidade, Senhor Ministro, para lhe reiterar as seguranças da minha alta estima e da minha mais distincta consideração.

1 annexo.

Chs. Redard.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Nilo Peçanha.
Ministro de Estado das Relações Exteriores

N. 153

Nota da Legação dos Estados Unidos da America em Berna, dirigida ao Governo da Suissa (Annexa á Nota precendente)

(Copie).—Legation of the United States of America.

La Légation des Etats-Unis d'Amérique presente ses compliments au Département Politique Suisse et a l'honneur de lui remettre la copie d'unne communication de son Gouvernement, concernant les « Virgin Islands » des Etats Unis.

Berne, le 16 mai 1917.

Au Département Politique Suisse.

Berne.

TRADUCÇÃO

(Copia).—Legação dos Estados Unidos da America

A Legação dos Estados Unidos da America apresenta seus cumprimentos ao Departamento Politico Suisso e tem a honra de lhe remetter a cópia de uma communicação do seu Governo, concernente ás « Virgin Islands » dos Estados Unidos.

Berna, 16 de Maio de 1917.

Ao Departamento Politico Suisso.

Berna.

N. 154

Communicação (Despacho) do Departamento de Estado dos Estados Unidos da America á respectiva Legação em Berna. — (Annexa á Nota precedente e á anterior)

(Copy). — Department of State — Washington, April 21, 1917.— N. 351.

Pleasant A Stovall, Esquire,

American Minister

Berne

Sir :

The Department desires that yon notify the International Bureau of the Postal Union that the Post Office Department has expressed its opinion in regard tho the position of the Virgin Islands of the United Stats with reference tho the Universal Postal Union as follows:

« The Virgins Islands of the United States now being a por of the Island Possession of the United States are to be considered as included in Paragraph 8° of Article 27 of the *Universal Postal Convention of Rome*, and upon their transfer to the United States they ceased to be a party to any of the Conventions or Arrangements of the Universal Postal Union except the Universal Postal Convention of Rome, which is the only one of said Conventions or Arrangements to which the United States is a party.

In other words, for international postal purposes the Virgin Islands of the United States, in the opinion of this Departement, are to be considered as in the same position as Porto Rico, Hawaii or Guam. »

The Departement encloses, for the information of the International Bureau, a copy of the treaty under which the Danish

West Indian Islands, now known as Virgin Islands of the United States, passed from the sovereignty of Denmark to that of the United States on March 31, 1917.

I am, Sir,

Your obedient servant,

For the Secretary of State.

Frank L. Polk.

TRADUCÇÃO

(Cópia). — Departamento de Estado. — Washington, 21 de Abril de 1917. — N. 351.

Senhor Pleasant A Stovall,

Ministro Americano

Berna.

Senhor Ministro:

Este Departamento deseja que Vossa Excellencia communique á Repartição Internacional da União Postal que o Departamento dos Correios exprimiu sua opinião a respeito da situação das Ilhas Virgens dos Estados Unidos, com referencia á União Postal Universal, da maneira seguinte:

« As Ilhas Virgens dos Estados Unidos, pertencentes actualmente ás Possessões Insulares dos Estados Unidos, devem ser consideradas como incluidas no Paragrapho 8º do Artigo 27 da « Convenção Postal Universal de Roma », e em consequencia da sua transferencia aos Estados Unidos deixaram de estar sujeitas a qualquer das Convenções ou Accôrdos da União Postal Universal, excepto á Convenção Postal Universal de Roma, que é a unica das ditas Convenções ou Accôrdos da qual os Estados Unidos são participantes. Em outras palavras, para os fins postaes internacionaes, as Ilhas Virgens dos Estados Unidos, na opinião deste Departamento, devem ser consideradas na mesma situação que Porto Rico, Hawaï ou Guam. »

Para informação da Repartição internacional, este Departamento junta cópia do Tratado, pelo qual as Ilhas das Indias

Occidentaes Dinamarquezas, agora conhecidas como Ilhas Virgens dos Estados Unidos, passaram da Soberania da Dinamarca para a dos Estados Unidos, em 31 de Março de 1917.

Sou de Vossa Excellencia
servo obediente,

Pelo Secretario de Estado:

Frank L. Polk.

N. 155

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Suissa

Ministerio das Relações Exteriores — Secção do Protocollo — N. 5. — Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1917.

Senhor Encarregado dos Negocios,

Em resposta á Nota n. 4533/2, de 30 de Setembro ultimo, dessa Legação, tenho a honra de communicar a Vossa Senhoria que, por decreto n. 12.737, de 5 do corrente, inserto no *Diario Official.* do dia 7, se fez publica a modificação operada na situação das antigas Ilhas das Indias Occidentaes Dinamarquezas, agora chamadas Ilhas Virgens dos Estados Unidos, em relação á União Postal Universal.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distincta consideração.

Nilo Peçanha.

Ao Senhor Charles Redard,
Encarregado dos Negocios da Legação Suissa.

N. 156

Decreto que publicou no Brasil a citada modificação operada na situação das mencionadas Ilhas

DECRETO N. 12.737 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1917

Publica a modificação operada na situação das antigas Ilhas das Indias Occidentaes Dinamarquezas, agora chamadas Ilhas Virgens dos Estados Unidos, em relação á União Postal Universal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que as Ilhas Virgens dos Estados Unidos da America, antigamente Ilhas das Indias Occidentaes Dinamarquezas, passaram a ser consideradas, desde 16 de Maio do corrente anno, como incluidas no § 8º do art. 27 da Convenção Postal Universal de Roma, e continuam obrigadas á execução dessa mesma Convenção, deixando de estar sujeitas ás demais Convenções ou Accôrdos da União Postal Universal; conforme notificação feita ao Departamento Politico Suisso pela Legação dos Estados Unidos da America em Berna e communicada ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação da Suissa junto ao Governo Brasileiro, por Nota de 30 de Setembro ultimo, cuja traducção official acompanha este Decreto.

Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

ANNEXO B

Pessoal da Secretaria de Estado, Corpo diplomatico e Corpo consular brasileiros e estrangeiros

N. 1

Quadro do pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Ministro de Estado

Dr. Nilo Peçanha.

Gabinete do Ministro

Auxiliares de Gabinete — Pedro de Moraes Barros, 2° Secretario de Legação

Adriano de Souza Quartim, 2° Official.

Oswaldo de Moraes Correia, 2° Official.

Mario de Castello Branco, Consul em Livorno.

Gustavo Adolpho de Aguilar Pantoja, 3° Official.

Sub-Secretario de Estado

Raul Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Gabinete do Sub-Secretario de Estado

Auxiliar — Antonio de São Clemente, 1° Official.

Consultor Juridico

Dr. Clovis Bevilaqua.

Secretaria Geral do Ministerio

SECRETARIO GERAL — Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.
Auxiliar — Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro, 3° Official.

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Commerciaes

DIRECTOR GERAL — Arthur Eduardo Raoux Briggs.
Auxiliar — Samuel de Souza Leão Gracie, 1º Official.

Secção dos Negocios Diplomaticos

DIRECTOR — Zacarias de Góes Carvalho.
1º Official — Manoel Coelho Rodrigues.
2º » — Renato de Lacerda Lago.
3ºs *Officiaes* — Heitor Lyra, Antonio de Vilhena Ferreira Braga, Moacyr Ribeiro Briggs e Fernando Lobo Leite Pereira Filho.

Secção dos Negocios Consulares

DIRECTOR — Arino Ferreira Pinto.
1º Official — Manoel Raymundo de Menezes.
2º » — Torquato da Rosa Moreira Junior.
3ºs *Officiaes* — Francisco de Miranda Mascarenhas e Rubens Ferreira de Mello.

Secção dos Negocios Commerciaes

DIRECTOR — Arthur Guimarães de Araujo Jorge.
1ºs *Officiaes* — Henrique Pecegueiro do Amaral e Rodolpho Gonçalves da Siqueira.
2ºs *Officiaes* — Mauricio Nabuco, Hildebrando Pompeu Pinto Accioly e Ronald de Carvalho.
3ºs *Officiaes* — Affonso Barbosa de Almeida Portugal e Pedro Paranaguá.

Secção do Protocollo

DIRECTOR — Sylvio Roméro, filho.
1º *Official* — Ayres de Maya Monteiro.
2º » — Edgardo Barbedo.
3º » — Pericles Barbosa Lima.
Calligrapho — Gaspar de Araujo Monteverde.

Commissão Pan Americana

DIRECTOR — Antonio Jansen do Paço.
1º *Official* — Raphael de Mayrinck.
3º » — Raul Braga de Azevedo.

Directoria Geral da Contabilidade e da Administração

DIRECTOR GERAL — Raul Adalberto de Campos.
Auxiliar — Mario de Barros e Vasconcellos, 1º Official.

Secção da Despeza

DIRECTOR — Gregorio Pecegueiro do Amaral.
1º *Official* — Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.
2ºs *Officiaes* — Rodolpho Riegel Filho e Juvenal de Meirelles Mesquita.
3ºs *Officiaes* — Carlos Maximiano de Figueiredo, Pedro Neves de Paula Leite e Joaquim Antonio de Souza Ribeiro.

Secção da Receita

DIRECTOR — Henrique José de Saules.
1º *Official* — Adolpho Konder.
2º » — Henrique Pinheiro de Vasconcellos.
3ºs *Officiaes* — Nestor Braga Mello e Heitor Collet.

Secção do Archivo e Bibliotheca

DIRECTOR — Napoleão Reys.
Bibliothecario — João Coelho Gomes Ribeiro.
1º Official — Antonio Alves da Fonseca.
2º » — Luiz Carlos de Andrade Filho.
3º » — Hermes Rodrigues da Fonseca Filho.
Conservador — Luiz Esteves de Almeida.

Portaria

Porteiro — Miguel José da Costa.
Ajudante do Porteiro — Braz José de Oliveira.
Continuos — Americo Ventura Rodrigues, Salvador González, Carlos Salgado, Amphiloquio Teixeira Alves, Bernardino Barroso, Francisco de Paula da Silva Braga, Clodomiro Ferraz, João Opytaciano dos Santos, Horacio José Rosa e Annibal Quintiliano da Silva.
Correios — Carlos Pinto da Costa e Antonio de Freitas.

Directoria Geral da Contabilidade e da Administração, 3 de Maio de 1918.

RAUL A. DE CAMPOS,
Director Geral.

N. 2

Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro

AMERICA

ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Domicio da Gama, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Felix de Barros Cavalcante de Lacerda, 1° Secretario e Conselheiro de Legação (ausente).

Octavio Fialho, 2° Secretario

João Leopoldo Modesto Leal, 2° Secretario.

Gastão Paranhos do Rio-Branco, 2° Secretario.

REPUBLICA ARGENTINA

Alcibiades Peçanha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Eduardo de Lima Ramos, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.

Fernando de Souza Dantas, 2° Secretario (ausente).

Sylvio Rangel de Castro, 2° Secretario (ausente).

João Ruy Barbosa, 2° Secretario (ausente).

REPUBLICA DA BOLIVIA

Rinaldo de Lima e Silva, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Antonio Camillo Filho, 2° Secretario (ausente).

REPUBLICA DO CHILE

José Manoel Cardoso de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Luiz Avelino Gurgel do Amaral, 2° Secretario.

REPUBLICA DA COLOMBIA

Abelardo Roças, Ministro Residente.

Lauro de Andrade Müller, 2° Secretario (ausente).

Alvaro Mendes Pimentel, 2° Secretario (ausente).

CUBA E AMERICA CENTRAL

Alfredo Carlos Alcoforado, Ministro Residente.

Antonio José do Amaral Murtinho, 1° Secretario (Serve de Encarregado de Negocios na America Central).

Raul de Leoni Ramos, 2° Secretario (ausente).

REPUBLICA DO ECUADOR

Annibal Velloso Rabello, Ministro Residente.

Jorge Jobim, 2° Secretario (ausente).

ESTADOS-UNIDOS MEXICANOS

Oscar de Teffé von Hoonholtz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Alberto Jorge de Ipanema Moreira, 1° Secretario e Conselheiro de Legação (Serve de Encarregado de Negocios).

João de Avellar Magalhães Calvet, 2° Secretario (ausente).

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Lucillo Antonio da Cunha Bueno, 1° Secretario.

Gustavo de Souza Bandeira, 2° Secretario.

REPUBLICA DO PARAGUAY

Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

João Severiano da Fonseca Hermes Junior (ausente).

REPUBLICA DO PERU

Augusto Cochrane de Alencar, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Fernando de Lara Palmeiro, 2° Secretario (ausente).

Annibal de Saboya Lima, Addido.

REPUBLICA DE VENEZUELA

José Francisco de Barros Pimentel, Ministro Residente.

Carlos Rostaing Lisboa, 1° Secretario.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Sylvino Gurgel do Amaral, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

AUSTRIA-HUNGRIA

Raul Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Carlos Martins Pereira e Souza, 1° Secretario (Serve de Encarregado de Negocios).

BELGICA

Alfredo de Barros Moreira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Mario Pimentel Brandão, 1° Secretario.

DINAMARCA

Hippolyto Pacheco Alves de Araujo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

REPUBLICA FRANCEZA

Dr. Olyntho Maximo de Clarck Magalhães, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Pedro Leão Velloso Netto, 1° Secretario.

Frederico de Castello Branco Clarck, 2° Secretario.

Themistocles Graça Aranha, Addido.

GRÃ-BRETANHA

Antonio da Fontoura Xavier, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Arminio de Mello Franco, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.

Carlos Alberto Moniz Gordilho, 2° Secretario.

Carlos Celso de Ouro Preto, 2° Secretario.

Fenelon Alcoforado, Addido.

GRECIA

Luiz de Lima e Silva, Ministro Residente (nomeado).

Godofredo de Bulhões, 1° Secretario (ausente).

HESPANHA

Pedro de Toledo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Euzebio de Queirós Coitinho Mattoso Camara, 1° Secretario.

Carlos Taylor, 2° Secretario.

HOLLANDA

Adalberto Guerra Duval, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Paulo Coelho de Almeida, 2° Secretario.

ITALIA

Luiz Martins de Souza Dantas, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

José Joaquim Moniz de Aragão, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.

Lourival de Guillobel, 2° Secretario.
Americo Galvão Bueno Filho, 2° Secretario.

NORUEGA

Abilio Cesar Borges, Ministro Residente.
Octavio de Teffé von Hoonholtz, 2° Secretario.

PORTUGAL

Gastão da Cunha, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.
Mario de Belfort Ramos, 1° Secretario.
Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, 2° Secretario.

RUSSIA

Luiz Guimarães, filho, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (nomeado).
Gustavo de Vianna Kelsch, 1° Secretario (Serve de Encarregado de negocios).

SANTA SÉ

Carlos Magalhães de Azeredo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Carlos Lemgruber Kropf, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.

SUECIA

José de Paula Rodrigues Alves, Ministro Residente.
Jarbas Loretti da Silva Lima, 1° Secretario (ausente).

SUISSA

Raul Paranhos do Rio-Branco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Adolpho da Silva Gordo Junior, 1° Secretario.
José Roberto de Macedo Soares, 2° Secretario.
Ildeu Vaz de Mello, Addido.

ASIA

CHINA

Alfredo de Almeida Brandão, Ministro Residente.
Labienno Salgado dos Santos, 2° Secretario (ausente).

JAPÃO

Epaminondas Leite Chermont, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Paulo de Godoy, 2° Secretario (ausente).

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de Abril de 1918.

RAUL A. DE CAMPOS,
Director Geral.

N. 3

Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro

AMERICA

ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Edwin Vernon Morgan, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

G. Cornell Tarler, 1º Secretario de Embaixada.

Capitão de Fragata Frank K. Hill, Addido Naval.

Major Frederick E. Johnston, Addido Militar.

REPUBLICA ARGENTINA

Dr. Mario Ruiz de Los Llanos, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

René Corrêa Luna, 1º Secretario de Legação.

Capitão Jorge B. Crespo, Addido Militar.

Dr. Honorio Leguizamon Pondal, 2º Secretario de Legação.

Luis de Trapaga, Chanceller.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Dr. José Carrasco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

REPUBLICA DO CHILE

Alfredo Irarrazaval Zañartu, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Nicolás Novoa Valdés, 1º Secretario de Legação.

Federico Agacio Batres, 2º Secretario de Legação.

Dr. Guillermo Medina, Addido Commercial.

REPUBLICA DA COLOMBIA

Dr. Roberto Ancizar, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Francisco Mariño-Herrera, 1º Secretario de Legação.

REPUBLICA DE CUBA

............. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Calixto Whitmarsh y Garcia, Secretario de Legação, Encarregado de Negocios.

REPUBLICA DO ECUADOR

General Treviño, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (nomeado).

Carlos M. Tobar Borgoño, 1º Secretario de Legação (ausente).

REPUBLICA DE GUATEMALA

Dr. Eduardo Poirier, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

ESTADOS-UNIDOS MEXICANOS

Dr. Isidro Fabela, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Dr. Rómulo Gastañeda, 1º Secretario de Legação, Encarregado de Negocios.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Manuel Bernárdez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Pablo Minelli González, 1º Secretario de Legação.

Juan Carlos Bernárdez, 2º Secretario de Legação.

REPUBLICA DO PANAMÁ

Belisario Porras, Ministro Residente (ausente).

REPUBLICA DO PARAGUAY

..............Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Silvano Mosqueira, Secretario de Legação, Encarregado de Negocios.

REPUBLICA DO PERÙ

Dr. Felipe de Osmay Pardo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Eduardo Gasland Rocl, 1° Secretario de Legação.

Felipe de Osmay P. Ozoes, Addido.

REPUBLICA DE VENEZUELA

Dr. Emilio Constantino Guerrero, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

EUROPA

AUSTRIA-HUNGRIA

Franz Kolossa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Anton Retschek, Consul, Addido.

Dr. Alphonse Ritter Knaffl-Lenz von Fohnsdorf, Addido (ausente).

C. Herzog, Secretario-Archivista (ausente).

BELGICA

Adhemar Delcoigne, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Léon Haulot, Chanceller.

GRÃ-BRETANHA

Sir Arthur Robert Peel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Raymond Cecil Parr, 3° Secretario de Legação.

Capitão fragata E. L. D. Boyle, Addido Naval.
Tenente D. Price-Williams, Addido Naval adjunto.
E. Hambloch, Addido Commercial.
L. A. H. Parish, Chanceller.
E. Compton, Vice-Consul, Addido.
W. A. Smithers, Vice-Consul, Addido.
G. Marr, Chanceller.

HESPANHA

Antonio Fernández y Benítez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Manuel Travesedo y Silvela, Secretario de Legação.

Tenente Coronel Juan García Gómez Caminero, Addido Militar (ausente).

ITALIA

Commendador Luigi Mercatelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Tommaso Chiaromonte, Addido Commercial.

NORUEGA

J. Herman Gade, Encarregado de Negocios.
Bjarne Bonnevie, Secretario de Legação.
Brede Nilsen, Chanceller.

PAIZES BAIXOS

L. J. C. von Zeppelin-Obermüller, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

PORTUGAL

Dr. Duarte Leite Pereira da Silva, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Justino de Montalvão Coelho, 1º Secretario de Embaixada.

Alberto d'Oliveira, Conselheiro Commercial, Conselheiro de Embaixada.

Julio de Souza e Andrade Brandão Paes, 2° Secretario de Embaixada.

Henrique Gabriel da Silva, 2° Secretario de Embaixada.

Carlos Caetano Ferreira da Silva, Agente Financeiro, Addido.

Arthur da Silva Nobre, Addido.

RUSSIA

Alexandre Scherbatskoy, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Ceorges Brandt, Consul Geral, Encarregado dos Negocios da Legação.

Pierre Gallach, Chanceller.

SANTA SÉ

Monsenhor Angelo Giacinto Scapardini, Arcebispo de Damasco, Nuncio Apostolico (Auditor).

.Monsenhor Nicola Rocco, Secretario da Nunciatura.

SUECIA

Johan Theodor Paues, Encarregado de Negocios.

SUISSA

Alberto Gertsch, Encarregado de Negocios.

Charles Redard, Chanceller.

ASIA

CHINA

Liou She-Shun, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Ou Ké-Tsao, Secretario de Legação, Encarregado de Negocios.

Tsiang Tchong Tsien, Addido.

IMPERIO DO JAPÃO

Riotaro Hata, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Ryoji Noda, Secretario de Legação de 3ª classe, Encarregado de Negocios.

Rioji Noda, Secretario-Interprete de Legação de 1ª classe (ausente).

Suetaka Hayao, Chanceller.

Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 3 de Maio de 1918.

AYRES DE MAYA MONTEIRO,

servindo de Director.

N. 4

Quadro dos empregados da Secretaria de Estado, por ordem de antiguidade

NOMES	CATEGORIAS	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE
Raul Regis de Oliveira	Sub-Secretario de Estado	9 de jun. de 1918.
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro	Secretario Geral do Ministerio	24 de abril de 1918.
Arthur Eduardo Raoux Briggs	Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos	15 de maio de 1918.
Raul Adalberto de Campos	Director Geral da Contabilidade e da Administração	24 de abril de 1918.
Arino Ferreira Pinto	Director de Secção	10 de maio de 1910.
Gregorio Pecegueiro do Amaral	Idem	31 de março de 1911.
Napoleão Reys	Idem	16 de maio de 1913.
Zacarias de Goes Carvalho	Idem	16 de maio de 1913.
Antonio Jansen do Paço	Idem	29 de dez. de 1919.
Sylvio Romero	Idem	14 de nov. de 1916.
Henrique José de Saules	Idem	24 de abril de 1918.
Arthur Guimarães de Araujo Jorge	Idem	24 de abril de 1918.
Manoel Raymundo de Menezes	Primeiro Official	28 de fev. de 1913.
Raphael de Mayrinck	Idem	16 de maio de 1913.
Antonio Alves da Fonseca	Idem	16 de maio de 1913.
Manoel Coelho Rodrigues	Idem	22 de abril de 1914.
Henrique Pecegueiro do Amaral	Idem	20 de maio de 1914.
Ayres de Maya Monteiro	Idem	29 de out. de 1914.
Mario de Barros e Vasconcellos	Idem	14 de nov. de 1916.
Antonio de São Clemente	Idem	24 de abril de 1918.
Rodolpho Gonçalves de Siqueira	Idem	24 de abril de 1918.
Samuel de Souza Leão Gracie	Idem	24 de abril de 1918.
Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior	Idem	24 de abril de 1918.
Adolpho Konder	Idem	24 de abril de 1918.
Torquato Rosa Moreira Junior	Segundo Official	29 de dez. de 1915.
Rodolpho Riegel Filho	Idem	23 de fev. de 1916.
Henrique Pinheiro de Vasconcellos	Idem	22 de junho de 1916.
Luiz Carlos de Andrade Filho	Idem	14 de nov. de 1916.
Renato Lago	Idem	10 de out. de 1917.
Mauricio Nabuco	Idem	24 de abril de 1918.
Adriano de Souza Quartin	Idem	24 de abril de 1918.
Edgardo Barbedo	Idem	24 de abril de 1918.
Juvenal Meirelles Mesquita	Idem	24 de abril de 1918.
Oswaldo de Moraes Correia	Idem	24 de abril de 1918.
Hildebrando Pompeu Pinto Accioly	Idem	24 de abril de 1918.
Ronald de Carvalho	Idem	24 de abril de 1918.
Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro	Terceiro Official	23 de fev. de 1916.
Francisco de Miranda Mascarenhas	Idem	10 de out. de 1917.

NOMES	CATEGORIAS	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE
Carlos Maximiniano de Figueiredo...	Terceiro Official........	27 de fev. de 1918.
Gustavo Adolpho de Aguilar Pantoja.	Idem................	27 de fev. de 1918.
Pedro Neves de Paula Leite.........	Idem................	24 de abril de 1918.
Raul Braga de Azevedo............	Idem................	24 de abril de 1918.
Hermes Rodrigues da Fonseca Filho.	Idem................	24 de abril de 1918.
Pedro Paranaguá..................	Idem................	24 de abril de 1918.
Nestor Braga Mello...............	Idem................	24 de abril de 1918.
Affonso Barbosa de Almeida Portugal	Idem................	24 de abril de 1918.
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro..	Idem................	24 de abril de 1918.
Rubens Ferreira de Mello..........	Idem................	24 de abril de 1918.
Pericles Barbosa Lima............	Idem................	24 de abril de 1918.
Heitor Lyra.....................	Idem................	24 de abril de 1918.
Antonio de Vilhena Ferreira Braga.	Idem................	24 de abril de 1918.
Fernando Lobo Leite Pereira Filho..	Idem................	24 de abril de 1918.
Heitor Collet....................	Idem................	24 de abril de 1918.
Moacyr Ribeiro Briggs............	Idem................	24 de abril de 1918.
Gaspar de Araujo Monteverde......	Calligrapho...............	24 de abril de 1918.
Luiz Esteves de Almeida...........	Conservador do Archivo e da Bibliotheca.........	24 de abril de 1918.
Miguel José da Costa.............	Porteiro................	10 de julho de 1915.
Braz José de Oliveira.............	Ajudante do Porteiro.....	10 de julho de 1915.
Americo Ventura Rodrigues........	Continuo...............	25 de maio de 1905.
Salvador Gonzalez................	Idem................	23 de fev. de 1912.
Carlos Salgado..................	Idem................	21 de nov. de 1912.
Amphiloquio Teixeira Alves........	Idem................	1 de out. de 1913.
Bernardino Barroso..............	Idem................	10 de julho de 1915.
Francisco de Paula da Silva Braga..	Idem................	14 de nov. de 1916.
João Opytaciano dos Santos........	Idem................	8 de jan. de 1918.
Horacio José Rosa................	Idem................	8 de jan. de 1918.
Clodomiro Ferraz................	Idem................	8 de jan. de 1918.
Annibal Quintiliano da Silva.......	Idem................	24 de abril de 1918.
Carlos Pinto da Costa............	Correio................	30 de set. de 1903.
Antonio de Freitas...............	Idem................	10 de julho de 1915.

N. 5

Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro, por ordem de antiguidade

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Cyro de Azevedo	11 de jan. de 1890.	Uruguay.
Dr. Olyntho Maximo de Magalhães	17 de abril de 1897.	França.
Domicio da Gama	13 de dez. de 1906.	Estados Unidos.
Dr. Gastão da Cunha	12 de dez. de 1907.	Portugal.
José Manoel Cardoso de Oliveira	30 de jan. de 1909.	Chile.
Alcibiades Peçanha	7 de out. de 1900.	Republica Argentina.
Antonio Fontoura Xavier	25 de maio de 1911.	Grã-Bretanha.
Augusto Cochrane de Alencar	25 de maio de 1911.	Perú.
Raul Paranhos do Rio Branco	30 de abril de 1912.	Suissa.
Oscar Teffé von Hoonholtz	30 de abrll de 1912.	Mexico.
Alfredo de Barros Moreira	15 de nov. de 1912.	Belgica.
Sylvino Gurgel do Amaral	18 de fev. de 1913.	Allemanha.
Luiz Martins de Souza Dantas	12 de março de 1913.	Italia.
Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa	15 de maio de 1913.	Paraguay.
Pedro de Toledo	20 de nov. de 1913.	Hespanha.
Carlos Magalhães de Azeredo	20 de maio de 1914.	Santa Sé.
Raul Regis de Oliveira	4 de jnnho de 1914.	Austria-Hungria.
Rinaldo de Lima e Silva	4 de junho de 1914.	Bolivia.
Adalberto Guerra Duval	12 de nov. de 1914.	Hollanda.
Epaminondas Leite Chermont	26 de abril de 1915.	Japão.
Hippolyto Pacheco Alves de Araujo	7 de março de 1917.	Dinamarca.
Luiz Guimarães Filho	8 de agosto de 1917.	Russia.

MINISTROS RESIDENTES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Alfredo Carlos Alcoforado...........	4 de junho de 1914.	Cuba e America Central.
Luiz de Lima e Silva...............	4 de junho de 1914.	Grecia.
Annibal Velloso Rebello............	22 de fev. de 1917.	Equador.
Abilio Cesar Borges................	20 de julho de 1917	Noruega.
Alfredo de Almeida Brandão........	20 de julho de 1917.	China.
Abelardo Roças.....................	20 de julho de 1917.	Colombia.
José de Paula Rodrigues Alves......	20 de julho de 1917.	Suecia.
José Francisco de Barros Pimentel..	20 de julho de 1917.	Venezuela.
Oduvaldo Pacheco e Silva...........	31 de jan. de 1918.	Egypto.

PRIMEIROS SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Carlos Lemgruber Kropf............	18 de abril de 1907.	Santa Sé.
Eduardo de Lima Ramos............	16 de maio de 1913.	Republica Argentina,
Jo-é Joaquim Moniz de Aragão......	16 de maio de 1913.	Italia.
Alberto Jorge de Ipanema Moreira..	4 de junho de 1914.	Mexi o.
Mario de Belfort Ramos............	4 de junho de 1914.	Portugal.
Ca los Rostaing Lisbôa...............	4 do junho de 1914	Venezuela.
Arminio de Mello Franco...........	4 de junho de 1914.	Grã-Bretanha.
Mario Pimentel Brandão...........	4 de junho de 1914.	Belgica.
Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda	12 de nov. de 1914.	Estados Unidos.
Adolpho da Silva Gordo Junior......	10 d julho de 1915.	Suissa.
Pedro Leão Velloso Neto...........	16 de fev. de 1916.	França.
Euzebio de Queirós Coitinho Mattoso Camara...........................	25 de maio de 1916.	Hespanha.
Antonio José do Amaral Murtinho...	20 de julho de 1917.	America Central.
Gustavo Vianna Kelsh.............	31 de jan. de 1918.	Russia.
Godofredo de Bulhões..............	31 de jan. de 1918.	Grecia.
Jarbas Loretti da Silva Lima........	31 de jan. de 1918.	Suecia.
Carl s Martins Pereira e Souza......	31 de jan. de 1918.	Austria-Hungria.
Lucillo Antonio da Cunha Bueno.....	31 de jan. de 1918.	Uruguay.

SEGUNDOS SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Jeronymo de Avellar Figueira de Mello	27 de março de 1907.	Portugal.
Luiz Avelino Gurgel do Amaral.......	10 de março de 1910.	Chile.
Frederico de Castello Branco Clark..	31 de maio de 1911.	França.
Fernando de Souza Dantas........	17 de out. de 1911.	Republica Argentina.
Carlos Taylor.....................	16 de maio de 1913.	Hespanha.
Octavio Fialho.....................	16 de maio de 1913.	Estados Unidos.
Paulo Coelho de Almeida..........	16 de maio de 1913.	Hollanda.
João Leopoldo Modesto Leal.........	16 de maio de 1913.	Estados Unidos.
Fernando de Lara Palmeiro........	16 de maio de 1913.	Perú.
João Severiano da Fonseca Hermes Junior.....................	16 de maio de 1913.	Paraguay.
Carlos Alberto de Moniz Gordilho...	4 de junho de 1914.	Grã-Bretanha.
Paulo de Godoy...................	4 de junho de 1914	Estados Unidos.
Lourival de Guillobel.............	4 de junho de 1914.	Italia.
Octavio de Teffé von Hoonholtz.....	4 de junho de 1914.	Neruega.
Carlos Celso de Ouro Preto.........	29 de out. de 1914.	Grã-Bretanha.
Gustavo Mattos de Souza Bandeira..	12 de nov. de 1914.	Uruguay.
Sylvio Rangel de Castro...........	10 de julho de 1915.	Republica Argentina.
João Ruy Barbosa.................	30 de set. de 1915.	Republica Argentina.
Labienno Salgado dos Santos.......	16 de fev. de 1916.	China.
Americo Galvão Bueno.............	25 de maio de 1916.	Italia.
José Roberto de Macedo Soares......	20 do julho de 1917.	Suissa.
Pedro de Moraes Barros...........	10 de out. de 1917.	No Gabinete do Ministro.
Gastão Paranhos do Rio Branco.....	27 de fev. de 1919.	Estados Unidos.
Lauro de Andrade Müller..........	27 de fev. de 1918.	Colombia.
Jorge de Oliveira Jobim...........	27 de fev. de 1918.	Equador.
Antonio Camillo Filho.............	27 de fev. de 1918.	Bolivia.
Cyro de Freitas Valle.............	27 de fev. de 1918.	Egypto.
Raul de Leoni Ramos..............	27 de fev. de 1918.	Cuba.
Alvaro Mendes Pimentel	24 de abril de 1918.	Colombia.
João de Avellar Magalhães Calvet...	24 de abril de 1918.	Mexico.

ADDIDOS DE LEGAÇÃO

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Themistocles da Graça Aranha......	16 de fev. de 1916.	França.
Ildeu Vaz de Mello.................	20 de maio de 1916.	Allemanha.
Fenelon Alcoforado.......	18 de abril de 1916.	Grã-Bretanha.
Rubens Dunham..............	14 ne nov. de 1916.	Uruguay.

N. 6

Quadro do Corpo Consular Brasileiro, por ordem de antiguidade

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
João Carlos da Fonseca Pereira Pinto	6 de junho de 1891.....	(1)
Dr. Alberto Baez Conrado.........	24 de dezembro de 1906.	Montevidéo.
Dario Freire......................	19 de novembro de 1913.	Liverpool.
Henrique Carlos de Martins Pinheiro.	22 de abril de 1914.....	Nova York.
Manuel Pinto de Souza Dantas.....	20 de maio de 1914.....	(2)
José Pinto de Souza Dantas........	27 de outubro de 1914...	Paris.
Dr. José Marcellino de Moraes Barros	12 de novembro de 1914..	Lisboa.
Dr. Francisco Emilio Eugenio Emery	10 de julho de 1915.....	Buenos Aires.
Helio Lobo	10 de julho de 1915	(3)
João Fausto de Aguiar............	25 de maio de 1916	Genova.
Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral	14 de novembro de 1916.	Havre.
José Monteiro de Godoy...........	1 de dezembto de 1916.	(4)
Randulpho Borges da Fonseca......	24 de abril de 1918......	Barcelona.

(1) Servia em Hamburgo.
(2) Nomeado para Antuerpia.
(3) Nomeado para Londres.
(4) Nomeado para Assumpção.

CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Dr. José Bazileu Neves Gonzaga Filho	15 de março de 1913	Amsterdam.
Dr. Bento de Carvalho do Paço	20 de maio de 1914	Bremen (1).
Alcino dos Santos Silva	20 de maio de 1914	Genebra.
Augusto Sarmento Pereira Brandão	24 de março de 1915	Valparaiso.
Dr. Alfredo Varela	28 de março de 1917	Trieste.
José Maia de Campos Paradeda	31 de dezembro de 1917	 (2)
Octaviano Augusto Machado de Oliveira	24 de abril de 1918	Bordéos.
Fabio Ramos	24 de abril de 1918	Yokohama.
Francisco Garcia Pereira Leão	24 de abril de 1918	Nova Orleans.
Luiz Villares Fragoso	24 de abril de 1918	Christiania.
Francisco Pessoa de Queiroz	24 de abril de 1918	Galatz.
José Pinto da Fonseca Guimarães	24 de abril de 1918	Zurich.
Carlos Ferreira de Araujo	24 de abril de 1918	Shangai.
Sebastião Maggi Salomon	24 de abril de 1918	Vera-Cruz.

(1) Servia em Bremen.
(2) Servindo no Porto.

CONSULES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Leonardo Olavo da Silva Castro...	2 de maio de 1910.....	Cobija.
Dr. Manuel da Costa Barradas.....	31 de maio de 1910.....	Salto.
Philomeno Padula..................	28 de jan. de 1911.......	Napoles.
Domingos de Oliveira Alves.........	28 de jan. de 1911......	Cardiff.
Alvaro da Cunha...................	25 de fev. de 1911......	Boulogne s/mer.
Hyppolito Hermes de Vasconcellos...	8 de março de 1911.....	Southampton.
Roberto Mesquita.................	1 de agosto de 1912.....	Marselha.
Matheus de Albuquerque..........	23 de fev. de 1913.......	Cadiz.
Socrates Moglia..................	28 de fev. de 1913.......	Rosario.
Americo Santos....................	5 de março de 1913....	Vigo.
Joaquim Maria Pedreira Junior.....	12 de nov. de 1914......	Villa Bella.
Emilio de S. Felix Simonsen........	1 de maio de 1917.....	Gothemburgo.
Carlos de Carvalho e Souza..........	24 de abril de 1918.....	Manchester.
Mario Augusto de Azevedo.........	24 de abril de 1918......	Montreal.
Paulo Demôro....................	24 de abril de 1918.....	Capetown.
Victor Ferreira da Cunha...........	24 de abril de 1918.....	São Francisco.
George William Chester...........	24 de abril de 1918.....	Helsingfors.
Alvaro de Magalhães.............	24 de abril de 1918......	Salonica.
Carlos Ribeiro de Faria.............	24 de abril de 1918......	Belgrado.
Oscar Paranhos da Silva...........	24 de abril de 1918.....	Odessa.
Rodrigo Heraclito Ribeiro.........	24 de abril de 1918......	Iquitos.
Mario Savaard de Saint-Brisson.....	24 de abril de 1918......	Calcuttá.
Manuel de Oliveira Costa..........	24 de abril de 1918.....	Cherburgo.
Mario Castello Branco.............	24 de abril de 1918......	Livorno.
Sebastião Sampaio..............	24 de abril de 1918......	S. Luiz.
Nicolau José Debané..............	24 de abril de 1918.....	Moscow.
Guilherme Fernandes da Silva......	24 de abril de 1918.....	Sydney.
Joaquim Eulalio do Nascimento Silva	24 de abril de 1918	Glasgow.

VICE-CONSULES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Orestes dos Santos Corrêa.........	21 de fev. de 1907......	Corrientes.
Antonio de Azambuja Cidade.......	21 de fev. de 1907.......	Santa Rosa.
Dr. Joaquim Pereira da Costa......	2 de maio de 1910......	Paysandú.
Carlos Carlton Coelho Cintra........	2 de set. de 1910.......	Alvear.
Eduardo de Aguiar Vallim..........	3 de fev. de 1911.......	Milão.
Dr. Protasio Baptista Gonçalves.....	21 de out. de 1911.......	Santo Thomé.
Milton Cesar Weguelin Vieira (*)....	4 de junho de 1914.....	Baía Blanca.
Mario de Deus Vianna.............	12 de nov. de 1914......	Rosadas.
José Theodoro Falcão.............	12 de nov. de 1914......	Rivera.
Mario Costa......................	5 de jan. de 1915......	Rotterdam.
Benjamin de Carvalho e Souza......	2 de fev. de 1915.......	Funchal.
João Baptista Borges Machado......	2 de fev. de 1915.......	La Rochelle.
Antonio Felinto de Souza Bastos....	2 de fev. de 1915.......	Lyon.
Amynthas de Lima...	2 de fev. de 1915.......	Barbados.
Aluisio Martins Torres............	8 de jan. de 1917.......	Norfolk.
Alberto Gracie....................	Idem...................	Georgetonw.
João Constantino Pinto Peixoto......	28 de março de 1917....	Cayenna.
Manuel da Veiga Menezes..........	8 de jan. de 1918......	Santa Rosa do Purús.
Luiz de Magalhães Tavares.........	27 de fev. 1918..........	Artigas.
Horacio Sully de Souza............	24 de abril de 1918......	Swansea.
Antonio Rabello Braga............	24 de abril de 1918......	Bombaim.
Henrique Carlos de Martins Pinheiro Junior...................	24 de abril de 1918.....	Panamá.
Fernando de Mesquita Braga.......	24 de abril de 1918.....	Bilbáo.
Euribiades Barbosa Gonçalves.......	24 de abril de 1918......	Rio Branco.
Manuel Vidal Barbosa Lage.........	24 de abril de 1918......	Libres.
Alfredo de Mesquita Bastos..........	24 de abril de 1918......	Melo.
José Calmon da Gama.............	24 de abril de 1918......	Dakar.
Pedro Nunes de Sá................	24 de abril de 1918......	Chicago.
José Fabrino de Oliveira Bayão.....	24 de abril de 1918......	Antofogasta.
Eduardo Porto Osorio Bordini.......	24 de abril de 1918......	Kobe.
Carlos de Miranda da Silveira Lobo	24 de abril de 1918......	Argel.
Jayme do Nascimento Brito........	24 de abril de 1918.....	Vladivostock.
Luiz Quirino do Santos............	24 de abril de 1918......	Liège.

(*) Guarda antiguidade de chanceller.

CHANCELLERES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Fernando Augusto Georlette........	3 de maio de 1909......	Antuerpia.
Braz Calmon da Gama.............	1 de março de 1911.....	Montevidéo.
Wenceslau de Sousa Guimarães.....	2 de jan. de 1914.......	Hamburgo.
James Philip Mee.................	10 de jul. de 1915.......	Londres.
Oscar Corrêa.....................	1 de maio de 1917......	Liverpool.
Heraclito Hermes de Vasconcellos...	27 de fev. de 1918.......	Havre.
Ary Werneck......................	24 de abril de 1918.....	Genova.
Oldemar do Amaral e Silva.........	24 de abril de 1918......	Buenos Aires.
João Carlos Muniz................	24 de abril de 1918......	Nova York.
Alfredo Polzin...................	24 de abril de 1918......	Barcelona.
Felippe de Mello.................	24 de abril de 1918......	Iquitos.
Henrique de Carvalho Marques de Hollanda......................	24 de abril de 1918......	Lisboa.

ADDIDOS COMMERCIAES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Deoclecio de Campos...............	8 de março de 1911.....	Allemanha, Austria-Hungria, Dinamarca, Noruega e Grecia.
Francisco Guimarães....	28 de fev. de 1913.......	França, Grã-Bretanha, Belgica, Suissa e Italia.
Narciso Peixoto de Magalhães... ..	28 de março de 1917.....	Argentina, Uruguay e Chile.

INSPECTORES CONSULARES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Felinto Elisio Rodrigues Vianna de Abreu	24 de abril de 1918	America do Sul e Sul da Africa.
João Baptista Lopes	24 de abril de 1918	Europa e Africa do Norte.
José Custodio Alves de Lima	24 de abril de 1918	America do Norte, Central e Asia.

N. 7

Quadro dos Agentes diplomaticos e consulares em disponibilidade

NOMES	CATEGORIA	DATA DA DISPONIBILIDADE
Dr. Dario Barreto Galvão	Env. Ext. Min. Plenipotenciario.............	26 de abril de 1915
Enéas Martins................	Idem	3 de fev. de 1917
Luiz Rodrigues Lorena Ferreira	Idem	20 de julho de 1917
Arthur de Carvalho Moreira. .	1° Secretario de Legação.	14 de dez. de 1907
Felix Bocayuva.........	Idem	26 de mar. de 1912
Carlos Elias de Latorre Lisboa.	2° Secretario de Legação.	22 de junho de 1916

ANNEXO C

Leis, Decretos e Circulares

N. 1

LEIS

DECRETO N. 3.266 — DE 1 DE JUNHO DE 1917

Declara sem effeito o decreto n. 12.458, de 25 de abril do corrente anno, que estabelece a neutralidade do Brasil na guerra dos Estados Unidos com o Imperio Allemão e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.° Fica sem effeito o decreto n. 12.458, de 25 de abril do corrente anno, que estabelece a neutralidade do Brasil na guerra dos Estados Unidos com o Imperio Allemão.

Paragrapho unico. Para execução deste artigo, o Presidente da Republica fica autorizado a tomar as medidas necessarias praticando os actos decorrentes da cessação da referida neutralidade.

Art. 2.° E' autorizado o Poder Executivo a:

1°, utilizar os navios mercantes allemães ancorados nos portos do Brasil, para o que poderá praticar os actos que forem necessarios, nos termos da mensagem de 26 de maio do corrente anno;

2°, tomar medidas de defesa da nossa navegação no exterior, podendo combinar, com as Nações amigas, providencias que assegurem a liberdade do commercio de importação e exportação, e a revogar, para esse fim, os decretos de neutralidade quando o julgar conveniente.

Art. 3.° E' o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos que forem necessarios para a execução da presente lei.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
João Pandiá Calogeras.
José Caetano de Faria.
Alexandrino Faria de Alencar.
Augusto Tavares de Lyra.
José Rufino Beserra Cavalcanti.

DECRETO N. 3.345 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1917

Autoriza a abertura ao Ministerio das Relações Exteriores dos creditos especiaes de 15:000$, papel, e 90:000$, ouro, destinados ao pagamento de funccionarios do corpo diplomatico e consular, em disponibilidade, e de ajudas de custo relativas ao exercicio de 1916; e de 180:000$000, ouro, supplementar á verba 11ª do art. 15, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, consignada ás despezas extraordinarias no exterior

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, os creditos especiaes de 15:000$, papel, e 90:000$, ouro, destinados ao pagamento de funccionarios do corpo diplomatico e consular, em disponibilidade, e de ajudas de custo, despezas que, por deficiencia de verbas, no orçamento de 1916, não puderam ser feitas; e, mais ainda, a abrir tambem pelo alludido ministerio, o credito de 180:000$, ouro, supplementar á verba 11ª do art. 15 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, consignada ás despezas extraordinarias no exterior.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 3.361 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1917

Reconhece e proclama o estado de guerra iniciado pelo Imperio Allemão contra o Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico Fica reconhecido e proclamado o estado de guerra iniciado pelo Imperio Allemão contra o Brasil e autorizado o Presidente da Republica a adoptar as providencias constantes da mensagem de 25 de outubro corrente e tomar todas as medidas de defesa nacional e segurança publica que

julgar necessarias, abrindo os creditos precisos ou realizando as operações de credito que forem convenientes para esse fim; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.
José Caetano de Faria.
Alexandrino Faria de Alencar.
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.
A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.390 A — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1917

Autoriza a abertura ao Ministerio das Relações Exteriores dos creditos supplementares de 60:000$, papel, e de 200:000$, ouro, a diversas verbas do art. 15 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para occorrer a despezas do mesmo ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, os creditos supplementares de 60:000$, papel, sendo 20:000$ para cada uma das 1ª e 2ª consignações do «Material» da verba 1ª, e 20:000$ para a verba 2ª, e 200:000$, ouro, á verba 10ª, todas do art. 15 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para o occorrer a despezas do mesmo ministerio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 3.393 A — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1917

Approva o Protocollo entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro, a 16 de setembro de 1912, modificativo dos arts. 4º e 6º do Accôrdo entre os dois paizes, celebrado em 16 de fevereiro de 1880, para a execução de cartas rogatorias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º E' approvado o Protocollo assignado entre a Republica Argentina e a Republica dos Estados Undos do Brasil, nesta cidade do Rio de Janeiro, a 16 de Setembro de 1912, modificativo dos arts. 4º e 6º do Accôrdo entre os dois paizes celebrado em 16 de Fevereiro de 1880 para a execução de cartas rogatorias, Protocollo esse cujo conteúdo é o seguinte:

Protocollo:

Aos dezeseis dias do mez de Setembro de 1912, reunidos no Ministerio das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Doutor Lauro Müller, Ministro dessa Repartição, e o Senhor Tenente General Don Julio A. Roca, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Nação Argentina, com o fim de facilitar o cumprimento do Accôrdo celebrado entre os dois paizes a quatorze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta, referente á execução das cartas rogatorias, tanto civeis como criminaes, procedentes das autoridades judiciarias de um e outro Estado, convieram, depois de exhibidos os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida fórma, no seguinte:

ARTIGO I.

Ficam modificados da seguinte maneira os arts. 4º e 6º do mencionado Accôrdo:

Artigo IV — As cartas rogatorias, tanto em materia civel como criminal, expedidas pelos juizes ou tribunaes brasileiros ás autoridades judiciarias argentinas ou pelos juizes ou tribunaes argentinos ás autoridades brasileiras, ficam isentas da legalização pelos consules quando transitarem pela via diplomatica e, na sua falta, pela consular, e conterão a indicação do domicilio das pessoas a citar.

Artigo VI — Quando as cartas rogatorias forem expedidas no interesse de particulares, deverão conter a designação da pessoa ou procurador encarregado de promover o seu andamento e satisfazer as correspondentes despezas.

ARTIGO II.

O presente Protocollo, depois de approvado pelos Congressos Legislativos dos dois paizes, será ratificado e as ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro ou em Buenos Aires, no mais breve prazo possivel, devendo entrar em vigor desde a data da respectiva troca.

Em fé do que, os Plenipotenciarios mencionados firmaram e sellaram o presente Protocollo em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e castelhana.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e doze.

(L. S.) — LAURO MÜLLER.

(L. S.) — JULIO A. ROCA.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1917, 29° da Republica e 96° da Independencia.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Nilo Peçanha.

DECRETO N. 3.418 A — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1917

Approva o protocollo assignado no Rio de Janeiro, aos 28 de dezembro de 1912, entre o Brasil e a Bolivia, sobre novo traçado do ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo 1.° Fica approvado o Protocollo celebrado com o Governo da Bolivia, concluido e assignado no Rio de Janeiro, em 28 de Dezembro de 1912, sobre novo traçado do ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Artigo 2.° Para a construcção do novo ramal, que será feita nas mesmas condições da linha tronco e de accôrdo com o contracto, fica o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Artigo 3.° Revogam-se as disposições em contrario, sendo declarados insubsistentes os arts. 1° e 2° do decreto n. 2.579, de 7 de junho de 1912.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Nilo Peçanha.

DECRETO N. 3.426 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1917

Approva a Convenção assignada no Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1916, entre o Brasil e o Chile, para permuta de encommendas postaes sem valor declarado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo 1.º E' appprovada a Convenção Postal assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Junho de 1916, para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, entre o Chile e o Brasil, pelos representantes dos referidos paizes, devidamente autorizados.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 3.442 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1917

Approva a Convenção para melhor caracterização da fronteira entre o Brasil e o Uruguay, assignada em 27 de dezembro de 1916

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica approvada a Convenção para melhor caracterização da fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignada no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 3.447 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Approva a Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignada no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.° Fica approvada a Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignada no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916, de conformidade com o art. 19 da Convenção da Primeira Conferencia da Haya, de 29 de Julho de 1899, para solução pacifica dos conflictos internacionaes, e o art. 40 da Primeira Convenção da Segunda Conferencia da mesma cidade, de 18 de Outubro de 1917.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

N. 2

DECRETOS

DECRETO N. 12.461 — DE 9 DE MAIO DE 1917

Supprime os cargos de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores e do respectivo Official de Gabinete

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando ter ficado vago o cargo de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, em virtude da exoneração do respectivo serventuario;

Considerando não ser conveniente ao serviço publico a ausencia de seus postos dos funccionarios diplomaticos ou de quaesquer outros quadros do Ministerio e

Usando da autorização concedida pelo n. XXII do art. 89 da lei n. 3.232, de 5 de Janeiro do corrente anno:

Decreta:

Artigo unico. Ficam supprimidos os cargos de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores e do respectivo Official de Gabinete, revogando-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 12.464 — DE 16 DE MAIO DE 1917

Regula o exercicio das funcções de Introductor Diplomatico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o Congresso Nacional não deliberou até agora sobre o augmento de um Ministro Presidente, além dos do quadro das Legações dessa categoria, afim de exercer as funcções de Introductor Diplomatico, conforme dispõe o art. 11 do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, approvado pelo decreto n. 10.662, de 31 de dezembro de 1913; e

Considerando ainda que, nessas condições, o Ministro Residente que desempenha taes funcções o faz em prejuizo da Legação que devia gerir, sendo que nesse momento essa situação se aggrava por estarem funccionando dous Ministros como Introductores Diplomaticos;

Decreta:

As funcções de Introductor Diplomatico serão exercidas, a partir da data deste decreto, pelo director da secção do Protocollo da mesma secretaria de Estado, excepto nos casos em que, por conveniencia occasional, essa commissão seja dada a um Ministro em disponibilidade activa no Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 12.501 — DE 2 DE JUNHO DE 1917

Manda utilizar todos os navios mercantes allemães ancorados nos portos da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe concede o n. 1 do art. 2º do decreto legislativo n. 3.266, de 1 de junho do corrente anno, decreta:

Art. 1.º O Governo do Brasil requisita todos os navios mercantes allemães ancorados nos portos da Republica, afim de utilizal-os como o aconselharem as conveniencias e necessidades da navegação e do commercio.

Art. 2.º Uma vez occupados, nos termos do decreto legislativo acima mencionado, esses navios serão considerados brasileiros para o effeito de poderem arvorar desde logo o pavilhão nacional.

Art. 3.º O Governo providenciará para que, no mais breve prazo possivel, essas embarcações sejam postas em condições de navegar e no serviço de transportes, de accôrdo com o disposto no art. 1º.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
João Pandiá Calogeras.
José Caetano de Faria.
Alexandrino Faria de Alencar.
Augusto Tavares de Lyra.
José Rufino Beserra Cavalcanti.

DECRETO N. 12.533 — DE 28 DE JUNHO DE 1917

Revoga os decretos ns. 11.038, de 4 de agosto, 11.066, de 12 de agosto, 11.092, de 24 de agosto de 1914, 11.984, de 10 de março e 12.171, de 29 de agosto de 1916, mandando observar completa neutralidade na guerra da França e da Russia, da Grã-Bretanha, do Japão, de Portugal e da Italia contra o Imperio Allemão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o n. 14 do art. 48 da Constituição Brasileira e attendendo ao que o Congresso manifestou no n. 2 do art. 2º do decreto n. 3.266, de 1 de junho corrente:

Resolve declarar sem effeito os decretos ns. 11.038, de 4 de agosto, 11.066, de 12 de agosto, 11.092, de 24 de agosto de 1914, 11.984, de 10 de março e 12.171, de 29 de agosto de 1916, que mandaram observar completa neutralidade na guerra da França e da Russia, da Grã-Bretanha, do Japão, de Portugal e da Italia contra o Imperio Allemão, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 12.584 — DE 20 DE JULHO DE 1917

Separa as Legações na Dinamarca e Noruega, Belgica e Suecia, Japão e China, Italia e Grecia, estabelecendo Legações permanentes em cada um desses paizes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo paragrapho segundo *in fine* do artigo 16 da lei numero 3.232, de 5 de Janeiro de 1917, decreta:

Art. 1.º Ficam separadas as missões da Dinamarca e Noruega, Belgica e Suecia, Japão e China, Italia e Grecia, presentemente reunidas.

Art. 2.º As legações da Dinamarca, na Belgica, no Japão e na Italia continuarão a ser regidas por Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios com os vencimentos fixados na lei; as legações na Noruega, na Suecia, na China e na Grecia serão regidas por Ministros Residentes com os vencimentos annuaes de quatorze contos de réis (14:000$000) ouro, que serão pagos pela verba destinada aos quatro logares de primeiros secretarios supprimidos pelo artigo seguinte e a differença pela verba Extraordinarios no Exterior por onde correm as despezas com os actuaes Encarregados de Negocios nos referidos paizes.

Art. 3.º Ficam supprimidos quatro logares no actual quadro de Primeiros Secretarios de Legação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha

DECRETO N. 12.585 — DE 20 DE JULHO DE 1917

Estabelece que a Agencia Diplomatica do Brasil no Egypto seja regida por um ministro residente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando a necessidade de desenvolver as relações economicas do Brasil com o Oriente, especialmente com o Egypto, como determinadamente deliberou o Congresso Nacional;

Considerando a conveniencia, para o desenvolvimento dessas relações, de dar á representação politica e consular do Brasil naquelle paiz categoria igual á das outras nações alli acreditadas;

Considerando ainda a vantagem de ser essa representação confiada a funccionarios de carreira; e

Usando da autorização concedida pelo § II do artigo 16 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917,

Decreta:

Artigo 1.° A Agencia Diplomatica do Brasil no Egypto será regida por um ministro residente, que ficará tambem encarregado do Consulado Geral no mesmo paiz, com os vencimentos annuaes de quatorze contos de réis (14:000$000), ouro, que correrão no corrente exercicio pela verba 11ª do actual orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores.

Artigo 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 12.593 — DE 8 DE AGOSTO DE 1917

Publica o deposito de ratificação do Uruguay aos Actos assignados em 5 de julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-telegraphica de Londres, e as adhesões das Possessões Francezas na Oceania e de Guadelupe aos mesmos Actos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Em additamento ao Decreto n. 12.090, de 31 de Maio de 1916, que publicou os depositos de ratificações, Actos de adhesão, reservas e outras declarações, de varias Potencias, com referencia aos Actos assignados em 5 de Julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-telegraphica de Londres, faz publicos o deposito de ratificação da Republica Oriental do Uruguay e as adhesões das Possessões Francezas na Oceania e de Guadelupe aos mesmos Actos, conforme consta da communicação de 22 de Janeiro do corrente anno, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Grã-Bretanha, transmittida ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação

Britannica junto ao Governo Brasileiro, por nota datada de 14 de Abril ultimo, documentos esses cuja traducção official acompanha este Decreto.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

Wenceslau Braz P. Gomes.
Nilo Peçanha.

Traducção:

Legação Britannica,
Petropolis, 14 de Abril de 1917.

N. 33.

Senhor Ministro,

De accôrdo com as instrucções do Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade, tenho a honra de transmittir a Vossa Excellencia as duas inclusas copias de uma lista de Ratificações e Adhesões á Convenção Internacional Radio-telegraphica assignada em Londres a 5 de Julho de 1912, feitas desde a data da notificação anterior, de 31 de Dezembro de 1915.

Prevaleço-me desta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

(Ass°.) Arthur Peel.

A Sua Excellencia
o Dr. Lauro Müller,
Ministro dos Negocios Estrangeiros.

(Lista a que se refere a Nota acima)

Traducção:

12.

CONVENÇÃO RADIO-TELEGRAPHICA INTERNACIONAL

Assignada em Londres, a 5 de Julho de 1912

Desde a anterior notificação, de 31 de Dezembro de 1915, a seguinte ratificação da Convenção, Protocollo Final e Regulamento de Serviço foi depositada junto ao Governo de sua Majestade Britannica, na data abaixo mencionada.

Paiz	Data de Deposito
Uruguay.	29 de Fevereiro de 1916

ADHESÕES

Paiz	Data de Adhesão
Possessões Francezas na Oceania	3 de Fevereiro de 1916.
Guadelupe.	10 de Janeiro de 1917.

Foreign Office.

22 de Janeiro de 1917.

DECRETO N. 12.661 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos especiaes de 15:000$, papel, 90:000$, ouro, destinados ao pagamento de funccionarios do corpo diplomatico e consular, em disponibilidade, e de ajudas de custo relativas ao exercicio de 1916; e, de 180:000$, ouro; supplementar á verba 11ª do art. 15 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, consignada ás despezas extraordinarias no exterior

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 3.345, desta data:

Decreta:

Art. 1.º Ficam abertos ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos especiaes de 15:000$, papel, e 90:000$, ouro, destinados ao pagamento de funccionarios do corpo didespezas que, por deficiencia de verbas, no orçamento de plomatico e consular, em disponibilidade, e de ajudas de custo, 1916, não puderam ser feitas; e, o de 180:000$, ouro, supplementar á verba 11ª do art. 15, de lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, consignada ás despezas extraordinarias no exterior.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 12.662 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1917

Promulga a Convenção Litteraria, Scientifica e Artistica, entre o Brasil e a França, assignada no Rio de Janeiro a 15 de dezembro de 1913

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Tendo sido sanccionado pelo Decreto n. 2.966, de 5 de Fevereiro de 1915, a Resolução do Congresso Nacional que approvou a Convenção Litteraria, Scientifica e Artistica, entre o Brasil e a França, assignada no Rio de Janeiro a 15 de Dezembro de 1913; e havendo-se effectuado a troca das respectivas ratificações, nesta mesma capital, em 11 do corrente mez:

Decreta que a referida Convenção, appensa, por cópia, ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém, a partir de 10 de Outubro proximo vindouro, nos termos da alinea primeira do artigo XIV da mesma Convenção.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.

Nilo Peçanha.

WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES,

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Franceza, pelos respectivos Pleniponteciarios, foi concluida e assignada no Rio de Janeiro, aos quinze dias do mez de Dezembro de mil novecentos e treze, a Convenção Litteraria, Scientifica e Artistica, do teôr seguinte:

Convenção Litteraria, Scientifica e Artistica, entre o Brasil e a França.	**Convention Littéraire, Scientifique et Artistique, entre le Brésil et la France.**
e o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Prasidente da Republica Franceza, egualmente animados do desejo de proteger de modo efficaz os direitos dos	Le Président de la République des Etats Unis du Brésil et le Président de la République Française, égalament animés du désir de protéger d'une maniére efficace les

autores brasileiros e francezes sobre suas obras litterarias, scientificas e artisticas, resolveram concluir uma con-e Ministro Plenipotenciario no mearam seus Plenipotenciarios a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

O Senhor Doutor Lauro Müller, Ministro das Relações Exteriores; e

O Presidente da Republica Franceza:

O Senhor Laurence de Lalande, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil;

Os quaes, depois de se terem communicado os seus respectivos plenos poderes, achados em boa e devida fórma, convieram nos seguintes artigos:

droits des anteurs brésiliens et français sur leurs œuvres littéraires, scientifiques et artistiques, ont résolu de conclure une convention et, á cet effet, ont nommé pour leurs Plénipotentiaires, savoir:

Le Président de la République des Etats Unis du Brésil:

Monsier le Docteur Lauro Müller, Ministre des Relations Extérieures; et

Le Président de la Republique Française:

Monsieur Laurence de Lalande, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotenciaire au Brésil;

Lesquels, aprés s'être communiqués leurs pleins pouvoirs respectifs, trouvés en bonne et que forme, sont convenus des articles suivants:

ARTIGO I.

Os autores brasileiros e os autores francezes de obras litterarias, scientificas ou artisticas, gozarão em França e no Brasil de todas as garantias que são ou forem concedidas pela lei ou por convenções especiaes em um e outro paiz para protecção das obras de litteratura, de sciencia ou de arte.

Taes garantias não lhes serão comtudo concedidas senão quando existirem no paiz de origem da obra, e a sua duração não poderá exceder, no

ARTICLE I.

Les auteurs brésiliens et les auteurs français d'œuvres littéraires, scientifiques ou artistiques jouiront au Brésil et en France de toutes les garanties qui sont ou seront concédées par la loi et par des conventions spéciales en l'un ou l'autre pays, pour la protection des œuvres de littérature, science ou art.

Ces garanties ne leur seront toutefois accordées qu'en tant qu'elles existeront dans le pays d'origine de l'œuvre et la durée ne pourra excéder

outro paiz, á que fôr fixada pela lei para os autores nacionaes.

dans l'autre pays celle fixée par la loi pour les auteurs nationaux.

ARTIGO II.

A expressão «obra litteraria, scientifica ou artistica» comprehende: livros, brochuras e em geral escriptos de qualquer natureza; obras dramaticas, musicaes ou dramatico-musicaes, composições de musica com ou sem palavras, obras de desenho, pintura, esculptura, architectura, gravura, lithographia, photographia, cinematographia, illustrações de qualquer especie, cartas, planos e esboços; qualquer producção, em summa, do dominio litterario, scientifico ou artistico.

ARTICLE II.

L'expression «œuvre littéraire, scientifique ou artistique» comprend les livres, brochures, et, en général, les écrits de n'importe quelle nature; œuvres dramatiques, musicales, dramatico-musicales, compositions de musique avec ou sans paroles, œuvres de dessin, de peinture, sculpture, architecture, gravure, lithographie, photographie, cinématographie, illustrations de n'importe quelle nature, cartes, plans et croquis, en résumé, toute production du domaine littéraire, scientifique ou artistique.

ARTIGO III.

Os direitos de autor de qualquer obra litteraria, scientifica ou artistica consistem na faculdade que lhe assiste ou aos seus representantes legaes, de disporem della, de a publicarem, alienarem, traduzirem, autorizarem sua traducção, fazerem-na representar ou executar, e a reproduzirem de qualquer modo no todo ou em parte.

ARTICLE III.

Les droits de propriété d'une œuvre littéraire, scientifique ou artistique, comprennent pour l'auteur ou ses représentants légaux la faculté exclusive de disposer d'elle, de la publier, de l'aliéner, de la traduire, ou d'en autoriser la traduction, de la faire représenter ou exécuter, ou de la reproduire sous une forme quelconque, soit en entier, soit en partie.

ARTIGO IV.

Para gozar da protecção legal estipulada nesta Convenção, basta que o autor prove

ARTICLE IV.

Pour bénéficier de la protection légale stipulée dans la présente Convention, il suffit

ter preenchido as formalidades ou condições que, para garantia dos seus direitos, exige a lei do paiz de origem da obra.

A fim de facilitar o exercicio desta protecção é facultado aos autores brasileiros ou francezes de livros ou brochuras enviar á Bibliotheca Nacional do outro paiz um exemplar da obra já protegida.

que l'auteur justifie qu'il a rempli les formalités et conditions que, pour la garantie de ses droits, exige la loi du pays d'origine de l'œuvre.

Afin de faciliter l'exercice de cette protection, faculté est laissée aux auteurs brésiliens ou français des livres ou brochures d'envoyer, s'ils le veulent, à la Bibliothèque Nationale de l'autre pays, un exemplaire de l'œuvre déjà protégée.

ARTIGO V.

O traductor goza da protecção legal sobre a traducção, sem prejuizo dos direitos do autor da obra original.

Essa protecção subsiste para elle mesmo com relação ás obras sobre as quaes não existia ou se extinguiu a garantia legal: não podendo o traductor, neste caso, impedir outras traducções da mesma obra.

ARTICLE V.

Le traducteur jouit de la protection légale sur sa traduction, sans préjudice des droits de l'auteur de l'œuvre originale.

Cette protection subsiste pour lui-même en relation avec les œuvres sur lesquelles la garantie légale n'existait pas ou s'est éteinte; le traducteur ne pouvant pas, dans ce cas, empêcher d'autres traductions de la même œuvre.

ARTIGO VI

Será reciprocamente licito em cada um dos dous paizes a reproducção:

a) de extractos ou passagens de obras de autores do outro paiz, quer em lingua original, quer em traducção, comtanto que esses extractos ou passagens figurem com outros da mesma natureza em uma collecção destinada ao ensino, ou em uma chresto-

ARTICLE VI

Sera réciproquement licite dans chacun des deux pays la reproduction:

a) d'extraits ou de passages d'œuvre de différents auteurs de l'autre pays, soit en langue originale, soit en traduction, pourvu que ces extraits ou passages figurent avec d'autres de même nature dans un recueil destiné à l'enseignement ou dans une

mathia, e levem a indicação da obra e do nome do autor;

b) em livros ou jornaes, discursos ou conferencias, de passagens de uma obra qualquer com um fim critico ou de polemica;

c) no corpo de um escripto de obras de arte figurativas, comtanto que o escripto seja o principal e as figuras sirvam simplesmente para explicação do texto, sendo, porém, obrigatoria a citação do nome do autor.

ARTIGO VII.

Com excepção dos romances-folhetins e novellas, os artigos dos jornaes e collectaneas periodicas, publicados em um dos dous paizes, podem ser reproduzidos em original ou em traducção no outro paiz, salvo se essa reproducção tiver sido expressamente prohibida.

A protecção da presente Convenção não se applica aos casos do dia e aos «Faits divers», que tiverem o caracter de simples informações de imprensa.

Em todos os casos em que a presente Convenção permitte a extracção de passagens de obras litterarias, scientificas ou artisticas, devem ser mencionadas a fonte e o nome do autor; a sancção desta obrigação será determinada pela legislação do paiz onde fôr pedida a garantia.

chrestomathie et portent l'indication de l'œuvre et du nom de l'auteur;

b) dans les livres, journaux, discours ou conférences, de passages d'une œuvre quelconque aux fins de critique ou de polémique;

c) dans le corps d'un écrit, d'œuvres d'art figurées, pourvu que l'écrit soit le principal et que les figures servent de simples illustrations au texte, la citation du nom de l'auteur restant toutefois obligatoire.

ARTICLE VII.

A l'exception des romans feuilletons et des nouvelles, les articles de journaux et de recueils périodiques, publiés dans l'un des deux pays, peuvent être reproduits, en original ou en traduction, dans l'autre pays, à moins que la reproduction n'en ait été expressément interdite.

La protection de la présente Convention ne s'applique pas aux nouvelles du jour et aux fait-divers qui ont le caractère de simples informations de presse.

Dans tous les cas où la présente Convention autorise des emprunts à des œuvres littéraires, scientifiques ou artistiques, la source et le nom de l'auteur doivent être indiqués; la sanction de cette obligation sera déterminée par la législation du pays où la protection serait demandée.

ARTIGO VIII.

Comprehendem-se especialmente, entre as reproducções illicitas previstas por esta Convenção, as apropriações indirectas não autorisadas de uma obra litteraria, scientifica ou artistica, como sejam: adaptações, arranjos de musica, transformação de um romance, novella ou poesia em peça de theatro e vice-versa, quando não forem senão reproducção da obra pela mesma fórma ou sob uma outra fórma com alterações, addições ou suppressões secundarias, sem o caracter de uma nova obra original.

ARTICLE VIII.

Sont spécialement comprises parmi les reproductions illicites prévues par la présente Convention les appropriations indirectes, non autorisées, d'un ouvrage littéraire, scientifique ou artistique, telles que: adaptations, arrangements de musique, transformation d'un roman, d'une nouvelle ou d'une poésie en pièce de théatre et réciproquement, lorsqu'elles ne seront que la réproduction de cet ouvrage dans la même forme ou sous une autre forme avec des changements, additions ou retranchements secondaires sans présenter le caractère d'une œuvre nouvalle originale.

ARTIGO IX

No caso de contravenção ás disposições dos artigos precedentes, far-se-ha a apprehensão dos obejectos de contravenção e os tribunaes applicarão as penalidades determinadas pelas respectivas legislações como se a infracção fosse praticada em prejuizo de uma obra ou producção de origem nacional.

Os caracteres constitutivos da contrafacção serão determinados pelos tribunaes de um e outro paiz, conforme a legislação em vigor em cada um delles.

ARTICLE IX.

En cas de contravention aux dispositions des articles précédents, la saisie des objets de contravention sera operée et les tribunaux appliqueront les pénalités déterminées par les législations respectives de la même manière que si l'infraction avait été commise au préjudice d'un ouvrage ou d'une production d'origine nationale.

Les caractéres constituant la contrefaçon seront déterminés par les tribunaux de l'un et l'autre pays, d'aprés la législation en vigueur dans chacun des deux états.

ARTIGO X

Para que os autores brasileiros e francezes de obras protegidas pela presente Convenção sejam, até prova em contrario considerados como taes e admittidos por isso perante os tribunaes das Altas Partes Contratantes para intentarem acção contra os contrafactores, basta que os seus nomes estejam indicados na obra pala maneira usualmente adoptada, ou que no caso de não se achàr publicada a obra, justifiquem o seu direito de propriedade.

Tratando-se de obras anonymas ou pseudonymas, ao editor, cujo some estiver indicado na obra, cabem os onus e direitos do autor. Salvo prova em contrario, a declaração que fizer o editor da a nacionalidade do autor da bra, é sufficiente para taes effeitos.

ARTICLES X.

Pour que les auteurs brésiliens et les auteurs fraisçais des ouvrages protégés par la présente Convention, soient, jusqu'á preuve du contraire, considérés comme tels et admis en conséquence, devant les tribunaux des deux Hautes Parties Contractuantes, á exercer des poursuites contre les contrefacteurs, il suffit que leurs noms soient indiqués sur l'ouvrage eu la manière usuellement adoptée, ou que, si l'œuvre n'est pas publiée, ils justifient de leur droit de propriété.

En ce qui concerne les œuvres anonymes ou pseudonymes, á l'éditeur dont le nom serait indiqué sur l'ouvrage, incombent les charges et les droits appartenant á l'auteur. Sauf preuve du contraire, la declaration qui serait faite par l'éditeur sur la nationalité de l'auteur est suffisante pour de tels effets.

ARTIGO XI.

As disposições da presente Convenção não tolhem de nenhum modo o direito que assiste ao Governo de cada uma das duas Republicas, de permittir, fiscalizar e prohibir, por meio de actos de legislação interna, a circulação, representação, exposição de qualquer obra ou producção

ARTICLE XI.

Les dispositions de la présente Convention ne peuvent porter préjudice, en quoi que ce soit, au droit qui appartient au Gouvernement de chacune des deux Républiques, de permettre, de surveiller, d'interdire par des mesures de législation intérieure, la circulation, la re-

sobre a qual a autoridade competente possa exercer tal direito.

présentation, l'exposition de tout ouvrage ou production à l'égard desquels l'autorité compétente pourrait exercer ce droit.

ARTIGO XII.

A presente Convenção não se applicará ás obras que, na data em que entrar em vigor, tiverem cahido no dominio publico no seu paiz de origem.

ARTICLE XII.

La présente Convention ne s'appliquera pas aux œuvres qui, à la date à laquelle elle entrera en vigueur, seraient tombées dans le domaine public dans leur pays d'origine.

ARTIGO XIII.

A offerta á venda e a venda, em um dos dois paizes, de obras nelle editadas licitamente, antes de começar a vigorar esta Convenção, não poderão constituir objecto de acção judicial baseada em nenhum dos seus artigos.

ARTICLE XIII.

La mise en vente et la vente, dans l'un des deux pays, d'œuvres licitement éditées dans ce pays avant la dite mise en vigueur, ne pourront faire l'objet d'une action judiciaire basée sur aucun des articles de cette Convention.

ARTIGO XIV.

Depois da approvação, em cada um dos dois paizes, pelo respectivo Poder Legislativo, a presente Convenção será ratificada e, trinta dias depois da troca das ratificações, entrará em vigor por um periodo de trez annos.

Findo esse prazo de trez annos, ella continuará em vigor emquanto uma das Altas Partes Contractantes não a denunciar com um aviso prévio de um anno.

ARTICLE XIV.

Après l'approbation dans chacun des deux pays, par le Pouvoir Législatif respectif, la présente Convention sera ratifiée et trente jours après l'échange des ratifications, entrera en vigueur pour une période de trois ans.

A l'expiration de cette durée de trois années, elle continuera à rester en vigueur tant qu'elle n'aura pas été dénoncée par une des deux Hautes Parties Contractantes, et par un avis préalable de un an.

ARTIGO XV.

A troca das ratificações será feita na cidade do Rio de Ja-

ARTICLE XV.

L'échange des ratifications sera fait dans la ville de Rio

neiro no mais breve prazo possivel.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima indicados, assignamos a presente Convenção, em dois exemplares, appondo-lhe os nossos sellos.

Feito no Rio de Janeiro, aos 15 de Dezembro de mil novecentos e treze.

(L. S.) LAURO MÜLLER.
(L. S.) L. DE LALANDE.

de Janeiro, dans le plus bref délai possible.

En foi de quoi, nous, les Plénipotentiaires ci-dessus nommés, nous signons la présente Convention en deux exemplaires, en y apposant nos cachets.

Fait à Rio de Janeiro, le 15 Décembre mil neufcent treize.

(L. S.) L. DE LALANDE.
(L. S.) LAURO MÜLLER.

E tendo sido a mesma Convenção, cujo teôr fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dado no Palacio da Presidencia, aos 28 dias do mez de Abril de mil novecentos e quinze, 94° da Independencia e 27° da Republica.

(L. S.) **WENCESLAU BRAZ P. GOMES.**

Lauro Müller.

DECRETO N. 12.674 A — DE 11 DE OUTUBRO DE 1917

Supprime o Consulado em Kingston (Ilha da Jamaica)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art.34 da Nova Consolidação Consular, approvada pelo decreto n. 10.384, de 6 de gosto de 1913, decreta:

Artigo unico — Fica suprimido o Consulado em Kingston (Ilha da Jamaica).

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Repubica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 12.698 A — DE 31 DE OUTOBRO DE 1917

Publica a adhesão do Protectorado francez de Marrocos aos Actos de 2 de Junho de 1911, da Conferencia Internacional de Washington, para a protecção da propriedade industrial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Protectorado francez de Marrocos (Imperio Cherifiano) á Convenção Internacional assignada em Paris a 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, e revista em Bruxellas e Washington, respectivamente, em 14 de Dezembro de 1900 e 2 de Junho de 1911, com os actos e protocollos que a completam, e aos dois Accordos assignados em Madrid a 14 de Abril de 1891, concernentes á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias e ao registro internacional das marcas de fabrica e de commercio, o primeiro revisto em Washington a 2 de Junho de 1911 e o segundo revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e, igualmente, em Washington a 2 de Junho de 1911, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa junto ao Governo Brasileiro, por Nota de 30 de Setembro ultimo, cuja traducção official acompanha este Decreto.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Nilo Peçanha.

TRADUCÇÃO

LEGAÇÃO DA SUISSA NO BRASIL

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1917.

N. 4.534|2.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, por Nota datada de 27 de Fevereiro de 1917, completada por uma segunda Nota, de 12 de Junho ultimo, a Embaixada da França em Berna notificou ao Departamento Politico Suisso que S. M. o Sultão de Marrocos, depois de haver organizado, por decreto de 23 de Junho de 1916, a protecção da propriedade industrial no territorio do Prote-

ctorado, resolveu a adhesão do Imperio Cherifiano (territorio do Protectorado francez):

1°, á Convenção Internacional de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, com os actos e protocollos que a completam;

2°, ao Accordo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente a repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, revisto em Washington a 2 de Junho de 1911;

3°, ao Accordo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911.

A Embaixada da França accrescentou que, no que diz respeito á contribuição para as despezas da Secretaria internacional, Marrocos deseja ser collocado na sexta classe e que, de accordo com o artigo 16, alinea 3, da Convenção da União revista, a sua adhesão produzirá effeito um mez após a remessa da notificação feita pelo Governo suisso aos paizes unionistas. A esse proposito, permitto-me de fazer observar que a Nota do Conselho Federal Suisso que communicou o que precede foi datada de 30 de Junho de 1917.

Rogando-lhe que se digne de tomar nota dessa adhesão, aproveito com prazer esta nova occasião, Senhor Ministro, para lhe reiterar as seguranças da minha alta estima e da minha mais distincta consideração. (Ass.) — *Chs. Redard.*

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Nilo Peçanha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Governo dos Estados Unidos do Brasil.

DECRETO N. 12.724 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos supplementares de 60:000$, papel, e de 200:000$, ouro, a diversas verbas do art. 15 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para occorrer a despezas do mesmo ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 3.390 A, de 14 do corrente mez, decreta:

Art. 1.° Ficam abertos ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos supplementares de 60:000$, papel, sendo 20:000$ para cada uma das 1ª e 2ª consignações do material

da verba 1ª, e 20:000$ para a verba 2ª, e de 200:000$, ouro; á verba 10ª, todas do art. 15 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para occorrer a despezas do mesmo ministerio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 12.737 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1917

Publica a modificação operada na situação das antigas Ilhas das Indias Occidentaes Dinamarquezas, agora chamadas Ilhas Virgens dos Estados Unidos, em relação á União Postal Universal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que as Ilhas Virgens dos Estados Unidos, antigamente Ilhas das Indias Occidentaes Dinamarquezas, passaram a ser consideradas, desde 16 de Maio do corrente anno, como incluidas no § 8º do art. 27 da Convenção Postal Universal de Roma, e continuam obrigadas á execução dessa mesma Convenção, deixando de estar sujeitas ás demais Convenções ou Accôrdos da União Postal Universal, conforme notificação feita ao Departamento Politico Suisso pela Legação dos Estados Unidos da America em Berna e communicada ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação da Suissa junto ao Governo Brasileiro, por Nota de 30 de Setembro ultimo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Traducção:

Legação da Suissa no Brasil — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1917. — N. 4533|2.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de transmittir a Vossa Excellencia, cópia de uma Nota do Governo dos Estados Unidos da America, a qual foi entregue a 16 de Maio de 1917, ao Departamento Politico Suisso pela Legação Ame-

ricana em Berna. Dessa communicação, resulta que as ilhas das Indias Occidentaes, que pertenciam á Dinamarca e têm actualmente o nome de «Virgin Islands of the United States», deixaram de estar sujeitas ás disposições e convenções da União Postal Universal, desde que passaram para a soberania americana. Daquella data em diante, ellas devem ser consideradas como não adherindo mais, como a propria America, senão á Convenção Postal Universal de Roma, e ser collocadas entre as possessões insulares enumeradas no artigo 27, § 8°.

Aproveito esta nova opportunidade, Senhor Ministro, para Lhe reiterar as seguranças da minha alta estima e da minha mais distincta consideração.

1 annexo.

A Sua Excellencia
o Senhor Dr. Nilo Peçanha,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(Ass.°) CHS. REDARD.

Traducção:

Cópia. — Legação dos Estados Unidos da America.

A Legação dos Estados Unidos da America apresenta seus cumprimentos ao Departamento Politico Suisso e tem a honra de Lhe remetter a cópia de uma communicação do seu Governo, concernente ás «Virgin Islands» dos Estados Unidos.

Berna, 16 de Maio de 1917.

Ao Departamento Politico Suisso,
Berna.

Traducção:

Cópia. — Departamento de Estado — Washington, 21 de Abril de 1917 — N. 351 — Senhor Pleasant A. Stovall, Ministro Americano — Berna:

Senhor Ministro:

Este Departamento deseja que Vossa Excellencia communique á Repartição Internacional da União Postal que o Departamento dos Correios exprimiu sua opinião a respeito da situação das Ilhas Virgens dos Estados Unidos, com referencia á União Postal Universal, da maneira seguinte.

«As Ilhas Virgens dos Estados Unidos, pertencentes actualmente ás Possessões Insulares dos Estados Unidos, devem ser consideradas como incluidas no Pa-

ragrapho 8° do Artigo 27 da «Convenção Postal Universal de Roma», e em consequencia da sua transferencia aos Estados Unidos deixaram de estar sujeitas a qualquer das Convenções ou Accordos da União Postal Universal, excepto a Convenção Postal Universal de Roma, que é a unica das ditas Convenções ou Accôrdos da qual os Estados Unidos são participantes. Em outras palavras, para os fins postaes internacionaes, as Ilhas Virgens dos Estados Unidos, na opinião deste Departamento, devem ser consideradas na mesma situação que Porto Rico, Hawai ou Guam.»

Para informação da Repartição Internacional, este Departamento junta cópia do tratado, pelo qual as Ilhas das Indias Occidentaes Dinamarquezas, agora conhecidas como Ilhas Virgens dos Estados Unidos, passaram da soberania da Dinamarca para a dos Estados Unidos, em 31 de Março de 1917.

Sou, de Vossa Excellencia,

servo obediente,

Pelo Secretario de Estado:

Frank L. Polk.

DECRETO N. 12.743 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1917

Publica a adhesão da China a algumas Convenções da Segunda Conferencia da Paz, reunida na Haya em 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica da China ás Convenções ns. IV, VI, VII, VIII e XI, assignadas a 18 de Outubro de 1907 na Segunda Conferencia da Paz reunida na Haya; — conforme communicou a Legação dos Paizes-Baixos ao Ministerio das Relações Exteriores, por Nota n. 1.914|53, de 26 de Novembro ultimo, cuja traducção official acompanha este Decreto.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

Wenceslau Braz P. Gomes.

Nilo Peçanha.

Traducção:

Real Legação dos Paizes-Baixos — Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1917 — N. 1.914|53.

Senhor Ministro de Estado,

Cumprindo ordens do Governo da Rainha, tenho a honra de, pela presente, fazer chegar ás mãos de Vossa Excellencia uma cópia devidamente authenticada do acto de adhesão da Republica da China, relativamente ás Convenções da Segunda Conferencia da Paz, acompanhado da Nota que ao mesmo diz respeito, do Senhor Ministro da China na Haya.

Essa Nota foi recebida no Ministerio dos Negocios Estrangeiros, na Haya, a 10 de Maio ultimo, e o deposito do acto de adhesão effectuou-se no mesmo dia, data que, igualmente, estou encarregado de levar ao conhecimento do Governo Federal.

Aproveito esta occasião para pedir a Vossa Excellencia, Senhor Ministro de Estado, queira acceitar as reiteradas seguranças da minha mui alta consideração. — *Von Zeppelin Obermuller.*

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Nilo Peçanha, Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros — Rio de Janeiro.

Traducção:

Legação da Republica da China — Haya, 9 de Maio de 1917 — N. 25.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de notificar a Vossa Excellencia a adhesão da Republica da China ás Convenções ns. IV, VI, VII, VIII e XI, cujos textos foram assignados a 18 de Outubro de 1907 na Segunda Conferencia da Paz, na Haya.

Estou encarregado de transmittir a Vossa Excellencia os Actos de adhesão ás ditas Convenções, acompanhadas da traducção, em francez, do texto chinez, e muito lhe agradeceria se me quizesse fazer sciente do seu deposito.

Queira acceitar, Senhor Ministro, as novas seguranças da minha mui alta consideração. — *Ts. F. Tang.*

A Sua Excellencia o Senhor Jonkheer J. Loudon, Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade a Rainha dos Paizes-Baixos, Haya.

Traducção:

Legação da China — Traducção do texto chinez.

Nós, Presidente da Republica da China, depois de termos visto e examinado as seguintes Convenções, concluidas na Segunda Conferencia da Paz, na Haya, a 18 de Outubro de 1907, a saber:

a Convenção concernente ás leis e costumes da guerra terrestre;

a Convenção relativa ao regimen dos navios de commercio inimigos, no começo das hostilidades;

a Convenção relativa á transformação dos navios de commercio em vasos de guerra;

a Convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas, de contacto;

a Convenção relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura na guerra maritima;

declaramos, em nome da Republica da China, adherir ás ditas Convenções e promettemos observal-as conscienciosamente.

Em fé do que, Nós assignamos o presente Acto, ao qual appomos o Sello da Republica.

Feito em Pekim, a onze do duodecimo mez do quinto anno da Republica da China. (11 de Dezembro de 1916).

(Assignado). — O Presidente da Republica da China, *Li Yuan-Hung.*

(Referendado). — O Primeiro Ministro, *Tuan Chi-Jui.*

Certificado por cópia conforme:

O Secretario Geral do Ministerio dos Negocios Estrangeiros dos Paizes-Baixos. — *Hannema.*

DECRETO N. 12.766 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1917

Cassa os «exequatur» a todos os consules estrangeiros de nacionalidade allemã

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o estado de guerra existente entre o Brasil e Imperio Allemão obriga o Governo Brasileiro a tomar medidas de conveniencia e prevenção politicas, simulneamente com outras de vigilancia e segurança publicas, referentes á permanencia de subditos allemães em seu territorio;

Considerando que essas medidas não podem deixar de ter um caracter geral e que, restringindo a liberdade de acção dos referidos subditos, os inhibem, naturalmente, de exercer a menor parcella de autoridade em uma funcção nacional ou estrangeira nos limites da jurisdicção brasileira;

Considerando que não é possivel isentar daquellas medidas os subditos allemães que teem, até o presente, exercido funcções consulares no Brasil, embora por encargo de outras nações amigas;

Considerando que o *exequatur* que se lhes concedeu, obtido em condições normaes e sem levar em conta a nacionalidade de cada um, não póde ser mantido, desde que os agentes consulares allemães se tornaram incompativeis com o estado de guerra entre o Brasil e seu paiz pelo ascendente local e prerogativas que advem da propria natureza dos cargos que elles desempenham;

Considerando finalmente que a urgencia do caso não permitte ao Governo Brasileiro aguardar por mais tempo as providencias que solicitou dos governos amigos no sentido de exonerarem os agentes consulares em questão, providencias que, aliás, acredita não lhe seriam recusadas;

Decreta:

Ficam sem effeito todos os *exequatur* concedidos ás nomeações de subditos allemães para exercerem cargos consulares de quaesquer governos estrangeiros no Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 12.803 — DE 9 DE JANEIRO DE 1918

Augmenta de 25 % os vencimentos dos membros do Corpo Diplomatico e do Consular, nos paizes europeus, belligerantes e neutros comvisinhos, emquanto durar a guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o Corpo Diplomatico e Consular do Brasil está passando por verdadeiras privações nos paizes europeus, belligerantes e neutros comvisinhos, dado o custo da vida nesses mesmos paizes e a exiguidade dos seus vencimentos, apenas sufficientes em momentos normaes;

Considerando que uma tal situação não deve ser imposta aos representantes do Brasil, no estrangeiro; e,

Usando da autorização concedida pelo n. IV do art. 37 da lei n. 3.454, de 6 do corrente mez:

Decreta:

Artigo unico. Ficam accrescidos de vinte e cinco por cento os vencimentos do Corpo Diplomatico e do Consular Brasileiros, nos paizes europeus, belligerantes e neutros comvisinhos, emquanto durar a guerra, tirando-se os recursos das autorizações de despezas concedidas para os fins immediatos da nossa belligerancia e aos effeitos indirectos economicos do conflicto internacional.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 12.804 — DE 9 DE JANEIRO DE 1918

Crêa o cargo de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando a anormalidade dos serviços que, no actual estado de guerra, pesam sobre o Ministerio e a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, que, além das proprias funcções e encargos da politica internacional, em maior actividade agora, vae sendo obrigada a acompanhar e defender todas as importações do commercio e da industria do Brasil e que dependem de licenças especiaes dos governos estrangeiros;

Considerando que, apesar disso, é preciso não aggravar a despeza publica do paiz com a creação de um cargo presentemente no referido ministerio, convindo antes aproveitar ahi, em commissão, os serviços de um ministro plenipotenciario, sem prejuizo do logar que occupa, ou de um funccionario dessa mesma categoria que esteja em disponibilidade activa; e

Usando da autorização concedida pelo n. V do art. 37 da lei n. 3.454, de 6 do corrente mez:

Decreta:

Art. 1.° Fica creado, emquanto durar o estado de guerra, o cargo de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, com funcções designadas pelo ministro.

Art. 2.° Esse cargo será exercido, em commissão, por um ministro plenipotenciario, sem prejuizo do seu logar, ou por um funccionario dessa mesma categoria, que esteja em disponibilidade activa.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 12.960 A — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Faz publicos os depositos de ratificações das Convenções da 4ª Conferencia Internacional Americana, por parte de varias Republicas deste Continente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Em additamento ao decreto n. 11.588, de 19 de maio de 1915, que promulgou as quatro Convenções, sobre Propriedade Litteraria e Artistica; Reclamações Pecuniarias; Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes; e Marcas de Fabrica e de Commercio, assignadas na 4ª Conferencia Internacional Americana, realizada em Buenos-Aires no anno de 1910, faz publico que, conforme communicações da Chancellaria Argentina, dirigidas ao Ministerio das Relações Exteriores, os Estados Unidos da America, a Republica Dominicana, Guatemala, Nicaragua, Panamá, Honduras, Ecuador, Costa-Rica e Paraguay já effectuaram o deposito das respectivas ratificações daquellas quatro Convenções, e que a Republica de Cuba depositou a ratificação apenas da 3ª Convenção, de 20 de agosto de 1910, sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes; pelo que manda se executem os mesmos Actos sómente nas relações entre o Brasil e os mencionados Estados ratificantes.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

DECRETO N. 12.961 A — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana a 11 de Agosto de 1910 sobre a reorganização da União das Republicas Americanas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a reorganização da União das Republicas Americanas, faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente decreto.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Resolución

REORGANIZACIÓN DELA UNIÓN DE LAS REPÚBLICAS AMERICANAS

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

Resolution

REORGANIZATION OF THE «UNION OF AMERICAN REPUBLICS»

The undersigned, Delégates of the Republics represented in the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following resolution:

The Fourth International American Conference resolves:

ARTÍCULO I

Mantener con el nombre de «Unión de las Repúblicas Americanas» la Unión Internacional creada por la Primera Conferencia y confirmada en la Segunda y Tercera, y con el nombre de «Unión Pan-Americana» la Institución que le sirve de órgano y tiene su asiento en el edificio de las Repúblicas de América, en Wáshington, D. C.

Las atribuciones de la «Unión Pan-Americana» son las siguientes:

1.° — Compilar y distribuir datos comerciales y proporcionar informes al respecto;

2.° — Compilar y clasificar todo lo referente á los Tratados y Convenciones entre las Repúblicas Americanas y entre éstas y otros Estados y á la legislación vigente en ellas;

3.° — Informar sobre asuntos de educación;

4.° — Informar sobre las cuestiones designadas por el acuerdo de las Conferencias Internacionales Americanas;

5.° — Contribuir á obtener la ratificatión de las Resoluciones y Convenciones adoptadas por las diferentes Conferencias;

6.° — Dar cumplimento á todas las Resoluciones que

ARTICLE I

To maintain, under the name of «Union of American Republics», the International Union created by the First, and confirmed by the Second and Third Conferences, and under the name of «Pan American Union» the institution serving as its Agent and having its seat in the Building of the American Republics in the City of Washington, D. C.

The purposes of the «Pan American Union» are the following:

1. To compile and distribute commercial information and prepare commercial reports.

2. To compile and classify information respecting the Treaties and Convenions between the American Republics, and between these and other States, and their legislation in force.

3. To supply information on educational matters.

4. To prepare reports on questions assigned to it by resolutions of the International American Conferences.

5. To assist in obtaining the ratification of the resolutions and conventions adopted by the Conferences.

6. To carry into effect all resolutions, the execution of

le hayan impuesto ó le impongan las Conferencias Internacionales Americanas;

7.° — Funcionar como Comisión Permanente de las Conferencias Internacionales Americanas, iniciando proyectos que pudieran ser incluidos entre los temas de la próxima Conferencia; estos proyectos deberán ponerse en conocimiento de los diferentes Gobiernos que forman la Unión, seis meses, por lo menos, antes de la fecha en que deba reunirse la próxima Conferencia;

8.° — Presentar con la misma anticipatión á los diferentes Gobiernos una Memoria acerca de las labores de la Unión desde la última Conferencia, y también informes especiales sobre cada uno de los asuntos cuyo estudio se le hubiere encomendado;

9.° — Tener bajo su custodia los Archivos de las Conferencias Internacionales Americanas.

ARTÍCULO II

La Dirección de la «Unión Pan-Americana» estará á cargo de un Consejo Directivo, constituido por los Representantes Diplomáticos de todos los Gobiernos de dichas Repúblicas, acreditados ante el Gobierno de los Estados Unidos de América y por el Secretario de Estado de esta misma

which may have been assigned or may hereafter assigned to it by International American Conference.

7. To act as a Permanent Committee of the International American Conferences, recommending topics to be included in the programme of the next Conference; such projects must be communicated to the various Governments forming the Union, at least six months before the date of the meeting of the next Conference.

8. To submit within the same period a report to the various Governments on the work of the «Pan American Union» during the term covered since the meeting of the last Conference, and also special reports on any matter which may have been referred to it for report.

9.° — To keep the records of the International American Conference.

ARTICLE II

The control of the «Pan American Union» is vested in a Governing Board consisting of the diplomatic representatives of all the Governments of said Republics accredited to the Government of the United States of America, and the Secretary of State of the United States, on whom the American

Nación, á quien las Repúblicas Americanas han conferido la Presidencia del Consejo Directivo.

ARTÍCULO III

El Representante Diplomático que no pudiera concurrir á las sesiones del Consejo, podrá enviar su voto, razonándolo por escrito. No se permitirá la representación por poder.

La República que no tenga Representante acreditado ante el Gobierno de los Estados Unidos de América, podrá designar á un miembro del Consejo Directivo para que la represente en la Unión de las Repúblicas Americanas; en este caso, dicho Representante tendrá un voto por cada representación.

ARTÍCULO IV

El Consejo Directivo celebrará sesiones ordinarias, el primer miércoles de cada mes, con excepción de junio, julio y agosto y las extraordinarias á que convoque el Presidente, por su iniciativa ó á petición de dos miembros del Consejo.

Bastará la concurrencia de cinco miembros á cualquiera de las sesiones ordinarias ó extraordinarias para que el Consejo pueda funcionar regularmente.

Republics have conferred the presidency of the Governing Board.

ARTICLE III

Any diplomatic representative unable to attend the meetings of the Board may transmit his vote, stating his reason therefor in writing. Representation by proxy is prohibited. Any Republic having no representative accredited before the Government of the United States of America may designate a member of the Governing Board to represent it in the «Union of American Republics», and in this case said representative will have a vote for each representation.

ARTICLE IV

The Governing Board shall meet in regular session the first Wednesday of every month excepting the months of June, July, and August; and in special session at the call of the President issued on his own initiative, or at the request of two members of the Board.

The attendance of five members at any ordinary or special session shall be sufficient to permit the Board to proceed with buseness.

ARTÍCULO V

En ausencia del Secretario de Estado de los Estados Unidos de América, presidirá las sesiones, por orden de jerarquía y antigüedad, con el carácter de Vice-Presidente, uno de los Representantes Diplómaticos en Wáshington, que estén presentes.

ARTÍCULO VI

En la Junta Ordinaria de noviembre, el Consejo Directivo establecerá, por sorteos, el turno entre todos los Representantes de las Repúblicas Americanas que forman la Unión, para crear una Comisión de Vigilancia. Los cuatro primeros que resulten de esta lista y el Secretario de Estado de los Estados Unidos de América constituirán la Primera Comisión de Vigilancia; y por turno se renovarán los cuatro miembros de la Comisión, uno por año, de manera que la Comisión quedará renovada totalmente á los cuatro años. Entrarán á reemplazar á los salientes, los que sigan en la lista sorteada, debiéndose preceder asi en caso de renuncia.

El Secretario de Estado de los Estados Unidos de América será siempre el Presidente de la Comisión.

ARTICLE V

In the absence of the Secretary of State of the United States, one of the dipomatic representatives in Washington then present, shall preside according to rank and seniority, with the title of Vice-Chairman.

ARTICLE VI

At the regular session to be held in November the Governing Board shall fix by lot the order of precedence among all the representatives of the American Republics forming the Union in order to create a Supervisory Committee. The first four on this list and the Secretary of the United States of America will constitute the first Supervisory Committee; and the four members of the Committee shall be replaced in turn, one every year, so that the Committee shall be totally renewed in four years. The outgoing members shall always be replaced by those following on the list, the same method being observed in event of resignation. The Secretary of State of the United States of America shall always be the Chairman of the Committee.

La Comisión de Vigilancia celebrará sesión ordinaria el primer lunes de cada mes, y tres miembros serán suficientes para constituir «quorum».

ARTÍCULO VII

Habrá un Director General nombrado por el Consejo Directivo, y un Sub-Director que también desempeñará las funciones de Secretario del expresado Consejo

ARTÍCULO VIII

El Director General tendrá á su cargo la administración de la «Unión Pan-Americana», de acuerdo con los presentes Estatutos, con el Reglamento y con las disposiciones del Consejo Directivo.

Estará á su cargo la correspondencia con los Gobiernos de la Unión, por medio de sus Representantes Diplómáticos en Wáshington ó directamente, á falta de dichos Representantes, y con las Comisiones Pan-Americanas. Deberá concurrir con carácter consultivo á las Sesiones del Consejo Directivo, de las Comisiones y dè las Conferencias Internacionales Americanas, salvo resolución **contraria.**

The Supervisory Committee shall hold their regular session the first Monday of every month, and three members shall be sufficient to constitute a quorum.

ARTICLE VII

There shall be a General Director appointed by the Governing Board and an Assistant Director who shall also act as Secretary to the said Board.

ARTICLE VIII

The Director General shall have charge of the administration of the «Pan-American Union» in accordance with these fundamental rules, the regulations, and the resolutions of the Governing Board.

He shall have charge of the correspondence with the Governments of the Union through theis diplomatic representatives in Washington, or directly in the absence of such representatives, and with the Pan-American Committees. He shall attend in an advisory capacity the meetings of the Governing Board, of the Committees, and of International American Conferences, except in the case of resolution to the contrary.

ARTÍCULO IX

El personal de la «Unión Pan-Americana», su número, nombramientos, deberes y cuanto á él se refiera, se determinara por el Reglamento.

ARTÍCULO X

Habrá en la Capital de cada una de las Repúblicas de esta Unión una Comisión Pan-Americana, dependiente del Ministerio de Relaciones Exteriores, compuesta, si fuere posible, de antiguos Delegados á alguna Conferencia Internacional Americana, con el encargo de:

a) Gestionar la aprobación de las Resoluciones adoptadas por estas Conferencias.

b) Suministrar á la «Unión Pan-Americana» con precisión y á la mayor brevedad todos los datos que ella necesite para la preparación de sus trabajos.

c) Presentar, por iniciativa propia, los proyectos que juzgue convenientes á los fines de la Unión, y ejercer las demás atribuciones que, á los mismos fines, les confirieren los respectivos Gobiernos.

ARTICLE IX

The personnel of the «Pan-American Union», the number of employees, their appointment, duties and everything pertaining there to, shall be determined by the Regulations.

ARTICLE X

There shall be in the Capital of each of the Republics of this Union a Pan-American Commission responsible to the Minister of Foreign Affairs consisting, if possible, of persons who have been Delegates to some International American Conference, their functions being:

a) To obtain the approval of the resolutions adopted by these Conferences.

b) To furnish accurately and without delay to the «Pan-American Union» all the data needed in the preparation of its work.

c) To submit of their own initiative any projects they may deem proper to foster the interest of the Union, and to exercise such further functions as the respective Governments may entrust to them.

Estas Comisiones se comunicarán con la «Unión Pan-Americana» directamente, ó por medio de los Representantes Diplómaticos en Wáshington.

Los Gobiernos representados tendrán derecho de enviar á su costo á la «Unión Pan-Americana» un Agente especial de la respectiva Comisión, con el encargo de que suministre los datos y noticias que se le pidan y de que adquiera al mismo tiempo los que su Gobierno necesite.

ARTÍCULO XI

El Director General de la «Unión Pan-Americana» presentará en la sesión ordinaria del mes de Noviembre un presupuesto detallado de los gastos del año subsiguiente. Este presupuesto, después de aprobado por el Consejo Directivo, se transmitirá á los diferentes Gobiernos signatarios, con determinación de la cuota anual con que cada uno debe contribuir, cuota que será fijada proporcionalmente á la población de cada país.

ARTÍCULO XII

La «Unión Pan-Americana» hará todas las publicaciones que determine el Consejo Directivo y mensualmente, por lo menos, publicará un Boletin.

These Commissions may correspond with the «Pan American Union» either directly or through the diplomatic representatives in Washington.

The Governments represented shall be entitled to send, at their own cost, to the «Pan American Union» a special agent of the respective Commission, charged with the supplying of such data and information as may be asked from him and at the same time to secure such as may be needed by his Government.

ARTICLE XI

The Director-General of the «Pan American Union» shall submit at the regular meeting in November a detailed budget of the expenses for the following year. This Budget, after approval by the Governing Board shall be transmitted to the various Signatory Governments with a statement of the annual quota which each is to contribute, this quota being fixed in proportion to the population of the country.

ARTICLE XII

The «Pan-American Union» shall issue such publications as the Governing Board may determine, and shall publish a Bulletin at least once a month.

Toda carta geografica que publique la «Unión Pan-Americana» llevará constancia de que no constituye documento aprobado por el Gobierno del país á que se refiere, ni por los Gobiernos de los países cuyos límites aparezcan en la misma carta, á no ser que aquél y éstos hayan manifestado expresamente su aprobación, la cual, en su caso, se hará constar en la misma carta. Análoga constancia se pondrá en las demás publicaciones de la Unión, que no tengan carácter oficial.

Todas estas publicaciones, con excepción de las que determine el Consejo Directivo, serán distribuidas gratuitamente.

ARTÍCULO XIII

A fin de que la «Unión Pan-Americana» obtenga la mayor exactitud en sus publicaciones, cada uno de los Estados signatarios remitirá directamente á esta Institución dos ejemplares de los documentos ó publicaciones oficiales que puedan relacionarse con los asuntos que se refieran á los fines de la Unión; y, con el mismo objeto, remitirán un ejemplar á cada una de las Comisiones Pan-Americanas.

All geographical maps published by the «Pan American Union» shall bear a statement thereon that they do not constitute documents approved by the Government of the country to which they apply, nor by the Governments of the countries whose boundaries appear thereon, unless the former and the latter Governments shall have expressly given their approval, which shall in each case also be stated on the map. A similar statement shall be made on the other publications of the Union, save those which are of an official nature.

All these publications, with the exceptions determined by the Governing Board, shall be distributed gratuitously.

ARTICLE XIII

In order to assure the greatest possible accuracy in the publications of the «Pan American Union», each of the Signatory States shall transmit directly to the Union two copies of all officials documents or publications relating to matters connected with the purposes of the Union; and with the same object they shall also send one copy to each of the Pan American Commissions.

ARTÍCULO XIV

Toda la correspondencia y publicaciones de la «Unión Pan-Americana» serán franqueadas gratuitamente por los Correos de las Repúblicas Americanas.

ARTÍCULO XV

La «Unión Pan-Americana» se regirá por el Reglamento que dicte el Consejo Directivo, con sujeción a estos Estatutos.

ARTÍCULO XVI

Las Repúblicas Americanas se comprometen á continuar sosteniendo esta Unión durante el término de diez años, contados desde esta fecha, y á pagar anualmente á la Tesorería de la «Unión Pan-Americana» la cuota que á cada una corresponda.

Cualquiera de ellas podrá dejar de pertenecer á la Unión de las Repúblicas Americanas, dando aviso al Consejo Directivo, con dos años de anticipación.

La «Unión Pan-Americana» continuará por períodos consecutivos de diez años, á menos que, doce meses antes de

ARTICLE XIV

All correspondence and publications of the «Pan-American Union» shall be carried free of charge by the mails of the American Republics.

ARTICLE XV

The «Pan American Union» shall be governed by the regulations prepared by the Governing Board in accordance with the Statutes.

ARTICLE XVI

The American Republics bind themselves to continue to support the «Pan American Union» for a term of ten years from this date, and to pay annually into the Treasury of the «Pan American Union» their respective quotas. Any of the Republics may cease to belong to the Union of American Republics upon notice to the Governing Board, two years in advance. The «Pan American Union» shall continue for successive terms of ten years unless twelve months before the expiration of such term a majority of the members of the Union shall express the wish, through the

expirar dicho término, una mayoria de los miembros de la «Unión» haya notificado oficialmente, por medio del Secretario de Estado de los Estados Unidos de América, el deseo de separarse de ella al concluir el citado período.

ARTÍCULO XVII

Quedan derogadas todas las disposiciones contrarias á la presente Resolución.

Hecho y firmado en la Ciudad de Buenos Aires, á los once dias de agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués y francés, y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la via diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

Por los Estados Unidos de América:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.

Secretary of State of the United States of America, to withdraw therefrom on the expiration of the term.

ARTICLE XVII

All rules contrary to the present Resolution are hereby repealed.

Made and signed in the city of Buenos Aires on the eleventh day of the month of August in the year one thousand nine hundred and ten in the Spanish, English, Portuguese and French languages, and filed in the Ministry of Foreign Affaires of the Argentine Republic, in order that certified copies may be taken to be forwarded through the Diplomatic Channels to each one of the Signatory States.

For the United States of America:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.

Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Por la República Argentina:
Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Por los Estados Unidos del Brasil:
Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Por la República de Chile:
Miguel Cruchaga Tocornal.

Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

For the Argentine Republic:
Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

For the United States of Brasil:
Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

For the Republic of Chili:
Miguel Cruchaga Tocornal.

Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Por la República de Colombia:

Roberto Ancízar.

Por la República de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:

Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

For the Republic of Colombia:

Roberto Ancízar.

For the Republic of Costa Rica:

Alfredo Volio.

For the Republic of Cuba:

Carlos García Velez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

For the Dominican Republic:

Américo Lugo.

For the Republic of Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

Español	English
Por la República de Guatemala:	For the Republic of Guatemala:
Luiz Toledo Herrarte.	Luiz Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.	Manuel Arroyo.
Mario Estrada.	Mario Estrada.
Por la República de Haiti:	For the Republic of Haiti:
Constantin Fouchard.	Constantin Fouchard.
Por la República de Honduras:	For the Republic of Honduras:
Luis Lazo Arriaga.	Luis Lazo Arriaga.
Por los Estados Unidos Mexicanos:	For the Mexican United States:
Victoriano Salado Alvarez.	Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.	Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.	Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.	Roberto A. Esteva Ruiz.
Por la República de Nicaragua:	For the Republic of Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.	Manuel Pérez Alonso.
Por la República de Panamá:	For the Republic of Panamá:
Belisario Porras.	Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:	For the Republic of Paraguay:
Theodosio González.	Theodosio González.
José P. Montero.	José P. Montero.
Por la República del Perú:	For the Republic of Perú:
Eugenio Larrabure y Unánue.	Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.	Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.	José Antonio de Lavalle y Pardo.
Por la República de el Salvador:	For the Republic of Salvador:
Federico Mejía.	Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.	Francisco Martínez Suárez.
Por la República del Uruguay:	For the Republic of Uruguay:
Gonzalo Ramírez.	Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.	Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.	Antonio M. Rodríguez
Juan José Amézaga.	Juan José Amézaga.
Por los Estados Unidos de Venezuela:	For the United States of Venezuela:
Manuel Díaz Rodríguez.	Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.	César Zumeta.

Resolução

REORGANIZAÇÃO DA UNIÃO DAS REPUBLICAS AMERICANAS

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus Governos, approvaram a seguinte resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

ARTIGO I

Manter com o nome de «União das Republicas Americanas» a União Internacional creada pela Primeira Conferencia e confirmada na Segunda e Terceira, e com o nome de "União Pan-Americana" a Instituição que lhe serve de orgão e tem sua séde no edificio das Republicas da America, em Washington, D. C.

As attribuições da «União Pan-Americana» são as seguintes:

1.° — Compilar e distribuir dados commerciaes e proporcionar informações a respeito;

Résolution

RÉORGANISATION DE L'UNION DES RÉPUBLIQUES AMÉRICAINES

Les soussignés, Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la suivante Résolution:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos-Aires, résout:

ARTICLE I

Maintenir sous le nom «Union des Républiques Américaines» l'Union Internationale créée par la Première Conference et confirmée par la Seconde et par la Troisième, et sous le nom «Union Pan-Américaine» l'Institution qui lui sert d'organe et qui a son siège dans l'édifice des Républiques l'Amérique, à Washington, D. C.

Les attributions de l'«Union Pan-Américaine» sont les suivantes:

1.° Compiler et distribuer des renseignements commerciaux et fournir des rapports à ce sujet;

2.° — Compilar e classificar tudo o que se refere aos Tratados e Convenções entre as Republicas Americanas e entre estas e outros Estados, e a legislação nellas vigente;

3.° — Informar sobre assumptos de educação;

4.° — Informar sobre as questões designadas por accôrdo das Conferencias Internacionaes Americanas;

5.° — Contribuir para obter a ratificação das Resoluções e Convenções adoptadas pelas differentes Conferencias;

6.° — Dar cumprimento a todas as Resoluções que lhe tenham confiado ou confiem as Conferencias Internacionaes Americanas;

7.° — Funccionar como Commissão Permanente das Conferencias Internacionaes Americanas, propondo projectos que possam ser incluidos entre os themas da proxima Conferencia; estes projectos deverão ser dados a conhecer aos differentes Governos que formam a União, pelo menos seis mezes antes da data em que se deva reunir a proxima Conferencia;

8.° — Apresentar, com a mesma antecipação, aos differentes Governos, uma Memoria sobre os trabalhos da União desde a ultima Conferencia, e tambem informações especiaes

2.° Compiler et classer tout ce qui se rapporte aux Traités et Conventions entre les Républiques Américaines et entre celles-ci et autres États, ainsi qu'à la législation en vigueur chez elles;

3.° Faire des rapports sur les questions d'éducation;

4.° Faire des rapports sur les questions désignées par accord des Conférences Internationales Américaines;

5.° Contribuer à obtenir la ratification des Résolutions et Conventions adoptées par les différentes Conférences;

6.° Veiller à l'accomplissement de toutes les Résolutions qui lui ont été ou qui lui seront imposées par les Conférences Internationales Américaines;

7.° Fonctionner comme Commission Permanente des Conférences Internationales Américaines, proposant des projets qui pourront être inclus dans les thèmes destinés à la prochaine Conférence; ces projets devront être portés à la connaissance des différents Gouvernements qui forment l'Union, six mois au moins avant la date à laquelle doit se réunir la prochaine Conférence;

8°. Présenter, avec la même anticipation, aux différents Gouvernements, un Mémoire sur les Travaux de l'Union depuis la dernière Conférence, ainsi que des rapports spéciaux

sobre cada um dos assumptos, cujo estudo lhe tiver sido encommendado;

9.° — Ter sob a sua salvaguarda os Archivos das Conferencias Internacionaes Americanas.

ARTIGO II

A Directoria da "União Pan-Americana" estará a cargo de um Conselho Director, constituido pelos Representantes Diplomaticos de todos os Governos das mencionadas Republicas, acreditados junto ao Governo dos Estados Unidos da America e pelo Secretario de Estado desta mesma Nação, ao qual as Republicas Americanas conferiram a Presidencia do Conselho Director.

ARTIGO III

O Representante Diplomatico que não puder concorrer ás sessões do Conselho poderá enviar o seu voto, fundamentando-o por escripto. Não se permittirá a representação por procuração.

A Republica que não tiver Representante acreditado junto ao Governo dos Estados Unidos da America, poderá designar um membro do Conselho Director para que a repre-

sur chacune des questions dont l'étude lui aurait été recommandée;

9.° Avoir sous sa garde les Archives des Conférences Internationales Américaines.

ARTICLE II

La Direction de l'Union Pan-Américaine sera confiée á un Conseil Directeur, constitué par les Représentants Diplomatiques de tous les Gouvernements des dites Républiques accrédités près le Gouvernement des États Unis d'Amérique, et par le Secrétaire d'État de cette même Nation, à qui les Républiques Américaines ont conféré la Présidence du Conseil Directeur.

ARTICLE III

Le Représentant Diplomatique qui ne pourrait assister aux sessions du Conseil pourra envoyer son vote, en donnant l'explication par écrit. Il ne pourra être représenté par un mandataire.

La République qui n'aurait pas de Représentant accrédité près du Gouvernement des États Unis d'Amérique, pourra désigner un membre du Conseil Directeur pour qu'il

sente na União das Republicas Americanas; n'este caso, esse Representante terá um voto de cada paiz representado.

ARTIGO IV

O Conselho Director celebrará sessões ordinarias nas primeiras quartas feiras de cada mez, com excepção de junho, julho e agosto, e as extraordinarias que o Presidente, por sua iniciativa, convocar, ou a pedido dos membros do Conselho.

Bastará a concurrencia de cinco membros a qualquer das sessões ordinarias ou extraordinarias, para que o Conselho possa funccionar regularmente.

ARTIGO V

Na ausencia do Secretario de Estado dos Estados Unidos de America, presidirá as sessões, por ordem de hierarchia e antiguidade, com caracter de Vice-Presidente, um dos Representantes Diplomaticos em Washington, que estiverem presentes.

ARTIGO VI

Na Reunião ordinaria de novembro o Conselho Director estabelecerá por sorteio o turno entre todos os Represen-

la représente à l'Union des Républiques Américaines; dans ce cas, le dit Représentant aura droit à une voix pour chaque pays représenté.

ARTICLE IV

Le Conceil Directeur se réunira en sessions ordinaires de premier mercredi de chaque mois, sauf pendant les mois de juin, de juillet et d'août, et en sessions extraordinaires, sur la convocation du Président, soit sur l'initiative de celui-ci, soit à la demande de deux des membres du Conseil.

Le concours de cinq membres à une session ordinaire ou extraordinaire sera suffisant pour que le Conseil puisse fonctionner régulièrement.

ARTICLE V

En cas d'absence du Secrétaire d'État des États Unis d'Amérique, la séance sera présidée par l'un des Représentants Diplomatiques à Washington, alors présents; ce Représentant serà choisi suivant l'ordre hié rarchique et d'ancienneté et il aura le caractère de Vice-Président.

ARTICLE VI

Dans la séance générale ordinaire de novembre, le Conseil Directeur établira, par voie de tirage au sort, le tour

tantes das Republicas Americanas que formam a União, para nomear uma Commissão de Vigilancia. Os primeiros quatro que forem sorteados e o Secretario de Estado dos Estados Unidos da America constituirão a Primeira Commissão de Vigilancia, e por turno se renovarão os quatro membros da Commissão, um em cada anno, de modo que a Commissão fique renovada totalmente em quatro annos. Substituirão aos que terminem o prazo marcado os que se lhe seguirem na lista sorteada, devendo-se proceder do mesmo modo em caso de renuncia.

O Secretario de Estado dos Estados Unidos de America será sempre o Presidente da Commissão.

A Commissão de Vigilancia celebrará sessões ordinarias na primeira segunda-feira de cada mez, e serão sufficientes tres membros para formar «quorum».

ARTIGO VII

Haverá um Director Geral, nomeado pelo Conselho Director, e um Sub-Director que tambem desempenhará as funcções de Secretario do Conselho expressado.

entre tous les Représentants des Républiques Américaines qui forment l'Union, par lequel sera créée une Commission de Vigilance. Les quatre premiers sortants de cette liste et le Secrétaire d'État des États Unis d'Amérique constitueront la prémière Commission de Vigilance, et les quatre membres de la Commission se renouvelleront par tour, á raison d'un par an, de manière que la Commision se trouvera complètement renouvelée au bout du terme de quatre ans.

Les noms suivants dans la liste tirée au sort remplaceront les sortants. Le même procédé sera employé en cas de démission.

Le Secretaire d'État des États Unis d'Amérique sera toujours le Président de la Commission.

La Commission de Surveillance se réunira en session ordinaire le premier lundi de chaque mois, et trois membres seront suffisants pour constituer «quorum».

ARTICLE VII

Il y aura un Directeur Général, nommé par le Conseil Directeur et un Sous-Directeur qui remplira également les fonctions de Secrétaire du dit Conseil.

ARTIGO VIII

O Director Geral terá a seu cargo a administração da «União Pan-Americana», de accôrdo com os presentes estatutos, com o Regulamento e com as disposições do Conselho Director.

Estará a seu cargo a correspondencia com os Governos da União, por meio dos seus Representantes Diplomaticos em Washington, ou directamente, na falta desses Representantes, e com as Commissões Pan-Americanas. Deverá concorrer com caracter consultivo ás sessões do Conselho Director, das Commissões e das Conferencias Internacionaes Americanas, salvo resolução contraria.

ARTIGO IX

O pessoal da «União Pan-Americana», seu numero, nomeação, deveres e quanto a elle se refira, estará prescripto no Regulamento.

ARTIGO X

Haverá na Capital de cada uma das Republicas desta União uma Commissão Pan-Americana, dependente do Minis-

ARTICLE VIII

Le Directeur Général aura à sa charge l'administration de l'«Union Pan-Américaine», d'accord avec les présents statuts, ainsi qu'avec le Règlement et les dispositions du Conseil Directeur.

Il aura également à sa charge la correspondance avec les Gouvernements de l'Union, par l'intermédiaire de leurs Représentants Diplomatiques à Washington, ou directement, faute de ces Représentants, et avec les Commissions Pan-Américaines.

Il devra assistir, avec caractère consultatif, aux séances du Conseil Directeur, des Commissions et des Conférences Internationales Américaines, sauf qu'il en soit décidé autrement.

ARTICLE IX

Quant au personnel de l'«Union Pan-Américaine» sa composition, sa nomination, ses devoirs et tout ce qui le concerne, sera déterminé par le Règlement.

ARTICLE X

Dans la Capitale de chacune des Républiques de cette Union, il sera constitué une Commission Pan-Americaine,

terio das Relações Exteriores, composta, se fôr possivel, de antigos Delegados a alguma das Conferencias Internacionaes Americanas, com a incumbencia de:

a) Promover a approvação das Resoluções adoptadas por estas Conferencias.

b) Ministrar á «União Pan-Americana», com exactidão e a maior brevidade, todos os dados que ella necessitar para a preparação dos seus trabalhos.

c) Apresentar, por iniciativa propria, os projectos que julgar convenientes aos propositos da União, e exercer as demais attribuições que, com os mesmos fins, lhes conferirem os respectivos Governos.

Estas Commissões se communicarão com a «União Pan-Americana», directamente, ou por meio dos Representantes Diplomaticos em Washington.

Os Governos representados terão o direito de enviar á propria custa á «União Pan-Americana» um Agente especial da respectiva Commissão, com a incumbencia de ministrar os dados e noticias que lhe pedirem, e adquirir, ao mesmo tempo, aquelles de que o seu Governo necessitar.

dépendante du Ministère des Affaires Étrangères, et composée, autant que possible, d'anciens Délégués à quelqu'une des Conférences Internacionales Américaines.

Cette Commission aura pour objet de:

a) Solliciter l'approbation des Résolutions adoptées par ces Conférences.

b) Fournir à l'. «Union Pan-Américaine», d'une manière précise et dans le plus bref délai possible, tous les renseignements dont elle peut avoir besoin pour la préparation de ses travaux.

c) Présenter, de sa propre initiative, les projets qu'il jugera propres aux fins de l'Union, et exercer toutes les attributions que lui conféreraient dans ce but les Gouvernements respectifs.

Ces Commissions se communiqueront directement avec l' «Union Pan-Américaine», ou par l'intermédiaire des Représentants Diplomatiques à Washington.

Les Gouvernements représentés auront le droit d'envoyer, à leurs frais, à l' «Union Pan-Américaine» un Agent spécial de la Commission respective, avec l'indication de fournir les renseignements qui lui seraient demandés, et qu'il se procure, en même temps, ceux dont son Gouvernement à besoin.

ARTIGO XI

O Director Geral da «União Pan-Americana» apresentará, na sessão ordinaria do mez de novembro, um orçamento minucioso das despesas do anno seguinte. Este orçamento, depois de approvado pelo Conselho Director, será remettido aos differentes Governos signatarios, com a determinação da quota annual com que cada um deve contribuir, quota esta que será marcada proporcionalmente á população de cada paiz.

ARTIGO XII

A «União Pan-Americana» fará todas as publicações que o Conselho Director determinar, e pelo menos, mensalmente, publicará um Boletim.

Todo o mappa geographico que publicar a «União Pan-Americana» levará a nota de que não constitue documento approvado pelo Governo do paiz a que se refere, nem pelos Governos dos paizes cujos limites figurem no mesmo mappa, a não ser que aquelle e estes tenham manifestado expressamente a sua approvação, a qual, nesse caso, se fará con-

ARTICLE XI

Le Directeur Général de l' «Union Pan-Américaine» présentera dans la séance générale ordinaire de novembre un budget détaillé des dépenses de l'année suivante. Ce budget, une fois approuvé par le Conseil Derecteur, sera communiqué aux Gouvernements signataires, ainsi que la détermination de la quote-part annuelle par laquelle chacun d'eux doit contribuer, quote-part qui sera fixée proportionellement à la population de chaque pays.

ARTICLE XII

L' «Union Pan-Américaine» fera toutes les publications décidées par le Conseil Directeur et publiera un Bulletin, au moins une fois par mois.

Toute carte géographique que publierait l' «Union Pan-Américaine» fera constater visiblement qu'elle n'est pas un document approuvé par le Gouvernement du pays qui en fait l'objet, ni par les Gouvernements des pays limitrophes apparaissant sur la même carte, sauf que celui-là ou ceux-ci aient manifesté expressément leur approbation, laquelle,

star no mesmo mappa. Analoga constancia se fará nas demais publicações da União que não tiverem caracter official.

Todas estas publicações, com excepção das que o Conselho Director determinar, serão distribuidas gratuitamente.

ARTIGO XIII

Para que a «União Pan-Americana» obtenha a maior exactidão nas suas publicações, cada um dos Estados signatarios remetterá directamente a esta Instituição dois exemplares dos documentos ou publicações officiaes que puderem relacionar-se com os assumptos que a isso se refiram e, com o mesmo fim, remetterão um exemplar a cada uma das Commissões Pan-Americanas.

ARTIGO XIV

Toda a correspondencia e publicações da «União Pan-Americana» serão franqueadas gratuitamente pelos correios das Republicas Americanas.

dans ce cas, sera annotée sur la carte. Une déclaration analogue sera faite sur les autres publications de l'Union qui n'auraient pas de caractère officiel.

Toutes ces publications, exception faite de celles que détermineraît le Conseil Directeur, seront distribuées gratuitement.

ARTICLE XIII

Afin que l'«Union Pan-Américaine» obtienne la plus grande exactitude dans ses publications, chacun des Etats signataires remettra directement à cette Institution deux exemplaires des documents ou publications officielles qui puissent avoir des rapports avec les affaires qui ont trait aux fins de l'Union; et, dans ce même but, ils en remettront un exemplaire à chacune des Commissions Pan-Américaines.

ARTICLE XIV

Toute la correspondence et les publications le l'«Union Pan-Américaine» seront affranchies gratuitement par les postes des Républiques Américaines.

ARTIGO XV

A «União Pan-Americana» se regerá pelo Regulamento que formular o Conselho Director, de accôrdo com estes Estatutos.

ARTIGO XVI

As Republicas Americanas se compromettem a continuar sustentando esta União, durante o periodo de dez annos, contados desde esta data, e a pagar annualmente á Thesouraria da União Pan-Americana a quota que a cada uma corresponder.

Qualquer d'ellas poderá deixar de pertencer á União das Republicas Americanas, avisando o Conselho Director com dous annos de antecipação.

A «União Pan-Americana» continuará a existir por periodos consecutivos de dez annos, a não ser que, doze mezes antes de expirar o referido prazo, uma maioria dos membros da «União» tenha notificado officialmente, por meio do Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, o desejo de separar-se d'ella ao terminar o referido prazo.

ARTICLE XV

L' «Union Pan-Américaine» sera régie par le Règlement dicté par le Conseil Directeur, dans les limites de ses Status.

ARTICLE XVI

Les Républiques Américaines s'engagent à continuer de soutenir cette Union pendant l'espace de dix ans, à partir de la présente date, et à payer annuellement à la Caisse de l'Union Pan-Americaine la part qui leur correspond.

L'une quelconque d'entre elles pourra cesser d'appartenir à l'Union des Républiques Américaines, pourvu qu'elle en donne avis deux ans d'avance au Conseil Directeur.

L'«Union Pan-Américaine» continuera par périodes consecutives de dix ans, à moins que, douze mois avant l'expiration de ce terme, la majeure partie des membres de l'«Union» n'ait notifié officiellement, par l'intermédiaire du Secrétaire d'Etat des Etats Unis d'Amérique, le désir de s'en séparer à la fin de la dite période.

ARTIGO XVII

Ficam revogadas todas as disposições contrarias á presente Resolução.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas que serão enviadas, por via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos da America:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.

ARTICLE XVII.

Toutes les dispositions contraires à la présente Résolution sont abrogées.

Fait et signé à Buenos Aires, le onzième jour du mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, en anglais, en portugais, et en français, et déposé au Ministère des Affaires Étrangères de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des États signataires.

Pour les États Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.

Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Anibal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:

Roberto Ancizar.

Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pour les États Unis du Brésil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pour la République du Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Anibal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

Pour la République de Colombie:

Roberto Ancizar.

Pela Republica de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos Garcia Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:

Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:

Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pela Republica de Haití:

Constantin Fouchard.

Pour la République de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:

Carlos Garcia Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine:

Américo Lugo.

Pour la République de l'Équateur:

Alejandro Cárdenas.

Pour la République de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pour la République d'Haïti:

Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:

Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République de Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

Pour les États Unis Mexicains:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la République de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panama:

Belisario Porras.

Pour la République du Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pour la République du Pérou:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
Cesar Zumeta.

Pour la République du Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pour la République de l'Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pour les États Unis de Vénézuéla:

Manuel Díaz Rodríguez.
Cesar Zumeta.

DECRETO N. 12.962 A — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Promulga a Convenção entre o Brasil e o Chile, relativa á permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, assignada no Rio de Janeiro a 22 de Junho de 1916

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado pelo decreto n. 3.426, de 21 de Dezembro de 1917, a resolução do Congresso Nacional que approvou a Convenção entre o Brasil e o Chile, relativa á permuta directa de encommendas postaes sem valor declarado, concluida e assignada no Rio de Janeiro aos 22 de Junho de 1916; e tendo sido trocadas as respectivas ratificações, nesta mesma Capital, no dia 4 de Fevereiro ultimo:

Decreta que a referida Convenção, appensa, por cópia, ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES

PPRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber aos que a presente Carta de Ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Chile, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluida e assignada no Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil novecentos e dezeseis, a Convenção do teôr seguinte:

Convenção entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica do Chile, relativa á permuta directa de encommendas postaes sem valor declarado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Republica do Chile, desejando organi-

Convención entre la República de los Estados Unidos del Brasil y la República de Chile, concerniente al intercambio directo de encomiendas postales sin declaración de valor.

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil y el Presidente de la República de Chile, deseando or-

zar entre o Brasil e o Chile um serviço de permuta directa de encommendas postaes sem valor declarado, sobre as bases da Convenção de Roma, de 26 de Maio de 1906, resolveram concluir uma Convenção e nomearam, para esse fim, seus Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil aos Senhores Doutores General Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e Augusto Tavares de Lyra, Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas; e

O Presidente da Republica do Chile ao Senhor Alfredo Irarrázaval Zañartu, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da mesma Republica no Brasil:

Os quaes, devidamente autorizados, convieram nos seguintes artigos:

ARTIGO I

1) Sob a denominação de «encommendas postaes», poderão ser expedidas encommendas sem declaração de valor, até o peso de cinco kilogrammas, tanto do Brasil para o Chile, como do Chile para o Brasil.

2) Fica reservado ás Administrações dos Paizes Contractantes o direito de determinar ulteriormente, de commum

ganizar entre el Brasil y Chile un servicio de intercambio directo de encomiendas postales sin declaración de valor, sobre las bases de la Convención de Roma de 26 de Mayo de 1906, han resuelto concluir una Convención y a este efecto han nombrado sus Plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil a los Señores Doctores General Lauro Müller, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores, y Augusto Tavares de Lyra, Ministro de Estado de Comunicaciones y Obras Públicas; y

El Presidente de la República de Chile al Señor Alfredo Irarrázaval Zañartu, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la misma República en el Brasil;

Los cuales, debidamente autorizados, han convenido en siguientes artigos:

ARTICULO I

1) Bajo la denominación de "encomiendas postales", podrán expedirse encomiendas sin declaración de valor, hasta el peso de cinco kilógramos, tanto del Brasil para Chile como de Chile para el Brasil.

2) Queda reservado a las Administraciones de los Paises Contratantes el derecho de determinar ulteriormente, de

accôrdo, as taxas e condições applicaveis ás encommendas de peso superior a cinco kilogrammas, assim como ás encommendas com valor declarado, ou sujeitas a reembolso.

ARTIGO II

1) O transporte das encommendas postaes será effectuado por intermedio das Companhias de navegação que mantêm serviços de vapores entre ambos os paizes e tanto o Brasil como o Chile combinarão directamente com as Companhias, cujos vapores devem ser utilizados, a maneira de se effectuar esse transporte.

2) As encommendas serão transportadas em recipientes fechados, que offereçam sufficiente garantia para a segurança e conservação em bom estado das mesmas.

ARTIGO III

1) Por encommenda enviada do Brasil e destinada á Republica do Chile, a Administração dos Correios do Brasil pagará á Administração Chilena um franco, pelo seu serviço territorial.

2) Por encommenda destinada ao Brasil e enviada da Republica do Chile, a Administração dos Correios do Chile

comun acuerdo, las tasas y condiciones aplicables a las encomiendas de un peso superior a cinco kilógramos, asi como a las encomiendas de valor declarado ó contra reembolso.

ARTICULO II

1) El transporte de las encomiendas postales se efectuará por medio de las Compañias de navegación que mantienen servicios de vapores entre ambos paises y tanto el Brasil como Chile acordarán directamente con las Compañias cuyos vapores deban utilizarse la forma en que este transporte ha de efectuarse.

2) Las encomiendas se transportarán en recipientes cerrados, que ofrescan suficiente garantia para la seguridad y conservación en buen estado de las mismas.

ARTICULO III

1) Por encomienda enviada del Brasil y destinada a la República de Chile, la Administración de Correos del Brasil pagará a la Administración Chilena un franco, por su servicio territorial.

2) Por encomienda destinada al Brasil y enviada de la República de Chile, la Administración de Correos de Chile

pagará á Administração Brasileira um franco e setenta e cinco centímos, pelo seu serviço territorial.

3) A Administração de origem cobrará pelo transporte maritimo a somma de um franco, por encommenda, e incumbirá á mesma prover a esse serviço.

ARTIGO IV

1) O franqueamento das encommendas é prévio e integral.

2) O total do franqueamento que deve ser pago pelas encommendas permutadas entre o Brasil e o Chile será fixado, em cada caso, pela Administração de origem, de accôrdo com a sua propria legislação.

ARTIGO V

Cada uma das Administrações poderá, em circumstancias extraordinarias que justifiquem a medida, suspender temporariamente o serviço de encommendas postaes, de uma maneira geral ou parcial, devendo dar immediato aviso do occorrido á Administração interessada, e, se fôr necessario pelo telegrapho.

pagará a la Administración Brasileña un franco setenta y cinco céntimos, por su servicio territorial.

3) La Administración de origen cobrará por el transporte maritimo la suma de un franco por encomienda, e incumbirá a la misma proveer a este servicio.

ARTICULO IV

1) El franqueo de las encomiendas es previo e integral.

2) El monto del franqueo que debe pagarse por las encomiendas canjeadas entre el Brasil y Chile será fijado en cada caso por la Administración de origen, de acuerdo con su propia legislación.

ARTICULO V

Cada una de las dos Administraciones podrá, en circunstancias extraordinarias que justifiquen la medida, suspender temporalmente el servicio de encomiendas postales, de una manera general ó parcial, debiendo dar inmediato aviso de ello a la Administración interesada y si fuere necesario, por telégrafo.

ARTIGO VI

A legislação interna de cada paiz contractante será applicada em tudo quanto não esteja previsto nas estipulações contidas na Convenção sobre encommendas postaes, assignada em Roma, em 26 de Maio de 1906, e na presente Convenção.

ARTIGO VII

As Administrações Postaes dos dois paizes contractantes tes designarão os Correios ou Agencias incumbidas da permuta internacional das encommendas; regulamentarão a fórma de transmissão dessas encommendas e fixarão todas as outras medidas de detalhe e ordem necessarias para assegurar a execução da presente Convenção.

ARTIGO VIII

A presente Convenção começará a vigorar a partir do dia que fôr determinado pelas Administrações de ambos os paizes e mediante os tramites a que possa estar sujeita, de accôrdo com as leis de cada um dos paizes contractantes. Terá igualmente caracter obrigatorio até que uma das duas

ARTICULO VI

La legislación interior de cada uno de los dos paises contratantes será aplicada en todo lo que no esté previsto por las estipulaciones contenidas en la Convención de encomiendas postales, suscrita en Roma, el 26 de Mayo de 1906, y en la presente Convención.

ARTICULO VII

Las Administraciones de Correos de los dos paises contratantes designarán las Oficinas ó localidades encargadas del cambio internacional de las encomiendas; reglamentarán la forma de transmision de esas encomiendas y fijarán todas las demás medidas de detalle y orden necesarias para asegurar la ejecución de la presente Convención.

ARTICULO VIII

La presente Convención será puesta en vigor a partir del dia que determinen las Administraciones de ambos paises, prévios los tramites a que pueda estar sujeta, de acuerdo con las leyes de cada uno de los paises contratantes. Tendrá igualmente carácter obligatorio hasta que una de las Partes

Partes declare á outra, com um anno de antecedencia, o desejo de fazer cessar os seus effeitos.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima indicados, assignamos o presente instrumento, em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e castelhana, appondo nelles os nossos sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil novecentos e dezeseis.

(L. S.) Lauro Müller.

(L. S.) Augusto Tavares de Lyra.

(L. S.) Alfredo Irarrázaval.

haga saber a la otra, con un año de antecipación, sus deseos de hacer cesar sus efectos.

En fe de lo cual, nosotros, los Plenipotenciarios arriba indicados, firmamos el presente instrumento, en dos ejemplares, cada uno en las lenguas portuguesa y castellana, sellandolos con nuestros sellos.

Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro, a los veinte y dos dias del mes de Junio de mil novecientos dieziseis.

(L. S.) Alfredo Irarrázaval.

(L. S.) Lauro Müller.

(L. S.) Augusto Tavares de Lyra.

E, tendo sido a mesma Convenção, cujo teôr fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa, para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e dezoito.

(L. S.) Wenceslau Braz P. Gomes.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 12.963 A — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Publica os depositos de ratificações das Convenções assignadas em Montevidéo a 10 de Maio de 1913, na 1ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, effectuados pelas Republicas do Ecuador, Uruguay e Paraguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Em additamento ao decreto n. 11.587, de 19 de Maio de 1915, que promulgou as tres Convenções assignadas em Montevidéo a 10 de Maio de 1913, na 1ª Conferencia Internacional Sul-Americana de Defesa Agricola, faz publicos os depositos de ratificações das referidas Convenções, por parte das Republicas do Ecuador, Uruguay e Paraguay, conforme communicações recebidas do Ministerio das Relações Exteriores do Uruguay e constantes da Relação que acompanha este Decreto, assignada pelo Director da Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores; e manda se executem as mesmas Convenções sómente nas relações entre o Brasil e os Estados que as ratificaram.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Relação a que allude o Decreto n. 12.963 A, de 10 de abril de 1918

ECUADOR: Por Nota n. 37, de 13 de Novembro de 1914, dirigida ao Governo Oriental do Uruguay, fez o deposito do instrumento de ratificação da Convenção de Defesa Agricola relativa a pragas desconhecidas (Nota do Governo da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro, n. 193 (1913), de 28 de Janeiro de 1915); e por Nota n. 30, de 9 de Dezembro de 1915, o do instrumento de ratificação da 1ª Convenção de Defesa Agricola (Nota do Governo da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro, n. 193 (1913), de 26 de Janeiro de 1916);

URUGUAY: Effectuou o deposito dos instrumentos de ratificação das tres Convenções de Defesa Agricola (Nota do Governo da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro, n. 193 (1913), de 28 de Janeiro de 1915);

PARAGUAY: Por intermedio da sua Legação em Montevidéo, effectuou o depósito do instrumento de ratificação

das tres Convenções de Defesa Agricola (Nota do Governo da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro, n. 193 (1913), de 26 de Janeiro de 1918).

OBSERVAÇÃO. — O Brasil effectuou o deposito da sua ratificação das tres Convenções, na cidade de Montevidéo, em 14 de Maio de 1915, e as promulgou pelo decreto n. 11.587, de 19 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Secção do Protocollo, 10 de Abril de 1918. — O Director da Secção, *Antonio Jansen do Paço.*

DECRETO N. 12.988 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Faz publicos os depositos de ratificações e as adhesões de differentes Governos aos Actos assignados na Haya, em 18 de Outubro de 1907, na 2ª Conferencia Internacional da Paz, e, bem assim, as reservas feitas aos referidos Actos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Em additamento ao Decreto n. 10.719, de 4 de Fevereiro de 1914, que promulgou os Actos assignados na Haya, em 18 de Outubro de 1907, na Segunda Conferencia Internacional da Paz, faz publicos, para os devidos effeitos, os depositos de ratificações e actos de adhesão de differentes Governos, com relação áquelles Actos, e, bem assim, as reservas constantes das diversas Convenções assignadas, das Cartas de ratificação depositadas, ou dos Actos de adhesões verificados; conforme communicações recebidas da Chancellaria Neerlandeza, consignadas na relação que acompanha este Decreto, assignada pelo Director da Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores;

e manda que os referidos Actos de 1907 se executem sómente nas relações entre o Brasil e os Estados que a elles já se acham obrigados.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Relação a que allude o Decreto n. 12.988, de 24 de Abril de 1918

I) — Convenção para a solução pacifica dos conflictos internacionaes.

Paizes contractantes 43, sendo 35 signatarios sem reservas e oito com reservas.

Não a assignou um paiz: — Nicaragua.

Ratificaram, sem reservas, 21 paizes signatarios tambem sem reservas: — Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, China, Cuba, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Haiti, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Russia, Salvador, Sião, Suecia.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, cinco paizes: — Estados Unidos da America, Brasil, Japão, Roumania, Suissa.

Adheriu, sem reservas, um paiz: — a Republica de Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Actualmente, obriga a 27 paizes, incluindo o adherente.

Dos signatarios sem reservas ainda não ratificaram 13 paizes, e mais um que deixou de o fazer:

— Republica Argentina, Bulgaria, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Uruguay, Venezuela.

— A Grã-Bretanha, havendo depositado a Ratificação de outros Actos, deixou de ratificar esta Convenção.

Dos signatarios com reservas ainda não ratificaram tres paizes:

— Chile, Grecia, Turquia.

Esses tres ainda não se manifestaram em relação a nenhum Acto da Conferencia.

RESERVAS

1ª) — Dos Estados Unidos da America:

Sob reserva da declaração feita na sessão plenaria da Conferencia, de 16 de Outubro de 1907.

Reserva mantida no Acto de Ratificação, que contém, além disso, a seguinte reserva:

«That the United States approves this convention with the understanding that recourse to the permanent

court for the settlement of differences can be had only by agreement thereto through general or special treaties of arbitration heretofore or hereafter concluded between the parties in dispute; and the United States now exercises the option contained in article fifty three of said convention, to exclude the formulation of the «compromis» by the permanent court, and hereby excludes from the competence of the permanent court the power to frame the «compromis» required by general or special treaties of arbitration concluded or hereafter to be concluded by the United States and further expressly declares that the «compromis» required by any treaty of arbitration to which the United States may be a party shall be settled only by agreement between the contracting parties, unless such treaty shall expressly provide otherwise.»

2ª) — Dos Estados Unidos do Brasil:

Com reserva sobre o artigo 53, alineas 2, 3 e 4.

Reserva mantida no Acto da Ratificação.

3ª) — Da Republica do Chile:

Sob a reserva da declaração formulada a proposito do artigo 39, na 7ª sessão de 7 de outubro da 1ª Commissão.

Ainda não ratificou.

4ª) — Do Reino da Grecia:

Com a reserva da alinea 2 do artigo 53.

Ainda não ratificou.

5ª) — Do Imperio do Japão:

Com reserva das alinaes 3 e 4 do artigo 48, da alinea 2 do artigo 53 e do artigo 54.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

6ª) — Do Reino da Roumania:

Com as mesmas reservas formuladas pelos Plenipotenciarios Roumaicos na assignatura da Convenção para a solução pacifica dos conflictos internacionaes de 29 de Julho de 1899.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

7ª) — Da Suissa:

Sob reserva do artigo 53, n. 2°.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

8ª) — Da Turquia:

Sob reserva das declarações lançadas na Acta da 9ª sessão plenaria da Conferencia, de 16 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

II) — Convenção concernente á limitação do emprego da força para a cobrança das dividas contractuaes.

Paizes contractantes 34, sendo 24 signatarios sem reservas e 10 com reservas.

Não a assignaram 10 paizes presentes á Conferencia: — Belgica, Brasil, China, Luxemburgo, Nicaragua, Roumania, Sião, Suecia, Suissa e Venezuela.

Ratificaram, sem reservas, 14 paizes signatarios tambem sem reservas: — Allemanha, Austria-Hungria, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Haiti, Japão, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes Baixos, Portugal, Russia.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 2 paizes: — Guatemala e Salvador.

Ratificaram, com reserva que não consta da assignatura, — os Estados Unidos da America.

Adheriram 2 paizes presentes á Conferencia: — China, sem reservas, e Nicaragua, com reservas.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 20 paizes, incluindo os 3 adherentes.

Dos signatarios sem reserva ainda não ratificaram:

— Bulgaria, Chile, Italia, Montenegro, Paraguay, Persia, Servia e Turquia.

— Cuba, tendo depositado a Ratificação de outros Actos, deixou de ratificar esta Convenção.

Os 8 primeiros ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos signatarios com reservas, ainda não ratificaram:

— Republica Argentina, Bolivia, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Perú e Uruguay.

A Bolivia já se manifestou em relação a outros Actos. — Os outros 7 ainda o não fizeram em relação a nenhum.

Dos não signatarios adheriu sem reservas:

— China, em 15 de Janeiro de 1910;

e adheriu com reservas:

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909;

ficando os outros 8 não contractantes.

Desses 8 paizes, 7 já se manifestaram em relação aos outros Actos:

— Belgica, Brasil, Luxemburgo, Roumania, Sião, Suecia e Suissa.

A Republica de Venezuela, porém, ainda o não fez quanto a nenhum Acto da Conferencia.

RESERVAS

1ª) — Republica Argentina:

A Republica Argentina faz as reservas seguintes:

1º — Pelo que respeita ás dividas provenientes de contractos ordinarios entre o subdito de uma nação e um Governo estrangeiro, não haverá recurso para o arbitramento senão no caso especifico de denegação de justiça pelas jurisdicções do paiz do contracto, as quaes devem ser préviamente exgottadas.

2º — Os emprestimos publicos, com emissão de titulos, constituindo a divida nacional, não poderão dar logar, em caso algum, á aggressão militar, nem á occupação material do solo das nações americanas.

Ainda não ratificou.

2ª) — Bolivia:

Sob a reserva expressa na 1ª Commissão.

Deixou de ratificar.

3ª) — Colombia:

A Colombia faz as reservas seguintes: Ella não acceita, em caso algum, o emprego da força para a cobrança de dividas, qualquer que seja a sua natureza. Ella não acceita o arbitramento senão depois de decisão definitiva dos tribunaes dos paizes devedores.

Ainda não ratificou.

4ª) — Republica Dominicana:

Com a reserva feita na sessão plenaria de 16 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

5ª) — Ecuador:

Com as reservas feitas na sessão plenaria de 16 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

6ª) — Grecia:

Com a reserva feita na sessão plenaria de 16 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

7ª) — Guatemala:

1º — Pelo que respeita ás dividas provenientes de contractos ordinarios entre os subditos de uma nação e um governo estrangeiro não haverá recurso para o arbitramento senão no caso de denegação de justiça pelas jurisdicções do paiz do contracto, as quaes devem ser préviamente exgottadas.

2º — Os emprestimos publicos com emissão de titulos constituindo dividas nacionaes não poderão dar logar, em caso algum, á aggressão militar nem á occupação material do solo das nações americanas.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

8ª) — Perú:

Sob a reserva de que os principios estabelecidos nesta Convenção não poderão applicar-se a reclamações ou controversias provenientes de contractos passados por um paiz com subditos estrangeiros, quando nesses contractos tiver sido expressamente estipulado que as reclamações ou controversias deverão ser submettidas aos juizes e tribunaes do paiz.

Ainda não ratificou.

9ª) — Salvador:

«Fazemos as mesmas reservas que a Republica Argentina fez acima.»

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

10ª) — Uruguay:

Sob reserva da 2ª alinea do artigo primeiro, porque a Delegação considera que a recusa do arbitramento poderá dar-se sempre, de pleno direito, se a lei fundamental do paiz devedor, anterior ao contracto que originou as duvidas ou contestações, ou esse proprio contracto, estabeleceu que essas duvidas ou contestações serão decididas pelos tribunaes do dito paiz.

Ainda não ratificou.

11ª) — Estados Unidos da America:

O Acto de Ratificação contém a seguinte reserva:

«That the United States approves this Convention with the understanding that recourse to the permanent court for the settlement of the differences referred to in said Convention can be had only by agreement thereto through general or special treaties of arbitration heretofore or hereafter concluded between the parties in dispute.»

12ª) — Nicaragua:

O Acto de Adhesão contém as reservas seguintes:

a) — Pelo que respeita ás dividas provenientes de contractos ordinarios entre o subdito de uma nação e um Governo estrangeiro não haverá recurso para o arbitramento senão no caso especifico de denegação de justiça pelas juris-

dicções do paiz do contracto, as quaes devem ser préviamente exgottadas.

b) — Os emprestimos publicos, com emissão de titulos, constituindo a divida nacional, não poderão dar logar, em caso algum, á aggressão militar nem á occupação material do solo das Nações Americanas.

III) — Convenção relativa ao rompimento das hostilidades.

Paizes contractantes, 42, todos sem reservas.

Não a assignaram dois paizes — China e Nicaragua, que adheriram posteriormente sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 25 dos signatarios: — Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia e Suissa.

Dos não signatarios adheriram sem reservas dois paizes, como já se disse:

— China, em 15 de Janeiro de 1910;

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 28 paizes, incluindo os tres adherentes.

Dos signatarios, todos sem reservas, ainda não ratificaram 17 paizes:

— Republica Argentina, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Cuba já se manifestou em relação a outros Actos. — Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

IV) — Convenção concernente ás leis e usos da guerra terrestre.

Paizes contractantes 41, sendo 35 signatarios sem reservas, e 6 com reservas.

Não a assignaram 3 paizes, presentes á Conferencia: — China, Nicaragua e Hespanha; mas os dois primeiros adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 21 paizes signatarios tambem sem reservas: — Estados Unidos da America, Belgica, Bolivia, Brasil, Cuba, Dinamarca, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Haiti, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 4 paizes: — Allemanha, Austria-Hungria, Japão, Russia.

Adheriram, sem reservas, dois paizes presentes á Conferencia:

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909;

— China, em 10 de Maio de 1917.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 28 paizes, incluindo os 3 adherentes.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 14 paizes:

— Republica Argentina, Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.

Dos signatarios com reservas, ainda não ratificaram 2 paizes:

— Montenegro e Turquia.

Estes tambem ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos não signatarios, a Hespanha, havendo depositado as Ratificações de 8 Actos e tendo adherido a outro, não o fez em relação a este.

RESERVAS

1ª) — Allemanha:

Sob reserva do artigo 44 do Regulamento annexo.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Austria-Hungria:

Sob reserva da declaração feita na sessão plenaria da Conferencia de 17 de Agosto de 1907.

Reserva mantida na Acta do deposito das Ratificações.

3ª) — Japão:

Com reserva do artigo 44.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

4ª) — **Montenegro:**

Sob reservas formuladas ao artigo 44 do Regulamento annexo á presente Convenção e consignadas na Acta da 4ª sessão plenaria de 17 de Agosto de 1907.

Ainda não ratificou.

5ª) — Russia:

Sob reservas formuladas ao artigo 44 do Regulamento annexo á presente Convenção e consignadas na Acta da 4ª sessão plenaria de 17 de Agosto de 1907.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

6ª) — Turquia:

Sob reserva do artigo 3º.

Ainda não ratificou.

V) — Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras, no caso de guerras terrestres.

Paizes contractantes 42, sendo 40 signatarios sem reservas e 2 com reservas.

Não a assignaram 2 paizes, — China e Nicaragua, que adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 25 paizes signatarios tambem sem reservas: — Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Cuba, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Nenhum paiz ratificou com reservas.

Adheriram, sem reservas, 2 paizes presentes á Conferencia:

— China, em 15 de Janeiro de 1910;

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 15 paizes:

— Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay, Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.

Dos signatarios com reservas, ambos os paizes não ratificaram:

— Republica Argentina, que ainda se não manifestou sobre nenhum Acto;

— Grã-Bretanha, que ratificou 9 Actos, sendo 2 com reservas, e nada declarou em relação a este.

RESERVAS

1ª) — Republica Argentina:

A Republica Argentina faz reserva do artigo 19.

Ainda não ratificou.

2ª) — Grã-Bretanha:

Sob reserva dos artigos 16, 17 e 18.

Deixou de ratificar.

VI) — Convenção relativa ao regimen dos navios mercantes inimigos, no começo das hostilidades.

Paizes contractantes 41, sendo 39 signatarios sem reservas e 2 com reservas.

Não a assignaram 3 paizes, — Estados Unidos da America, China e Nicaragua; mas os dois ultimos adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 22 paizes signatarios tambem sem reservas: — Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Cuba, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 2 paizes: — Allemanha e Russia.

Adheriram, sem reservas, 2 paizes presentes á Conferencia:

China, em 10 de Maio de 1917;

Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 27 paizes, incluindo os 3 adherentes.

Dos signtarios sem reservas, ainda não ratificaram 17 paizes:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Monte-

negro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

A Bolivia já se manifestou em relação a outros Actos, não ratificando este.

— Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

Dos paizes não signatarios, os Estados Unidos da America, havendo-se manifestado em relação a outros Actos, não o fizeram quanto a este.

RESERVAS

1ª) — Allemanha:

Sob reserva do artigo 3 e do artigo 4, alinea 2.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

2ª) — Russia:

Sob reservas formuladas ao artigo 3 e ao artigo 4, alinea 2, da presente Convenção e consignadas na Acta da 7ª sessão plenaria de 27 de Setembro de 1907.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

VII) — Convenção relativa á transformação dos navios mercantes em navios de guerra.

Paizes contractantes 39, sendo 38 signatarios sem reservas e um com reservas.

Não a assignaram 5 paizes: — Estados Unidos da America, China, Republica Dominicana, Nicaragua e Uruguay; mas a China e Nicaragua adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 23 paizes signatarios tambem sem reservas: — Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Adheriram, sem reservas, 2 paizes presentes á Conferencia:

China, em 10 de Maio de 1917;

Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 26 paizes, incluindo os 3 adherentes.

— Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 15 paizes:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Venezuela.

— Bolivia e Cuba já se manifestaram sobre outros Actos e não quanto a este.

— Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

O que assignou com reservas ainda não ratificou:

— Turquia. Convem observar que este paiz ainda não se manifestou sobre nenhum Acto.

Dos paizes não signatarios, os Estados Unidos da America, tendo-se manifestado em relação a outros Actos, não o fizeram sobre este; a Republica Dominicana e o Uruguay ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto; e outros dois restantes adheriram, como já ficou dito.

RESERVAS

Unica) — Turquia:

Sob reserva da declaração feita na 8ª sessão plenaria da Conferencia, de 9 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

VIII) — Convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas de contacto.

Paizes contractantes 37, sendo 31 signatarios sem reservas e 6 com reservas.

Não a assignaram 7 paizes: — China, Hespanha, Montenegro, Nicaragua, Portugal, Russia e Suecia; mas a China e Nicaragua adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 16 paizes signatarios tambem sem reservas: — Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Dinamarca, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Roumania, Salvador, Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 4 paizes: — Allemanha, França, Grã-Bretanha, Sião.

Adheriram, sem reservas, 2 paizes presentes á Conferencia:

China, em 10 de Maio de 1917;

Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

6ª) — Turquia:

Sob reserva das declarações consignadas na Acta da 8ª sessão plenaria da Conferencia de 9 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

IX) — Convenção concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra.

Paizes contractantes 41, sendo 36 signatarios sem reservas e 5 com reservas.

Não a assignaram 3 paizes, — China, Hespanha e Nicaragua; mas todos adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 21 paizes signatarios tambem sem rseervas: — Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Cuba, Dinamarca, Guatemala, Haiti, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 4 paizes: — Allemanha, França, Grã-Bretanha, Japão.

Adheriram, sem reservas, 3 paizes presentes á Conferencia:

China, em 15 de Janeiro de 1910;

Hespanha, em 24 de Fevereiro de 1913;

Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 23 paizes, incluindo os 3 adherentes.

Dos signatarios sem reservas ainda não ratificaram 15 paizes:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Ecuador, Grecia, Italia, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Uruguay e Venezuela.

Bolivia e Cuba já se manifestaram sobre os outros Actos. — Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

Dos signatarios com reservas, ainda não ratificaram 2 paizes:

— Republica Dominicana e Turquia.

Convém notar que estes paizes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.

Dos paizes não signatarios, a Hespanha, Portugal, a Russia e a Suecia, havendo-se manifestado em relação a outros Actos, não se referiram a este; o Montenegro ainda não se manifestou sobre nenhum Acto; e os dois restantes adheriram, como já ficou dito.

RESERVAS

1ª) — Allemanha:

Sob reserva do artigo 2.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Republica Dominicana:

Com reserva sobre a alinea 1ª do artigo 1º.

Ainda não ratificou.

3ª) — França:

Sob reserva do artigo 2.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

4ª) — Grã-Bretanha:

Sob reserva da declaração seguinte:

«En apposant leurs signatures à cette Convention les plénipotentiaires britanniques déclarent que le simple fait que la dite Convention ne défend pas tel acte ou tel procédé ne doit pas être considéré comme privant le Gouvernement de Sa Majesté Britannique du droit de contester la légalité du dit acte ou procédé.»

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

5ª) — Sião:

Sob reserva do artigo I, alinea 1.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Chile:

Sob a reserva do artigo 3 formulada na 4ª sessão plenaria, de 17 de Agosto.

Ainda não ratificou.

3ª) — França:

Sob reserva da 2ª alinea do artigo I.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

4ª) — Grã-Bretanha:

Sob reserva da 2ª alinea do artigo I.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

5ª) — Japão:

Com reserva da alinea 2ª do artigo I.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

X) — Convenção para a adaptação á guerra maritima dos principios da Convenção de Genebra.

Paizes contractantes 43, sendo 39 signatarios sem reservas e quatro com reservas.

Não a assignou um paiz, — Nicaragua, que adheriu posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 25 paizes signatarios tambem sem reservas: — Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Cuba, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Ratificou, mantendo as reservas da assignatura, um paiz,

— Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 15 paizes:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Venezuela.

— Bolivia e Cuba já se manifestaram sobre outros Actos e não quanto a este.

— Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

O que assignou com reservas ainda não ratificou:

— Turquia. Convem observar que este paiz ainda não se manifestou sobre nenhum Acto.

Dos paizes não signatarios, os Estados Unidos da America, tendo-se manifestado em relação a outros Actos, não o fizeram sobre este; a Republica Dominicana e o Uruguay ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto; e outros dois restantes adheriram, como já ficou dito.

RESERVAS

Unica) — Turquia:

Sob reserva da declaração feita na 8ª sessão plenaria da Conferencia, de 9 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

VIII) — Convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas de contacto.

Paizes contractantes 37, sendo 31 signatarios sem reservas e 6 com reservas.

Não a assignaram 7 paizes: — China, Hespanha, Montenegro, Nicaragua, Portugal, Russia e Suecia; mas a China e Nicaragua adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 16 paizes signatarios tambem sem reservas: — Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Dinamarca, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Roumania, Salvador, Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 4 paizes: — Allemanha, França, Grã-Bretanha, Sião.

Adheriram, sem reservas, 2 paizes presentes á Conferencia:

China, em 10 de Maio de 1917;

Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 23 paizes, incluindo os 3 adherentes.

Dos signatarios sem reservas ainda não ratificaram 15 paizes:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Ecuador, Grecia, Italia, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Uruguay e Venezuela.

Bolivia e Cuba já se manifestaram sobre os outros Actos. — Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

Dos signatarios com reservas, ainda não ratificaram 2 paizes:

— Republica Dominicana e Turquia.

Convém notar que estes paizes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.

Dos paizes não signatarios, a Hespanha, Portugal, a Russia e a Suecia, havendo-se manifestado em relação a outros Actos, não se referiram a este; o Montenegro ainda não se manifestou sobre nenhum Acto; e os dois restantes adheriram, como já ficou dito.

RESERVAS

1ª) — Allemanha:

Sob reserva do artigo 2.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Republica Dominicana:

Com reserva sobre a alinea 1ª do artigo 1°.

Ainda não ratificou.

3ª) — França:

Sob reserva do artigo 2.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

4ª) — Grã-Bretanha:

Sob reserva da declaração seguinte:

«En apposant leurs signatures à cette Convention les plénipotentiaires britanniques déclarent que le simple fait que la dite Convention ne défend pas tel acte ou tel procédé ne doit pas être considéré comme privant le Gouvernement de Sa Majesté Britannique du droit de contester la légalité du dit acte ou procédé.»

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

5ª) — Sião:

Sob reserva do artigo I, alinea 1.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

6ª) — Turquia:

Sob reserva das declarações consignadas na Acta da 8ª sessão plenaria da Conferencia de 9 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

IX) — Convenção concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra.

Paizes contractantes 41, sendo 36 signatarios sem reservas e 5 com reservas.

Não a assignaram 3 paizes, — China, Hespanha e Nicaragua; mas todos adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 21 paizes signatarios tambem sem rseervas: — Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Cuba, Dinamarca, Guatemala, Haiti, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 4 paizes: — Allemanha, França, Grã-Bretanha, Japão.

Adheriram, sem reservas, 3 paizes presentes á Conferencia:

China, em 15 de Janeiro de 1910;

Hespanha, em 24 de Fevereiro de 1913;

Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 29 paizes, incluindo os 4 adherentes.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 15 paizes:

— Republica Argentina, Bulgaria, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos signatarios com reserva só um ainda não ratificou: — o Chile; e esse tambem não se manifestou sobre Acto algum.

RESERVAS

1ª) — Allemanha:

Sob reserva do artigo I, alinea 2.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Chile:

Sob a reserva do artigo 3 formulada na 4ª sessão plenaria, de 17 de Agosto.

Ainda não ratificou.

3ª) — França:

Sob reserva da 2ª alinea do artigo I.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

4ª) — Grã-Bretanha:

Sob reserva da 2ª alinea do artigo I.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

5ª) — Japão:

Com reserva da alinea 2ª do artigo I.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

X) — Convenção para a adaptação á guerra maritima dos principios da Convenção de Genebra.

Paizes contractantes 43, sendo 39 signatarios sem reservas e quatro com reservas.

Não a assignou um paiz, — Nicaragua, que adheriu posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 25 paizes signatarios tambem sem reservas: — Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Cuba, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Ratificou, mantendo as reservas da assignatura, um paiz, — a China.

Adheriu, sem reservas, um paiz presente á Conferencia: — Nicaragua, 16 de Dezembro de 1909.

Actualmente, obriga a 27 paizes, incluindo o adherente.

Dos signatarios sem reservas, não ratificaram 14 paizes: — Republica Argentina, Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Servia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos signatarios com reserva, não ratificaram tres paizes:

— Grã-Bretanha, Persia e Turquia.

O primeiro já se manifestou em relação a outros Actos, não o fazendo quanto a este. Os dois ultimos ainda nada declararam sobre Acto algum.

RESERVAS

1ª) — China:

Sob reserva do art. 21.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Grã-Bretanha:

Sob reserva dos arts. 6 e 21 e da declaração seguinte:

«En apposant leurs signatures à cette Convention les plénipotentiaires britanniques déclarent que le Gouvernement de Sa Majesté entend que l'application de l'article 12 se borne au seul cas des combattants recueillis pendant ou après un combat naval auquel ils auront pris part.

Deixou de ratificar a Convenção.

3ª) — Persia:

Sob reserva do direito reconhecido pela Conferencia do emprego do Leão e do Sol vermelho, em vez de e no logar da Cruz Vermelha.

Ainda não ratificou.

4ª) — Turquia:

Sob reserva do direito reconhecido pela Conferencia da Paz do emprego do Crescente vermelho.

Ainda não ratificou.

XI) — Convenção relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura nas guerras maritimas.

Paizes contractantes 40, sendo todos signatarios sem reservas.

Não a assignaram quatro paizes: — China, Montenegro, Nicaragua e Russia; mas a China e Nicaragua adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 23 paizes signatarios tambem sem reservas: — Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Nenhum paiz ratificou com reservas.

Adheriram, sem reservas, dois paizes presentes á Conferencia:

— China, em 10 de Maio de 1917;

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 26 paizes, incluindo os tres adherentes.

Dos signatarios sem reservas, não ratificaram 17 paizes:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

— Bolivia e Cuba já se manifestaram sobre outros Actos. Todos os outros 15 ainda o não fizeram.

Dos paizes não signatarios, a Russia já se manifestou em relação a outros Actos, não o havendo feito quanto a este; o Montenegro ainda não fez declarações sobre nenhum Acto; e os dois restantes adheriram, como já ficou dito.

XII) — Convenção relativa ao estabelecimento de uma Côrte Internacional de Presas.

Paizes contractantes 33, sendo 23 signatarios sem reservas e 10 com reservas.

Assignaram sem reservas 23 paizes:

— Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Bulgaria, Colombia, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Mexico, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Perú, Portugal, Suecia, Suissa.

Assignaram com reservas 10 paizes:

— Chile, Cuba, Ecuador, Guatemala, Haiti, Persia, Salvador, Sião, Turquia, Uruguay.

Não assignaram 11 paizes:

— Brasil, Chile, Republica Dominicana, Grecia, Luxemburgo, Montenegro, Nicaragua, Roumania, Russia, Servia, Venezuela.

Dos signatarios sem reservas, em numero de 23, nenhum ratificou.

Entre elles, 17 já se manifestaram sobre outros Actos:
— Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Japão, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Suecia, Suissa.

Os outros 6 ainda não se manifestaram em relação a nenhum Acto:

— Republica Argentina, Bulgaria, Colombia, Italia, Paraguay e Perú.

Dos signatarios com reservas, em numero de 10, tambem nenhum ratificou.

Entre elles, 5 já se manifestaram em relação a outros Actos:

— Cuba, Guatemala, Haiti, Salvador e Sião.

Os outros 5 ainda não se manifestaram em relação a nenhum Acto:

— Chile, Ecuador, Persia, Turquia e Uruguay.

Dos 11 não signatarios nenhum adheriu.

Entre elles, 6 já se manifestaram sobre outros Actos:

— Brasil, China, Luxemburgo, Nicaragua, Roumania, Russia.

Os outros 5 ainda sobre nenhum Acto se manifestaram:

— Republica Dominicana, Grecia, Montenegro, Servia e Venezuela.

Como se vê, a Convenção não está em vigor para paiz algum.

RESERVAS

1ª) — Chile:

Sob a reserva do artigo 15 formulado em sessão plenaria de 21 de Setembro.

2ª) — Cuba:

Sob reserva do artigo 15.

3ª) — Ecuador:

Sob reserva do artigo 15

4ª) — Guatemala:

Sob as reservas formuladas concernentes ao artigo 15.

5ª) — Haiti:

Com a reserva relativa ao artigo 15.

6ª) — Persia:

Sob reserva do artigo 15.

7ª) — Salvador:

Sob reserva do artigo 15.

8ª) — Sião:

Sob reserva do artigo 15.

9ª) — Turquia:

Sob reserva do artigo 15.

10ª) — Uruguay:

Sob reserva do artigo 15.

XIII) — Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras, nos casos de guerra maritima.

Paizes contractantes 39, sendo 32 signatarios sem reservas e 7 com reservas.

Não a assignaram 5 paizes: — Estados Unidos da America, China, Cuba, Hespanha e Nicaragua; mas os dois primeiros e o ultimo adheriram posteriormente; este, sem reservas, e aquelles, com reservas.

Ratificaram, sem reservas, 18 paizes signatarios tambem sem reservas: — Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Dinamarca, França, Guatemala, Haiti, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Suecia, Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 3 paizes: — Allemanha, Japão, Sião.

Adheriram, com reservas, 2 paizes:

— Estados Unidos da America, em 3 de Dezembro de 1909;

— China, em 15 de Janeiro de 1910;

E sem reservas: — Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909; — todos 3 presentes á Conferencia.

Adheriu, ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 25 paizes, incluindo os 4 adherentes.

Dos signatarios sem reservas, não ratificaram 14 paizes:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Servia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto, com excepção da Bolivia, que depositou a Ratificação de 7 Actos.

Dos signatarios com reservas, não ratificaram 4 paizes:

— Republica Dominicana, Grã-Bretanha, Persia e Turquia.

A Grã-Bretanha já se manifestou sobre os outros Actos, não o fazendo em relação a este. Os outros 3 ainda não se manifestaram sobre nenhum.

Dos paizes não signatarios, Cuba e a Hespanha já se manifestaram sobre outros Actos, não o fazendo em relação a este; e os tres restantes adheriram posteriormente, nas condições já indicadas.

RESERVAS

1ª) — Allemanha:

Sob reserva dos artigos 11, 12, 13, e 20.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

2ª) — Republica Dominicana:
Com reserva sobre o artigo 12.
Ainda não ratificou.

3ª) — Grã-Bretanha:
Sob reserva dos artigos 19 e 23.
Deixou de ratificar esta Convenção.

4ª) — Japão:
Com reserva dos artigos 19 e 23.
Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

5ª) — Persia:
Sob reserva dos artigos 12, 19 e 21.
Ainda não ratificou.

6ª) — Sião:
Sob reserva dos artigos 12, 19 e 23.
Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

7ª) — Turquia:
Sob reserva da declaração concernente ao artigo 10, lançada na Acta da 8ª sessão plenaria da Conferencia, de 9 de de Outubro de 1907.
Ainda não ratificou.

8ª) — Estados Unidos da America:
O Acto de *adhesão* contém a reserva seguinte:

> «that the United States adheres to the said Convention, subjet to the reservation and exclusion of its Article XXIII and with the understanding tha the last clause of Article III thereof implies the duty of a neutral power to make the demand therein mentioned for the return of a ship captured within the neutral jurisdiction and no longer within that jurisdiction.»

9ª) — China:
Adhesão com as reservas da alinea 2 do artigo 14, da alinea 3 do artigo 19, e do artigo 27.

XIV.)—Declaração relativa á prohibição de lançar projectis explosivos de cima dos balões.

Paizes contractantes, 27.

Assignaram sem reservas 27 paizes:

— Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, China, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Equador, Grã-Bretanha, Grecia, Haiti, Luxemburgo, Noruega, Panamá, Paizes-

Baixos, Perú, Persia, Portugal, Salvador, Sião, Suissa, Turquia e Uruguay.

Nenhum assignou com reservas.

Não assignaram 17 paizes:

— Allemanha, Chile, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Italia, Japão, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Paraguay, Roumania, Russia, Servia, Suecia e Venezuela.

Ratificaram, sem reservas, 15 dos 27 paizes signatarios:

—Estados Unidos da America, Belgica, Bolivia, Brasil, China, Grã-Bretanha, Haiti, Luxemburgo, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Salvador, Sião e Suissa.

Nenhum paiz ratificou com reservas.

Adheriu um paiz, presente á Conferencia, e o fez sem reservas:

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu, ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 17 paizes, sendo 15 dos signatarios e dois adherentes.

Dos signatarios, todos sem reservas, não ratificaram 12 paizes:

— Republica Argentina, Austria-Hungria, Bulgaria, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Perú, Persia, Turquia e Uruguay.

Desses 12 paizes, dois já se manifestaram em relação aos outros Actos, não o fazendo quanto a este:—a Austria-Hungria e Cuba.—Todos os outros ainda não se manifestaram em relação a nenhum Acto.

Dos não signatarios, já se disse que um paiz adheriu, sem reservas,—a Republica de Nicaragua.

Todos os outros não o fizeram.

Entre elles, 11 já se manifestaram sobre outros Actos:

— Allemanha, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Japão, Mexico, Roumania, Russia, Servia e Suecia.

Os outros cinco ainda não se manifestaram sobre nenhum:

— Chile, Italia, Montenegro, Paraguay e Venezuela.

XV.) — Acta Final da Conferencia.

Subscripta por 43 paizes.

Assignaram, sem reservas, 42 paizes:

— Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, China, Colombia, Cuba, Dinamarca, Republica

Dominicana, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Grecia, Guatemala, Haiti, Italia, Japão, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Sião, Suecia, Turquia,, Uruguay e Venezuela.

Assignou um com reserva: — a Suissa.

Deixou de assignar um: — o Paraguay.

Só um paiz ratificou este Acto: — o Brasil, que effectuou o deposito da respectiva Carta, na Haya, em 2 de Janeiro de 1914.

RESERVAS

Unica) — Suissa:

Sob reserva do Voto n. 1, que o Conselho Federal Suisso não acceita.

Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, em 24 de Abril de 1918. — *Antonio Jansen do Paço,* Director da Secção.

DECRETO N. 12.989 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 18 de Agosto de 1910, sobre a permuta de professores e alumnos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 18 de Agosto de 1910, sobre a permuta de professores e alumnos entre as Republicas do Continente Americano; faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

RESOLUCION

INTERCAMBIO DE PROFESORES Y ALUMNOS

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

1. — Recomendar á los Gobiernos de América, por lo que respecta á las Universidades que de ellos dependan, y á las Universidades que son reconocidas por esos Gobiernos, que establezcan intercambio de profesores sobre las siguientes bases:

1.°) Las Universidades antes indicadas acordarán facilidades para que los profesores que envíen unas á otras dén en ellas cursos ó conferencias.

2.°) Los cursos ó conferencias versarán principalmente, sobre materias científicas de interés americano, ó que se relacionen con las condiciones de uno ó algunos de los países de América, especialmente de aquel en donde enseña el profesor.

RESOLUTION

INTERCHANGE OF PROFESSORS AND STUDENTS

The undersigned, Delegates of the Republics represented at the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

I. — To recommend to the Governments of America in regard to their public Universities and to the Universities recognized by those Governments, thaf they establish the interchange of professors on the following principles:

First: — The above mentioned Universities shall grant facilities for professors sent from one to another fothe holding of classes or giving lectures.

Second: — Such classes or lectures shall treat chiefly of scientific matters of interest to America, or relating to the conditions of one or more of the American countries, especially that in which the professor is teaching.

3.°) Todos los años las Universidades comunicarán á aquellas con las cuales deseen entrar en intercambio, las materias que pueden enseñar sus profesores y las que desearían fuesen tratadas en sus aulas.

4.°) La remuneración del profesor será costeada por la Universidad que lo ha designado, á menos que sus servicios hayan sido solicitados expresamente, en cuyo caso la remuneración será á cargo de la Universidad invitante.

5°) Las Universidades, de sus propios fondos, si los tuvieren, ó solicitándolos de los respectivos Gobiernos, fijarán anualmente las cantidades destinadas á los gastos que demande el cumplimiento de la presente Resolución.

6°) — Seria deseable que las Universidades de América se reunieran en un Congreso, para procurar la extención universitaria y los demás medios de cooperación intelectual americana.

II. — La Cuarta Conferencia Internacional Americana estima, además, que es muy útil, para robustecer la solidaridad entre todos los Estados del Continente, que haya inter-

Third: — Every year the Universities desiring the interchange shall give notice to each other of the matters of which their professors can treat and of those which they desire to be treated of respectively in their classes.

Fourth: — The remuneration of a professor shall be paid by the University which has appointed him, unless his services shall have been expressly requested, in which case his remuneration shall be charged to the University which has engaged his services.

Fifth: — The Universities shall determine annually the amount, to be taken from their own funds, should they have any, or to be asked from their respective Governments, for the costs incurred in fulfilment of the terms of this Resolution.

Sixth: — It is to be desired that the Universities of America should assemble at a Congress to provide for University extension and other means of American intellectual cooperation.

II. — The Fourth International American Conference being of opinion, also, that it would be well for the strengthening of the solidarity of the nations of the Continent

cambio de alumnos entre las Universidades Americanas y, al efecto, resuelve:

1.°) Recomendar que las Universidades de América créen becas en favor de los estudiantes de los otros países del mismo Continente, con ó sin cargo de reciprocidad, tomando, ya de un modo directo, ya por intermedio de los Gobiernos de que dependan, las medidas necesarias para llevar á la práctica este acuerdo.

2.°) Cada Universidad que haya establecido becas debe nombrar una Comisión encargada de cuidar y atender á los estudiantes pensionados, dirigirlos en sus estudios y arbitrar todas las medidas necesarias, para que cumplan debidamente con sus obligaciones.

3.°) La Universidad á que se incorpore un estudiante extranjero, lo hará inscribir en el curso que le corresponda, con arreglo al plan de estudios y reglamento respectivos.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires, á los diez y ocho dias del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués y francés y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á

that there should be an interchange of students between the American Universities, resolves:

1. — To recommend that the Universities of America should create scholarships in favor of students of other countries of this same Continent, with or without reciprocal charges, adopting, either directly, or through the Government on which they are dependent, the necessary measures for the practical carrying out of this agreement.

2. Each University which shall have created such scholarship shall appoint a committee to be charged with the care of the sutdents to whom such scholarships have been given, to direct their studies and to lay down the rules necessary to secure due perfomance of their duties.

3. The Universities so attended by a foreign student shall enter him in his corresponding course in conformity with the plan of studies and the respective regulations.

Done and signed in the city of Buenos Aires, on the eighteenth day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, Portuguese, English and French, and deposited in the Ministry of Foreign Affairs

fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomatica, á cada uno de los Estados signatarios.

Por los Estados Unidos de America:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each one of the Signatory Nations through the appropriate diplomatic channels.

For the United States of America:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Por los Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Por la República de Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Por la República de Colombia:

Roberto Ancízar.

Por la República de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.

For the United States of Brazil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

For the Republic of Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Bertrán Mathieu.

For the Republic of Colombia:

Roberto Ancízar.

For the Republic of Costa Rica:

Alfredo Volio.

For the Republic of Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.

Antonio Gonzalo Péres.
José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:
Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:
Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala:
Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Por la República de Haití:
Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

For the Dominican Republic:
Américo Lugo.

For the Republic of Ecuador:
Alejandro Cárdenas.

For the Republic of Guatemala:
Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

For the Republic of Haiti:
Constantin Fouchard.

For the Republic of Honduras:
Luiz Lazo Arriaga.

For the Mexican United States:
Victorino Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Por la República de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Por la República de Panamá:

Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:

Teodosio González.

José P. Montero.

Por la República del Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.

Carlos Alvarez Calderón.

José Antonio de Lavalle y Pardo.

Por la República de El Salvador:

Federico Mejía.

Francisco Martínez Suárez.

Por la República del Uruguay:

Gonzalo Ramírez.

Carlos M. de Pena.

Antonio M. Rodríguez.

Juan José Amézaga.

For the Republic of Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

For the Republic of Panama:

Belisario Porras.

For the Republic of Paraguay:

Theodosio González.

José P. Montero.

For the Republic of Peru:

Eugenio Larrabure y Unánue.

Carlos Alvarez Calderón.

José Antonio de Lavalle y Pardo.

For the Republic of Salvador:

Federico Mejía.

Francisco Martínez Suárez.

For the Republic of Uruguay:

Gonzalo Ramírez.

Carlos M. de Pena.

Antonio M. Rodríguez.

Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.

César Zumeta.

RESOLUÇÃO

PERMUTA DE PROFESSORES E ALUMNOS

Os abaixo-assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

I. — Recommendar aos Governos da America, quanto ás Universidades que delles dependem e ás Universidades reconhecidas como taes por esses Governos, que estabeleçam a permuta dos professores, sobre as seguintes bases:

1.) As Universidades indicadas concederão facilidades para que os professores, enviados de umas ás outras, e n'ellas leccionem ou dêm conferencias.

2.) Os cursos ou conferencias versarão principalmente sobre materias scientificas de interesse americano ou que se

For the United States of Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.

César Zumeta.

RÉSOLUTION

ÉCHANGE DE PROFESSEURS ET D'ÉLÈVES

Les soussignés, Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la Résolution suivante:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

I. — Recommander aux Gouvernements d'Amérique, en ce qui a trait aux Universités qui dépendent d'eux, et aux Universités qui sont reconnues par ces Gouvenements, d'établir l'échange de professeurs sur les bases suivantes:

1.° Les Universités ci-dessus indiquées accorderont des facilités pour que les professeurs qui s'envoient de l'une à l'autre, y donnent des cours et des conférences.

2.° Les cours ou conférences se rapporteront principalement à des matières scientifiques d'intérêt américain, ou

relacionem com as condições de um ou de alguns dos paizes da America, especialmente daquelle em que o professor lecciona.

3.) Todos os annos as Universidades communicarão áquellas, com as quaes desejarem permutar, as materias que os seus professores pódem ensinar e as que desejarem que sejam tratadas nas suas aulas.

4.) A remuneração do professor será custeada pela Universidade que o nomeou, a não ser que os seus serviços tenham sido solicitadas expressamente; n'esse caso, a remuneração será por conta da Universidade que o chamou.

5.) As Universidades, dos seus proprios recursos, se os tiverem, ou dos que requeiram dos respectivos Governos, marcarão annualmente as quantias destinadas ás despezas que demande o cumprimento da presente Resolução.

6.) Seria de desejar que as Universidades da America se reunissem n'um Congresso para conseguir a ampliação universitaria e os outros meios de cooperação intellectual americana.

II. — A Quarta Conferencia Internacional Americana entende que é tambem muito util, para robustecer a solidariedade entre todos os Estados do Continente, que haja per-

concernant l'un ou plusieurs des pays d'Amérique, spécialement celui auquel appartient le conférencier.

3.° Toutes les années les Universités communiqueront, à celles avec lesquelles elles désirent entrer en relations d'échange, les matières que peuvent enseigner leurs professeurs et celles qu'elles désireraient voir traitées dans leurs chaires.

4.° La rémunération du professeur sera à la charge de l'Université qui l'aura désigné, à moins que ses services aient été sollicités expressément; dans ce cas la rémunération sera à la charge de l'Université qui aura fait l'invitation.

5.° Les Universités, par leurs propres fonds, si elles en ont, ou en les sollicitant des Gouvernements respectifs, fixeront annuellement les sommes destinées à couvrir les frais que demandera l'accomplissement de la présente Résolution.

6.° Il serait désirable que les Universités d'Amérique se réunissent en un Congrès pour réaliser l'existence universitaire ainsi que les différents moyens de coopération intellectuelle américaine.

II. — La Quatrième Conférence Internationale Américaine estime, de plus, qu'il est très utile, pour fortifier la solidarité entre tous les États du Continent, qu'il se produise

muta de alumnos entre as Universidades Americanas, e, para isso resolve:

1.) Recommendar que as Universidades da America creem matriculas gratuitas a favor dos estudantes dos outros paizes do mesmo Continente, com ou sem obrigação de reciprocidade, tomando, quer directamente, quer por intermedio dos Governos de que dependerem, as medidas necessarias para pôr em pratica esta resolução.

2.) Cada Universidade que tiver estabelecido matriculas gratuitas deve nomear uma Commissão incumbida de cuidar e attender a esses estudantes, dirigil-os em seus estudos e arbitrar todas as medidas necessarias para que cumpram devidamente as suas obrigações.

3.) A Universidade á qual se incorpore um estudante extrangeiro, fará inscrevel-o no curso que lhe corresponda, com sujeição ao programma de estudos e ao regulamento respectivos.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos dezoito dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se ti-

un échange d'élèves entre les Universités Américaines, et à cet effet résout:

1.° Recommander que les Universités d'Amérique créent des Bourses en faveur des étudiants des autres pays du même Continent, avec ou sans charge de réciprocité, en prenant, d'une manière directe, soit par l'intermédiaire des Gouvernements dont elles dépendent, les mesures nécessaires pour rendre effectif cet accord.

2.° Chaque Université qui aurait constitué des Bourses devra nommer une Commission chargée de veiller sur les étudiants pensionnés, de diriger leurs études, et de prendre toutes les mesures nécessaires pour qu'ils accomplissent dument leurs obligations.

3.° L'Université à laquelle s'incorpore un étudiant étranger, le fera inscrire dans le cours qui lui correspond, d'accord avec le plan d'études et le règlement respectif.

Fait et signé à Buenos Aires, le dix-huitième jour du mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, anglais, portugais et français, et déposé au Ministère des Affaires Étrangères de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des

rem copias authenticadas que serão enviadas, **pela via diplomatica**, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos **Estados** Unidos de America:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.

copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des États signataires.

Pour les États Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pour les États Unis du Brésil:

Joaquim Murtinho.

Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pour la République du Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:

Roberto Ancízar.

Pela Republica de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pour la République de Colombia:

Roberto Ancízar.

Pour la République de Costa-Rica:

Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:
Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:
Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:
Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pela Republica de Haití:
Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:
Belisario Porras.

Pour la République Domicaine:
Américo Lugo.

Pour la République de l'Equateur:
Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Guatémala:
Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pour la République d'Hoiti:
Constantin Fouchard.

Pour la République du Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

Pour les E'tats Unis Méxicains:
Victoriano Salado Alvarez.
Luiz Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la République de Nicaragua·
Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panamá:
Belisário Porras.

Pour la République du Paraguay:

Theodosio Gonzaléz.
José P. Montero.

Pour la République du Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République du Salvador:

Frederico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pour la République de l'Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pour les Etats Unis de Vénézuéla:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

Pela Republica do Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
Cesar Zumeta.

DECRETO N. 12.990 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 12 de Agosto de 1910, sobre communicações por linhas de vapores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 12 de Agosto de 1910, sobre communicações entre as Nações Americanas, por linhas de vapores; faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

RESOLUCIÓN

COMUNICACIONES POR VAPOR

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

1.° — Que debe establecerse, tan pronto como sea posible, el comercio directo entre las Naciones Americanas, siempre con sujeción á los Regulamentos expedidos recíprocamente por las Naciones directamente interesadas.

2.° — Recomendar á las Naciones representadas en esta Conferencia, que celebren entre sí reciprocas Convenciones, con el fin de establecer servicios directos, por vapor, adecuados á las necesidades respectivas del comercio y favoreciendo la construcción, para dichos servicios, de vapores de mayor capacidad y velocidad, compatibles con la economia comercial.

3.° — Recomendar que, en todos los casos en que una ó más de las Naciones representadas en esta Conferencia establecieran, por iniciativa nacional, una línea ó líneas de va-

RESOLUTION

STEAMSHIP SERVICE

The undersigned, Delegates of the Republics represented at the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

1st. Direct commerce, subject to joint regulation by the States carrying on such trade, should be established at the earliest opportunity.

2nd. It is recommended that the States represented at this Conference should conclude conventions among themselves, providing for direct and adequate steamship service; the vessels to be built of the highest speed and largest size consistent with economical commercial service.

3rd. To recommend that in all cases where one or more of the States represented at this Conference shall establish, through State initiative, a line or lines of steamers

pores para el tráfico con otra ú otras de dichas Naciones, los buques destinados á tal servicio, gocen, en los puertos de tránsito, de todos los privilegios otorgados á los buques que enarbolen la bandera ó banderas de dicho puerto ó puertos de tránsito.

4.° — Recomendar que en adelante no se otorgue á ninguna empresa de ferro carril, sea particular ó controlada por el Gobierno, concesión alguna por la cual pueda aquella quedar autorizada para establecer, en favor de buques que entren ó salgan de los puertos del respectivo Estado, privilegios ó rebajas de tarifas que no sean concedidas igualmente á los buques empleados en el comercio directo con otros Estados representados en esta Conferencia.

5.° — Recomendar, á los Estados representados en esta Conferencia, el estudio de los medios y condiciones bajo las cuales pueda establecerse entre las Repúblicas Americanas la recíproca libertad del comercio de cabotaje, procurándose que dicho estudio sea sometido á la próxima Conferencia Internacinal Pan-Americana.

6.° — Recomendar á las Naciones que actualmente tienen en vigencia contratos relativos á comunicaciones por vapor

to one or more of the States, that such vessels shall enjoy all the privileges at ports of call that are accorded to vessels flying the flag or flags of such ports.

4th. That in future no rebating railway privileges shall be granted by any railways, whether private or Government controlled, which shall not be granted to vessels entering and clearing the ports of such States, running in direct trade from other States represented at this Conference.

5th. To recommend to the States represented at this Conference a study of the conditions and means by which reciprocal liberty of commerce may be established in the coasting trade of the American Republics, and that the result of such study be laid before the next American Conference.

6th. To recommend that States now having contracts in force providing for optional steamship communication with

de carácter opcional, respecto de determinados puertos de otros países americanos, procuren establecerlas con carácter obligatorio, en el menor tiempo posible.

7.° — Recomendar el establecimiento de líneas nacionales de vapor entre aquellos puertos que no tengan tal servicio, por vapores de matrícula americana con el fin de asegurar líneas de comunicación contínuas y no interrumpidas de Norte á Sur, tanto en las costas del Pacífico como en las del Atlántico, ejercitando al mismo tiempo la acción gubernamental, á efecto de que las Empresas proprietarias de las líneas parciales, coordinen sus servicios en tal forma, que se evite la pérdida de tiempo y las intermitencias en el transporte de mercaderías, correspondencia y passajeros.

8.° — Recomendar que, en todos los casos en que los buques realicen su itinerario y escalas en una sola dirección, sean tomadas las medidas conducentes para proveer fletes de retorno que aseguren los viajes en sentido inverso.

9.° — Dada su indiscutible importancia, como factores contribuyentes á la facilidad y permanencia de las condiciones favorables de un comercio internacional floreciente, recomiéndase el establecimento de servicios bancarios y ca-

ports of other countries of America, demand obligatory and rapid service with such ports.

7th. To recommend the establishment of connecting lines between such ports as have no American steamship service in order that there may be a continuous unbroken connection from north to south on both coasts, Pacific and Atlantic, and by Governmental action to induce all connecting lines to cooperate in such manner as to avoid loss of time and intermitent handling of freight, mail and passengers.

8th. To recommend that in all cases in which vessels proceed in one direction only from the ports of one American State to another, that reciprocal measures shall be taken to provide return cargoes warranting return service.

9th. In view of the immense importance to the develoment of steamship lines as factors contributing to facility and permanence of flourishing trade conditions, it is recommended that direct banking and cable service be established

blegráficos directos y la adopción de un sistema común de pesos y medidas.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires á los doce días del més de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués, y francés y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomatica, á cada uno de los Estados signatarios.

Por los Estados Unidos de América:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.

and that a common system of weights and measures be adopted.

Done and signed in the city of Buenos Aires, on the twelfth day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, English, Portuguese and French, and deposited in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each of the signatory nations through appropiate diplomatic channels.

For the United States of America

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

For the Argentine Republic:

Ontonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.

Manuel A. Montes de Oca.	Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.	Epifanio Portela.
Carlos Salas.	Carlos Salas.
José A. Terry.	José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.	Estanislao S. Zeballos.
Por los Estados Unidos del Brasil:	For the United States of Brazil:
Joaquim Murtinho.	Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.	Domicio da Gana.
José L. Almeida Nogueira.	José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.	Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.	Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.	Herculano de Freitas.
Por la República de Chile:	For the Republic of Chili:
Miguel Cruchaga Tocornal.	Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.	Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.	Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.	Beltrán Mathieu.
Por la República de Colombia:	For the Republic of Colombia:
Roberto Ancízar.	Roberto Ancízar.

Por la República de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:

Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Por la República de Haiti:

Constantin Fouchard,

For the Republic of Costa Rica:

Alfredo Volio.

For the Republic of Cuba:

Carlos García Velez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

For the Dominican Republic:

Américo Lugo.

For the Republic of Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

For the Republic of Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

For the Republic of Haiti:

Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Por la República de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Por la República de Panamá:

Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Por la República del Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

For the Republic of Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

For the Mexican United States:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

For the Republic of Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

For the Republic of Panama:

Belisario Porras.

For the Republic of Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

For the Republic of Peru:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Por la República de El Salvador:

Federico Mejía.

Francisco Martínez Suárez.

Por la República del Uruguay:

Gonzalo Ramírez.

Carlos M. de Pena.

Antonio M. Rodríguez.

Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.

César Zumeta.

RESOLUÇÃO

COMMUNICAÇÕES POR VAPOR

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

1.° — Que se deve estabelecer, logo que for possivel, o commercio directo entre as Nações Americanas, sempre de

For the Republic of Salvador:

Federico Mejía.

Francisco Martínez Suárez.

For the Republic of Uruguay:

Gonzalo Ramírez.

Carlos M. de Pena.

Antonio M. Rodríguez.

Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.

César Zumeta.

RÉSOLUTION

COMMUNICATIONS PAR VAPEUR

Les soussignés, Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la Résolution suivante:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

1.° — Que doit être établi, aussi promptement que possible, le commerce direct entre les Nations Américaines, tou-

accordo com os Regulamentos reciprocamente expedidos pelas Nações directamente interessadas.

2.º — Recommendar ás Nações representadas n'esta Conferencia, que celebrem entre si Convenções reciprocas, com o fim de estabelecer serviços directos por vapor, adequados ás necessidades respectivas do commercio, e favoreçam a construcção, para o referido serviço, de vapores da maior capacidade e velocidade, compativeis com a economia commercial.

3.º — Recommendar que, em todos os casos em que uma ou mais Nações representadas n'esta Conferencia estabelecerem, por iniciativa nacional, uma linha ou linhas de vapores para o trafico com outra ou outras das referidas Nações, os navios destinados a esse serviço, gozem, nos portos de transito, de todos os privilegios outorgados aos navios que tenham bandeira ou bandeiras do referido porto ou portos de transito.

4.º — Recommendar que para o futuro, não se outorgue a nenhuma empresa de Estrada de Ferro, particular ou fiscalizada pelo Governo, concessão alguma em virtude da qual possa ficar autorizada a estabelecer, em favor dos na-

jours avec sujétion aux Règlements établis réciproquement par les Nations directement intéressées.

2.º — Recommander aux Nations représentées dans cette Conférence, de célébrer entre elles des Conventions réciproques, dans le but d'établir des services directs par vapeur, adéquates aux nécessités respectives du commerce, et en favorisant la construction, pour lesdits services, de vapeurs de plus grande capacité et vitesse, compatibles avec l'économie commerciale.

3.º — Recommander que, dans tous les cas dans lesquels une ou plusieurs Nations représentées à cette Conférence établiraient, par initiative nationale, une ou des lignes de vapeurs pour le trafic ave une autre, ou d'autres de ces Nations, les navires destinés à ce service jouissent, dans les ports de transit, de tous les privilèges accordés aux bâtiments battant pavillon dudit ou desdits ports de transit.

4.º — Recommander que dorénavant il ne soit accordé à aucune entreprise de chemin de fer, qu'elle soit particulière ou contrôlée par le Gouvernement, aucune concession par laquelle elles puissent être autorisées à établir, en fa-

vios que entrarem ou sahirem dos portos do respectivo Estado, privilegios ou abatimento de tarifas que não sejam concedidos igualmente aos navios empregados no commercio directo com outros Estados representados n'esta Conferencia.

veur de bâtiments qui entrent ou sortent des ports de l'État respectif, des privilèges ou des diminutions de tarifs qui ne soient pas également concédés aux bâtiments employés pour le commerce direct avec d'autres États représentés à cette Conférence.

5.° — Recommendar aos Estados representados n'esta Conferencia, o estudo dos meios e condições em que seja possivel estabelecer entre as Republicas Americanas a reciproca liberdade do commercio de cabotagem, tratando de que este estudo seja submettido á proxima Conferencia Internacional Pan-Americana.

5.° — De recommander aux États représentés à cette Conférence, l'étude des moyens et des conditions par lesquels on peut établir entre les Républiques Américaines la liberté réciproque du commerce de cabotage, en faisant en sorte que ladite étude soit soumise à la prochaine Conférence Internationale Pan-Américaine.

6.° — Recommendar ás Nações que actualmente têm em vigor contractos de opção relativos ás communicações a vapor com determinados portos de outros paizes americanos, que procurem estabelecel-as de modo obrigatorio, dentro do menor tempo possivel.

6.° — De recommander aux Nations qui ont actuellement en vigueur des contrats relatifs à des communications par vapeur ayant un caractère d'option, se rapportant à des ports déterminés d'autres pays américains, de faire leur possible pour les rendre obligatoires dans le plus bref délai.

7.° — Recommendar o estabelecimento de linhas nacionaes a vapor, entre portos que não tenham semelhante serviço feito por vapores de matricula americana, com o fim de assegurar a existencia de linhas de communicação

7.° — De recommander l'établissement de lignes nationales de vapeurs, entre les ports qui ne possèdent pas un tel service assuré par des vapeurs de matricule américaine, dans le but d'établir des lignes de communication continues et non

continua e constante do Norte ao Sul, tanto nas costas do Pacifico, como nas do Atlantico, exercendo, ao mesmo tempo, a acção governamental com o fim de que as Empresas proprietarias das linhas parciaes, combinem os seus serviços de tal forma que se evitem perda de tempo e intermittencias no transporte das mercadorias, correspondencia e passageiros.

8.º Recommendar que, em todos os casos em que os navios sigam o seu itinerario e escalas n'uma só direcção, sejam tomadas medidas tendentes a proporcionar fretes de regresso, que permittam poder contar com as viagens no sentido inverso.

9.º Dada a sua indiscutivel importancia, como factores da facilidade e permanencia das condições favoraveis a um commercio internacional florescente, recommenda-se o estabelecimento de serviços bancarios e telegraphicos directos, e a adopção de um systema commum de pesos e medidas.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos doze dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas que serão enviadas, pela via

interrompues du Nord au Sud, tant sur les côtes du Pacifique que sur celles de l'Atlantique, en exerçant en même temps l'action gouvernementale, de manière que les entreprises propriétaires des lignes partielles coordonnent leurs services de telle sorte, que soient évitées la perte de temps et les interruptions dans le transport des marchandises, de la correspondance et des passagers.

8.º — De recommander que, dans tous les cas où les bâtiments réaliseraient leurs itinéraires et escales dans une seule direction, soient prises les mesures se rapportant au fret de retour qui assurent les voyages en sens inverse.

9.º — E'tant donnée leur indiscutable importance comme facteurs contribuant à la facilité et à la permanence des conditions favorables d'un commerce international florissant, est recommandé l'établissement de services de banque et de câbles directs, ainsi que l'adoption d'un système commum des poids et mesures.

Fait et signé à Buenos Aires, le douzième jour du mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, en anglais, en portugais et en français, et déposé au Ministère des Affaires Étrangères de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des copies authentiquées, qui seront envoyées, par la

diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos de America:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.

voie diplomatique, à chacun des États signataires.

Pour les États Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portella.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pour les États Unis du Brésil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.

José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:

Miguel Cruchaga Tocorna.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:

Roberto Ancízar.

Pela Republica de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Perez.
José M. Carbonell.

José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pour la République du Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pour la République de Colombie:

Roberto Ancízar.

Pour la République de Costa-Rica:

Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Vadés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez..
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:

Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:

Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.

Manuel Arroyo.

Mario Estrada.

Pela Republica de Haití:

Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:

Luis Lázo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.

Luis Péres Verdía.

Antonio Ramos Pedrueza.

Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:

Manuel Péres Alonso.

Pour la République Dominicaine:

Américo Lugo.

Pour la République de l'Équateur:

Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Guatémala:

Luis Toledo Herrarte.

Manuel Arroyo.

Mario Estrada.

Pour la République d'Haïti:

Constantin Fouchard.

Pour la Républiue du Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pour les États Unis Mexicains:

Victoriano Salado Alvarez.

Lui Pérez Verdía.

Antonio Ramos Pedrueza.

Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la Républiue de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:

Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:

Teodosio González.

José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y.

Carlos Alvarez Calderon.

José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:

Federico Mejía.

Francisco Martínez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Ramirez.

Carlos M. de Pena.

Antonio M. Rodrígues.

Juan José Amézag.

Pelos Estados Unidos de Venezuela.

Manuel Díaz Rodriguez.

César Zumeta,

Pour la République de Panama:

Belisario Porras.

Pour la République du Paraguay:

Teodosio González.

José P. Montero.

Pour la République du Pérou:

Eugenio Larrabure y Unánue.

Carlos Alvarez Calderón.

José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République du Salvador:

Federico Mejía.

Francisco Martínez Suárez.

Pour la République de l'Uruguay:

Gonzalo Ramirez.

Carlos M. de Pena.

Antonio M. Rodríguez.

Juan José Amézaga.

Pour les États Unis de Vénézuéla:

Manuel Díaz Rodríguez.

César Zumeta.

DECRETO N. 12.991 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a creação de uma Secção de Commercio, Alfandegas e Estatisticas, na União Pan-Americana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a creação de uma Secção de Commercio, Alfandegas e Estatisticas, na União Pan-Americana; faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

QUARTA CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

RESOLUCIÓN

SECCIÓN COMERCIO, ADUANAS Y ESTADÍSTICAS

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

I. Encarecer al Consejo Directivo de la Unión Pan-Americana el establecimiento de la sección de Comercio, Aduanas y Estadísticas, recomendada ya por la Conferencia Internacional de Rio de Janeiro. Esta Sección enviará un perito en materias aduaneras á los differentes países americancs con el objeto de reunir las leyes, los reglamentos aduaneros y consulares, y de publicarlos en una compilación que permita hacer facilmente el estudio comparativo de estas disposiciones y que pueda servir de libro de consulta al comercio internacional.

RESOLUTION

SECTION OF COMMERCE, CUSTOMS AND STATISTICS

The undersigned, Delegates of the Republics represented at the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

I. — The Governing Board of the Pan-American Union is urged to create the section of commerce, customs and statistics recommended by the International Conference of Rio de Janeiro. This section shall send an expert in customs matters to the different American countries for the purpose of compiling customs and consular laws, regulations and practice, which compilation shall be published in such form as to facilitate a comparative study of such matters and serve as a work of reference for international commerce.

II. Que el Consejo Directivo de la Unión Pan-Americana envie á los Gobiernos de las Naciones representadas en esta Conferencia, con un año de anticipación á la fecha en que tendrá lugar la próxima, un informe sobre los siguientes asuntos:

1.° Derechos á que está sujeta la navegación en los puertos de los países americanos.

2.° Documentos que deben acompañar á las solicitudes presentadas á las Aduanas para el despacho de mercaderías; forma y requisitos de estas solicitudes y posibilidad de adoptar un modelo uniforme.

3.° Sistemas de avalúo de las mercaderías para el pago de los derechos aduaneros y la formación de las estadísticas comerciales en América; ventajas é inconvenientes de los diferentes sistemas.

4.° Organización de las oficinas de Aduana y tramitación del despacho aduanero.

5.° Otras medidas cuya adopción podría recomendarse con el objeto de uniformar la administración aduanera y consular de las Repúblicas Americanas.

III. Recomendar á la Oficina de las Repúblicas America-

II. — The Governing Board of the Pan-American Union shall send to the nations represented in this Conference, one year prior to the date of the meeting of the next Conference, a report upon the following matters:

1. Charges to which navigation is subject in the ports of the American countries.

2. Documents which must accompany the petitions presented to the Custom-house for the despatch of merchandise; the form and requirements of these petitions and the practicability of adopting a form common to all.

3. A system of appraisement of merchandise for the payment of customs duties, and the publication of the commercial statistics of America, together with the advantages and disadvantages of the different systems.

4. Organization of customs offices and procedure in customs administration.

5. Such other measures as might be proposed for the purpose of rendering uniform the customs and consular administration of the American Republics.

III. — The Pan-American Union is urged to prepare a

ras la formación de un vocabulario de las diferentes expresiones y sinónimos empleados en los países de América para designar unos mismos artículos y productos, con sus equivalentes en inglés, francés y portugués. En esta compilación se indicarán, en la forma que la Unión Pan-Americana estime más conveniente, los derechos aduaneros que graven dichos artículos en las diferentes Repúblicas del Continente y la clasificación que hubieren recibido en la tarifa de avalúos.

Para formar esta compilación se recomienda que la Comisión Pan-Americana de cada República, formule y comunique á la Unión, la lista de los artículos cuya designación en el respectivo país tuviere un significado especial, ó no fuera de uso general en América con la equivalente en castellano cuando la hubiere; indicándose, también, los demás datos que fuera del caso acompañar. La Sección de Aduanas, Comercio y Estadísticas de la Unión, coordinará, en vista de estos datos, la precitada nomenclatura.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires á los veinte días del més de Agosto de mil novecientos diez, en es-

nomenclature of the different expressions and synonyms employed in the countries of America to designate the same articles and products, with their English, Spanish, French, and Portuguese equivalents. In this compilation there shall be included in the manner considered best by the Pan-American Union the customs duties imposed on each article in the different Republics of the hemisphere and the classification, which it may have received in the schedule of values.

In order to prepare this compilation it is recommended that the Pan-American Committee in each Republic should formulate and communicate to the Union of the American Republics the list of the articles, the designation whereof may have in the respective country a special signification, or one not in general use in America, with the Spanish equivalent, if any, including also appropriate data to be furnished in each case. The Section of Customs, Commerce and Statistics of the Union shall coordinate from these data the above mentioned nomenclature.

Made and signed in the city of Buenos Aires, on the twentieth day of August in the year one thousand nine

pañol, inglés, portugués y francés, y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á
French, and filed in the Ministry of Foreign Affairs of the
fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

Por los Estados Unidos de América:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.

hundred and ten, in Spanish, English, Portuguese and
Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each one of the signatory nations through the appropriate diplomatic channels.

For the United States of America:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.

José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Por los Estados Unidos del Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Por la República de Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Por la República de Colombia:

Roberto Ancízar.

Por la República de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:

Carlos García Vélez.

José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

For the United States of Brazil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

For the Republic of Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Bertrán Mathieu.

For the Republic of Colombia:

Roberto Ancízar.

For the Republic of Costa Rica:

Alfredo Volio.

For the Republic of Cuba:

Carlos García Vélez.

Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:
Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:
Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala:
Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Por la República de Haití:
Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.

Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

For the Dominican Republic:
Américo Lugo.

For the Republic of Ecuador:
Alejandro Cárdenas.

For the Republic of Guatemala:
Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada

For the Republic of Haiti:
Constatin Fouchard.

For the Republic of Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

For the Mexican United States:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.

Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Por la República de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Por la República de Panamá:

Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Por la República del Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Por la República de El Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Por la República del Uruguay:

Gonzalo Ramirez.

Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

For the Republic of Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

For the Republic of Panamá:

Belisario Porras.

For the Republic of Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

For the Republic of Peru:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

For the Republic of Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

For the Republic of Uruguay:

Gonzalo Ramirez.

Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RESOLUÇÃO

SECÇÃO COMMERCIO, ALFANDEGAS E ESTATISTICAS

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

I. Recommenda-se ao Conselho Director da União Pan-Americana que estabeleça a Secção de Commercio, Alfandega e Estatisticas já recommendada pela Conferencia Internacional do Rio de Janeiro. Esta Secção mandará um perito em materias aduaneiras aos differentes paizes americanos, com o fim de compilar as leis e regulamentos aduaneiros e

Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RÉSOLUTION

SECTION COMMERCE, DOUANES ET STATISTIQUES

Les soussignés, Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la Résolution suivante.

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

I. Recommander au Conseil Directeur de l'Union Pan-Américaine l'établissement de la section de Commerce, Douanes et Statistiques dejà recommandée par la Conférence Internationale de Rio de Janeiro. Cette section enverra un expert en matières douanières dans les différents pays américains dans le but de réunir les lois et règlements douaniers et con-

consulares, e publical-os, reunidos de modo a facilitar o estudo comparativo d'essas disposições e a servir de livro de consulta para o commercio internacional.

II. Que o Conselho Director da União Pan-Americana remetta aos Governos das Nações representadas n'esta Conferencia, um anno antes da data da proxima Conferencia, um relatorio sobre os seguintes assumptos:

1.° Direito a que está sujeita a navegação nos portos dos paizes americanos.

2.° Documentos que devem acompanhar os requerimentos apresentados ás Alfandegas para o despacho de mercadorias; fórma e requisitos desses requerimentos e possibilidade de adoptar um modo uniforme.

3.° Systemas de avaliação das mercadorias para o pagamento dos direitos aduaneiros e formação das estatisticas commerciaes na America; vantagens e inconvenientes dos differentes systemas.

4.° Organização das Secretarias da Alfandega e tramites do despacho aduaneiro.

sulaires, et de les publier dans un recueil qui permettra de faire facilment l'étude comparative de ces dispositions et qui pourra servir de Livre de Renseignements au commerce international.

II. Que le Conseil Directeur de l'Union Pan-Américaine envoie aux Gouvernements des Nations représentées à cette Conférence, une année avant la date à laquelle aura lieu la prochaine, un rapport sur les questions suivantes:

1°. Droits auxquels est assujettie la navigation dans les ports des pays américains;

2°. Documents qui doivent accompagner les demandes présentées en douane pour le retrait des marchandises; forme et formalités de ces demandes et possibilité d'adopter un modèle uniforme.

3°. Système d'évaluation des marchandises pour le paiement des droits de douane et l'établissement des statistiques commerciales en Amérique; avantages et inconvénients des différents systèmes;

4°. Organisation des bureaux de Douane et fonctionnement du retrait en douane.

5.º Outras medidas cuja adopção se possa recommendar, com o fim de uniformizar a administração aduaneira e consular das Republicas Americanas.

III. Recommendar á Secretaria das Republicas Americanas que forme um vocabulario das differentes expressões e synonymos usados nos paizes da America para designar os artigos e productos da mesma classe, com os seus equivalentes em inglez, hespanhol, francez e portuguez. N'essa combinação se indicarão, na forma que a União Pan-Americana julgar mais conveniente, os direitos aduaneiros que pesem sobre taes artigos nas differentes Republicas do Continente, e a classificação mencionada na tarifa de avaliações.

Para formar esta compilação, recommenda-se que a Commissão Pan-Americana de cada Republica, formule e communique á União Americana a lista dos artigos cuja designação no respectivo paiz tiver um significado especial ou não fôr de uso geral na America, com o equivalente em hespanhol, quando o tiver, indicando-se tambem todos os dados cujo fornecimento possa ser util. A Secção de Commercio, Alfandega e Estatisticas da União coordenará, com estes dados á vista, a precitada nomenclatura.

5º. Autres mesures dont l'adoption pourrait être recommandée dans le but d'uniformiser l'administration douanière et consulaire des républiques américaines.

III. Recommender au bureau des Républiques Américaines la formation d'un vocabulaire des différentes expressions et synonymes employés dans les pays d'Amérique pour désigner quelques mêmes articles et produits, avec leurs équivalents, en anglais, en français, et en portugais. Dans ce recueil on indiquera, dans la forme que l'Union Pan-Américaine jugera la meilleure, les droits de Douane dont les dits articles seront gravés dans les différentes Républiques du Continent, et la classification qui leur aurait été attribuée dans le tarif des évaluations.

Pour former ce recueil il est recommandé que la Commission Pan-Américaine de chaque République formule et communique à l'Union la liste des articles dont la désignation dans le pays respectif aurait une signification spéciale, ou ne serait pas d'un usage général en Amérique, avec l'équivalent en Espagnol quand il y aurait lieu d'y joindre. La section de Douanes, Commerce et Statistiques de l'Union coordonnera, en vue de ces renseignements, la nomenclature précitée.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos vinte dias do mez de agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos de America:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.

Fait et signé à Buenos-Aires, le vingtième jour du mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, anglais, portugais et français, et déposé au Ministère des Affaires Etrangères de la République Argentine, pour qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des États signataires.

Pour les États Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pour la République Argentine.

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.

José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:
Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:
Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:
Roberto Ancízar.

Pela Republica de Costa Rica:
Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:
Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.

José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pour les États Unis du Brésil:
Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pour la République du Chili:
Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Baltrán Mathieu.

Pour la République de Colombie:
Roberto Ancízar.

Pour la République de Costa-Rica:
Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:
Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.

Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:
Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:
Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:
Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pela Republica de Haití:
Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedreza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine:
Américo Lugo.

Pour la République de l'Équateur:
Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Guatémala:
Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pour la République d'Haïti:
Constantin Fouchard.

Pour la République du Honduras:
Luis Lazo Ariaga.

Pour les États Unis Mexicains:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:

Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:

Theodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y Unáánue.
José Antonio de Lavalle y Pardo.
Carlos Alvarez Caldéron.

Pela Republica do Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.

Pour la République de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panama:

Belisário Porras.

Pour la République du Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pour la République du Pérou:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République du Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pour la République de l'Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.

Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pour les États Unis de Vénézuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

DECRETO N. 12.992 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a organização de Estatisticas Commerciaes a cargo da União Pan-Americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a organização de Estatisticas Commerciaes a cargo da respectiva Secção da União Pan-Americana; faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

QUARTA CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

RESOLUCIÓN

ESTADÍSTICAS COMERCIALES

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

Que se proceda por la Sección de Comercio, Aduanas y Estadística dirigida ó asesorada por personas de pericia reconocida en estos asuntos, á realizar los siguientes trabajos:

1.° Compilar y ordenar todos los datos y antecedentes que puedan necesitarse para el cabal conocimiento y acertado estudio de los procedimientos seguidos en las Repúblicas Americanas para la formación de sus estadísticas del comercio exterior, así generales como especiales, á saber: las clasificaciones, agrupaciones, definiciones y nomenclatura, usadas en las mismas; el criterio seguido para la fijación de los valores de las importaciones y exportaciones, para la de-

RESOLUTION

COMMERCIAL STATISTICS

The undersigned, Delegates of the Republics represented in the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

That the Section of Commerce, Customs and Statistics, directed or advised by persons of recognized skill in such matters, shall perform the following duties:

1. To compile and arrange all the data and antecedents needful for a precise knowledge and exact study of the processes observed in the American Republics for the formation of their statistics of foreign commerce, both general and special, i. e. the classification, grouping, definition, and nomenclature used therein, the standard observed in determining the value of imports and exports, in fixing the country of origin of the commodities and the places from which they come, as

terminación del país de origen de las mercaderías y sus procedencias, y la del destino de las exportaciones, para las equivalencias monetarias y cuantos particulares puedan conducir al objeto expresado.

2.° Formular, en vista de los datos y antecedentes á que se refiere la cláusula que precede, un informe comparativo de las Estadísticas de las Repúblicas Americanas, señalando las principales divergencias entre los métodos y procedimientos empleados en las mismas.

3.° Formular un proyecto de bases que será sometido á los respectivos Gobiernos, á fin de que las examinen y confieran, en su oportunidad, las instrucciones que estimen convenientes á sus Delegados en la Quinta Conferencia Pan-Americana, ó en un Congreso Especial que al efecto se reuna, si la Conferencia hubiera de aplazar-se, ó se acordara por el Consejo Directivo de la Unión Pan-Americana recomendar la celebración de un Congreso Especial, en vista del carácter técnico de los asuntos aduaneros y estadísticos, y una vez terminados los estudios é informes encomendados á la Sección de Comercio, Aduana y Estadística.

well as in ascertaining the destination of exports, and in determining monetary equivalents and other details that may conduce to the objects in question.

2. To prepare, with the data and antecedents mentioned in the paragraph preceding, a comparative report on the statistics of the American Republics, indicating the chief difficulties existing in the methods and processes employed therein.

3. To draw up a programme of bases, which shall be submitted to the respective Governments for their inspection and for the purpose of preparing such instructions as they may deem proper, which in due time may be given to their Delegates to the Fifth Pan-American Conference, or to a special Congress assembled for that object if the Conference were to be postponed, or if the Governing Board of the Pan-American Union were to recommend the summoning of a special Congress in view of the technical character of customs and statistical matters, when ever the investigations and reports entrusted to the Section of Commerce, Customs and Statistics shall have been completed.

El Proyecto de Bases que deberá presentar la Sección de Comercio, Aduanas y Estadística, versará sobre las siguientes cuestiones:

a) Procedimientos uniformes para la fijación de los valores del Comercio Internacional, á fin de que puedan compararse eficazmente las estadísticas y servir de base á los acuerdos ó convenciones que en materia de comercio ó de navegación puedan pactar dichos Gobiernos;

b) Classificaciones y agrupaciones idénticas ó similares de las mercaderías que se importen ó exporten, al mismo objeto que en el párrafo anterior se indica;

c) La adopción de un mismo criterio para la determinación del origen y procedencia de las importaciones y del destino de las exportaciones;

d) Uso de igual nomenclatura comercial, en cuanto lo permitan la diversidad de las lenguas y de las produciones;

e) La adopción de acepciones usuales idénticas para los términos de más frecuente aplicación en las estadísticas comerciales;

f) La rigurosa observancia del sistema métrico decimal,

The Programme of Bases to be prepared by the Section of Commerce, Customs and Statistics shall deal with following questions:

a) Uniform procedure in determining values in international commerce, so as to allow statistics to be compared effectively and serve as a basis for the agreements or conventions relating to commerce or navigation into which the said Governments may enter;

b) Identical or similar classification or grouping of commodities exported or imported, with the same object in view as that mentioned in the paragraph preceding;

c) Adoption of the same standard for determining the places of origin of imports and destination of exports;

d) Employment of the same commercial nomenclature, so far as the diversity in languages and products may permit;

e) The adoption of identical meanings for terms most commonly applied in commercial statistics;

f) The rigorous observance of the decimal metric

á fin de conseguir una posible uniformidad en todo lo referente á pesos y medidas.

Hecho y firmado en la Ciudad de Buenos Aires, á los veinte dias del mes de Agosto del año mil novecientos diez, en español, inglés, portugués y francés, y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la via diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

Por los Estados Unidos de América:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.

system, so as to procure a possible uniformity in all that relates to weights and measures.

Made and signed in the City of Buenos Aires, on the twentieth day of August, in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, English, Portuguese and French, and filed in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic in order that certified copies may be made to be forwarded through appropriate diplomatic channels to each one of the signatory Nations.

For the United States of America:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.

Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Por los Estados Unidos del Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Por la República de Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Por la República de Colombia:

Roberto Ancízar.

Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

For the United States of Brazil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

For the Republic of Chili:

Miguel Crochaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

For the Republic of Colombia:

Roberto Ancízar.

Por la República de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:

Carlos García Vélez.

Rafael Montoro y Valdés.

Gonzalo de Quesada y Aróstegui.

Antonio Gonzalo Péres.

José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:

Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.

Manuel Arroyo.

Mario Estrada.

Por la República de Haití:

Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

For the Republic of Costa Rica:

Alfredo Volio.

For the Republic of Cuba:

Carlos García Velez.

Rafael Montoro y Valdés.

Gonzalo de Quesada y Aróstegui.

Antonio Gonzalo Pérez.

José M. Carbonell.

For the Dominican Republic:

Américo Lugo.

For the Republic of Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

For the Republic of Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.

Manuel Arroyo.

Mario Estrada.

For the Republic of Haití:

Constantin Fouchard.

For the Republic of Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:	For the Mexican United States:
Victoriano Salado Alvarez.	Victorino Salado Alvarez.
Luiz Pérez Verdía.	Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.	Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.	Roberto A. Esteva Ruiz
Por la República de Nicaragua:	For the Republic of Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.	Manoel Pérez Alonso.
Por la República de Panamá:	For the Republic of Panama:
Belisario Porras.	Belisario Porras.
Por la República del Paraguay:	For the Republic of Paraguay:
Teodosio González.	Teodosio González.
Jose P. Montero.	José P. Montero.
Por la República del Perú:	For the Republic of Peru:
Eugenio Larrabure y Unánue.	Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.	Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.	José Antonio de Lavalle y Pardo.
Por la República de El Salvador:	For the Republic of Salvador:
Federico Mejía.	Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.	Francisco Martínez Suárez.

Por la República del Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RESOLUÇÃO

ESTATISTICAS COMMERCIAES

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

Que a Secção de Commercio, Alfandega e Estatisticas, dirigida ou assessorada por peritos, trate de realizar os seguintes trabalhos:

For the Republic or Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RÉSOLUTION

STATISTIQUES COMMERCIALES

Les soussignés. Délégués des Républiques représentées á la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la suivante Résolution:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

Que la Section de Commerce, Douanes et Statistiques, dirigée ou conseillée par des personnes de compétence reconnue dans ces affaires, procède à la réalisation des travaux suivants:

1.° — Compilação e coordenação de todos os dados e antecedentes que possam ser necessarios para o perfeito conhecimento e estudo dos processos adoptados pelas Republicas Americanas para a formação de Estatisticas de commercio exterior, tanto geraes como especiaes, a saber: classificações, agrupamentos, definições e nomenclaturas usadas nas mesmas estatisticas; o systema seguido para a determinação dos valores das importações e exportações, e para a designação do paiz de origem das mercadorias e procedencias, e a do destino das exportações para as equivalencias monetarias; e tudo quanto se referir ao fim expressado.

2.° — Preparo, com os dados e antecedentes á vista, relativos á clausula precedente, de um relatorio comparativo das estatisticas das Republicas Americanas, dando a conhecer as principaes divergencias entre os methodos e processos usados nas mesmas.

3.° — Preparo de um projecto de bases, que será submettido aos respectivos Governos, com o fim de que estes as examinem, e dêm, opportunamente, instrucções sobre tal projecto, aos seus delegados á Quinta Conferencia Internacional Americana, ou aos de um Congresso Especial que para

1.° Compiler et tenir à jour tous les renseignements et antécédents qui peuvent être nécessaires pour la complète connaissance et étude des procédés suivis dans les Républiques Américaines pour la formation de leurs statistiques du commerce extérieur, soit générales, soit spéciales, à savoir: les classifications, groupements, définitions et nomenclature en usage dans les dites Républiques; le critérium suivi pour l'estimation des valeurs des importations et exportations, pour la détermination du pays d'origine des marchandises et leur provenance, et celle de la destination des exportations, pour les équivalences monétaires, en un mot, tous les renseignements qui peuvent servir au but indiqué.

2.° Formuler, en vue des informations et antécédents dont il est question, un rapport comparatif des Statistiques des Républiques Américaines, en signalant les principales divergences entre les méthodes et procédés employés dans les dites Républiques.

3.° Formuler un projet de bases qui sera soumi aux Gouvernements respectifs, afin qu'il soit examiné et que ceux-ci donnent, opportunément, les instructions qu'ils estimeraient devoir dicter à leurs Délégués à la Cinquième Conférence Pan-Américaine, ou au Congrès Spécial qui se

isso se reuna, se a Conferencia tiver de ser adiada, ou, ainda, se o Conselho Director da União Pan-Americana resolvesse recommendar que se celebre um Congresso Especial em vista do caracter technico dos assumptos aduaneiros e estatisticos, uma vez terminados os estudos e relatorios encommendados á Secção de Commercio, Alfandega e Estatisticas.

O Projecto de Bases que deverá apresentar a Secção de Commercio, Alfandegas e Estatisticas versará sobre as seguintes questões:

a) Processos uniformes para a determinação dos valores de Commercio Internacional, para que se possam comparar efficazmente as estatisticas e servir de base aos accordãos ou Convenções que, em materia de commercio ou de navegação, possam combinar os referidos Governos;

b) Classificações e agrupamentos identicos ou similares das mercadorias, que se importem ou exportem, com o mesmo fim indicado no paragrapho anterior;

réunirait à cet effet si la Conférence devait être renvoyée, ou s'il était décidé par le Conseil Directeur de l'Union Pan-Américaine de recommander la réunion d'un Congrès spécial, en vue du caractère technique que présentent les affaires de Douanes et de Statistiques, une fois terminés les études et rapports confiés à la Section Commerce, Douanes et Statistiques.

Le Projet de bases que devra présenter la Section Commerce, Douanes et Statistiques embrassera les points suivants:

a) Procédés uniformes pour l'appréciation des valeurs du Commerce International, afin que puissent être comparées, d'une manière efficace, les statistiques et qu'elles puissent servir de base aux accords ou conventions, qu'en matière de commerce ou de navigation pourraient conclure les dits Gouvernements;

b) Classifications et groupements identiques ou similaires des marchandises qui s'importent ou s'exportent, ceci dans le même but que celui qui est indiqué dans le paragraphe précédent.

c) Adopção do mesmo systema para a determinação da origem e procedencia das importações e de destino das exportações;

d) Uso de igual nomenclatura commercial, tanto quanto permitta a diversidade das linguas e das producções;

e) Adopção de accepções usuaes identicas para os termos de mais frequente applicação nas estatisticas commerciaes;

f) Rigorosa observancia do systema metrico decimal, com o fim de conseguir a maior uniformidade em tudo o que se refere a pesos e medidas.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires aos vinte dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina para que se tirem cópias authenticadas que serão enviadas, por via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos de America:

Henry White.

Enoch W. Crowder.

c) L'adoption d'un même critérium pour la détermination de l'origine et de la provenance des importations et de la destination des exportations.

d) L'usage d'une nomenclature commerciale égale, lorsque le permettront la diversité des langues et des productions;

e) L'adoption de termes usuels identiques pour les expressions qui trouvent leur plus fréquente application dans les statistiques commerciales;

f) La rigoureuse observation du système métrique décimal, afin d'obtenir une possible uniformité en tout ce qui a trait aux poids et mesures.

Fait et signé à Buenos Aires, le vingtième jour du mois d'Août mil neuf cent-dix, en espagnol, en anglais, en portugais et en français, et déposé au Ministère des Affaires E'trangères de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des E'tats signataires.

Pour les Etats Unis d'Amérique:

Henry White.

Enoch W. Crowder.

Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eduardo Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pour les États Unis du Brésil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:

Roberto Ancízar.

Pela Republica de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:

Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:

Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pour la République de Colombie:

Roberto Ancízar.

Pour la République de Costa-Rica:

Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine:

Américo Lugo.

Pour la République de l'Équateur:

Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pela Republica de Haití:

Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:

Belisario Porras.

Pour la République du Guatémala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pour la République d'Haïti:

Constantin Fouchard.

Pour la République du Honduras:

Luis Lazo Ariaga.

Pour les États Unis Mexicains:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la République de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panama:

Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pour les États Unis de Vénézuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

Pour la République du Paraguay:

Theodosio González.
José P. Montero.

Pour la République du Pérou:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République du Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pour la República de l'Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
Cesar Zumeta.

DECRETO N. 12.993 — DE 24 ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a organização definitiva da "União Pan-Americana".

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a organização definitiva da "União Pan-Americana"; faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

QUARTA CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

RESOLUCIÓN

UNIÓN PAN-AMERICANA

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus Gobiernos respectivos, han aprobado la siguiente Resolución:

Sometida á la consideración de la Conferencia la idea de pactar una organización definitiva de la "Unión Pan-Americana", se resuelve:

Recomendar á los Gobiernos de las Repúblicas Americanas, que consideren la conveniencia de asegurar el desarrollo contínuo y la existencia permanente de la "Unión Pan-Americana" por medio de una Convención, con arreglo á las siguientes bases propuestas al efecto.

PROYECTO DE CONVENCIÓN

Los Gobiernos de los Estados Unidos de América, de la Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Colombia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Ecuador, Guatemala, Haití, Honduras, México, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Salvador,

RESOLUTION

PAN-AMERICAN UNION

The undersigned, Delegates of the Republics represented in the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

There having been submitted to the consideration of the Conference the proposal to agree upon a permanent organization of the "Pan American Union", be it resolved:

To recommend to the Governments of the American Republics that they consider the proposal of assuring the continued development and permanent existence of the "Pan-American Union" by means of a Convention based on the following stipulations:

PROJECT OF A CONVENTION

The Governments of the United States of America, Argentine Republic, Bolivia, Brazil, Chili, Colombia, Costa Rica, Cuba, Dominican Republic, Ecuador, Guatemala, Haiti, Honduras, Mexico, Nicaragua, Panama, Paraguay, Peru, Salva-

Uruguay y Venezuela, deseosos de establecer sobre base permanente la "Unión Pan-Americana", creada por la Primera Conferencia Internacional de Estados Americanos y confirmada por la Segunda, la Tercera y la Cuarta Conferencias, han resuelto celebrar una Convención, y al efecto sus Plenipotenciarios respectivos, los señores..................
después de haberse comunicado sus poderes, que se hallaron en buena y debida forma, han convenido en los artículos siguientes:

ARTÍCULO I.

La «Unión de las Repúblicas Americanas», constituída por los Estados signatarios, mantiene, con el nombre de «Unión Pan-Americana», la institución que le sirve de órgano y tiene su asiento en el edificio de las Repúblicas Americanas en la ciudad de Wáshington.

ARTÍCULO II.

Son atribuciones de la «Unión Pan-Americana»:

1°: — Compilar y distribuir datos ó informes relativos al comercio, industria, agricultura, instrucción y progreso de los países americanos;

dor, Uruguay, and Venezuela, desiring to put on a more permanent basis the International Bureau of the American Republics, created by the First International Conference of American States and confirmed by the Second, Third and Fourth Conferences, have resolved to conclude a Convention to that end; and for that purpose their Plenipotentiaries:

After having communicated to each other their respective full powers found to be in good and due form, have agreed upon the following articles:

ARTICLE I.

The «Union of the American Republics», constituted by the signatory States, maintains under the name of the «Pan-American Union» the Institution which acts as its organ and has its seat in the building of the American Republics in the City of Washington.

ARTICLE II.

The functions of the «Pan-American Union» are:

1. To compile and distribute information and reports concerning the commercial, industrial, agricultural, and educational development, as well as the general progress of the American countries.

2°: — Compilar y clasificar todo lo referente á los Tratados y Convenciones entre las Repúblicas Americanas, y entre éstas y los demás Estados y á la legislación vigente en ellas;

3°: — Contribuir al desarrollo de las relaciones de comercio é intelectuales de las Repúblicas Americanas y á su más íntimo conocimiento mútuo.

4°: — Funcionar como Comisión permanente de las Conferencias Internacionales Americanas; conservar sus archivos; contribuir á obtener la ratificación de las Resoluciones y Convenciones adoptadas; estudiar ó iniciar proyectos que puedan ser incluídos en el programa de la próxima Conferencia; comunicarlos á los diferentes Gobiernos de la Unión, por lo menos con seis meses de anticipación, y dar forma al Programa y Reglamento de cada próxima Conferencia.

5°: — Presentar á los varios Gobiernos, tres meses antes de la reunión de cada Conferencia, una memoria de los trabajos realizados por la Institución, desde la clausura de la Conferencia anterior, é informes especiales acerca de cada uno de los asuntos que le hayan sido encomendados.

6°: — Desempeñar cualesquiera otras funciones que le cometa la Conferencia ó el Consejo Directivo.

2. To compile and classify information refering to the treaties and Conventions concluded among the American Republics and between these and other States, as well as to the legislation of the former.

3. To assist in the development of commercial and intellectual relations between the American Republics and of their more intimate mutual acquaintance.

4. To act as a permanent commission of the International American Conferences; to keep their records and archives; to assist in obtaining the ratification of the Resolutions and Conventions adopted; to prepare or initiate projects which may be included in the programme of the subsequent Conference, to communicate such projects to the differents Governments of the Union at least six months in advance; and to prepare the programme and regulations of each Conference.

5. To submit to the various Governments, three months before the meeting of each Conference, a report upon the work of the Institution since the closing of the last Conference, and also special reports upon any matter which may have been referred to it.

6. To perform such other functions as may be conferred by the Conference or by the Governing Board.

ARTÍCULO III.

Habrá en la Capital de cada una de las Repúblicas de esta Unión, una Comisión Pan-Americana, dependiente del Ministerio de Relaciones Exteriores, compuesta, si fuere posible, de antiguos Delegados á alguna Conferencia Internacional Americana, con el encargo de:

a) Gestionar la aprobación de las Resoluciones adoptadas por estas Conferencias;

b) Suministrar á la «Union Pan-Americana» con precisión y á la mayor brevedad, todos los datos que ella necesite para la preparación de sus trabajos.

c) Presentar, por iniciativa propia, los proyetos que juzgue convenientes á los fines de la «Unión», y ejercer las demás atribuciones que á los mismos fines les confirieren los Gobiernos.

ARTÍCULO IV.

La Dirección de la «Unión Pan-Americana» estará á cargo del Consejo Directivo, constituido por os Representantes Diplomáticos acreditados por los otros Gobiernos Americanos ante el Gobierno de Wáshington, y del Secretario de

ARTICLE III.

There shall be established, in the Capital of each of the Republics of the Union, a «Pan-American Commission», attached to the Ministry of Foreign Affairs and composed as far as possible of former delegates to an International American Conference. The Commissions shall have the following duties;

(a) To assist in securing the approval of the resolutions adopted by the Conference.

(b) To furnish the «Pan-American Union» with promptness and in a complete manner all the information it may need in the preparation of its work.

(c) To present upon their own initiative, projects which they may consider adapted to the purposes of the Union and to fulfil such other functions which in view of these purposes may be conferred upon them by the Governments.

ARTICLE IV.

The Governments of the «Pan-American Union» shall be vested in the Governing Board constituted by the diplomatic representatives of the American Governments, accredited to the Government of the United States of America, and of the

Estado de los Estados Unidos, á quien las Repúblicas Americanas han conferido la presidencia del Consejo Directivo.

En ausencia del Secretario de Estado de los Estados Unidos, presidirá las sesiones del Consejo Directivo, uno de los representantes diplomáticos en Wáshington, que estén presentes, por orden de jeraquía y antigüedad, con el carácter de Vice-Presidente del Consejo.

El Gobierno Americano que no tenga Representante Diplomático en Wáshington, podrá conferir su representación en el Consejo Directivo, á cualquier otro miembro del Consejo; en este caso, dicho representante tendrá un voto por cada representación.

El Consejo Directivo celebrará sesiones ordinarias en cada mes, con excepción de Junio, Julio y Agosto, y las extraordinarias á que convoque el Presidente, por su iniciativa ó á petición de dos miembros del Consejo.

Bastará la concurrencia de cinco miembros á cualquiera de las sesiones ordinarias ó extraordinarias, para que el Consejo pueda funcionar regularmente.

Secretary of State of the United States of America, upon whom the Republics of America have conferred the presidency of the Governing Board.

In absence of the Secretary of State, one of the diplomatic representatives in Washington who may be present shall preside over the sessions of the Governing Board, in the order of diplomatic rank and seniority, and with the character of Vice-President.

An American Government which may not have a diplomatic representative at Washington may confer its representation in the Governing Board upon any other member of the said Board; in this case such representative shall have one vote for each country represented.

The Governing Board shall hold regular session every month, with the exception of June, July and August and extraordinary sessions when convoked by the President, either upon his own initiative, or upon petition of two members of the Board. The attendance of five members at ordinary or special sessions shall be sufficient to constitue a quorum.

ARTÍCULO V.

El Director General de la «Unión Pan-Americana» presentará en la sesión ordinaria de Noviembre, um presupuesto pormenorizado de los gastos del año siguiente. Este presupuesto, después de aprobado por el Consejo Directivo, será comunicado á los Gobiernos signatarios, expresándose la cuota anual, fijada proporcionalmente á la problación de cada país, que deberá consignar cada Gobierno, no más tarde del dia primero de Julio, en la Tesoreria de la «Unión Pan Americana».

El Consejo Directivo elegirá una Comisión de su seno, encargada de examinar, en las fechas que el Consejo señale, la cuenta de los gastos de la «Unión», conforme lo determine el Reglamento.

ARTÍCULO VI

El Consejo Directivo nombrará:

Un Director General que tendrá á su cargo la Administración de la «Unión Pan-Americana» y facultad de promover su más amplio desarrollo, de acuerdo con los presentes

ARTICLE V.

The Director-General of the «Pan-American Union» shall present at the regular session in November, a detailed Budget of the expenses of the following year. This Budget, after being approved by the Governing Board, shall be communicated to the Signatory Governments with an indication of the quota fixed in proportion to population, which each Government shall pay into the Treasury of the «Pan-American Union» not later than the first of July in each year.

The Governing Board shall elect from among its members a Committee charged with examining, on the dates determined by the Board, the accounts of the expenditures of the Union, in conformity with the financial arrangements established by the Regulations.

ARTICLE VI.

The Governing Board shall appoint the following officers:

A Director General, who shall have charge of the administration of the «Pan-American Union», with power to promote its most ample development, in accordance with

Estatutos, con el Reglamento y con las disposiciones del Consejo, ante el cual es responsable.

Un Sub-Director, que desempeñará también las funciones de Secretario del Consejo.

El resto del personal y cuanto á él se refiera, se determinará por el Reglamento.

El Director General dictará, con aprobación del Consejo, un reglamento interior de los varios servicios de la «Unión Pan-Americana».

ARTÍCULO VII.

La «Unión Pan-Americana» publicará un Boletin mensal relativo á los tres primeros incisos del artículo II de esta Convención, y los demás trabajos que el Consejo Directivo determine. A fin de obtener la mayor exactitud en estas publicaciones, cada Estado signatario remitirá directamente á esta Institución, dos ejemplares de los documentos ó publicaciones oficiales que puedan relacionarse con los fines de la «Unión».

the present Statutes, with the Regulations, and with the resolutions of the Governing Board to whom he shall be responsible.

An Assistant Director who shall also act as Secretary of the Governing Board.

The remainder of the personnel and their duties shall be determined by the Regulations.

The Director General shall prepare, with the approval of the Governing Board, the internal regulations by which the various services of the «Pan-American Union» shall be governed.

ARTICLE VII.

The «Pan-American Union» shall publish a monthly bulletin dealing with the matters contained in the first paragraphs of article II of this Convention, as well as such other works as the Governing Board may determine. In order to assure the greatest possible accuracy in these publications, each Signatory State shall transmit directly to the «Pan-American Union» two copies of the official documents or publications which may relate to matters connected with the purposes of the Union.

Toda la correspondencia y publicaciones de la «Unión» serán franqueadas gratuitamente por los Correos de las Repúblicas Americanas.

ARTÍCULO VIII.

La «Unión Pan-Americana» se regirá por el Reglamento que dicte el Consejo Directivo con sujeción á estas bases.

ARTÍCULO IX.

Por lo que respecta á la adhesión de las Naciones de América á la presente Convención, ella será comunicada al Secretario de Estado de los Estados Unidos de América, el que á su vez, notificará formalmente á cada uno de los Gobiernos signatarios, de la referida ratificación.

En el caso de que uno de los Gobiernos deseara denunciar la presente Convención, podrá hacerlo notificando formalmente su deseo al Secretario de Estado de los Estados Unidos de América, con dos años de anticipación. El Secretario de Estado de los Estados Unidos de América, comunicará esta notificación á los Gobiernos de la Unión y al Consejo Directivo. Cualquiera de los Gobiernos signatarios que

All the correspondence and publications of the Union shall be carried free of charge by the mails of the American Republics.

ARTICLE VIII.

The «Pan-American Union» shall be governed by the Regulations adopted by the Governing Board in accordance with this Convention.

ARTICLE IX.

The ratification of the present Convention by the nations of America shall be communicated to the Secretary of State of the United States of America, who, in turn shall give formal notice of such ratification to each one of the Signatory States.

In case one of the Signatory Governments should desire to withdraw from the present Convention, it may do so by giving formal notice of its intention to the Secretary of State of the United States of America, two years in advance; and the Secretary of State of the United States shall communicate such notice to the Governments of the Union and to the Governing Board. Any Signatory Government which may

hubiese denunciado la presente Convención, puede de nuevo adherirse á ella, de la manera indicada.

En testimonio de lo cual, los Plenipotenciarios respectivos han firmado y sellado esta Convención.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires á los once días del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, portugués, inglés y francés y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la Republica Argentina, á fin de que se saquen cópias certificadas para enviarlas por la vía diplomática á cada uno de los Estados signatarios.

Por los Estados Unidos de América:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.

have denounced the present Convention may again adhere to it in the manner prescribed above.

In witness whereof the respective Plenipotentiaries have signed this Convention, and fixed thereto their seals.

Made and signed in the City of Buenos Aires, on the eleventh day of the month of August in the year one thousand nine hundred and ten in English, Spanish, Portuguese and French, and deposited in the Ministry of Foreign Affairs of the Government of the Argentine Republic, in order that certified copies thereof be made, and forwarded through diplomatic channels to each one of the Signatory States.

For the United States of America:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.

Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Por los Estados Unidos del Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Por la República de Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Por la República de Colombia:

Roberto Ancízar.

Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

For the United States of Brazil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

For the Republic of Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

For the Republic of Colombia:

Roberto Ancízar.

Por la República de Costa Rica:
Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:
Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:
Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:
Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala:
Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Por la República de Haití:
Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

For the Republic of Costa Rica:
Alfredo Volio.

For the Republic of Cuba:
Carlos García Velez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

For the Dominican Republic:
Américo Lugo.

For the Republic of Ecuador:
Alejandro Cárdenas.

For the Republic of Guatemala:
Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

For the Republic of Haití:
Constantin Fouchard.

For the Republic of Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Por la República de Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.

Por la República de Panamá:
Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:
Teodosio González.
José P. Montero.

Por la República del Perú:
Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Por la República de El Salvador:
Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Por la República del Uruguay:
Gonzalo Ramírez.

For the Mexican United States:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

For the Republic of Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.

For the Republic of Panama:
Belisario Porras.

For the Republic of Paraguay:
Teodosio González.
José P. Montero.

For the Republic of Peru:
Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

For the Republic of Salvador:
Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

For the Republic of Uruguay:
Gonzalo Ramírez.

Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:
Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RESOLUÇÃO

UNIÃO PAN-AMERICANA

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte resolução:

Submettida á consideração da Conferencia a idéa de fixar uma organização definitiva da "União Pan-Americana", fica resolvido:

Recommendar aos Governos das Republicas Americanas que considerem a conveniencia de assegurar o desenvolvimento continuo e a existencia permanente da "União Pan-Americana" por meio de uma Convenção, de accordo com as seguintes bases para este fim propostas.

Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:
Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RÉSOLUTION

UNION PAN-AMÉRICAINE

Les soussignés, Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la suivante Résolution:

Ayant été soumise à la Conférence l'idée de convenir d'une organisation définitive de l'«Union Pan-Américaine», il est résolu:

De recommander aux Gouvernements des Républiques Américaines de considérer la convenance qu'il y a à assurer le développement continu et l'existence permanente de l' «Union Pan-Americaine» sur les bases suivantes proposées à cet effet:

PROJECTO DE CONVENÇÃO

Os Governos dos Estados Unidos de America, Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Colombia, Costa Rica, Cuba, Republica Dominicana, Equador, Guatemala, Haïtí, Honduras, México, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, El Salvador, Uruguay e Venezuela, desejosos de estabelecer, sobre uma base permanente, a "União Pan-Americana" creada pela Primeira Conferencia Internacional dos Estados Americanos, e confirmada pelas Segunda, Terceira e Quarta Conferencias, resolveram celebrar uma Convenção, e, para este fim, os seus respectivos Plenipotenciarios, Senhores..............
.. depois de terem apresentado as suas credenciaes, que se acharam em devida forma, concordaram estabelecer os seguintes artigos:

ARTIGO I.

A "União das Republicas Americanas", constituida pelos Estados signatarios, mantem com o nome de "União Pan-Americana" a instituição que lhe serve de orgão, e tem sua séde no edificio das Republicas Americanas na cidade de Washington.

PROJET DE CONVENTION

Les Gouvernements des États Unis d'Amérique, de l'Argentine, de la Bolivie, du Brésil, du Chili, de la Colombie, de Costa-Rica, de Cuba, de la République Dominicaine, de l'Équateur, du Guatémala, d'Haïti, du Honduras, du Méxique, de Nicaragua, de Panama, du Paraguay, du Pérou, de San Salvador, de l'Uruguay et de Vénézuéla, désireux d'établir, sur une base permanente, l'«Union Pan-Américaine», créée par la Première Conférence Internationale des États Américains et confirmée par les Seconde, Troisième et Quatrième Conférences, ont résolu de célébrer une Convention, et à cet effet leurs Plénipotentiaires respectifs, M. M.............. après s'être communiqué leurs pouvoirs, qui se trouvaient en due forme, ont convenu les articles suivants:

ARTICLE I.

«L'Union des Républiques Américaines» constituée par les États signataires, maintient avec le nom d'«Union Pan-Américaine» l'institution qui lui sert d'organe et qui a son siège dans le palais des Républiques Américaines dans la ville de Washington.

ARTIGO II.

As attribuições da "União Pan-Americana" são:

1): — Compilar e distribuir dados ou informações relativos ao commercio, industria, agricultura, instrucção e progresso dos paizes americanos.

2): — Compilar e classificar tudo o que se referir aos Tratados e Convenções entre as Republicas Americanas, e entre estas e os demais Estados e a legislação vigente n'ellas.

3): — Contribuir para o desenvolvimento das relações commerciaes e intellectuaes das Republicas Americanas e o seu mais intimo conhecimento mutuo.

4): — Funccionar como Commissão permanente das Conferencias Internacionaes Americanas: conservar os seus archivos; contribuir para obter a ratificação das Resoluções e Convenções adoptadas; estudar ou iniciar projectos que se possam incluir no programma da proxima Conferencia; communical-os aos differentes Governos da União, pelo menos com seis mezes de anticipação, e organizar o Programma e Regulamento de cada proxima Conferencia.

ARTICLE II.

Sont attributions de l'«Union Pan-Américaine»:

1): — Compiler et distribuer les renseignements ou rapports relatifs au commerce, à l'industrie, à l'agriculture, à l'instruction et au progrès des pays américains.

2): — Compiler et classifier tout ce qui a trait aux Traités et Conventions entre les Républiques Américaines et entre celles-ci et les autres États, et à la législation en vigueur chez elles.

3): — Contribuer au développement des relations commerciales et intellectuelles des Républiques d'Amérique et à leurs plus intime connaissance mutuelle.

4): — Fonctionner comme Commission permanente des Conférences Internationales Américaines; conserver ses archives, contribuer à obtenir la ratification des Résolutions et Conventions adoptées, étudier ou commencer à mettre à exécution des projets qui peuvent être inclus dans le Programme de la prochaine Conférence, les communiquer aux différents Gouvernements de l'Union, avec au moins six mois d'anticipation, et donner une forme au Programme et au Règlement de chaque prochaine Conférence.

5) : — Apresentar aos varios Governos, tres mezes antes da reunião de cada Conferencia, uma Memoria dos trabalhos realizados pela Instituição desde o encerramento da Conferencia anterior, e informações especiaes sobre cada um dos assumptos que lhe tenham sido encommendados.

6) : — Desempenhar qualquer outra funcção que lhe confie a Conferencia ou o Conselho Director.

ARTIGO III.

Haverá na Capital de cada uma das Republicas que fazem parte d'esta União, uma Commissão Pan-Americana, dependente do Ministerio das Relações Exteriores, composta, se fôr possivel, de antigos Delegados a alguma Conferencia Internacional Americana, com a incumbencia de:

a) : — Promover a approvação das Resoluções adoptadas por estas Conferencias.

b) : — Ministrar á «União Pan-Americana» com exactidão e a maior brevidade, todos os dados de que ella necessitar para a preparação dos seus trabalhos.

c) : — Apresentar, por iniciativa propria, os projectos que julgar convenientes aos fins da «União» e exercer as.

5) : — Présenter aux différents Gouvernements, trois mois avant la réunion de chaque Conférence, un Mémoire des travaux réalisés par l'Institution depuis la clôture de la Conférence précédente, et des rapports spéciaux sur chacune des questions qui lui ont été recommandées.

6) : — Remplir toutes autres fonctions qui lui seront attribuées par la Conférence ou le Conseil Directeur.

ARTICLE III

Il y aura dans la Capitale de chacune des Républiques de cette Union, une Commission Pan-Américaine, dépendant du Ministère des Affaires E'trangères, composée, si cela est possible, d'anciens Délégués à des Conférences Internationales Américaines, ayant comme fonctions de:

a) Solliciter l'approbation des Résolutions adoptées par ces Conférences;

b) Fournir à l'«Union Pan-Américaine» avec précision et dans le plus court délai possible, tous les renseignements dont elle a besoin pour la préparation de ses travaux;

c) Présenter, de sa propre initiative, les projets qu'elle juge convenables pour les fins de l'Union et exercer les autres

demais attribuições que com os mesmos fins lhe conferirem os Governos.

ARTIGO IV.

A direcção da "União Pan-Americana" estará a cargo do Conselho Director, constituido pelos Representantes Diplomaticos acreditados pelos outros Governos Americanos, perante o Governo de Washington, e do Secretario de Estado dos Estados Unidos de America, a quem as Republicas Americanas conferiram a presidencia do Conselho Director.

Na ausencia do Secretario de Estado dos Estados Unidos, presidirá as sessões do Conselho Director um dos representantes diplomaticos em Washington, que estiverem presentes, por ordem de hierarchia e antiguidade, com o caracter de Vice-Presidente do Conselho.

O Governo Americano que não tenha Representante Diplomatico em Washington, poderá conferir a sua representação no Conselho Director a qualquer outro membro do mencionado Conselho; n'este caso, esse representante terá um voto de cada representação.

O Conselho Director celebrará Sessões ordinarias em cada mez, com excepção de Junho, Julho e Agosto, e as ex-

attributions que pour les mêmes fins lui conféreraient les Gouvernements.

ARTICLE IV

La Direction de l'Union Pan-Américaine sera à la charge d'un Conseil Directeur, constitué par les Représentants Diplomatiques accrédités par les autres Gouvernements américains, près le Gouvernement de Washington, auxquels se joindra le Secrétaire d'État des États Unis, à qui les Républiques Américaines ont confié la présidence du Conseil Directeur.

En l'absence du Secrétaire d'État des États Unis, l'un des Représentants diplomatiques présents à Washington, choisi par ordre hiérarchique et par rang d'ancienneté, présidera les Séances du Conseil Directeur avec le caractère de Vice-Président.

Le Gouvernement Américain qui n'aurait pas de Représentant Diplomatique à Washington, pourra confier sa représentation au sein du Conseil Directeur à n'importe quel autre Membre du dit Conseil; dans ce dernier cas ledit Représentant aura droit à un vote pour chaque Représentation.

Le Conseil Directeur tiendra des séances ordinaires chaque mois, à l'exception de ceux de Juin, de Juillet et

traordinarias que o Presidente convocar por sua iniciativa, ou a pedido dos membros do Conselho.

Bastará a concurrencia de cinco membros a qualquer das sessões ordinarias ou extraordinarias, para que o Conselho possa funccionar regularmente.

ARTIGO V.

O Director Geral da "União Pan-Americana" apresentará na sessão ordinaria de Novembro um orçamento minucioso das despezas do anno seguinte. Este orçamento, depois de approvado, será communicado aos Governos signatarios, indicando-se a quota annual, proporcional á população de cada paiz, a qual deverá ser depositada por parte de cada paiz, a qual deverá ser depositada por parte de cada Governo na Thesouraria da "União Pan-Americana", nunca depois do dia primeiro de Julho.

O Conselho Director elegerá d'entre seus membros uma Commissão incumbida de examinar, na data que o Conselho marcar, as quotas das despezas da "União", conforme estabeleça o Regulamento.

d'Août, et des séances extraordinaires auxquelles convoquera le Président de sa propre initiative, ou sur la demande de deux Membres du Conseil.

Sera suffisante la présence de cinq Membres à l'une quelconque des Séances ordinaires ou extraordinaires pour que le Conseil puisse fonctionner régulièrement.

ARTICLE V

Le Directeur Général de l'«Union Pan-Americaine» présentera à la séance ordinaire du mois de Novembre un budget détaillé des dépenses de l'année suivante. Ce budget, après avoir été approuvé par le Conseil Directeur, sera communiqué aux Gouvernements signataires, en indiquant la cotisation annuelle fixée proportionnellement à la population de chaque pays, que devra payer chaque Gouvernement, au plus tard le premier Juillet, à la Trésorerie de l'«Union Pan-Américaine».

Le Conseil Directeur nommera une Commission prise dans son sein, chargée d'examiner, aux dates que le Conseil désignera, le compte des frais de l'Union, conformément à ce que détermine le Réglement.

ARTIGO VI.

O Conselho Director nomeará:

Um Director Geral que terá a seu cargo a Administração da "União Pan-Americana", com faculdade para promover o seu maior desenvolvimento, de accordo com os presentes Estatutos, com o Regulamento e com as disposições do Conselho, junto ao qual é responsavel.

Um Sub-Director que desempenhará tambem as funcções de Secretario do Conselho.

O resto do pessoal, e quanto a elle se referir, se determinará pelo Regulamento.

O Director Geral fará, com a approvação do Conselho, um Regulamento interno para os varios serviços da «União Pan-Americana».

ARTIGO VII.

«A «União Pan-Americana» publicará um Boletim mensal relativo aos tres primeiros paragraphos do artigo II d'esta Convenção, e os demais trabalhos que o Conselho Director determinar. Com o fim de obter a maior exactidão n'estas publicações, cada Estado signatario remetterá, directamente, a esta Instituição, dois exemplares dos documentos

ARTICLE VI

Le Conseil Directeur nommera:

Un Directeur Général qui aura à sa charge l'Administration de l'«Union Pan-Américaine» et la faculté de pousser à son plus grand développement, d'accord avec les présents Statuts, avec le Règlement et avec les dispositions du Conseil, devant lequel il est responsable.

Un Sous-Directeur, lequel remplira également les fonctions de Secrétaire du Conseil.

Le reste du Personnel, et tout ce qui s'y rapporte, sera déterminé par le Règlement.

Le Directeur Général dictera, avec l'approbation du Conseil, un Règlement intérieur pour les divers services de l'"Union Pan-Américaine".

ARTICLE VII

L'"Union Pan-Américaine" publiera un Bulletin mensuel relatif aux trois premiers paragraphes de l'article II de cette Convention, ainsi que les autres travaux que déterminera le Conseil Directeur. Dans le but d'obtenir la plus grande exactitude dans ces publications, chaque État signataire remettra directement, à cette Institution, deux exem-

ou publicações officiaes que se possam relacionar com os fins da «União».

Toda a correspondencia e publicações da União serão franqueadas gratuitamente pelos Correios das Republicas Americanas.

ARTIGO VIII.

«A «União Pan-Americana» se regerá pelo Regulamento que fizer o Conselho Director, de accordo com estas bases.

ARTIGO IX.

No que diz respeito á adhesão das Nações da America á presente Convenção, ella será communicada ao Secretario de Estado dos Estados Unidos de America, que, por sua vez, notificará formalmente a cada um dos Governos signatarios a referida ratificação.

No caso de que um dos Governos deseje denunciar a presente Convenção, poderá fazel-o notificando formalmente o seu desejo ao Secretario de Estado dos Estados Unidos de America, com dois annos de anticipação. O Secretario de Estado dos Estados Unidos de America communicará esta no-

plaires des documents ou publications qui pourraient avoir trait aux fins que poursuit l'"Union".

Toute la correspondance ainsi que les publications de l'Union seront affranchies gratuitement par les Postes des Républiques Américaines.

ARTICLE VIII.

L'"Union Pan-Américaine" sera régie par le Règlement que dictera le Conseil Directeur en se conformant aux présentes bases.

ARTICLE IX.

En ce qui touche à l'adhésion des Nations d'Amérique à la présente Convention, elle sera communiquée au Secrétaire d'État des États Unis d'Amérique, lequel, à son tour, fera notification formelle à chacun des Gouvernements signataires de ladite ratification.

Au cas où l'un des Gouvernements désirerait dénoncer la présente Convention, il pourra le faire en notifiant formellement son intention au Secrétaire d'État des États Unis avec deux ans d'anticipation. Le Secrétaire d'État des États Unis d'Amérique communiquera cette notification aux Gou-

tificação aos Governos da União e ao Conselho Director. Qualquer dos Governos signatarios, que tiver denunciado a presente Convenção, poderá novamente adherir-se a ella do modo indicado.

Em fé do que, os Plenipotenciarios respectivos assignaram e sellaram esta convenção.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos onze dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, portuguez, inglez e francez e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas, que serão enviadas, por via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos de America:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

vernements de l'Union et au Conseil Directeur. N'importe lequel des Gouvernements signataires qui aurait dénoncé la présente Convention, pourra de nouveau y adhérer de la manière indiquée.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires respectifs ont signé et scellé cette Convention.

Fait et signé à Buenos-Aires le onzième jour do mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, anglais, portugais et français et déposé au Ministère des Affaires Étrangères de la République Argentine afin qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des États signataires.

Pour les États Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha,
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pour les États Unis du Brésil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pour la République du Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:

Roberto Ancízar.

Pela Republica de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos García Vélez.

Rafael Montoro y Valdés.

Gonzalo de Quesada y Aróstegui.

Antonio Gonzalo Pérez.

José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:

Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:

Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.

Manuel Arroyo.

Mario Estrada.

Pela Republica do Haití:

Constantin Fouchard.

Pour la République de Colombie:

Roberto Ancízar.

Pour la République de Costa-Rica:

Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:

Carlos García Vélez.

Rafael Montoro y Valdés.

Gonzalo de Quesada y Aróstegui.

Antonio Gonzalo Pérez.

José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine:

Américo Lugo.

Pour la République de L'Equateur:

Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Guatémala:

Luis Toledo Herrarte.

Manuel Arroyo.

Mario Estrada.

Pour la République d'Haïti:

Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.

Pela Pepublica de Panamá:
Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:
Teodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:
Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:
Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pour la République du Honduras:
Luis Lazo Ariaga.

Pour les E'tats Unis Mexicains:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la République de Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panama:
Belisário Porras.

Pour la République du Paraguay:
Teodosio González.
José P. Montero.

Pour la République du Pérou:
Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour da République du Salvador:
Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Ramírez.

Carlos M. de Pena.

Antonio M. Rodríguez.

Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.

César Zumeta.

Pour la République de l'Uruguay:

Gonzalo Ramírez.

Carlos M. de Pena.

Antonio M. Rodríguez.

Juan José Amézaga.

Pour les États Unis de Vénézuéla:

Manuel Días Rodríguez.

César Zumeta.

DECRETO N. 12.994 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana; faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

QUARTA CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

RESOLUCION

FERRO CARRIL PAN-AMERICANO

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolucion:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

1.° Prorrogar la existencia, con todas sus atribuciones, del Comité del Ferro-carril Pan-Americano en Wáshington, al que, por los importantes servicios prestados ya, expresa la Conferencia sus agradecimientos.

2.° Se confirman las resoluciones tomadas por la Tercera Conferencia Pan-Americana, sobre este mismo punto.

3.° Teniendo en cuenta el elevado alcance moral y material de la completa realización de la importante obra proyectada, la Conferencia encarga al Comité permanente del Ferro-carril Pan-Americano de Wáshigton que, á la mayor brevedad posible, reúna todos los estudios y datos técnicos y

RESOLUTION

PAN-AMERICAN RAILROAD

The undersigned, Delegates of the Republics represented in the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

1st. — To extend the period of existence together with all its attributes, of the Pan American Railroad Commitee at Washington to which the Conference expresses its thanks for the important services it has already rendered.

2nd. — The resolutions of the Third Pan-American Conference in regard to this matter are confirmed.

3rd. — Considering the high moral and material scope of the full accomplishment of this important project, the Conference charges the permanent Pan-American Railway Commitee at Washington with the collection, as speedily as possible, of the reports and technical and financial data ne-

financieros necesarios para la formación de un plano y presupuesto definitivos, destinados á la construcción de la obra; encarece á los países interesados en su realización, que adopten y comuniquen al Comité permanente del Ferro-carril Pan-Americano las medidas más eficaces, tocantes á las garantías ó subsidios que puedan ofrecer para facilitar la consecución de este gran deseo común, á fin de que dicho Comité, en vista de estas comunicaciones, proponga la forma práctica de solucionar este problema, que seria imposible, ó por lo menos, de muy remota realización, si quedara abandonado á la acción aislada de algunos de los países especialmente interesados en el.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires á los once días del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués, y francés y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

Por los Estados Unidos de América:

Henry White.

Enoch H. Crowder.

cessary for the drawing up of a definite scheme and estimates for the construction of the work and urges the countries interested in its accomplishment that they adopt and communicate, to the Permanent Pan-American Railroad Commitee the most effective measures relative tho the guarantees or subsidies which they can offer for facilitating the attainment of this great common end, in order that the said Commitee, having regard to such communications, may suggest the practical form of the solution of this problem, which would be imposible, or, at least, of very remote realization, if left entirely to the isolated action of some of the countries especially interested.

Done and signed in the city of Buenos Aires, on the eleventh day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, Portuguese, English and French, and deposited in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each one of the Signatory Nations through the appropriate diplomatic channels.

For the United States of America:

Henry White.

Enoch H. Crowder.

Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Por los Estados Unidos del Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

For the United States of Brazil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Por la República de Chile:	For the Republic of Chili:
Miguel Cruchaga Tocornal.	Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.	Emilio Bello Codecido.
Annibal Cruz Díaz.	Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.	Beltrán Mathieu.
Por la República de Colombia:	For the Republic of Colombia:
Roberto Ancízar.	Boberto Ancízar.
Por la República de Costa Rica:	For the Republic of Costa Rica:
Alfredo Volio.	Alfredo Volio.
Por la República de Cuba:	For the Republic of Cuba:
Carlos García Vélez.	Carlos García Velez.
Rafael Montoro y Valdés.	Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.	Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.	Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.	José M. Carbonell.
Por la República Dominicana:	For the Dominican Republic;
Américo Lugo.	Américo Lugo.
Por la República del Ecuador:	For the Republic of Ecuador:
Alejandro Cárdenas.	Alejandro Cárdenas.
Por la República de Guatemala:	For the Republic of Guatemala:
Luis Toledo Herrarte.	Luis Toledo Herrarte.

Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Por la República de Haití:
Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Por la República de Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.

Por la República de Panamá:
Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:
Teodosio González.
José P. Montero.

Por la República del Perú:
Eugenio Larrabure y Unánue.

Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

For the Republic of Haití:
Constantin Fouchard.

For the Republic of Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

For the Mexican United States:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

For the Republic of Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.

For the Republic of Panama:
Belisario Porras.

For the Republic of Paraguay:
Teodosio González.
José P. Montero.

For the Republic of Perú:
Eugenio Larrabure y Unánue.

Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Por la República de El Salvador:
Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Por la República del Uruguay:
Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:
Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RESOLUÇÃO

ESTRADA DE FERRO PAN-AMERICANA

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte Resolução:

Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

For the Republic of Salvador:
Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

For the Republic of Uruguay:
Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:
Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RÉSOLUTION

CHEMIN DE FER PAN-AMÉRICAIN

Les soussignés, Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la Résolution suivante:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

1.º — Prorogar, com todas as suas attribuições a subsistencia da Commissão da Estrada de Ferro Pan-Americana em Washington, á qual, pelos relevantes serviços já prestados, a Conferencia expressa o seu agradecimento.

2.º — Confirmam-se as resoluções tomadas pela Terceira Conferencia Pan-Americana sobre este mesmo ponto.

3.º — Tendo em consideração o elevado alcance moral e material da completa realização da importante obra projectada, a Conferencia recommenda á Commissão permanente da Estrada de Ferro Pan-Americana, de Washington, que com a maior brevidade possivel, reuna os estudos e dados technicos e financeiros necessarios para a formação de uma planta e orçamento definitivos, destinados á construcção da obra; recommenda aos paizes interessados na sua realização, que adoptem e communiquem á Commissão permanente da Estrada de Ferro Pan-Americana as medidas mais efficazes, referentes ás garantias ou subsidios que possam offerecer para facilitar o proseguimento d'este grande desejo commum, com o fim de que a mencionada Commissão, em vista d'estas communicações, proponha a forma pratica

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

1.º—De proroger l'éxistence, avec toutes ses attributions, du Comité du Chemin de Fer Pan-Américain à Washington, auquel, pour les importants services déjà rendus, la Conférence exprime ses sentiments de reconnaissance.

2.º—Sont confirmées les résolutions prises par la Troisième Conférence Pan-Américaine sur ce même point.

3.º—Tenant compte de la haute portée morale et matérielle de la complète réalisation de l'œuvre importante projetée, la Conférence charge le Comité permanent du Chemin de Fer Pan-Américain, à Washington, de réunir dans le plus bref délai, toutes les études et renseignements techniques et financiers nécessáires pour la formation d'un plan et d'un budget définitifs, destinés à la construction de l'œuvre; décide de faire un appel aux pays intéressés à sa réalisation pour qu ils adoptent et communiquent au Comité permanent du Chemin de Fer Pan-Américain, les mesures les plus efficaces ayant trait aux garanties ou subsides qu'ils peuvent offrir pour faciliter la réalisation de ce grand désir commun, afin que ledit Comité, en vue de ces communications, propose la forme pratique de solutionner ce problème,

de resolver o problema, que seria impossivel, ou, pelo menos, de muito remota realização, se ficasse entregue á acção isolada de alguns dos paizes especialmente n'elle interessados.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos onze dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem cópias authenticadas, que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos de America.

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.

lequel serait d'une réalisation impossible, ou du moins très lointaine, s'il restait abandonné à l'action isolée des pays qui en sont spécialement intéressés.

Fait et signé à Buenos-Aires, le onzième jour du mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, anglais, portugais et français, et déposé au Ministère des Affaires Etrangères de la République Argentine, afin qu'il ensoit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des États signataires.

Pour les Etats Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.

Manuel A. Montes de Oca.	Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.	Epifanio Portela.
Carlos Salas.	Carlos Salas.
José A. Terry.	José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.	Estanislao S. Zeballos.
Pelos Estados Unidos do Brasil:	Pour les États Unis du Brésil:
Joaquim Murtinho.	Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.	Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.	José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.	Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.	Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.	Herculano de Freitas.
Pela Republica do Chile:	Pour la République du Chili:
Miguel Cruchaga Tocornal.	Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.	Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.	Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.	Beltrán Mathieu.
Pela Republica de Colombia:	Pour la République de Colombie:
Roberto Ancízar.	Roberto Ancízar.
Pela Republica de Costa Rica:	Pour la République de Costa-Rica:
Alfredo Volio.	Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:

Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:

Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pela Republica de Haití:

Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pour la République de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Vadés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine:

Américo Lugo.

Pour la République de l'Équateur:

Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Guatémala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pour la République d'Haïti:

Constantin Fouchard.

Pour la Républiue du Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:

Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pour les États Unis Mexicains:

Victoriano Salado Alvarez.
Lui Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la Républiue de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panama:

Belisario Porras.

Pour la République du Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pour la République du Pérou:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République du Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martinez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
Cesar Zumeta.

Pour la République de l'Uruguay:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríg.
Juan José Amézaga.

Pour les États Unis de Vénézuéla:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

DECRETO N. 12.995 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre recenseamentos em todos os Estados Americanos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre recenseamentos periodicos, simultaneos, em todos os Estados Americanos; faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

QUARTA CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

RESOLUTIóN

CENSOS

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

Recomendar á los Gobiernos de los Estados Americanos:

1.° El levantamiento decenal del censo de su población, teniendo en cuenta los adelantos de la ciencia y de los procedimientos técnicos.

2.° Que se proceda á levantar un censo de población en todos los Estados Americanos en el año de 1920, y si fuere posible, en un mismo mes, recomendado de antemano por la Unión Pan-Americana en Wáshington.

3.° Recommendar también á los países de la Unión Pan-Americana, que para la fecha indicada, se proceda á la for-

RESOLUTION

CENSUS

The undersigned, Delegates of the Republics represented in the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

To recommend to the Governments of the American States:

1. The taking of a decennial census of their population, taking into account the advance of science and technical procedure.

2. That steps be taken to affect a population census in all the American States in the year 1920, and, if possible, in the same month, to be recommended beforehand by the Pan-American Union at Washington.

3. It is also recommended to the countries of the Pan-American Union that, on the date suggested, steps be taken

mación de un censo general industrial y de los otros censos que la ciencia y la práctica aconsejen.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires á los veinte días del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués, y francés y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la via diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

Por los Estados Unidos de América:

Heynr White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.

to effect a general industrial census and such other censuses as science and practice counsel.

Done and signed in the city of Buenos Ayres, on the twentieth day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, Portuguese, English and French, and deposited in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each one of the Signatory Nations through the appropriate diplomatic channels.

For the United States of America:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.

Manuel A. Montes de Oca.	Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.	**Epifanio Portela.**
Carlos Salas.	Carlos Salas.
José A. Terry.	José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.	Estanislao S. Zeballos.
Por los Estados Unidos do Brasil:	For the United States of Brazil:
Joaquim Murtinho.	Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.	Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.	José L. **Almeida Nogueira.**
Olavo Bilac.	Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.	Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.	Herculano **de Freitas.**
Por la República de Chile:	For the Republic of Chili:
Miguel Cruchaga Tocornal.	Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecid	Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.	Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.	Beltrán Mathieu.
Por la República de Colombia:	For the Republic of Colombia:
Roberto Ancízar.	Roberto Ancízar.
Por la República de Costa Rica:	For the Republic of Costa Rica:
Alfredo Volio.	Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:
Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:
Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:
Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala:
Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Por la República de Haiti:
Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.

For the Republic of Cuba:
Carlos **García Velez.**
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

For the Dominican Republic:
Américo Lugo.

For the Republic of Ecuador:
Alejandro Cárdenas.

For the Republic of Guatemala:
Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

For the Republic of Haití:
Constantin Fouchard.

For the Republic of Honduras.
Luis Lazo Arriaga.

For the Mexican United States:
Victoriano Salado Alvarez.
Luiz Pérez Verdía.

Antonio Ramos Pedrueza.	Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.	Roberto A. Estevá Ruiz.
Por la República de Nicaragua:	For the Republic of Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.	Manuel Pérez Alonso.
Por la República de Panamá:	For the Republic of Panama:
Belisario Porras.	Belisario Porras.
Por la República del Paraguay:	For the Republic of Paraguay:
Teodosio González.	Teodosio González.
José P. Montero.	José P. Montero.
Por la República del Perú:	For the Republic of Peru:
Eugenio Larrabure y Unánue.	Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.	Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.	José Antonio de Lavalle y Pardo.
Por la República de El Salvador:	For the Republic of Salvador:
Federico Mejía.	Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.	Francisco Martínez Suárez.
Por la República del Uurugay:	For the Republic of Uruguay:
Gonzalo Ramírez.	Gonzalo Ramírez.

Juan José Amézaga.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.

Por los Estados Unidos de Venezuela:
Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RESOLUÇÃO

RECENSEAMENTO

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

Recommendar aos Governos dos Estados Americanos:

1.° O levantamento, por decennios, do recenseamento da população, tendo em vista os progressos scientificos e os processos technicos.

2.° Que se effectue o recenseamento da população em todos os Estados Americanos em 1920, e, se for possivel, em

Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:
Manuel Días Rodríguez.
César Zumeta.

RESOLUTION

RECENSEMENTS

Les soussignés Déléguês des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la Résolution suivante:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

Recommander aux Gouvernements des E'tats Américains:

1.° D'effectuer le recensement décennal de leur population, en ayant soin de tenir compte des progrés de la science et des procédés techniques.

2.° De procéder au recensement de la population dans tous les E'tats d'Amérique en 1920, et autant que possible,

um mesmo mez previamente indicado pela União Pan-Americana em Washington.

3.° Recommendar aos paizes da União Pan-Americana que, para a mesma data, se effectue um recenseamento industrial geral, e outros que aconselhem a sciencia e a pratica.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos vinte dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas, que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos de America:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

dans le même mois, mois qui sera recommandé d'avance par l'Union Pan-Américaine à Washington.

3.° Recommander également aux pays de l'Union Pan-Américaine de procéder, à la date indiquée, à un recensement général industriel et aux autres recensements que la science et la pratique indiqueront.

Fait et signé à Buenos-Aires, le vingtième jour du mois d'Août mil neufcent dix, en espagnol, anglais, portugais et français, et déposé au Ministère des Affaires Etrangères de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des copies authentiquées, qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des E'tats signataires.

Pour les E'tats Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pour les E'tats Unis du Brésil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pour la République du Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:

Roberto Ancízar.

Pela Republica de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos García Vélez.

Rafael Montoro y Valdés.

Gonzalo de Quesada y Aróstegui.

Antonio Gonzalo Pérez.

José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:

Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:

Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.

Manuel Arroyo.

Mario Estrada.

Pela Republica de Haití:

Constantin Fouchard.

Pour la République de Colombie:

Roberto Ancízar.

Pour la République de Costa-Rica:

Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:

Carlos García Vélez.

Rafael Montoro y Valdés.

Gonzalo de Quesada y Aróstegui.

Antonio Gonzalo Pérez.

José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine:

Américo Lugo.

Pour la République de L'E'quateur:

Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Guatémala:

Luis Toledo Herrarte.

Manuel Arroyo.

Mario Estrada.

Pour la République d'Haïti:

Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:

Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:

Theodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République du Honduras:

Luis Lazo Ariaga.

Pour les E'tats Unis Méxicains:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la République de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panama:

Belisario Porras.

Pour la République du Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pour la République du Pérou:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
Cesar Zumeta.

Pour la République du Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pour la República de l'Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pour les E'tats Unis de Vénézuéla:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

DECRETO N. 12.996 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Modifica a organização do Corpo Consular Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a actual organização do Corpo Consular não attende ás necessidades precisas ao desenvolvimento do commercio exterior da Republica;

Considerando que todas as Nações tratam no momento actual de reformar as respectivas organizações consulares para melhor propaganda e collocação dos respectivos productos;

Considerando a necessidade, que ha, de crear novos mercados e de desenvolver os já existentes para os productos da exportação brasileira;

Considerando que o Corpo Consular deve ser um agente propulsor do commercio exterior do Brasil e que, para isso, precisa estar apparelhado a prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; e usando da autorização que lhe concedeu o Congresso Nacional pelo n. VI do art. 37 da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro do corrente anno:

Decreta:

Art. 1.º O Corpo Consular Brasileiro se compõe de Consules Geraes de 1ª classe, Consules Geraes de 2ª classe, Consules, Vice-Consules, Chancelleres e dos Agentes Consulares que forem necessarios, substituindo-se por esta ultima a actual denominação dos Agentes Commerciaes.

Art. 2.º O numero de Cónsules Geraes, Consules e Vice-Consules em cada paiz será fixado, conforme as necessidades do serviço, pelo Congresso Nacional.

Art. 3.º O Governo poderá, entretanto, crear Consulados, sem remuneração fixa, bem como Vice-Consulados dessa mesma natureza, estes ultimos sómente sob proposta dos Consules Geraes e Consules, desde que as necessidades da navegação e do commercio com o Brasil e outras circumstancias attendiveis o justifiquem. Do mesmo modo poderá supprimir os Consulados e Vice-Consulados que não convierem ao serviço, exonerando os respectivos funccionarios.

Art. 4.º Cada Consul Geral ou Consul terá no logar da sua residencia um Vice-Consul, que o substitúa em quaesquer impedimentos, e os Vice-Consules terão para o mesmo fim um Agente Consular.

Art. 5.º Haverá nos Consulados Geraes e Consulados, em que o Governo julgar necessario pela sua importancia, um

Chanceller de carreira para auxiliar os trabalhos e bem assim o numero de auxiliares que forem precisos para o serviço.

Art. 6.º Nos Consulados Geraes e Consulados, que não tenham Chanceller de carreira, e que por sua importancia o mereçam, poderá o Ministro designar, por despacho, um dos auxiliares para exercer esse cargo *ad-honorem*, sem que isso lhe traga augmento de gratificação ou preferencia para qualquer outra nomeação no quadro consular.

Art. 7.º Além dos Consulados Geraes de 1ª classe, Consulados Geraes de 2ª classe, Consulados e Vice-Consulados actualmente existentes:

a) ficam elevados: a Consulado Geral de 1ª classe o de 2ª classe em Barcelona, a Consulados Geraes de 2ª classe os Consulados em Bordéos, Yokohama e no Porto e a Consulados os Vice-Consulados em Manchester e Gothemburgo;

b) fica transferido para Lyon o Vice-Consulado em Nantes;

c) ficam creados Consulados Geraes de 2ª classe em Christiania, New-Orleans, Zurich, Shangai, Vera Cruz e Galatz (Romania);

d) ficam creados Consulados em S. Luiz, S. Francisco da California, Montreal, Livorno, Calcuttá, Capetown, Belgrado, Salonica, Helsingfors, Alexandria, Cherburgo, Moscow, Odessa e Sydney;

e) ficam creados Vice-Consulados de carreira em Chicago, Barbados, Bahia Blanca, Dakar, Swansea, Argel, Bilbáo, Kobe, Bombaim, Vladivostock, Liège e Antofogasta.

Art. 8.º Os Chancelleres actualmente existentes são os constantes da lei orçamentaria em vigor, ficando creado mais um para o Consulado em Iquitos, de accôrdo com a autorização concedida pelo n. II do art. 37 da referida lei, e mais um para o Consulado Geral em Barcelona.

Art. 9.º O inicio da carreira consular será pela classe dos auxiliares de Consulado, para a qual ninguem poderá ser nomeado sem provar ser brasileiro, ter capacidade physica, ter caderneta de reservista, ter a idade de 18 a 30 annos e prestar exame de habilitação na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 10. Os actuaes auxiliares de Consulado, que não forem aproveitados na presente reforma, serão conservados na situação em que estão, mas não poderão ser nomeados para os outros postos da carreira consular, sem as formalidades de que trata o artigo anterior, salvo quanto ao limite da idade.

Art. 11. Sempre que fôr conveniente ao serviço, poderá o Governo nomear para os diversos cargos consulares funccionarios da Secretaria de Estado ou do Corpo Diplomatico, mantidas as seguintes equivalencias:

Director de Secção ou Ministro Residente—Consul Geral de 1ª classe;

Primeiro Official ou Primeiro Secretario de Legação—Consul Geral de 2ª classe;

Segundo Official ou Segundo Secretario de Legação—Consul;

Terceiro Official—Vice-Consul ou Chanceller.

Art. 12. O Governo nomeará, sempre que julgar conveniente ou que houver requerimento de candidatos a exame, em numero não inferior a seis, uma Commissão para o exame de que trata o artigo 9° do presente decreto, o qual se realizará de accôrdo com as disposições em vigor.

Art. 13. Os Consules Geraes de 1ª classe vencerão 14:000$; os de 2ª classe 12:000$; os Consules 8:000$ e os Vice-Consules e Chancelleres 5:000$, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 14. Os Consules em Iquitos, Cobija e Villa Bella continuarão a ter os vencimentos de 10:000$ e as gratificações supplementares que lhes são inherentes, continuando tambem o Vice-Consul em Cayenna a ter essa mesma gratificação.

Art. 15. As quantias destinadas ao aluguel de chancellarias, expediente, serviço de facturas consulares, gratificações de auxiliares e outras quaesquer serão fixadas annualmente pelo Congresso Nacional.

Art. 16. Nenhuma quantia poderá, a qualquer titulo, ser retirada da renda consular, exceptuadas as que corresponderem á gratificação dos Consules e dos Vice-Consules e Agentes Consulares encarregados dos Consulados e Vice-Consulados sem remuneração fixada na lei do orçamento. Essa gratificação continuará a ser correspondente á metade dos emolumentos arrecadados e fixada no maximo de 4:000$ annuaes.

Art. 17. Os Vice-Consules e Agentes Consulares que substituirem os funccionarios de carreira terão direito á identica gratificação, sacando-a, porém, sobre a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, declarando na occasião do saque a renda arrecadada.

Art. 18. Quando a substituição se der nos Consulados Geraes de 1ª e 2ª classes, o substituto terá, além dessa metade dos emolumentos arrecadados, mais as gratificações

mensaes fixas respectivamente de 500$ e de 300$ mensaes. Se o Vice-Consul fôr o respectivo Chanceller, não terá direito á metade dos emolumentos e continuará a receber os vencimentos do seu cargo e mais as gratificações acima.

Art. 19. Nos Consulados em que houver Chanceller de carreira e elle fôr o Vice-Consul, receberá pelas substituições os respectivos vencimentos e mais a gratificação mensal de 200$000.

Art. 20. Os funccionarios consulares terão, de quatro em quatro annos, direito a uma licença especial de seis mezes, com os vencimentos integraes em ouro, para virem ao Brasil. Essa licença não poderá, porém, ser prorogada.

Art. 21. Os auxiliares serão designados pelos differentes Consulados, de accôrdo com as necessidades do serviço ou requisição dos Consules ao Ministro, e as suas nomeações ou designações serão feitas por despachos do Ministro dirigidos aos Consules.

Art. 22. Ficam creados mais 19 logares de auxiliares de Consulado, sendo seis com 250$, seis com 200$ e sete com 150$000.

Art. 23. Os auxiliares que forem nomeados tambem Vice-Consules honorarios poderão, quando substituirem os Consules, optar, conforme a conveniencia, pela respectiva gratificação ou pela metade dos emolumentos arrecadados, mantidos os seus direitos relativamente ás gratificações de que trata o art. 18 do presente decreto, devendo declarar immediatamente em officio a sua opção.

Art. 24. Todo funccionario do Corpo Consular será obrigado a servir effectivamente um anno, no minimo, na America, na Asia ou na Africa, faltando-lhe, em caso contrario, o requisito para a promoção.

Art. 25. As promoções no Corpo Consular serão feitas na proporção de dois terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Art. 26. Para as promoções só se contará o tempo que o funccionario consular servir effectivamente no exterior.

Art. 27. Os funccionarios consulares, que deixarem o exercicio de seus cargos pelo de qualquer commissão ou serviço no Brasil ou no estrangeiro, perceberão apenas o ordenado em ouro, perdendo a gratificação, por conta da qual correrão, no todo ou em parte, as gratificações que couberem aos respectivos substitutos, quando os houver.

Art. 28. Os Consules no exercicio das suas attribuições, com o fim de promover, melhorar e intensificar as rela-

ções commerciaes e economicas do Brasil com o estrangeiro, deverão observar e fazer observar as seguintes disposições:

a) promover a creação, sempre que fôr possivel, de Camaras de Commercio e prestar todo o seu apoio e collaboração ás já existentes nos diversos paizes;

b) manter nos respectivos Consulados mostruarios dos principaes productos do commercio e industrias do Brasil, fornecidos pela Secretaria de Estado ou por particulares;

c) promover e animar as conferencias que puderem ser organizadas, de accôrdo com as leis do paiz em que servem, com o fim de esclarecer e informar sobre os recursos e possibilidades commerciaes, industriaes e economicas do Brasil;

d) colligir e remetter á Secretaria de Estado todos os dados e informações que interessem á expansão economica do Brasil;

e) providenciar para a prompta divulgação de todas as informações que lhes forem enviadas pela Secretaria de Estado, de accôrdo com as lettras *b* e *c* do art. 20 do respectivo Regulamento, ou por quaesquer associações ou particulares;

f) manter nos respectivos Consulados um registro identico ao de que trata a lettra *c* do art. 20 do referido Regulamento, prestando á Secretaria de Estado todas as informações que estiverem na sua alçada;

g) remetter trimensalmente á Secretaria de Estado um relatorio sobre o movimento commercial, industrial e economico, assim como sobre a navegação e as cotações do mercado, que possam interessar ao Brasil, nos respectivos districtos consulares;

h) solicitar dos Governos e de quaesquer associações ou aggremiações commerciaes dos districtos consulares a remessa de monographias e outros trabalhos que possam servir como elemento de informação para o desenvolvimento e incremento das relações commerciaes, remettendo esses trabalhos á Secção respectiva da Secretaria de Estado;

i) manter nas Chancellarias dos respectivos Consulados um quadro, contendo a cotação dos preços dos principaes productos brasileiros, de accôrdo com as informações que lhes forem fornecidas pela Secretaria de Estado;

j) responder a todas as consultas e pedidos de informações que lhes forem solicitadas sobre o nosso intercambio commercial e industrial, com o maximo zelo e solicitude.

Art. 29. Ficam creadas tres Inspectorias Consulares, sendo uma para a America do Sul e sul da Africa, outra para a America do Norte, Central e Asia e a terceira para a Europa e norte da Africa. Os Inspectores terão, no exercicio de suas funcções, a categoria e vencimentos de Consul Geral de 1ª classe. Os Inspectores, quando em viagem a serviço, terão direito ás passagens e a uma diaria de uma libra esterlina (£ 1-0-0).

Art. 30. Compete aos Inspectores Consulares:

a) Inspeccionar, no minimo de dois em dois annos, o funccionamento regular de cada uma das repartições consulares sob sua jurisdicção, verificando a applicação da tabella de emolumentos, o *stock* de estampilhas, a exactidão e a ordem da escripturação, bem como o fiel cumprimento de todas as leis e disposições relativas ao Corpo Consular;

b) Verificar muito especialmente a efficiencia das medidas tomadas nos Consulados para o fomento e a protecção do intercambio commercial, lembrando medidas para o seu maior desenvolvimento;

c) Verificar o bom andamento do serviço de informações para a expansão economica do Brasil;

d) Fazer um relatorio circumstanciado do estado de cada Consulado inspeccionado, assignalando as faltas porventura encontradas e propondo alvitres para melhoria e regularização do serviço.

Art. 31. Os Consules terão uma percentagem sobre os seus vencimentos, a titulo de addicionaes, igual á percentagem do augmento da exportação brasileira verificada no ultimo anno, para o districto consular, percentagem essa que não poderá exceder de 30 %, uma vez que prove que esse augmento foi devido aos seus esforços.

Art. 32. Os funccionarios, promovidos ou nomeados para logares onde já tenham residencia, não terão direito a nenhuma ajuda de custo.

Art. 33. Cada funccionario do Corpo Consular receberá da Secretaria de Estado uma caderneta, na qual serão lançadas todas as occurrencias relativas á sua carreira.

Essa caderneta deverá, de tres em tres annos, no maximo, ser visada pelo Director Geral da Contabilidade e da Administração e constituirá, por occasião da aposentadoria, documento sufficiente para a apuração do seu tempo de serviço.

Art. 34. Continuam em vigor todas as disposições das leis e decretos anteriores, que não foram modificadas pelo presente decreto, e ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de abril 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 12.997 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Dá novo regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o actual Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores não attende convenientemente ao serviço e ao bom andamento dos trabalhos da referida Secretaria;

Considerando que ella precisa estar apparelhada para occorrer aos novos encargos que lhe vão ser attribuidos para o desenvolvimento da expansão economica e commercial do Brasil; e

Usando da autorização que lhe concedeu o Congresso Nacional pelo n. VI do art. 37 da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro do corrente anno:

Decreta:

Artigo unico. Fica approvado o Regulamento junto para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, assignado pelo respectivo Ministro de Estado, que o fará executar.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores a que se refere o Decreto n. 12.997, de 24 de abril de 1918

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA E DO SEU PESSOAL

Artigo 1.º

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores compõe-se :

1. Do Gabinete do Ministro ;

2. De um Secretariado Geral do Ministerio ;

3. De uma Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos, comprehendendo quatro Secções:

1ª — Do Protocollo;
2ª — Dos Negocios Politicos e Diplomaticos ;
3ª — Dos Negocios Consulares ;
4ª — Dos Negocios Economicos e Commerciaes.

4. De uma Directoria Geral da Contabilidade e da Administração comprehendendo tres Secções:

1ª — Da Despeza ;
2ª — Da Receita ;
3ª — Do Archivo e da Bibliotheca.

5. De uma Portaria.

Artigo 2.º

Ambas as Directorias Geraes, constantes dos ns. 3 e 4, são directamente subordinadas ao Secretario Geral do Ministerio ; todas as Secções são directamente subordinadas ás respectivas Directorias Geraes, e a Portaria é directamente subordinada á Directoria Geral da Contabilidade e da Administração.

Artigo 3.º

A Secretaria de Estado funccionará com o seguinte pessoal :

1 Secretario Geral do Ministerio ;

1 Director Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos ;

1 Director Geral da Contabilidade e da Administração ;

1 Consultor Juridico ;

8 Directores de Secção, sendo um de accôrdo com o art. 31 do presente Regulamento ;

12 Primeiros Officiaes ;

12 Segundos Officiaes ;

18 Terceiros Officiaes;
1 Calligrapho;
1 Conservador da Bibliotheca e do Archivo;
1 Porteiro;
1 Ajudante do Porteiro;
10 Continuos;
2 Correios.

Artigo 4.º

A designação do pessoal pelas differentes Secções será feita pelo Secretario Geral, com excepção dos dois Directores Geraes, que serão designados por decreto, e dos Directores de Secção, que serão designados por portaria do Ministro.

CAPITULO II

DO GABINETE DO MINISTRO

Artigo 5.º

O Gabinete do Ministro será composto de dois Officiaes de Gabinete e dos Auxiliares que forem necessarios ao serviço.

Paragrapho unico. Cada funccionario do Gabinete terá suas funcções designadas pelo Ministro.

Artigo 6.º

Os Officiaes e Auxiliares do Gabinete serão de livre escolha do Ministro dentro dos quadros da Secretaria de Estado, do Corpo Diplomatico e do Consular, não podendo ser admittidas pessoas estranhas a essas classes, excepto os Officiaes de mar e terra, postos á disposição do Ministerio e que servirão respectivamente como Addidos naval e militar.

Artigo 7.º

Os funccionarios do Gabinete não estão sujeitos ao ponto e perceberão, além dos vencimentos integraes dos cargos que occuparem, uma gratificação extraordinaria marcada em lei; os Addidos e Auxiliares terão a gratificação que o Ministro arbitrar.

Artigo 8.º

Compete especialmente aos Officiaes e Auxiliares do Gabinete, sob a responsabilidade e direcção do Ministro:

a) a recepção e abertura da correspondencia que fôr dirigida ao Gabinete;

b) o protocollo de entrada e destino dos papeis que forem presentes ao Ministro;

c) a redacção e a expedição da correspondencia official urgente, da officiosa e da particular do Ministro ;

d) os pedidos de audiencia e conferencia com o Ministro ;

e) a recepção, a abertura, a decifração e a cifração de telegrammas ;

f) a correspondencia com a Secretaria do Palacio do Governo sobre audiencia com o Presidente ;

g) a representação social e diplomatica do Ministro ;

h) as relações com a imprensa e agencias telegraphicas.

CAPITULO III

DO SECRETARIADO GERAL DO MINISTERIO

Artigo 9.°

O Secretariado Geral do Ministerio compõe-se de um Secretario Geral do Ministerio e de um Auxiliar de Gabinete, nomeado dentre os funccionarios da Secretaria de Estado.

Artigo 10

O Secretario Geral, funccionario destinado a manter a tradição do Ministerio, será nomeado por accesso e por livre escolha do Governo dentre os Directores Geraes.

Elle é o Chefe hierarchico e a elle estão subordinados todos os funccionarios da Secretaria de Estado, do Corpo Diplomatico e do Consular. E' o substituto immediato do Ministro e do Sub-Secretario de Estado, emquanto houver esse ultimo cargo.

Artigo 11

O Auxiliar de Gabinete do Secretario Geral não ficará isento do ponto e perceberá, além dos vencimentos do seu cargo, uma gratificação marcada em lei.

Artigo 12

Compete ao Secretario Geral:

a) substituir o Ministro nos seus impedimentos temporarios ;

b) promover, inspeccionar e dirigir todos os trabalhos da Secretaria de Estado ;

c) ouvir em audiencia os representantes diplomaticos estrangeiros em dias para isso designados ;

d) receber, abrir e fazer protocollar toda a correspondencia official entrada, com excepção da que competir ao Gabinete do Ministro, dar-lhe direcção e levar immediatamente ao conhecimento do Ministro aquella que, por sua importancia, o mereça ;

e) dar posse aos funccionarios do Ministerio, fazendo lavrar os respectivos termos e assignando-os;

f) preparar as instrucções para os funccionarios diplomaticos e consulares e fazer expedil-as depois da approvação do Ministro;

g) dar licença até 30 dias aos funccionarios, por justo motivo, conceder-lhes as ferias regulamentares e julgar sobre as respectivas faltas;

h) rever o expediente feito e submettel-o pessoalmente á decisão e á assignatura do Ministro;

i) distribuir o pessoal da Secretaria de Estado pelas Secções, tendo em vista a selecção das capacidades e a formação de especialidades;

j) organizar e submetter á consideração do Ministro os dados para a mensagem presidencial e para o relatorio que deve ser apresentado annualmente ao Presidente da Republica;

k) assignar, em nome do Ministro, quando não fôr dirigido aos Ministros de Estado e ás mezas do Congresso Nacional, o expediente resolvido pelo Ministro, mas que não constitúa decisão final;

l) prorogar o expediente da Secretaria de Estado, ou de qualquer das Secções, sempre que fôr necessario ao bom andamento do serviço.

CAPITULO IV

DO CONSULTOR JURIDICO

ARTIGO 13

O Consultor Juridico é um funccionario externo, de livre nomeação do Governo dentre os jurisconsultos, e compete-lhe dar os pareceres sobre as diversas questões submettidas ao seu julgamento.

Paragrapho unico. O Consultor Juridico corresponder-se-á directamente com o Ministro e os seus pareceres serão registrados, em livros especiaes, na Secção cujo assumpto dér motivo á consulta.

ARTIGO 14

Sempre que julgar conveniente, o Ministro poderá ouvir tambem o Consultor Geral da Republica ou qualquer outro jurisconsulto que lhe aprouver.

CAPITULO V

DOS DIRECTORES GERAES

ARTIGO 15

Os Directores Geraes são immediatamente subordinados ao Secretario Geral e a elles estão, por sua vez, directamente subordinadas as Secções que constituem cada uma das Directorias Geraes.

ARTIGO 16

Para o auxilio directo dos seus trabalhos cada um dos Directores Geraes terá um auxiliar tirado do quadro da Secretaria de Estado, com uma gratificação marcada em lei.

ARTIGO 17

Compete, em commum, aos Directores Geraes, na superintendencia das Secções, que lhes são directamente subordinadas:

a) promover, dirigir e inspeccionar todos os trabalhos, mantendo a disciplina, a ordem e a regularidade do serviço e propôr as providencias necessarias ao seu bom andamento;

b) dar parecer, legalizar e examinar todos os papeis recebidos das respectivas Secções, antes de remettel-os ao Secretario Geral;

c) informar ao Secretario Geral, para que decida sobre a concessão de ferias aos funccionarios da sua Directoria Geral;

d) colligir todos os dados relativos á mensagem e ao relatorio do Ministerio e que devem ser entregues ao Secretario Geral, ficando responsaveis pela sua exactidão;

e) representar por escripto ao Secretario Geral sobre o que julgar conveniente ao bom andamento do serviço, tendo sempre em vista a maior efficiencia do trabalho;

f) rever, antes da remessa ao Secretario Geral, os trabalhos já examinados pelos Directores de Secção;

g) enviar, com a devida antecedencia, ao Secretario Geral todo o expediente que deva ser assignado ou resolvido por elle ou pelo Ministro.

CAPITULO VI

DOS DIRECTORES DE SECÇÃO

ARTIGO 18

Compete, em commum, aos Directores de Secção:

a) observar e fazer observar as recommendações e preceitos que os respectivos chefes estabelecerem em bem do serviço;

b) levar, pelos canaes competentes, ao conhecimento do Secretario Geral o procedimento dos funccionarios passiveis de penas;

c) dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos da competencia da sua Secção, dando sobre elles, sempre que fôr necessario, informações por escripto;

d) prestar aos respectivos chefes de serviço as informações que lhes forem pedidas sobre assumpto de sua competencia;

e) fornecer todos os elementos necessarios ao relatorio do Ministerio;

f) submetter á approvação dos Directores Geraes, antes de as fazer passar a limpo, as minutas de todos os despachos, notas e officios a se expedirem;

g) fazer organizar a synopse e o indice dos casos tratados pela sua Secção e que possam constituir precedentes, estabelecer principios ou firmar doutrinas novas;

h) propôr as providencias necessarias, não só quanto á ordem e methodo do trabalho, como quanto á deficiencia de pessoal, sua frequencia e falta de zelo no cumprimento dos deveres;

i) legalizar, depois de conferir, as cópias dos documentos e certidões expedidas pelas suas Secções;

j) ter convenientemente classificados, sob sua guarda, os papeis relativos aos negocios da sua Secção, entregando á Secção do Archivo e da Bibliotheca os de assumptos já findos ou prejudicados;

k) fazer registrar nas respectivas Secções os pareceres do Consultor Juridico sobre os assumptos que lhes disserem respeito;

l) enviar com a devida antecedencia, e pelos tramites regulares, todo o expediente que deva ser assignado pelo Ministro ou pelo Secretario Geral.

CAPITULO VII

DOS OFFICIAES E OUTROS FUNCCIONARIOS

ARTIGO 19

As obrigações dos Officiaes e dos outros funccionarios da Secretaria consistem em executar, com o maior zelo e discreção, os serviços que lhes forem distribuidos pelos respectivos chefes.

CAPITULO VIII

DAS ATTRIBUIÇÕES DAS DIRECTORIAS GERAES E SECÇÕES

ARTIGO 20

Compete ao Director Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos:

a) a correspondencia com os Directores de serviço das repartições publicas, associações ou sociedades commerciaes ou industriaes, cujos serviços possam interessar á expansão economica e commercial do Brasil, solicitando delles todas as informações e publicações necessarias;

b) fornecer aos nossos Agentes no exterior os elementos para que possam muito especialmente informar os interessados de tudo quanto

se refira ás industrias siderurgicas e extractivas, manganez, carvão, petroleo, graphite, industrias frigorificas, borracha, café, cereaes, assucar, fumo, algodão, cacáu e outros productos agricolas, mandando-lhes em varias linguas memorias sobre essas riquezas do paiz e possibilidades de sua exploração e desenvolvimento ;

c) colligir e fazer remetter todas as informações attinentes ao serviço de expansão economica do Brasil e prestadas pelas Legações e Consulados brasileiros, dando dellas sciencia ás Repartições competentes e demais interessados ;

d) manter sob sua direcção o registro especial de todos os funccionarios diplomaticos e consulares estrangeiros em serviço no Brasil e vice-versa ;

e) manter um registro das firmas commerciaes e industriaes que funccionam no Brasil e no estrangeiro, mediante informações fornecidas respectivamente pelas Juntas Commerciaes, Repartições de Estatistica, Associações Commerciaes e aggremiações congeneres, pelos nossos Agentes no exterior e pelos Agentes diplomaticos e consulares no Brasil ;

f) fazer publicar trimensalmente, sob sua direcção, em portuguez e francez, um boletim sobre os serviços constantes das lettras *a*, *b*, *c*, e *e*, do presente artigo ;

g) fazer publicar, sem demora, até o prazo maximo de tres mezes, e sob sua direcção, os relatorios consulares e as informações economicas interessantes, prestadas pelos Agentes do Brasil no estrangeiro ;

h) solicitar dos interessados a remessa de amostras do commercio e industrias nacionaes, que possam ser enviadas aos Agentes do Brasil no estrangeiro para figurarem nos mostruarios, que ficam creados nos Consulados ;

i) fornecer trimensalmente ao Ministro um quadro demonstrativo, em valores, do nosso intercambio com cada um dos paizes, com que tenhamos relações commerciaes, a somma do que lhe vendemos e do que lhe compramos, acompanhando assim a evolução commercial ;

j) remetter, pelo telegrapho, para os Consulados que o Ministro determinar, as cotações dos mercados dos principaes productos nacionaes cuja exportação se torne necessario crear ou intensificar ;

k) velar com o maior zelo para que os nossos Agentes no estrangeiro dêem a mais completa e cabal execução a todos os assumptos e questões de caracter commercial e economico a que estejam obrigados.

ARTIGO 21

Compete á Secção do Protocollo :

a) toda a correspondencia com o Congresso Nacional e bem assim os decretos de sancção, promulgação de leis e resoluções referentes ao Ministerio ; os decretos de publicidade e denuncia de Tratados e adhe-

sões a Convenção e Uniões internacionaes; o preparo dos instrumentos e actos internacionaes e de suas cartas de ratificação;

b) as Cartas de Gabinete e de Chancellaria, as credenciaes, revocatorias e plenos poderes;

c) a collocação do sello grande das armas da Republica nesses documentos;

d) o ceremonial e os privilegios diplomaticos, inclusive as isenções aduaneiras concedidas aos representantes, tanto brasileiros como estrangeiros;

e) a organização e publicação, sempre que se tornar necessaria, da lista diplomatica dos Agentes estrangeiros acréditados no Brasil;

f) o expediente relativo ás audiencias de apresentação de credenciaes dos Agentes estrangeiros ao Presidente da Republica, inclusive os projectos de resposta aos discursos de apresentação;

g) a correspondencia relativa á participação do Brasil em Congressos, Conferencias e Exposições internacionaes;

h) a expedição de convites para as solennidades promovidas pela Secretaria e o seu preparo de accôrdo com as instrucções do Ministro;

i) a expedição de passaportes concedidos pela Secretaria, os quaes devem ser subscriptos pelo respectivo Director ou seu substituto;

j) o preparo de cópias dos actos da Secção que tiverem de figurar no relatorio annual do Ministerio;

k) o reconhecimento das firmas dos Agentes diplomaticos brasileiros e das dos estrangeiros acreditados no Brasil;

l) o fornecimento das certidões, autorizadas pelo Ministro, dos papeis em andamento na Secção;

m) toda a correspondencia não comprehendida nos trabalhos das outras Secções.

ARTIGO 22

Compete á Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos:

a) a correspondencia de caracter politico e diplomatico com os Agentes brasileiros no estrangeiro e com os Agentes estrangeiros acreditados no Brasil;

b) a negociação de tratados, convenções, accôrdos, declarações e outros ajustes internacionaes com os Governos estrangeiros, quando não versarem especialmente sobre os negocios commerciaes e consulares;

c) a intelligencia e execução de quaesquer dos mencionados actos internacionaes;

d) as questões de limites e demarcação de fronteiras do Brasil;

e) os pedidos de extradição feitos pelo Governo Brasileiro aos governos estrangeiros e vice-versa;

f) as reclamações do Governo do Brasil aos governos dos paizes estrangeiros e vice-versa;

g) o exame e estudo das reclamações, de interesse particular, de cidadãos brasileiros contra os governos estrangeiros e vice-versa;

h) a transmissão de cartas rogatorias civeis, commerciaes e criminaes das justiças brasileiras ás justiças estrangeiras e vice-versa;

i) a transmissão directa ao Supremo Tribunal Federal das sentenças dos Tribunaes estrangeiros que transitarem pela via diplomatica;

j) a revisão e publicação dos relatorios e outros trabalhos dos Agentes diplomaticos brasileiros no estrangeiro, sobre assumptos diplomaticos ou de Direito Internacional;

k) os exames de todos os assumptos referentes ao Direito Politico, ao Direito Publico e Privado Internacional e ao Direito Civil, exceptuadas as questões propriamente economicas;

l) a publicação, sempre que fôr necessaria, de um *Livro Verde*, contendo a correspondencia trocada entre o Ministerio e as Legações estrangeiras no Brasil e do Brasil no estrangeiro sobre assumptos de opportunidade palpitante, bem como de quaesquer informações de caracter politico ou diplomatico;

m) a extracção de cópias dos documentos da Secção, que devem figurar no relatorio annual do Ministerio;

n) o fornecimento das certidões, autorizadas pelo Ministro, dos papeis em andamento na Secção.

ARTIGO 23

Compete á Secção dos Negocios Consulares:

a) o estudo e o preparo para a negociação e interpretação de tratados e quaesquer ajustes internacionaes relativos aos interesses consulares do Brasil, inclusive os assumptos referentes a correios e telegraphos;

b) as questões ligadas a heranças de brasileiros no estrangeiro e de estrangeiros no Brasil;

c) a correspondencia de caracter consular com os agentes brasileiros no estrangeiro e com os Agentes estrangeiros acreditados no Brasil;

d) a protecção da navegação brasileira e a correspondencia com os Agentes diplomaticos e consulares sobre esse assumpto;

e) as communicações e providencias sobre assumptos sanitarios internacionaes;

f) a expedição de cartas patentes dos Agentes consulares do Brasil e os *exequatur* e reconhecimentos dos Agentes consulares estrangeiros no Brasil;

g) a guarda e conservação dos autographos dos Agentes consulares do Brasil no estrangeiro ;

h) o reconhecimento das firmas dos mesmos Agentes exaradas em quaesquer documentos ;

i) o exame de todas as questões de caracter consular ;

j) o exame e andamento das questões relativas ás attribuições, isenções e privilegios dos Agentes consulares estrangeiros no Brasil e vice-versa ;

k) a publicação semestral da lista dos Agentes Consulares estrangeiros no Brasil ;

l) o preparo de cópias dos documentos da Secção necessarios ao relatorio annual do Ministerio ;

m) o exame dos casos de soccorros e repatriações de brasileiros, cujas despezas serão depois sujeitas á Secção da Despeza ;

n) o fornecimento de certidões, autorizadas pelo Ministro, dos papeis em andamento na Secção.

ARTIGO 24

Compete á Secção dos Negocios Economicos e Commerciaes :

a) o estudo e o preparo para a negociação e interpretação de tratados e quaesquer ajustes internacionaes relativos aos interesses economicos e commerciaes do Brasil ;

b) a protecção do commercio brasileiro no estrangeiro, a correspondencia com os Agentes diplomaticos e consulares sobre esses assumptos e o exame das reclamações do commercio ou da industria estrangeira no Brasil ;

c) toda a correspondencia e estudos que no Ministerio se fizerem acerca da colonização e immigração ;

d) a vigilancia da fiel execução de todos os ajustes internacionaes de caracter economico em que o Brasil seja parte, para proposta das melhorias ou correcções que, em bem do paiz, devem ter, ou da conveniencia da sua denuncia ;

e) a revisão, publicação e distribuição, pelos interessados, dos relatorios e outros trabalhos dos Agentes diplomaticos e consulares, sobre assumptos economicos ;

f) o exame de todas as questões de caracter economico

g) o preparo e a expedição da correspondencia relativa ás lettras *a*, *b*, *c*, *e* e *h* do art. 20 do presente Regulamento ;

h) o registro, com termo de abertura e encerramento e paginas rubricadas pelo Director Geral respectivo, dos assumptos de que trata a lettra *e* do mesmo art. 20 ;

i) a organização do boletim que deverá ser publicado pelo Director Geral respectivo relativamente á lettra *f* do art. 20 ;

j) o expediente de pedidos aos interessados de remessa aos nossos Agentes no estrangeiro de todas as amostras que possam interessar ao commercio e á industria do Brasil no exterior e vice-versa;

k) toda a correspondencia de caracter economico com os Agentes do Brasil no estrangeiro e com os Agentes estrangeiros acreditados no Brasil;

l) o preparo de cópias dos documentos da Secção necessarios ao relatorio annual do Ministerio;

m) o fornecimento de certidões, autorizadas pelo Ministro, dos papeis em andamento na Secção.

Artigo 25

Compete ao Director Geral da Contabilidade e da Administração:

a) manter, sob sua direcção, uma matricula de todo o pessoal do Ministerio, remunerado ou não remunerado, com a discriminação de todos os serviços e commissões de cada um;

b) informar o Secretario Geral sobre os meritos e aptidões de cada funccionario para o desempenho de qualquer funcção, sempre que isto fôr solicitado;

c) fazer distribuir, e visar de dois em dois annos, uma caderneta distribuida a cada membro do Corpo Diplomatico, do Consular e da Secretaria de Estado, na qual constarão todas as commissões, serviços, licenças, etc., relativos á sua carreira;

d) encerrar diariamente o ponto dos funccionarios da Secretaria de Estado, que ficará na respectiva Directoria Geral;

e) examinar e assignar todo o expediente relativo ao ponto organizado pela Secção da Despeza;

f) fazer publicar, sob sua direcção, um boletim semestral contendo todas as leis, decretos e circulares que interessarem ao Ministerio, bem como sobre o movimento do pessoal do mesmo;

g) fazer remetter ao Tribunal de Contas, depois de prévio exame pela secção competente, os mappas da receita arrecadada e do movimento de estampilhas dos Consulados brasileiros, bem como a lista dos responsaveis do Ministerio;

h) autorizar todas as despezas internas do Ministerio; legalizar e propôr o pagamento das respectivas contas;

i) legalizar todas as declarações de montepio dos funccionarios do Ministerio e assignar e resolver todo o expediente a elle relativo;

j) manter, sob sua direcção, um livro contendo a especificação dos moveis, utensilios e outros objectos existentes na Secretaria de Estado e nas chancellarias das Legações e Consulados brasileiros, fornecendo todas as informações á Directoria do Patrimonio.

ARTIGO 26

Compete á Secção da Despeza:

a) o expediente relativo á creação e suppressão de cargos, á nomeação, retirada, remoção e disponibilidade dos funccionarios do Ministerio, bem como o complemento de todo esse expediente;

b) a matricula, em livros diversos, e feita sob as vistas do Director Geral respectivo, de todos os funccionarios do Ministerio;

c) a expedição a todos os funccionarios e a conferencia das cadernetas dos assentamentos dos funccionarios do Ministerio;

d) a correspondencia relativa a todos os assumptos, que se refiram a despezas do Ministerio, com o Thesouro Nacional e quaesquer outras autoridades e com as Legações e Consulados;

e) todo o expediente relativo ás ferias, licenças e montepio dos funccionarios do Ministerio;

f) a distribuição dos creditos votados, o pedido dos que forem necessarios, a proposta orçamentaria do Ministerio e o balanço da despeza;

g) a organização e remessa dos processos de aposentadoria dos funccionarios do Ministerio;

h) o resumo, a organização e a remessa do ponto dos funccionarios da Secretaria ao Ministerio da Fazenda;

i) a escripturação de todas as despezas do Ministerio e o expediente relativo á autorização das mesmas, tendo em vista que nenhuma despeza será feita sem prévia autorização competente;

j) a expedição de guias para a autorização de saques de vencimentos dos membros do Corpo Diplomatico e do Consular, que estiverem no Rio de Janeiro, ou quaesquer outros saques sobre a Delegacia do Thesouro em Londres, depois de assignada pelo Ministro a ordem de pagamento, quando fôr necessaria;

k) o preparo de cópias dos documentos da Secção necessarios ao relatorio do Ministerio;

l) as encommendas de tudo o que fôr necessario para o expediente da Secretaria de Estado, mesmo que essas encommendas sejam feitas no exterior;

m) a publicação semestral de um boletim contendo todas as leis decretos e circulares que interessem ao Ministerio e bem assim o movimento do pessoal do mesmo;

n) o recebimento, o exame e a escripturação dos inventarios dos moveis e valores a cargo das Legações, Consulados e Secretaria de Estado e a correspondencia com a Directoria do Patrimonio sobre esse assumpto;

o) o fornecimento das certidões, autorizadas pelo Ministro, dos papeis em andamento na Secção.

Artigo 27

Compete á Secção da Receita:

a) o recebimento, exame e escripturação das contas da receita arrecadada pelos Consulados brasileiros;

b) o recebimento, exame e escripturação das estampilhas recebidas e utilizadas pelos Consulados brasileiros;

c) a organização do balanço da receita do Ministerio;

d) a correspondencia relativa a todos os assumptos, que se refiram á receita do Ministerio, com o Tribunal de Contas, Thesouro, Consulados Brasileiros e quaesquer outras repartições;

e) a requisição á Casa da Moeda, escripturação, guarda e remessa das estampilhas consulares aos Consulados;

f) o preparo de cópias dos documentos da Secção, taes como organização do quadro da renda consular e do movimento de estampilhas, necessarios ao relatorio annual do Ministerio;

g) o exame de todas as reclamações de companhias de navegação e de particulares sobre quaesquer desintelligencias relativas á arrecadação da renda consular pelos Consulados;

h) o fornecimento das certidões, autorizadas pelo Ministro, dos papeis em andamento na Secção.

Artigo 28

Compete á Secção do Archivo e da Bibliotheca:

a) a classificação, arranjo, conservação e guarda de todos os papeis e documentos existentes e dos que lhe forem remettidos e bem assim, o protocollo da entrada e sahida de todos elles;

b) a formação de um indice geral abreviado de todos os papeis e documentos nella existentes;

c) a redacção de memorias sobre casos que interessem á historia diplomatica do paiz, á sua tradição e aos principios acceitos como doutrina;

d) a reunião em maços especiaes de toda correspondencia relativa ás questões de limites e demarcação das fronteiras do Brasil e a todos os assumptos que possam constituir precedentes, estabelecer principios ou firmar doutrinas novas;

e) a organização, sempre em dia, de um indice dos tratados, convenções e quaesquer ajustes internacionaes celebrados pelo Brasil, assim como de todas as leis, decretos e decisões que interessem ao Ministerio, e uma collecção, de facil consulta, de todos elles;

f) a pesquiza e facilitação de informações e documentos que já estiverem archivados e que forem requisitados no interesse do serviço da Secretaria de Estado;

g) o fornecimento de certidões extrahidas, mediante despacho do Ministro, dos documentos archivados ;

h) a guarda, conservação e arranjo dos livros e impressos, a formação do respectivo catalogo e a manutenção em dia de todos as publicações peculiares aos trabalhos da Secretaria, e cuja acquisição ou assignatura haja sido autorizada ;

i) a apresentação ao Ministro, dentro do primeiro trimestre de cada anno, de um relatorio do movimento geral da Bibliotheca durante o anno anterior ;

j) o emprestimo de livros aos funccionarios da Secretaria, mediante requisição escripta e recibo. As obras raras, os volumes de encyclopedias, de diccionarios e de grandes collecções, assim como os jornaes, só poderão ser consultados na sala da Bibliotheca ;

k) a distribuição de impressos e a respectiva correspondencia ;

l) a conservação dos mappas, planos e plantas originaes das fronteiras reconhecidas e demarcadas, com as assignaturas dos demarcadores ;

m) a guarda dos exemplares de cópias ou reproducções dos originaes de que trata o paragrapho anterior e de outros quaesquer mappas ou cartas ;

n) as cópias de cartas e mappas que fôr necessario tirar ;

o) o entelamento e concerto daquelles exemplares que disso precisarem.

ARTIGO 29

A não ser para serviço da Secretaria, nenhum documento manuscripto poderá ser retirado do Archivo, cabendo ao Ministro autorizar ou não a extracção de cópias e certidões.

ARTIGO 30

A Bibliotheca poderá ser franqueada a pessoas de reconhecida idoneidade, dependendo a permissão, em cada caso, de ordem especial do Director da Secção.

CAPITULO IX

DA COMMISSÃO BRASILEIRA PAN-AMERICANA

ARTIGO 31

Fica instituida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, subordinada ao Director Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos, uma Commissão Pan-Americana, instituida em virtude do art. X da Resolução de 11 de agosto de 1910, da 4ª Conferencia Internacional Americana, concluida e assignada em Buenos Aires, sobre

a reorganização da União das Republicas Americanas e já approvada pelo Cogrnesso Nacional pelo Decreto n. 2.881, de 9 de novembro de 1914.

Essa Commissão será dirigida por um Director de Secção de Secretaria de Estado, designado especialmente pelo Ministro para esse fim, elevando-se assim de mais um funccionario dessa categoria o quadro respectivo.

Para auxilio de seus serviços terá esse Director dois funccionarios tirados do quadro da Secretaria de Estado, sem direito todos elles a qualquer remuneração especial.

Essa Commissão fica para todos os effeitos subordinada a todas as condições do Regulamento presente.

Compete a essa Commissão, que trabalhará em intima correlação com as instituidas nas capitaes das demais Republicas do continente, nos termos da citada Resolução:

a) promover a approvação das Resoluções e Convenções adoptadas pelas Conferencias Internacionaes Americanas;

b) ministrar á União Pan-Americana de Washington, com exactidão e a maior brevidade, todos os dados de que ella necessitar para a preparação de seus trabalhos;

c) apresentar, por iniciativa propria, os projectos que julgar convenientes, aos propositos da mesma União, e exercer as demais attribuições que, com os mesmos fins, lhe conferir o Governo.

d) fornecer cópias dos documentos da Commissão que tiverem de figurar no relatorio annual do Ministro.

CAPITULO X

DA PORTARIA

Artigo 32

A Portaria é subordinada immediatamente á Directoria Geral da Contabilidade e da Administração e compõe-se de um Porteiro, de um Ajudante do Porteiro, de dez Continuos, de dois Correios, e dos serventes e ordenanças necessarios ao serviço.

Artigo 33

Compete ao Porteiro:

a) abrir e fechar, nas horas regulamentares, e extraordinariamente sempre que lhe fôr determinado, o edificio da Secretaria de Estado;

b) trazer sob sua guarda e fornecer á Directoria Geral da Contabilidade e da Administração o inventario de todos os moveis, alfaias e objectos da Secretaria;

c) promover a prompta expedição de toda a correspondencia que lhe fôr enviada, assim como de jornaes e revistas, organizando as malas regulares e as especiaes para o exterior, quando houver necessidade;

d) organizar a folha dos salarios dos serventes e ordenanças e as das despezas meúdas e apresental-as mensalmente ao exame da Secção da Despeza, que, após autorização do Director Geral respectivo, providenciará para o seu pagamento;

e) fixar em cada caso, conforme as necessidades do serviço, as horas de entrada e sahida dos serventes;

f) cumprir e fazer cumprir immediatamente as ordens recebidas, mesmo fóra das horas do expediente ordinario;

g) remetter promptamente para o Gabinete do Secretario Geral toda a correspondencia official recebida, excepto a que fôr destinada ao Gabinete do Ministro. As cartas particulares serão entregues directamente aos destinatarios;

h) encerrar, uma hora antes de começarem os trabalhos da Secretaria, o ponto dos empregados titulados da Portaria, bem como o dos serventes na hora fixada, submettendo no fim de cada mez as faltas destes ultimos ao julgamento do Director Geral da Contabilidade e da Administração;

i) distribuir o serviço ordinario e extraordinario do pessoal sob suas ordens, submettendo-o á apreciação do mesmo Director Geral acima.

ARTIGO 34

Fica sob a immediata direcção do Porteiro o pessoal necessario para a conservação dos trens do Ministerio, competindo-lhe fazer as despezas necessarias para isso, depois de autorizadas pelo Director Geral respectivo.

ARTIGO 35

Compete ao Ajudante do Porteiro:

a) substituir o Porteiro em seus impedimentos e faltas e auxilial-o quando presente;

b) inspeccionar pessoalmente e dirigir os trabalhos de limpeza e conservação do edificio, jardim e moveis da Secretaria de Estado, bem assim o serviço diario de automoveis, carruagens e quaesquer outros vehiculos pertencentes ao Ministerio.

CAPITULO XI

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 36

Fica instituido na Secretaria de Estado das Relações Exteriores um Conselho Administrativo constituido pelo Ministro de Estado,

como Presidente, pelo Secretario Geral, pelos Directores Geraes e pelo Consultor Juridico, como membros. Servirá de Secretario do Conselho o Auxiliar effectivo do Gabinete do Secretario Geral e, na sua falta ou ausencia, um dos Auxiliares dos Directores Geraes.

As reuniões desse Conselho serão quinzenaes e secretas, em dias préviamente fixados pelo Ministro, e de todas as suas reuniões, pareceres e deliberações será lavrada pelo Secretario uma acta em livro competente, devidamante aberto e encerrado e com as folhas rubricadas pelo Secretario Geral.

Em casos urgentes o Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, sempre que o Ministro julgar conveniente.

A esse Conselho serão submettidos para o respectivo parecer :

a) as negociações de tratados, convenções, accôrdos, declarações e outros ajustes internacionaes de qualquer especie ;

b) as questões relativas a limites e demarcação de fronteiras ;

c) as reclamações estrangeiras individuaes ou de Governos estrangeiros feitas ao Governo do Brasil e vice-versa, sobre quaesquer assumptos ;

d) os casos de extradição ;

e) o exame de todos os assumptos diplomaticos referentes ao Direito Publico e Privado Internacional e ao Direito Civil ;

f) os assumptos relativos á protecção do commercio e navegação, á colonização e á immigração ;

g) as questões ligadas á herança de brasileiros no estrangeiro e vice-versa ;

h) todos os assumptos que affectarem á disciplina e ao bom andamento do serviço da Secretaria de Estado e das Legações e Consulados ;

i) quaesquer questões em que o Ministro julgar conveniente ouvir o parecer do Conselho.

Todos os casos acima especificados só serão submettidos ao Conselho, depois de estudados e informados pelas Directorias Geraes competentes.

O Ministro remetterá ao Secretario Geral todos os processos que tenha de submetter ao Conselho, depois de lançar a distribuição a um dos membros que será o relator em sessão.

As decisões do Conselho serão lançadas e subscriptas pelo Secretario em cada um dos processos submettidos ao seu julgamento.

Ellas não terão caracter de decisão final e servirão apenas como parecer para orientar o Ministro.

CAPITULO XII

DAS NOMEAÇÕES E DEMISSÕES

Artigo 37

Serão nomeados por decreto o Secretario Geral, os Directores Geraes, o Consultor Juridico, os Directores de Secção, os Primeiros e Segundos Officiaes e o Porteiro; por acto ou portaria do Ministro todos os demais funccionarios.

Artigo 38

As nomeações de Secretario Geral, de Directores Geraes e de Directores de Secção serão feitas por merecimento e livre escolha do Governo dentre os funccionarios da categoria immediatamente inferior, do quadro da Secretaria.

A do Consultor Juridico será de livre escolha do Governo.

A do Porteiro será feita por promoção do respectivo Ajudante.

Artigo 39.

As nomeações de Primeiros e Segundos Officiaes serão feitas tambem por accesso de funccionarios da categoria immediatamente inferior.

Artigo 40

As nomeações para Primeiros Officiaes serão feitas dois terços por merecimento e um terço por antiguidade e para Segundos Officiaes metade por merecimento e metade por antiguidade.

Artigo 41

Ninguem poderá ser nomeado Terceiro Official sem provar ser brasileiro, ter capacidade physica, ter bom procedimento, fazer concurso, ter a idade de 18 a 35 annos de idade e apresentar caderneta de reservista.

Artigo 42

As materias exigidas em concurso para o cargo de Terceiro Official são:

Calligraphia e dactylographia;

Lingua portugueza;

Linguas franceza, ingleza e allemã, devendo o candidato fallar e escrever correctamente pelo menos a primeira e traduzir e verter as tres;

Historia e geographia geraes e especialmente do Brasil;

Arithmetica e algebra;

Noções de direito internacional publico e privado, de direito constitucional, administrativo, civil, commercial e industrial brasileiros.

O candidato, que prestar exame de quaesquer outras linguas estrangeiras e modernas, terá preferencia para a nomeação, em igualdade de circumstancias.

ARTIGO 43

A nomeação de Ajudante do Porteiro será feita dentre os Continuos e as de Continuos e Correios serão feitas dentre os serventes, sendo uma por merecimento e uma por antiguidade.

ARTIGO 44

Nenhum empregado jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para emprego da Secretaria.

ARTIGO 45

Os funccionarios de menos de 10 (dez) annos de serviço serão conservados emquanto bem servirem.

Depois de 10 annos de serviço effectivo no Ministerio, só poderão ser demittidos, além dos casos em que a lei penal pune com a perda do emprego:

a) por abandono do cargo;

b) por condemnação, passada em julgado nos tribunaes competentes, a pena maior de dois annos;

c) por condemnação, nas mesmas condições, em quaesquer do crimes capitulados nos arts. 115, 118, 119, 121, 122, 239, 250, 277, 278, 330 a 333 e 338 a 340 do Codigo Penal.

d) por faltas verificadas em processo administrativo. Esse processo se fará de accôrdo com a lei em vigor.

ARTIGO 46

Serão substituidos em seus impedimentos:

a) o Secretario Geral por qualquer um dos Directores Geraes que o Ministro designar;

b) os Directores Geraes pelo Director de Secção da respectiva Directoria Geral que o Ministro designar;

c) os Directores de Secção pelos Primeiros Officiaes e, na ausencia ou falta destes, pelos Segundos das respectivas Secções;

d) o Porteiro pelo seu Ajudante e, na falta deste, pelo Continuo que o Secretario Geral designar;

e) o Ajudante do Porteiro pelo Continuo que servir na Portaria.

ARTIGO 47

Os funccionarios que substituirem os licenciados perceberão apenas, além do seu ordenado, a gratificação e a representação do substituido.

Paragrapho unico. Essa disposição será observada em todos os casos de substituição, de maneira que o substituto, em hypothese alguma, venha a perceber mais que o substituido.

ARTIGO 48

O empregado que exercer lugar vago perceberá todo o vencimento deste.

CAPITULO XIII

DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

ARTIGO 49

Competem aos funccionarios da Secretaria de Estado os vencimentos e gratificações fixados na Tabella annexa a este Regulamento e constantes dos decretos legislativos n. 2.092, de 31 de agosto de 1910, e n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e as representações estabelecidas no decreto n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905.

ARTIGO 50

O funccionario que deixar o exercicio de seu lugar na Secretaria pelo de qualquer commissão alheia ao Ministerio perderá todo o seu vencimento.

ARTIGO 51

O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total ou desconto em seu vencimento, conforme as regras seguintes:

1ª. O que faltar sem causa justificada e o que se retirar sem autorização do respectivo Director de Secção, antes de findar o expediente, perderá todo o vencimento.

2ª. Perderá sómente a gratificação aquelle que faltar por motivo justificado.

São motivos justificados:

a) molestia do empregado, mulher e filhos e tambem pae e mãe, quando residirem em sua companhia;

b) nojo até 10 dias;

c) gala de casamento até 15 dias.

3ª. Serão provadas com attestados de medico as faltas por molestia de empregado e das pessoas de familia acima indicadas, quando essas faltas excederem a tres seguidamente.

4ª. Soffrerá o desconto de metade da gratificação o empregado que comparecer até uma hora depois de encerrado o ponto;

5ª. O desconto por faltas interpoladas será relativo sómente aos dias em que se derem; mas, no caso de faltas successivas, se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, se comprehenderem nesse periodo.

6ª. As faltas serão computadas pelo que constar do livro do ponto da Directoria Geral da Contabilidade e da Administração, no qual assignarão seus nomes todos os empregados da Secretaria, excepto os Directores Geraes, o Consultor Juridico, os Directores de Secção e os Officiaes e Auxiliares de Gabinete do Ministro.

7ª. O ponto será encerrado pelo Director Geral da Contabilidade e da Administração ou pelo Director de Secção por elle designado, devendo ahi ser lançadas as necessarias notas.

8ª. A dispensa do ponto dos Directores de Secção não exclúe a obrigação, que lhes cabe, de abrirem o serviço da sua Secção na hora designada para o inicio dos trabalhos, devendo elles justificar perante o Secretario Geral a ausencia por mais de tres dias seguidos, ficando, no caso contrario, sujeitos a descontos;

9ª. Compete ao Secretario Geral a justificação das faltas dos funccionarios da Secretaria.

Artigo 52

Não soffrerá desconto algum o empregado que faltar á Secretaria:

1º, por estar enfermo de molestia comprovada por um attestado firmado por dois medicos pelo menos, dependendo o abono de ordem escripta do Secretario Geral;

2º, por se achar encarregado pelo Ministro de qualquer trabalho ou commissão;

3º, por estar servindo algum cargo gratuito e obrigatorio, em virtude de preceito de lei.

CAPITULO XIV

DAS LICENÇAS

Artigo 53

As licenças concedidas aos funccionarios da Secretaria de Estado em hypothese alguma darão direito á percepção das gratificações de exercicio e assim se deverão regular: quando por molestia comprovada, com o ordenado até seis mezes e com a metade do ordenado por mais seis, em prorogação; quando por qualquer outro motivo justo e attendivel, sem vencimento algum e até um anno.

Artigo 54

Os funccionarios não poderão ter licença com as vantagens de cargos que estiverem occupando interinamente nem com as daquelles para os quaes tenham sido nomeados ou promovidos, quando não tiverem tomado a respectiva posse.

Artigo 55

Nenhum funccionario poderá gozar uma licença desde que esteja esgotado qualquer dos prazos acima, antes de decorrido um anno da ultima que lhe foi concedida.

Artigo 56

Em todas as concessões de licenças será declarado o prazo dentro do qual o funccionario deverá entrar no gozo della, prazo que não poderá exceder de 60 dias.

Artigo 57

Qualquer pedido de licença dirigido ao Congresso Nacional deverá ser encaminhado pelo Ministerio, mas o Ministro não lhe dará andamento sem que o requerente prove ter já obtido as licenças que elle lhe podia conceder.

Artigo 58

Só o Ministro de Estado é competente para conceder as licenças autorizadas neste Regulamento, salvo as de que trata a disposição da lettra *g* do art. 12.

CAPITULO XV

DAS APOSENTADORIAS

Artigo 59

Os funccionarios da Secretaria de Estado só poderão ser aposentados por invalidez e de accôrdo com o estabelecido nas leis e disposições vigentes.

CAPITULO XVI

DO TEMPO E MODO DE SERVIÇO E DAS PENAS DISCIPLINARES

Artigo 60

O expediente ordinario da Secretaria de Estado durará cinco horas diariamente, sendo a hora inicial designada pelo Secretario Geral.

Paragrapho unico. Quando fôr indispensavel poderá elle prorogar as horas do expediente ordinario da Secretaria ou de qualquer de seus departamentos.

Artigo 61

A distribuição do pessoal da Secretaria de Estado pelas differentes Secções será feita privativamente pelo Secretario Geral.

Artigo 62

Os empregados da Secretaria são sujeitos ás seguintes penas disciplinares, nos casos de negligencia, desobediencia, falta de cumprimento de deveres e falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias consecutivos, ou por 15 dias interpolados, durante o mesmo mez ou em dois seguidos:

1ª, simples advertencia;

2ª, reprehensão;

3ª, suspensão até dois mezes, com perda de todos os vencimentos.

A primeira dessas penas será imposta pelos Directores de Secção, a segunda pelos Directores Geraes ou pelo Secretario Geral e a terceira pelo Ministro.

CAPITULO XVII

NORMAS E FORMULAS RELATIVAS AOS ACTOS EMANADOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E AOS DO MINISTERIO

Artigo 63

As leis e resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicadas por decreto, assim redigido:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

« Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei ou resolução, seguinte: etc.»

Artigo 64

As leis e resoluções da competencia privativa do Congresso Nacional serão igualmente publicadas sob a seguinte fórmula:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

« Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei ou resolução seguinte: etc.»

Artigo 65

Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-ão as seguintes normas:

1ª, tratando-se de actos de natureza politica ou propostas do Governo Federal, a mensagem do Presidente da Republica será transmittida ao Primeiro Secretario da Camara ou do Senado, com aviso do Ministro;

2ª, no caso em que o Presidente da Republica haja de prestar informações exigidas pelo Congresso, e dependendo estas do Ministerio, serão transmittidas em aviso e em nome do mesmo Presidente;

3ª, as demais communicações e a remessa de quaesquer impressos ou documentos far-se-ão por aviso ao Primeiro Secretario de qualquer das Camaras.

ARTIGO 66

Serão numerados os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes a nomeações, demissões e aposentadorias dos empregados.

ARTIGO 67

Os actos do Poder Executivo que devem ter a fórma de decretos, numerados ou não, serão expedidos com as assignaturas do Presidente da Republica e do Ministro.

ARTIGO 68

Os decretos de nomeação, demissão e aposentadoria serão assim redigidos:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, etc.»

Nos titulos do Ministerio a fórmula será:

« O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente da Republica, resolve etc.»

CAPITULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAES

ARTIGO 69

Emquanto durar o estado de guerra e subsistir, por esse motivo, o cargo de Sub-Secretario de Estado, creado pelo decreto n. 12.804 de 9 de janeiro do corrente anno, ficarão de sua competencia as attribuições constantes das lettras *a* e *k* do art. 12 deste Regulamento, devendo, em virtude dessa competencia, ser tambem submettido á sua assignatura, pelo Secretario Geral, de accôrdo com a attribuição que lhe confere a lettra *h* do referido art. 12, o expediente que tiver de ser por elle assignado.

O Sub-Secretario terá, para os fins de direito, a categoria de Embaixador, conservando os vencimentos do seu cargo de accôrdo com o que determinar a lei.

ARTIGO 70

Sempre que fôr conveniente, o Ministro fará baixar instrucções para esclarecimento e completa execução deste Regulamento.

ARTIGO 71

O Ministro poderá designar, quando julgar conveniente, até tres funccionarios da Secretaria para, de accôrdo com as instrucções expe-

didas em cada caso, servirem effectivamente em paizes estrangeiros durante o prazo maximo de dois annos, a contar da data da chegada ao posto, tendo para a viagem o prazo maximo de dois mezes, e no posto correspondente ao da sua categoria, com todas as prerogativas e deveres deste. Da mesma forma, e em identicas condições, com os vencimentos que lhes couberem por lei e sujeitando-se ao regimen do presente Regulamento, menos quanto ás substituições, poderá o Ministro destacar para servirem na Secretaria de Estado funccionarios do Corpo Diplomatico e do Consular.

Artigo 72

O Ministro poderá tambem designar qualquer funccionario para praticar temporariamente em serviços de estatistica e outros em repartições dos demais Ministerios, obtida a annuencia dos respectivos Ministros.

Artigo 73

Nas solennidades e actos officiaes, nas ceremonias, festas e recepções de grande gala no Palacio Presidencial, no Ministerio e nas Legações acreditadas no Brasil, bem como nos actos solennes particulares, o Ministro usará o uniforme em uso antes de 15 de Novembro de 1889, com as modificações inherentes á mudança do regimen politico, podendo os funccionarios superiores da Secretaria de Estado usar do uniforme do Corpo Diplomatico, de accôrdo com a tabella e a correspondencia do art. 75.

Os empregados inferiores continuarão a usar o uniforme actualmente estabelecido.

Artigo 74

Nenhum funccionario da Secretaria poderá desempenhar qualquer cargo, industria ou profissão, que, a juizo do Ministro, o prive do exacto cumprimento dos seus deveres, nem exercer qualquer actividade que infrinja as nórmas estabelecidas no Ministerio.

Artigo 75

Para o disposto nos arts. 71 e 73, fica assim estabelecida a correspondencia dos diversos quadros do Ministerio:

Secretario Geral do Ministerio — Embaixador ;

Directores Geraes — Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios ;

Directores de Secção — Ministros Residentes ou Consules Geraes de 1ª classe ;

Primeiros Officiaes — Primeiros Secretarios de Legação ou Consules Geraes de 2ª classe ;

Segundos Officiaes — Segundos Secretarios de Legação ou Consules ;

Terceiros Officiaes — Vice-Consules ou Chancelleres.

ARTIGO 76

Os cargos technicos da Secretaria não terão correspondencia alguma com os cargos diplomaticos ou consulares.

ARTIGO 77

O calligrapho servirá na Secção do Protocollo e o Conservador da Bibliotheca e do Archivo na Secção respectiva.

ARTIGO 78

Os funccionarios da Secretaria de Estado terão direito annualmente a 30 dias uteis de ferias, podendo gozal-as de uma só vez ou reserval-as para compensar faltas que derem durante o anno.

Não é permittida a accumulação de ferias, de modo que nenhum funccionario possa gozar em cada anno mais de 30 dias uteis.

ARTIGO 79

Emquanto existir o actual Bibliothecario, cujo cargo fica extincto pelo presente Regulamento, continuará elle a dirigir a Bibliotheca, subordinado apenas ao Director Geral da Contabilidade e da Administração, ficando addido ao quadro da Secretaria de Estado.

ARTIGO 80

O Ministro poderá admittir até sete addidos ao quadro da Secretaria, sem direito a gratificação alguma, sob qualquer pretexto, nem preferencia nas nomeações para o quadro, as quaes ficarão sujeitas ás disposições do art. 41.

Paragrapho unico. O addido, que dér mais de 40 faltas por anno ou que revelar incapacidade para o serviço, será immediatamente dispensado.

ARTIGO 81

Ficam revogadas todas as disposições em contrario e as constantes dos Regulamentos anteriores.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918.

Nilo Peçanha.

Tabella do numero, classes e vencimentos dos funccionarios da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a que se refere o presente Regulamento

NUMERO	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
1	Ministro de Estado	24:000$000	—	18:000$000
1	Secretario Geral do Ministerio . .	16:000$000	8:000$000	3:000$000
2	Directores Geraes.	24:000$000	12:000$000	6:000$000
1	Consultor Juridico	—	16:000$000	—
8	Directores de Secção.	64:000$000	32:000$000	14:400$000
12	Primeiros Officiaes	76:800$000	38:400$000	—
12	Segundos Officiaes	57:600$000	28:800$000	—
18	Terceiros Officiaes	64:800$000	32:400$000	—
1	Calligrapho.	3:200$000	1:600$000	—
1	Conservador da Bibliotheca e do Archivo	3:200$000	1:600$000	—
1	Porteiro	4:000$000	2:000$000	—
1	Ajudante do Porteiro	3:200$000	1:600$000	—
10	Continuos	24:000$000	12:000$000	—
2	Correios.	4:800$000	2:400$000	—
2	Officiaes de Gabinete do Ministro .	—	12:000$000	—
1	Auxiliar de Gabinete do Secretario Geral	—	3:600$000	—
2	Auxiliares dos Directores Geraes .	—	4:800$000	—
1	Bibliothecario (addido)	6:800$000	3:400$000	—
		376:400$000	212:600$000	41:400$000
			630:400$000	

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918.— *Nilo Peçanha.*

DECRETO N. 12.998 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Approva as instrucções que devem reger os concursos para os lugares de Terceiros Officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores;

Decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as instrucções, annexas ao presente Decreto, que devem reger os concursos para os lugares de terceiros officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, assignadas pelo respectivo Ministro de Estado que as fará executar.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Instrucções que devem reger os concursos para o provimento dos lugares de Terceiros Officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Art. 1.° O concurso para os lugares de Terceiros Officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores será feito entre os pretendentes que se apresentarem, precedendo editaes com a antecedencia de quinze dias.

Os pretendentes instruirão seus requerimentos com documentos que provem ter de 18 a 35 annos de idade, ter bom procedimento, não soffrer de molestia contagiosa, ter sido vaccinados, podendo juntar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços. Deverão, além disso, apresentar a caderneta de reservista.

Art. 2.° Presidirá o concurso um dos Directores Geraes que o Ministro designar, sendo os examinadores e o Secretario nomeados dentre os funccionarios da Secretaria ou do Corpo Diplomatico e do Consular, que estiverem, por qualquer motivo, no Rio de Janeiro.

Art. 3.° O concurso versará sobre as seguintes materias:

I, Calligraphia e dactylographia;

II, Lingua portugueza;

III, Linguas franceza, ingleza e allemã, devendo o candidato fallar e escrever correctamente pelo menos a primeira e traduzir e verter as tres;

IV, Historia e geographia geraes e especialmente do Brasil;

V, Arithmetica e algebra;

VI, Noções de direito internacional publico e privado e de direito constitucional, administrativo, civil, commercial e industrial brasileiros.

O candidato, que prestar exame de quaesquer outras linguas estrangeiras e modernas, terá preferencia para a nomeação, em igualdade de circumstancias.

Art. 4.º As provas de calligraphia e de dactylographia constarão de dictados de trechos de portuguez corrente, não inferiores a 15 linhas; a de portuguez constará de uma prova escripta de redacção sobre um assumpto sorteado na occasião e de uma prova oral de interpretação e analyse de um trecho de autor classico; a de francez constará de uma prova escripta de traducção e versão de trechos dictados e de uma prova oral pratica; as de inglez e allemão constarão de uma prova escripta e outra oral de traducção e versão, sendo os trechos da prova escripta dados a copiar; as provas de historia, geographia, arithmetica e algebra serão simplesmente escriptas e as provas relativas ás materias de direito serão simplesmente oraes.

Art. 5.º Todos os concurrentes serão examinados em prova escripta sobre os mesmos pontos e em prova oral nos pontos que lhes forem sorteados, podendo o presidente da mesa examinadora fazer-lhes tambem as perguntas, que julgar convenientes, sobre quaesquer das materias.

Art. 6.º Todas as provas escriptas serão datadas e assignadas pelos concurrentes e rubricadas pelo presidente e examinadores, sendo, após a respectiva entrega, guardadas em um enveloppe lacrado até a occasião do julgamento.

Art. 7.º As provas escriptas se realizarão em dias differentes e as oraes conjuntamente em um só dia e por turmas dos pretendentes, caso sejam elles em grande numero. As provas oraes só se realizarão depois de terminadas todas as provas escriptas.

Art. 8.º As provas se farão em uma das salas da Secretaria de Estado, sendo as escriptas secretamente e as oraes publicamente e começarão ás dez horas da manhã, podendo prolongar-se pelos dias que forem necessarios.

Art. 9.º As provas escriptas durarão no maximo uma hora para cada materia e as oraes no minimo quinze minutos para cada materia.

Art. 10. Terminados os exames, o presidente e os examinadores votarão por escrutinio secreto sobre cada uma das materias e provas, lançando na urna espheras brancas ou pretas, conforme approvarem ou reprovarem. No caso de empate, considerar-se-ha inhabilitado o concurrente.

Art. 11. Em seguida se procederá á segunda votação, sobre o merecimento de cada um dos concurrentes habilitados. No caso de igualdade de pontos terão preferencia na collocação pela seguinte ordem: primeiro os que tenham prestado exames de outra qualquer lingua estrangeira; segundo os que já tenham prestado serviço ao Ministerio e em seguida os que já tiverem prestado serviços em outras repartições. A lista de classificação que se organizar será assignada pelo presidente e por todos os examinadores.

Art. 12. O concurso será valido pelo prazo de um anno para outras vagas que se dérem durante esse periodo, ficando de nenhum effeito após esse prazo.

Art. 13. Em livro competente serão lavradas pelo secretario da mesa as actas dos concursos, nas quaes se mencionarão os dias em que forem realizados, os nomes dos examinadores e dos concurrentes e as circumstancias que occorrerem. Essas actas serão assignadas pelo presidente e por todos os examinadores.

Art. 14. Findo o concurso, serão remettidas ao Ministro as provas escriptas e as notas obtidas pelos concurrentes, com uma cópia da acta respectiva. A remessa será feita por meio de officio assignado pelo presidente.

Art. 15. Não havendo concurrentes habilitados o Governo abrirá inscripção para novo concurso dentro do prazo de trinta dias.

Art. 16. Os concurrentes inhabilitados em concurso só se poderão inscrever em outro depois de terminado o prazo de um anno.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918.

Nilo Peçanha.

Art. 10. Terminados os exames, o presidente e os examinadores votarão por escrutinio secreto sobre cada uma das materias e provas, lançando na urna espheras brancas ou pretas, conforme approvarem ou reprovarem. No caso de empate considerar-se-ha inhabilitado o concurrente.

Art. 11. Em seguida se procederá á segunda votação sobre o merecimento de cada um dos concurrentes habilitados. No caso de igualdade de pontos terão preferencia na collocação pela seguinte ordem: primeiro os que tenham prestado exames de outra qualquer lingua estrangeira; segundo os que já tenham prestado serviços ao Ministerio e em seguida os que já tiverem prestado serviços em outras repartições. A lista de classificação que se organizar será assignada pelo presidente e por todos os examinadores.

Art. 12. O concurso será valido pelo prazo de um anno para outras vagas que se derem durante esse periodo, ficando de nenhum effeito após esse prazo.

Art. 13. Em livro competente serão lavradas pelo secretario da mesa as actas dos concursos, nas quaes se mencionarão os dias em que foram realizados, os nomes dos examinadores e dos concurrentes e as circumstancias que occorrerem. Essas actas serão assignadas pelo presidente e por todos os examinadores.

Art. 14. Findo o concurso serão remettidas ao Ministro as provas escriptas e as notas obtidas pelos concurrentes com uma copia da acta respectiva. A remessa será feita por meio de officio assignado pelo presidente.

Art. 15. Não havendo concurrentes habilitados o Governo abrirá inscripção para novo concurso dentro do prazo de trinta dias.

Art. 16. Os concurrentes inhabilitados em concurso só se poderão inscrever em outro depois de terminado o prazo de um anno.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918.

Nilo Peçanha.

N. 3

CIRCULARES

Circular aos funccionarios do Corpo Diplomatico Brasileiro e do Consular fóra dos portos

Secção da Contabilidade — N. 21 — Circular — Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1917.

Senhor...

Communico-lhe que o Governo resolveu fazer partir sem demora para os seus postos todos os funccionarios diplomaticos e consulares de quaesquer categorias, visto terem cessado os motivos da permanencia de cada um.

Assim, peço a V.... queira ter a bondade de seguir para assumir as funcções do seu cargo, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data.

Tenho a honra de reiterar a V.... os protestos da minha....

Ao Senhor...

NILO PEÇANHA.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre remessa de saldos á Delegacia do Thesouro em Londres

Secção da Contabilidade — N. 27 — Circular — Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1917.

Senhor...

Communico a V. S. que, devido á demora com que na maioria das vezes chegavam a esta Secretaria os recibos relativos á remessa á Delegacia do Thesouro em Londres da renda consular, principalmente tratando-se de Consulados situados em pontos longiquos, ficou combinado que o Delegado do Thesouro remetta directamente a esta Se-

cretaria de Estado as segundas vias dos referidos recibos, remettendo sómente as primeiras vias aos Consulados.

Fica assim V. S. dispensado da remessa desses documentos a este Ministerio, ficando, entretanto, obrigado a communicar-lhe por officio a remessa desses saldos áquella repartição no dia em que a fizer.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha...

NILO PEÇANHA.

Circular ao Corpo Diplomatico Brasileiro sobre aluguel de chancellaria

Ao Senhor...

Secção da Contabilidade — N. 28 — Circular — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1917.

Senhor...

O Delegado do Thesouro em Londres reclamou do Ministerio da Fazenda contra a extensão dada por alguns Chefes de Legação ao artigo 81 da Nova Consolidação Diplomatica, relativamente a despezas com o aluguel da chancellaria das Legações, pagando por essa verba traducções, telephones, gratificações, córtes de jornaes, bandeiras, etc.

Cabe-me assim communicar-lhe que por conta dessa verba só poderão ser pagas as despezas constantes do referido art. 81 que são as de salario do porteiro, limpeza, etc. e que quaesquer outras que não se enquadrem naquellas disposições serão impugnadas pelo Delegado do Thesouro em Londres.

Tenho a honra de reiterar a V.... os protestos da minha.......

Ao Senhor...

NILO PEÇANHA.

Circular ao Corpo Diplomatico Brasileiro e ao Consular sobre gozo de ferias

Secção da Contabilidade — N. 29 — Circular — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1917.

Senhor...

Sendo frequente apparecerem nesta cidade funccionarios diplomaticos e consulares em gozo de férias, sem haverem tido permissão para se ausentar das sédes de seus postos, communico a V......, em

confirmação ao meu telegramma-circular de 8 do corrente mez, que, de accôrdo com as determinações da circular n. 59, de 27 de Dezembro de 1913, todo e qualquer funccionario, que se afastar do seu posto por mais de 48 horas ou entrar em férias sem prévia annuencia desta Secretaria de Estado, ficará privado de todo e qualquer vencimento e será considerado como tendo abandonado o seu cargo.

Estando disposto a fazer cumprir rigorosamente, sem excepção de especie alguma, as disposições desta circular, peço a V....... queira dar della immediato conhecimento a todos os funccionarios sob sua jurisdicção, afim de que não possam mais tarde allegar desconhecimento e para que façam com a devida antecedencia os pedidos de férias, que deverão ser feitos, sempre que possivel, por via postal, só recorrendo ao telegrapho em casos urgentes, pagando os interessados o telegramma e a resposta, particularmente.

Estas disposições finaes se applicam tambem aos pedidos de licenças que devem ser feitos sempre por via postal.

Tenho a honra de reiterar a V... os protestos da minha....

Ao Senhor...

NILO PEÇANHA.

Circular aos funccionarios do Corpo Diplomatico Brasileiro e do Consular fóra dos postos

Secção da Contabilidade — N. 31 — Circular — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1917.

Senhor...

Estando a expirar o prazo concedido aos funccionarios diplomaticos e consulares que se acham presentemente nesta cidade para partirem para os respectivos postos, communico a V..... que o Governo está disposto a fazer cumprir, sem excepção alguma, a determinação constante da circular que lhe foi dirigida em 8 de Maio ultimo, sob n. 21, incidindo nas penalidades regulamentares todos aquelles que, até o dia 8 do corrente, ainda não tiverem seguido para assumir os seus cargos.

Tenho a honra de reiterar a V... os protestos da minha...

Ao Senhor...

NILO PEÇANHA.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre facturas consulares

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Circular N. 64 — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1917.

Senhor...

Para os devidos effeitos, em seguida transcrevo a ultima circular do Ministerio dos Negocios da Fazenda sobre a execução do Decreto n. 12.363, de 16 de Janeiro do corrente anno, sobre facturas consulares, que foi remettido a esse Consulado com a Circular n. 9, de 28 de Fevereiro:

« Circular n. 46 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1917.

Tendo-se suscitado duvidas e verificando-se effectivamente difficuldades na execução do Decreto n. 12.363, de 16 de Janeiro do corrente anno, relativo ás facturas consulares, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, emquanto não fôr pelo Congresso Nacional definitivamente resolvido o assumpto, se observará o seguinte:

1°, a factura poderá ser acceita para o fim de isentar o importador da penalidade por falta de factura desde que tenha sido apresentada para autheticação consular em data anterior á da entrada no porto do destino do navio que tiver conduzido a respectiva mercadoria;

2°, a multa pela divergencia entre a mercadoria facturada e a verificada no volume no acto da conferencia só é applicavel quando dessa divergencia resulte ter a parte de pagar accrescimo de direitos;

3°, os volumes compondo uma partida terão, sempre que fôr possivel, enumeração seguida, devendo no caso contrario vir sempre numerados, mas sem repetição de numeros. — *Calogeras.* »

Pedindo toda a attenção de V. S. para essas novas disposições, afim de evitar reclamações dos interessados, tenho a honra de lhe reiterar os protestos da minha...

NILO PEÇANHA.

Circular ao Corpo Diplomatico Brasileiro e ao Consular a respeito de impostos sobre vencimentos

Secção da Contabilidade — N. 38 — Circular — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1917.

Senhor...

Peço a attenção de V... para o *Diario Official*, de 28 de Setembro ultimo, no qual vem publicado o Decreto n. 3.343, de 26 daquelle mez, relativo á nova tabella de impostos sobre vencimentos e peço communical-a aos interessados seus subordinados.

Reitero a V... os protestos da minha...

Ao Senhor...

NILO PEÇANHA.

Circular ás Legações Estrangeiras e Consulados da Grecia e Dinamarca communicando o fechamento do porto do Rio de Janeiro

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos — N. 40 — Circular — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1917.

Senhor...

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V... que por Decreto n. 12.700, de 3 do corrente mez, o Senhor Presidente da Republica resolveu:

1º. Declarar fechado o porto do Rio de Janeiro, tornando-se obrigatoria a praticagem para todos os navios que demandarem a barra, quer á entrada, quer á sahida.

2º. Attribuir ao Ministerio da Marinha, por intermedio da Inspectoria de Portos e Costas, a superintendencia de todos os serviços maritimos do Porto do Rio de Janeiro, e dos demais da União.

3º. Declarar creado o serviço de praticagem obrigatoria do porto desta Capital, directamente subordinada á respectiva Capitania do Porto, a qual se regerá pelo regulamento que será opportunamente organizado.

Aproveito o ensejo para renovar a V... os protestos da minha mais distincta consideração.

NILO PEÇANHA.

Circular ás Legações Estrangeiras sobre os subditos allemães no Brasil no exercicio de funcções consulares

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos — N. 41 — Circular — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1917.

Senhor...

O estado de guerra existente agora entre o Brasil e o Imperio Allemão obriga o Governo Brasileiro a tomar medidas de conveniencia e prevenção politica simultaneamente com outras de vigilancia e segurança publica referentes á permanencia de subditos allemães no seu territorio.

Essas medidas, que não podem deixar de ter um caracter geral, restringindo a liberdade de acção dos referidos subditos, os inhibem, naturalmente, de exercer a menor parcella de autoridade em uma funcção nacional ou estrangeira nos limites da jurisdicção brasileira.

Admittir o contrario seria manifesta imprudencia, origem provavel de males talvez irremediaveis

Em cumprimento de taes medidas as autoridades brasileiras estão dispensando todos os subditos allemães que preenchem cargos publicos ou commissões no Brasil e no exterior, tirando-lhes assim os meios officiaes de favorecer a causa do seu paiz, si essa fosse a sua intenção.

Procedendo o Governo Federal por esse modo, devo informar a V. Ex. que, conforme a praxe e pratica internacional, não seria possivel isentar daquellas medidas os subditos allemães que teem, até o presente, exercido funcções consulares no Brasil, embora por encargo de outras Nações amigas. O *exequatur* que se lhes concedeu foi obtido em condições normaes, sem levar em conta a nacionalidade de cada um. Hoje, porém, esse ponto é de inquestionavel importancia, desde que os agentes allemães se tornaram incompativeis com o estado de guerra entre o Brasil e o seu paiz, pela ascendencia local e prerogativas que adveem da propria natureza dos cargos que desempenham.

O Governo Federal, entretanto, não deseja, por meio de um acto imperativo, cassar os *exequatur* já concedidos para não perturbar as transacções commerciaes das Nações amigas no territorio nacional, mas está na convicção de que os Governos dessas mesmas Nações amigas, em vista das precedentes ponderações, não terão duvida em dar promptas providencias para que na sua representação consular, no Brasil, deixem de funccionar subditos da Allemanha.

Tenho a honra de reiterar...

NILO PEÇANHA.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre facturas consulares

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Circular — N. 42 — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1917.

Senhor...

O Consulado Geral em Liverpool dirigiu a este Ministerio uma consulta afim de se resolver si, em face das novas disposições referentes ás facturas consulares, são os exportadores obrigados, por analogia, a fazer tantos conhecimentos quantas são as facturas relativas a volumes de marcas differentes, embora destinadas ao mesmo consignatario.

Communico a V. S. que o Ministerio da Fazenda, ao qual apresentei essa duvida, declarou que os dispositivos da lei vigente da Receita, assim como a legislação sobre as facturas consulares, em nada affectam aos conhecimentos de carga.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protesto da minha

NILO PEÇANHA.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre recibos de saldos

Secção da Contabilidade — N. 44 — Circular — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1917.

Senhor...

Tendo sido commettida á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, em virtude de accôrdo, a incumbencia de remetter a esta Secretaria de Estado as 2as vias dos recibos dos saldos da receita arrecadada, ficaram os Consules com a obrigação de communicar apenas a remessa áquella repartição nas datas em que as fizerem. Acontece, porém, que nem todos os Consules têm feito essas communicações e muitos, quando as fazem, não especificam a remessa, de modo que se torna difficil o confronto respectivo com os mappas da receita, por occasião do exame dos mesmos.

Assim, peço a V. S. queira providenciar afim de que, a partir das remessas relativas a Janeiro, isto é, feitas em principio de Fevereiro, sejam ellas especificadas em papel do formato e nos termos do modelo annexo, afim de serem aqui encadernadas e reunidas posteriormente aos recibos enviados pela Delegacia.

Essa guia de remessa deve ser feita em duas vias, sendo a primeira enviada á Delegacia em Londres e a segunda a esta Secção da Contabilidade.

A falta de remessa desse documento constituirá obstaculo á approvação das contas.

Peço a V. S. queira dar conhecimento da presente circular a todos os funccionarios sob sua jurisdicção e reitero-lhe os protestos da minha...

Ao Senhor...

NILO PEÇANHA

Circular ao Corpo Diplomatico Brasileiro e ao Consular sobre expedição de circulares

Secção da Contabilidade — N. 5 — Circular — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 1918.

Senhor...

Communico a V... em revogação ás disposições anteriores, que d'ora avante as circulares expedidas por este Ministerio não terão mais em cada exemplar a assignatura do Ministro.

Será assignado unicamente o exemplar que ficar no archivo do Ministerio, como garantia da authenticidade das circulares expedidas.

Desse exemplar serão tiradas as copias necessarias com a assignatura já impressa do Ministro ou autoridade que a expedir, para a competente remessa aos interessados, devendo ser publicadas no *Diario Official*, e posteriormente nos relatorios deste Ministerio, as que constituirem decisões ou resoluções.

Pedindo a V... queira dar conhecimento da presente circular a todos os funccionarios que lhe estão subordinados, tenho a honra de lhe reiterar os protestos da minha...

Ao Senhor...

NILO PEÇANHA.

Circular ao Corpo Diplomatico Brasileiro e ao Consular a respeito do augmento de 25 % sobre os vencimentos

Secção da Contabilidade — N. 6 — Circular — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 1918.

Senhor...

Communico a V... que, pelo Decreto n. 12.803, de 9 de Janeiro ultimo, publicado no *Diario Official*, de 10 do mesmo mez, foram elevados de 25 % os vencimentos dos membros do Corpo Diplomatico e do Consular, emquanto durar a guerra.

O referido augmento deverá ser mencionado em parcella á parte nos recibos de saques, não devendo ser sommado aos vencimentos regulares e especificando do seguinte modo:

Vencimentos	$
Augmento de 25 %	$
Total	$

Elle fará parte integrante, entretanto, dos referidos vencimentos, sendo considerado para o caso de licença ou de commissão 2/3 como fazendo parte do ordenado e 1/3 da gratificação.

Assim póde V... sacar a parte que lhe compete a partir de 1 de Janeiro do corrente anno, dando, ao mesmo tempo, igual communicação a todos os funccionarios que estão sob sua jurisdicção, aos quaes terá tambem a bondade de dar conhecimento das disposições contidas na presente circular.

Tenho a honra de reiterar a V... os protestos da minha...

NILO PEÇANHA.

Circular ao Corpo Diplomatico Brasileiro e ao Consular sobre despezas com telegrammas

Secção da Contabilidade — N. 7 — Circular — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 1918.

Senhor...

Para maior facilidade do serviço, a verba destinada ao pagamento de telegrammas expedidos pelas Legações e Consulados foi separada da verba Extraordinarias no Exterior — constituindo uma verba especial, como poderá V... ver pelas tabellas explicativas do orçamento, de que, em separado, lhe envio um exemplar.

Em virtude de accôrdo ieito com a *We tern Telegraph Company Ltd.*, os telegrammas endereçados a esta Secretaria de Estado, sempre que fôr possivel, deverão ser expedidos com porte a pagar pela referida companhia, que depois apresentará suas contas para serem devidamente examinadas e processadas por esta Secretaria para o respectivo pagamento.

Havendo, porém, algumas administrações telegraphicas que sei não estarem de accôrdo com essa forma de pagamento e tendo tambem V.... de expedir telegrammas a outras autoridades, fica autorizado o a sacar para pagamento dos telegrammas nessas condições,

durante o corrente anno, a importancia de........................ libras esterlinas (£.......), que fica á sua disposição na Delegacia do Thesouro em Londres.

Essa importancia só deverá ser sacada á medida das necessidades, mediante a remessa dos documentos comprobatorios áquella repartição, como sempre tem sido feito e, nunca integralmente.

Peço-lhe ir deduzindo sempre dessa somma as importancias que for sacando, de modo a poder verificar, em qualquer tempo, se ella é sufficiente para o resto do anno ou a communicar no fim do mesmo o saldo que houver.

Em caso de insufficiencia, peço-lhe queira requisitar com a possivel antecedencia o supprimento, que julgar necessario, afim de evitar reclamações por falta de pagamentos.

Tenho a honra de reteirar a V... os protestos da minha...

NILO PEÇANHA.

Circular ao Corpo Diplomatico Brasileiro, acreditado no continente americano, sobre matricula de estudantes americanos na Escola Militar e na Escola Naval

Ministerio das Relações Exteriores — Secção do Protocollo — N. 10 — Circular — Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1918.

Senhor...

Procurando desenvolver a politica de fraternidade americana, o Governo Brasileiro resolveu adoptar a providencia permanente da matricula, na Escola Militar e na Escola Naval, de alumnos, aspirantes ou estudantes das demais Republicas deste Continente, e que o tenham requerido por intermedio dos seus respectivos Governos.

Ainda com o mesmo intuito, neste anno será aqui iniciado, no Collegio de Pedro II, o curso do hespanhol e da litteratura hispano-americana, sendo tambem admittidos livremente á matricula nas nossas Academias todos quantos moços das demais Republicas irmãs tenham cursado os seus respectivos lyceus officiaes de instrucção.

Essas resoluções deverão ser levadas ao conhecimento do Governo junto ao qual V... se acha acreditado, acompanhadas das inclusas cópias deste Despacho e do Aviso que, de completo accôrdo com as vistas do Senhor Presidente da Republica, este Ministerio dirigiu aos Ministerios da Guerra e da Marinha, ao submetter a primeira das indicadas providencias ao exame e approvação desses Departamentos da Administração Federal, que logo se manifestaram

no sentido da conveniencia de ser adoptada a medida então suggerida, declarando que taes alumnos seriam admittidos á matricula nas respectivas escolas nacionaes.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V... os protestos da minha...

NILO PEÇANHA.

Circular ao Corpo Diplomatico Americano acreditado no Brasil remettendo cópia de documentos sobre politica de fraternidade continental

Ministerio das Relações Exteriores — Secção do Protocollo — N. 11 — Circular.— Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1918.

Senhor...

Para conhecimento pessoal de V.... e para que se sirva de os encaminhar ao seu Governo, tenho a honra de transmittir, por cópia, os textos de dois documentos que este Ministerio expediu, com o intuito de desenvolver cada vez mais a politica de fraternidade americana, a que Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica presta a mais solicita attenção e dá o mais decidido apoio.

Ao Governo que V... aqui tão dignamente representa serão ainda communicadas outras cópias desses mesmos documentos, por intermedio do nosso Agente diplomatico acreditado no seu paiz.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V... os protestos da minha...

NILO PEÇANHA.

ANNEXO D

Contabilidade

N. 1

Receita e despeza dos Consulados e Vice-Consulados remunerados pelo Thesouro Nacional, no exercicio de 1917

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Consulados			
Amsterdam	2:642$200	—	2:642$200
Antuerpia (*)	28$000	—	28$000
Assumpção	10:288$000	2:350$500	7:957$500
Barcelona	19:776$698	5:503$900	14:272$798
Bordéos	22:815$400	—	22:815$400
Boulogne-sur-Mer	—	—	—
Bremen	—	—	—
Buenos Aires	56:646$399	1:005$950	55:640$449
Cadiz	3:134$300	—	3:134$300
Cardiff	2:323$000	—	2:323$000
Cobija	954$500	—	954$500
Genebra	5:194$900	1:095$050	4:099$850
Genova	25:818$424	1:711$982	24:106$442
Glasgow	8:342$200	28$000	8:314$200
Hamburgo	—	—	—
Havre	24:607$893	616$483	23:991$410
Iquitos	2:406$000	97$250	2:308$750
Lisboa	60:769$500	1:155$500	59:614$000
Liverpool	145:711$204	1:836$979	143:874$225
Londres	31:563$100	54$200	31:508$900
Marselha	4:292$301	—	4:292$301
Montevidéo	25:778$846	91$500	25:687$346
Napoles	1:693$700	19$750	1:673$950
Nova York	319:135$008	4:452$104	314:682$904
Paris	46:114$600	—	46:114$600
Porto	88:701$840	2:144$200	86:557$640
Rosario de Santa Fé	3:615$500	—	3 615$500
Salto	1:631$000	—	1:631$000
Southampton	23$000	—	23$000
Trieste	50$500	—	50$500
Valparaiso	957$100	334$850	622$250
Vigo	5:195$381	521$704	4:673$677
Villa Bella	16:242$000	—	16:242$000
Yokohama	5:185$200	1:851$050	3:334$150
A transportar	941:637$694	24:850$952	916:786$742

(*) Renda do 1º trimestre.

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	[illegible]
Transporte.	941:637$694	24:637$694	916:786$742
Vice-Consulados			
Alvear	1:028$500	—	1:028$500
Artigas (San Eugenio).	324$900	—	324$200
Cayenna.	97$000	—	97$000
Corrientes	1$500	—	1$500
Georgetown	32$000	—	32$000
Gothemburgo (*).	1:474$600	—	1:474$600
La Rochelle Pallice	154$832	—	154$832
Madeira.	758$500	—	758$500
Manchester	17:005$500	75$296	16:930$204
Melo	566$500	—	566$500
Milão.	1:763$900	—	1:763$900
Nantes	10$500	—	10$500
Norfolk.	17:616$100	1:333$333	16:282$767
Paysandú	212$000	—	212$000
Panamá.	—	—	—
Paso de los Libres	4:686$500	—	4:686$500
Posadas.	9:712$000	—	9:712$000
Rivera	7:274$500	—	7:274$500
Rotterdam.	262$900	—	262$900
Rio Branco (Artigas)	192$000	—	192$000
Santa Rosa.	364$500	—	364$500
Santo Tomé.	530$500	—	530$500
Total.	1.005:706$926	26:259$581	979:447$345

(*) Renda dos 3º e 4º trimestres.

N. 2

Receit... [illegible]za dos consulados não remunerados pelo Thesouro Nacional
no exercicio de 1917

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
...aga	3:358$304	1:679$402	1:679$402
...lcuttá	1:025$926	512$963	512$963
...erburgo (*)	4:375$100	1:863$550	2:511$550
...penhague	858$600	429$300	429$300
...kar	5:204$500	2:602$250	2:602$250
...rença	216$100	108$050	108$050
...raltar	680$500	340$250	340$250
...ce	613$500	306$750	306$750
...ma (*)	388$200	194$100	194$100
... Vicente	1:435$000	717$500	717$500
...ckholmo	1:945$000	972$500	972$500
...nger	—	—	—
...ra Nova	3:309$800	1:654$900	1:654$900
...rim	423$900	211$970	211$950
...neza	298$500	149$250	149$250
...enna	108$500	54$250	54$250
Total	24:241$930	11:796$965	12:444$965

(*) Renda dos 1º, 2º e 3º trimestres.

N. 3

Receita e despesa dos Vice-Consulados não remunerados que deram renda superior a 500$000 no exercicio de 1917

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Aalborg	1:836$100	918$050	918$050
Almeria	583$000	291$500	291$500
Baia Blanca	728$500	364$250	364$250
Baltimore	1:308$500	654$250	654$250
Barbados	2:032$000	932$000	1:100$000
Berna	994$000	497$000	497$000
Bilbáo	2:083$000	1:041$500	1:041$500
Boston	595$800	297$900	297$900
Corunha	1:019$500	509$750	509$750
Kobe	3:702$100	1:851$050	1:851$050
La Plata	1:280$400	640$200	640$200
Livorno	872$000	436$000	436$000
Lausanne	772$700	386$350	386$350
Lucca	686$000	343$000	343$000
Lyon	645$000	322$500	322$500
Malaga	4:992$400	2:496$200	2:496$200
Newcastle	563$300	281$650	281$650
Philadelphia	3:725$308	1:862$654	1:862$654
Port Arthur	2:347$600	1:173$800	1:173$800
São Miguel	728$500	364$250	364$250
Santander	966$000	483$000	483$000
Saint Gall	1:127$000	—	1:127$000
Terceira	638$000	319$000	319$000
Valencia	1:334$400	667$200	667$200
Vianna do Castello	1:117$000	558$500	558$500
Villa Conceição	1:703$500	851$250	851$250
» Encarnação	2:938$500	1:469$250	1:469$250
» do Conde	1:694$400	847$200	847$200
» Real	1:143$500	571$750	571$750
Total	44:157$008	21:431$004	22:726$004

N. 4

Movimento de estampilhas a cargo da Secção de Contabilidade, no exercicio de 1917

VALORES	SALDO QUE PASSOU DO EXERCICIO DE 1916		RECEBIDAS DA CASA DA MOEDA		DEVOLVIDAS PELOS CONSULADOS		REMETTIDAS AOS CONSULADOS		SALDOS EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917	
	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia
100 réis	32.650	3:265$000	—	—	—	—	2.160	216$000	30.490	3:049$000
200 »	33.650	6:730$000	—	—	—	—	2.310	462$000	31.340	6:268$000
400 »	32.850	13:140$000	—	—	—	—	2.310	924$000	30.540	12:216$000
500 »	60.750	30:375$200	—	—	—	—	5.950	2:975$000	54.800	27:400$000
1.000 »	86.800	36:800$000	—	—	—	—	24.800	24:300$000	62.000	62:000$000
2.000 »	109.340	218:680$000	—	—	—	—	11.600	23:200$000	97.740	195:480$000
3.000 »	211.060	633:180$000	—	—	—	—	3.400	10:200$000	207.660	622:980$000
4.000 »	—	—	400.000	1.600:000$000	—	—	199.150	796:600$000	200.850	803:400$000
5.000 »	149.225	746:125$000	—	—	—	—	2.600	13:000$000	146.625	733:125$000
10.000 »	123.135	1.231:850$000	—	—	—	—	1.555	15:550$000	121.630	1.216:300$000
20.000 »	97.455	1.949:100$000	—	—	—	—	1.555	31:100$000	95.900	1.918:000$000
50.000 »	28.620	1.431:000$000	—	—	—	—	1.055	52:750$000	27.565	1.378:250$000
100.000 »	—	—	10.000	1.000:000$000	—	—	4.585	458:500$000	5.415	541:500$000
	965.585	6.350:245$000	410.000	2.600:000$000	—	—	263.030	1.430:277$000	1.112.555	7.519:968$000

RESUMO

	Numero	Importancia
Saldo que passou do exercicio de 1916	965.585	6.350:245$000
Recebidas da Casa da Moeda	410.000	2.600:000$000
Devolvidas pelos Consulados...............	—	—
Total em 1917	1.375.585	8.950:245$000
Remettidas aos Consulados	263.030	1.430:277$000
Existentes em 31 de dezembro de 1917. . .	1.112.555	7.519:968$000

(*) Comprehende sómente o movimento de estampilhas do novo padrão.

N. 5

Resumo de orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1918

VERBAS	NATUREZA DA DESPEZA	ORÇADA PARA 1918	
		Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado..............	—	702:200$000
2	Empregados em disponibilidade.....	—	55:000$000
3	Extraordinarias no interior.........	—	90:000$000
4	Obras.....	—	30:000$000
5	Recepções officiaes................	—	60:000$000
6	Congressos e Conferencias..........	30:000$000	40:000$000
7	Serviço telegraphico e postal.......	100:000$000	130:000$000
8	Repartições internacionaes..........	58:736$000	—
9	Corpo Diplomatico	1.234:000$000	—
10	Corpo Consular	838:000$000	—
11	Ajudas de custo..................	200:000$000	—
12	Extraordinarias no exterior.........	236:000$000	—
		2.696:736$000	1.107:200$000

Tabellas explicativas do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1918

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Verba 1ª (papel)						
Secretaria do Estado						
PESSOAL						
Ministro de Estado.....	Ord.	Dec. n. 27 H de 1 de dezembro de 1889	24:000$000			
	Rep.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912....	18:000$000			
2 Directores Geraes....	Ord.	Dec. n. 2.092 de 31 de agosto de 1909..	24:000$000			
	Grat.	Idem...............	12:000$000			
	Rep.	Idem n. 1.343 A de 25 de maio de 1905...	6:000$000			
Consultor Juridico......	Grat.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912....	16:000$000			
7 Directores de Secção	Ord.	Dec. n. 2.092 de 31 de agosto de 1909.	56:000$000			
	Grat.	Idem..............	28:000$000			
	Rep.	Dec. n. 1.343 A de 25 de maio de 1905	12:600$000			
10 Primeiros Officiaes...	Ord.	Idem n. 2.092 de 31 de agosto de 1909..	64:000$000			
	Grat.	Idem...............	32:000$000			
10 Segundos Officiaes...	Ord.	Idem	48:000$000			
	Grat.	Idem...............	24:000$000			
12 Terceiros Officiaes...	Ord.	Idem...............	43:200$000			
	Grat.	Idem...............	21:600$000			
4 Praticantes..........	Ord.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912...	7:200$000			
	Grat.	Idem...............	3:600$000			
1 Bibliothecario........	Ord.	Idem...............	6:800$000			
	Grat.	Idem...............	3:400$000			
3 Auxiliares do Bibliothecario............	Ord.	Idem...............	7:200$000			
	Grat.	Idem...............	3:600$000			
1 Porteiro	Ord.	Dec. n. 2.092 de 31 de agosto de 1909..	4:000$000			
	Grat.	Idem...............	2:000$000			
1 Ajudante do Porteiro.	Ord.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912....	3:200$000			
	Grat.	Idem...............	1:600$000			
10 Continuos...........	Ord.	Idem...............	24:000$000			
	Grat.	Idem...............	12:000$000			
1º Correio............	Ord.	Idem...............	2:400$000			
	Grat.	Idem...............	1:200$000			
2º Correio............	Ord.	Idem...............	2:000$000			
	Grat.	Idem...............	1:000$000			
2 Officiaes de Gabinete do Ministro.........	Grat.	Dec. n. 1.343 A de 25 de maio de 1905...	12:000$000			
2 Auxiliares dos Directores Geraes.......	Grat.	Idem...............	4:800$000			
Para pagamento da gratificação annual extraordinaria que deverá receber um dos Directores Geraes por ter mais de 40 annos de serviços publicos....		Idem...............	3:000$000			
Para gratificações por substituição.			20:000$000			
Para gratificações a funccionarios servindo no Gabinete, em trabalho extraordinario, emquanto durar a guerra........			14:400$000	568:800$000		
				568:800$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	PER SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte			568:800$000		
MATERIAL					
1 — Objectos necessarios para o expediente, compra e concerto de moveis, acquisição de livros, almanaques, collecções de leis e decisões do Governo, encadernações e assignaturas de jornaes e revistas			35:000$000		
2 — Conservação do jardim e asseio da casa, despezas de garagem (pessoal e material), despezas de cocheiras (pessoal, animaes e material), conducção dos empregados em serviço, consumo de gaz e luz electrica, artigos para illuminação e agua e despezas meúdas			30:000$000		
3 — Para 20 serventes a 195$000		46:800$.00			
Diarias a dous Correios a 1$ a diaria		720$000			
Gratificações a ordenanças que forem necessarias		880$000	48:400$000		
4 — Fardamento do pessoal da Portaria e correios			8:000$000		
5 — Despezas de conducção do Ministro			12:000$000		702:200$000
Verba 2ª (papel)					
Empregados em disponibilidade					
Para empregados em disponibilidade					55:000$000
Verba 3ª (papel)					
Extraordinarias no interior					
Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes					90:000$000
Verba 4ª (papel)					
Obras					
Para obras e reparos no edificio da Secretaria de Estado					30:000$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Verba 5ª (papel)					
Recepções officiaes					
Para despezas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil..........					60:000$000
Verba 6ª					
Congressos e Conferencias					
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)					
Para todos os Congressos e Conferencias internacionaes que se reunirem no Brasil..					40:000$000
2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)					
Para a representação do Brasil nos Congressos e Conferencias Internacionaes que se reunirem no exterior........				30:000$000	
Verba 7ª					
Serviço telegraphico e postal					
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)					
Para telegrammas officiaes expedidos a serviço da Secretaria de Estado e para a acquisição de sellos officiaes.					130:000$000
2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)					
Para telegrammas officiaes expedidos pelas Legações e Consulados................				100:000$000	
Verba 8ª (ouro)					
Repartições Internacionaes					
Para o pagamento, ao cambio de 27 d. por mil réis, das contribuições com que o Brasil concorre para diversas repartições internacionaes, sendo:					
para o *Bureau of American Republics*................			37:181$009		
para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma...			14:132$040		
para a Repartição Internacional de Hygiene Publica.			5:555$555		
para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras..............			808$393		
para o Congresso Internacional Permanente de Navegação................			706$000		
para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro.			353$000	58:736$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Verba 9ª (ouro)						
Corpo Diplomatico						
PESSOAL						
Allemanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.........	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Rep..	Idem...............	10:000$000	25:000$000		
Argentina						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Idem...............	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Rep..	Idem...............	20:000$000	35:000$000		
Austria-Hungria						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Idem...............	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Rep..	Idem...............	7:000$000	22:000$000		
Belgica						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Idem...............	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Rep..	Idem...............	7:000$000	22:000$000		
Bolivia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Idem...............	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Rep..	Idem...............	5:000$900	20:000$000		
Chile						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Idem...............	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Rep.	Idem...............	15:000$000	30:000$000		
				154:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte............				154:000$000		
China						
1 Ministro Residente...	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000			
	Rep.	Idem..............	2:000$000			
1 Interprete...........	Grat.	Idem..............	2:000$000	16:000$000		
Colombia						
1 Ministro Residente...	Ord..	Idem..............	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000			
	Rep.	Idem..............	6:000$000	18:000$000		
Cuba e America Central						
1 Ministro Residente...	Ord..	Idem..............	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000			
	Rep..	Idem..............	6:000$000	18:000$000		
Dinamarca						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Idem..............	10:000$000			
	Grat.	Idem..............	5:000$000			
	Red.	Idem..............	3:000$000			
1 Interprete...........	Gra..	Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916....	2:000$000	20:000$000		
Egypto						
1 Ministro Residente...	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000			
	Rep.	Idem..............	2:000$000	14:000$000		
Equador						
1 Ministro Residente...	Ord..	Idem..............	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000			
	Rep..	Idem..............	6:000$000	18:000$000		
Estados Unidos da America						
1 Embaixador.........	Ord..		10:000$000			
	Grat.		5:000$000			
	Rep..		30:000$000	45:000$000		
França						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Idem..............	10:000$000			
	Grat.	Idem..............	5:000$000			
	Rep..	Idem..............	13:000$000	28:000$000		
				331:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte...........				331:000$000		
Gran-Bretanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Rep..	Idem...............	13:000$000	28:000$000		
Grecia						
1 Ministro Residente...	Ord..	Idem...............	8:000$000			
	Grat.	Idem...............	4:000$000			
	Rep..	Idem...............	2:000$000	14:000$000		
Hespanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Idem...............	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Rep..	Idem...............	10:000$000	25:000$000		
Hollanda						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Idem...............	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Rep..	Idem...............	5:000$000	20:000$000		
Italia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Idem...............	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Rep..	Idem...............	10:000$000	25:000$000		
Japão						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Idem...............	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Rep..	Idem...............	10:000$000			
1 Interprete...........	Grat.	Idem...............	2:000$000	27:000$000		
Mexico						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Idem...............	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Rep..	Idem...............	3:000$000	18:000$000		
Noruega						
1 Ministro Residente..	Ord..	Idem...............	8:000$000			
	Grat.	Idem...............	4:000$000			
	Rep..	Idem...............	2:000$000	14:000$000		
				502:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte..........				502:000$000		
Paraguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	10:000$000			
	Grat.	Idem..............	5:000$000			
	Rep..	Idem..............	11:000$000	26:000$000		
Perú						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Idem..............	10:000$000			
	Grat.	Idem..............	5:000$000			
	Rep..	Idem..............	7:000$000	22:000$000		
Portugal						
1 Embaixador.........	Ord..	Idem..............	10:000$000			
	Grat.	Idem..............	5:000$000			
	Rep..	Idem..............	15:000$000	30:000$000		
Russia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Idem..............	10:000$000			
	Grat.	Idem..............	5:000$000			
	Rep..	Idem..............	5:000$000	20:000$000		
Santa Sé						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Idem..............	10:000$000			
	Grat.	Idem..............	5:000$000			
	Rep..	Idem..............	10:000$000	25:000$000		
Suecia						
1 Ministro Residente...	Ord..	Idem..............	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000			
	Rep..	Idem..............	2:000$000	14:000$000		
Suissa						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Idem..............	10:000$000			
	Grat.	Idem..............	5:000$000			
	Rep..	Idem..............	5:000$000	20:000$000		
Uruguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Idem..............	10:000$000			
	Grat.	Idem..............	5:000$000			
	Rep..	Idem..............	10:000$000	25:000$000		
				684:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte...........			684:000$000		
Venezuela					
1 Ministro Residente... Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	8:000$000			
Grat.	Idem..............	4:000$000			
Rep..	Idem..............	6:000$000	18:000$000		
SECRETARIOS DE LEGAÇÃO					
Para 18 Primeiros Secretarios de Legação. Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	96:000$000			
Grat.	Idem..............	48:000$000	144:000$000		
Para 30 Segundos Secretarios de Legação. Ord..	Idem..............	120:000$000			
Grat.	Idem..............	60:000$000	180:000$000		
Para o accrescimo de vencimentos aos Primeiros Secretarios de Legação que já attingiram e para os que attingirem 5 e 10 annos de serviço effectivo durante o exercicio....................			13:000$000	1.039:000$000	
MATERIAL					
ALUGUEIS					
Para o aluguel da casa para a Embaixada nos Estados Unidos da America..............	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915......	20:000$000			
Idem idem para a Embaixada em Portugal..............	Idem..............	10:000$000			
Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Legações:					
na Republica Argentina.....	Idem..............	19:000$000			
na Italia.......	Lei n. 2.842, de 3 de jan. de 1914......	13:000$000			
na França.................	Idem n. 2.544, de 4 de jan. de 1912...	12:000$000			
no Uruguay................	Idem n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	9:000$000			
na Allemanha..............	Idem 2.544, de 4 de jan. de 1912......	8:000$000			
na Austria-Hungria.........	Idem..............	8:000$000			
na Gran-Bretanha...........	Idem..............	8:000$000			
no Perú...................	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	8:000$000			
no Chile..................	Idem n. 2.544, de 4 de jan. de 1912...	6:000$000			
na America Central.........	Idem n. 322, de 8 de nov. de 1895......	2:000$000			
na Belgica................	Idem..............	2:000$000			
na Bolivia................	Idem..............	2:000$000			
na China..................	Idem..............	2:000$000			
na Colombia...............	Idem..............	2:000$000			
em Cuba...................	Idem..............	2:000$000			
na Dinamarca..............	Idem..............	2:000$000			
no Egypto.................	Idem..............	2:000$000			
no Equador................	Idem..............	2:000$000			
na Grecia.................	Inem..............	2:000$000			
na Hespanha...............	Idem..............	2:000$000			
na Hollanda...............	Idem..............	2:000$000			
		145:000$000		1.039:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte...........		145:000$000		1.039:000$000	
no Japão..................	Lei n. 322, de 8 de nov. de 1895......	2:000$000			
no Mexico..................	Idem..............	2:000$000			
na Noruega..................	Idem..............	2:000$000			
no Paraguay..................	Idem..............	2:000$000			
na Russia..................	Idem..............	2:000$000			
junto á Santa Sé..............	Idem..............	2:000$000			
na Suecia..................	Idem..............	2:000$000			
na Suissa..................	Idem..............	2:000$000			
na Venezuela..................	Idem..............	2:000$000	163:000$000		
EXPEDIENTE					
Para o expediente da Embaixada nos Estados Unidos da America..................	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915...	3:500$000			
Para o expediente da Embaixada em Portugal...........	Idem n. 1.453, de 31 de dez. de 1905...	3:500$000			
Para o expediente das seguintes Legações:					
na Gran-Bretanha..........	Idem n. 2.842, de 3 de jan. de 1914...	3:000$000			
na França..................	Idem n. 560, de 31 de dez. de 1898......	2:000$000			
na Republica Argentina.....	Idem n. 2.221, de 30 de dez. de 1909...	2:000$000			
no Perú..................	Idem..............	1:500$000			
no Chile..................	Idem..............	1:500$000			
no Uruguay..................	Idem..............	1:500$000			
no Paraguay..................	Idem..............	1:250$000			
na Bolivia..................	Idem..............	1:250$000			
na Allemanha..................	Idem n. 560, de 31 de dez. de 1898......	500$000			
na America Central.........	Idem..............	500$000			
na Austria-Hungria.........	Idem..............	500$000			
na Belgica..................	Idem..............	500$000			
na China..................	Idem..............	500$000			
na Colombia..................	Idem..............	500$000			
em Cuba..................	Idem..............	500$000			
na Dinamarca..................	Idem..............	500$000			
no Egypto..................	Idem..............	500$000			
no Equador..................	Idem..............	500$000			
na Grecia..................	Idem..............	500$000			
na Hespanha..................	Idem..............	500$000			
na Hollanda..................	Idem..............	500$000			
na Italia..................	Idem..............	500$000			
no Japão..................	Idem..............	500$000			
no Mexico..................	Idem..............	500$000			
na Noruega..................	Idem..............	500$000			
na Russia..................	Idem..............	500$000			
junto á Santa Sé............	Idem..............	500$000			
na Suecia..................	Idem..............	500$000			
na Suissa..................	Idem..............	500$000			
na Venezuela..................	Idem..............	500$000	32:000$000	195:000$000	
				1.234:000$000	
Verba 10ª (ouro)					
Corpo Consular					
PESSOAL					
Allemanha					
1 Consul Geral em Hamburgo.............. Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
Grat.	Idem..............	4:666$667			
		14:000$000			

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte............			14:000$000			
1 Chanceller em Hamburgo..............	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334			
1 Consul Geral em Bremen................	Ord..	Idem..............	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000	30:000$000		
Argentina						
1 Consul Geral em Buenos Aires..........	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Buenos Aires...............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Consul no Rosario de Santa Fé...........	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Vice-Consul em Alvear................	Ord..	Dec. u. 2.364, de 31 de dez. de 1910....	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Corrientes.............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Paso de los Libres.......	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Posadas...............	Ord..	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915......	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Santo Thomé.............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	52:000$000		
Austria-Hungria						
1 Consul Geral em Trieste.............	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000	12:000$000		
Belgica						
1 Consul Geral em Antuerpia............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Antuerpia................	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334	18:000$000		
Bolivia						
1 Consul em Villa Bella	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Grat. suppl.	Idem n. 2.250, de 29 de abril de 1910...	4:000$000			
1 Consul em Cobija.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Grat. suppl.	Idem n. 2.250, de 29 de abril de 1910...	4:000$000	28:000$000		
				140:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte............				140:000$000		
Chile						
1 Consul Geral em Valparaiso............	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	8:000$000			
	Grat.	Idem...............	4:000$000	12:000$000		
Estados Unidos da America						
1 Consul Geral em Nova York..............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Chanceller em Nova York..............	Ord..	Idem...............	3:333$333			
	Grat.	Idem...............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Norfolk..............	Ord..	Lei n. 3.232, de 5 de jan. de 1917...	3:333$333			
	Grat.		1:666$667	24:000$000		
França						
1 Consul Geral em Paris	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Chanceller em Paris.	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem...............	1:333$334			
1 Consul Geral no Havre................	Ord..	Idem n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Chanceller no Havre.	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de jun. de 1918....	2:666$666			
	Grat.	Idem...............	1:333$337			
1 Consul em Marselha..	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem...............	2:666$667			
1 Consul em Bordéos...	Ord..	Idem...............	5:333$333			
	Grat.	Idem...............	2:666$667			
1 Consul em Boulogne-sur-Mer............	Ord..	Idem...............	5:333$333			
	Grat.	Idem...............	2:666$667			
1 Vice-Consul em Cayenna..............	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	2:666$666			
	Grat.	Idem...............	1:333$334			
	Grat. suppl.	Dec. n. 2.250, de 29 de abr. de 1910...	4:000$000			
1 Vice-Consul em La Rochelle-Pallice...	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	2:666$666			
	Grat.	Idem...............	1:333$334			
1 Vice-Consul em Nantes................	Ord..	Idem...............	2:666$666			
	Grat.	Idem...............	1:333$334	76:000$000		
Gran-Bretanha						
1 Consul Geral em Londres..............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Chanceller em Londres................	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 nov. de 1906...	2:666$666			
	Grat.	Idem...............	1:333$334			
			18:000$000	252:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte............			18:000$000	252:000$000		
1 Consul Geral em Liverpool............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1.910..	9:333$333			
	Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Chanceller em Liverpool.................	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem...............	1:333$334			
1 Consul em Cardiff....	Ord..	Idem...............	5:333$333			
	Grat.	Idem...............	2:666$667			
1 Consul em Southampton................	Ord..	Idem...............	5:333$333			
	Grat.	Idem...............	2:666$667			
1 Consul em Glasgow..	Ord..	Idem...............	5:333$333			
	Grat.	Idem...............	2:666$667			
1 Consul em Georgetown................	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	2:666$666			
	Grat.	Idem...............	1:333$334			
1 Vice-Consul em Manchester............	Ord..	Lei n. 3.232, de 5 de jan. de 1917......	2:666$666			
	Grat.		1:333$334	68:000$000		
Hespanha						
1 Consul Geral em Barcelona.............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	8:000$000			
	Grat.	Idem...............	4:000$000			
1 Consul em Cadiz.....	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916.......	5:333$333			
	Grat.	Idem......	2:666$667			
1 Consul em Vigo......	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem...............	2:666$667	28:000$000		
Hollanda						
1 Consul Geral em Amsterdam..............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	8:000$000			
	Grat.	Idem...............	4:000$000			
1 Vice-Consul em Rotterdam.............	Ord..	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915......	2:666$666			
	Grat.	Idem...............	1:333$334	16:000$000		
Italia						
1 Consul Geral em Genova..............	Ord..	Lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912......	9:333$333			
	Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Chanceller em Genova	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	3:333$333			
	Grat.	Idem...............	1:666$667			
1 Consul em Napoles...	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem...............	2:666$667			
1 Vice-Consul em Milão	Ord..	Idem...............	2:666$666			
	Grat.	Idem...............	1:333$334	31:000$000		
Japão						
1 Consul em Yokohama	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	5:333$333			
	Grat.	Idem...............	2:666$667	8:000$000		
				403:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte..............				403:000$000		
Panamá						
1 Vice-Consul.........	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	5:000$000		
Paraguay						
1 Consul Geral em Assumpção..........	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000	12:000$000		
Perú						
1 Consul em Iquitos....	Ord.	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915......	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
Grat.	suppl.	Dec. n. 2.250, de 29 de abril de 1910...	4:000$000			
1 Vice-Consul em Santa Rosa do Alto Purús..	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918......	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	19:000$000		
Portugal						
1 Consul Geral em Lisboa................	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910....	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Lisboa.	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334			
1 Consul no Porto......	Ord..	Idem n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
1 Vice-Consul em Funchal (Ilha da Madeira).............	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334	32:000$000		
Suecia						
1 Vice-Consul em Gothemburgo...........	Ord..	Lei n. 3.232, de 5 de jan. de 1917......	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334	4:000$000		
Suissa						
1 Consul Geral em Genebra..............	Ord..	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000	12:000$000		
Uruguay						
1 Consul Geral em Montevidéo............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 13 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
			14:000$000	487:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte............			14:000$000	487:000$000		
1 Chanceller em Montevidéo............	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Consul no Salto.......	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Vice-Consul em Artigas...............	Ord.	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910..	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Melo..	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Paysandú..............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Rivera...............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Rio Branco.............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Santa Rosa...............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	57:000$000		
ADDIDOS COMMERCIAES						
Para tres Addidos Commerciaes.............	Ord..	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915......	16:000$000			
	Grat.	Idem..............	8:000$000	24:000$000	568:000$000	
MATERIAL						
Expediente, aluguel de casas, auxiliares, continuos, porteiros de Consulados e Vice-Consulados e remessa de segundas vias de Facturas Consulares á Estatistica Commercial, especificadas de accordo com o art. 24 da Lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917.						
AUXILIARES DE CONSULADOS						
14 Auxiliares a.....	3:600$000		42:000$000			
24 Auxiliares a.....	2:400$000		57:600$000			
48 Auxiliares a.....	1:800$000		86:400$000	186:000$000		
ALUGUEIS DE CHANCELLARIAS						
Para os alugueis das Chancellarias dos seguintes Consulados Geraes, Consulados e Vice-Consulados:						
Buenos Aires....................			4:200$000			
Nova York....................			3:500$000			
Montevidéo....................			2:300$000			
			10:000$000	186:000$000	568:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte		10:000$000	186:000$000	568:000$000	
Paris		2:200$000			
Londres		2:000$000			
Hamburgo		2:000$000			
Iquitos		1:200$000			
Salto		1:200$000			
Cobija		1:000$000			
Villa Bella		1:000$000			
Antuerpia		1:000$000			
Lisboa		1:000$000			
Genova		1:000$000			
Valparaiso		900$000			
Liverpool		900$000			
Havre		900$000			
Alvear		800$000			
Artigas		800$000			
Corrientes		800$000			
Melo		800$000			
Paso de los Libres		800$000			
Paysandú		800$000			
Posadas		800$000			
Rio Branco		800$000			
Rivera		800$000			
Santa Rosa		800$000			
Santo Thomé		800$000			
Bordéos		800$000			
Rosario de Santa Fé		700$000			
Barcelona		700$000			
Assumpção		700$000			
Glasgow		700$000			
Gothemburgo		600$000			
Norfolk		600$000			
Panamá		600$000			
Napoles		600$000			
Cadiz		600$000			
Porto		500$000			
La Rochelle-Pallice		500$000			
Nantes		500$000			
Braga		500$000			
Trieste		500$000			
Cardiff		450$000			
Southampton		450$000			
Bremen		450$000			
Vigo		450$000			
Marselha		450$000			
Manchester		450$000			
Funchal		400$000			
Genebra		400$000			
Rotterdam		400$000			
Boulogne-sur-Mer		350$000			
Amsterdam		300$000			
Yokohama		300$000			
Georgetown		300$000			
Cayenna		300$000			
Milão		300$000			
Christiania		300$000			
Stockholmo		300$000			
São Vicente		300$000			
Copenhague		250$000			
Gibraltar		250$000	51:350$000		
EXPEDIENTE					
Para o expediente dos seguintes Consulados Geraes, Consulados e Vice-Consulados :					
Nova York		1:500$000			
Liverpool		1:500$000			
Paris		1:500$000			
Lisboa		1:500$000			
Buenos Aires		1:200$000			
Montevidéo		1:200$000			
		8:400$000	237:350$000	568:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte.......		8:400$000	237:350$000	568:000$000	
Londres....................		1:200$000			
Porto......................		1:200$000			
Genova.....................		1:000$000			
Havre......................		1:000$000			
Glasgow....................		600$000			
Amsterdam..................		600$000			
Barcelona..................		600$000			
Iquitos....................		600$000			
Hamburgo...................		500$000			
Marselha...................		500$000			
Villa Bella................		500$000			
Bordéos....................		500$000			
Cadiz......................		500$000			
Cardiff....................		500$000			
Cobija.....................		500$000			
Assumpção..................		500$000			
Napoles....................		500$000			
Valparaiso.................		500$000			
Vigo.......................		500$000			
Norfolk....................		400$000			
Manchester.................		400$000			
Rotterdam..................		400$000			
Rosario....................		400$000			
Salto......................		400$000			
Gothemburgo................		300$000			
Yokohama...................		300$000			
Genebra....................		300$000			
Christiania................		240$000			
Stockholmo.................		240$000			
Copenhague.................		240$000			
Antuerpia..................		240$000			
Funchal....................		240$000			
Bremen.....................		200$000			
Panamá.....................		200$000			
Trieste....................		200$000			
Alvear.....................		200$000			
Artigas....................		200$000			
Corrientes.................		200$000			
Melo.......................		200$000			
Paso de los Libres.........		200$000			
Paysandú...................		200$000			
Posadas....................		200$000			
Rio Branco.................		200$000			
Rivera.....................		200$000			
Santa Rosa.................		200$000			
Santo Thomé................		200$000			
Southampton................		200$000			
Braga......................		120$000			
Cayenna....................		120$000			
Georgetown.................		120$000			
São Vicente................		120$000			
Nantes.....................		120$000			
La Rochelle-Pallice........		120$000			
Milão......................		120$000			
Calcuttá...................		120$000			
Boulogne-sur-Mer...........		120$000			
Cannes.....................		120$000			
Gibraltar..................		120$000			
Cherburgo..................		120$000			
S. João da Terra Nova......		120$000			
Dakar......................		120$000			
Roma.......................		120$000			
Shanghai...................		120$000	29:720$000		
			267:070$000		
FACTURAS CONSULARES					
Para as despezas com a remessa de facturas consulares á Estatistica Commercial, dos seguintes Consulados:					
Liverpool..................		350$000			
Nova York..................		350$000			
		700$000	267:070$000	568:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte............		700$000	267:070$000	568:000$000	
Paris..........................		200$000			
Buenos Aires................		150$000			
Montevidéo..................		150$000			
Lisboa.........................		60$000			
Genova........................		60$000			
Porto...........................		60$000			
Manchester..................		50$000			
Bordéos.......................		50$000			
Rosario de Santa Fé..........		36$000			
Amsterdam..................		36$000			
Barcelona....................		36$000			
Havre...........................		36$000			
Cardiff.........................		36$000			
Cadiz...........................		30$000			
Genebra......................		30$000			
Londres.......................		30$000			
Marselha......................		30$000			
Napoles.......................		30$000	1:810$000		
DESPEZAS DOS VICE-CONSULADOS NÃO REMUNERADOS					
Para despezas de expediente dos Vice-Consulados não remunerados sujeitos aos Consulados Geraes:					
em Liverpool................		500$000			
em Genova..................		180$000			
em Buenos Aires............		160$000			
em Assumpção.............		150$000			
em Lisboa....................		100$000			
em Genebra..................		30$000	1:120$000	270:000$000	
				838:000$000	
Verba 11ª (ouro)					
Ajudas de custo					
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações, retiradas e expressos.				200:000$000	
Verba 12ª (ouro)					
Extraordinarias no exterior					
Para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, gratificações por substituições e outras despezas eventuaes....				236:000$000	

N. 6

Resumo da proposta de orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1919

VERBAS	NATUREZA DA DESPEZA	ORÇADA PARA 1918	
		Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado..............	—	802:800$000
2	Empregados em disponibilidade.....	—	55:000$000
3	Extraordinarias no interior.........	—	90:000$000
4	Obras.....	—	30:000$000
5	Recepções officiaes................	—	60:000$000
6	Congressos e Conferencias..........	30:000$000	40:000$000
7	Serviço telegraphico e postal.......	100:000$000	130:000$000
8	Repartições internacionaes..........	58:736$000	—
9	Corpo Diplomatico	1.234:000$000	—
10	Corpo Consular	1.247:410$000	—
11	Ajudas de custo...................	200:000$000	—
12	Extraordinarias no exterior.........	250:000$000	—
13	Expansão economica...............	100.000$000	—
		3.220:146$000	1.207:800$000
	Votada para 1918.........	2.696:736$000	1.107:200$000
	AUGMENTO DE DESPEZA EM 1919		
1	Secretaria de Estado..............	—	100:600$000
9	Corpo Consular...................	409:410$000	—
12	Extraordinarias no Exterior.........	14:000$000	—
13	Expansão economica...............	100:000$000	—
		523:410$000	100:600$000

Tabellas explicativas da proposta do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1919

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADA PARA 1918
Verba 1ª (papel)					
Socretaria do Estado					
PESSOAL					
Ministro de Estado..... Ord.	Dec. n. 27 H, de 1 de dezembro de 1889	24:000$000			
Rep.	Lei n. 2.544, do 4 de janeiro de 1912	18:000$000			
1 Secretario Geral do Ministerio Ord.	Dec.. n 12.997, de 24 de abril de 1918...	16:000$000			
Grat.	Idem...............	8:000$000			
Rep.	Idem	3:000$000			
2 Directores Geraes.... Ord.	Dec. n. 2.092, de 31 de agosto de 1909	24:000$000			
Grat.	Idem..............	12:000$000			
Rep.	Dec. n. 1.343 A, de 25 do maio de 1905	6:000$000			
Consultor Juridico...... Grat.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912	16:000$000			
8 Directores de Secção Ord.	Dec. n. 2.092, de 31 agosto de 1909....	64:000$000			
Grat.	Idem..............	32:000$000			
Rep.	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	14:400$000			
12 Primeiros Officiaes... Ord.	Idem n. 2.092, de 31 de agosto de 1909..	76:800$000			
Grat.	Idem...............	38:400$000			
12 Segundos Officiaes... Ord	Idem...............	57:600$000			
Grat.	Idem...............	28:800$000			
18 Terceiros Officiaes... Ord.	Idem...............	64:800$000			
Grat.	Idem...............	32:400$000			
1 Calligrapho Ord.	Dec. n. 12.997, de 24 abril de 1918.....	3:200$000			
Grat.	Idem...............	1:600$000			
1 Conservador do Archivo e Bibliotheca. Ord.	Idem...............	3:200$000			
Grat.	Idem...............	1:600$000			
1 Porteiro Ord.	Dec. n. 2.092, de 31 de agosto 1909....	4:000$000			
Grat.	Idem...............	2:000$000			
1 Ajudante do Porteiro. Ord.	Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912...	3:200$000			
Grat.	Idem...............	1:600$000			
10 Continuos............ Ord.	Idem...............	24:000$000			
Grat.	Idem...............	12:000$000			
2 Correios............ Ord.	Idem...............	4:800$000			
Grat.	Idem...............	2:400$000			
2 Officiaes de Gabinete do Ministro.......... Grat.	Dec. 1.343 A, de 25 de maio de 1905...	12:000$000			
1 Auxiliar do Secretario Geral............... Grat.	Idem n. 2.997, de 24 de abril de 1918..	3:600$000			
2 Auxiliares dos Directores Geraes........ Grat.	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905...	4:800$000			
1 Bibliothecario addido.. Ord.	Lei n. 12.544, de 4 de janeiro de 1912...	6:800$000			
Grat.	Idem..............	3:400$000			
Para gratificações por subtituição..		24:000$000	654:400$000		
MATERIAL					
1 — Objectos necessarios para o expediente, compra e concerto de moveis, acquisição de					

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADA PARA 1918
Transporte...........			654:400$000		
livros e almanaques, encadernações e assignaturas de jornaes e revistas.....			40:000$000		
2 — Conservação do jardim e asseio da casa, despezas de garagem (pessoal e material), despezas de cocheiras (pessoal, animaes e material), conducção dos empregados em serviço, consumo de gaz e luz electrica, artigos para illuminação e agua e despezas meúdas...			40:000$000		
3 — Para 20 serventes a 195$000		46:800$000			
Diarias dos Correios a 1$ a diaria.......		720$000			
Gratificações a ordenanças que forem necessarias.........		880$000	48:400$000		
4 — Fardamento do pessoal da Portaria.................			8:000$000		
5 — Despezas de conducção do Ministro................			12:000$000	802:800$000	702:200$000
Pedem-se mais 100:600$, sendo: 85:000$ para o pessoal, em virtude da reforma da Secretaria de Estado, autorizada pelo numero VI do art. 37 da Lei n. 3.454, de 8 de janeiro do corrente anno, e 15:000$ no material em virtude do augmento necessario de mais 5:000$ da 1ª consignação para objectos de expediente e 10:000$ na 2ª consignação por ser sempre insufficiente a quantia a esta concedida					
Verba 2ª (papel)					
Empregados em disponibilidade					
Para empregados em disponibilidade..................				55:000$000	55:000$000
Pede-se a mesma quantia votada para 1918.					
Verba 3ª (papel)					
Extraordinarias no interior					
Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes..........				90:000$000	90:000$000
Pede-se a mesma quantia votada em 1918.					
Verba 4ª (papel)					
Obras					
Para obras e reparos no edificio da Secretaria de Estado..........				30:000$000	30$000$000
Pede-se a mesma quantia votada para 1918.					

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADA PARA 1918
Verba 5ª (papel)					
Recepções officiaes					
Para despezas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil..........				60:000$000	60:000$000
Pede-se a mesma quantia votada para 1918.					
Verba 6ª					
Congressos e Conferencias					
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)					
Para todos os Congressos e Conferencias internacionaes que se reunirem no Brasil..				40:000$000	40:000$000
2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)					
Para a representação do Brasil nos Congressos e Conferencias Internacionaes que se reunirem no exterior........				30:000$000	30:000$000
Pedem-se para ambas as consignações dessa verba as mesmas quantias votadas para 1918.					
Verba 7ª					
Serviço telegraphico e postal					
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)					
Para telegrammas officiaes expedidos a serviço da Secretaria de Estado e para a acquisição de sellos officiaes.				130:000$00	130:000$000
2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)					
Para telegrammas officiaes expedidos pelas Legações e Consulados................				100:000$000	100:000$000
Pedem-se as mesmas quantias votadas para 1918.					
Verba 8ª (ouro)					
Repartições Internacionaes					
Para o pagamento, ao cambio de 27 d. por mil réis, das contribuições com que o Brasil concorre para diversas repartições internacionaes, sendo:					
para o *Bureau of American Republics*.................			37:181$009		
para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma...			14:132$040		
para a Repartição Internacional de Hygiene Publica.			5:555$555		
para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras................			808$396		
			57:677$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADA PARA 1918
Transporte............			57:677$000		
para o Congresso Internacional Permanente de Navegação..................			706$000		
para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro.			353$000	58:736$000	58:736$000
Pede-se a mesma quantia votada para 1918.					
Verba 9ª (ouro)					
Corpo Diplomatico					
PESSOAL					
Allemanha					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario......... Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	10:000$000			
Grat.	Idem...............	5:000$000			
Rep..	Idem...............	10:000$000	25:000$000		
Argentina					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario........... Ord..	Idem...............	10:000$000			
Grat.	Idem...............	5:000$000			
Rep..	Idem...............	20:000$000	35:000$000		
Austria-Hungria					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario........... Ord..	Idem...............	10:000$000			
Grat.	Idem...............	5:000$000			
Rep..	Idem...............	7:000$000	22:000$000		
Belgica					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario........... Ord..	Idem...............	10:000$000			
Grat.	Idem...............	5:000$000			
Rep..	Idem...............	7:000$000	22:000$000		
Bolivia					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario........... Ord..	Idem...............	10:000$000			
Grat.	Idem...............	5:000$000			
Rep..	Idem...............	5:000$000	20:000$000		
			124:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADA PARA 1918
Transporte...........				124:000$000		
Chile						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	10:000$000			
	Grat.	Idem.............	5:000$000			
	Rep.	Idem...............	15:000$000	30:000$000		
China						
1 Ministro Residente...	Ord..	Idem...............	8:000$000			
	Grat.	Idem...............	4:000$000			
	Rep.	Idem...............	2:000$000			
1 Interprete...........	Grat.	Idem...............	2:000$000	16:000$000		
Colombia						
1 Ministro Residente...	Ord..	Idem...............	8:000$000			
	Grat.	Idem...............	4:000$000			
	Rep.	Idem...............	6:000$000	18:000$000		
Cuba e America Central						
1 Ministro Residente...	Ord..	Idem...............	8:000$000			
	Grat.	Idem...............	4:000$000			
	Rep..	Idem...............	6:000$000	18:000$000		
Dinamarca						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Idem...............	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Red.	Idem...............	3:000$000			
1 Interprete...........	Gra..	Lei n. 3.080, de 8 de janeiro de 1916....	2:000$000	20:000$000		
Egypto						
1 Ministro Residente...	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	8:000$000			
	Grat.					
	Rep.	Idem...............	4:000$000			
		Idem...............	2:000$000	14:000$000		
Equador						
1 Ministro Residente...	Ord..	Idem...............	8:000$000			
	Grat.	Idem...............	4:000$000			
	Rep..	Idem...............	6:000$000	18:000$000		
Estados Unidos da America						
1 Embaixador.........	Ord..		10:000$000			
	Grat.		5:000$000			
	Rep..		30:000$000	45:000$000		
				303:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADA PARA 1918
Transporte...........				303:000$000		
França						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	10:000$000			
	Grat.	Idem..............	5:000$000			
	Rep..	Idem..............	13:000$000	28:000$000		
Gran-Bretanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Idem..............	10:000$000			
	Grat.	Idem..............	5:000$000			
	Rep..	Idem..............	13:000$000	28:000$000		
Grecia						
1 Ministro Residente...	Ord..	Idem..............	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000			
	Rep..	Idem..............	2:000$000	14:000$000		
Hespanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Idem..............	10:000$000			
	Grat.	Idem..............	5:000$000			
	Rep..	Idem..............	10:000$000	25:000$000		
Hollanda						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Idem..............	10:000$000			
	Grat.	Idem..............	5:000$000			
	Rep..	Idem..............	5:000$000	20:000$000		
Italia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Idem..............	10:000$000			
	Grat.	Idem..............	5:000$000			
	Rep..	Idem..............	10:000$000	25:000$000		
Japão						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Idem..............	10:000$000			
	Grat.	Idem..............	5:000$000			
	Rep..	Idem..............	10:000$000			
1 Interprete............	Grat.	Idem..............	2:000$000	27:000$000		
Mexico						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Idem..............	10:000$000			
	Grat.	Idem..............	5:000$000			
	Rep..	Idem..............	3:000$000	18:000$000		
				488:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADA PARA 1918
Transporte............				483:000$000		
Noruega						
1 Ministro Residente..	Ord...	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	8:000$000			
	Grat.	Idem...............	4:000$000			
	Rep..	Idem...............	2:000$000	14:000$000		
Paraguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Idem...............	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Rep..	Idem...............	11:000$000	26:000$000		
Perú						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Idem...............	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Rep..	Idem...............	7:000$000	22:000$000		
Portugal						
1 Embaixador..........	Ord..	Idem...............	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Rep..	Idem...............	15:000$000	30:000$000		
Russia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Idem...............	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Rep..	Idem...............	5:000$000	20:000$000		
Santa Sé						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Idem...............	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Rep..	Idem...............	10:000$000	25:000$000		
Suecia						
1 Ministro Residente...	Ord..	Idem...............	8:000$000			
	Grat.	Idem...............	4:000$000			
	Rep..	Idem...............	2:000$000	14:000$000		
Suissa						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Idem...............	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Rep..	Idem...............	5:000$000	20:000$000		
Uruguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario........	Ord..	Idem...............	10:000$000			
	Grat.	Idem...............	5:000$000			
	Rep..	Idem...............	10:000$000	25:000$000		
				684:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADA PARA 1918
Transporte...........			684:000$000		
Venezuela					
1 Ministro Residente... Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	8:000$000			
Grat.	Idem..............	4:000$000	18:000$000		
Rep..	Idem..............	6:000$000			
SECRETARIOS DE LEGAÇÃO					
Para 18 Primeiros Secretarios de Legação. Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	96:000$000			
Grat.	Idem..............	48:000$000	144:000$000		
Para 30 Segundos Secretarios de Legação. Ord..	Idem..............	120:000$000			
Grat.	Idem..............	60:000$000	180:000$000		
Para o accrescimo de vencimentos aos Primeiros Secretarios de Legação que já attingiram e para os que attingirem 5 e 10 annos de serviço effectivo durante o exercicio.....................			13:000$000	1.039:000$000	
MATERIAL					
Para o aluguel da casa para a Embaixada nos Estados Unidos da America.............	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915......	20.000$000			
Idem idem para a Embaixada em Portugal................	Idem..............	10:000$000			
Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Legações :					
na Republica Argentina.....	Idem..............	19:000$000			
na Italia..................	Lei n. 2.842, de 3 de jan. de 1914......	13:000$000			
na França..................	Idem n. 2.544, de 4 de jan. de 1912...	12:000$000			
no Uruguay.................	Idem n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	9:000$000			
na Allemanha...............	Idem 2.544, de 4 de jan. de 1912......	8:000$000			
na Austria-Hungria.........	Idem..............	8:000$000			
na Gran-Bretanha...........	Idem..............	8:000$000			
no Perú....................	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	8:000$000			
no Chile...................	Idem n. 2.544, de 4 de jan. de 1912...	6:000$000			
Para alugueis das casas para as Chancellarias das seguintes Legações:		121:000$000			
Na America Central, na Belgica, na Bolivia, na China, na Colombia, em Cuba, Dinamarca, no Egypto, no Equador, na Grecia, na Hespanha, na Hollanda, no Japão, no Mexico, na Noruega, no Paraguay, na Russia, junto á Santa Sé, na Suecia, na Suissa, e na Venezuela a 2:000$000..................	Lei n. 322, de 8 de nov. de 1895......	42:000$000			
			163:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADA PARA 1918
Transporte............				163:000$000	1.039:000$000	
EXPEDIENTE						
Para o expediente da Embaixada nos Estados Unidos da America.....................		Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915...	3:500$000			
Idem idem para a Embaixada em Portugal................		Idem n. 1.453, de 31 de dez. de 1905...	3:500$000			
Para o expediente das seguintes Legações:						
Na Gran-Bretanha............		Lei n. 2.924, 5 de jan. de 1915......	3:000$000			
na França.................		Idem n. 560, de 31 de dez. de 1898......	2:000$000			
na Republica Argentina...		Idem n. 2.221, de 30 de dez. de 1909...	2:000$000			
no Perú, no Chile e no Uruguay 1:500$000........		Idem...............	4:500$000			
No Paraguay, na Bolivia a 1:250$000.................		Idem...............	2:500$000			
Na Allemanha, na America Central, na Austria-Hungria, na Belgica, na China, na Colombia, em Cuba, na Dinamarca, no Egypto, no Equador, na Grecia, na Hespanha, na Hollanda, na Italia, no Japão, no Mexico, na Noruega, na Russia, junto á Santa Sé, na Suecia, na Suissa, na Venezuela a... 500$000......................		Lei n. 560, de 31 de dez. de 1898......	11:000$000	32:000$000	1.234:000$000	1.234:000$000
Pede-se a mesma quantia votada em 1918.						
Verba 10ª (ouro)						
Corpo Consular						
PESSOAL						
Allemanha						
1 Consul Geral em Hamburgo..............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Chanceller em Hamburgo..............	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918	3:333$333			
	Grat.	Idem...............	1:666$667			
1 Consul Geral em Bremen................	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	8:000$000			
	Grat.	Idem...............	4:000$000	31:000$000		
Argentina						
1 Consul Geral em Buenos Aires..........	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Chanceller em Buenos Aires..............	Ord..	Idem...............	3:333$333			
	Grat.	Idem...............	1:666$667			
			19:000$000	31:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADA PARA 1918
Transporte...........			19:000$000	31:000$000		
1 Consul no Rosario de Santa Fé..........	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	5:333$333			
	Grat.	Idem...............	2:666$667			
1 Vice-Consul em Alvear...............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910....	3:333$333			
	Grat.	Idem...............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Bahia Blanca............	Ord..	Dec. n. 12.996 de 2 de abril de 1918	3:333$333			
	Grat.	Idem...............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Corrientes.............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	3:333$333			
	Grat.	Idem...............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Paso de los Libres.......	Ord..	Idem...............	3:333$333			
	Grat.	Idem...............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Posadas..............	Ord..	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915...	3:333$333			
	Grat.	Idem...............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Santo Thomé............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	3:333$333			
	Grat.	Idem...............	1:666$667	57:000$000		
Austria-Hungria						
1 Consul Geral em Trieste............	Ord..	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916......	8:000$000			
	Grat.	Idem...............	4:000$000	12:000$000		
Belgica						
1 Consul Geral em Antuerpia............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Chanceller em Antuerpia................	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918..	3:333$333			
	Grat.	Idem...............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Liège	Ord..	Idem...............	3:333$333			
	Grat.	Idem...............	1:666$667	24:000$000		
Bolivia						
1 Consul em Villa Bella	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Grat. suppl.	Dec. n. 2.250, de 29 de abril de 1910...	4:000$000			
1 Consul em Cobija.....	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem...............,	3:333$334			
	Grat. suppl.	Dec. n. 2.250 de 29 de abril de 1910...	4:000$000	28:000$000		
Chile						
1 Consul Geral em Valparaiso............	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	8:000$000			
	Grat.	Idem...............	4:000$000			
1 Vice-Consul em Antofogasta............	Ord..	Dec. n. 12.966, de 2 de abril de 1918..	3:333$333			
	Grat.	Idem...............	4:666$667	20:000$000		
				172:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAE	VOTADA PARA 1918
Transporte............				172:000$000		
China						
1 Consul Geral em Shanghai..............	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918...	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000	12:000$000		
Egypto						
1 Consul em Alexandria	Ord..	Idem..............	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667	8:000$000		
Estados Unidos da America						
1 Consul Geral em Nova York..............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Nova York..............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Consul Geral em Nova Orleans............	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1913..	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000			
1 Consul em S. Francisco..............	Ord..	Idem..............	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em S. Luiz....	Ord..	Idem..............	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Chicago...	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Norfolk................	Ord..	Lei n. 3.232, de 5 de jan. de 1917......	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	57:000$000		
França e possessões						
1 Consul Geral em Paris	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910......	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Paris.	Ord..	Dec. n. 12.993 de 24 de abril de 1918...	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Consul Geral no Havre................	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller no Havre.	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918..	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Consul Geral em Bordéos...............	Ord..	Idem..............	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000			
1 Consul em Boulogne-sur-Mer...........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Cherburgo	Ord..	Dec. n. 12.993 de 24 de abril de 1918	5:333$334			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Marselha..	Ord..	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Vice-Consul em La Rochelle-Pallice....	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918...	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
			179:000$000	249:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADA PARA 1918
Transporte...........			79:000$000	249:000$000		
1 Vice-Consul em Lyon.	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918..	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Argel...............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$666			
1 Vice-Consul em Cayenna..............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
	Grat. suppl.	Dec. n. 2.250, de 29 de abril de 1910...	4:000$000			
1 Vice-Consul em Dakar	Ord..	Dec. n. 12.993 de 24 de abril de 1918...	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	103:000$000		
Gran-Bretanha e possessões						
1 Consul Geral em Londres..............	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Londres.................	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918..	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Consul Geral em Liverpool............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Liverpool.................	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918..	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Consul em Cardiff....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Glasgow..	Ord..	Idem..............	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Vice-Consul em Manchester............	Ord..	Dec. n. 12.993 de 24 abril de 1918.....	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Southampton..................	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Calcutá...	Ord..	Dec. n. 12.993 de 24 de abril de 1918..	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Capetown..	Ord..	Idem..............	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Montreal...	Ord..	Idem..............	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Sydney....	Ord..	Idem..............	5:333$334			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Vice-Consul em Swansea................	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Barbados..............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1: 66$667			
1 Vice-Consul em Bombaim..............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1$636$667			
1 Vice-Consul em Georgetown............	Ord..	Idem..............	3:333$333	122:000$000		
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
Grecia						
1 Consul em Salonica..	Ord..	Idem..............	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667	8:000$000		
				482:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADA PARA 1918
Transporte............				482:000$000		
Hespanha						
1 Consul Geral em Barcelona............	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Barcelona..............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Consul em Cadiz.....	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Vigo......	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2$666$667			
1 Vice-Consul em Bilbáo	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918...	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	40:000$000		
Hollanda						
1 Consul Geral em Amsterdam..............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910....	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000			
1 Vice-Consul em Rotterdam............	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918...	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	17:000$000		
Italia						
1 Consul Geral em Genova...............	Ord..	Lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912......	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Genova	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Livorno..............	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918..	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Napoles...	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Vice-Consul em Milão	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918..	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	40:000$000		
Japão						
1 Consul em Yokohama	Ord..	Idem..............	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000			
1 Vice-Consul em Kobe	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	17:000$000		
Mexico						
1 Consul Geral em Vera-Cruz..............	Ord..	Idem..............	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000	12:000$000		
Noruega						
1 Consul Geral em Christiania..............	Ord..	Idem..............	8:000$000			
	Grat	Idem..............	4:000$000	12:000$000		
				620:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADA PARA 1918
Transporte..............				620:000$000		
Panamá						
1 Vice-Consul..........	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	5:000$000		
Paraguay						
1 Consul Geral em Assumpção...........	Ord..	Idem..............	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000	12:000$000		
Perú						
1 Consul em Iquitos....	Ord..	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915......	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$333			
Grat.	suppl.	Dec. n. 2.250 de 29 de abril de 1910..	4:000$000			
1 Chanceller em Iquitos	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918...	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Santa Rosa do Alto Purús..	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918......	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	24:000$000		
Portugal						
1 Consul Geral em Lisboa..............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Lisboa.	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918...	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Consul Geral no Porto	Ord..	Idem..............	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000			
1 Vice-Consul em Funchal (Ilha da Madeira).............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$967	36:000$000		
Romania						
1 Consul em Galatz....	Ord..	Idem..............	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667	8:000$000		
Russia						
1 Consul em Helsingsfors...............	Ord..	Idem..............	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Moscou...	Ord..	Idem..............	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$697			
1 Consul em Odessa....	Ord..	Idem..............	5:303$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Vice-Consul em Vladivostock............	Ord..	Idem..............	3:333$332			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	29:000$000		
Servia						
1 Consul em Belgrado	Ord..	Idem..............	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667	8:000$000		
Suecia						
1 Vice-Consul em Gothemburgo............	Ord..	Idem..............	5:333$383			
	Grat.	Idem..............	2:666$757	3:000$000		
				750:000$009		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADA PARA 1918
Transporte............						
Suissa						
1 Consul Geral em Genebra..............	Ord..	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915......	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000			
1 Consul Geral em Zurich..................	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918..	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000	24:000$000		
Uruguay						
1 Consul Geral em Montevidéo............	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Montevidéo............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Consul em Salto......	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Vice-Consul em Artigas...............	Ord.	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910..	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Melo..	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Paysandú.............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Rivera...............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Rio Branco............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Santa Rosa...............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	57:000$000		
ADDIDOS COMMERCIAES						
Para tres Addidos Commerciaes............	Ord..	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915.......	16:000$000			
	Grat.	Idem..............	8:000$000	24:000$000		
INSPECTORES CONSULARES						
Para tres Inspectores Consulares.........	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918	28:000$000			
	Grat	Idem..............	14:000$000	42:000$000		
				894:000$000		
MATERIAL						
Expediente, aluguel de casas, auxiliares, continuos, porteiros de Consulados e Vice-Consulados e remessa de segundas vias de Facturas Consulares á Estatistica Commercial, especificadas de accôrdo com o art. 24 da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1791.						

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADA PARA 1918
Transporte...........			894:000$000		
AUXILIARES DE CONSULADOS					
20 Auxiliares a..... 3:000$000		60:000$000			
30 Auxiliares a..... 2:400$000		72:000$000			
55 Auxiliares a..... 1:800$000		99:000$000	231:000$000		
ALUGUEIS DE CHANCELLARIAS					
Para os alugueis das Chancellarias dos seguintes Consulados Geraes, Consulados e Vice-Consulados :					
Buenos Aires................		4:200$000			
Nova York..................		3:500$000			
Montevidéo.................		2:300$000			
Paris......................		2:200$000			
Londres e Hamburgo, a 2:000$ cada um..................		4:000$000			
New Orleans, Salto e Iquitos, a 1:200$ cada um..........		3:600$000			
Antuerpia, Lisboa, Genova, Cobija, Villa Bella, São Luiz, São Francisco da California e Montreal a 1:000$ cada um		8:000$000			
Liverpool Havre e Valparaiso, 900$ cada um..............		2:700$000			
Bordéos, Calcutá, Belgrado, Salonica, Sydney, Alvear, Artigas, Corrientes, Melo, Paso de los Libres, Paysandú, Posadas, Rio Branco, Rivera, Santa Rosa, Santo Thomé, Bahia Blanca, Chicago, Barbados e Bombaim, a 800$ cada um......................		16:000$000			
Barcelona, Assumpção, Rosario de Santa Fé e Glasgow, a 700$ cada um..............		2:800$000			
Yokohama, Christiania, Zurich, Shanghai, Vera Cruz, Galatz, Gothemburgo, Napoles, Cadiz, Livorno, Capetown, Helsingfors, Alexandria, Moscou, Odessa, Norfolk, Panamá, Dakar, Swansea, Argel, Bilbáo, Kobe, Vladivostock, Liège e Antofogasta, a 600$ cada um......................		15:600$000			
Porto, Trieste, Manchester, Lyon, La Rochelle-Pallice e Braga a 500$ cada um.......		3:0000000			
Cardiff, Bremen, Genebra, Southampton, Vigo e Marselha, a 450$ cada um............		2:700$000			
Funchal e Rotterdam a 400$ cada um....................		800$000			
Boulogne-sur-Mer e Amsterdam, a 350$ cada um............		700$000			
Georgetown, Cayenna, Milão, São Vicente e Stockholmo, a 300$ cada um...............		1:500$000			
Copenhague e Gibraltar, a 250$ cada um............... ...		500$000	74:100$000		
			1.199:100$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADA PARA 1918
Transporte.......			1:199$100$000		
EXPEDIENTE					
Para o expediente dos seguintes Consulados Geraes Consulados e Vice-Consulados.					
Nova York e Paris, a 2:000$ cada um......................		4:000$000			
Liverpool e Lisboa a 1:500$ cada um.................		3:000$000			
Buenos Aires, Montevidéo, Londres e Porto a 1:200$ cada um		4:800$000			
Genova e Havre, a 1:000$ cada um..........................		2:000$000			
Barcelona, Amsterdam, New Orleans, Glasgow e Iquitos, a 800$ cada um.............		4:000$000			
Hamburgo, Zurich, Shanghai, Bordéos, Vera Cruz, Marselha, Villa Bella e Cobija, a 600$ cada um................		4:800$000			
Christiania, Genebra, Yokohama, Galatz, Assumpção, Valparaiso, São Luiz, São Francisco da California, Montreal, Manchester, Gothemburgo, Cadiz, Cardiff, Napoles, Vigo, Rosario de Santa Fé, Sydney, Calcuttá e Salto, a 500$ cada um...............		9:500$000			
Livorno, Capetown, Belgrado, Salonica, Helsingfors, Alexandria, Moscou, Odessa, Norfolk, Rotterdam, Bombaim Chicago, Kobe e Barbados, a 400$ cada um......		5:600$000			
Antuerpia, Bremen, Cherburgo, Dakar, Swansea, Argel, Bilbáo, Vladivostock, Stockholmo, Funchal e Copenhague, a 240$ cada um..........		2:640$000			
Trieste, Southampton, Panamá, Liège, Antofogasta, Alvear, Artigas, Bahia Blanca, Corrientes, Melo, Paso de los Libres, Pays-ndú, Posadas, Rio Branco, Rivera, Santa Rosa Santo Thomé e Santa Rosa do Alto Purús a 200$ cada um		3:600$000			
Lyon, La Rochelle-Pallice, Cayenna, Georgetown, Boulogne-sur-Mer, Milão, Braga, São Vicente, Cannes, Gibraltar, S. João da Terra Nova e Roma, a 120$ cada um........................		1:440$000	45:380$000		
FACTURAS CONSULARES					
Para as despezas com a remessa de facturas consulares á estatistica Commercial, dos seguintes Consulados:					
Liverpool e Nova York, a 350$ cada um.....................		700$000			
Paris.....................		200$000			
		900$000	1.244:480$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADA PARA 1918
Transporte		900$000	1.244:480$000		
Buenos Aires e Montevidéo, a 150$ cada um		300$000			
Lisboa, Genova e Porto a 60$ cada um		180$000			
Manchester e Bordéos, a 50$ cada um		100$000			
Barcelona, Amsterdam, Havre, Cardiff e Rosario de Santa Fé, a 36$ cada um		180$000			
Londres, Genebra, Cadiz, Marselha e Napoles a 30$ cada um		150$00	1:810$000		
DESPEZAS DOS VICE-CONSULADOS NÃO REMUNERADOS					
Para despezas de expediente dos Vice-Consulados não remunerados sujeitos aos Consulados Geraes:					
em Liverpool		500$000			
em Genova		180$000			
em Buenos Aires		160$000			
em Assumpção		150$000			
em Lisboa		100$000			
em Genebra		30$000	1:120$000	1.247:410$000	838:000$000
Pedem-se para esta verba, em virtude da reforma autorizada pelo Congresso Nacional e realizada pelo decreto n. 12.996, de 24 de abril do corrente anno, mais 409:410$, sendo 326:000$ na parte do pessoal e 83:410$ na do material, assim discriminados: 45:000$ para auxiliares de Consulado, 22:750$ para aulguel de chancellarias e 15:666$ para expediente dos Consulados.					
Verba 11ª (ouro)					
Ajudas de custo					
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações, retiradas e expressos				200:000$000	200:000$000
Verba 12ª (ouro)					
Extraordinarias no exterior					
Para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, gratificações por substituições, duplicata de vencimentos e outras despezas eventuaes				250:000$000	236:000$000
Pedem-se para esta verba mais 14:000$ que foram reduzidos pelo Congresso Nacional para o exercicio corrente.					

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VEN-CIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADA PARA 1918
Verba 13ª (ouro)					
Expansão economica					
Para as despezas relativas á expansão economica, commercial e industrial do Brasil a cargo dos Consulados Brasileiros........................				100:000$000	
Propõe-se a passagem dessa verba para este Ministerio, em virtude da reforma consular que transfere para os Consules os serviços de propaganda e de divulgação, que estavam a cargo do Ministerio da Agricultura.					

ANNEXO E

Montepio

Quadro dos contribuintes do montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, de 1890 até 30 de Abril de 1918

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Gil Castello Branco.	Consul Geral de 2ª classe	6 de setembro de 1891.	200$000	(*) Theodora de Britto Castello Branco, viuva	23 de janeiro de 1892...	750$000
				Filhos... (*) Francisco Gil..............	Idem..................	375$000
				Filhos... Dóra Antonietta..............	Idem..................	375$000
José Coelho Gomes...........	2º Secretario de Legação	6 de julho de 1892.....	200$000	Luiza Hatcher Gomes, viuva...............	5 de setembro de 1892.	1:250$000
Dr. Luiz Pires Garcia........	Consul Geral de 1ª classe	24 de outubro de 1892 .	200$000	(*) Rosa de Amorim Pires Garcia, viuva....	26 de dezembro de 1892.	2:000$000
Francisco Paulo de Faria.....	Continuo desta Secretaria de Estado.......	16 de abril de 1893.....	200$000	(*) Rita Maria de Farias, viuva............	17 de abril de 1893.....	300$090
				Filhos... (*) Horacio....................	Idem..................	100$000
				Filhos... (*) Julieta....................	Idem..................	100$000
				Filhos... (*) Carlos.....................	Idem..................	100$000
Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrade.........	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe....	25 de março de 1893....	200$000	Filhos ... Georgina......................	23 de maio de 1893.....	750$000
				Filhos ... Helena....	Idem..................	750$000
				Filhos ... (*) Eduardo....................	Idem..................	750$000
				Filhos ... Maria.........................	Idem..................	750$000
Luiz Caetano da Silva........	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	22 de julho de 1893.....	200$000	(*) Firmina Caetano da Silva Cremona, irmã,	27 de julho de 1893.....	1:200$000
				Marietta Bastos Monteiro de Oliveira, sobrinha..............................	Idem..................	1:200$000
José Gurgel do Amaral Valente........................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe....	3 de junho de 1893....	200$000	(*) Leopoldina Gasselseder, viuva..........	24 de agosto de 1893...	3:000$000
João Carneiro do Amaral.....	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	1 de outubro de 1893..	200$000	Lavinia Ludwig do Amaral, neta..........	7 de outubro de 1893..	2:400$000
Antonio Augusto de Castilho..	Consul Geral de 1ª classe	19 de janeiro de 1894...	200$000	Maria Oliveira de Castilho, viuva..........	17 de março de 1894....	1:000$000
				Maria de Castilho, filha..................	Idem..................	1:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Thomaz Fortunato de Brito...	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe....	27 de fevereiro de 1894..	200$000	(*) Maria Fortunata Hartley, irmã	31 de março de 1894....	1:000$000
				(*) Elisa Fortunata de Brito Azambuja, irmã	Idem....................	1:000$000
				Carolina Saldanha da Gama, sobrinha......	Idem....................	500$000
Cesar Augusto Vianna de Lima	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe....	15 de setembro de 1894..	200$000	Grimaneza Vianna de Lima, viuva.........	28 de dezembro de 1894..	2:500$000
Quirino Augusto da Cunha Bastos........................	1º Official desta Secretaria de Estado.........	1 de maio de 1895.......	200$000	Alzira Herminia Bruce da Cunha Bastos, viuva.....................................	27 de maio de 1895......	950$000
				Filhos.... (*) Irineu	Idem....................	237$500
				(*) Quirino.........................	Idem....................	237$500
				Hortencia.........................	Idem....................	237$500
				Laura.........................	Idem....................	237$500
Pedro Candido Affonso de Carvalho	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe....	11 de maio de 1895......	200$000	Manoela Affonso de Carvalho, viuva.......	19 de setembro de 1895..	1:250$000
				Filhos.... (*) Julia Adelia..............	Idem....................	416$666
				(*) Henrique José Sebastião....	25 de maio de 1896........	416$666
				(*) Frederico Affonso..........	19 de setembro de 1895..	416$666
Rita Maria de Faria.........	Viuva do continuo desta Secretaria de Estado Francisco Paula de Faria................	16 de janeiro de 1896....		(*) Carlos Paulo de Faria, filho............	4 de março de 1896.....	300$000
João Francisco Leite Nunes..	Consul.................	29 de janeiro de 1896....	200$000	Thereza da Conceição Castro Nunes, viuva.	25 de março de 1896....	625$000
				Filhos.... Francisca......................	Idem....................	78$125
				Clelia......................	Idem....................	78$125
				(*) José......................	Idem....................	78$125
				Thereza......................	Idem....................	78$125
				Maria Estella......................	Idem....................	78$125
				Marianna......................	Idem....................	78$115
				Carlos......................	Idem....................	78$125
				(*) Plinio......................	Idem....................	78$125

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENCIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.........	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado....	12 de junho de 1896.....	200$000	(*) Feliciana Vandelli de Andrade Azambuja, viuva........	3 de julho de 1893......	1:600$000
Pedro Pinheiro Guimarães....	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	8 de junho de 1896.....	200$000	(*) Henriqueta Ferreira Pinheiro Guimarães, viuva........	15 de outubro de 1893..	2:400$000
Antonio de Araujo Itajubá....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario........	3 de novembro de 1897.	200$000	Maria Elisa Pereira da Silva, viuva.......	13 de março de 1893....	3:000$000
Francisco Vieira Monteiro....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario........	23 de fevereiro de 1893..	200$000	Joaquina de Amorim Vieira, Monteiro, viuva	15 de junho de 1898.....	1:500$000
				Filhos.... Maria Isabel........	Idem........	750$000
				Filhos.... Joaquina Maria Anna.	Idem........	750$000
Napoleão de Siqueira Lamaix.	1º Secretario de Legação aposentado..........	31 de outubro de 1896...	200$000	Frederica de Siqueira Lamaix, viuva.......	10 de outubro de 1898..	1:500$000
Dr. Casemiro Dias Vieira Junior.........	Consul........	30 de janeiro de 1897....	200$000	Filhos.... (*) Ricardo........	23 de novembro de 1898..	208$333
				(*) Maria Thereza........	Idem........	208$333
				(*) Amalia	Idem........	208$333
				(*) Mercedes........	Idem........	208$333
				(*) Delia........	Idem........	208$333
				(*) Fernando........	Idem........	208$333
Alfredo José Ferreira Baptista	2º Official desta Secretaria de Estado.........	21 de outubro de 1899...	200$000	Maria Carolina Ferreira Baptista, viuva....	8 de novembro de 1899	750$000
				Filhos..... Nestor........	Idem........	250$000
				Walkyria........	Idem........	250$000
				(*) Eduardo........	Idem........	250$000
Bacharel Luiz Caetano Pereira Guimarães...........	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado....	19 de maio de 1898......	200$000	Filhos.... Iracema........	26 de março de 1900....	625$000
				Gabriella........	Idem........	625$000
				(*) Horacio........	Idem........	625$000
				(*) Gabriel........	Idem........	625$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Theodora de Brito Castello Branco	Viuva do Consul Geral de 2ª classe Francisco Gil Castello Branco	25 de março de 1899		Filhos: (*) Francisco Gil	Apostilla de 20 de fevereiro de 1900	375$000
				Dora Antonietta		375$000
Leopoldo Lessa Junior	Amanuense desta Secretaria de Estado	15 de fevereiro de 1900	200$000	Emilia Carolina Coelho Lessa, irmã	3 de abril de 1900	1:100$000
Egas Muniz Barreto de Aragão	1º Secretario de Legação	8 de outubro de 1898	200$000			
Oscar Reydner do Amaral	1º Secretario de Legação	29 de setembro de 1899	200$000			
Dr. José Joaquim Ferreira Valle	Consul Geral de 1ª classe	2 de fevereiro de 1899	200$000	Filhos: (*) Josephina Hoffmann do Desterro	11 de julho de 1900	1:000$000
				(*) Carolina Hoffmann do Desterro	Idem	1:000$000
Bacharel Carlos Vieira Ferreira	Ex-2º Secretario de Legação	3 de junho de 1900	200$000	(*) Albertina de Gusmão Vieira Ferreira, viuva	24 do outubro de 1900	1:250$000
João Pereira de Andrada	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	28 de agosto de 1900	200$000	Filhas: Julia de Argollo Ferrão, casada	19 de janeiro de 1901	1:000$000
				Alexandrina Olga de Andrada e Silva, casada	Idem	1:000$000
				Paulina Andrada Accioli de Brito, casada	Idem	1:000$000
Bacharel Americo de Campos	Consul Geral de 2ª classe	21 de janeiro de 1900	200$000	(*) Anna Amalia Peixoto de Azevedo Campos, viuva	8 de março de 1901	750$000
				(*) Maria Amalia de Campos, filha	Idem	750$000
Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães	2º Official desta Secretaria de Estado	26 de fevereiro de 1901	200$000	Cecilia Roxo Pinheiro Guimarães, viuva	8 de abril de 1901	750$000
				Filhos: Heloisa	Idem	187$500
				Jayme	Idem	187$500
				Abelardo	Idem	187$500
				Nair	Idem	187$500

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Manoel de Azevedo Barroso Bastos	Consul Geral de 1a classe	9 de abril de 1901	200$000	Mathilde de Azevedo Barroso Bastos, viuva.	31 de dezembro de 1901.	2:000$000
Antonio Joaquim Netto dos Reys	Consul Geral de 2a classe	22 de agosto de 1901	200$000	Filhos: Maria Antonia	22 de fevereiro do 1902.	300$000
				(*) Hugo	Idem	300$000
				(*) Mario	Idem	300$000
				Francisca Hilda	Idem	300$000
				Luiz	Idem	300$000
Miguel Francisco do Monte Junior	1o Official desta Secretaria de Estado	29 de janeiro de 1902	200$000	Florencia de Castro Monte, viuva	13 de março de 1902	950$000
				Filhos: Dulce	Idem	118$750
				Anna	Idem	118$750
				(*) Rubens	Idem	118$750
				Cordelia	Idem	118$750
				Heloisa	Idem	118$750
				Luiz	Idem	118$750
				Abelardo	Idem	118$750
				(*) Maria de Lourdes	Idem	118$750
Luiz Pedro da Silva Rosa	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	21 de novembro de 1903.	200$000	(*) Amalia Lisboa de Oliveira Rosa, viuva	3 de dezembro de 1903.	1:200$000
				Filhas: Albertina Lisboa da Silva Rosa.	Idem	600$000
				(*) Maria Olympia Lisboa da Silva Rosa	Idem	600$000
José Antonio de Oliveira Leitão	Correio aposentado desta Secretaria de Estado.	24 de setembro de 1903	200$000	(*) Josepha Honorata Pereira Leitão, viuva.	11 de janeiro de 1904	600$000
João Germano Vieira de Barros	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	13 de janeiro de 1904	200$000	Abigail de Barros, filha solteira	3 de fevereiro de 1904.	2:400$000
José de Almeida e Vasconcellos	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	29 de julho de 1903	200$000	Adelaide de Almeida e Vasconcellos, viuva	26 de fevereiro 1904	3:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL DE LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Domingos José da Silva Azevedo......................	Consul Geral de 1a classe	21 de julho de 1903.....	200$000	Maria Isabel de Azevedo, viuva............	29 de fevereiro de 1904..	1:000$000
				Filhos.... Esther de Azevedo............	Idem..................	333$333
				Filhos.... Euridyce Inah de Azevedo......	Idem..................	333$333
				Filhos.... (*) Luiz de Azevedo............	Idem..................	333$333
Henrique de Barros Cavalcante de Lacerda...........	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.....	24 de novembro de 1904.	200$000	Luiza Maria Peixoto de Brito e Mello Cavalcante de Lacerda, viuva..............	19 de dezembro de 1904.	3:000$000
José Pedro Werneck Ribeiro de Aguilar................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1a classe aposentado	18 de outubro de 1903...	200$000	Albertina Werneck Ribeiro de Aguilar, viuva, interdicta........................	21 de março de 1905....	3:000$000
Eduardo Octaviano...........	Consul Geral de 2a classe	13 de novembro de 1903.	200$000	Vera Octaviano, viuva.....................	19 de março de 1906....	1:500$000
Carlos Mauricio da Silva.....	Correio aposentado desta Secretaria de Estado.	15 de julho de 1904......	200$000	(*) Carlota Joaquina das Dores, viuva......	29 de março de 1906....	300$000
				(*) Marianna Mauricia da Silva, filha	Idem..................	300$000
Carlos Fraenkel..............	Consul aposentado......	12 de maio de 1906......	200$000	Aldina de Magalhães Fraenkel, viuva.......	31 de agosto de 1906....	700$000
				Filhos.... (*) Walter	Idem..................	175$000
				Filhos.... Edith	Idem..................	175$000
				Filhos.... Benjamin Constant............	Idem..................	175$000
				Filhos.... Carlos	Idem..................	175$000
Pedro de Castro Pereira Sodré	Consul Geral de 1a classe	8 de julho de 1903......	200$000	Isabel Tross Pereira Sodré, viuva..........	26 de dezembro de 1906.	2:000$000
Olympio Adolpho de Souza Pitanga....................	Consul Geral de 1a classe	13 de outubro de 1906...	200$000	Regina Lydia Pitanga, filha maior e solteira	2 de julho de 1907.....	2:000$000
José Alexandrino de Oliveira..	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	20 de novembro de 1907.	200$000	Engenia Baptista de Oliveira, viuva.........	11 de dezembro de 1907.	3:000$000

OMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL UU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Ignacio de Carvalho Moreira	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	1 de abril de 1906	200$000	Carlota de Carvalho Moreira, viuva	6 de maio de 1908	3:000$000
Vital do Espirito Santo Fontenelle	2º Official desta Secretaria de Estado	22 de junho de 1908	200$000	(*) Castorina de Oliveira Fontenelle, viuva..	30 de julho de 1908	800$000
				Gilda, filha	Idem	800$000
Feliciano José da Costa	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	17 de julho de 1909	200$000	Filhas solteiras e maiores: Amelia Mattos da Costa	3 de setembro de 1909	800$000
				Elvira Mattos da Costa	Idem	800$000
				Maria da Gloria Mattos da Costa	Idem	800$000
Francisco de Paula Araujo e Silva	2º Secretario de Legação	20 de agosto de 1909	200$000	Luiza Carolina de Araujo e Silva, irmã solteira	27 de setembro 1909	2:000$000
Dr. Alfredo Sergio Teixeira de Macedo	Ex-Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10 de janeiro de 1906	200$000	Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macedo, viuva	7 de junho de 1910	3:000$000
Ernesto Augusto Ferreira	1º Official desta Secretaria de Estado	9 de maio de 1910	200$000	Maria Augusta Ferreira, irmã maior e solteira	28 de junho de 1910	3:100$000
José Cordeiro do Rego Barros	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	31 de dezembro de 1908.	200$000	Ellen do Rego Barros, viuva	20 de julho de 1910	3:333$333
José Augusto Ferreira da Costa	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	1 de abril de 1910	200$000	Candida Dyonisia da Costa, irmã maior e solteira	16 de fevereiro de 1911	1:666$666
				Maria Aurea Porciuncula da Costa, irmã maior e solteira	Idem	1:666$666
Castorina de Oliveira Fontenelle	Viuva do 2º Official desta Secretaria de Estado, Vital do Espirito Santo Fontenelle			Gilda, filha menor e solteira	28 de março de 1911	800$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
José Antonio d'Espinheiro....	Director de Secção desta Secretaria de Estado..	30 de março de 1911.....	200$000	Maria Carlota da Conceição Espinheiro, viuva..................................	7 de julho de 1911.....	3:600$000
José Joaquim Gomes dos Santos................. ...	Consul Geral de 1ª classe	23 de julho de 1910......	200$000	Firmina Ferrer de Gomes dos Santos, viuva.	25 de julho de 1911......	3:600$000
João Belmiro Leoni...........	Consul Geral de 1ª classe	3 de junho de 1910.....	200$000	Mercedes Werneck Leoni, filha menor e solteira..................................	25 de julho de 1911......	1:800$000
				Carmen Werneck Leoni, filha menor e solteira.........	Idem....................	1:800$000
Dr. David Moretzsohn Campista......................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..............	12 de outubro de 1911...	200$000	Jovita Maia Campista, viuva	20 de julho de 1912.....	1:666$666
				Olga Campista, filha maior e solteira.......	Idem....................	416$666
				Filhas menores { Lucilia	Idem...........	416$666
				Filhas menores { Dora............	Idem....................	416$666
				Filhas menores { Elsa.....................	Idem....................	416$666
Joaquim da Silva Lessa Paranhos ..,......................	Vice-Consul	9 de abril de 1912......	200$000	Amelia Sabina Jacomella Paranhos, viuva..	29 de julho de 1912......	1:333$333
Julio Henrique de Mello e Alvim......................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..............	9 de março de 1912.....	200$000	Henriqueta da Terra Vianna, filha casada..	5 de novembro de 1912.	3:333$333
Paulino José Soares Pereira..	Porteiro desta Secretaria de Estado.........	13 de novembro de 1912.	200$000	Evangelina Pereira Franco de Sá, filha casada..................................	9 de janeiro de 1913....	2:000$000
Eugenio Ferraz de Abreu.....	1º Official desta Secretaria de Estado.......	22 de outubro de 1912...	200$000	Carmen Ferraz de Oliveira, filha casada....	24 de janeiro de 1913....	3:200$000
João Ventura Rodrigues......	Continuo desta Secretaria de Estado.......	10 de novembro de 1912.	200$000	Cecilia Ventura Rodrigues, filha maior e solteira................................	7 de março de 1913....	1:200$000
João Vieira da Silva..........	Consul Geral de 1ª classe	18 de agosto de 191.....	200$000	2dIr a isi,e eiVdaSilvaviuva............	12 de março de 1913....	3:600$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Raul de Souza Carvalho.....	3o Official desta Secretaria de Estado.	20 de outubro de 1912...	200$000	Maria Izabel Pinheiro de Souza Carvalho, viuva................................	26 de agosto de 1913...	900$000
				Murillo, filho menor........................	Idem..................	900$000
Joaquim Ferraz Rego........	Consul Geral de 1a classe	28 de julho de 1912......	200$000	Maria de Azambuja Ferraz Rego, viuva..	26 de agosto de 1913...	1:800$000
				Gabriel, filho menor........................	Idem..................	1:800$000
Aluizio Azevedo.............	Consul Geral de 2a classe	21 de janeiro de 1913....	200$000	Camilla Amalia de Azevedo Lobato, irmã viuva................................	26 de agosto de 1913..	3:600$000
João Antonio Rodrigues Martins........................	Consul Geral de 1a classe	27 de dezembro de 1912..	200$000	Helena Tavares Rodrigues Martins, viuva.	26 de agosto de 1913...	3:600$000
Manoel Ferraz de Campos Salles....................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario................	28 de junho de 1913.....	200$000	Anna Gabriella de Campos Salles, viuva.....	22 de dezembro de 1913.	1:666$666
				Helena de Campos Salles, filha maior e solteira................................	Idem..................	833$333
				Leonor de Campos Salles, filha maior e solteira................................	Idem..................	833$333
Arthur Stockler Pinto de Menezes......................	2o Secretario de Legação	29 de maio de 1913......	200$000	Olga Brandini Stockler Pinto de Menezes, viuva................................	12 de janeiro de 1913...	1:333$333
				Filhos { Thales Alexandre..................	Idem..................	266$666
				Filhos { Moema Herminia..................	Idem..................	266$666
				Filhos { Archimedes..................	Idem..................	266$666
				Filhos { Eloïma..................	Idem..................	266$666
				Filhos { Nary..................	Idem..................	266$666
José Calmon Nogueira Valle da Gama..................	Consul Geral de 1a classe	5 de fevereiro de 1913.	200$000	Rosa Maria Nogueira Valle da Gama, viuva................................	23 de janeiro de 1914...	1:800$000
				Rosa Maria Calmon da Gama, filha maior e solteira................................	Idem..................	900$000
				Anna Romana Calmon da Gama, filha maior e solteira........................	Idem..................	900$000
Thomaz Pompeu Lopes Ferreira......................	2o Secretario de Legação	15 de julho de 1913.....	200$000	Jesuina Inglez de Souza Lopes Ferreira, viuva................................	23 de janeiro de 1914...	1:000$000
				Herculano, filho menor........................	Idem..................	1:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo....................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..............	17 de janeiro de 1910...	200$000	Evelina Nabuco, viuva....................	14 de fevereiro de 1914.	1:666$666
				Maria Carolina Nabuco, filha maior e solteira....................................	Idem..................	333$333
				Filhos menores. Mauricio Nabuco (*)......	Idem..................	333$333
				Filhos menores. Joaquim..................	Idem..................	333$333
				Filhos menores. Maria Anna...............	Idem..................	333$333
				Filhos menores. José Thomaz..............	Idem..................	333$333
Benjamin Borges Ribeiro da Costa....................	2º Official desta Secretaria de Estado......	12 de fevereiro de 1914..	200$000	Constança do Paço Borges da Costa, mãe viuva..................................	10 de março de 1914...	1:200$000
				Evangelina Borges Ribeiro da Costa, irmã maior e solteira......................	Idem..................	1:200$000
Salvador de Mendonça.......	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..............	5 de junho de 1913....	200$000	Maria Redmar de Mendonça, viuva.......	20 de março de 1914...	1:666$666
				Amalia Helena de Mendonça, filha maior e solteira..................................	Idem..................	833$333
				Valentina de Mendonça, filha maior e solteira....................................	Idem..................	833$333
Francisco Xavier da Cunha..	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..............	13 de dezembro de 1913..	200$000	Amelia Coutinho Xavier da Cunha, viuva...	8 de julho de 1914.......	3:333$333
Heraclito de Alencastro Pereira da Graça............	2º Consultor Juridico do Ministerio...........	16 de abril de 1914.....	200$000	Eliza Barreto da Graça, viuva.............	2 de outubro de 1914....	1:800$000
				Maria Adelaide Graça, filha maior e solteira....................................	Idem..................	900$000
				Fernando Barreto Graça, menor...........	Idem..................	900$000
José Maria da Gama Dias Berquó......................	Consul Geral..........	17 de outubro de 1913...	200$000	Maria Thereza Berquó, nota maior e solteira	16 de dezembro de 1914..	1:500$000
Brazilio Itiberê da Cunha....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..............	11 de agosto de 1913....	200$000	Leopoldina Itiberê da Cunha, viuva.........	18 de dezembro de 1914.	1:666$666
				Maria Leopoldina, filha menor e solteira....	Idem..................	555$555
				Maria Adelaide, idem......................	Idem..................	555$555
				Maria Brazilia, idem.......................	Idem..................	555$555

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONISTAS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Raymundo de Sá Valle......	Consul Geral de 1ª classe	25 de setembro de 1914..	200$000	Sylvia de Sá Valle, viuva................	19 de fevereiro de 1915..	3:600$000
Eduardo Drolhe Fasciotti....	Consul Geral de 1ª classe	28 de outubro de 1913...	200$000	Leocadia Fonseca de Drolhe Fasciotti, viuva	25 de maio de 1915.....	3:600$000
Eduardo Callado............	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.....	14 de outubro de 1914...	200$000	Henriqueta Zeballos de Callado, viuva......	25 de maio de 1915.....	1:600$000
Oscar de Souza Azevedo......	Contiuuo desta Secretaria de Estado.......	17 de março de 1915.....	200$000	Maria Martins de Azevedo, viuva..........	20 de julho de 1915.....	600$000
				Filhos menores: Oscarina...............	Idem..................	120$000
				Filhos menores: Maria Amelia...........	Idem..................	120$000
				Filhos menores: Oswaldina...............	Idem..................	120$000
				Filhos menores: Hilda...................	Idem..................	120$000
				Filhos menores: Adriano.................	Idem..................	120$000
Jorge Francisco Henrique Feldtmann..................	Chanceller.............	1 de dezembro de 1913..	200$000	Martha Feldtmann, viuva................	5 de novembro de 1915	1:333$333
Raul Franklin Reydner do Amaral.....................	1º Secretario de Legação	12 de junho de 1913......	200$000	Sarah Durrant do Amaral, viuva..........	8 de novembro de 1915	1:333$333
				Maida Lilla Violet Durrant do Amaral, filha menor............................	Idem..................	666$666
				Orlando Victor Reydner do Amaral, filho menor............................	Idem..................	666$666
Joaquim Carneiro de Mendonça.....................	Consul Geral de 2ª classe	2 de março de 1915.....	200$000	Dora Carneiro de Mendonça, filha maior e solteira............................	24 de novembro de 1915	3:600$000
Carlos Gonçalves da Silva....	2º Secretario de Legação	13 de agosto de 1915.....	200$000	Alice Pereira Pinto da Silva, viuva........	14 de março de 1916....	1:000$000
				Carlos Emilio, filho menor................	Idem..................	1:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONISTAS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo............	Vice-Consul...........	16 de maio de 1915......	200$000	Ephygenia Villares Wanderley Araujo, viuva	18 de maio de 1916......	666$666
				Maria Vicentina Araujo Ferrer, filha maior e solteira...............................	Idem..................	333$333
				Ephygenia Villares Wanderley e Araujo, filha maior e solteira......................	Idem..................	333$333
Jorge de Vasconcellos Esteves.	2º Secretario de Legação	21 de julho de 1915......	200$000	Estella de Vasconcellos Esteves, viuva......	21 de julho de 1916......	2:000$000
José Lucas Gomes da Silva....	Continuo...............	12 de agosto de 1916....	200$000	Cecilia Vianna Gomes da Silva, viuva......	7 de outubro de 1916...	1:200$000
Antonio Pereira de Miranda...	Porteiro aposentado....	16 de maio de 1917.....	200$000	Ottilia Pereira de Miranda, filha maior e solteira..................................	9 de junho de 1917.....	1:000$000
				Isaura Pereira de Miranda, filha maior e solteira..................................	9 de junho de 1917....	1:000$000
Sully José de Souza..........	Consul Geral de 1ª classe	23 de março de 1917.....	200$000	Amelia Sully de Souza, viuva.............	2 de outubro de 1917..	1:800$000
				Amelia Sully de Souza, filha maior e solteira..................................	2 de outubro de 1917..	1:800$000
Joaquim Carneiro de Mendonça (1)..................	Consul Geral de 2ª classe	2 de março de 1917....	200$000	Dora Carneiro de Mendonça, filha maior e solteira..................................	2 de outubro de 1917..	1:800$000
Dr. José Fortunato da Silveira Bulcão.....................	Consul Geral de 1ª classe, aposentado.......	30 de setembro de 1917..	200$000	Brasilia Bulcão, filha maior e solteira......	12 de novembro de 1917	3:600$000
Henrique Mamede Lins de Almeida......................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado....	25 de outubro de 1917..	200$000	Maria Luiza Lins de Almeida, viuva.......	19 de janeiro de 1918...	1:666$666
				Helena Lins de Almeida, filha maior e solteira..................................	19 de janeiro de 1918...	1:666$666

(1) Em 2 de outubro de 1917 foi cancellado o titulo passado á filha desse funccionario e expedido outro, ficando a expedição do titulo á viuva dependente de habilitação.

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIA	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONISTAS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco (2).........	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario................	10 de fevereiro de 1912	200$000	Clotilde da Silva Paranhos do Rio-Branco, filha maior e divorciada.................	23 de janeiro de 1918...	3:333$333
Alberto Fialho..............	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado....	6 de agosto de 1917....	200$000	Sarah Hamilton de Fialho, viuva..........	8 de março de 1918....	1:666$666
				Constança, filha menor, nascida em 4 de outubro de 1900.........................	8 de março de 1918...	833$333
				Sarah, filha menor, nascida em 4 de outubro de 1900.........................	8 de março de 1918....	833$333
Benjamin Graça.......	Consul Geral de 2ª classe, aposentado.......	10 de dezembro de 1917	200$000	Josepha Henriques Graça, viuva...........	24 de abril de 1918.....	1:666$666
				Laura Graça, filha maior e solteira........	24 de abril de 1918.....	833$333
				Noemia Graça, filha maior e solteira.......	24 de abril de 1918.....	833$333

(2) O titulo passado a 23 de janeiro de 1918 subtituiu o expedido em 9 de agosto de 1917.

Secção da Despeza, 30 de abril de 1918.